



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça

Nº 13.657

João Pessoa, quarta-feira, 01 de setembro de 2010

Preço R\$ 2,00



RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO N.º 09, DE 30 DE AGOSTO DE 2010. Dispõe sobre a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando a determinação insculpida na Resolução nº 94, de 24 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de que as Coordenadorias da Infância e da Juventude dos Estados deverão ser dirigidas por magistrado, com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na área; Considerando que a Coordenadoria da Infância e da Juventude do Estado da Paraíba é dirigida por servidor ocupante de cargo de provimento em comissão em desarmonia com a determinação do Conselho Nacional de Justiça; Considerando a necessidade de regularização da situação; **RESOLVE: Art. 1º** A Coordenadoria da Infância e da Juventude do Poder Judiciário do Estado será dirigida por magistrado com atuação em vara da infância e da juventude, preferencialmente da Capital, ou com reconhecida experiência na área, mediante designação do presidente do Tribunal de Justiça. Parágrafo único. A Coordenadoria poderá contar com a colaboração ou a assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional. **Art. 2º** A Coordenadoria da Infância e da Juventude incumbir: I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário do Estado na área de infância e da juventude; II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais; III - promover a articulação, interna e externa, da justiça da infância e juventude com outros órgãos; IV - colaborar com outras unidades do Poder Judiciário do Estado para a formação de magistrados e servidores na área de infância e juventude; V - elaborar a gestão estadual do Cadastro Nacional da Infância e da Juventude; VI - exercer outras atribuições necessárias ao desenvolvimento das políticas de proteção à infância e juventude. **Art. 3º** A Coordenadoria da Infância e da Juventude deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado, indicada pela Presidência do Tribunal de Justiça. **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior – Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 10 DE 30, DE AGOSTO DE 2010. Dispõe sobre o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça da Paraíba e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial e atribui aos Tribunais à faculdade de criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos

judiciais e administrativos próprios e dos órgãos que lhe são subordinados (art. 4º); Considerando os elevados custos operacionais despendidos com a contratação de assinaturas do Diário da Justiça; Considerando o movimento atual do Poder Judiciário no sentido de incorporar os recursos disponíveis de tecnologia da informação aos trâmites processuais, com o escopo de alcançar, sobretudo, a celeridade e a duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXXVIII); Considerando a necessidade de contribuir com a preservação do meio ambiente, mediante a redução da utilização de papel; **RESOLVE: Art. 1º** Fica criado o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça. **Art. 2º** A publicação eletrônica substitui a versão impressa das publicações oficiais, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos que, por lei, exigem intimação, vista pessoal ou publicação no formato impresso e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no endereço www.tjpb.jus.br. § 1º O Tribunal de Justiça manterá a publicação impressa e eletrônica, concomitantemente, até o dia 31 de dezembro de 2010, a contar da vigência desta Resolução. § 2º Decorrido o período previsto no § 1º deste artigo, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel. **Art. 3º** As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil. Parágrafo único. A Presidência do Tribunal de Justiça designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico. **Art. 4º** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de terça a domingo, a partir das 8:00 h, exceto nos feriados nacionais e forenses e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente. **Art. 5º** A intimação eletrônica e a contagem dos prazos processuais obedecerão ao disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. § 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010 os prazos processuais serão contados com base na publicação impressa. § 2º Os prazos processuais também serão contados com base na publicação impressa nos casos que, por lei, exigem intimação, vista pessoal ou publicação no formato impresso. **Art. 6º** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação. **Art. 7º** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu. Parágrafo único. Cabe à unidade produtora encaminhar as matérias para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Art. 8º** Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça à manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico. Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente, devendo estar disponíveis para acesso aos usuários

por tempo indeterminado. **Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça. **Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor em 30 de agosto de 2010. Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior – Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 11 /2010. Modifica e acrescenta dispositivos da Resolução nº 40/1996. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e Art. 1º O art. 23 da Resolução nº 40, de 4 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 23 Na primeira sessão ordinária do mês de novembro anterior ao término dos mandatos, realizar-se-á eleição, em votação secreta, pelos membros efetivos do Tribunal, para preenchimento dos cargos de que trata o § 1º do art. 22 deste Regimento, observadas as restrições definidas no § 2º do mesmo artigo. § 1º. Iniciada a eleição às 9:00 horas, proceder-se-á a três escrutínios, sendo o primeiro para escolha do Presidente, o segundo do Vice-Presidente e o terceiro do Corregedor-Geral da Justiça. § 2º Após a eleição da Mesa Diretora, seguir-se-á, em escrutínio secreto, a eleição do Presidente da Escola Superior da Magistratura, cuja posse dar-se-á concomitantemente à posse da Mesa Diretora ou, a critério do eleito, em data posterior.” Art. 2º Fica acrescentado à Resolução nº 40, de 4 de dezembro de 1996, o seguinte artigo: “Art. 28-A A Mesa Diretora em exercício deverá entregar aos dirigentes eleitos, em até dez (10) dias após a eleição, relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos: I – planejamento; II – estatística processual; III – relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver; IV – proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas; V – estrutura organizacional com detalhamento do quadro de pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos, bem como em regime de contratação temporária; VI – relação dos contratos em vigor e os respectivos prazos de vigência; VII – relação das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, se houver; VIII – situação atual das contas do Tribunal de Justiça perante o Tribunal de Contas do Estado, indicando as ações em andamento para cumprimento de diligências expedidas pela respectiva Corte de Contas; IX – relatório de gestão fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). § 1º Os dirigentes eleitos poderão indicar equipe de transição, cuja composição deverá ser comunicada à Presidência com indicativo do respectivo coordenador, com acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso. § 2º Os dirigentes em exercício designarão interlocutores junto ao coordenador de que trata o § 1º do art. 28-A deste Regimento, preferencialmente dentre titulares das unidades responsáveis pelo processamento e execução da gestão administrativa.” Art. 3º Esta Resolução

entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – Presidente.



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 1.785/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 278.250-2, resolve, Designar o servidor **Valmir Carneiro Araújo**, Matrícula 83.871-3, Técnico Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Cabedelo, para exercer a Função de Chefe da Central de Mandados da Comarca de Cabedelo. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 24 de agosto de 2010. **DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente.**

PORTARIA GAPRE Nº 1801/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 282.973-8, resolve exonerar MARIA GORETE DA SILVA, do cargo, em comissão, de Secretário Geral, Símbolo TJ-SFG-104, do Fórum da Comarca de Pedras de Fogo. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE**

PORTARIA Nº1802/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 282.979-7, resolve nomear EWERTON JOSÉ SERAFIM DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Secretário Geral, Símbolo TJ-SGF-104, do Fórum da Comarca de Pedras de Fogo. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 26 de agosto de 2010. **DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE**

PORTARIA GAPRE Nº 1.825/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº. 281.655-5, resolve designar a servidora TATIANA GURSKI NAVARRO, Técnica Judiciária – Área Administrativa, matrícula nº 476.966-0, lotada no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, para prestar serviços junto à 8ª Vara Cível da referida Unidade Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. **DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.**

PORTARIA GAPRE Nº 1.826/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Presidente: Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior Vice-Presidente: Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Corregedor-Geral da Justiça: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Secretário-Geral: Bel. Robson de Lima Cananéa PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL Des. José Di Lorenzo Serpa (Presidente) Des. Manoel Soares Monteiro Des. José Ricardo Porto	SEGUNDA CÂMARA CÍVEL Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente) Des.ª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti TERCEIRA CÂMARA CÍVEL Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (Presidente) Des. Genésio Gomes Pereira Filho Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos	QUARTA CÂMARA CÍVEL Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente) Des. João Alves da Silva Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho CÂMARA CRIMINAL Des. João Benedito da Silva (Presidente) Des. Nilo Luiz Ramalho Vieira Des. Leônicio Teixeira Câmara Des. Joás de Brito Pereira Filho Des. Arnóbio Alves Teodósio	CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (Presidente) Des.ª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente) Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral) Des. Leônicio Teixeira Câmara Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque Des. Joás de Brito Pereira Filho SUPLENTES Des. José Di Lorenzo Serpa Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides Des. Arnóbio Alves Teodósio
---	---	--	--



vista o que consta dos Processos Administrativos nº. 281.656-3, resolve designar a servidora LUCIANE SOARES DA ROCHA, Técnica Judiciária – Área Judiciária, matrícula nº 470.498-3, lotada no Banco de Recursos Humanos do Foro Judicial da Comarca de Campina Grande, para prestar serviços junto à Central de Mandados da referida Unidade Judiciária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº1831/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do TJ/PB/GMNE/MEMORANDO Nº 19/2010, resolve exonerar, a pedido, LUIS AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PJ-CTJ-104, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº1832/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do TJ/PB/GMNE/MEMORANDO Nº 19/2010, resolve exonerar SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo PJ-CTJ-109, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº1833/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do TJ/PB/GMNE/MEMORANDO Nº 19/2010, resolve nomear SEVERINO CARLOS DE ANDRADE, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, Símbolo PJ-CTJ-104, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com exercício junto ao Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº1834/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do TJ/PB/GMNE/MEMORANDO Nº 19/2010, resolve nomear MARIA DO SOCORRO GOMES PRIMO, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete, Símbolo PJ-CTJ-109, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com exercício junto ao Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1835/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 283352-2, resolve nomear **GENILDO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal, em virtude da aposentadoria de MARIA DO CARMO LUNA LISBOA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1836/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 283352-2, resolve nomear **EDUARDO DA MOTTA PESSOA**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal, em virtude da vacância do cargo anteriormente ocupado por BERTINO MEDEIROS DE LUCENA JÚNIOR. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1837/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 104, V, da Constituição do Estado, 18, V, da Lei de Organização Judiciária do Estado e 9º do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 283352-2, resolve nomear **JOÃO ABRANTES FILHO**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-003, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Secretaria deste Tribunal, em virtude da vacância do cargo anteriormente ocupado por THIAGO DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.839/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO MAROJA LIMEIRA FILHO, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos, para, no período de 31.08 a 29.09.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente da unidade judiciária de Malta, em virtude do afastamento justificado da titular que ingressou em gozo de licença médica. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 31 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.840/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA, Juíza de Direito do 2º Juizado Substituto da Comarca da Capital, para, nesta data, responder, cumulativamente, pelo expediente da 7ª Vara de Família da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado da titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 31 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.841/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA EMÍLIA NEIVA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita, para, no período de 08 a 17.09.2010, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado da titular, que participará do I Congresso Internacional AMB, a ser realizado no Canadá. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 31 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.842/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: alterar o Plantão Judiciário dos Desembargadores no mês de **Setembro: SETEMBRO/2010 – DIAS - DESEMBARGADORES – 5-**

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO; 10 - LEÔNCIO TEIXEIRA CÂMARA. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 31 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.843/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA, Juíza de Direito, para, nesta data, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado da magistrada substituta. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 31 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1845/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve relatar o servidor **FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, matrícula 476563-0, na Coordenadoria de Serviços Gerais. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 31 de agosto de 2010. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR – PRESIDENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280.573-1 - Vistos, etc. - Com esteio nas razões do parecer da Consultoria Administrativa e nos artigos 3º e 49 da Lei 8.666/93, REVOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2010, deflagrado para aquisição de 16 (dezesseis) cofres de aço, para armazenamento de armas utilizadas na segurança de diversas unidades judiciárias estaduais. Ato contínuo, não conheço o recurso interposto pela empresa Fernando Gonzaga das Mercês ME, em virtude da flagrante prejudicialidade. - Publique-se. - Após, à Comissão de Licitação para analisar as sugestões de modificação para elaboração de novo edital. - João Pessoa, 27 de agosto de 2010 - DESEMBARGADOR LUIS SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246.682-1 - Vistos, etc. Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2010, conforme dispõe o inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a ata da sessão de julgamento das propostas apresentadas pelo Pregoeiro Oficial deste Egrégio Tribunal de Justiça e pareceres da Gerência de Contratos e Consultoria Administrativa. ADJUDICO o seu objeto em favor da Empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA, referente à futura aquisição de passagens aéreas nacionais com desconto de 3,5% em cima do valor da tabela de preços. Publique-se e, ato contínuo, encaminhe-se à Coordenadoria de Planejamento para que empenhe a despesa. João Pessoa, 31 de agosto de 2010. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PB

ATOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SRH Nº 25/2010 O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: transferir o gozo das férias, já deferidas e publicadas, dos servidores abaixo relacionados: **Nº PROCESSO / MATRÍCULA / SERVIDOR / NOVO PERÍODO** / 1- 283.141-4 - 469.057-5 - MARISA ANSELMO DA SILVA - 07.01.2011 a 06.02.2011; 2 - 282.764-6 469.923-8 - VIVIANE DE ANDRADE SARMENTO - 17.01.2011 a 16.02.2011; 3 - 282.966-5 - 472.307-4 - MARCIA ROXANA FERNANDES - 08.09.2010 a 27.09.2010. Gabinete do Secretário de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de agosto de 2010. Romero Cavalcanti Gonçalves Junior Secretário de Recursos Humanos

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no EXPEDIENTE DO DIA 31/08/2010, despachando processos referentes a GOZO DE FÉRIAS, DEFERIU: Processo – Interessado: 283.441-3 Immanuel Kant Sarmento Gadelha/ 283.252-6 Raimunda Vieira de Andrade/ 283.268-2 Homero Perazzo Filho/ 282.933-9 Maria do Socorro dos Santos Paula/ 282.763-8 Anyelle Augusta N. S. M. Guedes/ 282.953-3 Jandira Gomes de Souza Monteiro/ SUSPENSÃO DE FÉRIAS, DEFERIU: 283.021-3 Elivance de Lima Alves/ 283.072-8 Janete Oliveira Ferreira/ 282.996-7 Marta Maria dos Santos Ramalho/ 283.076-1 Edson Pereira Silva/ 283.091-4 Maria Aparecida Sarmento Gadelha/ 283.087-6 Cíleno Gama Correia Lima/ 283.074-4 Maria de Fátima Soares/ 283.075-2 Maria do Socorro Rocha Félix/ 283.004-3 Anália do Socorro Maia Farias Paz/ 282.836-7 Pedro Alves Filgueira Filho/ 282.601-1 José Geraldo de Lucena/ 283.388-3 Raquel de Brito Ramos/ CONCESSÃO DE FÉRIAS, DEFERIU: 282.590-2 Josué Roque Fernandes.

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA,

PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “**ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO**”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2008.040760-0/001. RECORRENTE: SOJEP – SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA. ADVOGADOS: SÉRGIO H. DIAS DOS SANTOS FILHO E OUTRO. RECORRIDO: ESTADO DA PARAIBA. ADVOGADOS: CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA B. F. PEREIRA E OUTROS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAIBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “**NÃO ADMITO O RECURSO**”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001660-4/001. RECORRENTE: FRANCISCA ARAÚJO DE LUCENA SILVA. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. ADVOGADOS: JOSÉ LACERDA BRASILEIRO E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001550-7/001. RECORRENTE: MARIA JOSÉ MARINHO COSTA. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001691-9/001. RECORRENTE: OSVALDO DA SILVA. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001364-3/001. RECORRENTE: KALINE VEIGA DA NÓBREGA. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001680-2/001. RECORRENTE: MARILENE NÓBREGA DANTAS. ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001694-3/001. RECORRENTE: MARIA IDALINA DOS SANTOS LIMA. ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2005.046585-1/001. RECORRENTE: JOSÉ LINCOLN GOMES DANTAS. ADVOGADOS: LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA E OUTROS. 1º RECORRIDO: CASSIMIRO JESUÍNO NETO, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. ADVOGADO: GEORGE MORAIS. 2º RECORRIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2005.046585-1/001. RECORRENTE: JOSÉ LINCOLN GOMES DANTAS. ADVOGADOS: LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA E OUTROS. 1º RECORRIDO: CASSIMIRO JESUÍNO NETO, NA QUALIDADE DE ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. ADVOGADO: GEORGE MORAIS. 2º RECORRIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2009.017187-3/001. RECORRENTE: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL. ADVOGADOS: RODRIGO RIBAS VALENÇA E OUTROS. RECORRIDOS: CÍCERO ALMEIDA PATRÍCIO E OUTROS. ADVOGADOS: IANCO CORDEIRO E OUTRO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2009.017187-3/001. RECORRENTE: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL. ADVOGADOS: RODRIGO RIBAS VALENÇA E OUTROS. RECORRIDOS: CÍCERO ALMEIDA PATRÍCIO E OUTROS. ADVOGADOS: IANCO CORDEIRO E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.010951-3/001. RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADOS: ANTONIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: CARLOS OLBERTO ALMEIDA DA SILVA. ADVOGADOS: FÁBIO AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2007.010951-3/001. RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A. ADVOGADOS: ANTONIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: CARLOS OLBERTO ALMEIDA DA SILVA. ADVOGADOS: FÁBIO AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 001.2008.011832-4/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO. RECORRIDO: LURDITE MOURA DE ARAÚJO. DEFENSORA: CARMEM NOUJAIM HABIB.

CHEFIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS (Diário da Justiça)

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar - Centro - CEP 58011-020 - João Pessoa / PB
Fones: (Chefia) (83) 3216-1629 (Apoio) 3216-1818 e 3216-1420



Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Romero Cavalcanti Gonçalves Júnior	283.433-2	Secretário de Recursos Humanos	Recife – PE e Cuiabá – MT	12.09 a 18.09.2010	Participar do Encontro de Líderes de RH e 13º CONORH; e do II Encontro Nacional das Escolas e Gestores de Pessoas
Renato Saltão Theodoro	283.432-4	Técnico Judiciário	Guarabira	30.08 a 30.08.2010	Apoio administrativo a STI
Vivianne de Andrade Sarmento	283.391-3	Coordenadora	Pombal, Patos e Cajazeiras	02.09 a 03.09.2010	Realizar atividades inerentes ao cargo
Gustavo José Dantas Fialho	283.367-1	Técnico Judiciário	João Pessoa	29.08 a 03.09.2010	Participar de treinamento Introdutório de Práticas Cartorárias
Juliana Duarte Maroja	283.436-7	Juíza de Direito	Patos	16, 17, 19 e 20.08.2010	Em substituição
Mário Lúcio Costa Araújo	283.336-1	Juiz de Direito	Barra de Santa Rosa	24, 25 e 26.08.2010	Em substituição
Pablo Forlan de Souza Nóbrega	283.337-9	Téc. Judic. – Execução de Mandados	Barra de Santa Rosa	30 e 31.08.2010; e 01, 02 e 03.09.2010	Realizar atividades inerentes ao seu cargo em cumprimento a PORT. GAPRE Nº 1.799/2008
José Maciel de Negreiros	282.274-1	Motorista	Alhandra	30.07 a 30.07.2010	Conduzir um menor infrator para participar de audiência
Ivna Mozart Bezerra Soares Moura	283.190-2	Juíza de Direito	Serra Branca	10.08 a 10.08.2010	Em substituição

RECURSO ORDINÁRIO Nº 045.2006.001196-7/001. RECORRENTE: MARIA IVANIZE PEREIRA DE MACEDO. ADVOGADO: SOLON CAVACO FORMIGA. RECORRIDOS: FRUTUOSO SEVERO DE M. NETO E OUTROS. ADVOGADOS: GERALDO VALE CAVALCANTE E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.017454-3/004. RECORRENTE: TALES PEREIRA DE ALBUQUERQUE. ADVOGADOS: DANIEL ALVES DE SOUSA E SOSTHENES MARINHO COSTA. 1º RECORRIDO: JOSINALDO DE ARAÚJO AMARO. ADVOGADOS: EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA E OUTROS. 2ª RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2006.017454-3/004. RECORRENTE: TALES PEREIRA DE ALBUQUERQUE. ADVOGADOS: DANIEL ALVES DE SOUSA E SOSTHENES MARINHO COSTA. 1º RECORRIDO: JOSINALDO DE ARAÚJO AMARO. ADVOGADOS: EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA E OUTROS. 2ª RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 105 DA CF”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.020871-9/002. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ADVOGADOS: CECÍLIA GABRIELA G. CORDEIRO E OUTROS. RECORRIDOS: SOLON BENEVIDES E WALTER AGRA. ADVOGADOS: WALTER AGRA JÚNIOR E OUTROS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2009.032553-7/001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAIBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR SOLON HENRIQUE DE SÁ E BENEVIDES. RECORRIDA: ZÉLIA ALBUQUERQUE SILVA. DEFENSOR PÚBLICO: ALBERTO JORGE DANTAS SALES.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O RECURSO ESPECIAL”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2006.001705-8/001. RECORRENTE: TNL PCS S/A. ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS. RECORRIDA: MONALISA SILVA DE MEDEIROS. ADVOGADOS: CHARLES FELIX LAYAME.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2003.010693-2/001. RECORRENTE: FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO. ADVOGADOS: TÂNIA VAINSENCHER E OUTROS. RECORRIDO: EDUARDO ESPÍNOLA FREIRE. ADVOGADOS: FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTROS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO CONHEÇO OS PEDIDOS REQUERIDOS PELO RECORRENTE NA PETIÇÃO DE FLS. 651/653”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2006.017454-3/004. RECORRENTE: TALES PEREIRA DE ALBUQUERQUE. ADVOGADOS: DANIEL ALVES DE SOUSA E SOSTHENES MARINHO COSTA. 1º RECORRIDO: JOSINALDO DE ARAÚJO AMARO. ADVOGADOS: EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA E OUTROS. 2ª RECORRIDA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “INDEFIRO O PEDIDO CONSTANTE ÀS FLS. 265/266 DOS PRE-

SENTES AUTOS, AO MESMO TEMPO QUE DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO REQUERIDO ÀS FLS. 266/270”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.011422-2/001. RECORRENTE: CLÁUDIA DE SOUZA ANACLETO. ADVOGADOS: SAUL BARROS DE BRITO E OUTROS. RECORRIDO: HELIO JOSÉ SIMÕES DE FARIAS. ADVOGADOS: WALTER DE AGRA JUNIOR E OUTROS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 168/181”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.002139-7/001. RECORRENTE: CEHAP – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR. ADVOGADOS: LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI E OUTROS. RECORRIDA: ALUCE DE CASTRO MENESES. DEFENSOR: ALBERTO JORGE DANTAS SALES.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO CONHEÇO DO RECURSO EXTREMO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.777913-6/001. RECORRENTE: JORNAL O MOMENTO. ADVOGADO: DJACI LIMA DE OLIVEIRA. RECORRIDOS: ANDERSON RAMOS DA SILVA E WALBER COLAÇO DA SILVA. ADVOGADOS: VLADISLAY RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “DEFIRO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA ALTERAR OS FUNDAMENTOS DA INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL, QUE, NO ENTANTO, DEVE PERSISTIR POR OUTRAS CAUSAS QUE IMPEDEM A SUBIDA DO RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL Nº 001.2007.026016-9/001. EMBARGANTE: PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. ADVOGADO: URBANO VITALINO DE MELO NETO. EMBARGADO: DANILO NÓBREGA. ADVOGADO: HEITOR CABRAL DA SILVA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “DEFIRO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PARA ALTERAR OS FUNDAMENTOS DA INADMISSÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, QUE, NO ENTANTO, DEVE PERSISTIR POR OUTRAS CAUSAS QUE IMPEDEM A SUBIDA DO RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 001.2007.026016-9/001. EMBARGANTE: PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. ADVOGADO: URBANO VITALINO DE MELO NETO. EMBARGADO: DANILO NÓBREGA. ADVOGADO: HEITOR CABRAL DA SILVA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.736028-3/003 RECORRENTE: JOANA DUARTE DE OLIVEIRA BASTOS. ADVOGADOS: ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.782130-0/001. RECORRENTE: ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENRGIA S/A. ADVOGADOS: CARLOS

FREDERICO NÓBREGA FARIAS E OUTROS. RECORRIDO: LUIZ GONÇALO DA SILVA. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001713-1/001. RECORRENTE: MARIA SEVERINA DOS SANTOS. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001322-1/001. RECORRENTE: MARIA SUILLY DA N. MACHADO. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001692-7/001. RECORRENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA. ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2005.670993-0/001. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA E OUTROS. RECORRIDA: GELZA VIEIRA DA SILVA. ADVOGADO: EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001618-2/001. RECORRENTE: BRAZ ALVES CORREIA. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.735162-1/001. RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: AMAURY GOUVEIA FALCONE. ADVOGADO: JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 036.2009.000199-5/001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SERRARIA. ADVOGADO: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA. RECORRIDO: EVERALDO ELOI DE SOUSA. ADVOGADA: ALANA NATASHAMENDES PEREIRA MARTINS VAZ.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001558-0/001. RECORRENTE: MARIA DE MORAES BEZERRA. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.1998.000753-4/001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ADVOGADOS: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA E OUTRO. RECORRIDA: VÂNIA MARIA DE MOURA ALMEIDA. ADVOGADAS: EUZÉLIA ROCHA BORGES E OUTRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001600-0/001. RECORRENTE: GIVANILDO NÓBREGA DOS SANTOS. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTALUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001672-9/001. RECORRENTE: FRANCISCA DOS SANTOS BEZERRA. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001633-1/001. RECORRENTE: GILBERTO BEZERRA CABRAL. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001606-7/001. RECORRENTE: MARIA GORETH DOS SANTOS. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.031605-8/001. RECORRENTE: MÁRCIO VERÍSSIMO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR. ADVOGADOS: MARIA LUCINEIDE DIÓGENES DE CASTRO E OUTROS. RECOR-

RIDO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. ADVOGADOS: KYARA AMORIM MAIA MENDES E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.025411-9/001. RECORRENTE: DIEGO KAIO DA SILVA. ADVOGADO: AILTON GOMES DE OLIVEIRA. RECORRIDO: PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO: CLEANTO GOMES PEREIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.035378-2/001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ADVOGADOS: CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO E OUTROS. RECORRIDO: ELVISSON NASCIMENTO OLIVEIRA. ADVOGADO: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001616-6/001. RECORRENTE: REGINALDO JOSÉ DA NÓBREGA. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “NÃO ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.042487-2/001. RECORRENTE: RODERICO TOSCANO DE BRITO S. FILHO. ADVOGADO: RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA. RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADOS: CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001700-8/001. RECORRENTE: LUZIMAR SALUSTIO DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTALUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2009.008754-1/001. RECORRENTE: CÍCERO ALVES SANTANA. ADVOGADO: CLODALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. RECORRIDO: DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. PROCURADOR: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001629-9/001. RECORRENTE: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTALUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 018.1997.000694-8/001. RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: FERNANDA HALIME F. GONÇALVES E OUTROS. RECORRIDA: SEVERINA VICENTE DE PONTES. ADVOGADO: VANILDO OLIVEIRA BRITO.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2008.006972-5/001. RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. ADVOGADO: JOSÉ DE ARAÚJO LUCENA. RECORRIDO: ROBERTO COTY WANDERLEY. ADVOGADO: RINALDO WANDERLEY.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 001.2008.006972-5/001. RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. ADVOGADO: JOSÉ DE ARAÚJO LUCENA. RECORRIDO: ROBERTO COTY WANDERLEY. ADVOGADO: RINALDO WANDERLEY.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001718-0/001. RECORRENTE: IVONETE ARAÚJO SIQUEIRA. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.027383-2/001. RECORRENTE: REDECARD S/A. ADVOGADOS: GUSTAVO GUIMARÃES LIMA E OUTROS. RECORRIDO: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA.

RECURSO ESPECIAL Nº 011.2007.000435-0/001. RECORRENTE: EVALDO GONÇALVES DE SOUSA. ADVOGADOS: MANOEL FÉLIX NETO E OUTROS. 1º RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.



ADVOGADOS: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS. 2º RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL. ADVOGADOS: THELIO FARIAS E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2004.064564-6/001. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS ALENCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA.

RECURSO ESPECIAL Nº 024.2009.001182-6/001. RECORRENTE: VIVIANE FERREIRA ALVES. ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA. RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO. ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MONTEIRO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2008.018760-8/001. RECORRENTE: MARIA DO ROSÁRIO BRAGA MONTEIRO. ADVOGADO: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA. RECORRIDO: BANCO IBI – BANCO MÚLTIPLO. ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2008.025411-9/001. RECORRENTE: DIEGO KAIO DA SILVA. ADVOGADO: AILTON GOMES DE OLIVEIRA. RECORRIDO: PBPREV PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ADVOGADO: CLEANTO GOMES PEREIRA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “ADMITO O PRESENTE RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2009.018758-0/001. RECORRENTE: O ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. RECORRIDA: TEREZINHA LEITE DE ALEXANDRIA. DEFENSORA: TEREZINHA ALVES ANDRADE DE MOURA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.018546-1/001. RECORRENTES: IVO SCHMID E DANIELLE CÂMARA SCHMID. ADVOGADOS: RODRIGO TOSCANO DE BRITO E OUTRO. RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA LIMA SCHMID. ADVOGADOS: RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 999.2009.000432-9/001. RECORRENTE: O ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL. RECORRIDO: WANDERSON LIMA FORMIGA. ADVOGADO: GILDÁSIO ALCANTARA MORAIS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 999.2009.000432-9/001. RECORRENTE: O ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL. RECORRIDO: WANDERSON LIMA FORMIGA. ADVOGADO: GILDÁSIO ALCÂNTARA MORAIS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001371-8/001. RECORRENTE: GINALVA DA SILVA FERREIRA. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2005.000619-2/001. RECORRENTE: MARLENE VASCONCELOS DE CARVALHO GUERRA. ADVOGADO: AGOSTINHO ALBERTO FERNANDES DUARTE. RECORRIDO: HSBG – SEGUROS S/A. ADVOGADA: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001674-5/001. RECORRENTE: ANTÔNIA SOARES DA SILVA. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.743322-1/001. RECORRENTE: ENGER ENGENHAIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ADVOGADA: ZÉLIA MARIA GUSMÃO LEE. RECORRIDO: LUÍS ISNARD BARROSO BASTOS FILHO. ADVOGADOS: ODILON DE LIMA FERNANDES E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2002.008379-4/001. RECORRENTE: ARMANDO PAIVA DOS SANTOS. ADVOGADOS: ALEXEI RAMOS DE AMORIM E OUTROS. RECORRIDO: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. ADVOGADOS: FÁBIO MONTENEGRO E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 011.2007.000472-3/001. RECORRENTE: MARIA SUELI F. QUIRINO. ADVOGADOS: MANOEL FÉLIX NETO E OUTROS. 1º RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADAS: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTRA. 2º RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL. ADVOGADOS: THELIO FARIAS E OUTRO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2009.033069-3/002. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA. PROCURADOR: SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. RECORRIDO: EMMANUEL HERICK SILVA DOS SANTOS. ADVOGADA: TATYANE GUIMARÃES OLIVEIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.913413-4/002. RECORRENTE: BRADESCO SAÚDE S/A. ADVOGADOS: FRANCISCO CARLOS ROSAS GIARDINA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ADVOGADOS: GIULIANNA MARIZ MAIA V. BATISTAE OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.010838-2/001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ADVOGADOS: YURI OLIVEIRA ARAGÃO E OUTROS. RECORRIDO: EDIVAN DO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO: ALBERTO JORGE DANTAS SALES.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.036162-5/001. RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA. ADVOGADOS: PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO E OUTRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001564-8/001. RECORRENTE: CLEONICE BATISTA VICENTE. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONLADO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 037.2006.006162-1/001. RECORRENTE: EDUARDO LOPES MILHOMEM. ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 018.2009.003507-4/001. RECORRENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (BANCO ABN AMRO REAL S/A). ADVOGADOS: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: GABRIEL ALBUQUERQUE DE ARAÚJO. ADVOGADO: AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.038013-2/001. RECORRENTE: LIMP FORT ENGENHAIRA AMBIENTAL LTDA. ADVOGADOS: FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: RAPHAEL LUIZ DA SILVA MARINHO. ADVOGADOS: ALEXANDER JERÔNIMO RODRIGUES LEITE E OUTRO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2006.038013-2/001. RECORRENTE: LIMP FORT ENGENHAIRA AMBIENTAL LTDA. ADVOGADOS: FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS. RECORRIDO: RAPHAEL LUIZ DA SILVA MARINHO. ADVOGADOS: ALEXANDER JERÔNIMO RODRIGUES LEITE E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001604-2/001. RECORRENTE: JANETE DE MEDEIROS CRISTIANO LIMA. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES DA SILVA E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 035.2002.000822-9/001. RECORRENTE: SEVERINO DE SOUZA RAMOS. ADVOGADOS: DANILO DE SOUZA MOTA E OUTROS. 1º RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SAPÉ. ADVOGADO: LEOPOLDO WAGNER A. DA SILVEIRA. 2º RECORRIDO: ESTRELA CLUBE RECREATIVO. ADVOGADO: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2006.055662-4/001. RECORRENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. ADVOGADO: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA. RECORRIDA: GISELE ALVES BARROS SOUZA. ADVOGADA: MYRNA TAVARES FERNANDES TENÓRIO DE OLIVEIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.798333-2/001. RECORRENTE: OLGA BEZERRA SEVERO. ADVOGADA: GREGÓRIA BENÁRIO LINS E SILVA. RECORRIDO: TNL PCS S/A. ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2006.000782-8/001. RECORRENTE: BANCO RURAL S/A. ADVOGADOS: RODRIGO SABINO SOARES E OUTROS. RECORRIDO: RIBEIRO CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. ADVOGADA: ADRIANA MENDES DE LIMA.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.020014-6/001. RECORRENTE: CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM. ADVOGADO: JOSÉ OLAVO FARIAS BONFIM. RECORRIDO: LILIA YOSHIKO TOKUO E OUTROS. ADVOGADOS: FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA E OUTRA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2008.020014-6/001. RECORRENTE: CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM. ADVOGADO: JOSÉ OLAVO FARIAS BONFIM. RECORRIDO: LILIA YOSHIKO TOKUO E OUTROS. ADVOGADOS: FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA E OUTRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001543-2/001. RECORRENTE: MARIA GRACINA DE MEDEIROS SOUSA. ADVOGADOS: SÉRGIO GUEDES CARVALHO E OUTRO. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “NÃO ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

TO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2006.017097-2/001. RECORRENTE: MARCOS JOSÉ DA NÓBREGA FREIRE. ADVOGADOS: ALEXEI RAMOS DE AMORIM E OUTROS. 1º RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADA: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA. 2º RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIO DE PAGAMENTOS. ADVOGADOS: ALCIDES MAGALHÃES DE SOUZA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 011.2007.000467-3/001. RECORRENTE: TARCÍSIO ROBSON PINTO. ADVOGADOS: MANOEL FÉLIX NETO E OUTRO. 1º RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADA: MÉRCIA CARLOS DE SOUZA. 2º RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL. ADVOGADA: SILVY ANNE TAVARES VIEIRA.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001589-5/001. RECORRENTE: MARIA DO ROSÁRIO CABRAL DE SOUZA. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001717-2/001. RECORRENTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA NUNES. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001627-3/001. RECORRENTE: LUZIA DE ARAÚJO SILVA ALMEIDA. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTALUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001675-2/001. RECORRENTE: GERALDA ALVES DE ARAÚJO. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001319-7/001. RECORRENTE: MARLENE ALVES DE MEDEIROS. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001620-8/001. RECORRENTE: LUZIA ALBUQUERQUE SILVA. ADVOGADOS: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. ADVOGADOS: RONALDO PAULO DA SILVA E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2002.392076-8/002. RECORRENTE: COESA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADOS: RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2002.392076-8/002. RECORRENTE: COESA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADOS: RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO E OUTROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTOS”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2007.024506-9/001. RECORRENTE: Associação Paraibana do Ministério Público. ADVOGADOS: Newton Marcelo Paulino de Lima e outros. RECORRIDO: Maria do Socorro Diniz. ADVOGADOS: Luana M. De Sousa Benjamin e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001597-8/001. RECORRENTE: Alda Henrique de Souza. ADVOGADOS: Sérgio Guedes Carvalho e outro. RECORRIDO: Município de Santa Luzia. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outro.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2004.002615-1/001. RECORRENTE: Município de João Pessoa. ADVOGADOS: Geilson Salomão Leite e outros. RECORRIDO: Estese – Escritório de Assessoria Contábil e Fiscal. ADVOGADO: Karina Palova Villar Maia.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001639-8/001. RECORRENTE: Maria dos Santos Medeiros. ADVOGADO: Alexandre da Silva Oliveira. RECORRIDO: Município de Santa Luzia. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outro.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2002.391090-0/001. RECORRENTE: Indaiana Seguros S/A. ADVOGADO: Itamar Gouveia da Silva. RECORRIDO: Carlos Ronele S. De Souza. ADVOGADOS: Fábio Ronele C. De Souza e outro.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.011111-1/001. RECORRENTE: Fênix Prestadora de Serviços Ltda. ADVOGADOS: Inaldo de Souza Morais Filho e outros. RECORRIDO: Banco Bradesco S/A. ADVOGADOS: Wilson Sales Belchior e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 075.2003.000141-8/001. RECORRENTE: Expedito Pereira de Souza. ADVOGADO: Jânio Luis de Freitas. RECORRIDO: CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. ADVOGADOS: Lyra Benjamin de Torres e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO E REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ORDINÁRIO Nº 999.2009.000523-5/001. RECORRENTE: Companhia Brasileira de Distribuição. ADVOGADOS: Maria Helena T. De P. Tinoco Soares e outro. RECORRIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral José Edísio Simões Souto.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.747285-6/003. RECORRENTE: Refrescos Guararapes Ltda. ADVOGADOS: Joelana de Souza Buarque e outros. RECORRIDO: JS Serviços, Empreendimentos e Construções. ADVOGADO: Giordano Loureiro C. Grilo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL, COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 105 DA CF E REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.028661-6/001. RECORRENTE: José Fernando dos Santos. ADVOGADOS: Aldaris Dawley e Silva Junior e outro. RECORRIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renovato Ferreira de S. Junior.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O RECURSO ESPECIAL E APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.028822-4/001. RECORRENTE: José Herculano da Silva. ADVOGADOS: Aldaris Dawley e Silva Junior e outro. RECORRIDO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Bruno Gomes Benigno Sobral.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001346-0/001. RECORRENTE: Ivaneide Maria dos Santos Silva. ADVOGADOS: Sérgio Guedes Carvalho e outro. RECORRIDO: Município de Santa Luzia. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outro.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.782691-1/002. RECORRENTE: Donato Henrique da Silva. ADVOGADOS: Em causa própria e outros. RECORRIDA: Conserpa – Construção, Conservação e Pavimentação LTDA. ADVOGADOS: Walter de Agra Junior e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2000.017907-5/001. RECORRENTE: Imobiliária L.S. Ltda. ADVOGADO: David Farias Diniz Sousa. RECORRIDO: Serasa. ADVOGADOS: Alessandra Miyuki Dote e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001607-5/001. RECORRENTE: Maria Nunes de Melo. ADVOGADOS: Sérgio Guedes Carvalho e outro. RECORRIDO: Município de Santa Luzia. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outro.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001561-4/001. RECORRENTE: Severino Macena dos Santos. ADVOGADOS: Sérgio Guedes Carvalho e outro. RECORRIDO: Município de Santa Luzia. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outro.



RECURSO ESPECIAL Nº 045.2003.007623-1/001. RECORRENTE: EJ Comércio de Bovinos Ltda. ADVOGADOS: Rômulo Araújo Montenegro e outro. RECORRIDOS: Maria Eduarda da Silva e outros. ADVOGADO: Valdemir Ferreira de Lucena.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001640-6/001. RECORRENTE: Francisco de Assis Silva. ADVOGADOS: Sérgio Guedes Carvalho e outro. RECORRIDO: Município de Santa Luzia. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outro.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.034396-1/001. RECORRENTE: Funasa – Fundação Saelpa de Seguridade Social. ADVOGADOS: Normando Araújo de Sá e outro. RECORRIDO: Sócrates Gambarra de B. Moreira. ADVOGADO: Fabiano Barcia de Andrade.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.764983-4/002. RECORRENTE: Banco Santander (Brasil) S/A, sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A. ADVOGADOS: Antonio Braz da Silva e outros. RECORRIDA: Dione Vasconcelos Lima e Silva. ADVOGADOS: Helio Eloi de Galiza Jr e outro.

RECURSO ESPECIAL Nº 028.2008.00028-5/005. RECORRENTE: Petrobrás Gás S.A – Gaspetro. ADVOGADOS: Edson Pereira da Silva Júnior e outros. 1ª RECORRIDA: Ana Flávia Bezerra de Melo Paraguay. ADVOGADO: José Mário Porto Júnior. 2ª RECORRIDA: Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A. ADVOGADOS: Maria de Andrade de Godoy Peixoto e Janayna Magalhães. 3ª RECORRIDA: Transpetro Petróbras Transporte S/A. ADVOGADOS: Sylvio Garces e André Barachisio Lisboa. 4ª RECORRIDA: TAG- Transportadora Associada de Gás. ADVOGADOS: Gustavo Mano Gonçalves e Elizabeth Correa Padilha Coelho e outros. 5ª RECORRIDA: PBGÁS – Cia. Paraibana de Gás. ADVOGADOS: Raquel Bezerra Duarte e Antônio Fernando Caldas Espínola.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “NÃO ADMITO O RECURSO”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.040760-0/001. RECORRENTE: SOJEP – Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Sérgio H. Dias dos Santos Filho. RECORRIDO: Estado da Paraíba. ADVOGADOS: Carlos Arthur de Almeida B. F. Pereira e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 001.2005.021536-5/004. RECORRENTE: Pedro Francivaldo Elias de Lacerda. ADVOGADOS: Erico de Lima Nóbrega e outros. RECORRIDO: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADOS: Caio César Vieira Rocha e outros.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2006.001879-9/001. RECORRENTE: José Honorato de Lima. ADVOGADOS: Sosthenes Marinho Costa e outros. RECORRIDO: Município de João Pessoa. ADVOGADO: Luiz Pinheiro Lima.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.038761-2/001. RECORRENTE: Franklin Teixeira R. Coutinho. ADVOGADOS: Manuela Zaccara Sabino e outros. RECORRIDOS: Jerônimo R. Coutinho Neto e outros. ADVOGADOS: Aurélio Lemos V. De Negreiros e outros.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2008.046087-2/001. RECORRENTE: Ednaldo Araújo Silva. ADVOGADOS: Zilma de Vasconcelos Barros e outros. RECORRIDO: Futura Administração de Imóveis Ltda. ADVOGADOS: Marçal Florentino L. F. Neto e outro.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2007.764983-4/002. RECORRENTE: Banco Santander (Brasil) S/A, sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A. ADVOGADOS: Antonio Braz da Silva e outros. RECORRIDA: Dione Vasconcelos Lima e Silva. ADVOGADOS: Helio Eloi de Galiza Jr e outro.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 200.2009.031473-9/001. RECORRENTE: Daniel Razzoli de Araújo Oliveira. ADVOGADO: Elton Gustavo Alves. 1º RECORRIDO: Comissão do Concurso Público para Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba. 2º RECORRIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral José Edisio Simões Souto.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO, DETERMINANDO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000896-5/001. RECORRENTE: Maria da Penha de Pontes. ADVOGADA: Isabela Rabelo C. B. Leite. RECORRIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral José Edisio Simões Souto.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO PARCIALMENTE O PRESENTE RECURSO PELA ALÍNEA “C” DO ART. 105, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VISTO O DISSENSO JURISPRUDENCIAL. E, REMETAM-SE OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.1996.006189-9/001. RECORRENTES: JOSE GONCALVES MOREIRA SOBRINHO E OUTRO. ADVOGADOS: HUGO MOREIRA FEITOSA E JOSE RICARTE. RECORRIDO 1: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA. ADVOGADO: JOSE GUSTAVO SAMPAIO DE SA. RECORRIDO 2: MARICELMA GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS. RECORRIDO 3: ANTONIO MEDEIROS SOBRAL JUNIOR, INVENT. DO ESPOLIO DE ANTONIO MEDEIROS SOBRAL. ADVOGADO: MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “ADMITO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA “A””, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL Nº 011.2003.000980-4/003. RECORRENTE: Pedro Pinto da Costa. ADVOGADOS: Bruno Lopes de Araújo e outro. RECORRIDO: Justiça Pública.

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2009.031473-9/001. RECORRENTE: Daniel Razzoli de Araújo Oliveira. ADVOGADO: Elton Gustavo Alves. 1ª RECORRIDO: Comissão do Concurso Público para Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba. 2ª RECORRIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral José Edisio Simões Souto.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001668-7/001. RECORRENTE: Município de Santa Luzia. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outro. RECORRIDO: Francisco Cardoso Moreno. ADVOGADO: Alexandre da Silva Oliveira.

RECURSO ESPECIAL Nº 032.2009.001709-9/001. RECORRENTE: Município de Santa Luzia. ADVOGADOS: José Lacerda Brasileiro e outro. RECORRIDO: Enildo da Silva Bulcão. ADVOGADOS: Alexandre da Silva Oliveira e outros.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE RECORRIDA”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 047.2007.000177-2/002. RECORRENTE: Comercial da Construção Nossa Terra Ltda. ADVOGADOS: Humberto Albino Costa de Moraes e outros. RECORRIDO: Município de Gado Bravo. ADVOGADO: Antônio Nilson Ferreira da Silva.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “FIQUE O RECURSO ESPECIAL RETIDO NOS AUTOS, ATÉ AFERIÇÃO DA DECISÃO FINAL”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 098.2009.001613-4/001. RECORRENTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Carlos Antônio F. de Souza. RECORRIDO: Município de Queimadas. ADVOGADO: Gilberto César Coelho.

RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.038004-5/001. RECORRENTE: Banco Santander S/A. ADVOGADOS: Antonio Braz da Silva e outros. RECORRIDA: Maria do Socorro Andrade. ADVOGADO: Natalício Emmanuel Quintella Lima.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 70/82”, NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

RECURSO ESPECIAL Nº 200.2007.788798-8/001. RECORRENTE: CEHAP- Companhia Estadual de Habitação Popular. ADVOGADOS: Luciano Mendonça Cavalcanti e outros. RECORRIDO: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Neuzelito C. Sobral e outros.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba DEFERIU O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE dos seguintes processos:/Processo/Interessado/: 282.379-9 Daniere Ferreira de Souza – 10.08.2010 a 19.08.2010/ 282.465-5 Adriana Maranhão Silva – 12.08.2010 a 18.08.2010/282.732-8 Renata da Câmara Pires Belmont – 16.08.2010 a 25.08.2010/ 282.359-4 Hygina Josita de Almeida – 10.08.2010 a 13.08.2010



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Dr. Carlos Antônio Sarmento

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2010.002260-4/001 – Cabedelo. RELATOR: Carlos Antônio Sarmento, Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Genésio Gomes Pereira Filho. AGRAVANTE: Rozali Rodrigues de Sousa. ADVOGADO: Victor Hugo Soares Barreira. GRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A. DECISÃO: Nego seguimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.002986-3/001. Relator: Carlos Antônio Sarmento, juiz convocado para substituir o Des. Genésio Gomes Pereira Filho. APE-

LANTE: Cia. Brasileira de Distribuição. ADVOGADOS: Marcos Antônio Dantas Carreiro, Romero Carvalho Mendes e outros. APELADO: Fabrizio Percy Giangulio. ADVOGADO: Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo. DECISÃO: Nego seguimento ao apelo.

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2010.028298-3 / 001 – Capital – RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Raul Codazzi Cunha. ADVOGADO: José Dias Neto. AGRAVADO: Banco Itaú Leasing S/A. DESPACHO: Vistos etc. Face ao exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, mantendo incólume à decisão agravada. Dê-se ciência dessa decisão ao magistrado a quo, oportunidade em que haverá de ser oficiado para prestar as informações de estilo. Outrossim, prescindir-se da intimação do Banco agravado, haja vista a ausência de formação da relação processual, devendo, contudo, ser ouvido o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 527, IV, do CPC. Intimações necessárias e comunicações de estilo. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 026.2010.001095-3 / 001 – Piancó. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Assuelio Azevedo Xavier. ADVOGADO: Pedro Pires e outros. AGRAVADO: Presidente da Câmara Municipal de Piancó. DECISÃO: “HOMOLOGO O PEDIDO DE DENSISTÊNCIA MANIFESTADO”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 017.2009.000661-4 / 002 – Esperança. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. ADVOGADO: Tania Vain-sencher e outros. AGRAVADO: Letícia do Nascimento Pereira e outros. ADVOGADO: Milton Aurélio Dias dos Santos. DESPACHO: Vistos etc. Feitas tais considerações, indefiro o pedido de reconsideração ora analisado, determinando o regular processamento do agravo com o cumprimento integral das providências elencadas à fl. 187. P.I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 038.2010.001689-8 / 001 – Itabaiana. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Município de Juripiranga, por seu Prefeito. ADVOGADO: Débora Maroja Guedes Neta. AGRAVADO: Virgínia Barbosa da Silva. ADVOGADO: Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos. DECISÃO: “NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2006.053426-6 / 004 – Capital. RELATORA: Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. ADVOGADO: Alexandre A de Freitas e outros. AGRAVADO: Ribamar Pessoa Bezerra. ADVOGADO: José Soares Gomes e outros. DECISÃO: “CONSIDERO PREJUDICADO O RECURSO E NEGO-LHE SEGUIMENTO”

Des. Nilo Luis Ramalho Vieira

HABEAS CORPUS Nº 001.1990.000178-3/002 – Relator: Des. Nilo Luis Ramalho Vieira – Impetrante: Gildasio Alcantara Morais e outro – Paciente: Expedito Alves da Silva – DECISÃO: Nego a liminar pleiteada.

Dr. Carlos Martins Beltrão Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 888.2003.010237-7/001. AGRAVANTE: JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA. ADVOGADOS: AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES DUARTE E PAULO GUEDES PEREIRA. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. Vistos etc. Em análise da petição de fls.870/873, inobstante já tenha havido o deferimento de parte do pleito pelo Desembargador José Ricardo Porto (impedido por ter atuado no feito na condição de advogado da parte peticionante), consistente no desarquivamento do agravo de instrumento nº. 888.2003.010237-7/ 001, entendendo por indeferir o requerimento de que seja oficiada a 7ª Vara Cível da Capital ou a 4ª Vara da Fazenda Pública, para efeito de imediato desbloqueio do imóvel identificado como casa nº.884, AV. Tabajara, João Pessoa-PB. Tal indeferimento decorre do fato de que a decisão que analisou o mérito do agravo em questão (fls.857/862), pelo fato de ser dotada de provisoriedade, fora substituída pela sentença proferida nos autos da ação principal (fls.1013/1021), modificada no julgamento do recurso apelarório (fls.1024/1038), estando o processo em grau de recurso no STJ (fls.1052/1055), o que põe fim a atuação desse órgão judicante. Afirme-se que é descabido tal pleito perante este órgão julgador, já que se ultimou sua atividade judicante no presente feito, sendo a decisão proferida no agravo substituída pela sentença de mérito proferida nos autos da ação principal.Desta forma, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo.

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2008.042062-9/002 - RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho (Juiz convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro) - APELANTE: Banco do Brasil S/A - ADVOGADO: Mércia Carlos de Souza e outros - APELADO: Severino Pereira da Silva - ADVOGADO: Terezinha de Jesus Learth Cunha. APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Cobrança. Expurgos inflacionários. Plano Verão. Janeiro de 1989. Plano Collor I. Março e Abril de 1990. Aplicação de índices inflacionários inferiores ao devido. Afronta a direito adquirido. Correção monetária. Diferença devida sobre as cadernetas de poupança com data-base na primeira quinzena do mês. Manutenção da sentença. - Antes de ser cumprido o disposto em resoluções e outros atos normativos emanados da Administração Pública, deve ser observado o preceito constitucional garantidor do direito fundamental

de que a lei não prejudicará o direito adquirido (art. 153, § 3º, da EC nº 1/69 à CF/1967, e art. 5º, XXXVI, da CF/1988). - Reconhecimento do direito do autora a ter aplicado sob os saldos de sua conta-poupança os seguintes índices de atualização: Janeiro de 1989 (42,72%), Março de 1990 (84,32%) e Abril de 1990 (44,80%), apurando-se a diferença entre tais índices e o efetivamente aplicado à época pela instituição financeira. - Quanto ao Plano Verão I, não prospera a alegação do apelante, segundo a qual a correção monetária é de responsabilidade do Banco Central, pois isto se dá apenas com os ativos financeiros que foram bloqueados e transferidos ao Banco Central na forma da MP 168/90. Nesse diapasão, diante da sua manifesta improcedência, NEGO SEGUIMENTO ao recurso apelarório, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. João Pessoa, 16 de agosto de 2010. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2010.018.703-4/001. RELATOR: Carlos Martins Beltrão Filho – Juiz-Convocado em substituição ao Des. Manoel Soares Monteiro. AGRAVANTE: O Estado da Paraíba. Adv.: Pablo Dayan Targino Braga. AGRAVADO: Associação dos Lojistas do Manairá Shopping. Adv.: Marcos Pires e outra. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DESTINADA A SEGURANÇA PÚBLICA. SERVIÇO PÚBLICO GERAL. CUSTEIO ATRAVÉS DE IMPOSTOS. PRECEDENTES DO STF E DO TJPB. DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUIMENTO NEGADO. - A segurança pública deve ser custeada através da cobrança de impostos e não de taxas, por constituir espécie de serviço público geral, que beneficia um número indeterminado de pessoas. Vistos, etc. (...) Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PUBLIQUE-SE e INTIMEM-SE.

Des. José Di Lorenzo Serpa

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 035.2010.000.439-5 / 001 – Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa – Agravante: João Figueiredo Coutinho (Adv. Rêmuldo Barbosa Gonzaga) – Agravado: Município de Sapé (Adv. Manoel Inácio dos Santos) – Decisão: Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, sobrestando-se a decisão agravada até o julgamento final deste recurso.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.200.015650-3/001 — 1ª Vara da Fazenda Pública da Campina Grande—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—APELANTE:Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena—APELADO:Jean Cordeiro de Vasconcelos—DEFENSOR:Paulo Fernando Torreão—REMETENTE:Juízo da 1ª Vara da Fazenda da Comarca de Campina Grande—DECISÃO: “Face ao exposto, e, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO DE APELAÇÃO.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 001.1998.009959-0/001 — 1ª Vara Fazenda Pública de Campina Grande — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Agravante: Supermercado Titão LTDA — Advogado: Leidson Farias e outros — Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu procurador — Advogado: Sebastião Florentino de Lucena — Decisão: “Por tais razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso.”

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000.492-1/001 - Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque - Impetrante: Isaque Júnior Ferreira Leite – Adv. Hugo Moreira Feitosa - Impetrado: Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária da Paraíba – SECAP – DECISÃO: INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, em razão da não visualização superficial de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 008.2008.001.120-1/001 – Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Agravante: CERBAL – Cooperativa de Energiação e Desenvolvimento Rural de Bananeiras Ltda. – Advs: Mônica Cristina Mariano Rocha Lucena, Suélen Rossanez e Outro – Agravado: Paulo Roberto Cirne Ramalho – Advs. Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho – DECISÃO: DETERMIINO A CONVERSÃO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, com remessa dos autos ao Magistrado monocrático para apensamento aos principais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 026.2010.001.067-2/001 - Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Agravante: Câmara Municipal de Piancó, representado por seu Presidente – Advs.: Antônio Remígio da Silva Júnior e Pedro Barreto Pires Bezerra – Agravado: Wagner Ricardo Leite Brasilino – Advs.: José Barros de Farias, Cláudio Francisco de Araújo Xavier e Outros – DECISÃO: homologo a assistência, obstando o processamento do presente agravo de instrumento, determinando, consequentemente, seu arquivamento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nº 001.2010.022279-1/001 – Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Agravante: Vinícius Pereira Ribeiro – Adv. Franklin Carvalho de Medeiros, Niâni Guimarães Lima de Medeiros, Teresa Rachel Brito Neves Pereira e outro – Agravada: Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande-FCM – Adv. Gustavo Costa de Vasconcelos e Outros – DECISÃO: INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.



Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS Nº 200.2010.009417-2/0002 – Comarca da Capital - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Josinete da Silva Lourenço – Paciente: Márcio Júnior da Silva – DESPACHO: Vistos, etc....”...Assim, alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual “Inexistentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, é de se esta indeferida” (STJ. AgRg. no HC nº 30683/MT. Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 19.12.2003. DJU, edição do dia 08.03.2004), INDEFIRO a medida antecipatória postulada....”. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2010.000415-2/001. RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Avanilson Cacicano de Sousa. ADVOGADA: Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos. 1º IMPETRADO: Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba. 2º IMPETRADO: Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno para o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar da Paraíba. 3º IMPETRADO: Presidente da Comissão de Análise Documental. INTERESSADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus Ferreira Freire. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA DA IMPETRAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Havendo nos autos pedido de desistência do mandado de segurança, deve o relator homologá-lo e extinguir o writ. DECISÃO: Vistos etc. Dessa forma, por tudo que foi exposto e de acordo com a jurisprudência acima colacionada, homologo a desistência requerida.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS CORPUS Nº 075.2010.001199-0 /0002 – 3ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE: Dárcio Galvão de Andrade. PACIENTE: Shangion Cordeiro de Lima. Vistos, etc. *In casu*, analisei, criteriosamente, as razões de impetração bem como os documentos anexados à inicial, e não vislumbrei a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, elementos imprescindíveis para assegurar a concessão da medida *in limine*, razão por que a indefiro. Solicite-se informações à indigitada autoridade coatora. Prestadas, à douta Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

HABEAS CORPUS Nº 200.2009.023271-7/0004, 3ª Vara Criminal da Capital – PB. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE: Aécio Flávio Farias de Barros Filho. PACIENTE: Carlos Antônio da Silva. Vistos, etc. Pois bem, ao analisar as informações prestadas, em confronto com as peças que instruem a impetração, não vislumbrei, pelo menos neste instante, os motivos ensejadores para a concessão da medida liminar, ou seja, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. À douta Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 018.2007.001463-6/0001. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE: Neide Luiza Vinagre Nobre. PACIENTE: Ailicléio Nunes de Freitas. Vistos, etc. *In casu*, analisei, criteriosamente, as razões de impetração e as informações prestadas pela autoridade coatora, as confrontando em seguida, e não vislumbrei a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, elementos imprescindíveis para assegurar a concessão da medida *in limine*, razão por que a indefiro. Reitere-se o pedido de informações à indigitada autoridade coatora. Prestadas, à douta Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 073.2009.002169-9 /0006 – 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE: Iveraldo Lopes de Farias. PACIENTE: Gilberto Pedro da Silva Filho. Vistos, etc. *In casu*, analisei, criteriosamente, as razões de impetração bem como os documentos anexados à inicial, e não vislumbrei a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, elementos imprescindíveis para assegurar a concessão da medida *in limine*, razão por que a indefiro. Reitere-se o pedido de informações à indigitada autoridade coatora. Prestadas, à douta Procuradoria de Justiça.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.001440-2/0002. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Thyago Moreira Paes Barreto. Advogado: Guido Maria Ferreira de Araújo Júnior. Apelado: Estado da Paraíba. Procurador: Arthur de Almeida Baptista Ferreira Pereira. Independentemente de conclusão. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 038.2009.000694-1/0001. Origem: 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Município Salgado de São Félix. Advogado: Fábio Brito Ferreira. Apelada: Maria do Céu de Farias. Advogado: David de Souza e Silva. APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Cobrança. Servidor público municipal. Salários retidos pela Eдилidade. Cobrança. Possibilidade. Relação empregatícia. Comprovação. Presunção de veracidade não elidida pelo ente municipal. Pagamento devido. Manutenção do decismum. Recurso manifestamente improcedente. Inteligência do art. 557, caput, do CPC. Seguimento negado ao apelo. Não de se ter por verídicas as alegações dispostas na exordial, quando o direito da autora se encontra devidamente demonstrado, não restando elidida pelo ente municipal, a presunção de veracidade, apresentando provas que modificasse ou extinguisse o direito da promotente de receber verbas pretéritas não pagas. O Relator negará seguimento, por meio de decisão monocrática, a recur-

so manifestamente improcedente. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO À APELAÇÃO, para manter a decisão de primeiro grau em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, por tratar-se de hipótese que revela o ensinamento trazido pelo art. 557, caput, do CPC.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 052.2009.000600-9/0001. Origem: Comarca de Alagoinha. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Município de Alagoinha. Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes. Embargado: Roberto da Silva Oliveira. Advogado: Eginaldes de Andrade Filho. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação de Cobrança. Servidor Público. Procedência do pedido. Irre-signação. Apelo. Provimento parcial. Aplicação do art. 557, § 1º A, do CPC. Embargos. Erro grosseiro. Recurso inadequado. Impossibilidade da aplicação do Princípio da Fungibilidade. Não conhecimento. A interposição de um recurso pelo outro, representa erro grosseiro, sendo impossível a aplicação do Princípio da Fungibilidade. Vistos. DECISÃO: Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Des. José Ricardo Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 039.2010.000712-7/001 – TEIXEIRA. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. AGRAVANTE: FL Informática Ltda. ADVOGADOS: Thiago Cartaxo Patriota e Adair Borges Coutinho Neto. AGRAVADO: On Line Serviços. ADVOGADO: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho. Decisão: DEFIRO o pedido de efeito suspensivo neste agravo, sobrestando a decisão agravada.

APELAÇÃO CÍVEL 200.2005.034.431-2/0001 – Capital. RELATOR: Des. José Ricardo Porto. APELANTE: Gilberto Silva Diniz. ADVOGADO (A) Daniel César Franklin Chacon. APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procuradora, Walkiria Peixoto Veloso Borges. DECISÃO: nego seguimento ao apelo.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 001.2009.010147-6/0001 – Recorrente: JOSE FECHINE NETO. Recorrido: TNL PCS S/A – OI FIXO. Intimação ao Bel. WILSON SALES BELCHIOR E OUTROS, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, na condição de patrono do recorrido, apresentar as contrarrazões do recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 025.2007.005697-0/0001 – Recorrente: LARISSAMAYRA AMORIM DE LUCENA PAIXÃO. Recorrido: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. Intimação a(o) Bel(a). JOSÉ ZENILDO MARQUES NEVES, na condição de patrono do recorrente, suprir, no prazo de 5 (CINCO) dias, a insuficiência do pagamento da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciais, no âmbito do Estado da Paraíba, e a Guia de Recolhimento de Custas, referente as custas judiciais no âmbito do STJ, ou seja, a (GRTC) e (GRU) respectivamente, sob pena de deserção, conforme art. 511, § 2º, do CPC.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2005.045541-5/0002- Relator: Des. José Di Lorenzo Serpa Aggravante: Costa do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. João Brito de Gois Filho) Aggravada: Marco Antônio Cartaxo Queiroga Lopes (Adv. Daniella Ronconi). Decisão: Ante o exposto, com fundamento no caput do art. 557, caput, do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, mantendo-se a decisão na impugnação ao cumprimento da setnença de fls. 21/25, conforme prolatada.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 200.2010.005.452-3/0001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 2ª Câmara Cível. Aggravante: PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Aggravada: ANA PAULA ROLIM SOUTO DE ANDRADE. Intimação aos Béis: EDUARDO MONTEIRO DANTAS E OUTRO, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentarem as contra-razões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançado nos autos da Ação Ordinária de igual número.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 200.2010.003.682-7/0001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, integrante da 2ª Câmara Cível. Aggravante: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Aggravada: JEANE CLEIDE OLIVEIRA DA CUNHA. Intimação aos Béis: JOSEMÍLIA GUERRA e NEMÉSIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentarem as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Capital, lançado nos autos da Ação de Cancelamento de Benefício de igual número.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.019961-1/0001. Relatora: Exma. Desª. Maria das Neves do Egito de A.D. Ferreira. Apelante: EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL. Apelado: FERTINE FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA. Intimação ao Bel. Manoel Ferreira de Pontes, advogado do apelado acima nominado, a fim de, no prazo de 05 (cinco dias), manifestar-se a respeito dos documentos apresentados apartir da fl.96

dos autos. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 001.2003.013817-4/0002. Relator: Des. João Alves da Silva. **Aggravante:** Madson Guedes de Andrade e Rejane de Andrade Rafael. **Aggravado:** Espólio de Severino Guedes de Andrade e Herotides Lisboa de Andrade, representado por sua Inventariante Vitoria de Andrade Carvalho. Intimação ao Bel. José Washington Machado, na condição de patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/ c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça, João Pessoa, 31 de agosto de 2010.

RECURSO DE AGRAVO Nº. 200.2010.033320-8/0001. Relator: Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. **Aggravante:** Município de João Pessoa. **Aggravado:** E.H.B.C.A.F. representado por sua genitora Danilelly Carreira Lima de Almeida . Intimação ao Bel. Osmar Tavares dos Santos Júnior, na condição de patrono do agravado, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº. 11.187, de 19 de outubro de 2005, c/ c a Resolução nº. 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência. Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça, João Pessoa, 31 de agosto de 2010.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000972-4/0001. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. IMPETRANTE: Brígida Fonseca de Oliveira. ADVOGADA: Mariana Ramos Paiva Sobreira. IMPETRADO: Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA TRATAMENTO CARDÍACO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REJEIÇÃO. “Fornecimento de medicamentos a paciente hipossuficiente. Obrigação do Estado. Paciente carente de recursos indispensáveis à aquisição dos medicamentos de que necessita. Obrigação do Estado em fornecê-los. Precedentes.” (AI 604.949-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-10-06, DJ de 24-11-06). No mesmo sentido: AI 649.057-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 26-6-07, DJ de 17-8-07. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO GRATUITO DE MATERIAL PARA TRATAMENTO CARDÍACO A PESSOA SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS. IMPETRANTE PORTADORA DE DOENÇA CARDÍACA. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE ASSEGURAR O TRATAMENTO SEM QUALQUER ÔNUS PARA O PACIENTE. CONCESSÃO DA ORDEM. Comprovado que a impetrante não tem condições financeiras de arcar com o pagamento do implante imprescindível para manter-se viva, cabe ao Estado fornecê-lo, conforme disposição expressa dos artigos 6º; 23, inc. II; e 196, todos da Constituição Federal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em Sessão Plenária, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, conceder a segurança pleiteada.

Dr. José Aurélio da Cruz

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 001.2001.004298-2/0001-CAIÇARA. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTOR: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sebastião Florentino de Lucena. RÉU: Mário Augusto Cunha. AÇÃO RESCISÓRIA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESENCIA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. COMPROVAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. OBRIGATORIEDADE. IMPROCEDÊNCIA. - A prescrição intercorrente caracteriza-se quando o exequente não cuida de cumprir as diligências inerentes ao seu mister, paralisando o feito por mais de cinco anos, situação que culmina com a extinção do processo, na forma do artigo 269, inciso IV do CPC. Esta modalidade prescricional pode ser decretada de ofício, a teor do §4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (alterada pela Lei nº 11.051/2004). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em Sessão Plenária, à unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2009.000874-2/0001. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Maria Aparecida de Andrade Almeida. ADVOGADO: João Lopes de Sousa Neto. IMPETRADO: Secretário de Educação do Estado da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CARGO EM COMISSÃO. SERVIDORA CONTRATADA DE FORMA PRECÁRIA. EXONERAÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REINTEGRAÇÃO AO CARGO E RECEBIMENTO DE VERBAS SALARIAIS REFERENTES AO PERÍODO EM QUE ESTAVA AFASTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA DAS SÚMULAS 269 E 271 DO STF. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. - Consistente exegese da doutrina e decisões dos tribunais pátrios, o cargo em comissão é de livre nomeação e

exoneração, não tendo seu ocupante sequer estabilidade provisória. - A dispensa do servidor de cargo em comissão é direito potestativo do Poder Público, e, “*ipso facto*”, pode ser exercitado por seu titular, independentemente de qualquer ônus indenizatório, muito menos de reintegração. - A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. (Súmula nº 271 – STF). - O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. (Súmula nº 269 – STF). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em Sessão Plenária, à unanimidade, denegar a ordem mandamental.

Des. João Benedito da Silva

NOTÍCIA CRIME Nº. 999.2008.000566-6/0001 - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Noticiante: Ministério Público do Estado de Pernambuco - Noticiado: José Severiano de Paulo Bezerra Silva, Prefeito do Município de Tavares - Advogados: Aderbal da Costa Vilar Neto e Marco Aurelio de Medeiros Villar. Prefeito Municipal. Crime, em tese, de Porte Ilegal de Munição. Art. 14 da Lei 10.826/03. Recebimento da denúncia. Irre-signação. Interposição de Recurso em Sentido Estrito. Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Princípio da fungibilidade. Inaplicabilidade. Recurso excepcional e específico. Não conhecimento. Não se toma conhecimento de Recurso em Sentido Estrito, atacando decisão que recebe denúncia contra Prefeito Municipal, por ser incabível na espécie, por ausência de previsão legal, eis que conforme o disposto no art. 26 da Lei 8.038/90. O recurso viável, para os casos de recebimento de denúncia em autos de ação penal originária, é o recurso extraordinário ou o especial, a depender da matéria invocada. O Recurso Especial e o Recurso Extraordinário são excepcionais e específicos, não havendo, pois, possibilidade de aplicação de princípio da fungibilidade. ACORDA o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, não conhecer do recurso em sentido estrito.



JULGADO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.743972-3/0001 – CAPITAL. RELATORA: Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Francisco Duarte da Silva Neto. ADVOGADOS: Valdemir Ferreira de Lucena, Johnson Gonçalves de Abrantes e outros. APELADO: Tribunal de Contas da Paraíba. ADVOGADO: Eugênio Gonçalves da Nóbrega. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE PARECER PRÉVIO DO TCE. DEMANDA AJUIZADA CONTRA O TRIBUNAL DE CONTAS. ILEGITIMIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. AFERÍVEL EX OFFICIO. EFEITO TRANSLATIVO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. “Numa exegese do princípio da impessoalidade, chega-se à ilação de que, além da obrigatoriedade do administrador exercer o seu múnus atento aos interesses da coletividade, esse princípio evidencia que os atos e provimentos administrativos não são imputáveis ao agente que os pratica, mas, em verdade, ao órgão ou entidade da Administração Pública, em nome dos quais age.” (TJPB - Agravo de Instrumento nº 200.2008.001.691-5/001 - Rel. Juiz Conv. Carlos Neves da Franca Neto - jul. 15.07.2008). 2. “Os Tribunais de Contas são partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo de ação ordinária visando desconstituir ato de sua competência.” (REsp 504920/SE, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2003, DJ 13/10/2003 p. 257). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, em face da ilegitimidade passiva ad causam.

Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2002.002286-1/0001 – BAYEUX. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Maria Gomes da Silva. DEFENSORA: Maria Silvonete R. do Nascimento. APELADAS: Suely Cristóvão S. Damião e outras herdeiras de Antônio de Pádua Damião. DEFENSORA: Maria Auxiliadora Gonçalves Lucena. APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. FALCIMENTO DA PARTE RÉ. INSURGÊNCIA QUANTO À SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO. PARTE DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. EQUITATIVO SUSCITADO. NÃO OCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. Tendo a parte apelante, livre e conscientemente, requerido a desistência do prosseguimento da ação judicial por intermédio do Defensor Público, mister se faz acolher a pretensão, mormente quando a parte adversa faleceu. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 037.2010.000250-2/0001 - SOUSA. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Banco Bradesco S/A. ADVOGADOS: Felipe Augusto Sales de Araújo, Kamilla Jardim Lima e outros. AGRAVADO: Prefeito Municipal de Sousa. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.



NOVA LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO INCI-DÊNCIA DE QUALQUER DOS CASOS MENCIONA-DOS NO ART. 78 DA LEI DAS LICITAÇÕES. PROVI-MENTO. Não é possível a realização de nova licita-ção, sem qualquer fundamentação legítima, quando os anteriores contratos administrativos, a versarem sobre o tema objeto do novo certame, ainda estão em vigor. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao agravo.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 200.2008.020.554-1/001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. SUSCITANTE: Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Capital. SUSCITADO: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível da Capital. AUTOR: Banco Citicard S/A. ADVOGA-DA: Maria Betânia Ribeiro da Rocha. RÉ: Maria Osana Batista Teixeira. CONFLITO NEGATIVO DE COMPE-TÊNCIA CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. VARA DIS-TRITAL. COMPETÊNCIAABSOLUTA. CRITÉRIO FUN-CIONAL. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA RÉ NÃO TEM O CONDÃO DE MODIFICAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE A DEMANDA FOI INICIALMENTE AJUIZADA. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA. As varas distritais foram criadas pela Lei de Organização Judiciária para dar uma melhor distribuição à Justiça, sendo a competência, portanto, absoluta, fixada pelo critério funcional. O art. 87 do Código de Processo Civil determina que a competência é fixada no momen-to da propositura da ação, de modo que qualquer alte-ração de endereço não muda a competência, pois esta é estabelecida com a propositura da demanda. O prin-cípio da perpetuação da jurisdição só admite modifica-ção posterior da competência absoluta se estiver rela-cionada ao critério material ou funcional ou ainda à supressão do órgão jurisdicional. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, declarar competente para pro-cessar e julgar o feito o Juízo de Direito da 1ª Vara Distrital de Mangabeira.

REMESSA OFICIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 055.2009.000587-1/001 - REMÍGIO. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substi-tuição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Creuzeli Vicente dos Santos. ADVOGADO: Dilma Jane Tavares de Araújo. IMPE-TRADO: Município de Algodão de Jandaira, represen-tado por seu Prefeito. REMETENTE: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Remígio. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FUNCIO-NÁRIA PÚBLICA. RETENÇÃO SALARIAL. IMPOSSI-BILIDADE. VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITU-CIONAL. SENTENÇA. MANUTENÇÃO. DESPROVI-MENTO. A retenção de salário de qualquer trabalhador configura ato abusivo e arbitrário do poder público, eis que expressamente proibida pela Constituição da República, consoante a norma contida no artigo 7º, inciso X. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribu-nal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar pro-vimento a remessa oficial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 073.2007.000124-0/001 – CA-BEDELÓ. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lis-bo, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Juracy Albuquerque Montenegro. ADVOGADA: Terezinha de Jesus Almeida Noronha. APELADA: Soraia Miranda Diniz. ADVOGADO: Antônio Alves de Sousa. APELA-ÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁ-VEL. RELACIONAMENTO AMOROSO PROVIDO DE CARÁTER MORE UXORIO. EXISTÊNCIA DE COABI-TAÇÃO. FATOS COMPROVADOS. DESPROVIMEN-TO. Para o reconhecimento da união estável é mister a convergência de requisitos objetivos e subjetivos com o fim de compor uma entidade familiar, na qual há vida em comum, provida de caráter more uxorio, com sinais indubitados de vida familiar. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Co-lenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2010.020539-8/001 - CA-PITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: PBPREV - Paraíba Previdência. ADVOGADOS: Francisco Jack-son Ferreira, Alex Wagner Alves Freire e outros. AGRA-VADO: Arnaldo Paulo da Silva. ADVOGADOS: Franci-ney José L. Bezerra e outros. AGRAVO INTERNO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO POR INEXISTIR CERTI-DÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA. ALEGAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA AUTARQUIA. COMPROVAÇÃO. EXTEMPORANEIDA-DE DO AJUIZAMENTO DO AGRAVO. DESPROVI-MENTO. Comprovado que o agravo de instrumento, além de vir desacompanhado da certidão de intima-ção da decisão atacada, peça imprescindível para seu conhecimento, é também intempestivo, há de negar-se provimento ao agravo interno que objetiva a reforma da decisão que negou seguimento ao recurso por causa da inexistência de certidão de intimação. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACOR-DA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.735450-0/001 – CAPITAL. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado, em substi-tuição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba, representa-do por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel. APE-LADO: Cardoso da Costa e CIA LTDA. ADVOGADO:

Heitor Cabral e Marlene Borba Cahu. REMETENTE: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capi-tal. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. REPE-TIÇÃO DO INDEBITO TRIBUTÁRIO. ICMS-ENERGIA ELÉTRICA. TRIBUTO INDIRETO. TRANSFERÊNCIA DO ÔNUS TRIBUTÁRIO AO CONTRIBUINTE DE FATO. OCORRÊNCIA. ARTIGO 166 DO CTN. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. CONFIGU-RADA. PROVIMENTO. Artigo 166 do CTN: “A restitu-ção de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro so-mente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.” Nos impostos juridicamente indiretos (ICMS, IPI) existem duas modalidades de contribuintes: o contribuinte de fato (de facto) é aquele que suporta o verdadeiro encargo tributário ao adquirir o produto ou serviço já com o repasse do respectivo tributo; e o contribuinte de direito (de jure), conceituado como o sujeito passivo legal da relação tributária, sem entre-tanto, assumir o verdadeiro ônus da tributação. Nesta perspectiva, a partir do instante que a empresa, na qualidade de contribuinte de direito, paga o tributo, repassa para a mercadoria ou serviço o valor do im-posto devido. Desse modo, o consumidor final do serviço é o contribuinte de fato, pois é ele quem arca com o encargo tributário, sendo a parte legítima para repetir os valores pagos a maior ou indevidos, de acordo com a norma supracitada. In casu, conceitu-ando-se como a contribuinte de direito nesta relação tributária, a apelada deixou de comprovar nos autos ter assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber os valores do indébito, restando inequívoca a sua ilegitimidade ativa ad causam em promover o pleito. Precedentes do STJ. VISTOS, rela-tados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egré-gio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unani-midade, acolher a preliminar suscitada e dar provi-mento ao recurso apelatório e a remessa oficial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 032.2009.002198-4/001 - SAN-TA LUZIA. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lis-bo, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Elba Sônia Brito de Medeiros. ADVOGADO: Augusto Karol Marinho de Medeiros. APELADO: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Ronaldo Paulo da Silva e outros. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLI-CO. VAGA PREVISTA NO EDITAL E NÃO PREEN-CHIDA. ATO VINCULADO. NOMEAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROVIMENTO. “O não preenchi-mento de todas as vagas ofertadas dentro do prazo de validade do concurso, em razão da eliminação de candidato inicialmente habilitado dentro do número previsto em Edital, gera o direito subjetivo à nomea-ção do candidato classificado na posição imediata-mente subsequente na lista de classificados (sic). (...) Explicitada a necessidade da Administração no-mear 48 Auditores-Fiscais, o ato de nomeação do recorrente, diante do desinteresse de candidato apro-vado em tomar posse, deixou de ser discricionário para se tornar vinculado, uma vez que passou a se enquadrar dentro do número de vagas previstas no Edital do certame.” (RMS 27575/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, QUINTA TURMA, julgado em 20/08/2009, DJe 14/09/2009). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Co-lenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso apelatório.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 026.2007.000076-0/001 - PIANCÓ. RELATOR: Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, convocado para substi-tuir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferrei-ra. APELANTE: Município de Piancó, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Thiago Leite Ferrei-ra, Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, Roberta de Lima Viegas e outros. APELADA: Câmara Municipal de Pi-ancó, representada por sua Presidente. ADVOGADO: José Márcilio Batista. REMETENTE: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piancó. PRELIMINAR. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 511, §1º, CPC C/C ART. 1º-A DA LEI Nº 9.494/97. REJEIÇÃO. 1. Art. 1º-A da Lei nº 9.494/97: Estão dispensadas de depósito prévio, para interposição de recurso, as pes-soas jurídicas de direito público federais, estaduais, distritais e municipais. (Incluído pela Medida Provisó-ria nº 2.180-35, de 2001). 2. Preliminar rejeitada. PRE-LIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. FAZENDA PÚBLI-CA. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. REJEI-ÇÃO. 1. Tendo a Fazenda Pública trinta dias para apresentar recurso de apelação cível, e tendo exerci-do seu direito dentro do referido lapso temporal, há de ser rejeitada a preliminar de intempestividade. 2. Pre-liminar rejeitada. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUN-DAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que “quanto à fundamentação, atenta-se contra o art. 93, IX, da Constituição, quando o decisum não é funda-mentado; tal não sucede, se a fundamentação, exis-tente, for mais ou menos completa.” (STF, AI 351384 AgR, Relator: Min. NÉRI DA SILVEIRA, Segunda Tur-ma, julgado em 26/02/2002, DJ 22-03-2002 PP-00039 EMENT VOL-02062-08 PP-01589). 2. Preliminar rejei-tada. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. DI-REITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. REPAS-SE A MENOR DO DUODÉCIMO A QUE FAZ REF-ERÊNCIA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. TEXTO LEGAL DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO PLENO DEST E TJPB. SEGURANÇA DENEGADA. PROVIMENTO. 1. O mandado de segurança há de ser denegado. Isso porque o art. 7º da Lei Orçamentária Anual, que acarretou o aumento do duodécimo a que a Câmara Legislativa de Piancó teria direito, foi decla-rado inconstitucional pelo Pleno deste Tribunal de Jus-

tiça da Paraíba, nos autos da Ação Direta de Incons-titucionalidade nº 999.2007.000.139-4/001. 2. Lei in-constitucional é inapta a produzir efeitos válidos, não tendo, por isso mesmo, o condão de elevar o patamar do duodécimo auferido pela Câmara Municipal, já que a declaração de incompatibilidade entre o ato norma-tivo e a Carta da República, em regra, produz efeitos ex tunc. 3. Ambos os recursos providos, com a con-sequente denegação da segurança. VISTOS, rela-tados e discutidos estes autos. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as pre-liminares suscitadas e, no mérito, dar provimento a ambos os recursos.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Dr. Miguel de Britto Lyra Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.020.067-6/001 – Cam-pina Grande. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado. APELANTE: Cagepa - Cia de Água e Esgotos da Paraíba. ADVOGADO: Marcel Joffily de Souza. APELADA:Eulina de Araújo Pereira Rocha. ADVOGADO:Vital Bezerra Lopes. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PRELIMINAR DE NULIDA-DE DE SENTENÇA. ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO ARBITRAMENTO DOS DANOS MORAIS. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DO JUÍZ. REJEIÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO COM BASE NA RAZOABILIDADE. MANU-TENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Não enseja nulidade de sentença a ausência de referência detalhada quanto aos critérios subjetivos que motiva-ram o arbitramento dos danos morais pelo juiz da causa. Na fixação dos danos morais, deve o julgador atentar para a dupla finalidade da condenação: punir o auto do ilícito, de forma a desestimulá-lo de praticar futuramente atos semelhantes, e compensar o ofen-dido pelo constrangimento, pelo sofrimento e pela dor que indevidamente lhe foram impostos, sempre em atenção ao princípio da razoabilidade. Em se tratando de danos morais, não se exige prova cabal dos preju-ízos, pois estes são considerados decorrências natu-rais do ato ilícito. Basta, pois, a comprovação da ocorrência de ato ilícito culposo ou doloso. Cuidando-se de direito a que a própria Constituição Federal reconheceu de altíssima relevância é certo que se exija uma conduta mais acurada por parte das pesso-as, físicas ou jurídicas, que tem como atividade eco-nômica o trato do exercício desses direitos. Nesse diapasão, não se pode negar que a dor de ver-se a si e à sua família privados de uma moradia digna supe-ra, e muito, os meros dissabores da vida cotidiana. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima refe-renciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimida-de, rejeitar a preliminar, e, no mérito conhecer e negar provimento ao recurso apelatório interposto.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 073.2005.001676-2/001.RELA-TOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Con-vocado. APELANTE: Município de Cabedelo, rep. Por seu Prefeito. ADVOGADO: João Gustavo O. da Sil-va. APELADO: Antonio Araújo de Oliveira. ADVOGA-DO: Amaury Fernandes Sobrinho. DECISÃO: PRELI-MINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – JULGAMEN-TO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA. É legítima a antecipa-ção do julgamento da lide, quando os aspectos decisi-vos da causa contém dados suficientes à formação do livre convencimento do magistrado, não implican-do cerceamento de defesa se desnecessária a instru-ção probatória, ainda mais diante do silêncio do patro-no do promovido na audiência preliminar, ao não se insurgir mediante agravo retido, na forma oral e ime-diatamente, acerca da deliberação de prolatar-se a sentença nos termos do art. 330, I, do CPC. INDENI-ZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – AJUI-ZAMENTO DE AÇÃO EXECUTIVA FISCAL MUNICI-PAL – COBRANÇA INDEVIDA – DÍVIDA QUITADA – PROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO – DEMONSTRAÇÃO DO ATO DANOSO – AUSÊN-CIA, TODAVIA, DE PROVA DOCUMENTAL QUANTO AO PREJUÍZO PATRIMONIAL – APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, OBSERVANDO-SE A INCIDÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 1.060/50 – PROVI-MENTO PARCIAL. - Segundo pontifica o tribunal su-perior, “*O ajuizamento indevido de execução fiscal poderá justificar o pedido de ressarcimento de danos morais, quando ficar provado ter ocorrido abalo moral. Precedentes: REsp 773.470/PR, DJ 02.03.2007; REsp 974.719/SC, DJ 05.11.2007; REsp 1034434/MA, DJ 04.06.2008.*” (STJ - REsp 904.330/PB, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, j. 16/10/2008, DJe 03/11/2008) - Não há como desconsiderar a participação do Município no dano causado ao demandante, constata-do que contra o autor foi movida ação de execução fiscal consubstanciada em certidão da dívida ativa, proveniente de crédito tributário (IPTU) anteriormente quitado. “*Sem a devida comprovação do prejuízo mate-rial, que não foi identificado pelo tribunal estadual, não há como impor condenação.*” (STJ - REsp 609107/SE, Rel. Ministro Castro Filho, Terceira Turma, j. 07/05/2007, DJ 01/08/2007 p. 455). - Reconhece-se a su-cumbência recíproca, a teor do art. 21, “caput”, da Lei Processual Civil, se cada um dos litigantes for, em parte, vencedor e vencido, devendo as despesas processuais e os honorários advocatícios serem rate-ados e compensados proporcionalmente. - Embora beneficiária da assistência judiciária, a parte vencida na demanda se sujeita ao princípio da sucumbência, devendo pagar as custas processuais a que foi con-denado, desde que possa satisfazê-lo no prazo de cinco anos, contados da sentença final. Inteligência do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA,

a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justi-ça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A a preliminar de nulidade da sentença, no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.000423-9/002 - CA-PITAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz convocado. APELANTE: Alexandre Aranha Trigueiro. ADVOGADA: Maurício Lucena Brito e outros. APELA-DO: Adahyilson da Costa Silva. ADVOGADOS: Caius Marcellus Lacerda e outros. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AJUI-ZAMENTO DE AÇÕES CONTRA O AUTOR. ALEGA-ÇÃO DE LIDES TEMERÁRIAS. NÃO CARACTERI-ZAÇÃO. COMPLEXIDADE DO CONTEXTO FÁTICO QUE ENVOLVIAAS PARTES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA DE GRAVAME À PERSONALIDA-DE. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL INDENIZÁ-VEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Ter contra si ações judiciais, notadamente no âmbito cível, é um risco inerente à convivência em uma sociedade que ostenta um Poder Judiciário acessível, e somente se convola em ato gerador de dano moral indenizável quando a demanda, analisadas as peculiaridades do caso, mostrar-se absolutamente infundada ou com nítida e indiscutível intenção de perseguir ou prejudi-car quem é acionado VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2006.009367-9/001 – Cam-pina Grande. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Sônia Maria de Araújo. ADVOGADA: Arabela de Cássia Silva. 1º APELADO: Hipercard. ADVOGADA: Saskia Araújo Sobreira. 2º APELADO: Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda. ADVOGADOS: Veruska Maciel e ou-tros. DECISÃO: DANO MORAL. disparo de alarme anti-furto em estabelecimento comercial. situação vexatória. negligência dos prepostos da loja. dano moral configurado. indenização devida. majoração do quantum. obediência aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. teoria do desestímulo. apelo provi-do. - O simples disparo de alarme anti-furto gera direi-to a indenização, sendo desnecessário exigir-se para a configuração do dano moral tenha havido aborda-gem abusiva por parte dos prepostos da loja, vez que a situação, por si só, já se mostra constrangedora o suficiente, por expor a consumidora à atenção públi-ca, induzindo as pessoas a desconfiarem de prática de ato ilícito que não cometeu. A indenização por dano moral deve ser fixada de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, igualmente le-vando em consideração a condição econômica das partes. Além disso, deverá guardar função amena-zatória para a parte lesada, e pedagógica para o ofen-sor, a fim de evitar que tal equívoco venha a ser cometido novamente. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Para-íba, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 035.2001.000461-8/001. RE-LATOR: Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Município de Sapé, repre-sentado por seu Procurador. ADVOGADO: Leopoldo Wagner da Silveira e outro. APELADO: Adailson Fer-reira Dantas. ADVOGADO: Amaury Ribeiro de Bar-ros Filho e outro. DECISÃO: AÇÃO DE COBRANÇA. PROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO. APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO AUTOR. UTILIZAÇÃO DE PERCENTUAL DE JUROS MAIOR QUE 0,5% AO MÊS. CITAÇÃO NA FORMA DO ART. 730 DO CPC. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCESSAMENTO NOS MESMOS AUTOS. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NÃO INTERPOSIÇÃO DE EMBAR-GOS. REJEIÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. COMPROVAÇÃO DE EXCESSO DE JUROS. REFOR-MA PARCIAL DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA RE-CÍPROCA. - Constatando-se que o autor apresentou cálculos, utilizando-se de taxa de juros maior que a efetivamente devida, devem os embargos serem jul-gados procedentes, permitindo a aplicação da taxa de juros legais. - Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distri-buídos e compensados entre eles os honorários e as despesas. (Art. 21 do Código de Processo Civil). VIS-TOS, relatados e discutidos os autos acima referenci-ados. ACORDA, a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, prover em parte o recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.005.741-3/001 – Co-marca de Campina Grande. Relator:Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz de Direito Convocado. Apelan-te: Humberto Bezerra Cavalcanti. Defensora: Gizelda Gonzaga de Moraes. Apelado: DER/PB- Departamen-to de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba. Advogado:Maria Lúcia Franco de Andrade. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRES-CRIÇÃO AFASTADA. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRA-TO SUCESSIVO. NÃO INCIDÊNCIA NO PRÓPRIO DIREITO RECLAMADO. SÚMULA 85, STJ. CUMU-LAÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATEN-TE COMAPOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA. POS-SIBILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE DOS REQUI-SITOS AUTORIZADORES. APOSENTADORIA JÁ DEFERIDA EM MOMENTO ANTERIOR. REFORMA DA SENTENÇA. PEDIDO JULGADO PROCEDEN-TE. PROVIMENTO DO APELO. “*Nas relações jurídi-cas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação.*”. (Súmula 85). Afastada a pres-crição reconhecida pelo magistrado singular, e estan-do o feito devidamente instruído, resta possível a



apreciação do pedido principal formulado na exordial. A impossibilidade de cumulação de pensão especial de ex-combatente com outra anteriormente concedida não alcança os benefícios de natureza previdenciária. Para concessão de aposentadoria, não mais será necessária a análise dos requisitos autorizadores quando houver provas de concessão anterior, mas sem implantação. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a prejudicial de prescrição, e, no mérito, conhecer e dar provimento ao recurso apelatório interposto.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 025.2009.000.506-4/001 – Comarca de Patos. Relator: Miguel de Brito Lyra Filho – Juiz de Direito Convocado. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado: Bivar Rufino de Lucena. Apelado: Francisco Liandro Filho. Advogado: Westly Abrantes Leandro. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GREVE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PAGAMENTO DE CONSÓRCIO FORA DO VENCIMENTO DO BOLETO. COBRANÇA DE JUROS. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. MERO ABORRECIMENTO. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. PROVIMENTO. Para que determinada conduta enseje danos morais indenizáveis, deverá haver prova de que o relatado tenha atingido a dignidade ou implicado transtorno à imagem ou à honra. Mero aborrecimento do cotidiano não pode gerar o dever de indenizar. A inversão do ônus da prova, nos termos da lei consumerista, não é automática, mas possível desde que comprovados os requisitos necessários: hipossuficiência do consumidor e verossimilhança das alegações. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso apelatório interposto.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.008321-3/001 – CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Laete da Silva Souza Filho. ADVOGADO: Mário Félix de Menezes. APELADA: Tokio Marine Seguradora S/A. ADVOGADO: Artur Galvão Tinoco e outros. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL – CONTRATO DE SEGURO – AUSÊNCIA DE ADESÃO EXPRESSA – DESCONTO INDEVIDO EM FOLHA DE PAGAMENTO – DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES – DANO MORAL NÃO DEMONSTRADO – REJEIÇÃO – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. É requisito essencial para o desconto em folha de pagamento de servidor público a expressa anuência deste, sob pena de invalidade da avença. Precedentes do STJ. Não restando configurada a existência de relação de consumo, a devolução dos valores indevidamente retidos deve ocorrer de forma simples, em consonância com o art. 940 do Código Civil. A responsabilidade civil extracontratual exige a comprovação do nexo causal entre a ação do agente e o dano experimentado pela vítima. Ausente qualquer desses requisitos, deve ser rejeitado o pleito indenizatório. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE o recurso apelatório.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL : Nº 005.2009.000604-9/001 – São João do Rio do Peixe-Pb. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO CONSTITUCIONAL. ADVOGADO: José Ailton G. de Abrantes, Aldemir Pires de Souza e outro. APELADA: ANA MARIA DE ABREU. ADVOGADO: Arlan Martins do Nascimento. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. DECISÃO: REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL CONCURSADO. PROFESSOR. ASCENSÃO FUNCIONAL. PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL. TITULAÇÃO E TEMPO DE SERVIÇO. CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. IMPLEMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO *DECISUM*. DESPROVIMENTO. - O servidor público municipal investido no cargo de professor mediante concurso público tem direito a promoção por carreira, ante a previsão constitucional contida no art. 39, § 2º, da Carta Magna, uma vez que serve de estímulo para evoluir na carreira referente ao cargo para o qual foi aprovada em concurso. Do inteiro teor da Lei Municipal nº 1.027/2009, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São João do Rio do Peixe-PB, extrai-se que a progressão funcional está diretamente relacionada a classe (titulação) e a referência (tempo serviço). Da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Municipal, constante no anexo da Lei Municipal nº 1.027/2009, vislumbra-se que a progressão horizontal está diretamente relacionada ao tempo serviço, enquanto que a vertical decorre da titulação obtida pelo servidor, não podendo a ascensão de uma resultar na regressão da outra, sob pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, previsto no art. 37, XV, da Carta Magna. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao remessa oficial e a apelação cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 035.2005.001.062-4/001 – Comarca de Sapé. Relator: Miguel de Brito Lyra Filho – Juiz de Direito Convocado. Apelante 01: Abel Carneiro da Cunha Filho. Advogado: Rinaldo Moulzas de Souza e Silva. Apelante 02: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Tâmara F. de Holanda Cavalcanti

Apelados: os mesmos. DECISÃO: PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. EXECUÇÃO. PRAZO TRIENAL. LEI UNIFORME. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DO TÍTULO. VIABILIZAÇÃO DE AÇÃO MONITÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL REGULADO PELO CÓDIGO CIVIL. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. O prazo para execução da cédula de crédito rural é de 03 (três) anos, contados do prazo final do contrato final (computando-se, inclusive, eventual prorrogação). Para ação monitoria, iniciado o prazo prescricional sob a égide do Código Civil de 1916, o mesmo seria de 20 (vinte) anos, por se tratar de direito pessoal, prazo esse minorado para 10 (dez) anos, com a vigência do Novo Código Civil, ressalvadas as considerações do art. 2.028, CC/02. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. EMBARGOS MONITÓRIOS. APRESENTAÇÃO. AFASTAMENTO DE CLAUSULAS. INSATISFAÇÃO. DESCONTITUIÇÃO DO PENHOR RURAL. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA DA DÍVIDA. EXISTÊNCIA DOS BENS. RESTITUIÇÃO DE VALORES. COBRANÇA INDEVIDA. MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. NECESSIDADE. QUITAÇÃO DE DÉBITO POR MEIO DE AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DO TESOUREIRO NACIONAL. CASOS PREVISTOS TAXATIVAMENTE EM LEI. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO DE 1% AO ANO. PREVISÃO LEGAL. ADEQUAÇÃO À NORMA. PROVIMENTO PARCIAL. 1- A garantia (penhor rural) deverá ser mantida não apenas enquanto executável o título, mas sim durante todo o período em que subsistirem os bens. 2- Para a incidência do pagamento de valores, a título de cobrança indevida, nos termos do art. 940, CC/02, deverá restar comprovada a má-fé, já que a mesma não é presumida. 3- O art. 5º, §6º, da Lei n. 9.138/1995, autoriza a mera renegociação de dívidas, para os casos expressos, e não a quitação de débito. 4- Para cédula de crédito rural, os juros de mora deverão ser pactuados em 01% (um por cento ao mês), por previsão legal. 5- Mesmo que os percentuais pactuados dos juros de mora não tenham sido incluídos nos valores cobrados, tal fato não afasta a necessidade de reconhecimento de irregularidade, eis que, em oportunidade posterior, poderá o credor acrescer os juros no percentual acordado (mas incorreto). APELAÇÃO CÍVEL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PROTOCOLO POSTAL. DESCUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO EDITADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A interposição de apelação fora do prazo estatuído no art. 508, CPC, enseja o reconhecimento de intempestividade. Sendo intempestivo o recurso, é ausente o requisito de admissibilidade, motivo pelo qual não deverá ser o apelo conhecido. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e rejeitar a prejudicial de prescrição. No mérito, por igual votação, não se conheceu do recurso interposto pelo Banco do Nordeste, e deu-se provimento parcial ao recurso do promovido.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2004.022.431-1/002 – Comarca de Campina Grande. Relator: Miguel de Brito Lyra Filho – Juiz de Direito Convocado. Apelante 01: Município de Boa Vista. Advogado: Franklin C. De Medeiros. Apelante 02: Edvan Pereira Leite. Advogado: Alba Lúcia D. de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado da Paraíba. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. PELO ENTE PÚBLICO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. SEGUIMENTO NEGADO. 1. Não tem interesse recursal município que integrou pólo passivo da lide, mas sobre o qual não iniciou os efeitos de sentença que acolhera pedido formulado na inicial. PRELIMINAR. NULIDADE DO PROCESSO. PROMOVIDO CITADO. OITIVA EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO. PREJUIZO NÃO VERIFICADO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. REJEIÇÃO. Em estrita consonância com o princípio do *pas de nullité sans grief*, não deverá ser reconhecida qualquer nulidade processual, quando, nos autos, não restarem demonstrado prejuízo. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PATRIMÔNIO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO ATO. RESSARCIMENTO. NECESSIDADE DO BINÔMIO ILEGALIDADE/ LESIVIDADE. CONDIÇÃO DA AÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. LESIVIDADE NÃO COMPROVADA. AFASTAMENTO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A ação popular tem natureza dúplice. Ao tempo que autoriza a declaração de nulidade ou anulação do ato administrativo impugnado, tem o caráter condenatório, ao impor ao responsável pelo dano a obrigação de ressarcir o patrimônio ofendido ou a implementar determinada conduta positiva ou negativa. A lesividade do ato deverá ser demonstrada nos autos, salvo em alguns casos, quando a mesma é presumida (casos enumerados no art. 4º, da Lei de Ação Popular, bastando a prova da prática do ato). A parte autora de ação popular, quando vencida, somente será condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais ao ser demonstrada a má-fé. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar seguimento ao recurso apelatório interposto pelo município, e, por igual votação, conhecer, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo manejado pelo segundo demandado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.017231-7/001 – CAPITAL. RELATOR: Juiz Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Jailson de Oliveira Dantas. ADVOGADO: Jadelmiro Rodrigues de Ataíde Júnior e outro. APELADO: Município de João Pessoa. ADVOGADO: Laurimar F. da Silva.

DECISÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ISENÇÃO. SERVIDORES MUNICIPAIS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE PROVAS DOS REQUISITOS. REJEIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. OPORTUNIDADE CONFERIDA AO EMBARGANTE. REJEIÇÃO. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. ÔNUS DO AUTOR/EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. ART. 396 DO CPC. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA E LITERAL. PROPRIETÁRIO CASADO COM SERVIDORA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE ESTENDER O BENEFÍCIO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. *Não há que se falar em cerceamento de defesa quando é conferido ao litigante a chance de produzir provas e ele a rejeita ao requerer, de forma expressa, o julgamento antecipado da lide.* “Art. 396. Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações” (Código de Processo Civil). *Para afastar exigibilidade da CDA ante a isenção conferida pela lei municipal, caberia ao Apelante comprovar que o imóvel é utilizado exclusivamente para sua residência, eis que se trata de fato constitutivo do seu direito. Não se tratando de documento novo, compete ao recorrente/autor juntá-lo no momento do ajuizamento da demanda, sendo inviável sua apresentação em segunda instância (o art. 396 do CPC).* “Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: Omissis ... II - outorga de isenção” (Código Tributário Nacional). *Em razão de a isenção tributária ser interpretada de forma literal, excluindo qualquer interpretação que amplie sua abrangência, não é possível estender aos cônjuges o benefício concedido aos servidores municipais de não recolher o IPTU.* VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.022152-6/002 – CAPITAL. RELATOR: Juiz Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Losango Promotora de Vendas Ltda. ADVOGADO: Ana Kharolína Tavares de Melo Mendes. APELADO: Município de João Pessoa. ADVOGADO: Yuri Aragão. DECISÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. PROCON. EMBARGOS REJEITADOS. APELAÇÃO CÍVEL. CONTROLE JUDICIAL. MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. *Como qualquer ato administrativo, a aplicação de multa pelo PROCON está sujeita ao controle judicial, devendo, no entanto, este controle ser limitado ao exame da legalidade, da validade e da moralidade do ato. Diante do princípio da separação dos poderes, o controle judicial não pode incidir sobre o mérito do ato administrativo.* VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL, RECURSO ADESIVO e REMESSA NECESSÁRIA Nº 200.2008.025.825-0/001. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: PBPREV – Paraíba Previdência. APELADO: Cleanto Gomes Pereira. APELADOS: Rosângela Vieira Batista e outros. ADVOGADOS: Sancha Maria F. C. R. Alencar e outros. RECORRENTES: Rosângela Vieira Batista e outros. ADVOGADOS: Sancha Maria F. C. R. Alencar e outros. RECORRIDOS: PBPREV e Estado da Paraíba. ADVOGADOS: Cleanto Gomes Pereira e outros. DECISÃO: PRELIMINAR. Não conhecimento da apelação. Decisão que se mostra em consonância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Aplicação da regra constante no art. 557 do Código de Processo Civil. Faculdade do relator. Rejeição. - A rejeição de plano do recurso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, não se apresenta como uma regra obrigatória para o relator. A jurisprudência é dinâmica e não pode ser imposta ao julgador com caráter vinculante. APELAÇÃO CÍVEL. Direito Previdenciário. Servidor público estadual. Contribuição previdenciária. Terço constitucional de férias. Parcela de natureza eventual que não se incorpora à remuneração do contribuinte para fins de concessão do benefício previdenciário. Não incidência. Precedentes dos Tribunais Superiores. Desprovimento. - Nos termos do § 11 do art. 201 da Constituição Federal, “os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei”. Com isso, a contribuição previdenciária tem a sua base de cálculo delimitada em parcelas de natureza remuneratória, percebidas com habitualidade, que se incorporam aos rendimentos do trabalhador para fins de repercussão em benefícios. - De acordo com os recentes precedentes jurisprudenciais extraídos dos nossos Tribunais Superiores, o terço constitucional de férias se apresenta como parcela de natureza eventual, que não se incorpora à remuneração do trabalhador para fins de repercussão em benefícios previdenciários, razões pelas quais não deve servir de base de cálculo para fins de incidência da contribuição previdenciária. PRELIMINAR. Não conhecimento do recurso adesivo. Aplicação restritiva dos juros de mora e da correção monetária. Pretensão de elevar a fixação dos honorários advocatícios. Caracterização de interesse em recorrer adesivamente. Rejeição. - Há interesse em apresentar recurso adesivo quando o recorrente pretende elevar a aplicação dos juros e da correção monetária, bem como questionar a fixação dos honorários. RECURSO ADESIVO. Juros de mora. Aplicação da taxa selic. Tributo de natureza estadual. Não obrigatoriedade. Correção monetária. Termo “a quo” fixado com a retenção indevida. Honorários advocatícios. Fixação em percentual irrisório. Elevação. Provimento parcial. - Na repeti-

ção de indébito de tributo estadual a aplicação da taxa selic depende de previsão expressa da legislação regional. Em caso de omissão, aplica-se a regra geral prevista no art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. - “Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido” (Súmula nº 162 do Superior Tribunal de Justiça). - É possível a revisão de honorários advocatícios fixados com amparo no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, desde que os valores indicados sejam exagerados ou irrisórios. REMESSA NECESSÁRIA. Pedido inicial que questiona tão somente a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. Sentença que extrapola os limites objetivos da lide. Julgamento *ultra petita* caracterizado. Anulação parcial. - Resta caracterizado o julgamento *ultra petita* quando o julgador concede ao autor mais do que foi pedido na inicial. Neste caso, deve-se anular a parte da sentença que extrapolou os limites objetivos da lide. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares; conhecer e dar provimento parcial à remessa necessária; conhecer e negar provimento ao recurso de apelação; conhecer e dar provimento parcial ao recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.1991.003409-5/001 – CAPITAL. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz Convocado. APELANTE: Banco Real ABN AMRO S.A. ADVOGADOS: Maria Salete de Melo Cunha e outros. APELADOS: Marcus Tullius Seixas de Araújo de outros. ADVOGADO: Valdírio Vasconcelos de Lacerda Filho. DECISÃO: PRELIMINAR. DESERÇÃO DO RECURSO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PREPARO. ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO DO COMPROVANTE, QUE TERIA SIDO DEVIDAMENTE JUNTADO AOS AUTOS POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. GUIA EFETIVAMENTE PAGANO DIA MESMO EM QUE PROTOCOLIZADO O APELO. DÚVIDA ACERCA DE REQUISITO FORMAL DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO QUE NÃO PODE SER RESOLVIDA EM DESFAVOR DO RECORRENTE. GARANTIA DE AMPLO ACESSO À JUSTIÇA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. A dúvida gerada pela alegação de extravio, somada à marca de grampo observada nas folhas da apelação e ao fato de a guia ter sido efetivamente paga no dia da interposição do recurso, deve ser solucionada em benefício do recorrente, em consideração ao princípio do amplo acesso ao Judiciário. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACOHIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO SUSPENSO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A PEDIDO DO EXEQUENTE. ULTERIOR DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CREDOR SOBRE AMBAS AS DECISÕES. IMPOSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR AO EXEQUENTE A CULPA PELA PARALISAÇÃO DO FEITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO-CARACTERIZADA. PROVIMENTO DO APELO. Por prescrição intercorrente entende-se aquela que é verificada no curso do processo, após a propositura da ação e a realização de citação válida, quando o feito permanece paralisado, sem atos processuais do autor, por tempo superior ao prazo legalmente previsto para a prescrição da pretensão nele veiculada. Para sua configuração, portanto, faz-se mister a junção de dois elementos: transcurso de tempo igual ou superior ao prazo prescricional durante a tramitação da demanda e inércia do credor no decorrer desse lapso temporal. Não restando plenamente caracterizada a inércia do credor, pois sequer fora intimado da decisão que deferiu seu pedido de suspensão do feito, afigura-se precipitado e injusto declarar contra si consumada a prescrição intercorrente, o que fulminaria de morte seu direito de executar o título, sem que para tanto tivesse dado causa. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo, para rejeitar a exceção de pré-executividade e determinar o prosseguimento do feito executivo.

APELAÇÃO CÍVEL: Nº 008.2009.000593-8/001 – Comarca de Bananeiras. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Edvaldo Amorim da Silva. ADVOGADO: Carlos Alberto Silva de Melo. APELADO: Prefeitura Municipal de Borborema. ADVOGADO: Ciane Feliciano. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO. CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. ALEGAÇÃO DE QUE EXERCE FUNÇÕES DIVERSAS DO CARGO PARA O QUAL PRESTOU CERTAME. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS SUAS ALEGAÇÕES. IMPETRANTE NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO NOMEADO. INEXISTÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO. SINTONIA COM A LEI Nº 148/2009 QUE CRIOU OS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS PELO CERTAME EM QUESTÃO. NÃO VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Exercendo o impetrante as funções inerentes ao cargo para o qual prestou concurso público e foi nomeado, não há no que se falar em desvio de função. - A Lei Municipal nº 148/2009 dispõe que as funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais compreende, dentre outras atribuições, a execução de trabalhos braçais urbanos e rurais, as quais incluem as atividades de limpeza. - Para que reste possível a concessão de mandado de segurança, faz-se mister a apresentação, desde o ajuizamento da demanda, das provas com as quais pretende a demonstração de seu direito líquido e certo, de modo que a dilação probatória mostra-se incompatível com a natureza dessa ação constitucional. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível



do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso apelatório interposto.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2003.044987-6/001 - CAPITAL. RELATOR : Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE : João Batista de Carvalho Correia. ADVOGADO: Alexandre Ramalho Pessoa. APELADO: Antônio Barbosa da Silva. ADVOGADO: Adriano Manzatti Mendes, Jeremias Mendes de Menezes e outra. DECISÃO: AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. EMBARGOS MONITÓRIOS. REJEIÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO MONITÓRIA. APELAÇÃO CÍVEL. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. PAGAMENTO DA DÍVIDA. FALTA DE PROVAS. ÔNUS DO DEVEDOR. CHAMAMENTO AO PROCESSO. LITISCONSÓRCIO. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. *Ante o efeito devolutivo da Apelação Cível, é desfeito ao Apelante inovar na fase recursal, argüindo matéria não apresentada em primeiro grau. "Feita a citação, é desfeito ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei. Parágrafo único. A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo".* (Art. 264 do CPC). Na Ação Monitória cabe ao réu, em sede de Embargos Monitórios, provar que houve o pagamento parcial da dívida cobrada, porquanto se trata de fato modificativo do direito do autor, ônus esse imposto pelo art. 333, II, do CPC. Ausente qualquer a obrigação entre os que foram indicados pelo emitente (réu) e o cheque cobrado, não há que se falar em chamamento ao processo, já que não restou configurada nenhuma das hipóteses do art. 77 do CPC. Não haver litisconsórcio entre as partes, eis que ação de cobrança tem como fundamento cheque prescrito emitido pelo Recorrente, no qual faltam endossantes e fiadores. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL: N. 200.2007.736.029-1/001 – Comarca de João Pessoa. RELATOR : Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito convocado. APELANTE: Banco Bradesco. ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho. APELADO: Joana Duarte de Oliveira. ADVOGADO: Alexander Thyago G. N. De Castro. DECISÃO: PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INSITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE. BANCO CENTRAL. REJEIÇÃO. A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo de ação para reposição de diferenças de rendimentos relativos a planos econômicos. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO PESSOAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. Prescreve em vinte anos o direito de ação para a cobrança de restituição de plano de previdência privada, por se tratar de direito pessoal, aplicando-se, ao caso, regra de transição do Novo Código Civil. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. APLICAÇÃO INCORRETA DE ÍNDICE. PLANO ECONÔMICO. BRESSER. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA INFLAÇÃO DO PERÍODO. JUROS REMUNERATÓRIOS. QUESTIONAMENTO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. PARTE VENCEDORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. LIMITAÇÃO DE PERCENTUAL. LEI N. 1.060/50. ACOLHIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça entende possível a aplicação da atualização monetária, referente à restituição das contribuições a ex-empregado. 2. Não havendo qualquer divergência existe entre o contido na parte dispositiva da sentença e o pleito formulado pelo apelante, não há de se falar em reforma do julgado. 3. Apesar do Código de Processo Civil possibilitar a fixação dos honorários advocatícios entre o 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), a Lei n. 1.050/60, que regula a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, limita-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado em execução de sentença (art. 11, da Lei n. 1.050/60). 4. Os honorários sucumbenciais deverão ser fixados segundo os termos do art. 20, §3º, CPC, averiguando-se, portanto, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer recurso, e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, bem como a prejudicial de mérito, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso apelatório interposto.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.2001.001458-4/001 – POMBAL. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. AGRAVANTE: Rádio Liberdade de Pombal Ltda. ADVOGADO: Jaques Ramos Wanderley. AGRAVADA: ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. ADVOGADOS: Ronildo Rodrigues Ramalho. DECISÃO: PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DEMANDA AJUIZADA DENTRO DO LAPSO TEMPORAL DE 05 (CINCO) ANOS. REJEIÇÃO. -Ajuizada a ação dentro do lapso temporal exigido na prescrição quinquenal, não há no que se falar em decurso do prazo prescricional para que o autor possa exigir, judicialmente, o pagamento de débito pelo devedor. APELAÇÃO CÍVEL. RÁDIO. REPRODUÇÃO DE OBRAS MUSICAIS, LÍTERO-MUSICAIS E DE FONOGRAMAS. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS. LEGITIMIDADE DO ECAD NA COBRANÇA. INTELGÊNCIA DA LEI Nº 9.610/1998. CARÉTER PRIVADO DOS DIREITOS AUTORAIS. VALORES. TABELA PRÓPRIA. VALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Em estabelecimentos comerciais, como as rádios, que explo-

ram obras musicais, lítero-musicais e fonogramas como atividade comercial própria, é devida a cobrança de direitos autorais. - O ECAD tem legitimidade ativa para, como substituto processual, cobrar direitos autorais em nome dos titulares das composições lítero-musicais, inexistindo a prova de filiação e autORIZAÇÃO respectivas. - "Art. 99. As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais." (Caput do art. 99 da Lei nº 9.610/98). - Os valores cobrados são aqueles fixados pela própria instituição, em face da natureza privada dos direitos reclamados, não sujeitos a tabela imposta por lei ou regulamentos administrativos. Precedentes do STJ. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade de votos, rejeitar a prejudicial da prescrição e, no mérito, negar provimento ao vertente recurso de apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 073.2008.003663-2/001 - CABELO. RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: UNIMED Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ADVOGADO: Giovanni Dantas de Medeiros. APELADOS: Rita Maria Andrade Leal e José Francisco Leal Medeiros. ADVOGADO: Sandra Regina Pires. DECISÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA. MATERIAIS NECESSÁRIOS. NEGATIVA DE PAGAMENTO. AUTORIZAÇÃO APENAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OBRIGAÇÃO DO MAGISTRADO. PREINCÍPIOS DA ECONOMIA E Celeridade PROCESSUAIS. REJEIÇÃO. RECUSA INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. DESPROVIMENTO DO RECURSO. *O julgamento antecipado da lide constitui dever do magistrado se o processo encontra-se maduro para ser julgado, máxime quando não houver necessidade de produção de provas em audiência* (Art. 330, I do CPC). *É inegável o estado de fragilidade e necessidade que se encontrava a Promovente. No momento em que mais carecia dos serviços da operadora do plano de saúde, eis que estava acometida de enfermidade que a impedia de ter uma vida normal, houve a recusa indevida, fato que a abalou ainda mais ante as circunstâncias em que ele se encontrava. Assim, seguindo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, vejo presente no caso o dano moral a ensejar a fixação de indenização pela negativa da cobertura médica.* VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2004.059641-9/001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Francisco Junho Nóbrega do Nascimento. ADVOGADO: Carlos Antônio Rodrigues Ribeiro. APELADO: Estado da Paraíba . ADVOGADO: Bruno Gomes Benigno Sobral. DECISÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. POLICIAL MILITAR. EXCLUSÃO DAS FILEIRAS. VÍCIOS NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO EXAME MÉDICO. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. MATÉRIAS AFETAS AO MÉRITO. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. EXAME MÉDICO. CONDIÇÃO DE PROCESSABILIDADE. PODER-DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. *Ante o efeito devolutivo da Apelação Cível, é desfeito ao Apelante inovar na fase recursal, argüindo matéria não apresentada em primeiro grau. "Feita a citação, é desfeito ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei. Parágrafo único. A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo".* (Art. 264 do CPC). *Impor a realização de prévio exame médico para a exclusão de militar através de processo administrativo é medida que exige norma específica, porquanto limitadora do poder-dever de a Administração punir seus agentes.* VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 073.2001.000810-7/001 - CABELO. RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Manoel Paulino Rodrigues. ADVOGADO: Alberto João dos Santos Loureiro Lopes e outro. APELADO : Adeildo Menezes da Cunha. ADVOGADO: Alberto da Franca Pereira. DECISÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. POSSE ANTERIOR AO CC/2002. PRAZO VINTENÁRIO. ART. 550 DO CC/1916. AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA POSSE VINTENÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. ADVENTO DO CC/2002 DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL. REDUÇÃO DO PRAZO. QUINZE ANOS. ART. 1.238 DO CC/2002. DIREITO INTERTEMPORAL. CONFLITO DE LEIS NO TEMPO. ART. 2.028 DO CC/2002. REDUÇÃO DO PRAZO E TRANSCURSO DE MAIS DA METADE DO ANTIGO. APLICAÇÃO DA REGRA ANTERIOR. DESPROVIMENTO DO RECURSO. *"Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na*

data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada" (Código Civil de 2002). Ausentes os elementos probatórios acerca de a posse exercida pelo Apelante ser superior a vinte anos – prazo previsto no art. 550 do CC/1916 aplicável ao caso em exame-, impõe-se julgar improcedente o pedido de usucapião extraordinária, porquanto é ônus do autor comprovar o fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO.

APELAÇÃO CÍVEL: Nº 001.2007.026.835-2/001 – Comarca de Campina Grande. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado. APELANTE: Banco do Brasil S/A. ADVOGADOS: Ana Brígida Xavier F. Siqueira e Outros. APELADO: Allan Sarmento Vieira. ADVOGADO: Charles Félix Layme. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL BANCÁRIA. CHEQUE FALSIFICADO. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA DE ASSINATURA. TÍTULO DEVOLVIDO POR CULPA DO BANCO. DESNECESSIDADE DE PROVA DE PREJUÍZO. SÚMULA 388 DO STJ. DANO MORAL PURO. ABALO PRESUMIDO. PEQUENA REPERCUSSÃO. MINORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL COMPROVADO. SÚMULA 28 DO STF. PROVIMENTO PARCIAL. - A devolução indevida de cheque por culpa do banco prescinde da prova do prejuízo. É responsabilidade do banco o pagamento de cheques falsos quando não comprovado culpa exclusiva ou concorrente do correntista. O valor da indenização não poderá ser fixado em importância assaz exorbitante, que leve ao cometimento de enriquecimento ilícito, tendo em vista que o escopo maior da ação de reparação por danos morais é exatamente: uma compensação, um consolo, sem mensurar a dor. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso apelatório interposto.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 027.2007.000.308-5/001 – Comarca de Picuí. Relator: Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz de Direito Convocado. Apelante: Estado da Paraíba. Advogado: Camila Amblard. Apelado: Cecília Dantas Geminiano. Advogado: Wanderley José Dantas. Remetente: Juízo da Comarca de Picuí. DECISÃO: REMESSA NECESSÁRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. FIXAÇÃO DE MULTA. INERCIAR AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS ASTREINTES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE RELATIVA. INTERESSES SOPEADOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. 1. Resta possível a execução provisória contra a Fazenda Pública, em alguns casos, mas desde que sempre sopesados os bens jurídicos em colisão. Inexistente amparo jurídico para justificar execução provisória de multa fixada em desfavor da Fazenda Pública, por descumprimento de reparo de paredes, merecendo ser os embargos a execução extintos, sem resolução do mérito, por carência de ação. Se quando anulada ou reformada a decisão que possibilita a execução provisória há retorno ao estado anterior, as mesmas consequências podem ser estendidas ao não ter sido formado o título. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO RECURSAL. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL NÃO VISLUMBRADO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Pelo princípio da dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. Ao manejar o recurso, incumbe ao recorrente impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, não sendo suficiente alegar a adoção de medidas aptas a regularizar a situação objeto da lide. Não se admite recurso que não contenha as razões do inconformismo, por falar-lhe pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, regularidade formal, indispensável ao seu efetivo conhecimento. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa necessária, e, por igual votação, negar seguimento à apelação cível.

APELAÇÃO CÍVEL: Nº 004.2008.000259-7 – Comarca de Alagoinha Nova. RELATOR: Miguel de Britto Lyra Filho - Juiz de Direito convocado. APELANTE: Erika Monteiro Vieira. ADVOGADO: Cassandra Helena Estrela Bonfim. APELADO: Município de Alagoinha Nova, rep. Por seu Prefeito. ADVOGADO: José Ismael Sobrinho. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO DE FILHA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO. CERTAME PÚBLICO. AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PRESENÇA DE QUESTÕES DE CONCURSOS ANTERIORES NA PROVA. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. SUSPEITA DE FAVORECIMENTO NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Tendo o pai da candidata sido afastado da comissão do concurso e substituído, após a inscrição da filha, e inexistindo comprovação de favorecimento, há de ser preservado o concurso realizado de acordo com as normas do edital. A repetição de questões de concursos anteriores, por si só, não eiva o concurso de nulidade. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Primeira Câmara

Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto.

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.030.639-2/001 – Comarca de João Pessoa. Relator: Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz de Direito Convocado. Apelante: Município de João Pessoa. Advogado: Patrícia S. Paiva da Silva. Apelado: Curadoria do Patrimônio Público. Remetente: Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública. DECISÃO: REMESSA NECESSÁRIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE BEM COMUM DO POVO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ORDEM URBANÍSTICA. INERCIAR DO ENTE PÚBLICO EM OBSTAR A CONCRETIZAÇÃO DE MAIORES OS DANOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Não há de se permitir a utilização desordenada, bem como ocupação irregular de bem comum do povo, máxime quando demonstrada a existência de danos ao patrimônio público e à ordem urbanística. Cabe ao Poder Judiciário intervir quando demonstrado que o ente público omite-se em adotar as providências cabíveis para solucionar danos ao patrimônio público. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BENS PÚBLICOS. INVASÃO. IMPOSSIBILIDADE. DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS E REPARAÇÃO DOS DANOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO RECURSAL. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. EXIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL NÃO VISLUMBRADO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Pelo princípio da dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. Ao manejar o recurso, incumbe ao recorrente impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, não sendo suficiente alegar a adoção de medidas aptas a regularizar a situação objeto da lide. Não se admite recurso que não contenha as razões do inconformismo, por falar-lhe pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, regularidade formal, indispensável ao seu efetivo conhecimento. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conhecer e negar provimento a remessa necessária e, por igual votação, conhecer e negar seguimento à apelação cível.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2005.001525-2/001 - CAPITAL. RELATOR : Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros. ADVOGADOS: Lídia de Freitas Sousa Albuquerque, Luciana Ribeiro Fernandes e outros. APELADO: Amaro Silva Teixeira Júnior. ADVOGADOS: Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva e André Luiz Cavalcanti Cabral. DECISÃO: REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. JUROS ACIMA DA TAXA MÉDIA DO MERCADO. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. INÉPCIA DO RECURSO. REJEIÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIDAS DA SENTENÇA. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. IRRELEVÂNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - *Ante o princípio da dialeticidade o inconformismo recursal deve estar diretamente ligado à decisão que se busca modificar. Incumbe ao recorrente, desse modo, rebater os fundamentos do decisum trazendo razões que induzam a sua reforma. - De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, tratando-se de cláusulas abusivas, é imperiosa a sua revisão ou nulificação em prol do consumidor, parte hipossuficiente das relações reguladas por aquele diploma. - "Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade"* (Código de Defesa do Consumidor). *A restituição, na forma simples, independe da presença de ilicitude no ato do credor, exigência feita apenas para a condenação à repetição em dobro. - "Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários"* (Código Civil). - *Nos casos de repetição simples de indébito a correção monetária incide a partir do efetivo pagamento de cada prestação cobrada a maior. Contudo, em razão do princípio que impede a reformatio in pejus, impõe-se manter o ajuizamento da ação como termo inicial do reajuste, como forma de não prejudicar a parte que recorreu isoladamente.* VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 073.2009.003539-2/001 - CABELO. RELATOR: Juiz Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Valberlene Aragão de Almeida. ADVOGADO: Deorde Aragão de Almeida. APELADO: Município de Cabedelo. ADVOGADO : Ana Paula Camboim Campos. DECISÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PAGAMENTO APÓS O AJUIZAMENTO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. DOCUMENTO HÁBIL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. APELAÇÃO CÍVEL. SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. ART. 794, I, DO CPC. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS.



VIA PROCESSUAL INADEQUADA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. *Tendo em vista que a Ação de Execução foi proposta em 28/12/2001, e a dívida paga em 2008 através de parcelamento, é de se acolher os Embargos para declarar extinta a execução pela satisfação do crédito.* “Art. 794. *Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação*” (CPC). *Os Embargos de Devedor não são a via adequada ao pleito de indenização, eis que estão vinculados a determinadas matérias, dentre as quais não consta a condenação por danos morais. Diante de sua natureza jurídica, um misto de ação autônoma e defesa utilizada com o fim de invalidar ou desconstituir do título executivo, não pode o embargante pugnar pela condenação do credor/embargado ao pagamento de indenização por danos morais, já que se trata de matéria não elencada no rol trazido pelo art. 745 do CPC.* VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2004.030196-8/001 – CAPITAL. RELATOR : Juiz Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz Convocado. APELANTE : Município de João Pessoa, por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADOS: José Vandalberto Carvalho e outros. APELADOS: Ricardo de Castro Madruga e outros. ADVOGADO: José Carlos Scoretcci Hilst. DECISÃO: AÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMANDA FUNDADA EM INFRAÇÃO A CÓDIGO DE URBANISMO. INTERESSE PÚBLICO. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO *CUSTOS LEGIS*. NECESSIDADE. NULIDADE DO FEITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE EMBARGO. INEXISTÊNCIA DE LICENÇA PARA CONSTRUIR E AVANÇO IRREGULAR NO RECUEO FRONTAL. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO, EM TAIS DOCUMENTOS, QUANTO ÀS MEDIDAS DO AFASTAMENTO FRONTAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO A SER OBSERVADO NA LOCALIDADE E DA PARTE DA CONSTRUÇÃO QUE O TERIA INOBSERVADO E DEVERIA SER DEMOLIDA. FOTOGRAFIAS QUE REVELAM A PRESERVAÇÃO DE ÁREA PARA PASSEIO PÚBLICO. DÚVIDA QUE IMPÕE SER ESCLARECIDA, ANTE A GRAVIDADE DO ATO DEMOLITÓRIO. PROVA PERICIAL IMPRESCINDÍVEL AO DESLINDE DA QUESTÃO POSTA EM JUÍZO. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO PREJUDICADO. Fundando-se o pedido demolitório em alegada inobservância de regras de urbanismo editadas pelo Município, é imperiosa a intervenção do Ministério Público, na posição de *custos legis*, dado o interesse eminentemente público na preservação da ordem urbanística. É nulo o processo que não assegura a participação do *parquet* quando ela se faz necessária (art. 84 do CPC). Se os documentos oficiais que instruem a ação demolitória não esclarecem dados essenciais à verificação da irregularidade ali apontada, e se as fotografias juntadas por ambas as partes deixam dúvidas quanto à observância, ou não, das regras de urbanismo, não se pode admitir, em atenção à gravidade da medida demolitória pleiteada na inicial, que o Judiciário determine a sua realização pura e simples, visto que é imprescindível que o mandado demolitório delineie de forma segura os limites de sua execução, único modo de salvaguardar o proprietário de ingerências arbitrárias em seu direito de propriedade. Daí a importância de que, nesses casos, seja realizada perícia, considerada a prova por excelência em demandas de cunho demolitório, mormente quando não se consegue extrair um entendimento minimamente seguro sobre a realidade fática. VI S T O S, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DECLARAR, de ofício, A NULIDADE DA SENTENÇA, determinando a realização de perícia e a intimação do Ministério Público, para intervir como *custos legis*, restando prejudicado o julgamento do recurso de apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 005.2009.000150-3/001. RELATOR: Miguel de Brito Lyra Filho, Juiz de Direito Convocado. APELANTE: Natália Diniz Vitoriano. ADVOGADO: João de Deus Quirino Filho. APELADO: Município de Santa Helena. ADVOGADO: José Airton Gonçalves de Abrantes. DECISÃO: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2002 RESCINDINDO CONTRATOS E EXONERANDO SERVIDORES NÃO CONCURSADOS ADMITIDOS ANTES DA CF DE 1988. PRAZO PRESCRICIONAL. INÍCIO. EDIÇÃO DO ATO. CONTINUIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO EM VIRTUDE DE POSTERIOR NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIIONADO. IRRELEVÂNCIA NA FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA DE CAUSA SUSPENSIVA OU INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. AJUIZAMENTO DE DEMANDA APÓS O DECURSO DE MAIS DE 05 (ANOS) ANOS DA PRÁTICA DO ATO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20.910/32. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - A prescrição para anular ato administrativo que resultou na extinção ou exoneração de servidor público não concursado, inicia-se a partir de sua prática, sendo irrelevante a sua continuidade no serviço público, em virtude de outro cargo, para fins de fluência do prazo prescricional para pleitear judicialmente a nulidade do ato de exoneração do cargo anterior. “Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como assim todo direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram.” (Art. 1º do Decreto nº 20.910/32). VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Colenda Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, negar provimento ao presente recurso, tudo à unanimidade de votos.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2006.002563-8 / 001 – Capital. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: João Bosco Freitas Chaves. ADVOGADO: Ornildo Joaquim Pessoa. AGRAVADO1: Marcel Gustavo de Andrade Pessoa. DEFENSORA: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa. AGRAVADO2: Cobrás Empreendimentos Imobiliários Ltda e Roberto de Souza Norat. ADVOGADO: Ronildo Rodrigues Ramalho. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO MONOCRÁTICA – ANULAÇÃO DA CITAÇÃO POR EDITAL ANTERIORMENTE REALIZADA – REQUISITOS LEGAIS PRESENTES – AFIRMAÇÃO PELO AUTOR – INTELIGÊNCIA DO ART. 232, INC. I DO CPC – POSSIBILIDADE – RESPONSABILIDADE QUE RECAI A QUEM DECLINOU – EXCLUSÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO OBRIGACIONAL – MANUTENÇÃO DO PROMOVIDO QUE REALIZOU A CONTRATO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – OBRIGAÇÃO QUE PODERÁ RECAIR A RÉUS DISTINTOS – LITISCONSORTE PASSIVO FACULTATIVO – ART. 46, INC. IV DO CPC – AFINIDADE DE QUESTÃO POR UM PONTO COMUM DE FATO OU DE DIREITO – PROVIMENTO. Não se verifica a nulidade na citação realizada por edital, vez que comprovado que o autor afirmou se encontrar o promovido em lugar incerto e não sabido, exatamente nos moldes determinado no art. 232, inc. I do CPC. Quando ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato e de direito, conforme previsto no inciso IV do art. 46 do Código de Processo Civil, o autor pode acionar vários réus, ainda se formulados pedidos cumulativos contra réus distintos. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2010.000997-4 / 001 – Campina Grande. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Lúcio Laudim B. da Costa. APELADO: Zuleide de Oliveira. ADVOGADOS: Patrícia Araújo Nunes e Francisco Pedro da Silva. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. Apelação. Julgamento *citra petita*. Nulidade da sentença. Decretação *ex officio*. Necessidade de prolação de nova decisão. Retorno dos autos ao magistrado singular. Análise da apelação prejudicada. Considera-se *citra petita* a sentença que não aborda a questão dentro dos limites que foram postos na exordial. Na hipótese dos autos, havendo julgamento aqém do pedido, correta é a anulação da sentença *ex officio*, e o encaminhamento ao juiz de origem para que outra seja proferida. A nulidade da sentença que deixa de apreciar pretensão material que integra o pedido formulado na inicial, decidindo *citra-petita*, pode ser decretada de ofício pelo Tribunal *ad quem*. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em decretar de ofício a nulidade da sentença, nos termos do voto da relatora.

RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 094.2008.000025-3 / 001 – Água Branca. RELATORA: Des.^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Município de Juru, representado por seu Prefeito Constitucional. ADVOGADOS: Cláudia Izabelle de Lucena Costa e outros. APELADA: Maria Ferreira Gomes da Silva. ADVOGADO: João Ferreira Neto. REMETENTE: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. Servidora que não percebeu os seus salários nos períodos alegados. Diferenças Devidas. Verbas atinentes aS férias e respectivo adicional. Retenção Salarial. Violação dos dispositivos constitucionais. Prejudicial de prescrição. Acolhimento em relação às verbas pleiteadas antes do quinquênio legal anterior à proposição da demanda. período aquisitivo de férias. Juros de mora. Adequação ao percentual da medida provisória. PRETENSÃO RECURSAL ACOLHIDA NESSE ASPECTO. Provimento parcial do recurso. Inexistindo comprovação nos autos no sentido de que a Administração efetuou o pagamento de tais verbas, não se desincumbindo a edilidade do ônus imposto pelo art. 333, do CPC, o pagamento das férias e respectivo adicional é medida que se impõe. Nas ações propostas contra a Fazenda Pública, depois da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, impõe-se a utilização dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do seu termo inicial.REMESSA OFICIAL. OBRIGATÓRIO REEXAME DA SENTENÇA COMO CONDIÇÃO DE VALIDADE E EFICÁCIA DA CONDENAÇÃO AO ENTE ESTATAL. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. OBRIGAÇÃO LÍQUIDA. CONTAGEM DOS JUROS A PARTIR DO VENCIMENTO DO TERMO. ARTS. 219 DO CPC E 397 DO CC. SOBREPOSIÇÃO DO DIREITO MATERIAL AO FORMAL. MODIFICAÇÃO DO DECISUM NESSE PARTICULAR ASPECTO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO EX OFFICIO. Em observância ao disposto no artigo 397 do CC/02, tratando-se de inadimplemento de obrigação líquida, com vencimento certo, os juros moratórios incidem a partir do vencimento da dívida. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em acolher a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar provimento parcial a remessa oficial e a apelação, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 014.2008.002290-9 / 001 – Catolé do Rocha. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Kenia Aníflod de Oliveira Leite Egito. ADVOGADO: Maria Guedes de Figueiredo. APELADO: Justiça Pública. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. CERTIDÃO DE CASAMENTO.

INTENÇÃO DE ALTERAR SOBRENOME ADQUIRIDO POR OCASIÃO DO MATRIMÔNIO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AUSÊNCIA DE HIPÓTESE PERMISSIVA DA ALTERAÇÃO DO NOME. OBSERVÂNCIA DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “Somente se admite exceções à imutabilidade do nome por questões de ordem jurídica e social, entre as quais àquelas previstas na LRP, art. 55, § único, art. 58, caput e § único, além das hipóteses de adoção, tradução de nome estrangeiro em razão de naturalização e separação judicial/divórcio. Situação dos autos que não se coaduna com nenhuma das hipóteses acima.” ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2006.009597-1 / 001 – Campina Grande. RELATORA: Des.^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. 01 APELANTE: Consuêlo Padilha Vilar Salvador. ADVOGADO: Bruno César Cadé. 02 APELANTE: Banco Santander (Brasil) S. A.ADVOGADO: Antônio Braz da Silva. APELADOS: os mesmos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À DEFESA DO PROMOVIDO. INÉPCIA DA INICIAL. ACOLHIMENTO. NULIDADE DA SENTENÇA. EMENDA À PEÇA VESTIBULAR. POSSIBILIDADE. PREJUDICADO O PRIMEIRO APELO. PROVIMENTO DA SEGUNDA APELAÇÃO. É dever do consumidor apresentar lastro probatório mínimo para agasalhar suas alegações, bem como as informações básicas acerca do litígio, sob pena de inviabilizar a defesa do prestador de serviços. A verosimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor devem ser bem aquilatadas no momento da inversão do ônus probante, evitando, assim, vícios processuais como o cerceamento de defesa por inépcia da inicial. Apresenta-se evitada de nulidade a sentença em que o réu, tolhido em seu direito de defesa, é obrigado a suportar o ônus probatório sem o mínimo de documentos que indiquem qual é o titular do contrato e qual a relação entre este e a parte autora. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em acolher a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, prejudicado o primeiro apelo e provido o segundo apelo, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.015695-9 / 001 – Capital. RELATORA: Des.^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Maria Lúcia Soares da Cruz. ADVOGADO: João Nunes de Castro Neto. APELADO: Banco do Brasil S.A. ADVOGADO: Mércia Carlos de Souza e outros. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGADA FUSÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONTRATOS SUCCESSIVOS. DÍVIDA EXISTENTE. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se conhece da parte do recurso em que há inovação da lide, pois, pelo princípio da estabilidade objetiva da demanda, não é possível alterar objetivamente o processo em fase recursal, porque além de não ter sido oportunizada à parte contrária a defesa das novas alegações, haverá supressão de instância. Inexistindo provas de abusividade no modo de execução contratual, há de se concluir pela regularidade da dívida, bem como que a parte agiu nos estritos limites do exercício regular do seu direito (CPC, art. 188, inc. I), afastando-se a conduta ilícita que geraria danos morais indenizáveis. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.024797-4 / 002 – Campina Grande. RELATORA: Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. 1º APELANTE: SPC Brasil. ADVOGADA: Daniela Delai Rufato. 2º APELANTE: FININVEST S/A. ADVOGADO: Daniela Delai Rufato. 3ª APELANTE: SERASA S/A. ADVOGADA: Marcus Fábio da Silva Pires. APELADA: Rafaela de Arruda Campos. ADVOGADO: Alexei Ramos de Amorim e outros. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. Ação de Indenização por Danos Morais. CARTÃO DE CRÉDITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AFASTADA. PAGAMENTO DA FATURA não comprovado. Autora não se desincumbiu de provar os fatos constitutivos do seu direito. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA.INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. Provimento dos R recursos. Os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidade passiva para as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos. Não comprovado o pagamento da fatura de cartão de crédito que se reputa cobrada indevidamente, descabe a alegação de dano moral pela inscrição nos cadastros restritivos de crédito. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ‘ad causam’ e, no mérito, dar provimento aos apelos, julgando-se improcedente o pedido exordial, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2009.010804-2 / 001- Campina Grande. RELATORA: Des.^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Angelica Carina de Andrade. ADVOGADO: José Alexandre Soares da Silva. APELADO: Gilvan Maul de Farias. ADVOGADO: Paulo Matias e Figueiredo. EMENTA: APELAÇÃO.

DIREITO DE FAMÍLIA. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. FILHA COM MAIORIDADE CIVIL ALCANÇADA, JÁ GRADUADA E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. A RAZÃO DE ALIMENTAR SUBSISTE COM RELAÇÃO AO FILHO, APENAS QUANDO COMPROVADA A CONDIÇÃO DE ESTUDANTE DO ALIMENTADO ATRAVÉS DE MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU QUE EFETIVAMENTE DELA NECESSITE. EXONERAÇÃO DEVIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Embora a natureza da obrigação alimentícia transmude com o advento da maioridade e passe a existir em decorrência do parentesco, impõe-se, nessa circunstância, a comprovação da real necessidade de percebê-la, sob pena de servir apenas como prêmio à ociosidade. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.009359-8 / 001 – Capital. RELATORA: Des.^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Isabel Criselândia Felinto Alves. ADVOGADO: André Luiz Cavalcanti Cabral. APELADO: Cecília Sarmento Gadelha Pires. ADVOGADOS: Bruno Barsi de Souza Lemos e Rodrigo Menezes Dantas. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. EXAME PERICIAL. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. NOTÍCIA CRIMINIS VEICULADA. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO (ART. 188, I, CC). INEXISTÊNCIA DE FATO INDENIZÁVEL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Salvo casos de má-fé, a notitia criminis levada à autoridade policial para apuração de eventuais fatos que, em tese, constituam crime, em princípio não dá azo à reparação civil, por constituir regular exercício de direito, ainda que posteriormente venha a ser demonstrada a inexistência de fato ilícito. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2002.392370-5 / 002 – Capital. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Maria Madalena Gomes Pereira e outro. ADVOGADO: Fernando Barbosa de Vasconcelos. APELADOS: Mais Combustíveis Ltda e Ricardo Dutra Cabral. ADVOGADO: Breno Amaro Formiga Filho. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PROCESSO NA FASE DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TENTATIVA DE DISCUTIR MATÉRIA RELATIVA À ILEGITIMIDADE DA PARTE. POSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO COM RELAÇÃO AO EXCIPIENTE. COMPROVAÇÃO DE SUA ILEGITIMIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. Cabível o ajuizamento da exceção de pré-executividade quando a matéria é daquelas que o juízo deva conhecer de ofício, atinente a questões de ordem pública, como as condições da ação e os requisitos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ou se versa sobre tema que traga prova pré-constituída, não dependendo de cognição e dilação probatória, próprias do incidente processual dos embargos. Em sendo comprovada a ilegitimidade passiva do excipiente em Exceção de Pré Executividade é totalmente devida a extinção da ação executiva em relação a ele. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2008.007542-5 / 001 – Campina Grande. RELATORA: Des.^a Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: José Antônio Fagundes Filho. ADVOGADO: Tarso Roberto Cavalcante Maia. APELADO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ADVOGADOS: Antônio Braz da Silva. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. REFINANCIAMENTO. VENDA DO BEM A TERCEIRO. TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE JUNTO AO DETRAN NÃO PROVIDENCIADA PELA PROMOVIDA. MULTAS DE PERÍODO POSTERIOR AO NEGÓCIO FIRMADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 134 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. Com a tradição (do veículo), a responsabilidade pela transferência do registro de propriedade junto à Repartição de Trânsito passou a ser da Apelada, que não se acautelou ao autorizar a alienação para terceira pessoa, sem antes cuidar das providências a fim de evitar o que lhe era totalmente previsível, assumiu os riscos dessa omissão. Verificado que o fato e os desdobramentos foram além de singelo aborrecimento do cotidiano contemporâneo, a responsabilidade civil da requerida pelo ato ilícito mostra-se inconteste e aponta para o dever de indenizar porque presentes os seus elementos caracterizadores. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento para fixar a verba indenizatória em R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.1998.013374-6 / 001 – Campina Grande. RELATORA: Des.^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. ApelanteS: Izabel Sabrina Ventura Pires e Bruno Ventura Pires. ADVOGADOS: Leopoldo Wagner A. da Silveira e Ramon Dantas Cavalcante. APELADO: Espólio de João Pires Sobrinho. ADVOGADO: Luciano Pires Lisboa. EMENTA: APELAÇÃO. INVENTÁRIO. ADJUDICAÇÃO DE BEM QUE NÃO COMPORTA DIVISÃO CÔMODA. ART. 2.019, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE VENDA JUDICIAL SE MA-



NIFESTADO, TEMPESTIVAMENTE, O INTERESSE DO HERDEIRO DE REPOR, EM DINHEIRO, O PREÇO DO BEM. PROVIMENTO DO RECURSO. Os bens inventariados não serão vendidos judicialmente quando o cônjuge sobrevivente ou um ou mais herdeiros requerem lhes seja adjudicado, repondo aos outros, em dinheiro, a diferença, após avaliação atualizada (CC, art. 2.019, § 1º). ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2000.017286-4 / 001 – Capital. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. ApelanteS: Izabel Sabrina Ventura Pires e Bruno Ventura Pires. ADVOGADOS: Leopoldo Wagner A. da Silveira e Ramon Dantas Cavalcante. APELADO: Ronaldo Pires Diniz. ADVOGADO: Lucia- no Pires Lisboa. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. JULGAMENTO ANTECI- PADO DA LIDE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PRO- BATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDA- DE DA SENTENÇA. REMOÇÃO DO INVENTARIAN- TE. MATÉRIA A SER EXAMINADA PELO JUIZO DE PRIMEIRO GRAU. PROVIMENTO PARCIAL. Ocorre cerceamento de defesa e é nula a sentença que deci- de antecipadamente a lide quando a matéria de fato controvertida não é esclarecida pelas provas cons- tantes dos autos, sendo, pois, indispensável a reali- zação de instrução processual. Não tendo sido forne- cidos aos autos os elementos probatórios necessá- rios à análise da adequação da atividade desempenha- da pelo inventariante, caberá ao magistrado “a quo”, após a adequada instrução processal, decidir a maté- ria, sob pena de supressão de instância. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unani- midade, em dar provimento parcial ao recurso para anular a sentença, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2007.026195-1 / 001 – Cam- pina Grande. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: Maria Elizabeth Alves Ludgério. ADVOGADA: Cassimira A. Vieira. APELA- DOS: Leandro Xavier de Souza e Joana Maria da Silva. ADVOGADA: Marise Pimentel Figueiredo Luna. EMEN- TA: APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POS- SE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROVIMENTO DO RECURSO. Restando demonstra- dos os requisitos legalmente exigidos para a reintegra- ção de posse, há de se acolher as argumentações do possuidor esbulhado, nos termos do artigo 1.210 do Código Civil. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.781692-0 / 001 – Cap- ital. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: BOMPREÇO Supermercados do Nordeste S.A. ADVOGADO: Samuel Marques C. de Albuquerque e outros. APELADOS: Sebastião Sanchez Martín e outra. ADVOGADO: Thiago Cartaxo Patriota. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECUR- SAL. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊN- CIA NO PONTO. RECURSO NÃO CONHECIDO PAR- CIALMENTE. REPARAÇÃO DE DANOS. PRODUTO DEFEITUOSO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA FORNE- CEDORA DO PRODUTO. NÃO VERIFICAÇÃO. RES- PONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS AGENTES DA CADEIA DE SERVIÇOS. RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABI- LIDADE. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. RECURSO CO- NHECIDO PARCIALMENTE E NEGADO PROVIMEN- TO. O interesse recursal consubstancia-se na neces- sidade que tem o recorrente de obter a anulação ou a reforma de uma decisão que lhe foi desfavorável. Logo, a interposição de qualquer recurso está condicionada ao fato de o recorrente ter sido sucumbente, ou seja, que a decisão em algum momento lhe tenha sido desfavorá- vel. O Código de Defesa do Consumidor prevê a res- ponsabilidade solidária de todos os agentes da cadeia produtiva pelos danos causados por produto defeituoso, nos termos do art. 18, não havendo, por conseguinte, que se falar em ilegitimidade passiva da fornecedora do produto. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Para- íba, por unanimidade, em acolher a preliminar de falta de interesse recursal, para não reconhecer parte do recurso e, no mérito, negar provimento na parte conhecida do apelo, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2006.057999-8 / 001 – Capital. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: José Luciano Gadelha. ADVOGADO: em causa própria. APELADO: Estado da Paraíba, por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBAR- GOS À EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. VERBA HO- NORÁRIA SUCUMBÊNCIAL FIXADA NOS EMBAR- GOS À EXECUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EXEQUENDO APURADO APÓS O JULGAMENTO DOS EMBARGOS. LEI 11.960/ 2009. CONSECATÓRIOS LEGAIS DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. PROVIMENTO DO APELO. O valor sobre o qual incidirão os honorários advocatí- cos é definido após o julgamento dos embargos à exe- cução, incidindo sobre o valor atualizado do débito exequendo apurado após o julgamento dos embargos, e não ao valor atribuído originalmente à execução. O artigo 1º – F da Lei 9.494/1997, com a Redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, deve ser interpretado no sentido de que os consecatários legais apenas podem incidir uma única vez, por ocasião do pagamento do precatório principal, sendo vedada nova incidência na hipótese de eventual expedição de pre- catório complementar. Em observância ao princípio do “tempus regit actum”, estabelecido no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, nos termos do qual, “não se destinando à vigência temporária, a lei terá

vigor até que outra a modifique ou revogue”, a altera- ção trazida pela Lei 11.960/2009 somente pode ser implementada a partir de sua entrada em vigor. ACOR- DAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egré- gio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos ter- mos do voto da relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 028.2010.000082-8 / 001 – Pilar. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Município de Pilar, por sua Prefeita. ADVOGADO: Abelardo Jure- ma Neto e outros. AGRAVADOS: Luzia Maria Nunes de Souza e Darlan Alves do Nascimento. DEFENSO- RA: Maria Berenice R. C. Paulo Neto. EMENTA: AGRA- VO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURAN- ÇA. CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. INSUR- GÊNCIA RECURSAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. OMISSÃO QUANTO À NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES CLASSIFICADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL. DE- CADÊNCIA DO WRIT NÃO OPERADA ENQUANTO VIGENTE O PRAZO DE VALIDADE DO CONCUR- SO. PREJUDICIAL AFASTADA. DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR NO MANDAMUS. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. PRESENÇA dos requisitos necessários para a concessão. PRECE- DENTES DO STJ. Decisão irretocável. Desprovimento do recurso. “Enquanto vigente o prazo de validade do concurso público, não se opera a decadência para impetrar mandado de segurança, contra ato omissivo de autoridade pública que não nomeia servidor classi- ficado dentro das vagas previstas em edital.” O âm- bito da análise recursal conferido à instância ad quem nas hipóteses de agravo de instrumento em sede de concessão de medida liminar em mandado de segu- rança, restringe-se, tão somente, à aferição dos pres- supostos do “fumus boni iuris” e “periculum in mora”, necessários à sua concessão. Estando presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida limi- nar postulada no presente mandado de segurança e à minguia de elementos fáticos e jurídicos capazes de modificar os fundamentos da bem lançada decisão de 1.º grau, o desprovimento do agravo é medida que se impõe. ACORDAM os membros da Segunda Câ- mara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em afastar a prejudicial de decadência e, no mérito, negar provimento ao re- curso, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 073.2009.002662-3 / 001 – Cabedelo. RELATORA: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Aymoré Crédito, Fi- nanciamento e Investimento S.A. ADVOGADO: Kali- ne de Melo Duarte. APELADO: Antônio Carlos San- tos. ADVOGADO: Márcio Juvêncio P. de Almeida. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMEN- TO. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍ- DICA DO PEDIDO, INÉPCIA DA INICIAL E INCOM- PATIBILIDADE DE RITOS. REJEIÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDIS- PENSÁVEL AO JULGAMENTO DA LIDE. EXIBIÇÃO. NECESSIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RE- TORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA A QUO. PREJU- DICIDADE DO MÉRITO RECURSAL. A impossibili- dade jurídica do pedido diz respeito à existência, no ordenamento jurídico pátrio, de vedação explícita ao pleito contido na demanda. Não sendo tal a hipótese dos autos, deve ser rejeitada a preliminar arguida a esse título. Tendo a parte exposta, de forma satisfa- tória, a causa de pedir e os pedidos formulados na inicial, há de ser afastada a preliminar de inépcia da exordial. “Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumula- ção, se o autor empregar o procedimento ordinário” (art. 292, §2º, CPC). Restando demonstrado que o contrato celebrado entre as partes é documento indis- pensável para o julgamento da lide e que esse instru- mento não se encontra presente no processo, deve ser decretada a anulação da sentença, a fim de que se determine sua exibição. ACORDAM os membros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido, inépcia da inicial e incompatibilidade de proce- dimentos e, arguida, de ofício, a preliminar de falta de documento necessário, para anular a sentença, nos termos do voto da relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 011.2007.000703-1 / 001 – Ca- baceiras. RELATOR: Dr. Rodrigo Marques Silva Lima, Juiz convocado para substituir a Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. REL. DO ACÓR- DÃO: Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Caval- canti. APELANTE: Ubriratan Doso Pedrosa. ADVOGA- DO: Manoel Félix Neto e outro. APELADO 1: Banco do Brasil S/A . ADVOGADO: Mércia Carlos de Souza e outros. APELADO 2: Município de Barra de São Miguel, por seu Prefeito. ADVOGADO: Dhélio Farias e Silvy Anne Tavares Vieira. EMENTA: Apelação – Preliminar – Ausência de prestação jurisdicional – Julgamento à luz das provas carreadas – cerceamento de defesa – Rejeição – Juntada de documento novo – Apreciação conjunta a questão de fundo de direito – Mérito – inde- nização por DANOS MORAIS e patrimoniais – Empré- stimo bancário consignado – Convênio firmado entre a edilidade e instituição financeira – alegação de meca- nismo buscado para a municipalidade quitar salários atrasados – Apontado vício no negócio jurídico – Inex- istência de provas convincentes – empréstimo de cunho particular E MOTIVADOR DA INCLUSÃO EM CADASTRO DE DEVEDORES – inexistência de ilicitu- de – NEXO CAUSAL E CULPA não EVIDENCIADOS – indenização incabível – Desprovimento do recurso. Ao juiz é conferido o mister de julgar, analisando as provas à luz da melhor aplicação do direito, não configurando defeito na prestação jurisdicional, se contrário ao inter- esse de uma das partes. A responsabilidade civil, consubstanciada no dever de indenizar o dano sofrido por outrem, advém do ato ilícito, caracterizando-se a

violação da ordem jurídica com ofensa ao direito alheio e lesão ao respectivo titular, tendo como pressupostos necessários o dano, o ato ilícito e o nexo de causalida- de, e uma vez não configurados estes requisitos, de- saparece o dever de indenizar. ACORDAM os mem- bros da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora para o acórdão.

Dr. José Aurélio da Cruz

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.006213-4/001 -CAM- PINA GRANDE. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Ministério Pú- blico Estadual. APELADA: Edleuza de Brito Gonçal- ves. DEFENSOR: Severino Badu de Araújo. APELA- ÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. INTERESSE DE INCA- PAZ. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉ- RIO PÚBLICO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. NE- CESSIDADE. SENTENÇA. ANULAÇÃO. PROVIMEN- TO DO RECURSO. - A intervenção do Ministério Pú- blico em ações que envolvem interesse de incapazes é obrigatória, de modo que a falta de intimação do representante do *Parquet* constitui causa de nulidade dos atos processuais, uma vez que implica em preju-ízo aos interesses dos menores. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.023409-7/001 –CAM- PINA GRANDE. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Mário Ni- cola Delgado Pinto. APELADO: Tiago José de Medei- ros. ADVOGADO: Heracliton Gonçalves da Silva. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO. COBRANÇA DE FGTS. IMPOSSIBILIDADE. SERVI- DOR ESTATUTÁRIO. VERBA DEVIDA APENAS AOS CELETISTAS. PROVIMENTO. - O servidor público, contratado para ocupar cargo em comissão, sujeita- se ao regime estatutário, não tendo direito ao recebi- mento do FGTS, pois esta consiste em verba própria do regime CLT. Aplicação do disposto no artigo 39, § 3º da Constituição da República. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA, a Segunda Câma- ra Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2009.000166-1/001 –ALA- GOINHA. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convo- cado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Ala- goinha, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Marinaldo Bezerra Pontes. APELADA: Maria José dos Santos Bernardo. ADVOGADO: Egnaldes de Andrade Filho. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. JULGAMENTO PROCEDENTE DOS EMBARGOS. EMBARGADA. PARTE VENCIDA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMEN- TO. - O termo a *quo* para a contagem dos juros mora- tórios nas prestações de caráter alimentar é a citação do devedor e não a data em que os salários deveriam ter sido pagos. - Sendo os embargos à execução julgados procedentes em sua totalidade, os honorá- rios advocatícios devem ser arcados pela embargada, parte vencida na demanda. VISTOS, relatados e dis- cutidos estes autos. ACORDA, a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 017.2007.001072-7/001 –ES- PERANÇA. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convo- cado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Es- perança, representado por seu Prefeito. ADVOGA- DO: Paulo Roberto V. Rabello Filho. APELADO: Se- bastião Araújo de Maria, advogando em causa pró- pria. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). MATÉRIA ARGUIDA NA INICIAL NÃO AFETA AOS DITAMES DO ARTIGO 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO. – Na ação incidental de embargos de devedor oposta à execu- ção fundada em título judicial, somente é dado ao embargante o direito de discutir as matérias e ques- tões enumeradas, de forma taxativa, no rol do artigo 741 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA, a Segunda Câmara Cível do Egré- gio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento a apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.017623-7/001 –CAPI- TAL. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado em substituição à Desª. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTES: Maria Aparecida Alves da Silva e outros. ADVOGADOS: Antônio Anízio Neto. APE- LADO: Itaú Seguros S/A. ADVOGADOS: Samuel Mar- ques Custódio de Albuquerque e outros. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓ- RIO DPVAT. ACIDENTE. VEÍCULO AUTOMOTOR. PRESCRIÇÃO TRIENAL. OCORRÊNCIA. DESPRO- VIMENTO. - Ajuizada ação de cobrança de seguro DPVAT mais de três anos do acidente que ocorreu já na vigên- cia do novo Código Civil brasileiro, resta caracterizada a prescrição trienal prevista no artigo 206, § 3º, inciso IX daquele diploma legal. VISTOS, relatados e discuti- dos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unani- midade, negar provimento ao recurso apelatório.

REMESSA OFICIAL Nº 021.2008.001836-5/001 -ITA- PORANGA. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Milane Ca-

roline de Oliveira Valdek. ADVOGADO: Kadmo Wan- derley Nunes. APELADO: Município de Itaporanga, representado por seu Prefeito. REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itaporanga – PB. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. EXONERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂN- CIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ILEGALIDADE. EFEITOS FINANCEIROS. IMPOSSI- BILIDADE DE RETROAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚ- MULAS 269 E 271 DO STF. DESPROVIMENTO. - A demissão ou a exoneração de servidor público, nome- ado em concurso público, deve ser precedida de pro- cesso administrativo, em que seja oportunizada a defesa prévia, para que assim sejam garantidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do con- traditório. Restando ausente tal procedimento, o ato mostra-se eivado de ilegalidade, de modo que a servi- dora deve ser reintegrada ao cargo anteriormente ocu- pado. - O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. (Súmula 269 do STF). - Conces- são de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. (Súmula 271 do STF). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Co- lenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 013.2010.000361-8/001 –CAJA- ZEIRAS. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convo- cado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Maria Gilvanécia Severo Manigoba. DEFENSOR: Luís Humberto da Sil- va. APELADO: A Justiça Pública. APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM A ENTREGA DO MÉRITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA PRÉVIA DE AÇÃO DE ARROLA- MENTO/INVENTÁRIO. VERBA REFERENTE A DE- VOLUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. LIBERAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 6.858/80. PROVIMENTO. - Em sede de alvará judi- cial não depende de prévia abertura de inventário/arrola- mento a liberação de verba referente à devolução de imposto de renda recolhido, mormente quando a parte interessada é capaz e os demais herdeiros concordam com os termos da petição inicial. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA, a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 052.2008.000001-2/001 -ALAGO- INHA. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convoca- do, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Mulungu, repre- sentado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Henrique Sou- to Maior e outros. APELADA: Rosimery da Silveira Ca- bral. ADVOGADO: Cláudio Galdino da Cunha. PRELIMI- NAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊN- CIA. REJEIÇÃO. - Tendo em vista o princípio da celeri- dade processual, de envergadura constitucional, o Juiz, destinatário final do acervo probatório, no seu juízo de discricionariedade, tem o poder de determinar a produ- ção de provas que sejam necessárias ao deslinde do feito. Contudo, estando ele convicto acerca do direito invocado, prescindindo de outros elementos para pres- tar a jurisdição, deve, desde logo, lançar a sentença, homenageando-se dessa forma a economia processu- al. PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NA COBRANÇA DOS VALORES. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA SABIAMENTE RECONHECIDA NA SENTEN- ÇA DE MÉRITO. REJEIÇÃO. - A sentença de primeiro grau, com maestria, observou a prescrição das verbas salariais antes do quinquênio anterior a propositura da ação. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SER- VIDOR PÚBLICO. VENCIMENTO BASE PAGO A ME- NOR EM FACE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGO 7º, IV E 39, §3º DA CONSTI- TUIÇÃO FEDERAL. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 16 DO STF. OBSERVÂNCIA. HONO- RÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA VEN- CIDA. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCOR- RÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL. - Súmula vinculan- te nº 16 do STF: “Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da re- muneração percebida pelo servidor público.” - O salário global do servidor público abrange o vencimento base acrescido de gratificações, adicionais e vantagens. É esta totalidade que nunca poderá ser inferior ao salário mínimo, e não apenas o vencimento base destacado de forma isolada. - De acordo com o artigo 20 do CPC, o Magistrado na ocasião da fixação dos honorários poderá fazer o uso do § 3º, arbitrando um percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação, quando houver; ou o uso do §4º do mencionado dispositivo legal, quando inexistir condenação líquida ou for vencida a fazenda pública. - Na hipótese dos autos, não poderia a sentença de mérito, ora atacada, estipular a condenação dos ho- norários advocatícios fundamentada no §3º do artigo 20 do CPC, pois a Fazenda Pública foi vencida nesta rela- ção processual. - Segundo o artigo 21 do CPC, se cada litigante no processo foi, em parte, vencedor e vencido, deve cada um arcar com suas despesas pertinentes na proporcionalidade que lhes couberem. VISTOS, relata- dos e discutidos os autos acima referenciados. ACOR- DA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial e a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso apelatório.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO Nº 200.2007.756956-0/001 -CAPITAL. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTES: Elzir Finizola Costa Júnior e Juliana Régis Finizola, representados por sua genitora, Inês Régis Vieira Finizola. ADVOGADOS: Manoel Felizardo Neto e Adriene Caline de A. Felizardo. 1º APELADO: Esta- do da Paraíba, representado por seu Procurador, Mar-



cos de Assis H. Madruga. 2ª APELADA: PBPREV – Paraíba Previdência. ADVOGADOS: Otaviano Henrique S. Barbosa e outros. REMETENTE: Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. REMESSA OFICIAL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. OCORRÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA PBPREV. ACOLHIMENTO. - A PBPREV é autarquia previdenciária estadual, criada por lei específica, responsável pelo gerenciamento do regime próprio dos servidores públicos do Estado da Paraíba. - Desse modo, em razão de ser a PBPREV parte legítima para figurar no polo passivo da presente lide, não vislumbro a legitimidade passiva *ad causam* do Estado da Paraíba para figurar no feito, pois é ente público com personalidade distinta de sua autarquia, ausente em determinada situação jurídica que o autorize a conduzir o processo em que se discuta aquela relação de direito material deduzida em juízo, uma vez que a PBPREV é a responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI Nº 8.213/91. PAGAMENTO ATÉ OS 21 ANOS. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS. IMPEDIMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. - “A pensão pela morte do pai será devida até o limite de vinte e um anos de idade, salvo se inválido, não se podendo estender até os 24 anos para os estudantes universitários, pois não há amparo legal para tanto. Recurso provido.” (STJ - REsp 639487/RS - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - jul. 11.10.2005 - DJU 01.02.2006 p. 591). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sede de remessa oficial, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* do Estado da Paraíba, e, no mérito, conhecer e negar provimento à apelação cível.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO Nº 037.2009.000258-7/001—SOUSA. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Município de Sousa. PROCURADOR: Sebastião Fernando Fernandes Botelho. APELADA: Lucicleide Rodrigues de Sousa. ADVOGADA: Carolina de Meneses Pontes. REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. VERBA SALARIAL ATRASADA. PAGAMENTO. VEDAÇÃO EXPRESSADAS SÚMULAS 269 E 271 DO STF. PRELIMINAR. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ACOLHIMENTO. - A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria. (Súmula nº 271 – STF). - O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. (Súmula nº 269 – STF). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, acolher a preliminar de inadequação da via eleita.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO Nº 200.2007.012953-7/001—CAPITAL. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: IPM – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. ADVOGADOS: Cristiano Henrique S. Souto, Adryana Carla Lima e outros. APELADO: Carlos Antonio Barbosa do Nascimento. ADVOGADO: Natalício Emmanuel Quintela Lima. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO IPM. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. - O Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM) é o responsável pelo gerenciamento do regime próprio dos servidores públicos do Município de João Pessoa. Desse modo, é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, tendo em vista que faz parte da relação de direito material deduzida em juízo. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CARÁTER RETRIBUTIVO E CONTRIBUTIVO EX VI ART. 40, §3º E ART. 201, §11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE A PARCELA DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 10.684/2005. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO NO VALOR DOS BENEFÍCIOS. REMUNERAÇÃO MENSAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. DESPROVIMENTO. - Em razão do caráter retributivo da contribuição previdenciária a cargo dos servidores públicos, torna-se necessária a correlação entre as contribuições recolhidas dos servidores e os respectivos benefícios. Assim, sobre parcela remuneratória que não influenciará na composição dos proventos de aposentadoria do servidor, não haverá incidência de contribuição previdenciária. - A aplicação de contribuição sobre a gratificação de serviço especial somente será possível caso esta verba passe a integrar a base de cálculo dos proventos, ou seja, expressamente determinado por lei específica, o que não ocorre com a legislação que rege a espécie. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos.

REMESSA OFICIAL Nº 200.2009.021449-1/001—CAPITAL. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTOR: Maria de Lourdes Alexandre de Lima. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. RÉU: Estado da Paraíba, representado por seu por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. REMETENTE: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DESVIO DE FUNÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE PENITENCIÁRIO. ALEGADA PROMOÇÃO DE ISONOMIA SALARIAL. DESCABIMENTO. NÃO INFRINGÊNCIA À SÚMULA 339 DO STF OU A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. DIFERENÇA SALARIAL. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM DETRIMENTO DO SERVIDOR. DESPROVIMENTO. - A jurisprudência dos Tribunais Superiores já está sedimentada no sentido de que é admissível o pagamento das diferenças salariais ao servidor público desviado da função para a qual foi originariamente designado, não sendo a hipótese de promoção de isonomia salarial. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA, a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento a remessa oficial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2005.013390-7/001—CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Telemar Norte Leste S/A. ADVOGADOS: Caio César Vieira Rocha e outros. AGRAVADO: Gisélia Vieira Silva. ADVOGADOS: Giuseppe Fabiano do Monte Costa e outro. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - A exceção de pré-executividade possui um campo de atuação restrito, pois objetivava, apenas, desconstituir a ação executiva por meio da alegação de questões de ordem pública, decretáveis de ofício pelo Magistrado, ou de matérias que possam ser conhecidas de plano, sem a necessidade de dilação probatória, face à ausência de conteúdo cognoscitivo nas ações de execução. - A exceção de pré-executividade manejada pelo agravado, visa, tão-somente, rediscutir matéria já transitada em julgado. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2006.026352-0/001—CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Evandro Gomes da Silva. ADVOGADO: Mário Félix de Menezes. APELADO: Unibanco AIG Seguros S/A. ADVOGADOS: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PELO MAGISTRADO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE OFÍCIO. IMPOSIÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PREJUDICIDADE. - A anulação da sentença é providência que se impõe quando não houve a perícia médica deferida, que se mostra imprescindível para aferição da verdade real. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA, a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, anular a sentença, de ofício, e julgar prejudicado o recurso apelatório.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2001.004681-7/001—CAPITAL. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ivan Burity de Almeida. APELADOS: Dilson Menezes da Costa e outros. ADVOGADO: Antônio Barbosa de Araújo. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. ADVOGADOS: Paulo Wanderley Câmara e outros. REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA. ACÓRDÃO DO TCE. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ADQUIRENTES DA ESTABILIDADE ESPECIAL. ART. 19 DO ADCT. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEMISSÃO ANTES DA CF/88. POSTERIOR NULIDADE DAS PORTARIAS E READMISSÃO DOS FUNCIONÁRIOS APÓS 1988. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PODER DE AUTOTUTELA. SÚMULAS 346 e 473 DO STF. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO E NOMEAÇÃO. REGISTRO DOS SERVIDORES. RECUSA DO TCE. ILEGALIDADE. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - O art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 garante estabilidade extraordinária aos servidores públicos em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados e que não tenham sido admitidos por concurso público. - A Administração Pública pode decretar a nulidade do ato administrativo que demite servidores públicos adquirentes da estabilidade especial do art. 19 dos ADCT, em aplicação do seu poder de autotutela reconhecido, inclusive, pelo STF nas súmulas 343 e 473. - Tendo, posteriormente, os servidores recorridos logrado êxito em concurso público, sendo nomeados, não há motivos para o TCE negar o registro aos apelados, pois está mais do que cristalina a situação de legalidade que reveste a permanência deles no serviço público. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2005.072777-1/002—CAPITAL. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Augusto Vieira de Albuquerque Melo. ADVOGADOS: José Luís de Sales e outros. APELADA: Maria do Carmo Gouveia Marques.

ADVOGADO: Francisco José Vieira. PRELIMINAR. DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ANÁLISE DO PLEITO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REJEIÇÃO. 1. “Afirmada a necessidade de justiça gratuita, seja em que momento for, não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de assistência judiciária. Caso indeferida a gratuidade, deve-se abrir ao requerente oportunidade para o preparo.” (AgRg no Ag 622403/RJ, 6ª T., Min. Nilson Naves, DJ de 06.02.2006). No mesmo sentido: REsp 731880/MG, 4ª T., Min. Jorge Scartezzini, DJ de 14.11.2005; RMS 19747/RJ, 3ª T., Ministro Castro Filho, DJ de 05.09.2005 e REsp 556081/SP, 4ª T., Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 28.03.2005. (REsp 885.071/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/02/2007, DJ 22/03/2007 p. 313.). PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. COBRANÇA DE ALUGUÉIS ATRASADOS DEDUZIDA CONTRA FIADOR. PLEITO CONTRA O QUAL O ORDENAMENTO JURÍDICO NÃO IMPÕE QUALQUER ÔBICE. REJEIÇÃO. 1. É plenamente possível a cobrança de aluguéis deduzida contra fiador, razão por que não há que se falar em inépcia da inicial. PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL. INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 295 DO CPC. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. 1. O vício estampado no parágrafo único, II, do art. 295 do CPC não recai sobre a petição inicial. Com uma boa narrativa dos fatos, o causídico permitiu a inteligência, por quem a lê, de todos os aspectos da demanda, formulando, ao final, pedido juridicamente possível, consentâneo a tudo que foi exposto. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO. TESTEMUNHA NÃO OUVIDA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS. REJEIÇÃO. 1. Julgamento antecipado da lide. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado, e, por isso, não há necessidade de produção de provas em audiência. Violação ao princípio da ampla defesa. Inexistência. (STF, AI 143608 AgR, Relator: Min. MAURÍCIO CORRÊA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/1996, DJ 03-05-1996 PP-13905 EMENT VOL-01826-03 PP-00549.). 2. Havendo julgamento antecipado da lide, não há previsão para o oferecimento de memoriais pelas partes, não caracterizando cerceamento de defesa a ausência de oportunidade para as razões finais. (REsp 259.954/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/05/2002, DJ 03/06/2002 p. 237.). PRELIMINAR. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. RECORRENTE QUE NÃO FEZ PARTE DAAÇÃO ANTECEDENTE. REJEIÇÃO. 1. Para que ocorram a coisa julgada e litispendência é necessária uma tríplice coincidência: as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. 2. A parte que não integrou a demanda antecedente não pode invocar tais institutos. PRELIMINAR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REJEIÇÃO. 1. A presente ação, longe de caracterizar abuso de direito, consubstancia-se em legítimo exercício do direito subjetivo de ação. A autora/recorrida formulou sua pretensão em juízo impregnada de moralidade, com pleno apego aos valores éticos que devem nortear todas as partes do processo. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE ALUGUÉIS. FIADOR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EXONERAÇÃO. ARTIGO 1.500 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ATO AMIGÁVEL OU SENTENÇA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA DOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DE DIREITO DO AUTOR (CPC, ART. 333, II). RECURSO DESPROVIDO. 1. Segundo dição do art. 1.500 da vetusta Lei Substantiva Civil, o fiador só se exonerava desse status por duas formas: 1) por ato amigável; 2) por sentença judicial. 2. Não há prova nos autos que o distrato tenha sido formalizado, nem, tampouco, existe sentença judicial exonerando o recorrente da qualidade de fiador, razão por que deve ele responder solidariamente pelos débitos locatícios, já que renunciou ao benefício de ordem (cláusula décima terceira do contrato de locação). 3. Não tendo o fiador comprovado satisfatoriamente os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos de direito do autor (CPC, Art. 333, II), deve necessariamente responder pelo ônus da sua inércia, com o consequente desprovemento do seu recurso. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA, a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.2005.005109-5/001—SOU-SA. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Francisco José Gonçalves de Oliveira ME – New Ótica Comércio Varejista de Artigos de Ótica. ADVOGADO: João Paulo de Justino e Figueiredo. APELADO: Município de Vieirópolis, representado por seu Prefeito. ADVOGADO: Luci Gomes de Sena. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que “quanto à fundamentação, atenta-se contra o art. 93, IX, da Constituição, quando o decisum não é fundamentado; tal não sucede, se a fundamentação, existente, for mais ou menos completa.” (STF, AI 351384 AgR, Relator(a): Min. NÉRI DA SILVEIRA, Segunda Turma, julgado em 26/02/2002, DJ 22-03-2002 PP-00039 EMENT VOL-02062-08 PP-01589.). 2. Preliminar rejeitada. APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AVENÇA REALIZADA DE FORMA VERBAL. AVENÇA NULA, DA QUAL NÃO SE ORIGINAM DIREITOS NEM OBRIGAÇÕES. MÁ-FÉ PATENTE. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXI. ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESPROVIMENTO. 1. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está

voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. [STF, ADI 3070, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJE-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC DJ 19-12-2007 PP-00013 EMENT VOL-02304-01 PP-00018 RTJ VOL-00204-03 PP-01123.]. 2. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Redação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal). 3. A observância à formalidade legal é ínsita ao procedimento de licitação, razão pela qual contrato administrativo verbal formalizado pelo particular com o Poder Público não tem qualquer valia no mundo jurídico; é nulo de pleno direito, dele não se originando direitos ou obrigações. 4. A doutrina é categórica a afirmar que “a ausência de forma escrita acarreta a nulidade do contrato, que não produzirá efeito algum (excetuada a hipótese prevista no parágrafo único). A gravidade da consequência também se destina a reprimir atuações indevidas e ilícitas. O terceiro não poderá arguir boa-fé ou ignorância acerca da regra legal. Se aceder com contratação verbal, arcará com as consequências.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., São Paulo: Dialética, 2004, p. 513). 5. Assim sendo, na esteira da jurisprudência desta colenda Corte, ante a única interpretação possível do disposto no artigo 60, parágrafo único, da Lei de Licitações, “é nulo o contrato administrativo verbal” e, ainda que assim não fosse, é nulo “pois vai de encontro às regras e princípios constitucionais, notadamente a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, além de macular a finalidade da licitação, deixando de concretizar, em última análise, o interesse público”. [AgRg no REsp 915.697/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/2007, DJ 24/05/2007 p. 338.]. 6. Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2007.021207-9/002—CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Banco Bradesco S/A. ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Gustavo Guimarães Lima e outros. EMBARGADO: José Soares de Oliveira. ADVOGADOS: Marcos Antonio Inácio da Silva. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EMBARGADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. - Os Embargos de Declaração se prestam apenas para corrigir obscuridade, omissão ou contradição na decisão judicial, de modo que, ausentes estes vícios no julgado embargado, a via dos aclaratórios é inadequada para a questão. - Os efeitos infringentes dos Embargos de Declaração só ocorrem quando, da correção da omissão, obscuridade ou contradição, a modificação do julgado é imperiosa. Sem a presença de algum desses vícios, não há que se falar em reforma do julgado por meio da presente via recursal. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2008.022140-9/001—CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Whitenilma Cristina Chacon. ADVOGADO: Fernando Fernandes Mano. APELADA: Associação Comercial de São Paulo. ADVOGADOS: Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO MANEJADO PELA PARTE ORA EMBARGANTE. ALEGADA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração se prestam apenas para corrigir obscuridade, omissão ou contradição na decisão judicial. As questões levantadas no vertente recurso foram devidamente analisadas no julgado e, por isso, não dizem respeito a qualquer desses pressupostos, portanto, a via dos aclaratórios é inadequada para a questão. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA, a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 051.2006.000180-0/001—PIR-PIRITUBA. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Humberto Manoel de Freitas. ADVOGADOS: Ana Cristina de Oliveira e outros. APELADO: Ministério Público do Estado da



Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.429/92. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES. RENOVAÇÃO ILEGAL. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. SERVIÇOS DE NATUREZA HABITUAL E PERMANENTE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO. ART. 11, INCISO V DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DO VALOR DA MULTA CIVIL E DAS DEMAIS PENALIDADES. DESPROVIMENTO. - Ao ex-Prefeito, ainda que qualificado como agente político, é perfeitamente aplicável a Lei de Improbidade Administrativa, bem porque o julgamento, pelo STF, da Reclamação nº 2.138-6 não possui efeito vinculante, conforme precedente da Suprema Corte. - A prévia realização de concurso público é regra geral para o ingresso nos quadros da Administração Pública, em harmonia com os princípios da impessoalidade, da isonomia, da legalidade e da moralidade. - A própria Constituição Federal prevê, expressamente, os casos excepcionais de contratação sem concurso público, quais sejam, as contratações temporárias e nomeações para cargo em comissão, sendo que, desrespeitadas estas hipóteses, estará o administrador público infringindo os princípios constitucionais que regem sua atividade. - Para que a contratação temporária seja considerada legal exige-se que as funções a serem desempenhadas visem atender necessidade pública temporária e excepcional e que a duração dos contratos seja razoável em relação à urgência e transitoriedade das contratações. O excesso de prazo, configurado através de sucessivas prorrogações dos contratos, desnatura a excepcionalidade dos serviços, passando estes a ser habituais e permanentes. - O Chefe do Poder Executivo Municipal que realiza tais contratações comete ato de improbidade administrativa, pois frustra a realização de certame público, como previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92. - O elemento subjetivo é essencial à caracterização dos atos de improbidade administrativa por violação aos princípios administrativos, elencados no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, *in casu*, existente por meio das sucessivas renovações ilegais perpetradas por quem deve conhecer o funcionamento da máquina administrativa. Mostra-se, ainda, relevante o dolo, quando existe lei municipal limitando as contratações excepcionais de funcionário ao prazo de 180 dias. - A Lei de Improbidade Administrativa preceitua, no capítulo referente às sanções, que, na sua fixação, o "juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente." *In casu*, constatada a proporcionalidade do valor da multa civil, esta deve ser mantida. As demais penalidades também, pois reprimem adequadamente o desrespeito ao dever de honestidade que é da essência do conceito de probidade administrativa. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 036.2004.000768-8/001-SER-RARIA. RELATOR: Juiz José Aurélio da Cruz, convocado, em substituição à Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: João de Deus Ferreira da Silva. ADOGADO: Nelson Davi Xavier. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. AGRAVO RETIDO. PRELIMINAR. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS REQUERIDAS NA DEFESA PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. DESPROVIMENTO. - Não ocorreu cerceamento de defesa quando o Magistrado rejeitou os pedidos de produção de provas feitos na apresentação da defesa preliminar, uma vez que foi oportunizado momento posterior para as partes especificarem as provas que pretendiam produzir. - A defesa preliminar em Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa possui o objetivo bastante específico de impugnar a petição inicial, a fim de que esta seja rejeitada de plano, razão pela qual o momento é inoportuno para o requerimento de produção de prova. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO MONTANTE CONDENATÓRIO. POSSIBILIDADE. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. REJEIÇÃO. - No momento da sentença condenatória, se não for possível a fixação do valor do ressarcimento ao erário, nem da multa, admite-se que a quantia seja apurada em liquidação de sentença. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTE POLÍTICO. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.429/92. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. LOCAÇÃO DE TRATOR. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. UTILIZAÇÃO EM PROPRIEDADE PRIVADA. CUSTEIO PELO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO. ART. 9º, INCISOS IV E XI DA LEI. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. PARECER TÉCNICO. DESNECESSIDADE. DESPROVIMENTO. - Ao ex-Prefeito, ainda que qualificado como agente político, é perfeitamente aplicável a Lei de Improbidade Administrativa, bem porque o julgamento, pelo STF, da Reclamação nº 2.138-6 não possui efeito vinculante, conforme precedente da Suprema Corte. - O Chefe do Poder Executivo Municipal que realiza contrato de locação de trator pertencente à propriedade por si arrendada, e sem licitação, usando-o também para prestar serviços de carregamento de cana no Engenho arrendado, comete ato de improbidade administrativa, segundo o disposto no art. 9º, incisos IV e XI da Lei nº 8.429/92. - O elemento subjetivo é essencial à caracterização dos atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito, *in casu*, inexistente por meio da locação de móvel sem licitação e utilização dele para prestar serviços em propriedade privada, sem prova de que as despesas eram arcadas pelo particular. - Sendo o julgador o verdadeiro destinatário

das provas, cabe-lhe avaliar a necessidade de produção de cada um dos meios probatórios indicados pelas partes, podendo indeferir o pedido de prova que entender protelatório ou desnecessário ao julgamento da lide. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de cerceamento de defesa, e, no mérito, negar provimento ao agravo retido e à apelação cível.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 083.2010.000048-4/001 – Comarca de Cacimba de Dentro – PB – RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides – AGRAVANTE: Município de Cacimba de Dentro, representado por seu Prefeito – ADOGADO: Danilo de Sousa Mota e João Ferreira Furtado Neto – AGRAVADO: Edilma M. Dos Santos Lima e outros – ADVOGADO: Antônio Teotônio de Assunção e outro – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – CONCURSO PÚBLICO – PRAZO DE VALIDADE ENCERRADO – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIA CORTE – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CANDIDATOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO EDITAL – LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO – MANUTENÇÃO DO DECISUM – DESPROVIMENTO DO AGRAVO – Consoante iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Egrégia Corte, o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do certame não tem mera expectativa de direito, mas verdadeiro direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi classificado – VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados – ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.

AGRAVO INTERNO Nº. 001.2010.016550-3/001 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande – RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides – AGRAVANTE: Shanally – Serviços de Vigilância LTDA – ADVOGADOS: Alessandro Magno de Oliveira e Silva e outros – AGRAVADO: Município de Campina Grande – AGRAVO INTERNO – DESPACHO QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR PARA MOMENTO ULTERIOR À VINDA DA CONTESTAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE – IRRECORRIBILIDADE – NEGADO PROVIMENTO – Uma decisão judicial, para conter em si algum conteúdo decisório, deve ostentar algum comando concreto que repercuta no deslinde da matéria, ainda que de modo parcial e indireto, fugindo o despacho de mero expediente de tal configuração conceitual – Dos despachos não cabe recurso (art. 504, CPC) – “Os despachos são atos que não possuem carga decisória, e por esta razão, impassíveis de revisão via recurso, conforme determina o artigo 504 do Código de Processo Civil 2 - O despacho que simplesmente impulsiona o processo sem qualquer conteúdo decisório é de mero expediente e, por consequência, irrecorrível”. (Número do processo: 1.0024.05.733225-6/001, Relator: PEDRO BERNARDES, DJMG: 16/02/2008) – VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados – ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.1992.002157-9/001 – 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital – RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides – Embargante: Nelson Alves da Nóbrega – Advogados: Geraldo de Margela Madruga e Daniel Gomes de Souza Ramos – Embargado: Estado da Paraíba – Procurador: Felipe Tadeu Lima Silvino – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DETALHADA NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO – Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pejejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Inocorrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados – VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados – ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS 001.2007.006617-8/001 – 3ª Vara Cível de Campina Grande – Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides – Embargante: Banco do Brasil S/A – Advogado: Mércia Carlos de Souza e outros – Embargado: Espólio de Ivan Farias, repres. por seu inventariante, Ivan Farias Filho – Advogado: Alexei Ramos Amorim – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL E OMISSÃO NO DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO – OCORRÊNCIA – CORREÇÃO NECESSÁRIA – INALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO – ACOHLIMENTO – Ante o caráter integrativo dos Embargos de Declaração, há que se rejeita-lhe quando inexistir omissão, obscuridade ou contradição, admitindo-se, entretanto, a correção de erro material, sem alteração do resultado do julgamento. (EDcl no REsp 1129538 / PA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2007/0169776-1. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP) (8185). T4 - QUAR

TA TURMA. Dje 01/07/2010) – VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados – ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator.

AGRAVO INTERNO 200.2007.735188-6/001 – 14ª Vara Cível da Capital – Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides – Aggravante: Banco Santander (Brasil) S/A – Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – Aggravado: Espólio de Oriel Diniz Vale, repres. por Wanda de Carvalho Diniz – Advogado: Daniel Ferreira da Silva – AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANOS BRESSER E VERÃO – PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DO BANCO SANTANDER – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – REJEIÇÃO – INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA CONFORME CDC – NÃO APLICABILIDADE – IRRETROATIVIDADE – AÇÃO DE CARÁTER PESSOAL – PRAZO VINTENÁRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 DO CC/2002 – PRECEDENTES DO STJ – MÉRITO – POUPANÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA – INADEQUAÇÃO DOS ÍNDICES APLICADOS – JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA – DESDE CREDITAMENTO A MENOR – ENTENDIMENTO PACIFICADO – PROVIMENTO NEGADO – A instituição financeira depositária é responsável pelo pagamento da correção monetária sobre os valores recolhidos a título de depósito judicial. Incidência da Súmula n.º 179/STJ: “O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.” (STJ – AgRg no REsp 646215/SP – Agravo Regimental no recurso Especial 2004/0037718-0 – Rel. Min. Luiz Fux – Primeira Turma – DJ 28.11.2005 – p.197) – O Código de Defesa do Consumidor não é aplicável às ações em que se discute a diferença de correção monetária decorrente dos Planos Bresser e Verão (1987 e 1989, respectivamente), em respeito ao princípio da irretroatividade das leis – “A ação de cobrança dessa diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos.(...)” (STJ – Recurso Especial 2003/0236905-0 – Rel. Min. Eliana Calmon – 2ª Turma – DJ 23.05.2005) – É pacífico o entendimento pretoriano no sentido de que houve inadequação dos índices de correção aplicados nos meses alusivos aos planos Bresser, Verão, Collor I e II. Com a devida observância da regra prescricional vintenária, assiste direito ao titular de poupança com data-base anterior à primeira quinzena, o direito de pleitear a restituição referente aos respectivos períodos – Os juros remuneratórios e a correção monetária incidem a partir da data de cada creditamento feito a menor por força de expurgos inflacionários, aqueles por força contratual, estes em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. (Processo: 5137737-07.2007.8.13.0024. Relator: José Flávio de Almeida, julgado em 20/05/2009. Publicado em 08/06/2009) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados – ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao Agravo Interno.

AGRAVO INTERNO 001.2008.024064-9/001 – 2ª vara Cível de Campina Grande – Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides – Aggravante: Banco Bradesco S/A – Advogado: Wilson Sales Belchior e outros – Aggravado: Antônio Pereira de Souza – Advogado: Joaquim Freitas Neto – AGRAVO INTERNO – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO ORDINÁRIA – CORREÇÃO MONETÁRIA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR I e II – PRESCRIÇÃO QUANTO AO PLANO BRESSER – ILEGITIMIDADE DO BANCO QUANTO AO PLANO COLLOR I E II – PROCEDÊNCIA PARCIAL – APELAÇÃO DO BANCO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – REJEIÇÃO – PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO – INOCORRÊNCIA – PRAZO VINTENÁRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 2.028 DO CC/2002 – PRECEDENTES DO STJ – MÉRITO – POUPANÇA – JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDOS DESDE CREDITAMENTO A MENOR – ENTENDIMENTO PACIFICADO – PROVIMENTO NEGADO – A instituição financeira depositária é responsável pelo pagamento da correção monetária sobre os valores recolhidos a título de depósito judicial. Incidência da Súmula n.º 179/STJ: “O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.” (STJ – AgRg no REsp 646215/SP – Agravo Regimental no recurso Especial 2004/0037718-0 – Rel. Min. Luiz Fux – Primeira Turma – DJ 28.11.2005 – p.197) – “A ação de cobrança dessa diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos.(...)” (STJ – Recurso Especial 2003/0236905-0 – Rel. Min. Eliana Calmon – 2ª Turma – DJ 23.05.2005) – É pacífico o entendimento pretoriano no sentido de que houve inadequação dos índices de correção aplicados nos meses alusivos aos planos Bresser, Verão, Collor I e II. Com a devida observância da regra prescricional vintenária, assiste direito ao titular de poupança com data-base anterior à primeira quinzena, o direito de pleitear a restituição referente aos respectivos períodos – Os juros remuneratórios e a correção monetária incidem a partir da data de cada creditamento feito a menor por força de expurgos inflacionários, aqueles por força contratual, estes em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. (Processo: 5137737-07.2007.8.13.0024. Relator: José Flávio de Almeida, julgado em 20/05/2009. Publicado em 08/06/2009) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados – ACORDA a Egrégia Ter-

ceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao Agravo Interno.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2007.026963-2/001 – 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande – Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides – primeiro apelante: Marcela Soares dos Santos – advogado: Heracliton Gonçalves da Silva e outra – SEGUNDO APELANTE: Redepharm Ltda – ADOGADO: Severino dos Ramos Pinheiro Brasil – apelado: Ambos – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – PROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO – APELAÇÃO DO DEMANDANTE PARA MAJORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO – APELAÇÃO DO DEMANDADO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS – EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ – DEVEDOR QUE POSSUÍA OUTRAS INSCRIÇÕES NO CADASTRO DE INADIMPLENTES – PROVIMENTO NEGADO – Súmula 385 do STJ - “Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento” – Incabível, entretanto, o pagamento de indenização a título de dano moral quando o devedor já tiver outras inscrições em órgãos de proteção ao crédito – VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos presentes autos acima relatados – ACORDA, a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, em negar provimento ao primeiro apelo e dar provimento ao segundo para excluir os danos morais a que foi condenado o segundo recorrente.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 003.2007.000852-3/001 – Comarca de Alagoa Grande – Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides – Apelante: Estado da Paraíba – Procurador: Wladimir Romaniuc Neto – Apelado: Antônio Alves de Brito – Advogado: Alba Lucia Diniz de Oliveira – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS – ROMPIMENTO DA BARRAGEM CAMARÁ – DESTRUÇÃO DA RESIDÊNCIA E COMÉRCIO – RECEBIMENTO DE VERBA EM CARÁTER EMERGENCIAL – VERBA INSUFICIENTE – OMISSÃO DO ESTADO – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – DANOS MORAIS E MATERIAIS COMPROVADOS – PROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO – MINORAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PROVIMENTO PARCIAL – No tocante à responsabilidade civil do Estado, se o prejuízo advém de uma conduta omissiva, invoca-se a teoria da responsabilidade subjetiva. Precedentes – O Estado tem a obrigação de fiscalizar as obras Públicas, de sua competência, que estão sendo executadas, a fim de mantê-las em condições regular de uso, sem oferecer riscos à população – “Art. 20, § 4º do CPC: Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço” O dano material depende de prova robusta de sua configuração, uma vez que este não se presume – VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados – ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 033.2010.000344-2/001 – 4ª Vara da Comarca de Santa Rita – Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides – Aggravante: Luzanda Vilar Lopes Leitão – Advogado: Hermann César de Castro Pacifico – Aggravado: Município de Santa Rita – AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMEDIATA NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO – INDEFERIMENTO – APROVAÇÃO EM CONCURSO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS – INDEFERIMENTO – MÉRITO – MANUTENÇÃO – DESPROVIMENTO – Nos últimos anos, a jurisprudência tem se inclinado por conferir ao candidato aprovado em certame, dentro do número de vagas oferecidas pelo edital, o direito lídimo ao provimento do cargo. Para tanto, é necessária a comprovação da aprovação do candidato dentro do número de vagas oferecidas – VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, em que figuram como partes as acima nominadas – ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.022472-4/001 – 12ª Vara Cível da Capital – Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides – Apelante: W.S. Santos – Advogado: Daniel César Franklin Chacon – Apelado: Consórcio Sanear Paraíba e Construtora Queiroz Galvão S/A – Advogado: Ricardo Uchôa Cavalcanti Filho – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS – ALEGAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA DAS EMPRESAS APELADAS – RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO UNILATERALMENTE – DISTRATO REALIZADO EM CONSONÂNCIA COM O CONTRATO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DAS PROMOVIDAS E OS DANOS ALEGADOS – IMPROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO – ARGUMENTAÇÃO ESCASSA – REQUISITOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO PREENCHIDOS – DESPROVIMENTO – São requisitos ensejadores da responsabilidade civil a conduta ilícita, o nexo de cau-



salidade e o dano. Desta feita, para que a indenização seja devida, imprescindível que todos estes pressupostos sejam demonstrados — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.740482-6/001 — 12ª Vara Cível da Capital — Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: José Bezerra de Oliveira—Advogados: Marcos Antônio Inácio da Silva e outros—Apelado: Unibanco S/A — Advogados: Nayara Crystine Nóbrega—APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO ORDINÁRIA — CORREÇÃO MONETÁRIA — PLANOS BRESSER E VERÃO — IMPROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR — PROVA DA EXISTÊNCIA DA CONTA POUPANÇAAO TEMPO DOS PLANOS ECONÔMICOS — INOCORRÊNCIA — ÔNUS MÍNIMO DO AUTOR — PROVIMENTO NEGADO— A inversão do ônus da prova não exime a parte autora de comprovar o mínimo provável do direito que alega. [...] Nas ações em que se discute correção de saldo de contas de poupança, necessária a comprovação da existência e titularidade das respectivas contas, nos períodos postulados na inicial, e a respectiva data de aniversário, para fins de inclusão de rendimentos—VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2007.013337-2/001 — 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital — Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Agravante: Estado da Paraíba — Procurador:Izac Oliveira de Menezes Júnior—Agravado: Construtora Capital Urbanização e Serviços LTDA—AGRAVO DE INSTRUMENTO — DECISÃO QUE NEGOU A PENHORA ON-LINE EM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL — IRRESIGNAÇÃO — BENS PENHORÁVEIS — DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS — REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL PROVIMENTO— O STJ tem entendimento firmado que após a entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006 não se exige mais a comprovação de esgotamento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados para efetivação da penhora on line — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2005.020279-1/001 — 8ª Vara Cível da Fazenda Pública — Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Embargante: Energia Paraíba — Distribuidora de Energia S/A—Advogados: Carlos Frederico Nóbrega Farias e Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Junior—Embargado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito—Advogado: Patrícia S. Paiva da Silva e Gilberto Carneiro da Gama e outros—EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISÃO NO JULGADO — INEXISTÊNCIA — PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA — IMPOSSIBILIDADE — AUSÊNCIA DOS PRESUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC — REJEIÇÃO— Tendo o Tribunal apreciado amplamente os temas levantados no recurso de agravo e considerados pertinentes ao deslinde da causa, descabe a oposição de Embargos Declaratórios por inexistir a alegada omissão na espécie — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.004820-6/001 — 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital — Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Gilberto Freitas Tavares Junior — Advogado: Catarina Ferreira Torquato Rocha—Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador—Advogado: Renovato Ferreira de Souza Junior — PROCESSUAL CIVIL — APELAÇÃO CÍVEL — JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE — PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA — INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO — REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PELA PARTE PROMOVENTE — FIXAÇÃO DE PONTO CONTROVERTIDO — FACULDADE DO MAGISTRADO — INAPTIDÃO DE TESTE FÍSICO — ELIMINAÇÃO — ERRO DO AVALIADOR — NÃO CONFIGURAÇÃO — RENOVAÇÃO DO TESTE — IMPOSSIBILIDADE — DESPROVIMENTO — A decisão pela necessidade ou não da produção de prova é uma faculdade do magistrado, a quem caberá avaliar se há nos autos elementos e provas suficientes para formar sua convicção. [...] (AgRg no RESp1020819/SC, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 17/04/2008, DJe 09/05/2008) — Pedido de nova avaliação física que afronta os princípios da legalidade e isonomia que regem os concursos públicos, especialmente porque restou claro a legalidade do exame anteriormente realizado — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2008.001541-1/001 — 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

— Apelante: CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda — Advogado: Leonardo Tavares de Azevedo e Marcus Costa de Azevedo — Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu representante legal — EMBARGOS À EXECUÇÃO — PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL — PERDA DO OBJETO DOS EMBARGOS — ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL — EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO — APELAÇÃO CÍVEL — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS — CONDENAÇÃO DO EMBARGADO — PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE — RECURSO PROVIDO — À luz do princípio da causalidade, as custas e honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito ou a que seria perdutora se o magistrado chegasse a julgar o mérito da causa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Na hipótese, caberá ao julgador perscrutar, ainda sob a égide do princípio da causalidade, qual parte deu origem à extinção do processo sem julgamento do mérito ou qual dos litigantes seria sucumbente se o mérito da ação fosse, de fato, julgado — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 037.2002.002765-4/001 — 4ª Vara de Sousa — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Pedro Francisco de Sousa—Advogado: José Zenildo Marques Neves — Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S.A — Advogado: Adriano Leite de Macedo—AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE NOVO PACTO RURAL — CONTRATO DE FINANCIAMENTO RURAL — DESAPROPRIAÇÃO — HIPOTECA — ASSUNÇÃO DE DÍVIDA — LIBERAÇÃO DO GRAVAME POR QUITAÇÃO DO DÉBITO — ANTECIPAÇÃO DO DÉBITO — PREVISÃO CONTRATUAL — PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE — APELAÇÃO CÍVEL — ANULAÇÃO DO ATO JURÍDICO — CELEBRAÇÃO DE NOVO PACTO — IMPOSSIBILIDADE — MANUTENÇÃO DO DECISUM — DESPROVIMENTO DO RECURSO— Tendo o respectivo instrumento de desapropriação firmado a faculdade do adquirente do imóvel adimplir débitos atinentes à ônus reais sobre o imóvel expropriado, impecede, em consonância com a sentença recorrida, o pedido que busca a anulação do ato jurídico decorrente desta transação— No caso em análise, dispunha o parágrafo único do art. 5º do aludido instrumento que, havendo ônus reais ou pendências fiscais extrajudiciais sobre o imóvel desapropriado, o valor da indenização seria depositado no banco credor (no caso, o BNB), em conta corrente aberta em nome do expropriado. Na mesma cláusula, afirmava que o expropriado, no momento da assinatura daquele instrumento, através do firmamento do formulário respectivo, autorizaria o banco credor a debitar ou sacar da conta corrente citada o valor correspondente ao crédito garantido pelo ônus real, cujo valor constaria da planilha de cálculo fornecida previamente pela instituição financeira e que figurava como parte integrante do referido instrumento — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.739194-0/001 — 12ª Vara Cível da Capital — Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Flávio Dias Brandão — Advogados: Roberto Pessoa P. de Vasconcellos — Apelado: Banco do Brasil S/A — Advogados: Mércia Carlos de Souza e outros—APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO ORDINÁRIA — CORREÇÃO MONETÁRIA — PLANOS BRESSER E VERÃO — IMPROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — PROVA DA EXISTÊNCIA DA CONTA POUPANÇ A — INOCORRÊNCIA — ÔNUS MÍNIMO DO AUTOR — PROVIMENTO NEGADO — A inversão do ônus da prova não exime a parte autora de comprovar o mínimo provável do direito que alega. [...] Nas ações em que se discute correção de saldo de contas de poupança, necessária a comprovação da existência e titularidade das respectivas contas, nos períodos postulados na inicial, e a respectiva data de aniversário, para fins de inclusão de rendimentos — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.013628-0/001 — 13ª Vara Cível da Capital — RELATOR: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — APELANTE: Carrefour Com. e Ind. Ltda — ADVOGADO: Urbano Vitalino de Melo Neto e Daniel Farias — APELADO: Silvana Alves Guimarães — ADVOGADOS: Luiz de Paula Cabral e André Herbert Cabral Borba — RECORRENTE: Silvana Alves Guimarães — ADVOGADOS: Luiz de Paula Cabral e André Herbert Cabral Borba—RECORRIDO: Carrefour Com. e Ind. Ltda — ADVOGADO: Urbano Vitalino de Melo Neto e Daniel Farias—AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — DEFESA INTEMPESTIVA — REVELIA — PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — APELAÇÃO — INOCORRÊNCIA DOS DANOS MORAIS — NÃO COMPROVAÇÃO, PELA AUTORA, DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO — PROVIMENTO DO RECURSO— Quando decretada a revelia, não será compulsória a procedência do pedido se os elementos probatórios constantes nos autos conduzirem à conclusão diversa ou não forem suficientes para formar o convenci-

mento do juiz — O art. 333, I e II, do CPC dispõe que compete ao autor fazer prova constitutiva de seu direito e que cabe ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. In casu, o autor não fez prova do fato constitutivo de seu direito. (RESP 863.899/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.10.2006, DJ 09.02.2007 p. 300) — RECURSO ADESIVO — MAJORAÇÃO DO DANO MORAL — REFORMA DA SENTENÇA A QUO — RECURSO PREJUDICADO — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, dar provimento à apelação, assim como, julgar prejudicado o recurso adesivo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 018.2008.005105-7/001 — 2ª Vara de Guarabira — Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A — Advogado: Fernanda Halime F. Gonçalves e outros — Apelada: Maria do Carmo Gouveia Marques—Advogado: Francisco José Vieira—APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO ORDINÁRIA — EXPURGOS INFLACIONÁRIOS — PLANO VERÃO — PROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO DO BANCO — SENTENÇA ULTRA PETITA — MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA — EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO — DECOTE DO EXCESSO — PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM — REJEIÇÃO — PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO — INOCORRÊNCIA — PRAZO VINTENÁRIO — INTELGÊNCIA DO ART. 2.028 DO CC/2002 — PRECEDENTES DO STJ — MÉRITO — POUPANÇA — CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA — ENTENDIMENTO PACIFICADO — PROVIMENTO PARCIAL— A instituição financeira depositária é responsável pelo pagamento da correção monetária sobre os valores recolhidos a título de depósito judicial. Incidência da Súmula n.º 179/STJ: “O estabelecimento de crédito que recebe dinheiro, em depósito judicial, responde pelo pagamento da correção monetária relativa aos valores recolhidos.” (STJ — AgRg no RESp 646215/SP — Agravo Regimental no recurso Especial 2004/0037718-0 — Rel. Min. Luiz Fux — Primeira Turma — DJ 28.11.2005 — p.197) — “A ação de cobrança dessa diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos.(...)” (STJ — Recurso Especial 2003/0236905-0 — Rel. Min. Eliana Calmon — 2ª Turma — DJ 23.05.2005) — É pacífico o entendimento pretoriano no sentido de que houve inadequação dos índices de correção aplicados nos meses alusivos aos planos Bresser, Verão, Collor I e II. Com a devida observância da regra prescricional vintenária, assiste direito ao titular de poupança com data-base anterior à primeira quinquena, o direito de pleitear a restituição referente aos respectivos períodos — No cálculo da correção monetária, para efeito de atualização de caderneta de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% — Os juros remuneratórios e a correção monetária incidem a partir da data de cada creditamento feito a menor por força de expurgos inflacionários, aqueles por força contratual, estes em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. (Processo: 5137737-07.2007.8.13.0024. Relator: José Flávio de Almeida, julgado em 20/05/2009. Publicado em 08/06/2009)” VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso apelatório.

REMESSA EX-OFFICIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 098.2009.000128-4/001 — 2ª Vara de Queimadas — Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Impetrante: Eliete Alves de Sousa — Advogado: Gilson Guedes Rodrigues — Impetrado: Município de Queimadas, repres. por seu Prefeito—Advogado: Humberto Albino de Moraes — Remetente: Juízo da 2ª Vara de Queimadas—MANDADO DE SEGURANÇA — SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL — EXONERAÇÃO AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONCESSÃO DA SEGURANÇA — EXONERAÇÃO — CONCURSO PÚBLICO — ESTÁGIO PROBATÓRIO — AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL — REMESSA EX-OFFICIO — PROVIMENTO NEGADO — “O afastamento do cargo deve ser precedido de procedimento que assegure ao servidor o devido processo legal, mesmo que no curso de estágio probatório. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no RESp 1053722/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 02/03/2009)” VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento à remessa.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.034082-7/001 — 12ª Vara Cível da Capital — Relator: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Antônio Fernandes das Chagas — Advogados: Cleudon Gomes de Sousa — Apelado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus — Advogados: Marcus José Maia Padilha — AÇÃO DE COBRANÇA — PASTOR EVANGÉLICO — PENSÃO A TÍTULO DE JUBILAÇÃO — PRESCRIÇÃO — EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO—IRRESIGNAÇÃO — BENEFÍCIO CONCEDIDO POR ENTIDADE NÃO COMPETENTE — AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ESTATUTO DA IGREJA — NEGADO PROVIMENTO POR FUNDAMENTO DIVERSO DO ACOHLIDO EM PRIMEIRO GRAU — O Estatuto da Igreja Evangélica Assembléia de Deus não possui nenhum

dispositivo que autorize a concessão do benefício pleiteado pelo apelante (pensão mensal a título de jubilação), ou mesmo que permita que a Mesa Diretora da Convenção Geral das Assembleias de Deus conceda qualquer benefício de ordem financeira aos seus membros — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2007.747410-0/001 — 3ª Vara Cível da Capital — RELATOR: José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — APELANTE: Henrique Junior Cordeiro — ADVOGADO: Miguel de Farias Cascudo — APELADO: Cozinhas e Acessórios Ltda — ADVOGADOS : Hermano César de Castro Pacifico — AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS — CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MÓVEIS PROJETADOS — RESCISÃO UNILATERAL — IMPROCEDÊNCIA — APELAÇÃO — FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO — PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ CONTRATUAL E DA RAZOABILIDADE — POSSIBILIDADE DE RESCISÃO — RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS — RETENÇÃO DE PERCENTUAL POR SERVIÇOS JÁ PRESTADOS — CESSÃO DE CRÉDITO — AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CEDIDO — NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL — PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO— O conteúdo da norma funciona como autorização legislativa para que o julgador, no desempenho de suas funções, analise a questão contratual a si submetida a partir de uma visão social, e não apenas tomando por base os exclusivos interesse s das partes envolvidas — Em caso de extinção de contrato de promessa de compra e venda em que o promitente comprador não ocupou bem imóvel, é razoável que a devolução do valor pelo promitente vendedor ocorra com retenção 10% a 20% das prestações pagas a título de indenização pelas despesas decorrentes do próprio negócio. (AgRg no RESp 1013249 / PE AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0289138-0. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123). T4 - QUARTA TURMA. DJe 08/06/2010) — O art. 333, I e II, do CPC dispõe que compete ao autor fazer prova constitutiva de seu direito e que cabe ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. In casu, o autor não fez prova do fato constitutivo de seu direito. (RESP 863.899/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.10.2006, DJ 09.02.2007 p. 300) — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima nominados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, dar provimento parcial à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.017434-9/001 — 12ª Vara Cível — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Inform Sistemas da Paraíba Ltda e Herbet Freire Suassuna — Advogado: Gilberto Goes de Mendonça —pelado: José de Castro Neto — Advogado: Alexandre Soares de Melo — PROCESSUAL CIVIL — APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS — JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS POR OCASIÃO — AUSÊNCIA DE ABERTURA DE VISTAS A PARTE CONTRÁRIA — PRINCÍPIO DO CONTRÁDITÓRIO NÃO OBSERVADO — SENTENÇA NULA— O não-atendimento ao comando previsto no artigo 398 do CPC leva à nulidade processual quando os documentos juntados são relevantes e influenciam no deslinde da controvérsia. (AgRg no RESp 1069580/ES, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 15/05/2009) — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima relatados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em anular a sentença .

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2005.019817-3/001 — 1ª Vara Cível de Campina Grande — Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Banco ABN AMRO REAL S/A— Advogado: Alexandre Campos Ruiz — Apelado: Valter Vandilson Custódio de Brito — Advogados: Alcindor de Oliveira Villarim — AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E APURAÇÃO DE DÉBITO REAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE ALEGA SUBJETIVIDADE NA APLICAÇÕES DOS JUROS MORATÓRIOS — LIMITAÇÃO A 12% A.A — IMPOSSIBILIDADE — INCIDÊNCIA DA MP 2170/2000 — COMISSÃO DE PERMANÊNCIA — LIMITAÇÃO A TAXA MÉDIA DE MERCADO — PROVIMENTO PARCIAL — PARTE DO APELO DEDICADA A REDUÇÃO DE INDENIZAÇÃO — AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR — CONSTATAÇÃO DE INÉPCIA PARCIAL — CONHECIMENTO EM PARTE DO RECURSO — O Supremo Tribunal Federal já fixou entendimento no sentido de que, o preceito normativo disposto no art. 192, §3º da Constituição Federal, que limitava a taxa de juros a um patamar de 12% (doze por cento) ao ano, não é auto-aplicável, dependendo, pois, da elaboração de Lei Complementar. Com a edição da EC nº. 40/2000, a matéria restou consolidada, por não haver mais dúvida acerca da ausência de limitação da taxa de juros em sede constitucional. Assim, são plenamente legais os juros fixados no percentual superior a 12% ao ano — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer em parte o recurso e na parte conhecida dar provimento parcial.

**JULGADOS DA
QUARTA CÂMARA CÍVEL****Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2004.014.225-5/001. ORIGEM: 1ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Associação Comercial de São Paulo. ADVOGADO: Samuel Marques C. De Albuquerque e outros. EMBARGADO: Edvania Firmino Batista. ADVOGADO: Guilherme Rangel Ribeiro e Rômulo Romero Rangel. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração n.º 200.2004.014.225-5/001, opostos contra o Acórdão lavrado nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por Edvania Firmino Batista em face da Associação Comercial de São Paulo. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, CONHECER e REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, A PEDIDO DE INSTITUIÇÃO CADASTRADA JUNTO À RÉ. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. APESAR DA INEXIGIBILIDADE DO AVISO DE RECEBIMENTO, HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ENVIO DA CORRESPONDÊNCIA PARA O ENDEREÇO INFORMADO PELA AUTORA. RESPONSABILIDADE DO BANCO DE DADOS EVIDENCIADA. REDISCUSSÃO QUE CARACTERIZA INTUITO PROTETATÓRIO. EMBARGOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% (UM POR CENTO). O recurso aclaratório se destina a esclarecer o acórdão diante de omissão, obscuridade ou contradição, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, e isto não ocorre no caso presente, uma vez que perfeitamente integrado. O Colegiado Julgador pronunciou-se sobre as questões necessárias e indispensáveis ao julgamento não estando obrigado a enfrentar um a um os argumentos deduzidos pelas partes se por um deles logrou verificar o acerto ou o desacerto da sentença. Quanto ao pré-questionamento, a jurisprudência tem se fixado no sentido de que mesmo nos embargos de declaração com o propósito de pré-questionamento é necessário que se atenda aos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. "...Documento contendo relação de nomes e endereços repassados pela Associação Comercial de São Paulo à agência franqueada da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e telégrafos) não comprova que os nomes constantes da lista efetivamente receberam a correspondência, sendo, pois, um documento puramente unilateral". (AC n.º 001.2008.010679-0/01, Dra. Maria das Graças Fernandes Duarte, Juíza convocada em substituição ao Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, julgado em 14/07/2009). Diante do seu caráter manifestamente protelatório, a aplica-se a multa prevista no § único, do artigo 538 do Código de Processo Civil. VOTO. Diante do exposto, inexistindo qualquer vício a ser sanado, rejeito os presentes Embargos de Declaração e aplico à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o disposto no artigo 538, § único do Código de Processo Civil, por reputá-los procrastinatórios. É o meu voto. Presidiu o julgamento, realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, no dia 10 de agosto de 2010, conforme certidão de julgamento, dele participando, além deste relator, os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e João Alves da Silva. Presente a sessão, a Exma. Sra. Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho, Procuradora de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2007.002.464-7/001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Danilo Nobre de Assis. ADVOGADO: Rogério Miranda de Campos. EMBARGADO: Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba. ADVOGADO: Josemar Dutra da Silva (Procurador Jurídico da PMPB). ACÓRDÃO SÚMULA DO JULGAMENTO VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração n.º 200.2007.002.464-7/001, opostos contra o Acórdão lavrado nos autos do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar impetrado por Danilo Nobre de Assis contra ato do Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, CONHECER e REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. EXAME DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. NÃO CONCLUSÃO DO TESTE DE CORRIDA RASA NO TEMPO MÁXIMO PREVISTO. REPROVAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AVALIADORES SEM CAPACIDADE TÉCNICA E SEM INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. EMBARGOS REJEITADOS. "O direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si

todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser definido por outros meios judiciais". (Hely Lopes Meirelles, in Mandado de segurança, 29ª. Ed., Ed. Malheiros, 2006, p. 36). O Embargante pretende, em verdade, a prevalência de sua tese e a rediscussão do julgado, providência que não se acolhe na estreita via dos embargos declaratórios, porquanto o acórdão embargado contém fundamentos claros e nítidos. O Colegiado Julgador pronunciou-se sobre as questões necessárias e indispensáveis ao julgamento não estando obrigado a enfrentar um a um os argumentos deduzidos pelas partes se por um deles logrou verificar o acerto ou o desacerto da decisão. Quanto ao pré-questionamento, a jurisprudência tem se fixado no sentido de que mesmo nos Embargos de Declaração com o propósito de pré-questionamento é necessário que se atenda aos requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. VOTO. Diante do exposto, não se afigurando obscuridade, contradição ou omissão no julgado, voto no sentido de REJEITAR os embargos. É o meu voto. Presidiu o julgamento, realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba o Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, no dia 10 de agosto de 2010, conforme certidão de julgamento, dele participando, além deste relator, os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e João Alves da Silva. Presente a sessão, a Exma. Sra. Dra. Marilene de Lima Campos de Carvalho, Procuradora de Justiça.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2006.030056-9-002. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. EMBARGANTE: Clínica e Centro de Hidratação Infantil. ADVOGADO: Caius Marcellus de Lacerda e outros. EMBARGADA: Ellen Aparecida Moura de Almeida, menor impúbere representada por sua genitora Maria Elda da Silva Moura. ADVOGADO: Marcos Antônio Felipe da Silva e outros. ACÓRDÃO. SÚMULA DO JULGAMENTO. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração n.º 200.2006.030056-9-002, opostos contra o Acórdão lavrado nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, ajuizada por Ellen Aparecida Moura de Almeida, menor impúbere representada por sua genitora Maria Elda da Silva Moura em face da HAPVIDA – Assistência Médica Ltda e da Clínica e Centro de Hidratação Infantil. ACORDAM os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, CONHECER e REJEITAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, aplicando multa de 1%. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de omissão. Inexistência de ponto omissão, contraditório ou obscuro. Inocorrência. Rejeição. Caráter meramente protelatório. Aplicação de multa. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não existir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não servindo de meio de prequestionamento à apreciação dos recursos constitucionais. "Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adéque a decisão ao entendimento do embargante". Aplica-se multa de 1% sobre o valor da condenação quando manifestamente protelatórios o manejo de embargos declaratórios. VOTO. Posto isso, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, aplicando multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do Art. 538 do Código de Processo Civil. Presidi o julgamento, com voto, realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 17 de agosto de 2010, CERTIDÃO de f. 330, dele participando os eminentes Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Des. João Alves da Silva. Presente a sessão o Exmo. Dr. José Roseno Neto, Procurador de Justiça.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÕES CÍVEIS N.º 200.2009.017993-4/002 E 200.2009.030625-5/001. ORIGEM: 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca Capital. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Apelante: Maria Aparecida da Silva. Advogado: Antônio Anízio Neto. Apelado: Município de João Pessoa. Advogada: Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista. APELAÇÃO CÍVEL. Ação Ordinária Anulatória de Ato Administrativo c/c Pedido de Obrigação de Fazer e Perdas e Danos Materiais, Morais e Lucros Cessantes. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeição. Bem público. Autorização de uso. Ato precário. Discricionariedade da Administração. Manutenção do decisum. Recurso desprovido. É bem verdade que o julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa. Constitui-se, aliás, num eficaz instrumento de celeridade, economia e efetividade da prestação jurisdicional, vez que, autoriza o Juiz, a dispensar a realização de audiência, quando a lide, posta em discussão, tratar de questão apenas de direito, ou, quando de fato, não demandar dilação probatória. O Magistrado, no uso da sua persuasão racional, deve apreciar se a causa está pronta para ser julgada, isto é, se já possui elementos suficientes ao seu julgamento (art. 130, do CPC). O bem público é de interesse da coletividade e não do particular, assim sendo, tem o Poder Público a discricionariedade de, quando for do interesse da mesma, revogar autorização que tenha sido prestada ao indivíduo. CAUTELAR. Incidental. Autorização de uso de bem público. Ato precário. Revogação a qualquer momento. Discricionariedade da Administração. Desprovido do apelo, proveniente da ação originária. Perda do objeto. Recurso prejudicado. Em razão da demanda principal ter mantido integralmente a sentença de primeiro grau, outro ca-

minho não resta, senão o da prejudicialidade do recurso, em face da perda do objeto da demanda. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, desprover o recurso apelatório da ação principal e julgar prejudicada o inconformismo da cautelar.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 073.2009.002917-1/001. Origem: 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Inca Engenharia Ltda. Advogados: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior, George Otávio Brasilino Olegário e Carlos Frederico Nóbrega de Farias. Embargado: Município de Cabedelo. Procurador: Leandro Guerreiro C. Pinheiro. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Questão apreciada e decidida. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Matéria invocada totalmente analisada. Simples inconformismo com o julgado. Rejeição. Os Embargos de Declaração, ao fundamento de omissão e contradição, não se prestam para modificação do mérito recursal, demonstrando o embargante, na verdade, simples inconformismo com o resultado do julgado. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 001.2006.023530-4/001. Origem: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Telemar Norte Leste S/A. Advogados: Caio César Vieira Rocha, Luciana Nóbrega e outros. Embargado: Edmar Jerônimo do Nascimento. Advogado: Érico de Lima Nóbrega. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Inocorrência. Questões apreciadas e decididas. Simples inconformismo com o resultado do julgamento. Contradição. Dissonância entre os fundamentos e a parte dispositiva do acórdão. Vício configurado. Exclusão de período incompatível com a solução da causa. Reforma da decisão hostilizada. Acolhimento parcial dos Embargos. Os Embargos de Declaração, ao fundamento de omissão, não se prestam para modificação do mérito recursal, demonstrando o embargante, na verdade, simples inconformismo com o resultado do julgado. Uma vez verificada a contradição, entre o fundamento e a parte dispositiva do acórdão hostilizado, devem ser acolhidos, parcialmente, os Embargos com efeitos infringentes, para, dirimindo o vício existente na parte dispositiva do julgado, expungir da condenação período incompatível com a solução conferida à causa. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, acolher, parcialmente os Embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 001.2009.005451-9/001. Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva e outros. Embargado: Veneziano Araújo da Costa. Advogado: Luzimário Gomes Leite. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de contradição e obscuridade. Vícios não caracterizados. Pretensão de rediscussão da matéria apreciada no *decisum* hostilizado. Impossibilidade. Fins de prequestionamento. Prejudicado. Rejeição. Os Embargos de Declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Ausente quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. Nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos, que restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os Embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 083.2004.000614-6/001. Origem: Comarca de Cacimba de Dentro. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Município de Cacimba de Dentro. Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes e Bruno Lopes de Araújo. Embargada: Maria de Lourdes Cândido da Cruz. Advogada: Márcia Cristina Francellino da Silva. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de omissão. Vício não caracterizado. Pretensão de rediscussão da matéria apreciada no *decisum* hostilizado. Impossibilidade. Fins de prequestionamento. Prejudicado. Rejeição. Os Embargos de Declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado. Ausente quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. Nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos, que restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os Embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 001.2005.020989-7/001. Origem: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Hipercard – Banco Múltiplo S/A. Advogados: Tânia Vainsencher e outros. Embargado: Eduardo Espinola Freire. Advogados: Francisco Sylas Machado Costa e outros. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Questão decidida. Inexistência de omissão. Matérias invocadas totalmente analisadas. Simples inconformismo com o julgado. Rejeição. Os Embargos de Declaração, ao fundamento de omissão, não se prestam para modificação do mérito recursal, demonstrando o embargante, na verdade, simples inconformismo com o resultado do julgado. Mesmo nos Embargos de Declaração, com fim de prequestionamento, devem-se observar os limites traçados no art. 535, do CPC, em conformida-

de com a jurisprudência pacífica do STJ. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os Embargos.

**JULGADOS DA
CÂMARA CRIMINAL****Des. Joás de Brito Pereira Filho**

HABEAS CORPUS N.º 015.2010.000335-7/001 - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Bel. Cícero José da Silva – Paciente: Marcelino Pereira Neto - HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE ACUSADO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121. § 2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL. As circunstâncias de ser o paciente primário, de bons antecedentes e ter residência fixa não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a prisão preventiva, para o resguardo da ordem pública. A ousadia e o destemor, identificados na ação delituosa, revela indolentemente violenta, e tal constatação é suficiente para firmar um juízo probalístico de periculosidade em face do réu, a recomendar o seu encarceramento provisório como forma de resguardar a coletividade contra novas ações ilícitas. 3. Ordem denegada. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO N.º 999.2010.000405-3/001 – Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Gildásio Alcântara Moraes (OAB/PB 6.571) - Paciente: Joelson Soares dos Santos - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – Progressão de regime – Indeferimento – Apontada imprestabilidade da decisão indeferitória – Análise dos requisitos subjetivos para concessão da progressão incabível pela via eleita – Necessidade de análise probatória incompatível com o rito de *habeas corpus* – Não conhecimento. – "(...) II - O art. 197 da LEP prevê o recurso de agravo, com efeito devolutivo, contra as decisões proferidas pelo juiz da execução criminal. III - A análise quanto ao preenchimento do requisito subjetivo previsto no art. 112 da LEP demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado em *habeas corpus*. (...)". (STF. HC 96853/RS. Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Publ. 27/11/2009). – Ordem não conhecida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em não conhecer da ordem.

HABEAS CORPUS N. 001.2007.021001-6/001 – CAMPINA GRANDE – 4ª VARA - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Marco Antônio C. De Sá e Benevides - Paciente: Márcio Holanda de Silva - HABEAS CORPUS - Lesão corporal culposa - Denúncia inepta - Trancamento da ação penal – Procedência do pedido quanto ao paciente Luiz Augusto Nóbrega de Oliveira – Pedido de extensão dos efeitos da ordem concedida a outro paciente – Concessão – Mesma situação fático-processual. - Inexiste responsabilidade penal objetiva no Direito Pátrio, não se admitindo a instauração de ação penal contra diretor, supervisor-geral ou gerente de produção de pessoa jurídica, sem qualquer indicação concreta do fato criminoso por ele praticado. Precedentes do STJ. - A extensão do benefício concedido ao paciente deve ser considerada tão-somente quando demonstradas as mesmas condições do co-réu para receber o mesmo benefício. - Concessão da ordem. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em conceder a ordem com relação à Márcio Holanda de Silva, quanto ao pedido de extensão da ordem de *habeas corpus* concedida em relação ao paciente Luiz Augusto Nóbrega de Oliveira.

HABEAS CORPUS N.º 015.2010.000335-7/001 - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Bel. Cícero José da Silva – Paciente: Marcelino Pereira Neto - HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE ACUSADO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121. § 2º, I E IV DO CÓDIGO PENAL. As circunstâncias de ser o paciente primário, de bons antecedentes e ter residência fixa não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, se outros elementos recomendam a prisão preventiva, para o resguardo da ordem pública. A ousadia e o destemor, identificados na ação delituosa, revela indolentemente violenta, e tal constatação é suficiente para firmar um juízo probalístico de periculosidade em face do réu, a recomendar o seu encarceramento provisório como forma de resguardar a coletividade contra novas ações ilícitas. 3. Ordem denegada. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

APELAÇÃO CRIMINAL N. 038.1999.000148-9/002 – ITABAIANA – 1ª VARA - Relator: Exmo. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, juiz convocado em substituição - Apelante: O representante do Ministério Público - Apelado: João Feitosa, vulgo "Galego Mata Bode" (Adv. Paulo Sérgio Lyra) - JÚRI - Homicídio qualificado – Absolvição – Tese de legítima defesa – Acolhimento - Irresignação ministerial - Afronta manifesta à prova – Inexistência - Duas versões nos autos – Manutenção – Desprovido do recurso. – A opção dos jurados por uma das versões igualmente críveis, constantes dos autos, não pode ser tida como manifestamente contrária à prova dos autos, devendo ser mantida em respeito à soberania de seus veredictos. - Apelo im-



provido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo ministerial.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 200.2009.024710-3/2 – SOLÂNEA - Relator: O Exmo. Dr. Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho) – Apelante: Airton Farias de Araújo (Adv.: Francisco de Andrade Carneiro Neto) – Apelada: A Justiça Pública - CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. Tráfico ilícito de entorpecentes. Prova. Depoimento de policiais. Validade. Expressiva quantidade de droga apreendida. Circunstâncias sugestivas da destinação comercial. Condenação mantida. Regime prisional semi-aberto. Admissibilidade. - I – Nos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, o testemunho dos agentes policiais, desde que não eivado de ma-fé, tem o mesmo valor probante de qualquer outro, não podendo ser sumariamente afastado e desprezado como de todo imprestável. Assim, desde que verossímil, coerente e não desmentido por idônea contraprova, pode servir de base à decisão condenatória. II - Sendo expressiva a quantidade da droga, apreendida em forma de cigarros prontos para o consumo, situação que sugere a sua destinação comercial, não há como afastar-se a condenação pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes. III – A condenação do agente primário, de bons antecedentes, a pena próxima do mínimo, reduzida por força do art. 33, § 4º, da Lei 11.383/2003, não retira o caráter hediondo do delito nem possibilita a determinação de regime menos gravoso para início do resgate da sanção imposta, que deve ser o fechado, por expressa disposição arts. 33, § 4º, e 44, ambos da Lei nº 11.343/2006 e art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação dada pelo art. 1º da Lei n. 11.464/07. IV – Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

REVISÃO CRIMINAL Nº 200.2007.778.596-8/003 – Comarca da Capital - Relator: O Exmo. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Des. Joás de Brito Pereira Filho - Requerente: Jefferson Roque França dos Santos - Advogado: Bel. Almir Alves Dionísio (OAB/PB nº 7124) - Revisão Criminal. Inicial desacompanhada de certidão de trânsito em julgado da decisão revisanda. Pressuposto indispensável ao processamento do feito. Não conhecimento. Inteligência dos arts. 625, §§ 1º e 3º, do CPP, e 127, XV, “c”, do RITJPB. - Estando o requerimento de revisão desacompanhado de certidão de trânsito em julgado da decisão que se pretende revisar, é de rigor o seu não conhecimento. ACORDA o Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão plenária, à unanimidade, em NÃO CONHECER do pedido, em sintonia com o parecer do Ministério Público.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 010.2006.001373-6/ 002 — BREJO DO CRUZ - Relator: Juiz Convocado Wolfram da Cunha Ramos, em substituição ao Des. Joás de Brito Pereira Filho - Embargante: Márcio Fran Braga, vulgo “Marcinho” e Odeci Ferreira de Andrade, vulgo “Caifira” ou “Gago” - Embargada: A Justiça Pública - EMBARGOS INFRINGENTES — Crime contra o patrimônio — Latrocínio — Condenação — Manutenção — Inconformismo — Preliminar — Apon-tada nulidade por afronta ao princípio da identidade física do juiz — Não conhecimento — Preclusão — Matéria não suscitada nos recursos apela-tórios mane-jados, não tendo sido, portanto, objeto da divergência instaurada no julgamento pelo órgão fracionário — Mérito — Alegada insuficiência de provas para a condenação — Inadmissibilidade — Indícios suficientes para ensejar a condenação dos acusados — Rejeição dos embargos. — (“...) Conquanto o art. 399, § 2º, do Código de Processo Penal tenha suscitado o princípio da identidade física do juiz, qualquer das hipóteses do art. 132 do Código de Processo Civil tornam o Juiz substituído competente para a prolação da sentença na hipótese de afastamento por qualquer motivo, não existindo nulidade no fato de outro Juiz, naquelas condições, proferir a decisão, mesmo que a devolução do processo tenha se realizado após o período, dentro do prazo legalmente admitido. (...)” (TJMG. ApCrim. 1.0024.08.182081-3/001(1). Rel. JUDIMAR BIBER. Publ. 23/04/2010). — Não configurando a inobservância ao princípio da identidade física do juiz causa de nulidade absoluta, estando, portanto, sujeita à preclusão, não pode ser suscitada em sede de embargos infringentes, mormente se não constitui objeto da divergência instaurada nem foi aventada oportunamente, por ocasião da interposição do recurso de apelação criminal. — (“...) O reconhecimento do réu efetuado por uma testemunha presencial e as palavras desta, aliados às declarações da vítima e ao restante da prova, são suficientes para a manutenção da condenação. (...)” (TJRS. Rev. Crim. 70008194417, 4º Grupo de Câmaras Criminais, Rel.: Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, J. Em 28/05/2004). — Preliminar não conhecida. No mérito, rejeitados os embargos infringentes. ACORDA o Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão plenária, à unanimidade, em não conhecer da preliminar suscitada e, no mérito, rejeitar os presentes embargos.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO Nº 014.2005.001308-6/002 — 1ª Vara da Catolé do Rocha — PB. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. RECORRENTE: O Representante do Ministério Público. RECORRIDOS: Jailton Gonçalves dos Santos, Adeci Dantas Coelho, José Leandro Neto, Luiz Alberto Silva de Sena. DEFENSOR: Luiz de Sousa Leite. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Concessão da liberdade provisória. Irresignação ministerial. Pretensa reforma da decisão que concedeu concessão da liberdade provisória aos acusados. Prejudicialidade do recurso. Superveniência de sentença absolutória em relação aos réus Jailton Gonçalves dos

Santos e Adeci Dantas Coelho, bem como a extinção da punibilidade, ante o falecimento do acusado José Leandro Neto. Recurso prejudicado. Afigura-se prejudicado o recurso que se insurge contra a decisão que concede a liberdade provisória, quando há nos autos, prolação de sentença absolutória e extinção da punibilidade, face o falecimento de um dos acusados. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c o art. 29, ambos do Código Penal. Insurreição do Parquet. Concessão de liberdade provisória. Pretendida reforma do decum, no tocante ao réu Luiz Alberto Silva de Sena. Impossibilidade. Decisão recorrida, demonstrando desnecessário manter o réu em cárcere. Desaparecimento das razões motivadoras da medida extrema. Desprovimento do recurso. In casu, é de se negar provimento ao recurso ministerial e, via de consequência, manter a decisão do juízo primeiro, sobretudo porque demonstrou não mais subsistirem os motivos que levaram a prisão preventiva do recorrido, até porque segundo consta das informações do Magistrado Comarca, o presente feito já se encontra em vias de conclusão, tendo sido adiado e cindido o julgamento, por conta do ora acusado não ter sido intimado pessoalmente em tempo hábil, a ponto de comparecer à sessão do Tribunal do Júri. Ademais, conforme cediço, é do espírito da Constituição Federal vigente, fulcrado no princípio da presunção de inocência, que a prisão preventiva é fato excepcional, que deve ser apoiado em fortes e sólidos motivos. Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados. Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO NO TOCANTE AOS RÉUS JAILTON GONÇALVES DOS SANTOS, ADECI DANTAS COELHO, JOSÉ LEANDRO NETO E NEGO PROVIMENTO EM RELAÇÃO AO RECORRIDO LUIZ ALBERTO SILVA SENA.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 025.2008.005550-9/001 — 1ª Vara da Comarca de Patos/PB. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. APELANTES: Jean Carlos Félix da Silva e Joseildo Félix da Silva. ADVOGADOS: Augedi Barbosa Lima e José Humberto Simplicio de Sousa. APELADA: A Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL — Homicídio tentado - Art. 121, caput, c/c art. 14, II, e art. 29 do CP e art. 121, § 2º, I, c/c art. 14, II, e art. 29, do Código Penal - Condenação — Irresignação defensiva — Alegativa de decisão contrária às provas dos autos — Inocorrência — Opção por uma das teses argüidas em plenário — Manutenção do decum guerreado - Revisão de pena — Não objeto de recurso — Não conhecimento — Indenização — Exclusão — Admissibilidade - Inexistência na instrução processual — Provimento parcial do recurso. Para que a decisão seja considerada manifestamente contrária à prova dos autos, é necessário que seja escandalosa, arbitrária, ou seja, divorciada do contexto probatório, nunca aquela que opta pela versão constante do libelo acusatório. Inexistindo provas capazes de rebater, de maneira absoluta, que a ação dos apelantes revestiu-se da excludente da legítima defesa própria, afigura-se incabível a cassação do julgamento popular, visto que não é qualquer dissonância entre o veredito e os elementos de convicção colhidos na instrução que autorizam a cassação do julgamento. PENA — Redução — Impossibilidade — Réus portadores de elevada periculosidade e contumácia em crimes das mais variadas espécies - Plexo das moduladoras judiciais do art. 59 — Condições preponderantes à condenação - Reprimendas criteriosamente aplicadas. Não há falar em redução de penas, fixadas um pouco acima do mínimo legal, suficiente à reprovação e prevenção do delito pelos quais ora apelantes foram condenados e, sobretudo, compatíveis com o fato de a maioria absoluta das moduladoras do art. 59 do Estatuto Penal Pátrio ser-lhes desfavorável. É de se afastar reprimenda pecuniária, consistente em indenização, imputada aos réus, sobretudo, quando inexistentes qualquer referência nesse sentido, durante toda a instrução processual. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal, acima identificada. Acorda a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR provimento ao apelo, em harmonia com o parecer ministerial.

HABEAS CORPUS Nº 001.2009.024915-0/001, 3ª Vara Criminal de Campina Grande-PB. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE: Ademar Rigueira Neto e outros. PACIENTE: Willian Enriques de Azevedo e Alan Rodrigues Guimarães. HABEAS CORPUS. Interceptação Telefônica. Quebra do sigilo telefônico autorizada judicialmente. Admissibilidade. Nulidade das provas obtidas e das derivadas. Infringência ao art. 2º da Lei 9.296/96. Ausência de indícios de autoria para autorizar a quebra dos sigilos telefônicos dos pacientes. Falta de fundamentação das decisões que deferiram e prorrogaram as interceptações. Inocorrência dos dois argumentos. Elementos probatórios mínimos de autoria e probabilidade material. Decisões que se baseiam nos fatos e no direito. Denegação da ordem. A alegação de falta de indícios mínimos em relação aos pacientes para se autorizar a quebra de seus sigilos telefônicos não encontra respaldo nos autos. As várias representações encaminhadas pela autoridade policial traziam elementos de materialidade e autoria delitivas suficientes para a autorização das interceptações, demonstrando a indispensabilidade do meio de prova na ausência de outros disponíveis. Se a primeira decisão e sucessivas estão devidamente fundamentadas na indispensabilidade das interceptações, tendo por base os fatos e o direito, e plenamente justificada por se tratar de crime organizado cujo meio probatório é de difícil obtenção, inexistiu lesão aos arts. 5º, XII, da CF e 5º da Lei nº 9.296/96, portanto, não há falar em constrangimento ilegal. Do mesmo modo, as interceptações telefônicas não foram meios de “busca generalizada”, mas foram precedidas por elementos de prova que delimitaram o seu objeto. Encontram-se preenchidos

os requisitos exigidos pelo art. 2º da Lei 9.296/96, quais sejam, que o crime seja punido com reclusão, a necessidade da interceptação para o êxito das investigações e a presença de indícios razoáveis de autoria do crime e probabilidade da materialidade. Vistos, relatos e discutidos os autos do presente mandamus. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e DENEGAR A ORDEM, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 021.2010.000391-8/001, 1ª Vara da Comarca de Itaporanga — PB. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE: Paulo Sabino de Santana. PACIENTE: José Claudemir Soares Alves. HABEAS CORPUS. Falsificação de documento público, falsidade ideológica, corrupção passiva e usurpação de função pública (Artigos 297, § 1º; 299, parágrafo único; 317, caput; e 328, parágrafo único, c/c o art. 69, todos do Código Penal). Ausência de fundamentação da cautelar. Reiteração de argumento. Excesso de prazo para formação da culpa. Feito complexo. Aplicação do princípio da razoabilidade. Demora a qual juiz nem a acusação deram causa. Não conhecimento da impetração pelo primeiro fundamento e denegação da ordem pelo segundo. Limitar-se a reproduzir os mesmos fundamentos já postulados em impetração anterior, torna inviável o conhecimento do Habeas Corpus, pela evidente reiteração. Não existe constrangimento ilegal, quando o excesso de prazo para formação da culpa, justifica-se pela ocorrência de incidentes processuais não imputáveis ao juiz ou à acusação, resultante, no caso, da complexidade do processo, com vários réus, presos em Comarcas diversas. Vistos, relatados e discutidos os autos do presente mandamus. Acorda a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, conforme voto do Relator e certidão de julgamento, às fls. 119, NÃO CONHECER DA IMPETRAÇÃO PELO PRIMEIRO FUNDAMENTO, E DENEGAR A ORDEM PELO SEGUNDO, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 098.2002.001150-2/002, 2ª Vara da Comarca de Queimadas — PB. RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio. IMPETRANTE: Lucas Clemente de Brito Pereira. PACIENTE: Rogério de Azevedo Peres. HABEAS CORPUS. Estelionato (Art. 171, caput, do Código Penal). Sentença. Condenação. Possibilidade de enfrentamento através do writ. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Ausência de fundamentação idônea no tocante a culpabilidade, motivos e circunstâncias do crime. Adequadamente arrazoados. Regime inicial fechado. Possibilidade (Art. 33, §§ 2º e 3º, do CP). Reincidência. Manutenção. Aplicação do princípio da insignificância. Dilação probatória. Via eleita inadequada. Ordem denegada. A revisão da pena imposta pelas instâncias ordinárias por meio de Habeas Corpus, segundo a jurisprudência pacífica, somente é admitida em situações excepcionais, quando constatado evidente abuso de poder ou ilegalidade flagrante, passível de conhecimento sem maiores digressões sobre aspectos fáticos ou subjetivos. - Dentre às circunstâncias judiciais que ataca (culpabilidade, motivos e circunstâncias do crime), todas restaram fundamentadas de forma idônea, sendo respeitados os critérios da discricionariedade juridicamente vinculada, inexistindo, a uma primeira vista, qualquer deficiência na dosimetria da pena, que foi fixada em atenção ao sistema trifásico adotado pelo ordenamento penal pátrio. A fixação do regime inicialmente fechado para cumprimento da pena não configura constrangimento ilegal, quando tal posicionamento adotado pelo magistrado impetrado estiver respaldado na existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, bem como na evidente reincidência criminosa, nos termos do artigo 33, do Código Penal. “...A estreita via do habeas corpus, carente de dilação probatória, não comporta o exame de questões que demandem o profundo revolvimento do conjunto fático-probatório colhido nos autos do inquérito policial instaurado contra o paciente, bem como da ação penal que o seguiu...” (REsp 1154432/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 19/04/2010). Vistos, relatados e discutidos os autos do presente mandamus. Acorda a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, conforme voto do Relator e certidão de julgamento, às fls. 62, DENEGAR A ORDEM, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº. 054.2010.000492-5/001 — Comarca de Pocinhos - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Bismarck Martins de Oliveira - Paciente: Erasmo Apolinário de Souto - HABEAS CORPUS. Crimes, em tese. Estupro de vulnerável e maus tratos. Excesso de prazo. Constrangimento ilegal. Paciente preso cautelarmente há mais de 90 (noventa) dias sem oferecimento da denúncia. Atraso injustificado. Responsabilidade exclusiva do Estado. Excesso de prazo caracterizado. Constrangimento ilegal. Ocorrência. Concessão da ordem. O atraso injustificado, caracterizado pelo não oferecimento da denúncia no prazo legal, não pode ser considerado razoável quando atribuível exclusivamente ao Estado. Dessa forma, a prisão do paciente caracteriza-se como constrangimento ilegal, sanável pela via do habeas corpus. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, conceder a ordem, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 013.2009.000971-6/001 - 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Apelante: Representante do Ministério Público - Apelados: José Gonçalves Bandeira e Marcelo Ferreira da Silva (Defensor: Bel. Otávio Neto Rocha Sarmento - APELAÇÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. Delito não descrito na denúncia. Mera classificação. Eventuali-

dade. Necessidade de associação duradoura e estável. Precedentes do STJ e do STF. Não-configuração. Absolvção. Sentença mantida neste ponto. Com a novel lei de drogas, deixou de ser punida a associação eventual para o tráfico, devendo o liame ser duradouro e estável, não bastando a união para prática esporádica do crime. TRÁFICO DE DROGAS. Absolvção. Irresignação do Ministério Público. Tráficação. Autoria e materialidade comprovadas. Depoimentos de policiais militares. Consonância com as demais provas coligidas aos autos. Relevância probatória. Condenação. Imposição. Reforma da sentença. Provimento parcial do apelo. Os depoimentos dos policiais que participaram do flagrante são meios de prova idôneos para comprovar a autoria nos crimes de tráfico de drogas, mormente quando coligidos com os demais elementos probantes. Havendo nos autos provas concretas de que os réus tenham praticado as condutas previstas no tipo do art. 33 da Lei 11.343/06, impõe-se a condenação. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em, dar provimento parcial ao apelo para condenar os réus nas penas da art. 33 da Lei 11.343/06, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Unânime.



ATA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

4ª (QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, realizada na “Sala de Sessões Desembargador Manoel da Fonsêca Xavier de Andrade”, nos dias 31 de maio, 07 de junho, 14 de junho, 28 de junho, 05 de julho, 19 de julho, 28 de julho, 29 de julho, 09 de agosto, 16 de agosto e 23 de agosto de 2010. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior. No dia 31 de maio de 2010: (início às 08h:30min — encerramento às 17h:00min). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Genésio Gomes Pereira Filho, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente), Manoel Soares Monteiro, Leônicio Teixeira Câmara, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva e Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Joás de Brito Pereira Filho (gozo de férias) e Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira (licença médica). No dia 07 de junho de 2010: (início às 08h:30min — encerramento às 18h:00min). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Genésio Gomes Pereira Filho, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente), Nilo Luis Ramalho Vieira, Manoel Soares Monteiro, Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), Joás de Brito Pereira Filho (gozo de férias), Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira, Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva e Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. No dia 14 de junho de 2010: (início às 08h:30min — encerramento às 12h:15min). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Genésio Gomes Pereira Filho, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente), Nilo Luis Ramalho Vieira, Manoel Soares Monteiro, Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira, Arnóbio Alves Teodósio e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (gozo de férias). No dia 28 de junho de 2010: (início às 09h:00min — encerramento às 11h:45min). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Genésio Gomes Pereira Filho, Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente), Manoel Soares Monteiro, Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira, Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque (gozo de férias),



tinho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Nilo Luis Ramalho Vieira e José Ricardo Porto. No dia 19 de julho de 2010: (início às 09h:30min – encerramento às 12h:30min). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente), Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias), Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Genésio Gomes Pereira Filho (afastado – Justiça Eleitoral), Nilo Luis Ramalho Vieira, Manoel Soares Monteiro (afastado – Justiça Eleitoral), Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira (gozo de férias) e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. No dia 28 de julho de 2010 : (início às 15h:30min, após a sessão ordinária – encerramento às 19h:50min). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente), Nilo Luis Ramalho Vieira, Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Genésio Gomes Pereira Filho (afastado – Justiça Eleitoral), Manoel Soares Monteiro (afastado – Justiça Eleitoral), Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias) e Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira (gozo de férias). No dia 29 de julho de 2010: (início às 16h:50min – encerramento às 19h:45min). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente), Nilo Luis Ramalho Vieira, Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, José Di Lorenzo Serpa, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Genésio Gomes Pereira Filho (afastado – Justiça Eleitoral), Manoel Soares Monteiro (afastado – Justiça Eleitoral), Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias) e Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira (gozo de férias). No dia 09 de agosto de 2010: (início às 17h:05min – encerramento às 19h:10min). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Leônicio Teixeira Câmara, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Genésio Gomes Pereira Filho (afastado – Justiça Eleitoral), Manoel Soares Monteiro (afastado – Justiça Eleitoral), Saulo Henriques de Sá e Benevides (gozo de férias) e Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira (gozo de férias). No dia 16 de agosto de 2010: (início às 17h:00min – encerramento às 18h:50min). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Leônicio Teixeira Câmara, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Genésio Gomes Pereira Filho (afastado – Justiça Eleitoral), Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente), Nilo Luis Ramalho Vieira, Manoel Soares Monteiro (afastado – Justiça Eleitoral), Márcio Murilo da Cunha Ramos (férias/afastado p/curso), José Di Lorenzo Serpa e Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira (gozo de férias). No dia 23 de agosto de 2010: (início às 17h:30min – encerramento às 21h:30min). Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Corregedor-Geral da Justiça), Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos (férias/afastado p/curso), Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e José Ricardo Porto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Genésio Gomes Pereira Filho (afastado – Justiça Eleitoral), Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente), Nilo Luis Ramalho Vieira, Manoel Soares Monteiro (afastado – Justiça Eleitoral), José Di Lorenzo Serpa, Maria das Neves do Egito Araújo Duda Ferreira (gozo de férias) e Arnóbio Alves Teodósio. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador Alcides Orlando de Moura Jansen (nos dias 31 de maio, 07 de junho, 14 de junho, 28 de junho, 05 de julho, 19 de julho, 29 de julho, 09 de agosto, 16 de agosto e 23 de agosto de 2010) e a Excelentíssima Senhora Procuradora Lúcia de Fátima Maia de Farias (no dia 28 de julho de 2010), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Osvaldo Trigueiro de Vale Filho, Procurador Geral de Justiça, bem como a Procuradora,. Funcionando na Secretaria o Bel. Robson de Lima Cananéa, Secretá-

rio-Geral, no dia 28 de julho do fluente ano. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. No início da sessão do dia 14 de junho, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Leônicio Teixeira Câmara solicitou a palavra para saudar o novo integrante deste Colegiado, Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto, nos seguintes termos: (*) “Eu quero fazer em nome pessoal e de meus familiares, destacar a presença, em definitivo, neste Plenário, como Desembargador, do Dr. José Ricardo Porto. Este, Senhor Presidente, eminentes Pares, é uma daquelas figuras que a Paraíba reverencia por tudo que Sua Excelência já fez como Advogado, como cidadão, e poderá fazer ou contribuir com o Poder Judiciário da Paraíba. Vossa Excelência chega em uma hora extraordinariamente oportuna em que se discute os mais graves problemas na órbita local e, porque não, na órbita nacional. Sua Excelência tem experiência de grande advogado, grande professor e é descendente de uma família de juristas. Sua Excelência, com certeza, Senhor Presidente, e tenho confiança plena, Desembargador José Ricardo Porto, que a atuação de Vossa Excelência durante todo o tempo que permanecer nesta Corte vai ser no sentido do engrandecimento pessoal de Vossa Excelência, bem como do Poder Judiciário da Paraíba. Tive a felicidade, como menino recém-chegado do interior, pelas bênçãos dos céus, trabalhar na antiga Academia de Comércio que, em seguida, foi transformada em Faculdade de Ciências Econômicas da Paraíba e, posteriormente, Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Paraíba. Eu tive a felicidade de ali conviver, eu, menino, rapazinho recém-saído do exército brasileiro onde cumpri o tempo de militar; recém-saído, portanto, do exército brasileiro, voltar ao convívio do Desembargador Mário Moacyr Porto que me concedeu o galardão de ser enquadrado como servidor público federal da Universidade - primeiro e único emprego que exerci na minha vida antes de ser Magistrado. Nesse tempo, a Reitoria da Universidade funcionava no prédio onde funciona ainda hoje, ou funcionou durante muito tempo, a antiga Faculdade de Filosofia; era no 1º andar. Ali convivi muito proxima-mente com o Desembargador Mário Moacyr Porto, Reitor, e do Dr. Dorgival Terceiro Neto, antes Basílio Linhares Pordeus e, em seguida, Dorgival Terceiro Neto. Permaneci ali durante algum tempo e fui relocado na Faculdade de Ciências Econômicas onde encontrei o genitor do Desembargador recém-empossado nessa câtedra de nosso Tribunal. Convivi com o seu genitor, Sílvia Pélico Porto; ele ministrando a disciplina, salvo engano, Ciências Políticas. Ali tive a felicidade de conviver com Sua Excelência, Ricardo Porto que, naquele tempo, era criancinha, pelos anos 1960, 1961, 1962, 1963 até 1964 quando estourou a chamada Revolução. Esta mudou o norte da ação da Universidade Federal da Paraíba e, de resto, até o norte desse país. A bússola desse país tomou outra direção. Portanto, Senhor Presidente, com essas rápidas pinceladas, palavras, quero dar o meu testemunho pessoal de que, um pouquinho mais na frente, José Ricardo Porto, já Advogado, tomou assento na Corte Eleitoral do Estado da Paraíba, aqui ao lado, onde hoje funciona o Auditório Ministro Alcides Carneiro. Ali tive a felicidade e a honra de conviver na mesma bancada com Dr. José Ricardo Porto, Dr. Paulo Maia, Dr. Alexandre de Luna Freire, Desembargador Almir, o eminente Diretor-Geral, o nosso queridíssimo companheiro, hoje, Procurador-Geral, Dr. Alcides Jansen, em um trabalho dos mais profícuos na Justiça Eleitoral. Aquela época, por volta de 1994, estive como Corregedor Eleitoral e o Tribunal Eleitoral também, pela primeira vez aplicou, implementou, a Lei nº. 64/90, que é a primeira manifestação de, cada vez mais, moralizar o chamado processo político brasileiro. José Ricardo Porto ali brilhou, marcou sua passagem com as decisões mais apropriadas e equilibradas para a época, com imensa sensibilidade e saber. Portanto, Senhor Presidente, dando esse rápido testemunho, tenho a absoluta convicção de que a escolha do Dr. José Ricardo Porto para se incorporar ao Poder Judiciário da Paraíba foi uma das mais felizes; não ousaria dar nenhum conselho a Sua Excelência porque sei que Sua Excelência é um homem amadurecido para o cargo; apenas lembrar certa questão jurídica que tive que julgar certa vez na Câmara Criminal em que Vossa Excelência se apresentava como uma das partes e o outro lado, um outro grande amigo também se apresentava em sentido contrário, e alguém teria dito que eu estaria impedido de funcionar como julgador naquele processo. Eu lembro que decidi dizendo que não me achava, não me entendia de impedido porque de Cabedelo a Cajazeiras eu não tinha nenhum inimigo, todos eram meus amigos e todos iriam saber que eu iria julgar fazendo justiça. Lembro-me desse exemplo Desembargador José Ricardo Porto, talvez Vossa Excelência nem esteja lembrado ou, se estiver lembrado, é só an passant, mas lembro porque sei que o processo político que trouxe Vossa Excelência aqui, ali e acolá, poderá alguém levantar alguma manifestação sobre a participação de Vossa Excelência no julgado, qualquer que seja. Tenho a absoluta convicção de que Vossa Excelência saberá distinguir aquele ou este processo que o trouxe aqui e saberá julgar como sempre se portou, com dignidade, altivez e serenidade. Seja bem vindo e receba do seu amigo velho um forte abraço, conte conosco porque estamos extremamente honrados com a presença de Vossa Excelência!” Dando prosseguimento a homenagem, foi facultada a palavra aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, que assim se manifestaram: Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Ramos Ramos: (*) - Eminentes Pares, Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Alcides Jansen, servidores da Justiça, Juizes, Promotores e operadores do direito aqui presentes. Eu me acosto também às bem colocadas palavras do Desembargador Leônicio no que diz respeito às boas vindas ao nosso companheiro, José Ricardo Porto, para os mais íntimos, “Zeca Porto.” Realmente, o nosso colega a muito perseguia e alme-

java esse novo encargo de exercer a judicatura. Recordo-me muito bem, Desembargador José Ricardo Porto, que Vossa Excelência chegou bem perto da judicatura federal, mas o destino quis que Vossa Excelência exercesse esse novo mister na sua vida profissional no mesmo local, no mesmo assento, em que esteve o seu genitor, o Desembargador Sílvia Pélico Porto. Realmente, Vossa Excelência com a bagagem que tem, cultural, jurídica e experiência de vida, enriquecerá, com certeza, os votos desta Corte, tanto na parte judicial, como na administrativa. Vossa Excelência já passou praticamente por todos os Poderes e isso, com certeza, aliada a sua bagagem e jeito peculiar de fazer amizades trará somente bons fluídos para esta Corte. Que Deus ilumine essa nova fase profissional de Vossa Excelência e, na condição de mais antigo, não de mais velho, quero saudar, Senhor Presidente, o mais novo Desembargador desta Corte José Ricardo Porto. Meus parabéns”. Excelentíssimo Senhor Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho: (*) “- Senhor Presidente, eminentes Pares, Dr. Alcides. Primeiramente, quero apresentar minhas escusas ao Desembargador José Ricardo por não me encontrar presente na solenidade de sua posse por estar viajando e participando de uma reunião do Conselho de Presidente dos Tribunais Regionais Eleitorais. Acosto-me a tudo que já foi aqui afirmado, principalmente, às alegações do Desembargador Abraham Lincoln a respeito do Dr. José Ricardo. A sua trajetória jurídica e pessoal é uma confirmação do êxito e da honra que esse Tribunal tem em recebê-lo como membro. Nós conhecemos o Dr. José Ricardo Porto e familiares, eu de minha parte, após ingressar na carreira jurídica, e creio que muitos aqui, desde criança e tudo que já foi dito confirma que é, seguramente, uma honra este Tribunal tê-lo como membro. Encerrando, quero lhe transmitir votos de êxito na nova trajetória de sua vida, juntamente com seus familiares, principalmente, a sua esposa representando o Ministério Público, que tão bem conhecemos. É o que tenho a afirmar”. Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Vice-Presidente): (*) “- Senhor Presidente, egrégia Corte, quero cumprimentar o Procurador que faz assento a essa Casa, pedindo que leve o nosso abraço ao Desembargador Orlando Jansen e dizer que essa plaquete com essa foto ficou muito bonita. Senhores membros, servidores da Casa, quero cumprimentar os Presidentes das Associações que se encontram aqui nesse recinto. Senhor Presidente, senhores Desembargadores estamos aqui a saudar o ingresso do novo Desembargador na nossa Corte. Os Desembargadores Leônicio, Marcos Cavalcanti, Abraham Lincoln, bem como o Desembargador Genésio, expressaram o seu contentamento em tê-lo ao nosso lado, Desembargador José Ricardo, pelo conhecimento jurídico, pela elegância no tratar das pessoas e pela fidelidade com que sempre aplicou a justiça como Advogado. A minha mensagem a Vossa Excelência, Desembargador José Ricardo, encontra-se no Livro dos Juizes, que está no Novo Testamento da Bíblia e diz: “Quando o povo de Deus estava em conflito, quando as pessoas estavam sem se entender, Deus suscitou juizes.” Apareceram, então, os primeiros juizes na terra e no capítulo 2, do Livro dos Juizes, temos o seguinte: “Deus suscitou juizes para livrar o povo das mãos dos opressores.” Verificamos a árdua função do julgador, que é a de libertar o povo das mãos dos opressores. Mais adiante diz: “E, quando o Senhor suscitava e escolhia juizes, o Senhor estava com o juiz e os livrava da mão de todos os seus inimigos porque o Senhor abençoava aquele que escolhia.” Nós temos isso no capítulo 2, do Livro dos Juizes. Verificamos, Senhores Desembargadores, que quando o Senhor suscita e escolhe, no meio do seu povo, pessoas para exercerem a função de julgador, o Senhor está com o juiz para livrá-lo dos seus inimigos e o guardar. Nós sabemos que a função de julgador é diferenciada da função do Advogado. Vossa Excelência vai enfrentar uma nova fase na sua vida profissional. Mas todas as autoridades são constituídas por Deus, também o sabemos, e se a sua categoria, a Ordem dos Advogados do Brasil, lhe concedeu votação expressiva, se o Tribunal de Justiça confiou em Vossa Excelência e Vossa Excelência aqui está, é porque realmente Deus lhe reservou este momento e esta função. Faça como Salomão, no Livro dos Reis, que disse o seguinte: “Dai-me, Senhor, dai ao teu servo um coração compreensivo para julgar o teu povo para que, prudentemente, eu possa discernir entre o bem e o mal, pois, quem poderá julgar o povo se não tiver as bênçãos e proteção divina?” Essas palavras agradaram muito ao Senhor. E o Senhor disse a Salomão: “Já que não pediste nem riqueza, nem longevidade, nem a morte de teus inimigos, nem poder de fama, mas, apenas, discernimento para discernir o que é justo do injusto, eu vou te dar um coração sábio e inteligente.” Todos nós, eminentes Pares, precisamos deste coração sábio e inteligente para discernirmos o que é justo do que é injusto. Essa é a minha mensagem para Vossa Excelência, Desembargador José Ricardo. Nós, os seus Pares, estamos aqui sempre a aprender uns com os outros, sempre a pedir a Deus inspiração divina nas nossas decisões porque somente assim seremos fiéis àquele que nos colocou neste Tribunal para julgar o povo com sabedoria, humildade, como Vossa Excelência bem o disse no seu discurso de posse, inteligência, prudência e serenidade. Fico muito feliz, Senhor Presidente, em fazer parte desta Corte porque todos nós que aqui estamos temos um compromisso primeiro com Deus, segundo com a nossa consciência e terceiro com o povo, que é o jurisdicionado. Eu aprendi, Desembargador Marcos Cavalcanti, a manusear a Bíblia com as pessoas espiritualizadas que passaram em minha caminhada e uma dessas pessoas que, durante muitos e muitos anos, a partir da minha adolescência e juventude, marcou profundamente a minha vida, inclusive quando eu estava a fazer o concurso para o ingresso na magistratura, foi Dom Epaminondas de Araújo. Realmente, um homem santo. Desembarga-

dor João Alves, nós temos a mania de dizer que, quando alguém morre, nós só conseguimos vislumbrar suas virtudes, mas existem aqueles que as virtudes pululam a todo instante e que nós identificamos essas virtudes através de uma convivência. Dom Epaminondas de Araújo, realmente, foi um homem santo; santo no comportamento, santo na postura de um homem de Deus, de um Sacerdote. Então, eu me lembro muito dele por ter me ajudado a manusear a Bíblia e a procurar seguir os ensinamentos na palavra de Deus contida. E, também, Senhor Presidente, eu quero aproveitar essa oportunidade, já que me dirijo ao Desembargador Marcos Cavalcanti, para dizer que recebi o convite para no dia de São Pedro, nós estamos nesse clima de espiritualidade, participar do lançamento do livro da Freguesia de Mamanguape. Se Deus quiser estaremos presente, porque fazer história é reconstruir vidas; é muito importante fazer história e Vossa Excelência sabe fazer muito bem, inclusive, sendo membro do Instituto Histórico e Geográfico do Estado da Paraíba. Estamos a viver um momento histórico, Senhor Presidente, com mais um membro que assume esta Casa e temos certeza que Sua Excelência irá contribuir, não só no aspecto judicial, mas também no administrativo, porque é preciso que a Mesa Diretora desta e de outras gestões contem sempre com a colaboração de seus Pares, porque unidos nós podemos oferecer uma justiça eficaz, célere e altamente equânime. É isso que o povo quer. Seja bem vindo e, como disseram os Desembargadores que me antecederam, que Deus o proteja nessa nova missão”. Excelentíssimo Senhor Desembargador Nilo Luiz Ramalho Vieira: (*) “- Senhor Presidente, egrégia Corte, quero me acostar também como integrante desta Corte. O que eu queria dizer é que Zeca Porto vem preencher a lacuna. Vossa Excelência tem o perfil com essa conduta amiga, com essa conduta fraterna, saudável e, principalmente, mostrando esse sentido da união, da fraternidade, da vida em comum. Vossa Excelência vem enriquecer o Tribunal não só pelo lado jurídico, mas também, pelo lado fraterno. O Tribunal está de parabéns e enriquecido com a presença de Vossa Excelência. Senhor Presidente, dando as boas vindas ao nobre colega José Ricardo Porto, quero fazer também - me permita - um registro na qualidade de filho da cidade de Conceição de Piancó, eu não poderia deixar de registrar esse fato lamentável porque Conceição hoje fica mais pobre. Morreu Ascendino Leite, escritor de Conceição, homem conhecido no mundo, a pessoa mais importante de Conceição faleceu. Escritor, jornalista, um homem que se fez importante em todo setor que pertenceu. Poucos paraibanos, poucos brasileiros, tiveram o respaldo cultural que Ascendino Leite teve. Integrou quase todos os grandes jornais do Brasil, escreveu artigos que foram publicados em revistas internacionais. Ascendino Leite foi uma grande figura em vida. A cidade de Conceição tinha em Ascendino um patrimônio, faleceu com 94 anos e se dependesse do povo de Conceição, ele não teria morrido porque era o símbolo vivo da luta das pessoas do sertão. Ele enfrentou dificuldades na sua infância para estudar, saiu de Conceição ainda adolescente, foi para o Rio de Janeiro como nordestino, enfrentando os preconceitos do Sul. Suplantou tudo e chegou a um lugar invejável na literatura brasileira. Portanto, Senhor Presidente, quero fazer o registro da tristeza do povo de Conceição. É uma perda irreparável para Conceição, que vai ter muita dificuldade para repor uma peça da importância de Ascendino Leite. Eu acredito que Conceição, daqui a muitos anos, não terá uma reposição à altura de Ascendino Leite, principalmente falando na literatura. Portanto, Senhor Presidente, eu quero fazer esse registro, e, ao mesmo tempo em que faço esse registro, proponho um voto de pesar e que seja comunicada a família enlutada. Hoje, a família de Ascendino, como ele tem 94 anos, só tem descendentes; consequentemente, nessa idade, os parentes são os descendentes, mas, principalmente, a Academia Paraibana de Letras. Fazer o registro e comunicar, se a Corte aprovar, um voto de pesar porque tenho certeza que o Tribunal que luta (...). O Desembargador Leônicio está me dizendo que cheguei atrasado e não sabia que o Desembargador Marcos Cavalcanti já tinha feito a proposição, então, trata-se de um bis in idem. Retiro a proposição e me acosto à feita pelo Desembargador Marcos Cavalcanti e agradeço ao fato de que um filho de Mamanguape se preocupar com as coisas do Vale do Piancó. É essa convivência fraterna que engrandece essa Corte, Senhor Presidente. Feito esse registro, acosto-me a tudo que o Desembargador Marcos Cavalcanti disse e peço desculpas por não ter presenciado, mas fique certo, Desembargador Marcos Cavalcanti, que, desde ontem a cidade de Conceição está triste porque perdeu um filho, não digo nem ilustre, digo ilustíssimo, porque toda a Paraíba deve muito à criação e à obra de Ascendino Leite. Hoje, o Correio da Paraíba deveria prestar homenagem a ele, que foi um dos seus fundadores. Foi registrado o falecimento dele, mas ele foi um dos fundadores do Correio da Paraíba, na sua atividade. Senhor Presidente, muito obrigado, desculpe-me por ter me alongado porque estou falando, inclusive, com o lado sentimental, como filho da cidade de Conceição. Perder um conterrâneo ilustre como Ascendino Leite é uma coisa muito difícil e lamentamos demais. E seria uma omissão imperdoável da minha parte não externar o meu sentimento, mesmo em um momento de alegria, com a presença do Desembargador Zeca Porto, a tristeza do falecimento de Ascendino Leite. Muito obrigado, Senhor Presidente”. Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel Soares Monteiro: (*) “- Desembargador José Ricardo Porto, estou, nessa oportunidade, renovando os votos de boas vindas, na certeza que Vossa Excelência, com sua inteligência e sabedoria, trará para esta Casa o seu pensamento livre, independente e colaborará nas soluções dos conflitos de interesse. Vossa Excelência é um homem que tem noção do tempo e respeita o relógio. Tanto é assim que, na sexta-feira, quando cheguei aqui às 08h00 Vossa Excelência já estava de plantão



e saiu no final do expediente. Arranjei mais um companheiro para chegar cedo e sair tarde desse Tribunal. Seja bem vindo". Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos: (*) "- Senhor Presidente, também, me acosto aos votos de boas vindas ao amigo, Desembargador José Ricardo. Falar dele é muito fácil, pois temos um longo histórico em comum de amizade, respeito mútuo, não só de minha parte, mas também dos meus pais, de minha família como um todo; penso que aqui já foi dito tudo. Falar de José Ricardo Porto em público é fácil, mas, vejo como quase que desnecessário. Nossa boa relação, que é pública e notória, já nos faz amigos perenes. Vossa Excelência, com certeza vai seguir o exemplo do seu pai, o Desembargador Sílvio, de compor esse Tribunal, pois é isso que precisamos, de Desembargadores que compõem o Tribunal no sentido de valorizar o Judiciário, prestar jurisdição melhor e mais célere. Não tenho dúvida que, como já foi dito aqui, o Desembargador recém empossado tem na tradição de conciliador. Sugerir, inclusive, que ele participasse de algumas comissões, até mesmo informais, que requerem pessoas com o talento que tem o Desembargador José Ricardo Porto, no sentido de sempre ouvir. O difícil, Senhor Presidente, é ouvir. As pessoas que sabem ouvir são as pessoas que não só aprendem, mas também ensinam com a paciência de saber que ninguém é dono da verdade. E esse é um dom do Desembargador José Ricardo Porto. E, considerando que estamos em clima de Copa, seja bem vindo à equipe, porque aqui não é um grupo, é a equipe do Tribunal de Justiça que inclui, não só o padrão desse recinto, mas também todo o Poder Judiciário, pois somos gestores públicos e temos o dever de zelar pelo patrimônio do Poder Judiciário, pensando sempre no jurisdicionado. O jurisdicionado não quer saber de Corte, quer saber de justiça, de Tribunal de Justiça. O jurisdicionado deve saber que devemos prestar o melhor serviço, não só Magistrados como um todo, de 1º e 2º grau, mas também os servidores. Todos devemos direcionar sempre que devemos cumprir a meta do Judiciário. A meta constitucional maior, que é prestar boa jurisdição aliado a uma jurisdição rápida, pois boa jurisdição está irmanada com o sentido de celeridade. Seja bem vindo, um abraço do amigo, um abraço até desnecessário, pois já comemoramos várias vezes a posse de Vossa Excelência. Em resumo, bem vindo em meu nome pessoal, e também, coadjuvando com o Desembargador Lincoln, em nome da minha família como um todo". Excelentíssimo Senhor Desembargador José Di Lorenzo Serpa: (*) "- Presidente, egrégio Tribunal, ilustre representante do Ministério Público, Dr. Alcides Jansen, senhores Advogados. Nada mais tenho a dizer, a não ser me associar a tudo que já foi dito pelos meus ilustres antecessores. Associo-me ao que foi dito em relação ao voto de pesar do escritor Ascendino Leite, bem como do Bispo Dom Epaminondas; e a plaquete recebida do Desembargador Orlando Jansen, nosso querido Procurador de Justiça e, depois, Desembargador junto a essa Corte. Em relação ao nosso Zeca Porto, a única coisa que posso dizer é: seja bem vindo! A casa é sua, até porque, os mais antigos já o disseram. Apenas, estando, eventualmente, Presidente da 1ª Câmara Cível, juntamente com o Desembargador Manoel Soares Monteiro, quero colocar essa Câmara a disposição de Vossa Excelência. Com certeza vamos ter um trabalho amigo, profícuo, de entendimento em comum, cada qual com sua visão e noção do Direito. Vossa Excelência com sua experiência trará luzes e ensinamentos para todos nós. Peço a Vossa Excelência que não peça remoção, fique conosco. Muito obrigado". Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho: (*) "- Senhor Presidente, é com grande satisfação que dou as boas vindas ao meu amigo pessoal, particular, Dr. José Ricardo Porto. Sei que ele irá abrilhantar muito esse Tribunal com seus votos, com sua inteligência, o conhecimento de longas datas, acompanhei sua vida profissional, como Advogado que fui, e agora posso dizer que o quinto constitucional está devidamente completo, preenchido. A OAB passou um período em que só havia um único representante, agora temos a paridade prevista na Constituição Federal. É uma imensa satisfação, Desembargador José Ricardo Porto, está ao seu lado compondo essa Corte de eminentes Desembargadores. Seja bem vindo e que Deus continue lhe abençoando!" Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva: (*) "- Senhor Presidente, egrégia Corte, ilustíssimo senhor Procurador de Justiça, Alcides Jansen. Tudo o que havia de ser dito em relação ao Desembargador José Ricardo Porto já foi mencionado, de forma que quero apenas dizer da minha alegria já que foi facultado a todos nós, individualmente. Eu falo em meu nome pessoal, pela faculdade que se deu a cada um, da minha alegria em recebê-lo aqui nesta Corte e que tenho certeza de que Vossa Excelência vem somar, trazer luzes e sabedoria para todos nós. Não conheço sua trajetória pessoal por ter vindo de outra plaga, de Pernambuco e, há pouco, porque 26 anos é pouco tempo para conhecimento mais profundo a respeito de outra pessoa com quem não se conviveu desde a infância ou adolescência (...). Em relação a sua trajetória profissional, vivemos ou convivemos mais de perto na Corte Eleitoral onde pude constatar o seu tratamento urbano, sua lhanza no tratamento, sua fraternidade e respeito com a Corte e seus colegas de trabalho. Digo também, eminente Desembargador, que se falou a respeito de celeridade na entrega da prestação jurisdicional e tenho absoluta certeza que, além da justiça, Vossa Excelência será célere, porque é conciso nas suas falas e certamente será também nos seus escritos, de forma que o jurisdicionado estará bem servido com a sua integração nesta Corte. Seja bem vindo e que Deus o ilumine!" Excelentíssimo Senhor Desembargador João Alves da Silva: (*) "- Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de me acostar a todas as proposições feitas pelos nobres Desembargadores, principalmente, com relação ao voto de pesar ao meu amigo e escritor Ascendino. Com relação às boas-

vindas ao agora Desembargador José Ricardo Porto, já o fiz pessoalmente, mas, neste momento, quero fazer de público e dar-lhe as boas-vindas ao novo Desembargador e dizer da nossa satisfação em tê-lo como colega. Coloco-me à disposição de Vossa Excelência, assim como o meu gabinete. Tenho certeza que Vossa Excelência terá uma convivência harmônica e tranquila com todos nós. Seja bem-vindo, Desembargador!" Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho: (*) "- Senhor Presidente, demais colegas, Dr. Alcides Jansen, Advogados, ilustre Presidente da Associação, Juizes, servidores. Início agradecendo, Dr. Alcides, a plaquete que Vossa Excelência passou às minhas mãos. Foi com muita satisfação que recebi, já dei uma olhada e quero que transmita a um homem chamado Orlando Jansen o nosso agradecimento pela forma carinhosa que Vossa Excelência nos entregou essa plaquete, trazendo a história de seu pai aqui para distribuir conosco aqui no Tribunal. Muito obrigado. Com relação ao novo Desembargador aqui presente, neste momento, faço minhas as palavras dos demais colegas. Quero dizer que ganhou a Paraíba, a Justiça Paraibana e o Tribunal de Justiça com a sua presença ao nosso lado, José Ricardo Porto, para, como bem falou o Desembargador Nilo, somar nos julgamentos, com seu jeito de ser um ponto de equilíbrio, seu jeito de gentleman que Vossa Excelência. A função de julgar para Vossa Excelência também não é estranha, salvo engano, já exerceu três mandatos junto ao TRE. Ponho à disposição, no que precisar, o gabinete que serve a minha pessoa. Desejo que Deus e o Espírito Santo o iluminem e o abençoem na sua nova trajetória!". O representante do Ministério Público, Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen acostou-se à homenagem, discorrendo o seguinte: (*) "- Senhor Presidente, egrégio Tribunal, não tenho a menor dúvida de que a estrela de cinco pontas que há em cima do brasão da Paraíba e que guarnece o barrete frígido da liberdade, com certeza, desde a última quinta-feira, brilha com mais intensidade. Esse brilho é resultado da chegada a este Plenário da figura extraordinária do Dr. José Ricardo Porto que, em muito boa hora, o eminente Desembargador Leônicio Teixeira Câmara recordou que é, de há muito tempo, um julgador completo. Quero, ao lado do eminente Desembargador Leônicio, trazer também meu testemunho para dizer que, na verdade, o Dr. José Ricardo Porto será um Juiz que trará à Paraíba a garantia de uma justiça célere, eficaz, voltada e conectada aos melhores interesses da sociedade paraibana. Para o Ministério Público é motivo de muita honra; para mim, como seu amigo pessoal, é motivo de muita festa interior porque tenho a plena segurança de que os meus irmãos paraibanos, sobretudo aqueles que mais batem as portas da justiça, encontrarão a resposta para os seus maiores anseios. Finalizando essa breve alocução, Excelência, quero também transmitir aos eminentes Desembargadores as palavras de carinho devotadas ao meu estimado pai. Muito obrigado". Da mesma forma, o Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Silveira Neto, Presidente da Associação dos Magistrados da Paraíba, proferiu o seguinte discurso: (*) "- Senhor Presidente, Desembargadores, Desembargadora. A Associação dos Magistrados da Paraíba não podia deixar de passar em branco esse momento tão significativo que é a primeira sessão do novo Desembargador José Ricardo Porto. De modo que, a Associação dos Magistrados que representa todos os Juizes e Desembargadores do Estado, tem a honra de dar as boas vindas ao Desembargador José Ricardo pela sua trajetória de vida como homem, como cidadão e como profissional. Tive a grata satisfação de conhecê-lo a mais ou menos 12 anos atrás, quando o meu tio, já falecido, era Deputado Estadual e estive no seu escritório. Desde aquele dia, tornei-me um admirador de José Ricardo pela sua capacidade de trabalho, sua inteligência e, sobretudo, o que já foi ressaltado por todos os Desembargadores, pela sua nobreza de caráter e sua gentileza, seu modo humano de ser. Certamente, a presença do novo Desembargador engrandecerá esta Corte, trará novos desafios para ele, mas, ele, com sua capacidade, inteligência, perspicácia e firmeza de caráter saberá enfrentar e fará com que esse Tribunal seja cada vez mais honrado e reconhecido pela sociedade. Parabéns Dr. José Ricardo Porto, parabéns a toda a magistratura e um abraço dos Juizes Paraibanos". Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto agradeceu a homenagem, com as seguintes palavras: (*) "- Senhor Presidente, eminentes Desembargadores, eminente representante do órgão ministerial, meu estimado amigo, Dr. Alcides Jansen, serventúrios da Casa, Presidente da Associação dos Magistrados da Paraíba, Advogados presentes, minhas senhoras e meus senhores. Quero, de logo, agradecer, profundamente sensibilizado, às manifestações de solidariedade, apreço e incentivo que me foram distinguidas por Vossas Excelências. Chego ao Tribunal de Justiça com a consciência absolutamente tranquila. Devo dizer que estou aqui principalmente para aprender, conciliar e trabalhar em favor de uma justiça célere, digna, altiva e submissa, que é a Justiça da Paraíba. Lembro-me, Desembargador Leônicio, que já tive o prazer, o privilégio e a satisfação de compor um Colegiado com Vossa Excelência e, naquela oportunidade, em um biênio anterior, integrei também o Colegiado Eleitoral com uma das personalidades mais fascinantes que tive o privilégio de conviver, Dr. Rivaldo Costa, Juiz Federal, Desembargador Federal, Presidente do TRE. Ele dizia, com muita propriedade e precisão, que o julgador, particularmente, quem está no exercício da função eleitoral - Presidente do TRE, Desembargador Genésio - deve ter, acima de tudo, muito equilíbrio, sensatez e ponderação. É uma espécie de um algodão entre dois vidros, principalmente, no período eleitoral, onde há contendas, das querelas, das divergências e, às vezes, o fato político sobrepõe o fato social e criando instabilidade no campo do Judiciário. Foi diante desse ensinamento do Dr. Rivaldo Costa, que pautei sem-

pre toda minha vida profissional, com equilíbrio, sensatez, humildade e, acima de tudo, respeitando as autoridades constituídas; tendo, pelos meus colegas, o maior respeito, afeto e solidariedade. Lembro-me bem do Desembargador Orlando Jansen que sucedeu meu pai aqui no Tribunal de Justiça. A presença de meu pai, Desembargadora e querida amiga Maria de Fátima Bezerra, como locatário da Corte foi muito rápida, pois ele só teve o prazer, a satisfação e o privilégio de integrar esta Corte por 02 anos; ele assumiu o cargo com 62 anos e foi chamado para um plano maior com 64 anos. Este é o meu compromisso: acima de tudo, ouvir e aprender. João Agripino, que foi Governador da Paraíba, uma pessoa muito inteligente, dizia que Deus, quando fez o homem, com dois ouvidos e uma boca, é porque devemos ouvir bem mais e falar menos. Estou aqui para ouvir e aprender com Vossas Excelências e, acima de tudo, para honrar a delegação que me foi distinguida pelo prestigioso, brioso e honroso Tribunal (...) de fazer justiça com minha consciência e, acima de tudo, com minha sensibilidade de Magistrado. A minha vida como advogado me deu muita experiência e, hoje, estou do lado oposto do birô. Eu quero agradecer ao meu amigo Alcides, ao Presidente da Associação dos Magistrados e a todos os companheiros, as palavras generosas que me foram endereçadas, agradecer e dizer que estou aqui para aprender e, acima de tudo, para ouvir e que, ao final, possamos juntos, dentro de um Colegiado, chegar ao ponto maior do Poder Judiciário, que é exercer a justiça. Muito obrigado". Por fim, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior deu as boas-vindas ao Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto, com a certeza do cumprimento a missão cósmica que Deus lhe deu com toda sua dignidade. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque comunicou à Egrégia Corte, que no próximo dia 29 de junho, no Centro Cultural Fênix, estará lançando o oitavo livro de sua autoria "Histórias da Freguesia de Mamanguape" em homenagem aos 380 anos de sua instalação. A seguir, ainda com a palavra, o Eminente Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque agradeceu de público ao Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Jansen, que lhe trouxe a plaquete de sua posse aqui no Tribunal em 1984, recebida, na ocasião, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Orlando de Moura Jansen. Proferindo, na oportunidade, as seguintes palavras: (*) "Para mim, o Desembargador Orlando é um ícone. É um Magistrado, e antes, foi um membro do Ministério Público do maior destaque. Um Desembargador de uma cultura extraordinária. Foi Promotor de Justiça de Mamanguape na minha infância. Transmita a Sua Excelência os meus melhores agradecimentos, farei a leitura hoje, e colocarei na minha mesa de cabeceira". Ainda por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, a Excelsa Corte, aprovou, por unanimidade, moção de profundo pesar pelo falecimento do Bispo emérito Dom Epaminondas José de Araújo. Na ocasião, o Eminente Desembargador proponente fez um breve necrológio, nos seguintes termos: (*) "Ele faleceu no dia 09 de junho de 2010 e foi sepultado depois das cerimônias de exéquias na Catedral Basílica de Nossa Senhora das Neves, no dia 10 de junho. Dom Epaminondas, apesar de ter passado todo o seu episcopado fora da Paraíba, sempre foi muito ligado e aqui voltava anualmente, principalmente, para ver seus parentes e visitar o túmulo dos seus pais em João Pessoa. Era um homem muito modesto, muito simples, não gostava de aparecer, pouco saía na imprensa. Dom Epaminondas nasceu na cidade de Caiçara e faleceu aos 88 anos, foi ordenado Padre no dia 12 de agosto de 1945, pelo 2º Arcebispo da Paraíba Dom Moisés Coelho. No dia 14 de dezembro de 1959 foi eleito e nomeado Bispo pelo Papa João XXIII e, em seguida, foi sagrado Bispo em 27 de março de 1960. Foram seus consagrantes: Dom Otávio Aguiar, Bispo de Campina Grande, Dom Eugênio de Araújo Sales, então Bispo auxiliar de Natal, depois Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro e estavam presentes em sua ordenação Dom Mário de Miranda Vilas Boas, Bispo da Paraíba na época, e Dom Manoel Pereira da Costa, Bispo de Nazaré da Mata, naquele tempo. Foi colega de seminário de destacados Padres. Eram considerados a flor do Seminário e da Diocese da Paraíba, como por exemplo: Dom Antônio Fragoso que também foi Bispo em Crateús, no Ceará, Cônego Cornélio de Farias Belo, foi Vigário da terra do Desembargador Cananêia muitos anos, Remígio, e depois Vigário de Alagoa Grande onde faleceu. Outra flor do jardim do Seminário Paraibano, Monsenhor Fernando Montenegro Abath, um dos maiores Padres que a Paraíba já produziu em todos os tempos; também foi colega de Monsenhor Rui Barreira Vieira, Pároco a vida inteira da cidade tradicional de Areia, e do querido Monsenhor Alfredo Barbosa, sacerdote também muito estimado na Paraíba. Dom Epaminondas teve o mérito de ser o 1º Bispo e organizar a Diocese de Rui Barbosa no Estado da Bahia. Lá tomou posse em 25 de abril de 1960. Também 1º Bispo que instalou a Diocese de Anápolis, no Estado de Goiás, pertinho de Brasília. Lá foi 1º Bispo, tomou posse em 10 de dezembro de 1966. Por fim, transferiu-se para a Diocese de Palmeira dos Índios, no Estado de Alagoas, lá sendo o seu 2º Bispo, no dia 19 de agosto de 1978. Renunciou à cátedra em 28 de novembro de 1984. Participou ativamente do Concílio Ecumênico Vaticano II, que foi presidido pelo Papa João XXIII e concluído pelo Papa Paulo VI, no período de 1962 a 1965. Foi uma grande perda para a cultura da Paraíba. Era um homem culto, de reconhecida nobreza e o último livro que escreveu foi este aqui, que me mandou mediante dedicatória: "Ao Desembargador Marcos, com a estima do Dom Epaminondas, 27 de março de 2010." Este livro tem o título: "Meio século de vida episcopal", e veja a gratidão deste homem, nos agradecimentos, ele diz: "Quando fui eleito Bispo, o Governador Pedro Gondim me presenteou com o báculo episcopal. Cinquenta anos depois, o Governador José

Maranhão, me brinda com a publicação deste livro." Esse é o único e simples agradecimento que Dom Epaminondas faz. Um homem que não esqueceu de Pedro Gondim, lá em 1959, e conta a passagem dele pelas três Dioceses por onde pontificou. Senhor Presidente, proponho a Corte um voto de profundo pesar pelo falecimento de Dom Epaminondas José de Araújo e, se assim a Corte acatar, requeiro a Vossa Excelência que conste em ata e comunique ao Arcebispo Dom Aldo Pagotto, bem como a família do falecido". Logo após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque propôs ainda aos Eminentíssimos Pares moção de profundo pesar pelo falecimento do escritor paraibano Ascendino Leite, assim se manifestando: (*) "Gostaria também, em breves palavras, de propor um segundo voto de profundo pesar. Agora mesmo, soube através do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, da morte de outro grande paraibano – a Paraíba ficando duplamente pobre – escritor, poeta, jornalista, paraibano Ascendino Leite, com 94 anos, acaba de falecer e seu corpo foi encaminhado à Academia Paraibana de Letras para velório e sepultamento às 17h. Ele, como homem de cultura, escritor, de grande prestígio social na Paraíba, foi fundador do Correio da Paraíba neste Estado, contribuiu para vários jornais de destaque no Brasil, entre eles, a Folha de São Paulo. O Desembargador Leônicio está aqui me ajudando, ainda não peguei o seu currículo, e o Desembargador Leônicio está dizendo que ele dirigiu a Folha de São Paulo, um dos maiores jornais, e o Desembargador Joás está confirmando. Ele foi sócio-fundador da Associação Paraibana de Imprensa - API, fundador e membro efetivo da Academia Paraibana de Letras Brasileira, acho que não, pelo menos aqui na notícia não há esse registro, mas da paraibana. Um grande homem, das letras, escritor, jornalista, poeta; tinha uma pena de ouro. Da mesma forma, proponho ao egrégio Tribunal, se Vossa Excelência assim o deferir, um voto de profundo pesar com o registro na ata e, desta vez, o comunicado ao Dr. Juarez Farias, na Academia Paraibana de Letras e aos familiares do escritor Ascendino Leite". (*) notas taquigráficas. Aprovadas as proposições por unanimidade, associando-se ainda as mesmas o representante do Ministério Público Estadual. Por fim, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente determinou as devidas comunicações. FEITOS APRECIADOS: 1º. ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, apresentado pela Comissão de Organização e Divisão Judiciária, que institui a nova Organização Judiciária do Estado da Paraíba. DECISÃO: "APROVADO COM EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO". PAUTA SUPLEMENTAR: (APRECIADA NO DIA 29.07.2010): 1º. PROJETO DE RESOLUÇÃO apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Presidente, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-transporte ao servidor do Poder Judiciário do Estado, inclusive requisitado, que percebe baixa renda e utiliza transporte público municipal para se deslocar ao trabalho. DECISÃO: "APROVADO POR UNANIMIDADE". 2º. ESCOLHA DOS SUPLENTEs da Comissão do 52º Concurso de Juiz Substituto do Estado da Paraíba. DECISÃO: "ESCOLHIDOS, POR UNANIMIDADE, OS DESEMBARGADORES NILO LUIS RAMALHO VIEIRA, ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA E JOSÉ RICARDO PORTO". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior - PRESIDENTE. Robson de Lima Cananêia - SECRETÁRIO-GERAL.



ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

(25ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, realizada aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010). Sob a Presidência do Exmo. Des. José Ricardo Porto. Presentes, o Exmo. Dr. Carlos Martins Beltrão Filho, convocado em virtude do afastamento do Exmo. Des. Manoel Soares Monteiro, visando a exclusiva dedicação à jurisdição eleitoral e o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Presente ao julgamento a Presente ao julgamento a Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Secretariando os trabalhos os Assessores Técnicos Alípio de Miranda Freire Filho e Roberta Oliveira Cartaxo Filgueiras. Às 08:30 horas foi aberta a Sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a ATA da sessão anterior. Dando prosseguimento, o Exmo. Des. José Ricardo Porto submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 01-) Agravo de Instrumento nº 200.2004.057282-4/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Advogado(s): Felipe Tadeu Lima Silvino. 01 Agravado(s): Intercell Telecomunicações Ltda. 02 Agravado(s): Carlos Alberto G. Padilha. Advogado(s): Wilson Bernardino Simões. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Silmary Alves de Queiroga Vita. (fls. 58/59)Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: "Adiado por falta de quorum" Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Desprovido, unânime, em harmonia com o MP." RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO 02-) Agravo Interno nº 075.2007.003933-6/001. Agravante(s): Aurélio Bustorff Fodrippe Beltrão. Advogado(s): Getúlio Bustorff Fodrippe Quintão. 01 Agravado(s): A R M, representado por sua Genitora Lúcia Rodrigues Moreira. Defensor(s): José Belarmino de Souza. 02 Agravado(s): Justiça Pública.Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: "Adiado por falta de quorum" Na sessão do dia 19.08.2010- "Cota: Adiado por falta de quorum." RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 03-) Apelação Cível nº 200.2007.002234-4/001. 17ª Vara Cível da Capital



Apelante(s): Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Advogado(s): Luciana Cavalcanti de Godoy e outra. Apelado(s): Roberta Costa Souza Barros e outro. Defensor(s): Roberto Gomes Lopes. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Marcos Aurélio Jatobá. Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010- “Decisão: Desprovido, unânime, em harmonia com o MP. Presente na Tribuna o Bel. Roberto Gomes Lopes, pela apelada.” RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 04-) Apelação Cível nº 073.2010.000993-2/001. 4ª Vara de Cabedelo Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora. Advogado(s): Daniele Cristina Viera Cesarino. Apelado(s): EPC Empresa de P. De Construção. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Tereza Cristina Xavier de Lyra Pereira. (fls. 10/11) Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010-“Decisão: Provido, unânime, em harmonia com o MP. Usou da palavra o Bel. Venâncio Viana de Medeiros Filho.” RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 05-) Apelação Cível nº 073.2007.004463-8/001. 3ª Vara de Cabedelo Apelante(s): Normando Melquiades de Araújo. Advogado(s): Janine Brandão de Mendonça e outro. Apelado(s): Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Leandro Guerreiro C. Pinheiro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Falkandrê de Sousa Queiroz. (fls. 56/58) Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010- “Decisão: provido parcialmente, unânime, em harmonia com o MP.” RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 06-) Apelação Cível nº 052.2006.000702-9/001. Comarca de Alagoinha Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Advogado(s): Wladimir Romaniuc Neto. Apelado(s): Maria José Barbosa. Advogado(s): Jurandi Pereira do N. Filho. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Inês Cristina Selbmann. (fls. 103/109) Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010- “Decisão: Desprovido, unânime, em harmonia com o MP. Usou da palavra o Bel. Venâncio Viana de Medeiros Filho.” RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 07-) Apelação Cível nº 088.2007.000840-9/001. Comarca de São Bento Apelante(s): SAELPA – Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba. Advogado(s): Leonardo Giovanni Dias Arruda. Apelado(s): Sebastião Rodrigues Irmão. Advogado(s): Sebastião Marco Costa de Sousa. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Rúcio Lima de Melo. (fls. 42/43). Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010- “Decisão: Rejeitada a preliminar , e no mérito, Desprovido, unânime, em harmonia com o MP.” RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 08-) Apelação Cível nº 200.2005.018531-9/001. 6ª Vara Cível da Capital Apelante(s): Clóvis Marinho Falcão Leal. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado(s): BNB – Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Luiz Otávio Laranjeira Lins. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Maria das Graças Fernandes Duarte. (fls. 144/149) Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010- “Decisão: Provido parcialmente, unânime, em harmonia com o MP.” RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 09-) Apelação Cível nº 200.2008.043099-0/001. 12ª Vara Cível da Capital Apelante(s): Cristiane Helena da Silva. Advogado(s): Pablo Ricardo Honório da Silva. Apelado(s): UNIMED JOÃO PESSOA – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Márcio Meira C. Gomes Júnior. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Carlos Eduardo Leite Lisboa. (fls. 192/196) Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010- “Decisão: Provido parcialmente, unânime, em harmonia com o MP.” RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 10-) Apelação Cível nº 200.2008.045959-3/001. 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital Apelante(s): Zenaide de Albuquerque Godim e outro. Advogado(s): José Amarildo de Souza. Apelado(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Neuzelito Cavalcanti Sobral. Juiz(a) prolator(a) da decisão: João Batista Vasconcelos. (fls. 234/238) Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010- “Decisão: Desprovido, unânime. Presente na tribuna o Bel. José Augusto Nobre Filho.” RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 11-) Apelação Cível nº 073.2009.001824-0/001. 4ª Vara de Cabedelo Apelante(s): Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): João Gustavo Oliveira da Silva. Apelado(s): João Pinto Rocha. Advogado(s): Vagner Viaro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Tereza Cristina de Lyra Pereira Veloso. Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010- “Decisão: Desprovido, unânime, em harmonia com o MP.” RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 12-) Apelação Cível nº 001.2006.009312-5/001. 4ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande Apelante(s): Emerson Cavalcanti de Albuquerque. Advogado(s): Théo Farias e outros. Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Bartolomeu Correia Lima Filho. (fls. 84/86) Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010- “Decisão: “Decisão: desprovido por maioria, contra o voto

do relator que provia, em harmonia com o MP. Lavrará o acórdão o revisor.” RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 13-) Apelação Cível nº 200.2008.037380-2/002. 14ª Vara Cível da Capital Apelante(s): Polígono Produtos e Ligas Plásticas S/A. Advogado(s): Nelson de Oliveira Soares e outros. Apelado(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Danilo Duarte de Queiroz. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Silmary Alves de Queiroga Vita. (fls. 68/70) Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010- “Decisão: “Decisão: provido, unânime, em harmonia com o MP.” RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO REVISOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 14-) Apelação Cível nº 200.2006.035516-7/001. 7ª Vara Cível da Capital Apelante(s): Fátima Maria Araújo Cabral de Melo e outro. Advogado(s): Karina Palova Villar Maia. Apelado(s): Cartório Eunápio Torres, Cartório Toscano de Brito e outros. Advogado(s): Ana Lúcia Pedrosa Gomes. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Romero Carneiro Feitosa. (fls. 341/345) Na sessão do Dia 10.08.2010 – resultado: “Adiado por falta de quorum” Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Retirado de pauta.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 15) Recurso Oficial e Apelação Cível nº 027.2007.000308-5/001. Picuí. Apelante(s): Estado da Paraíba representado por sua procuradora Camila Amblard. Apelado(s): Cecília Dantas Geminiano. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de Picuí. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 16) Apelação Cível nº 035.2005.001062-4/001. 1ª Vara de Sapé. Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado(s): Tamara F. De Holanda Cavalcanti. Apelado(s): Abel Carneiro da Cunha Filho. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 17) Apelação Cível nº 001.2008.008321-3/001. 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Apelante(s): Laete da Silva Souza Filho. Advogado(s): Mário Félix de Menezes. Apelado(s): Tokio Marine Seguradora S.A. Advogado(s): Artur Galvão Tinoco. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ruy Jander Teixeira da Rocha. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 18) Apelação Cível nº 200.2000.022288-1/001. 6ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Tambaú Turismo Ltda. Advogado(s): José Hiram de Castro Veríssimo. Apelado(s): Elze Lima Tales e outros. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Maria das Graças Fernandes Duarte. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 19) Apelação Cível nº 073.2001.000810-7/001. 3ª Vara de Cabedelo. Apelante(s): Manoel Paulino Rodrigues. Advogado(s): Alberto João dos Santos L. Lopes e outro. Apelado(s): Adeildo Menezes da Cunha. Advogado(s): Alberto da Franca Pereira. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Falkandre de Sousa Queiroz. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 20) Apelação Cível nº 073.2010.001732-3/001. 4ª Vara de Cabedelo. Apelante(s): Estado da Paraíba representado por sua procuradora Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Apelado(s): Maria Pinto Pereira. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Tereza Cristina Xavier de Lyra Pereira Veloso. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 21) Apelação Cível nº 001.2008.020067-6/001. 5ª Vara Cível de Campina Grande. Apelante(s): Cagepa Cia. De Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Marcel Joffily de Souza e outros. Apelado(s): Eulina de Araújo Pereira Rocha. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Leonardo Sousa de Paiva Oliveira. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 22) Apelação Cível nº 025.2009.000506-4/001. 1ª Vara de Patos. Apelante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Apelado(s): Francisco Liandro Filho. Advogado(s): Wesley Abrantes Leandro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ramonilson Alves Gomes. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 23) Apelação Cível nº 200.2006.022152-6/002. 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. Advogado(s): Ana Kharolina Tavares de Melo Mendes e outros. Apelado(s): Município de João Pessoa, representado por seu procurador Yuri Aragão. Juiz(a) prolator(a) da decisão: João Batista Vasconcelos. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 24) Apelação Cível nº 008.2009.000593-8/001. Bananeiras. Apelante(s): Edvaldo Amorim da Silva. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo. Apelado(s): Município de Borborema, representado por seu prefeito. Advogado(s): Ciane Feliciano. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Antônio Gomes de Oliveira. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 25) Apelação Cível nº 001.2004.022431-1/002. 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. 1º Apelante(s): Município de Boa Vista, representado por seu prefeito. Advogado(s): Franklin C. De Medeiros. 2º Apelante(s): Edvan Pereira Leite. Advogado(s): Alba Lúcia D. De Oliveira. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Curadoria do Município. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Francisco Antunes Batista. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 26) Apelação Cível nº 001.2009.005741-3/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Humberto Bezerra Cavalcanti. Defensor Público: Gizelda Gonzaga de Moraes. Apelado(s): DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba. Advogado(s): Maria Lúcia F. de Andrade. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ruy Jander Teixeira da Rocha. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 27) Apelação Cível nº 200.2005.017231-7/001. 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Jailson de Oliveira Dantas. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de A. Júnior e outro. Apelado(s): Município de João Pessoa. Advogado(s): Laurimar F. Da Silva. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Eduardo José de Carvalho Soares. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 28) Apelação Cível nº 200.2007.736029-1/001. 9ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Apelado(s): Joana Duarte de Oliveira Bastos. Advogado(s): Alexander Thyago G. N. De Castro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Carlos Neves da Franca Neto. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 29) Apelação Cível nº 200.2003.044987-6/001. 4ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): João Batista de Carvalho Correia. Advogado(s): Alexandre Ramalho Pessoa. Apelado(s): Antonio Barbosa da Silva. Advogado(s): Adriano Manzatti Mendes e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Silvana Pires Brasil Lisboa. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 30) Apelação Cível nº 200.2004.059641-9/001. Auditoria Militar. Apelante(s): Francisco Junho Nóbrega do Nascimento. Advogado(s): Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro. Apelado(s): Estado da Paraíba representado por seu procurador Bruno Gomes Benigno Sobral. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ricardo Vital de Almeida. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 31-) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2008.025825-0/001. Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Presidente. Advogado(s): Cleanto Gomes Pereira. Apelado(s): Rosângela Vieira Batista e outros. Advogado(s): Sancha Maria F. C. R. Alencar e outros. Recorrente(s): Rosângela Vieira Batista e outros. Advogado(s): Sancha Maria F. C. R. Alencar e outros. Recorrido(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Presidente e Estado da Paraíba. Advogado(s): Cleanto Gomes Pereira. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Aluisio Bezerra Filho. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 32-) Apelação Cível nº 004.2008.000259-7/001. Comarca de Alagoa Nova Apelante(s): Erica Monteiro Vieira. Advogado(s): Cassandra Helena Estrela Bonfim. Apelado(s): Município de Alagoa Nova, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Ismael Sobrinho. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Eronildo Jose Pereira. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 33-) Apelação Cível nº 073.2009.003539-2/001. 4ª Vara de Cabedelo Apelante(s): Valberlene Aragão de Almeida Advogado(s): George Aragão de Almeida. Apelado(s): Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ana Paula Camboim Campos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Tereza Cristina de Lyra Pereira Veloso. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 34-) Apelação Cível nº 001.2005.001525-2/001. 2ª Vara Cível de Campina Grande Apelante(s): Unibanco – União dos Bancos Brasileiros.

TO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 24) Apelação Cível nº 008.2009.000593-8/001. Bananeiras. Apelante(s): Edvaldo Amorim da Silva. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo. Apelado(s): Município de Borborema, representado por seu prefeito. Advogado(s): Ciane Feliciano. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Antônio Gomes de Oliveira. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 25) Apelação Cível nº 001.2004.022431-1/002. 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. 1º Apelante(s): Município de Boa Vista, representado por seu prefeito. Advogado(s): Franklin C. De Medeiros. 2º Apelante(s): Edvan Pereira Leite. Advogado(s): Alba Lúcia D. De Oliveira. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da Curadoria do Município. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Francisco Antunes Batista. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 26) Apelação Cível nº 001.2009.005741-3/001. 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Humberto Bezerra Cavalcanti. Defensor Público: Gizelda Gonzaga de Moraes. Apelado(s): DER – Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba. Advogado(s): Maria Lúcia F. de Andrade. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ruy Jander Teixeira da Rocha. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 27) Apelação Cível nº 200.2005.017231-7/001. 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante(s): Jailson de Oliveira Dantas. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de A. Júnior e outro. Apelado(s): Município de João Pessoa. Advogado(s): Laurimar F. Da Silva. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Eduardo José de Carvalho Soares. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 28) Apelação Cível nº 200.2007.736029-1/001. 9ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Apelado(s): Joana Duarte de Oliveira Bastos. Advogado(s): Alexander Thyago G. N. De Castro. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Carlos Neves da Franca Neto. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 29) Apelação Cível nº 200.2003.044987-6/001. 4ª Vara Cível da Capital. Apelante(s): João Batista de Carvalho Correia. Advogado(s): Alexandre Ramalho Pessoa. Apelado(s): Antonio Barbosa da Silva. Advogado(s): Adriano Manzatti Mendes e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Silvana Pires Brasil Lisboa. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 30) Apelação Cível nº 200.2004.059641-9/001. Auditoria Militar. Apelante(s): Francisco Junho Nóbrega do Nascimento. Advogado(s): Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro. Apelado(s): Estado da Paraíba representado por seu procurador Bruno Gomes Benigno Sobral. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Ricardo Vital de Almeida. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 31-) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 200.2008.025825-0/001. Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Presidente. Advogado(s): Cleanto Gomes Pereira. Apelado(s): Rosângela Vieira Batista e outros. Advogado(s): Sancha Maria F. C. R. Alencar e outros. Recorrente(s): Rosângela Vieira Batista e outros. Advogado(s): Sancha Maria F. C. R. Alencar e outros. Recorrido(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Presidente e Estado da Paraíba. Advogado(s): Cleanto Gomes Pereira. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Aluisio Bezerra Filho. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 32-) Apelação Cível nº 004.2008.000259-7/001. Comarca de Alagoa Nova Apelante(s): Erica Monteiro Vieira. Advogado(s): Cassandra Helena Estrela Bonfim. Apelado(s): Município de Alagoa Nova, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Ismael Sobrinho. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Eronildo Jose Pereira. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 33-) Apelação Cível nº 073.2009.003539-2/001. 4ª Vara de Cabedelo Apelante(s): Valberlene Aragão de Almeida Advogado(s): George Aragão de Almeida. Apelado(s): Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ana Paula Camboim Campos. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Tereza Cristina de Lyra Pereira Veloso. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 34-) Apelação Cível nº 001.2005.001525-2/001. 2ª Vara Cível de Campina Grande Apelante(s): Unibanco – União dos Bancos Brasileiros.

Advogado(s): Lídia de Freitas Sousa Albuquerque, Luciana Ribeiro Fernandes e outros. Apelado(s): Amaro Silva Teixeira Júnior. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva e André Luiz Cavalcanti Cabral. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Claudio Antônio de Carvalho Xavier. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 35-) Apelação Cível nº 001.2007.026835-2/001. 5ª Vara Cível de Campina Grande Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Ana Brígida Xavier F. Siqueira e outros. Apelado(s): Allan Sarmento Vieira. Advogado(s): Charles Félix Layme. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Conceição de Lourdes Marsicano Brito Cordeiro. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 36-) Apelação Cível nº 030.2001.001458-4/001. 1ª Vara de Pombal Apelante(s): Rádio Liberdade de Pombal Ltda. Advogado(s): Jaques Ramos Wanderley. Apelado(s): ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado(s): Ronildo Rodrigues Ramalho. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Rosimeire V. Leite. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 37-) Apelação Cível nº 035.2001.000461-8/001. 2ª Vara de Sapé Apelante(s): Município de Sapé, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Leopoldo Wagner da Silveira e outro. Apelado(s): Adailson Ferreira Dantas. Advogado(s): Amaury Ribeiro de Barros Fihoe outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Shirley Abrantes Moreira. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 38-) Apelação Cível nº 073.2008.003663-2/001. 1ª Vara de Cabedelo Apelante(s): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Giovanni Dantas de Medeiros. Apelado(s): Rita Maria Andrade Leal e José Francisco Leal de Medeiros. Advogado(s): Sandra Regina Pires. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Salvador de Oliveira Vasconcelos. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 39-) Apelação Cível nº 073.2005.001676-2/001. 3ª Vara de Cabedelo Apelante(s): Município de Cabedelo, representado por seu Prefeito. Advogado(s): João Gustavo O da Silva. Apelado(s): Antônio Araújo de Oliveira. Advogado(s): Amary Fernandes Sobrinho. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 40-) Apelação Cível nº 200.1991.003409-5/001. 1ª Vara Cível da Capital Apelante(s): Banco Real ABN Amro S/A. Advogado(s): Maria Salete de Melo Cunha e outros. Apelado(s): Marcus Tullius Seixas de Araújo e outros. Advogado(s): Valdírio Vasconcelos de Lacerda Filho. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Josivaldo Felix de Oliveira. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 41-) Apelação Cível nº 20.2005.000423-9/002. 17ª Vara Cível da Capital Apelante(s): Alexandre Aranha Trigueiro. Advogado(s): Maurício Lucena Brito e outros. Apelado(s): Adahyilson da Costa Silva. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Marcos Aurelio Jatobá. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 42-) Apelação Cível nº 005.2009.000150-3/001. 1ª Vara de São João do Rio do Peixe Apelante(s): Natália Diniz Vituriano. Advogado(s): João de Deus Quirino Filho. Apelado(s): Município de Santa Helena. Advogado(s): José Airtton Gonçalves de Abrantes. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Hígia Antônia Porto Barreto. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 43-) Apelação Cível nº 001.2006.009367-9/001. Apelante(s): Sônia Maria de Araújo. Advogado(s): Arabela de Cassia Silva. 01 Apelado(s): Hipercard. Advogado(s): Saskia Araújo Sobreira. 02 Apelado(s): Bompreço Supermercado do Nordeste Ltda. Advogado(s): Verusca Maciel e outros. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Keops de Vasconcelos Vieira Pires. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 44-) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 005.2009.000604-9/001. Apelante(s): Município de São João do Rio do Peixe, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Airtton G. De Abreu. Apelado(s): Ana Maria de Abreu. Advogado(s): Arlan Martins do Nascimento. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara de São João do Rio do Peixe. Juiz(a) prolator(a) da decisão: Rossini Amorim Bastos. Na sessão do dia 19.08.2010- “Cota: Adiado face a ausência justificada do relator.” RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 45-) Remessa Oficial e Apelação Cível nº 200.2006.030639-



2/001. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado pr seu Prefeito. Advogado(s): Patrícia S. Paiva da Sila. Apelado(s): Curadoria do Patrimônio Público. Remetente: Juízo de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Juiz(a) prolator(a) da decisão: João Batista Vaconcelos. Na sessão do dia 19.08.2010- "Cota: Adiado face a ausência justificada do relator." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 46-) Apelação Cível nº 200.2004.030196-8/001. 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital Apelante(s): Município de João Pessoa, representado pr seu Prefeito. Advogado(s): José Vandalberto Carvalho e outros. Apelado(s): Ricardo de Castro Madruga e outros. Advogado(s): José Carlos Scorecci Hilst.Juiz(a) prolator(a) da decisão: João Batista Vaconcelos. Na sessão do dia 19.08.2010- "Cota: Adiado face a ausência justificada do relator." Pauta Suplementar: RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 01) Embargos de Declaração nº 200.1998.001006-6/001. Embargante(s): Eudes de Arruda Barros. Advogado(s): Roberto Vasconcelos Alves. Embargado(s): Banco Bandeirantes S.A. Advogado(s): Odilon de Lima Fernandes e outros. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Embargos rejeitados, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 02) Embargos de Declaração nº 073.2008.002257-4/001. Embargante(s): Proenge Projetos e Engenharia Ltda. Advogado(s): GiordanoLoureiro Cavalcanti Grilo e outros. Embargado(s): Tim Nordeste S.A. Advogado(s): Mariane Florêncio de Barros, Chistiane Gomes da Rocha e outro. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Embargos rejeitados com aplicação de multa de 1%, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 03) Embargos de Declaração nº 052.2009.000164-6/001. Embargante(s): Município de Alagoinha, representado por seu prefeito. Advogado(s): Marinaldo Bezerra Pontes e outro. Embargado(s): Terezinha Gomes Carneiro. Advogado(s): Eginaldes de Andrade Filho. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Embargos rejeitados, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 04) Embargos de Declaração nº 200.2009.028089-8/001. Embargante(s): A. R. P. M e T. P. M., P. A. B. P. N. E.ª M. N, representados pela Genitora outros. Advogado(s): Maria Oleatriz de I. Figueira. Embargado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Fiho. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Embargos acolhidos com efeito integrativo, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 05) Embargos de Declaração nº 052.2009.000185-1/001. Embargante(s): Município de Alagoinha, representado por seu prefeito. Advogado(s): Marinaldo Bezerra Pontes e outros. Embargado(s): Marcos Brás de Araújo. Advogado(s): Eginaldes de Andrade Filho. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Embargos rejeitados, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 06) Embargos de Declaração nº 200.2005.002240-5/001. Embargante(s): Cleidiane Kelly de Oliveira. Advogado(s): Hélio Almeida Diniz. Embargado(s): Laboratório Analises Clínicas Dr. Maurílio de Almeida. Advogado(s): Carlos Roberto de Queiroz Júnior. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Embargos rejeitados, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 07) Embargos de Declaração nº 200.2004.031463-1/001. Embargante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador. Advogado(s): Cecília Gabriela Godoy Cordeiro. Embargado(s): Rosemiro Francisco de A Neto. Advogado(s): Adriano M. Mendes. Na sessão do dia 19.08.2010- Cota: Adiado por falta de quorum. RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 08) Embargos de Declaração nº 052.2009.000144-8/001. Embargante(s): Município de Alagoinha, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Marinaldo Bezerra Pontes e outro. Embargado(s): Francisco Alves da Silva. Advogado(s): Eginaldes de Andrade Filho. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Embargos rejeitados, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 09) Embargos de Declaração nº 052.2009.000743-7/001. Embargante(s): Município de Alagoinha, representado por seu prefeito. Advogado(s): Henrique Souto Maior. Embargado(s): Maria José de Souza. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Embargos acolhidos parcialmente com efeito modificativo, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 11) Agravo Interno nº 200.2009.000456-1/001. Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Agravado(s): Maria Bernadete Batista dos Santos. Advogado(s): Larissa Teixeira Lugo e outros. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Desprovido, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 12) Agravo Interno nº 200.2003.001588-3/001. Agravante(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S/A. Advogado(s): Luiz Otávio Pinheiro Bittencourt. Agravado(s): Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Yuri Aragão e outra. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Desprovido, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 13) Agravo Interno nº 200.2007.007362-8/001. Agravante(s): Previ- Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Alexandre Almeida de Freitas e outros.

Agravado(s): Severino Ramos Cordeiro e outra. Advogado(s): Heitor Cabral e outros. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Desprovido, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 14) Agravo Interno nº 200.2009.013581-1/001. Agravante(s): PROMAC, VEÍCULOS, MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA. Advogado(s): Clailson Cardoso Ribeiro. Agravado(s): Tatiana Figueiredo Seabra. Advogado(s): Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Desprovido, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 15) Embargos de Declaração nº 200.2007.741230-8/001. Embargante(s): SERVCRED – LV Corretora de Seguros S.A. Advogado(s): Humberto de Andrade Coutinho. 1º Embargado(s): Banco Industrial do Brasil S.A. Advogado(s): Eliana L. T. Feltrin. 2º Embargado(s): Judith Marinho de Oliveira. Advogado(s): Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo e outro. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Embargos rejeitados, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 16) Agravo Interno nº 005.2004.000099-3/001. Agravante(s): Município de São João do Rio do Peixe, representado por seu prefeito. Advogado(s): José Airtton G. De Abrantes e outros. Agravado(s): Sinfunsep – Sindicato dos Funcionários do Município de São João do Rio do Peixe. Advogado(s): José Jucerlan Augusto Maciel. Na sessão do dia 19.08.2010- Decisão: Desprovido, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 17) Embargos de Declaração nº 033.2007.004121-6/001. Embargante(s): Destilaria Miriri S/A. Advogado(s): Carlos Rogério M. Dias. Embargado(s): José Ferreira de Araújo Filho. Advogado(s): João Paulino Sobrinho. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Embargos rejeitados, unânime." RELATOR: EXMO JUIZ CONVOCADO CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO 18) Embargos de Declaração nº 001.2006.028097-9/001. Embargante(s): Hospital Antônio Targino Ltda e outros. Advogado(s): Ana Kattarina B. Nóbrega, Aurora de Barros Souza e outros. Embargado(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Claudio Tavares Neto e outros. Na sessão do dia 19.08.2010- "Decisão: Embargos rejeitados, unânime." Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente em exercício deu por encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente ATA.



ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil e dez). Sob a Presidência do Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. Presentes, o Excelentíssimo Desembargador GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO, o Excelentíssimo Dr. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO, Juiz Convocado para substituir o Excelentíssimo Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, a Excelentíssima Dra. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, Juíza Convocada para substituir o Excelentíssimo Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, o Excelentíssimo Dr. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO, Juiz Convocado para substituir o Excelentíssimo Desembargador Genésio Gomes Pereira Filho, bem como o representante do "parquet" Estadual, na pessoa do Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, Procurador de Justiça. Foi aberta a sessão às 09:00 (nove horas), secretariado pelos assessores Alexandre Araújo Cavalcanti e Danielle Farias da Franca Azevedo. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, assim se pronunciou: "– Havendo número legal, sob a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão". Dando continuidade aos trabalhos, colocou à apreciação dos demais membros a ata da sessão anterior, não havendo manifestação que objetivasse sua aprovação, ficando aprovada sem restrições. Fora submetido ao crivo de seus pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. 01 – Embargos de Declaração nº. 200.2005.020279-1/001. Oriundo da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Carlos Frederico Nóbrega Farias, Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior. Embargado: Município de João Pessoa representado por seu Prefeito. Advogado(s): Patrícia S. Paiva da Silva, Gilberto Carneiro da Gama e outros. Cota: Sessão do dia 10.08.2010: "Adiado o julgamento, devendo os autos retornarem a pauta do dia 24.08". Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. REVISOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. 02 – Apelação Cível nº. 200.2009.008122-1/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Euclides Dias de Sá Filho. Apelado: Adriana Barreto Lóssio De Souza. Advogado(s): Lilian Sena Cavalcanti. Cota: Sessão do dia 10.08.2010: "Adiado o julgamento por ausência justificada do Revisor". Cota: Sessão do dia 17.08.2010: "Após o voto do Relator que dava provimento parcial ao recurso, pediu vista o Des. Genésio Gomes pereira Filho". Cota: Sessão do dia 24.08.2010: "Adiado o julgamento. O Autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". RELATOR: EXMO. DES. GENÉSIO GOMES PEREIRA FILHO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 03 – Apelação Cível nº. 200.2005.050253-9/001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante: Poupep – Associação de Poupança e Empréstimo. Advogado(s): Vinícius de Negreiros Calado e outros. 2º Apelante: Edson Chaves. Advogado(s): Vanessa Araújo de Me-

deiros e Paulo Antônio Maia e Silva. 3º Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Miguel Moura Lins Silva e Rosângela Dias Guerreiro. Apelados: Os mesmos. Cota: Sessão do dia 17.08.2010: "Adiado o julgamento por indicação do Relator". Cota: Sessão do dia 24.08.2010: "Adiado o julgamento por indicação do Relator". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 04 – Embargos de Declaração nº. 001.2008.019113-1/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e outros. Apelado: Maria Zuleide de Albuquerque de Souza. Advogado(s): Pedro Gonçalves Dias Neto. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos acolhidos parcialmente, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. 05 – Agravo de Instrumento nº. 200.2007.013337-2/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Izac Oliveira de Menezes Júnior. Agravado: Construtora Capital Urbanização e Serviços Ltda. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. 06 – Agravo de Instrumento nº. 033.2010.000344-2/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Agravante: Luzanda Vilar Lopes Leitão. Advogado(s): Hermann César de Castro Pacífico. Agravado: Município de Santa Rita, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 07 – Agravo de Instrumento nº. 020.2003.002162-8/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Ingá. Agravante: Renato Lacerda Martins. Advogado(s): Ana Maria Neves e Giovanni Dantas de Medeiros. Agravado: Município de Itatuba, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Bismarck Martins de Oliveira. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 08 – Agravo de Instrumento nº. 200.2010.002631-5/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Luiz Jorge Negri. Advogado(s): Bruno Maia Bastos e outros. Agravado: Construtora M.Neto Ltda. Advogado(s): Hiana Andrade Nascimento e Martiniano Nascimento Neto. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 09 – Agravo de Instrumento nº. 001.2009.024932-5/001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Whesley Araújo de Amorim. Advogado(s): Rubens Nascimento e outro. Agravado: Banco BMC S.A. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 10 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.039880-7/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Simone de Fátima Rodrigues da Silva. Advogado(s): Ítallo José Azevedo Bonifácio e Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves. Agravado: Banco Cruzeiro do Sul S.A. Advogado(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provimento parcial, unânime". RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 11 – Agravo de Instrumento nº. 083.2010.000048-4/001. Oriundo da Comarca de Cacimba de Dentro. Agravante: Município de Cacimba de Dentro representado por seu Prefeito. Advogado(s): Danilo de Sousa Mota e outro. Agravado: Edilma M. Dos Santos Lima e outros. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção e outro. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada a preliminar e, no mérito, desprovido, unânime". RELATOR: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 12 – Agravo de Instrumento nº. 075.2010.000155-3/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: Banco Itaú S/A. Advogado(s): Josias Gomes dos Santos Neto, Lídia de Freitas Sousa Albuquerque e outros. Agravado: Edson Melo Oliveira. Advogado(s): Anézia Maria Nogueira Campos Bezerra e Thiago Caminha Pessoa da Costa. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provimento parcial, unânime". RELATOR: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 13 – Agravo de Instrumento nº. 200.2010.008469-4/002. Oriundo da 3ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital. Agravante: Pollyanna da Silva Melo. Advogado(s): João Evangelista Vital. Agravado: Wálter Bastos de Souza. Advogado(s): Eduardo Braga Filho. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 14 – Agravo de Instrumento nº. 200.2010.017843-9/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Nordeste Segurança de Valores Paraíba Ltda. Advogado(s): Benner Roberto Ranzan de Britto e outros. Agravado: Gerente da Gerência Executiva de Licitações da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 15 – Agravo de Instrumento nº. 055.2009.000648-1/001. Oriundo da Comarca de Remígio. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Karina de Almeida Batistuci e Paula Rodrigues da Silva. Agravado: Armando José de Lima Júnior. Advogado(s): João Barboza Meira Júnior e outro. Cota: Sessão do dia 24.08.2010: "Após o voto da Relatora que dava provimento parcial ao recurso pediu vista o Dr. Carlos Antônio Sarmento". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. 16 – Remessa Ex-Ofício no Mandado de Segurança nº. 098.2009.000128-4/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. Impetrante: Eliete Alves de Sousa. Advogado(s): Gilson Guedes Rodrigues. Impetrado: Município de Queimadas, representado por seu prefeito. Advogado(s): Humberto Albino de Moraes. Remetente: Juízo da 2ª Vara da Comarca de

Queimadas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 17 – Remessa Ex-Ofício no Mandado de Segurança nº. 049.2009.000264-0/001. Oriundo da Comarca de Uiraúna. Impetrante: Antônia Andrade de Freitas. Defensora Pública: Zilka Maria Lima de Sousa. Impetrado: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Santarém, Eva Batista da Silva. Advogado(s): Francisco Romano Neto. Remetente: Juízo da Vara Única da Comarca de Uiraúna. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido por maioria contra o voto da Relatora que provia a remessa. Lavrará o acórdão o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 18 – Remessa Ex-Ofício na Execução Fiscal nº. 001.1999.001268-2/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Exequente: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Sebastião Florentino de Lucena. Executado: Paulo César Henrique Silva. Remetente: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 19 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 003.2007.000852-3/001. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Apelante: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. Apelado: Antônio Alves de Brito. Advogado(s): Alba Lúcia Diniz de Oliveira e Júlio Afrânio Soares. Remetente: Juízo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provimento parcial a ambos os recursos, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 20 – Apelação Cível nº. 001.2004.010727-6/002. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Carlos Augusto de Medeiros Cirne. Advogado(s): Geogilvan de Sousa Martins. Apelado: Campina Factoring Fomento Mercantil. Advogado(s): Leopoldo Wagner Andrade da Silveira e outros. Cota: Sessão do dia 24.08.2010: "Adiado o julgamento por indicação do Relator". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 21 – Apelação Cível nº. 001.2005.020110-0/001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Pedro Isaias de Souza. Advogado(s): Francisco Pinto de Oliveira Neto, Fábio José de Sousa Arruda e outros. Apelado: João de Lima Gomes. Advogado(s): Ciane Feliciano. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 22 – Apelação Cível nº. 018.2008.003056-4/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque e outros. Apelado: A. M. C. F., representado por sua genitora Conceição de Maria Costa Ferreira. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitadas as preliminares e, no mérito, provimento parcial, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 23 – Apelação Cível nº. 200.2008.043409-1/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado: Maria da Glória Accioly de Andrade. Advogado(s): Em causa própria, Márcio Accioly de Andrade e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada a preliminar e, no mérito, desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 24 – Apelação Cível nº. 200.2009.017640-1/001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Carlos Roberto Siqueira Castro e outros. Apelado: Carlos Alberto Bogeia Serra. Advogado(s): Heitor Cabral, Vera Lúcia Lins e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada a preliminar e, no mérito, desprovido, unânime. Usou da palavra, pelo apelante, o Bel. Juan Eduardo Jarry". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 25 – Apelação Cível nº. 054.2006.000671-2/001. Oriundo da Comarca de Poções. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Sebastião F. De Lucena. Apelado: Orlando Dantas Miranda. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 26 – Apelação Cível nº. 019.2005.000608-9/001. Oriundo da Comarca de Soledade. Apelante: Município de Soledade, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Antônio Michele Alves Lucena. Apelado: Maria Salomé Viana de Araújo. Advogado(s): Antônio José Araújo de Carvalho. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provimento parcial, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 27 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 28 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 29 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 30 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 31 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 32 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 33 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 34 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 35 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 36 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 37 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 38 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 39 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 40 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 41 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 42 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 43 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 44 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 45 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 46 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 47 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 48 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 49 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 50 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 51 – Apelação Cível nº. 027.2009.000456-8/001. Oriundo da Comarca de Picuí. Apelante: Município de Pedra Lavrada, representado por seu prefeito. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima. Apelado: Manoel dos Passos. Advogado(s): Wanderley José Dantas. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUÍZA CONVOCADA



IZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 28 – Apelação Cível nº. 200.2003.014829-6/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: José Mendonça Filho. Advogado(s): Francisco Neris Pereira. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provido, unânime. Usou da palavra, pelo apelante, o Bel. Francisco Neris Pereira". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 29 – Apelação Cível nº. 008.2002.001105-5/001. Oriundo da Comarca de Bananeiras. Apelante: Manoel Feitosa dos Santos e outros. Advogado(s): Márcia Cristina Francelino da Silva. Apelado: José Ferreira de Lima. Advogado(s): Julianna Érika Pessoa de Araújo. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada as preliminares e, no mérito, desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 30 – Apelação Cível nº. 035.2005.000703-4/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante: Município de Sapé representado por seu Procurador Leopoldo Wagner A. Silveira. Apelado: Jéssyca Kelly de Sá Barbosa. Advogado(s): Ricardo Cezar Ferreira de Lima. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 31 – Apelação Cível nº. 026.2003.011992-4/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante: Antônio Azevedo Xavier. Advogado(s): José Bráulio de Souza Júnior e outro. Apelado: Banco Fiat S.A. Advogado(s): Luciana Costa Arteiro e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provido parcial, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 32 – Apelação Cível nº. 005.2007.001289-2/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Apelante: IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena representado por seu Presidente. Advogado(s): José Airtton Gonçalves de Abrantes. Apelado: Maria do Socorro Guedes. Advogado(s): Lívio Sérgio Lopes Leandro. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitadas as preliminares e, no mérito, desprovidos ambos os recursos, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 33 – Apelação Cível nº. 200.2008.017921-7/001. Oriundo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante: Arnaldo Moisés de Medeiros e Izolda de Marilique Araújo de Medeiros.. Advogado(s): Vanessa Araújo de Medeiros e Paulo Antônio Maia e Silva. 2º Apelante: Município de João Pessoa representado por seu Prefeito. Advogado(s): Laurimar Firmino da Silva e outros. Apelados: Os mesmos. Cota: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada a preliminar, unânime. Após o voto do Relator que desprovia o 2º apelo e provia o 1º apelo acompanhado pela Revisora, pediu vista o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Presente na Sessão de Julgamento o Bel. José Augusto Nobre Filho". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 34 – Apelação Cível nº. 024.2005.001761-5/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante: Alexandre José Batinga Chaves Júnior. Advogado(s): Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino. Apelado: Djaci Aleixo dos Santos. Advogado(s): Carlos André Bezerra. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 35 – Apelação Cível nº. 200.2005.03569-5/001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: João Bosco Pereira de Lucena. Advogado(s): Arnaldo Barbosa Escorel Júnior. 1º Apelado: Sonhilda Lucena de Araújo. Advogado(s): Júlia Curvelo Pedrosa. 2º Apelado: Marlene Lucena Martins. Advogado(s): Arthur Monteiro Lins Fialho. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. REVISORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 36 – Apelação Cível nº. 200.2009.046042-5/001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Toyota Leasing do Brasil S/A Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Maria Lucília Gomes, Anderson Martins Ribeiro. Apelado: Eraldo da Silva Cavalcanti. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provido para anular a sentença, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 37 – Apelação Cível nº. 037.2002.002765-4/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Pedro Francisco de Sousa. Advogado(s): José Zenildo Marques Neves. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Adriano Leite de Macedo e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 38 – Apelação Cível nº. 018.2008.005105-7/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Fernanda Halime Fernandes Gonçalves e outros. Apelado: Maria do Carmo Gouveia Marques. Advogado(s): Francisco José Vieira. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada a preliminar e, no mérito, provimento parcial, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 39 – Apelação Cível nº.

200.2007.730374-7/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Walter Ulysses de Carvalho. Advogado(s): Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Abelardo Jurema Neto e outros. Apelado: Olga-rina dos Santos Bezerra. Advogado(s): Marcílio Evangelista de Souza, Licélia Maria Cordeiro Evangelista De Souza e outros. Cota: Sessão do dia 24.08.2010: "Após o voto do Relator que rejeitava a preliminar e a prejudicial de mérito, pediu vista o Dr. Carlos Antônio Sarmento". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 40 – Apelação Cível nº. 200.2007.740482-6/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: José Bezerra de Oliveira. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva e outros. Apelado: Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva, Nayara Chrystine Nóbrega e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 41 – Apelação Cível nº. 200.2008.022472-4/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: W. S. Santos. Advogado(s): Daniel César Franklin Chacon. Apelado: Consórcio Sanear Paraíba e Construtora Queiróz Galvão S/A. Advogado(s): Ricardo Uchoa Cavalcanti Filho e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 42 – Apelação Cível nº. 200.2008.034082-7/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Antônio Fernandes das Chagas. Advogado(s): Cleudo Gomes de Sousa e Gilvan Viana Rodrigues. Apelado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Advogado(s): Marcus José Maia Padilha. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime. Usou da palavra, pelo apelo, o Bel. Marcus José Maia Padilha". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 43 – Apelação Cível nº. 001.2005.019817-3/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco ABN AMRO Real S/A. Advogado(s): Alexandre Campos Ruiz, Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros. Apelado: Válder Vandilson Custódio de Brito. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim, Alcindor de Oliveira Villarim e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provimento parcial, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 44 – Apelação Cível nº. 001.2007.026963-2/001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: Marcela Soares dos Santos. Advogado(s): Herácliton Gonçalves da Silva e Lívia Silveira Amorim. 2º Apelante: Redepharm Ltda. Advogado(s): Severino do Ramo Pinheiro Brasil e outros. Apelados: Os mesmos. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido o 1º apelo e provido o 2º apelo, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 45 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 200.2009.013628-0/001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Carrefour Ind. e Com. Ltda. Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto, Daniel Farias e outros. Apelado: Silvana Alves Guimarães. Advogado(s): Luiz de Paula Cabral e André Herbert Cabral Borba. Recorrente: Silvana Alves Guimarães. Advogado(s): Luiz de Paula Cabral e André Herbert Cabral Borba. Recorrido: Carrefour Ind. e Com. Ltda. Advogado(s): Urbano Vitalino de Melo Neto, Daniel Farias e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provido o apelo e prejudicado o recurso adesivo, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 46 – Apelação Cível nº. 200.2007.747410-0/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Henrique Júnior Cordeiro. Advogado(s): Miguel de Farias Cascudo. Apelado: Cozinhas e Acessórios Ltda. Advogado(s): Hermann César de Castro Pacifico. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provimento parcial, unânime. Usou da palavra, pelo apelante, o Bel Miguel de Farias Cascudo". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 47 – Apelação Cível nº. 200.2009.017434-9/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Inform Sistemas da Paraíba Ltda. e Hebert Freire Muniz. Advogado(s): Gilberto Góes de Mendonça. Apelado: José de Castro Neto. Advogado(s): Alexandre Soares de Melo, Ledson Farias e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provido para anular a sentença, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 48 – Apelação Cível nº. 200.2007.739194-0/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Flávio Dias Brandão. Advogado(s): Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos e Maxwell da Silva Araújo. Apelado: Banco do Brasil S.A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 49 – Apelação Cível nº. 002.2004.000034-7/003. Oriundo da Vara Única da Comarca de Caaporã. 1º Apelante: João Henrique Caminha de Souza. Advogado(s): Roberto F. Vasconcelos Alves e Antônio Dias de Souza. 2º Apelante: Ana Luiza Mendonça De Oliveira e Silva. Advogado(s): Hallysson Lima Mendes, Thiago Leite Ferreira e outros. 3º Apelante:

Adolfo Henrique Cox Caminha de Souza. Advogado(s): Roosevelt Delano G. Furtado. Apelados: Os mesmos. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada a preliminar e, no mérito, provimento parcial ao apelo de Ana Luiza Mendonça de Oliveira e Silva e provimento aos apelos de João Henrique Caminha de Souza e Adolfo Henrique Cox Caminha de Souza nos termos do voto do Relator, unânime. Usaram da palavra os Beis. Valberto Alves de Azevedo Filho, pelo 1º apelante, Hallysson Lima Mendes, pelo 2º apelante e Roosevelt Delano G. Furtado pelo 3º apelante". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 50 – Apelação Cível nº. 200.2008.004820-6/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Gilberto Freitas Tavares Júnior. Advogado(s): Catarina F. Torquato Rocha. Apelado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Renovato Ferreira de Souza Júnior. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 51 – Apelação Cível nº. 200.2008.001541-1/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. Advogado(s): Leonardo Tavares de Azevedo e Marcus Costa de Azevedo. Apelado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Geral José Edisio Simões Souto. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provido, unânime". RELATORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 52 – Apelação Cível nº. 200.2009.014604-0/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Bradesco Seguros S/A. Advogado(s): Vanessa Cristina de Moraes Ribeiro e outros. Apelado: Antônio Zuza Soares. Advogado(s): Maria Oletriz de Lima Filgueira. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada a preliminar e, no mérito, provimento parcial, unânime". RELATORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 53 – Apelação Cível nº. 200.1995.002932-8/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Antônio Tavares de Carvalho e outro. Advogado(s): Roberto Fernando Vasconcelos Alves e outro. Apelado: Banco Banerj – Banco do Estado do Rio de Janeiro / Banco Itaú S/A. Advogado(s): Lídia de Freitas S. Albuquerque e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provido, unânime". RELATORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 54 – Apelação Cível nº. 001.2005.022992-9/002. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: STTP – Superintendência de Transportes Públicos. Advogado(s): Divanna Santos Lima Carvalho e outros. Apelado: Kleber Nascimento. Advogado(s): Valéria Machado de Mello Gomes. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Provido, unânime". RELATORA: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 55 – Apelação Cível nº. 200.2003.053634-2/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador Pedro Vitor de Carvalho Falcão. Apelado: José Evangelista da Silva. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada a preliminar e, no mérito, provimento parcial, unânime". RELATOR: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. REVISORA: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 56 – Apelação Cível nº. 001.2006.027044-2/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: Severino Lopes de Souza. Advogado(s): Aline Cintia Souto Soares. 2º Apelante: Diário da Borborema S.A. Advogado(s): Veruska Maciel Cavalcanti, Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato e outros. Apelado: Alexei Ramos de Amorim. Advogado(s): Em causa própria, Alcindor de Oliveira Villarim e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada a preliminar e, no mérito, desprovidos ambos os apelos, unânime". PAUTA SUPLEMENTAR: RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 01 – Embargos de Declaração nº. 001.2007.006617-8/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza. Embargado: Espólio de Ivan Farias Representado por seu Inventariante Ivan Farias Filho. Advogado(s): Alexei Ramos Amorim e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos acolhidos, unânime". RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 02 – Embargos de Declaração nº. 200.1992.002157-9/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Nelson Alves da Nóbrega. Advogado(s): Geraldo de Margela Madruga e Daniel Gomes de Souza Gomes. Embargado: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Felipe Tadeu L. Silvino. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIAS DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 03 – Embargos de Declaração nº. 200.2009.010338-9/001. Oriundo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Rafael Barreto Bornhausen, Eduardo Schmitt Júnior. Embargado: Município de João Pessoa representado por seu Prefeito. Advogado(s): Julianna Mariz Maia V. Batista e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIAS DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 04 – Embargos de Declaração nº. 024.2006.002111-0/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Embargante: Ailla Laysa das Neves

Barbosa. Advogado(s): Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino. Embargado: Bradesco Seguros S.A.. Advogado(s): José Fernandes Vieira Neto. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIAS DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 05 – Embargos de Declaração nº. 200.2008.010784-6/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Adriana Bezerra Pereira e outros. Advogado(s): Daniel Sampaio de Azevedo e outros. Embargado: DER/PB – Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba. Advogado(s): Maria Lúcia Franco de Andrade e outros. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIAS DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 06 – Embargos de Declaração nº. 200.2008.035344-0/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Estado da Paraíba representado por seu Procurador Antônio Gabínio Neto. Embargado: Adriano Firmino Dantas. Advogado(s): Gabriela Silva Troccoli. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIAS DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 07 – Embargos de Declaração nº. 038.2005.002847-1/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza e outros. Embargado: José Iremar da Silva. Advogado(s): Wagner Maricano de Melo. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 08 – Embargos de Declaração nº. 001.2008.003083-4/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Fundação Atlântico de Seguridade Social. Advogado(s): Ana Luiza Duarte Pires de Castro e Juliana Oliveira de Lima Rocha. Embargado: Maricleide Leite de Farias. Advogado(s): Fábio Severiano do Nascimento. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 09 – Embargos de Declaração nº. 001.2008.011982-7/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A.. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Embargado: Neilton Luiz da Silva. Advogado(s): Érico de Lima Nóbrega. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. CARLOS ANTÔNIO SARMENTO. 10 – Embargos de Declaração nº. 001.2003.031402-3/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.A.. Advogado(s): Renato Tadeu Rondina Mandaliti e outros. Embargado: Maria José da Silva Sales. Advogado(s): Mário Maciel da Cunha. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Embargos rejeitados, unânime". RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 11 – Agravo Interno nº. 200.2007.735188-6/001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Banco Santander Brasil S.A.. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho. Agravado: Espólio de Oriel Diniz Vale, representado por Wanda de Carvalho Diniz. Advogado(s): Daniel Ferreira da Silva. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada a preliminar e, no mérito, desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 12 – Agravo Interno nº. 001.2010.016550-3/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Shanally Serviços de Vigilância Ltda. Advogado(s): Alessandro Magno de Oliveira e Silva e outro. Agravado: Município de Campina Grande representado por seu Prefeito. Advogado(s): Daniel Ferreira da Silva. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". RELATOR: EXMO. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 13 – Agravo Interno nº. 001.2008.024064-9/001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Banco Bradesco S.A.. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Agravado: Antônio Pereira de Sousa. Advogado(s): Joaquim Freitas Neto. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Rejeitada a preliminar e, no mérito, desprovido, unânime". RELATOR: EXMA. JUIZA CONVOCADA DRA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 14 – Agravo Interno nº. 200.2009.027280-4/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Antônio Pereira dos Santos. Advogado(s): Tia-gio Sobral Pereira Filho e Maria Madalena Sorrentino Lianza. Agravado: Pbprev – Paraíba Previdência. Advogado(s): Francisco Jacson Ferreira e Cleanto Gomes Pereira. Decisão: Sessão do dia 24.08.2010: "Desprovido, unânime". Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente ATA. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Presidente; ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, Procurador de Justiça; ALEXANDRE ARAÚJO CAVALCANTI, Assessor de Câmara; DANILLE FARIAS DA FRANCA AZEVEDO, Assessora de Câmara.



ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

ATADA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA 4ª (QUARTA) CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, realizada aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil e dez), em decorrência do adiamento do dia 24 (vinte e quatro) do presente mês e ano por falta de quorum tendo em vista a ausência justificada por motivo de doença de sua excelência o Des. Frederico Coutinho". Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, presentes o Exmo. Des. João Alves da Silva, o Exmo. Des. Frederico artinho da Nóbrega Coutinho, bem como a representante do "parquet" estadual, na pessoa da Exma. Sra. Dra. Ana Candida Espinola, Promotora de Justiça convocada. Secretariando os trabalhos os Assesso-



res Técnicos Fernanda Turczinski Gadelha de Oliveira e José Airtton Ribeiro de Almeida. Às 09:00 horas foi aberta a Sessão, sendo lida e aprovada,sem restrições a ATA da Sessão anterior. Dando prosseguimento aos trabalhos, submeteu à apreciação dos demais pares, a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: PAUTA ORDINÁRIA: RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 01 - Apelação Cível nº. 200.2007.748259-0/001. - 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: João Francisco da Silva. Advogado: em causa própria. Apelado: Marconi Góes de Albuquerque. Advogado: Fábio Augusto de Mesquita Porto. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Conhecido o recurso, rejeitada a preliminar de nulidade da sentença, no mérito negou-se provimento, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 02 - Apelação Cível nº. 001.2007.017768-6/001. – 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: PRF Administração de hotéis e restaurantes Ltda. Advogado: Demetrius Almeida Leão. Apelado: Valdemiro Cardoso da Silva. Advogados: Luiz Inácio de Araújo Filho e Viviane Maria Costa Halule. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido para rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 03 - Apelação Cível nº. 001.2009.019214-5/001. - 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Demir Alves de Oliveira. Advogados: Robérgia Farias Araújo da Nóbrega e Érico de Lima Nóbrega. Apelado: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. Advogados: Erika Gomes da Nóbrega Fragoso e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 04 - Apelação Cível nº. 200.2007.735492-2/001. – 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Odon Vilar. Advogado: Emanuelle Vitorino Leite. Apelado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Advogados: Cristiano Henrique Silva Souto e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 05 - Apelação Cível nº. 001.2007.026485-6/001. - 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Filipe de Lucena Alcântara Bruno. Advogados: Thélío Farias e outros. Apelado: Moto Honda da Amazônia Ltda. Advogados: Kelly Christine Leal de Santana Fernandes e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 06 - Apelação Cível nº. 001.1999.001694-9/001. - 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Geraldo Demétrio. Advogada: Maria José Barbosa de Barros. Apelado: Espólio de Manoel Antônio Demétrio e Francisca Antônia Demétrio. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 07 - Apelação Cível nº. 030.2000.000002-3/001. – 2ª Vara da Comarca de Pombal. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogados: Mécia Carlos de Souza e outros. Apelado: Eutropio Maia de Vasconcelos Filho. Advogados: Wilson de Araújo Bezerra Filho. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 08 - Apelação Cível nº. 004.2006.002007-2/001. - Comarca de Alagoa Nova. Apelante: TIM Nordeste S/A. Advogados: Christianne Gomes da Rocha e outros. Apelado: Silvana Magda Saraiva Leão. Advogados: Wamberto Balbino Sales e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 09 - Apelação Cível nº. 200.2009.033714-4/001. – 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco Santander S/A. Advogados: Janaina Rangel Monteiro e outros. Apelado: Ivanildo Fernandes de Almeida. Advogado: Américo Gomes de Almeida. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido para, rejeitadas as preliminares de revelia e de falta de interesse, no mérito dar-se provimento parcial, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 10 -

Apelação Cível nº. 001.2006.013936-5/001. – 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Condomínio Residencial Turmalina. Advogados: Alexei Ramos Amorim e outros. Apelado: Nita Gonçalves Brilhante. Advogados: Enio Pereira de Araújo e Marcos Roberto Brandão Belfort. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Rejeitada a preliminar de inadequação da ação, no mérito negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.Unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 11 - Apelação Cível nº. 091.2008.000055-6/001. – Comarca de Serra Branca. Apelante: João Xavier Correia Neto. Advogado: Josedeo Saraiva de Souza. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Russ Howel Henrique Cesário e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 12 - Apelação Cível nº. 200.2004.520777-2/001. – 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Planet Túlio Bicletas Ltda. Advogados: Daniel T. Moura Duarte e outros. Apelado: Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogados: Jeremias Mendes de Menezes e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Conhecido o primeiro recurso, negou-se-lhe provimento, não se tomando conhecimento do 2º, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 13 - Apelação Cível nº. 001.2007.010105-8/002. – 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: VINACC – Visão Nacional para a Consciência Cristã. Advogados: Alexei Ramos de Amorim e outros. Apelado: Rede Nacional de Pessoas vivendo e convivendo com HIV/AIDS – Núcleo de Campina Grande. Advogados: Robson Antão de Medeiros e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Rejeitada a preliminar de caducidade da Ação Cautelar, no mérito negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 14 - Apelação Cível nº. 200.2008.018824-2/001. – 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Cícero Ferreira de Lima e José Severino de Oliveira. Advogados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogados: Otaviano Henrique Silva Barbosa e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 15 - Apelação Cível nº. 001.2005.002497-3/002. – 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Marinalva Silva Santos. Advogados: Marxuelli Fernandes de Oliveira e outros. Apelado: Telemar Norte Leste S/A. Advogados: Caio César Vieira Rocha e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 16 - Agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento nº. 001.2007.006583-2/001 – 5ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogados: Antônio Braz da Silva e outros. Agravado: Kepler José Leal Maranhão. Advogados: Sarah Raquel Macedo Sousa de Farias Aires e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Agravo Interno conhecido e provido para julgar, de plano, o agravo de instrumento, a que é dado provimento parcial, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 17 - Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 200.2008.023127-3/001 – 6ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Agravados: João Ferreira do Nascimento. Advogados: Carlos Alberto Martins e Tatiana Garcia de Assis. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 18 - Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 200.2009.009276-4/001 – 5ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogados: Rubens Gaspar Serra e outros. Agravados: Alba Siqueira Ramalho Vieira. Advogados: Sancha Maria F.C. R. Alencar e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 19 - Questão de Ordem nos autos do Agravo de Instrumento nº. 001.2003.032652-2/002. – 4ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: SINDESEP – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Paraíba. Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos. Agravado: Raimundo da Cunha Filho. Advogado: Belino Luis de Araújo. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do

dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Acolhida a Questão de Ordem para dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 20 - Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravo de Instrumento nº. 200.2002.010117-2/001 – 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Nascimento & Queiroz Ltda. e outros. Advogado: José Hiram de Castro Veríssimo. Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Izac Oliveira de Menezes Júnior. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e acolhidos, para efeitos meramente integrativos, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 21 - Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravo de Instrumento nº. 200.2004.002891-8/001 – 3ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Samassa Massas Alimentícias da Paraíba S/A. Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Danilo Duarte Queiroz e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 22 - Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2008.014998-8/001 – 2ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Suanni Catharina Mendes Tavares. Advogados: Gustavo Guedes Targino, Osmar Tavares dos Santos Júnior e outros. Embargado: TIM Celular S/A. Advogados: Christianne Gomes da Rocha e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 23 - Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2002.368957-9/002 – 4ª. Vara de Família da Comarca da Capital. Embargante: Aminadabe Paulino de Albuquerque e outros. Advogado: Paulo César Conserva. Embargado: Creusa Marques dos Santos Paulino. Advogado: Gilberto de Oliveira Silva. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 24 - Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2004.062689-3/002 – 5ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Grupo Quatro Planejamento e Obras Ltda. Advogados: Paulo Américo Maia de Vasconcelos e outros. Embargado: Severino José do Nascimento. Advogados: Miriam Nunes Medeiros Ferreira Ramos e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 25 - Embargos de Declaração opostos nos autos do Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 001.2007.022581-6/001 – 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante: MIX. Com Agência de Propaganda e Publicidade Ltda. Advogados: Duina Porto Belo e outros. Embargado: Município de Campina Grande, representado por seu Prefeito. Advogados: Alisson Fabiano Estrela Bonfim e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 26 - Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 001.2007.021501-5/001 – 1ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. – sucessor por incorporação do Banco ABN Amro Real S/A. Advogados: Antônio Braz da Silva e outros. Agravado: Emerson Cavalcanti de Albuquerque. Advogado: Antônio Carlos dos Santos. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Agravo Interno conhecido e provido para conhecer do recurso apelatório, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva, dar provimento ao apelo para extinguir o processo sem apreciação do mérito, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 27 - Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 018.2007.002213-4/001 – 2ª. Vara da Comarca de Guarabira. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. Agravado: José Enilton da Silva. Advogados: Marcos Antônio Inácio da Silva e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 28 - Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 200.2008.036072-6/001 – 6ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Sólton Henriques de Sá e Benevides. Agravado: Kayo Antônio Aleixo. Advogado: José Foerster Júnior. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 29 - Agravo Interno nos autos da Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.038547-5/001 – 5ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Antônio Gabínio

Neto e outros. Agravado: Anderson do Nascimento Silva. Advogados: Francisco das Chagas Medeiros e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 30 - Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 052.2007.000668-0/001 – Comarca de Alagoinha. Agravante: Município de Mulungú, representado por seu Prefeito. Advogados: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque e outros. Agravado: Maria Lúcia Moraes de Almeida. Advogados: Aldaris Dawsley e Silva Júnior e Noaldo Belo de Meireles. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 31 - Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 052.2006.000598-1/001 – Comarca de Alagoinha. Agravante: Município de Mulungú, representado por seu Prefeito. Advogados: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque e outros. Agravado: Teobaldo Sérgio Paiva. Advogado: Cláudio Galvão da Cunha. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 32 - Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 052.2006.000902-5/001 – Comarca de Alagoinha. Agravante: Município de Mulungú, representado por seu Prefeito. Advogados: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque e outros. Agravado: Sildicléia de Fátima dos Santos. Advogados: Aldaris Dawsley e Silva Júnior e Noaldo Belo de Meireles. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado, tendo em vista o adiantado da hora". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 33 - Apelação Cível nº. 200.2005.000421-3/001. – 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Janeide Aranha Trigueiro. Advogados: Leopoldo Viana Batista Júnior e outros. Apelado: Adahylson da Costa Silva. Advogados: Caius Marcellus Lacerda e outros. Na sessão do dia 03.08.2010. COTA: "Adiado a pedido do apelado". Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado a pedido do apelante e apelado". Na sessão do dia 17.08.2010. COTA: "Adiado a pedido do apelante e do apelado". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 34 - Apelação Cível nº. 200.2009.019540-1/001. – 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Valdeirton Ventura Paulo. Advogado: Ricardo Batista Pereira. Apelado: UNICRED JOÃO PESSOA – Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de João Pessoa Ltda. Advogados: Caius Marcellus Lacerda e outros. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado a pedido do apelado". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Rejeitados os novos pedidos formulados na petição de apelo, foi o recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime rejeitados. RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 35 - Apelação Cível nº. 200.2007.782298-5/001. – 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: UNIMED JOÃO PESSOA – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Caius Marcellus Lacerda e outros. Apelado: Valentina de Andrade Maia. Advogados: José Alexandre Ferreira Guedes e Gutemberg Cardoso Agra de Castro. Na sessão do dia 10.08.2010. COTA: "Adiado a pedido do apelante". Na sessão do dia 17.08.2010. COTA: "Adiado a pedido do apelante". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 36 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 001.2008.023534-2/001. Apelante: UEPB - Universidade Estadual da Paraíba. Advogados: José de Araújo Lucena. Apelado: Jorge Marcos Ribeiro Silva. Advogados: Anastácia D. de Andrade Gondim Cabral de Vasconcelos. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Na sessão do dia 17.08.2010. COTA: "Adiado por indicação do relator". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. 37 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2003.051765-6/001. Apelante: Fábio Júnior Souza dos Santos. Advogados: Raoni Lacerda Vita e outros. Apelados: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão do dia 17.08.2010. COTA: "Adiado a pedido do apelado". Na sessão do dia 26.08.2010. – COTA: "Adiado em face da ausência justificada do revisor". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. JUIZ CONVOCADO DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. 38 - Apelação Cível nº. 200.2005.020903-6/001. - 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Condomínio do Edifício Dulce III. Advogados: Jocélio Jairo Vieira e outros. 1ª. Apelado: Robson Cavalcante Veras. Advogado: Homero da Silva Sátiro. 2ª. Apelados: Arnóbio Ferreira Nunes e Marlene Honorato Ferreira. Advogados: Daniel Henrique Antunes Santos e outros. Na sessão do dia



17.08.2010. COTA: "Adiado por indicação do relator". Na sessão do dia 26.08.2010. – COTA: "Adiado em face da ausência justificada do revisor". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 39 - Apelação Cível nº. 200.2003.002572-6/001. – 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Plásticos Phoenix Ltda. e outros. Advogados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. Apelado: Banco Bradesco S/A. Advogados: Paulo Cristóvão Alves Freire e outros. Na sessão do dia 17.08.2010. COTA: "Adiado por indicação do relator". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido para rejeitando as preliminares de defeito de representação e deserção, no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 40 - Apelação Cível nº. 200.1999.016167-7/001. – 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º. Apelante: João Xavier de Araújo. Advogados: Vanildo Pereira da Silva e outros. 2º. Apelante: BNB - Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Luiz Otávio Laranjeiras Lins e outros. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. Na sessão do dia 17.08.2010. COTA: "Adiado a pedido do apelado". Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Conhecido o primeiro apelo, foi-lhe negado provimento. Ao segundo apelo, acolhida a preliminar de intempestividade, não se tomou conhecimento. Unânime, nos termos do voto do relator. Usou da palavra pelo Estado da Paraíba a Procuradora Mônica Figueiredo". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 41 – Remessa Ex-Ofício no Mandado de Segurança nº. 013.2009.000152-3/001. Impetrante: Amanda Alves de Souza e outros. Advogado: Paulo Sabino de Santana. Impetrado: Município de Cajazeiras, representado por seu Prefeito. Remetente: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Comarca de Cajazeiras. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Remessa conhecida e desprovida, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 42 – Remessa Ex-Ofício na Ação Declaratória nº. 200.2005.052663-7/001. Promovente: Atlantis – Gestão e Desenvolvimento de Pessoas Ltda. Advogado: André Wanderley Soares. Promovido: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Yuri Oliveira Aragão e outros. Remetente: Juízo de Direito da 8ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Remessa conhecida e desprovida, nos termos do voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 43 - Agravo de Instrumento nº. 200.2010.020092-8/001. – 5ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: BPREV – Paraíba Previdência. Advogados: Francisco Jackson Ferreira e outros. Agravado: Josineide de Amorim Pereira de Oliveira. Advogados: Franciney José Lucena Bezerra e Micheline Aparecida M. Barreto. Na sessão do dia 26.08.2010. – COTA: "Adiado por falta de quorum, tendo em vista a suspeição do Des. Frederico Coutinho. Convidando-se, nos termos regimentais, o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa, integrante da Egrégia 1ª Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal, para compor o quorum, mediante ofício". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 44 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2008.009015-8/001. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Paulo Wanderley Câmara e outros. Apelado: IANE – Indústria de Alimentos do Nordeste Ltda. Advogados: Rodrigo Menezes Dantas e outros. Remetente: Juízo de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Na sessão do dia 26.08.2010. – COTA: "Adiado a requerimento do apelante". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 45 – Apelação Cível nº. 013.2009.000286-9/002. – 4ª. Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: Joaquim Pereira de Alencar Neto. Advogado: José Batista Neto. Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogados: Waldey Leite Leandro e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Rejeitada a preliminar arguida pelo Ministério Público, no mérito desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 46 - Apelação Cível nº. 200.2007.743311-4/001. – 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º. Apelante: Francisco Soares de Oliveira Neto. Advogados: Yuri Paulino de Miranda e outros. 2º. Apelante: Paraíba Previdência. Advogados: Luis Artur Sabino de Oliveira e outros. Apelados: os mesmos. Na sessão do dia 26.08.2010. – COTA: "Adiado por falta de quorum, tendo em vista a suspeição do Des. Frederico Coutinho e o impedimento do Des. José Ricardo Porto. Convidando-se, nos termos regimentais, o Exmo. Des. José Di Lorenzo Serpa, integrante da Egrégia 1ª Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal, para compor o quorum, mediante ofício". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 47 – Apelação Cível nº. 032.2009.001728-9/001. – Comarca de Santa Luzia. Apelante: Município de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva e outros. Apelado: Iremar Campina da Silva. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e Sérgio Guedes Carvalho. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 48 - Apelação Cível nº. 200.2002.361861-0/001. – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante:

Petrobras Distribuidora S/A. Advogados: Rodrigo Lo Lacono Figueiró e outros. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime. Usou da palavra a Procuradora Mônica Figueiredo". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 49 – Apelação Cível nº. 200.2009.002580-6/001. – 14ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco Finasa S/A. Advogado: Ana Olívia Belém de Figueiredo. Apelado: Jane Medeiros Pinheiro. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 50 - Apelação Cível nº. 057.2008.000240-5/001. – Comarca de Pedras de Fogo. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogados: Mércia Carlos de Souza e outros. Apelado: Flaviana Araújo de Souza. Advogado: Lítio Tadeu Costa Rodrigues dos Santos. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido para, rejeitada a preliminar, no mérito proveu-se parcialmente o recurso, tão somente excluir a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença em seus termos, conforme o voto do relator. Unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 51 – Apelação Cível nº. 200.2007.011163-4/001. – 5ª. Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante: Maria de Souza Melo da Silva, menor impúbere, representada por sua genitora Márcia Mabel de Souza Melo. Advogados: Alexei Ramos Amorim e outros. Apelado: Sérgio Dalício Nascimento da Silva. Advogada: Larissa Cristine Daniel Gondim. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido para, rejeitada a preliminar, no mérito negou-se provimento ao recurso, em harmonia com o parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. REVISOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 52 - Apelação Cível nº. 200.2004.023213-0/001. – 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Antônio Luiz Cabral, Francisco de Assis Costa e outros. Advogados: Hallyson Lima Mendes e outros. 1º. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Wladimir Romaiuc Neto. 2º. Apelado: Município de Campina Grande, representado por seu Procurador Fábio Henrique Thoma. 3º. Apelado: Câmara Municipal de Campina Grande. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido para, negando-se provimento ao agravo retido, no mérito desprover a apelação, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. REVISOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 53 – Apelação Cível nº. 200.2007.741418-9/001. – 7ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º. Apelante: Arquidiocese da Paraíba. Advogados: Newton Marcelo Paulino de Lima e outros. 2º. Apelante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Grimaldi Gonçalves Dantas e outros. Apelado: Ministério Público Estadual, através da Curadoria do Patrimônio Público. Na sessão do dia 26.08.2010. – COTA: "Adiado por indicação do relator". PAUTA SUPLEMENTAR: RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. REVISOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA. 01 – Questão de Ordem nos autos da Apelação Cível nº. 001.2006.020816-0/002. - 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Verônica Bezerra Campos. Advogado: Afonso José Vilar dos Santos. Apelado: IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, representado por sua Procuradora Alba Lúcia Diniz de Oliveira. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Aprovada a Questão de Ordem para retirar a palavra "parcialmente". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 02 – Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravo de Instrumento nº. 001.2008.023630-8/001. – 6ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargantes: Isaac Gomes dos Santos e outros. Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena. Embargado: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER. Advogados: Luiz Flávio Valle Bastos e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 03) Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravo de Instrumento nº. 200.2009.039824-5/001 – 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A). Advogados: Antônio Braz da Silva e outros. Embargado: Zélia Maria de Queiroz. Advogado: Marcelo Nunes de Miranda. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 04) Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravo de Instrumento nº. 074.2010.000119-2/001 – Comarca de Boqueirão. Embargante: Município de Riacho de Santo Antônio. Advogado: José Paulo de Oliveira. Embargado: João Batista da Trindade. Advogado: Josival Pereira da Silva. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime".

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 06) Embargos de Declaração opostos nos autos do Agravo de Instrumento nº. 200.2004.002777-9/001 – 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Samasa Massas Alimentícias da Paraíba S/A. Advogados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Danilo Duarte Queiroz e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 07) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2007.748513-0/001 – 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB. Advogados: Caius Marcellus Lacerda e outros. Embargado: David Harden Barlow. Advogados: José Augusto da Silva Nobre Filho e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 08) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2006.059370-0/001 – 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Embargante: Esteio Agropecuária S/A. Advogados: Cláudio Sérgio Régis de Menezes e Franciáudio de França Rodrigues. 2º Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Fernanda Haline Fernandes Gonçalves e outros. Embargados: Os mesmos. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos não conhecidos por intempestividade, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 09) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 054.2006.000288-5/001 – Comarca de Pocinhos. Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. (sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S/A). Advogados: Antônio Braz da Silva e outros. Embargado: Mirtes Hortência de Brito Hermínio Santos. Advogado: Magnaldo Nicolau da Costa. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 10) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2004.011902-2/001 – 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Cecília Gabriela Godoi Cordeiro e outros. Embargado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogados: Anastácia Deusamar Andrade Gondim C. de Vasconcelos e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 11) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 001.2006.023663-3/003 – 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Telemar Norte Leste S/A. Advogados: Caio César Vieira Rocha e outros. Embargado: Elba Oliveira de Araújo. Advogados: Érico de Lima Nóbrega e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, com aplicação de multa, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 12) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 001.2006.001420-4/001 – 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Banco do Brasil S/A. Advogados: Mércia Calos de Souza e outros. Embargados: Eliane Cavalcante Maia de Medeiros e outros. Advogado: Mário Maciel da Cunha. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e acolhidos parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 13) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 060.1984.000003-2/001 – Comarca de Belém. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe T. Lima Silvino. Embargado: José Nildo Lira Maia. Advogado: Ítalo Ricardo Amorim Nunes. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 14) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2006.028037-3/003 – 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Itaú Seguros S/A. Advogados: Milena Neves Augusto e outros. 1º. Embargado: Banco Citicard S/A. Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho e outros. 2º. Embargado: Heloisa Helena Freire Cruz e outros. Advogados: Rafaela Martins Pereira Toni e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 15) Embargos de Declaração opostos nos autos da Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2007.779349-1/001 – 3ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Paulo Soares. Advogados: Geraldo Medeiros de Araújo e Leni de Figueiredo Araújo. 1º. Embargado: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba. Advogados: Paulo Antônio Cabral de Menezes e outros. 2º. Embargado: BPREV – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado da Paraíba. Advogados: Luis Artur Sabino de Oliveira e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 16) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2007.747297-1/001 – 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Tia Nila Doces Ltda. Advogados: Tony Márcio Leite Pegado e outros. Embargado: José Damaci de Lucena Júnior. Advogado: Alexandre Soares de Melo. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 17) Embargos de Declaração opostos nos

autos da Apelação Cível nº. 200.2003.517491-7/001 – 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Vandilson de Souza Almeida. Advogados: Ana Cristina de Oliveira. Embargado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Jocielha de Almeida Alves e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 18) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 010.2006.000188-9/003 – Comarca de Brejo do Cruz. Embargante: Energisa Paraíba-Distribuidora de Energia S/A. Advogados: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior, Thiago Luís Barreto Braga e outros. Embargado: Lauro Sérgio Maia de Vasconcelos. Advogado: José Osni Nunes. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 19) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 058.2007.000952-5/001 – Comarca de Rio Tinto. Embargante: UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S/A. Advogados: Antônio Braz da Silva e outros. Embargada: Francisca Gonçalves de Lima. Advogados: Valter de Melo e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 20) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2009.018861-2/001 – 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Cecília Gabriela Godoi Cordeiro e outros. Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 21) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 200.2008.044660-8/001 – 11ª. Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Banco do Brasil S/A. Advogados: Mércia Carlos de Souza e outros. Agravado: Antônio Carlos Lopes de Brito. Advogados: Jânio Luis de Freitas e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 22) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2006.042027-6/001 – 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Fernanda Haline Fernandes Gonçalves e outros. Embargado: Nagdyell Nascimento de Brito. Advogados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e Valberto Alves de Azevedo Filho. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 23) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2009.009528-8/001 – 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador Emmanuel Ruck Vieira Leal. Embargado: José Alberto de Medeiros Barbosa. Advogado: Renata Pessoa Donato. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 24) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2005.018705-9/002 – 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Embargante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Cecília Gabriela Godoi Cordeiro e outros. 2º Embargante: Banco de Brasil S/A. Advogados: Mércia Carlos de Souza e outros. Embargados: Os mesmos. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Primeiro embargos rejeitados. Segundo embargos, conhecidos e providos acolhidos com efeitos infringentes, para dar provimento a apelação e extinguir a execução, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 25) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2009.008784-8/001 – 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito. Advogados: Geílson Salomão Leite e outros. Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 26) Embargos de Declaração opostos nos autos da Apelação Cível nº. 200.2007.002666-7/001 – 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: José Zenildo Marques Neves. Advogado: Yanne Christine Marques de Figueiredo. Embargado: Financeira Alfa S/A. - Crédito Financiamento e Investimento. Advogados: Ricardo da Costa e Sousa e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Embargos conhecidos e rejeitados, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 28) Agravo Interno nos autos da Apelação Cível nº. 032.2009.001605-9/001 – Comarca de Santa Luzia. Agravante: Vera Lúcia da Silva Nóbrega. Advogados: Alexandre da Silva Oliveira e outros. Agravado: Muni-



cípio de Santa Luzia, representado por seu Prefeito. Advogados: Ronaldo Paulo da Silva, José Lacerda Brasileiro e outros. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 29) Agravo Interno nos autos do Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 001.2009.002338-1/001 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Paulo Roberto Agra Ramos. Advogado: Eurinalda Agra de Souza. Agravado: Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Érika Gomes da Nóbrega Fragoso. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA. 30) Agravo Interno nos autos do Agravo de Instrumento nº. 200.2010.021042-2/001 – 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Camila Amblard. Agravada: Sidna Saroga Sarmiento Fernandes. Advogados: Franciney José Lucena Bezerra e Micheline A. M. Barreto. Na sessão do dia 26.08.2010. – DECISÃO: "Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto do relator, unânime". Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão da qual foi lavrada a presente ATA. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Presidente da 4ª Câmara Cível. Procurador (a) de Justiça. Fernanda Turczinski Gadelha de Oliveira. Assessora Técnica. José Ailton Ribeiro de Almeida. Assessor Técnico.



PUBLICAÇÕES DO E-JUS NOTA DE FORO

CAJAZEIRAS

NOTA DE FORO Nº 094/10. E-JUS. Ação de **COBRANÇA**. Processo nº 013.2010.919410-5. Promovente: ARQUIMEDES GOMES DE SOUZA NETO. Advogada: Dr. João de Deus Quirino Filho. OAB-PB nº 10520. Promovido: AVANI JOCA. Designo audiência de Conciliação para o dia 13/09.2010, às 11h00. Intimem-se.

NOTA DE FORO Nº 094/10. E-JUS. Ação **ORDINÁRIA DE COBRANÇA**. Processo nº 013.2010.912.888-7. Promovente: JOÃO COSTA. Advogado: Dr. Dinácio de Sousa Fernandes. OAB-PB nº 14.003. Promovido: Antonio Abrantes Sarmiento. Designo audiência de Conciliação para o dia 13/09.2010, às 09h00. Intimem-se.

NOTA DE FORO Nº 094/10. E-JUS. Ação **REPETIÇÃO DE INDÉBITO**. Processo nº 013.2010.922.001-5. Promovente: JOSÉ QUEIROGA DA SILVA. Advogada: Dra. Geralda Queiroga da Silva. OAB-PB nº 10392. Promovido: BANCO FINASA S/A. Designo audiência de Conciliação para o dia 13/09.2010, às 09h30. Intimem-se.

NOTA DE FORO Nº 094/10. E-JUS. Ação **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**. Processo nº 013.2009.946.346-8. Promoventes: **ANTONIO ALECRIM DA SILVA FILHO, SHARLEANO FERREIRA ALVES, LINDOMAR ALEXANDRE DOS SANTOS E GERISMAR VALÉRIO DOS SANTOS**. Advogados: Dr. Francisco Francinaldo Bezerra Lopes OAB/PB nº 11635 e Eliomar Pinheiro de Sousa. OAB-PB nº 14876. Promovido: **FRANCISCO JEAN DA SILVA LEITE** Designo audiência de Conciliação para o dia 13/09.2010, às 10h00. Intimem-se.

NOTA DE FORO Nº 094/10. E-JUS. Ação de **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**. Processo nº 013.2010.914.033-8. Promovente: JAILSON LINS DE SOUSA. Advogado: Dr. Francisco Pereira Bezerra. OAB-PB nº 7869. Promovido: **ENERGISA** Designo audiência de Conciliação para o dia 13/09.2010, às 10h15min. Intimem-se.

NOTA DE FORO Nº 094/10. E-JUS. Ação de **REPETIÇÃO DE INDÉBITO**. Processo nº 013.2010.918.650-5. Promovente: MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE GOMES. Advogado: Dr. Vanderlânio de Alencar Feitosa. OAB-PB nº 11288. Promovido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Designo audiência de Conciliação para o dia 13/09.2010, às 11h30min. Intimem-se.

NOTA DE FORO Nº 094/10. E-JUS. Ação de Indenização por Danos Morais. Processo nº 013.2008.919.887-6. Promovente: **FRANCISCA FERREIRA MOÉSIA**. Advogado: Dr. José Nilton Liberato de Abreu. OAB-PB nº 9903. Promovido: BANCO BMG. Advogada: Dar. Edilza Batista Soares, OAB-PB nº 3233. Sentença: Ante o exposto, HOMOLOGO decisão prolatada pelo Juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, especialmente à constituição de título executivo judicial. P.R.I. Intimem-se.



ÍNDICE POR ADVOGADOS

PARA UTILIZAR O ÍNDICE ABAIXO LOCALIZE O ADVOGADO PELO SEU NOME (ORDEM ASCENDENTE). AO LADO DO NOME/OAB HAVERA O NUMERO DA PUBLICACAO OU DAS PUBLICACOES EXISTENTES PARA ESTE ADVOGADO. Abdallah Salomao Arcoverde 008205-Pb • 575; Abelardo Jurema Neto 010046-Pb • 282, 283; Abraao Brito Lira Beltrao 005444-Pb • 816; Abraao Verissimo Junior 006361-Pb • 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923; Adail Byron Pimentel 003722-Pb • 20, 249; Adailton Coelho Costa Neto 012903-Pb • 316, 367, 369; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612-Pb • 1163, 1165; Adair Borges Coutinho Neto 012441-Pb • 1166; Adalberto Jacinto De Araujo 004564-Pb • 874; Adalberto Jose Fernandes

Alves 007814-Pb • 1146; Adalberto Marques De Almeida Lima 001295-Pb • 21; Adalgisa Maria Santos Pereira 004713-Pb • 379; Adao Domingos Guimaraes 008873-Pb • 1248, 1249; Adeilton Hilario Junior 010047-Pb • 183, 843; Ademar Azevedo Regis 010237-Pb • 71, 380, 844, 847, 848, 849, 851, 852, 853, 865, 867, 906; Aderbal Da Costa Villar Neto 005628-Pb • 10, 92, 547; Adilson De Castro Junior 018435-Pr • 13; Adilson De Queiroz Coutinho Filho 012897-Pb • 610, 624, 856; Admildo Alves Da Silva 009135-Pb • 362, 381, 408; Admilson Leite De Almeida Junior 011211-Pb • 1238; Adonias Araujo Sobrinho 006877-Pb • 567, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101-Pb • 1030, 1036, 1037; Adriana Bezerra De Oliveira 009587-Pb • 639; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506-Pb • 249, 284, 286; Adriano Leite De Macedo 012595-Pb • 836, 1192, 1441, 1459; Adriano Manzatti Mendes 011660-Pb • 211, 544; Adryana Carla De Lima 010236-Pb • 318, 1116; Adson Jose Alves De Farias 009949-Pb • 791, 792; Adylson Batista Dias 013940-Pb • 1247; Aecio De Souza Melo Filho 021004-Pe • 691; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864-Pb • 569; Aelito Messias Formiga 005769-Pb • 1443; Afro Rocha De Carvalho 013623-Pb • 685, 686; Agilvan Loris Da Silva Cotta 006876-Pb • 875; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723-Pb • 148, 263, 384, 406, 407, 1309; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447-Pb • 717; Ailton Azevedo De Lacerda 012600-Pb • 1171, 1178, 1179, 1191, 1192, 1331, 1335; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153-Pb • 357; Alanna Alves Barros Calado 011831-Pb • 573, 759, 787, 1268; Alba Lucia Diniz De Oliveira 010188-Pb • 664, 715, 797, 798; Alba Rodrigues Fernandes 001884-Pb • 878; Alberg Bandeira De Oliveira 008874-Pb • 1232, 1239; Alberto Da Silva Rodrigues 013662-Pb • 1437; Alberto De Souza Cavalcanti 006345-Pe • 886, 1083; Alberto Domingos Grisi Filho 004700-Pb • 383; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457-Pb • 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415; Alberto Lopes De Brito 009796-Pb • 1311; Alberto Quaresma Junior 014746-Pb • 611; Alberto Roberto Da Costa Flores 012531-Pe • 312; Alberto Sales 014130-Pb • 396; Alcides Barreto Brito Neto 013267-Pb • 416; Alcides Magalhães De Souza 005218-Pb • 16; Alcindor De Oliveira Villarim 010803-Pb • 600, 780; Aldaris Junior 010581-Pb • 840; Aldenira Gomes Diniz 009259-Pb • 981; Aldenira Gomes Diniz 009259-Pe • 172, 173, 174, 182, 353, 989; Aldrovando Grisi Junior 013302-Pb • 87, 91, 237; Alessandro De Sa Gadelha 010403-Pb • 1432; Alessandro Magno De Oliveira E Silv 014886-Pb • 726; Alex Souto Arruda 010358-Pb • 655; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240-Pb • 36, 38, 39, 65, 264; Alexandre Almeida De Freitas 009439-Pb • 53; Alexandre Campos Ruiz 013726-Pb • 938, 1278; Alexandre Cavalcanti De Araujo 011969-Pb • 46, 265, 563, 777; Alexandre Da Silva Oliveira 011652-Pb • 1104; Alexandre Gomes Bronzeado 010071-Pb • 248, 298, 552; Alexandre Luiz Machado 014800-Pe • 925; Alexandre Nunes Costa 010799-Pb • 1145; Alexandre Souza De Mendonca Furtado 007326-Pb • 183; Alexandro Figueiredo Rosas 013505-Pb • 739; Alexei Ramos De Amorim 009164-Pb • 595, 600, 636, 642, 713, 739, 752, 780; Alfredo Alessandro C. L. Pordeus 010804-Pb • 596, 640; Aline Cintia Souto Soares 012592-Pb • 722; Allison Nunes Costa 013945-Pb • 1101; Allison Carlos Vitalino 011215-Pb • 364; Allysson Gomes De Queiroz 014426-Ce • 21; Almir Beserra Leite 012151-Pb • 1425, 1436; Almir Farias Dionisio 007124-Pb • 83; Aloisio Barbosa Calado Neto 009935-E • 1268; Altamiro Cavalcanti 000954-Pb • 689, 693, 748, 754; Altamiro Correia De Moraes Neto 012678-Pb • 146, 395; Aluisio Paredes Junior 010893-Pb • 260, 311; Amancio Faustino Neto 005916-Pb • 1010; Amanda Luna Torres 009992-E • 422; Amanda Luna Torres 015400-Pb • 378; Amanda Vieira Carvalho 011965-Pb • 364; Amaury Alcoforado De Almeida Filho 013587-Pb • 1119; Americo Gomes De Almeida 008424-Pb • 17, 66, 85, 158, 166, 175, 195, 198, 216, 235, 273, 302, 337, 342, 346, 350, 365, 368, 585, 587, 588, 810, 866, 904, 936, 939, 940, 948, 1304, 1314; Amildo De Souza Leao 000863-Pb • 214; Ana Aline Moura Dantas 011620-Pb • 1098, 1107, 1111; Ana Camila Oliveira 013270-Pb • 542; Ana Carolina Martins De Araujo 012574-Pb • 1445; Ana Caroline Camara Bezerra 013585-Pb • 739; Ana Clara Menezes Heim 013919-Pb • 147; Ana Claudia Araujo Batista 011787-Pb • 1490; Ana Claudia Cabral Sparapani 011837-Pb • 93, 132; Ana Claudia Da Nobrega Simoes 013917-Pb • 434; Ana Erica Magalhães Gomes 013727-Pb • 196, 230, 1305; Ana Izabella Soares De Freitas 013724-Pb • 75; Ana Lucia De Almeida R Coutinho 000980-Pb • 680; Ana Lucia Pedrosa Gomes 007618-Pb • 237; Ana Luisa Figueiredo Martins Palmei 014455-Pb • 92; Ana Maria Loureiro 010895-Pb • 261; Ana Maria Monte A De Moraes 009665-Pb • 1378; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144-B • 2, 153, 236, 271, 274, 317, 367, 1238, 1478, 1483, 1485; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144-Pb • 928, 1465; Ana Patricia Vieira De Almeida 018346-Pe • 425; Ana Raquel Azevedo Regis 013811-Pb • 600; Ana Rita Ferreira Nobrega Cabral 006917-Pb • 244; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295-Pb • 358, 1307; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592-Pb • 751; Anderson Martins Ribeiro 195299-A • 199, 235; Anderson Martins Ribeiro 195299-Pb • 830; Anderson Araujo Cavalcanti 012975-Pb • 539; Andre Araujo Pires 014188-Pb • 538; Andre Bulhoes Machado 018599-Ba • 463; Andre Costa F. De Oliveira 011578-Pb • 265, 291; Andre De Queiroz Monteiro Jales 022792-Pe • 442; Andre Ferraz De Moura 008850-Pb • 231, 268; Andre Gomes Bronzeado 014439-Pb • 298; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195-Pb • 256, 265, 642, 777; Andre Luiz Tavares De Melo 015005-Pe • 233; Andre Vidal Vasconcelos Silva 010457-Pb • 68, 208, 247, 576; Andrea Fialho Pessoa 010947-Pb • 380; Andrei Dornelas Carvalho 012332-Pb • 34, 212; Andreia

Santos Goncalves Da Silva 125244-Sp • 221; Andressa Carlos Freire 010812-Pb • 380; Andressa Relica Leite Rocha Da Fons 012019-Pb • 227; Andrezza Ferreira Borba Cavalcanti 018355-Pe • 425; Andrezza Melo De Almeida 013260-Pb • 627, 641, 653; Anesio Alves De Miranda Filho 008480-Pb • 903, 1312; Angela Maria Dantas L. De Abrantes 003598-Pb • 215; Anna Carla Lopes Correia Lima 013719-Pb • 230, 536; Anna Caroline Lopes Correia Lima 011971-Pb • 230, 536; Anna Caroline Silva De Oliveira 014928-Pb • 831; Annibal Peixoto Neto 010715-Pb • 92; Antoniel Maximo Da Silva 008466-Pb • 381; Antonio Alves De Sousa 007479-Pb • 452; Antonio Anizio Neto 008851-Pb • 142, 213; Antonio Barbosa De Araujo 006053-Pb • 309; Antonio Braz Da Silva 012450-A • 232, 588, 604, 608, 687, 1482, 1488, 1493, 1505; Antonio Braz Da Silva 012450-Pe • 273, 293; Antonio Bruno Costa Saback 013261-Pb • 573; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843-Pb • 1108, 1232, 1236; Antonio Cleto Gomes 005864-Ce • 1429, 1472; Antonio De Araujo Pereira 005703-Pb • 857, 858, 859, 860, 869; Antonio De Padua Pereira Leite 007405-Pb • 1189; Antonio Diniz Pequeno 003977-Pb • 15; Antonio Elias Da Silva 008248-Pb • 1134, 1137; Antonio Emidio Filho 007446-Pb • 621; Antonio Eudes Nunes Da Costa Filho 010614-E • 430; Antonio Fausto Terceiro De Almeida 011116-Pb • 1182; Antonio Gomes De Melo 005858-Pb • 154, 289; Antonio Jansem Targino De Sousa 006054-Pb • 546, 562, 882; Antonio Jose De Franca 003166-Pb • 1377; Antonio Jose Ramos Xavier 008911-Pb • 608, 730; Antonio Jucelio Amancio Queiroga 126037-Sp • 880; Antonio Magno Da Silva 003800-Pb • 385; Antonio Noberto Gomes Da Silva 007039-Pb • 680; Antonio Nobrega Dos Santos 007624-Pb • 947; Antonio Nunes Goncalves De Farias 001215-Pb • 950; Antonio Remigio Da Silva Junior 005714-Pb • 1168, 1169, 1178, 1179, 1182, 1190, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1323, 1324, 1326, 1327; Antonio Remigio Da Silva Junior 007514-Pb • 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1323, 1324, 1326, 1327; Antonio Ricardo De Oliveira Filho 003385-Pb • 405; Antonio Rodrigues De Araujo 005276-Pb • 695; Antonio Santiago Da Silva 009296-Pb • 1082; Antonio Soares De Azevedo 009809-Pb • 1342; Antonio Teotonio De Assuncao 010492-Pb • 1053, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1227; Antonio Walter Van Drunen 004666-Pb • 390; Arabella De Cassia Silva 011835-Pb • 649; Ariel De Farias Filho 003786-Pb • 207; Arilma Martins Da Costa Brito 014925-Pb • 831; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633-Pb • 1046; Arlond De Souza Lopes 002236-Pb • 341; Arlinetti Maria Lins 009077-Pb • 265, 276, 291; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698-Pb • 46, 542; Aroldo Dantas 014747-Pb • 657; Arsenio Valter De Almeida Ramalho 003119-Pb • 678; Arsidney Xavier Da Rocha 003363-Pb • 31; Arthur Heinstein Apolinario Souto 013269-Pb • 336; Artur Araujo Filho 010942-Pb • 1350, 1352, 1437; Artur Costa Neri 010713-Pb • 850, 854, 856, 862, 863, 868; Ary Washington Da Silva 003486-Pb • 591; Astrogildo Matias 007859-Pb • 720; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154-Pb • 464, 466, 468; Augusto Ulysses Pereira Marques 008550-Pb • 71; Avani Medeiros Da Silva 005918-Pb • 1104; Ayessa Caliope Berserra Frago 014847-Pb • 837; Barbara Castelo Branco Pupe 126427-Rj • 95; Belino Luis De Araujo 009593-Pb • 764; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679-Pb • 192, 941, 1419; Benjamin De Sousa Fonseca Sobrinho 008945-Pb • 203; Bernardo Vieira Soares Da Nobrega 013509-Pb • 1354; Bismark Martins De Oliveira 007529-Pb • 1166, 1167; Bivar Rufino De Lucena 003713-Pb • 1191, 1280, 1452, 1503; Brenda Lins Ferrer 013444-Pb • 810; Breno Amaro Formiga Filho 011088-Pb • 574; Brunna Gizelli Bezerra Ferreira 012041-Pb • 1253, 1274; Bruno Alexandre Da Silva Gurgel 013318-Pb • 455; Bruno Bastos De Oliveira 013445-Pb • 409, 411; Bruno Bezerra De Souza 019352-Pe • 649; Bruno Cesar Maciel Braga 022521-A • 617; Bruno Cesar Maciel Braga 022521-Pb • 262; Bruno Chianca Braga 011430-Pb • 260; Bruno De Farias Cascudo 013142-Pb • 458; Bruno Farias 013352-Pb • 1481; Bruno Gomes Benigno Sobral 019186-Ce • 427; Bruno Leonardo Monteiro Guerra 029070-A • 412; Bruno Maia Bastos 008430-Pb • 26, 90, 210; Bruno Muniz De Andrade Menezes 014955-Pb • 375, 376; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353-Pe • 1160; Bruno Souto Da Franca 009595-Pb • 293; Bruno Torres De Almeida Donato 014953-Pb • 420, 450, 451; Caio Cesar Vieira Rocha 015095-A • 245, 254, 623, 673; Caio Cesar Vieira Rocha 015095-Pb • 259, 664; Caius Marcellus De Lacerda 005207-Pb • 42, 87, 91, 99, 137, 217, 261, 297, 392; Camila Amblard 024833-Pb • 428, 431; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793-Pb • 377; Camilla Rolim De Medeiros 014461-Pb • 957; Candido Artur Matos De Sousa 003741-Pb • 225, 371, 394; Canuto Fernandes Barreto Neto 010501-Pb • 1109; Carlisson Djanylo Da Fonseca Figuei 012828-Pb • 765; Carlos Alberto Di Lorenzo 133835-Sp • 777; Carlos Alberto Ferreira 005959-Pb • 1183, 1333, 1334, 1337, 1338, 1340; Carlos Alberto Silva De Melo 012381-Pb • 818; Carlos Alessandro Santos Silva 008773-Es • 133; Carlos Andre Bezerra 010551-Pb • 580, 1117, 1120; Carlos Antonio Da Silva 006370-Pb • 965, 1164; Carlos Antonio Germano Figueiredo 005544-Pb • 535; Carlos Antonio Harten Filho 019357-Pe • 49, 50; Carlos Antonio Rodrigues Ribeiro 007422-Pb • 1308; Carlos Arthur De Almeida Baptista F 022222-Pe • 429; Carlos Augusto De Souza 010404-Pb • 21, 192; Carlos De Sa Pereira Filho 021352-Pe • 228; Carlos Eduardo Cabral De Vasconcelo 015454-Pe • 611; Carlos Eduardo S Farias 012230-Pb • 270; Carlos Eduardo Toscano L Ferreira 011772-B • 331; Carlos Fabio Leal Nunes 010301-Pb • 115; Carlos Francisco Ramalho Teixeira 013151-Pb • 57; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119-Pb • 266, 819, 1101, 1432; Carlos Henrique Mousinho Caldas 007382-Pb • 343, 344;

Carlos Machado Lopes De Mendonca 009066-Pb • 93; Carlos Neves Dantas Freire 002666-Pb • 81, 121, 370; Carlos Pessoa De Aquino 005146-Pb • 79; Carlos Roberto Scoz Jr 023456-A • 580, 581, 582, 685, 686; Carlos Roberto Scoz Junior 023456-Pb • 590; Carlos Roberto Scoz Junior 023456-Sc • 578; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283-Pb • 269; Carlos Ulysses Neto 012487-Pb • 282, 283; Carmem Lucena 015012-Pb • 945; Carolina Bezerra C Arcoverde 012335-Pb • 207; Cecilio Da F. V. Ramalho Terceiro 011050-Pb • 185, 245; Cecilio Tiburtino Cavalcante De Lim 023267-Pe • 212; Celina Lopes Pinto 007032-Pb • 290; Celio Goncalves Vieira 012046-Pb • 739, 752, 780; Celso David Antunes 001141-A • 43, 776; Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo 011181-Pb • 361; Cesar Augusto Cesconetto 003475-Pb • 855, 1221; Cezar Augusto Pereira De Souza Juni 011718-Pb • 1457; Charles Felix Layme 010073-Pb • 652; Charles Willames Marques De Moraes 011509-Pb • 218, 1149; Christiane Chaves Santos 016888-Pe • 122; Christianne Gomes Da Rocha 020335-Pe • 31, 272, 646, 1239, 1359; Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva 006974-Pb • 1077; Cicero Feitoso De Moura 006745-Pb • 927; Cicero Guedes Rodrigues 009129-Pb • 53, 269, 333, 824; Cicero Jose Da Silva 005919-Pb • 999, 1001, 1002, 1004; Cicero Pereira De Lacerda Neto 010081-E • 137, 392; Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro 011390-Pb • 229; Clarke Moreira Leitao 003873-Ce • 212; Clauddecy Tavares Soares 006041-Pb • 397; Claudia Regina Borba Souto 021689-A • 625; Claudio De Azevedo Monteiro 000129-B • 157; Claudio De Sousa Silva 009597-Pb • 785, 786; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984-Pb • 1169, 1174; Claudio Freire Madruga 007737-Pb • 1079; Claudio Galdino Da Cunha 010751-Pb • 839, 841, 967, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1072, 1224, 1225, 1226; Claudio Simao De Lucena Neto 011446-Pb • 52, 240; Claudio Tavares Neto 013513-Pb • 159, 277, 587; Clavio De Melo Valenca Filho 000665-A • 213, 625, 631, 634; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503-Pb • 1150, 1154; Clotario Gadelha Segundo Neto 010956-Pb • 1511; Cloves Ferreira Caju De Brito 009106-Pb • 926, 930; Clovis Fernandes 009627-Pb • 1429; Conceicao De Maria H. Honorio Silva 007531-Pb • 264; Cristiano De Queiroz Costa 007864-Pb • 767; Cristiano Henrique S Souto 012235-Pb • 538; Cristina Rother Duarte 010685-Pb • 44; Dagbaldo Nazareno Cordeiro De Vasco 012044-Pb • 1044; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224-Pb • 1140, 1446; Dalton Cavalcanti Molina Belo 007191-Pb • 237; Dalva Ermiira De Sousa 006107-Pb • 1193; Damasio B Franca Neto 011707-Pb • 297; Damiao Cavalcanti De Lira 008194-Pb • 1372; Damiao Guimaraes Leite 013293-Pb • 801, 823, 1093, 1258; Daniel Alves De Sousa 012043-Pb • 388; Daniel Arruda De Farias 010961-Pb • 157, 258, 364, 582; Daniel Brunno De Melo E Sousa 014278-Pb • 1114; Daniel Dalonio Vilar Filho 010822-Pb • 672, 721; Daniel De Arruda Almeida 011623-Pb • 924; Daniel De Oliveira Rocha 013156-Pb • 431; Daniel Dos Anjos Pires Bezerra 011625-Pb • 310; Daniel Henrique De Sousa Lyra 012494-Pb • 266; Daniel Lucena Brito 012194-Pb • 227; Daniel Sampaio De Azevedo 013500-Pb • 78, 272, 316, 335; Daniel Thadeu Moura Duarte Santos 013160-Pb • 185, 245; Daniela Delai Rufato 010774-Pb • 604, 624, 641, 687; Danielle Ismael Da Costa Macedo 021389-Df • 339; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236-Pb • 149, 221; Danilo De Freitas Ferreira 010622-Pb • 1145, 1486; Danilo Menezes De Oliveira 021664-Ba • 776; Danuzia Ferreira Ramos 008884-Pb • 1145, 1147; Darcio Galvao De Andrade 003196-Pb • 901; Davi Tavares Viana 014644-Pb • 80, 234; David Dos Anjos Pires Bezerra 013327-Pb • 954; David Farias Diniz Sousa 005559-Pb • 615, 675, 736; David Xavier Sitonio Lucena 013937-Pb • 318; Debora Oliveira Barcelos 043524-Rs • 581, 1313; Delano Alencar Lucas De Lacerda 009535-Pb • 1145; Delmiro Felix De Souza Neto 005206-Pb • 726; Delosmar Domingos De M. Junior 0054539-Pb • 30, 423, 430; Demostenes Pessoa Mamede Da Costa 008341-B • 184; Demostenes Pessoa Mamede Da Costa 008341-Pb • 385; Denise Montiel Nunes Daudt 049541-Rs • 619; Diego Araujo Coutinho 013975-Pb • 739; Diego Maciel De Souza 014834-Pb • 90; Diego Paican Stein Meira 014546-Pb • 19; Dinaldo De Queiroz Lima 002619-Pb • 758; Diogo Assad Boechat 011373-A • 187; Diogo Zilli 026671-Sc • 581; Dirceu Galdino Barbosa Duarte 013663-Pb • 599; Dirceu Marques Galvao Filho 004319-Pb • 822; Djaci Silva De Medeiros 013514-Pb • 1040; Djaffer Pinto Pereira 011244-Df • 290; Djalma Angelo Da Silva 003487-Pb • 725; Djalma Queiroga De Assis Filho 012620-Pb • 1095, 1098, 1157; Djonierison Jose F.De Franca 008885-Pb • 1238; Domingos Laureindo Pereira 005053-Pb • 9, 905, 1078; Dorgival Terceiro Neto 000555-Pb • 111; Douglas Anterior De Lucena 010505-Pb • 667, 772, 830; Durvaldo Ramos V.C.Neto 005550-Rn • 779; Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior 003828-Rn • 944; Edgar Smith Neto 008223-A • 60, 165, 1484, 1485, 1488, 1491, 1492, 1493; Edgley Domingues Bezerra 009999-Pb • 325; Edileuda Maria Cavalcanti De Assis 008346-Pb • 1375, 1376; Edileuza Pereira Da Silva 007848-Pb • 400; Edmundo Dos Santos Costa 007349-Pb • 1417; Edmundo Vieira De Lacerda 008540-Pb • 1366; Edna Maria De Almeida Colares Soare 012993-Pb • 803; Ednilson Siqueira Paiva 009757-Pb • 572; Edson Barros Batista 007042-Pb • 243; Edson Batista De Souza 003183-Pb • 800, 822, 1096; Edson Xavier Lucena De Araujo 010657-Pb • 383; Eduardo Dantas 009759-Pb • 75; Eduardo De Farias Loyd 021701-Pe • 139; Eduardo Henrique Farias Da Costa 012190-Pb • 124, 252, 345, 355; Eduardo Henrique J E Silva 012391-Pb • 985, 1448; Eduardo Lopes Milhomem 008790-Pa • 1462; Eduardo Ribeiro Cabral 012635-Pb • 822; Eduardo Romero Marques De Carvalho 011262-Pe • 850; Eduardo Sergio Cabral De Lima 009049-Pb • 123, 126; Eduar-



do Souto Montenegro 001991-Pb • 100; Edvaldo Pereira Gomes 005853-Pb • 434; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827-Pb • 1367; Elaine Maria Goncalves 013520-Pb • 85, 143, 586; Elenilson Cavalcanti De Franca 002122-Pb • 76, 178; Elenir Alves Da Silva Rodrigues 008257-Pb • 299; Eliana Christina Caldas Alves 010257-Pb • 15, 138; Eliane Menezes Cavalcanti 005044-Pb • 338; Elibia Afonso De Sousa 012587-Pb • 755; Eliete De Santana Matos 010423-Ce • 1491, 1492; Elisia Helena De Melo Martini 001853-Rn • 221; Elisiane Da Costa Florencio 013336-Pb • 1074; Elizabeth Ines Bastos 009071-B • 411; Elizabeth De Sousa Bezerra 010904-Pb • 674; Ellen Chistina Lima Soares Leao 021054-Pe • 1081; Ellen Maciel Jeronimo 013636-Pb • 629, 1458; Elmar Nobrega De Araujo 005601-Pb • 802, 806, 809; Elson Pessoa De Carvalho Filho 014160-Pb • 144, 145, 955; Elton Luis Da Silva 022144-Pe • 1364, 1484; Elton Luis Lemo Da Silva 022144-Pb • 975, 1434; Elyene De Carvalho Costa 010905-Pb • 1054, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072; Elzir Feitosa De Arruda 006247-Pb • 996, 1006; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450-Pb • 632; Emeri Pacheco Moti 007186-Pb • 890; Emerson Charles De A Alves 012648-Pb • 723; Emerson Moreira De Oliveira 003365-Pb • 398; Emerson Neves De Siqueira 012649-Pb • 305, 306; Emilia Maria De Almeida 008247-Pb • 683, 735, 783, 1257; Emiliana Cartaxo Bauermann Lummerz 012999-Pb • 49, 50; Emmanuel Azevedo Batista De Medeiros 008667-Pb • 110, 262, 287; Emmanuela Leilane Martins Nobrega A 012997-Pb • 1236; Eraldo Luis Braz De Moraes 010197-Pb • 1056; Eriberto Da Costa Neves 012010-Pb • 4, 6; Erica Moraes De Castro E Silva 018400-Pe • 76; Erica Vanessa 013610-Pb • 217; Erico De Lima Nobrega 009602-Pb • 623, 641, 663, 673; Erika Christine Medeiros A. Nobrega 012387-Pb • 191; Erika Gomes Da Nobrega 011687-Pb • 755, 1300; Erivaldo Leite Carneiro 010545-Pb • 1361; Ermirio Leite Filho 002826-Pb • 682; Estevam Martins Da Costa Neto 013461-Pb • 1151; Euclides Dias De Sa Filho 006126-Pb • 205, 418, 419, 458, 462; Euda De Araujo Cordeiro 008038-Pb • 712, 744; Eugenio Goncalves Da Nobrega 008028-Pb • 971; Eurides Maria Dos Santos Vitorino 007234-Pb • 789, 1269; Euzelia Rocha Borges Serrano 007928-Pb • 243; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350-Rn • 991; Evandro Elvidio De Sousa 006378-Pb • 1454; Evandro Jose Barbosa 006688-Pb • 116; Evanes Bezerra De Queiroz 007666-Pb • 276; Eveline Karine Guedes Da Silva 012820-Pb • 246, 854, 856, 862, 863; Evilson Carlos De Oliveira Braz 007664-Pb • 194; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804-Pb • 898; Fabio Mendes Lyra 008999-Pb • 1052; Fabio Brito Ferreira 009672-Pb • 45, 616; Fabio Firmino De Araujo 006509-Pb • 106; Fabio Henriques Thoma 008334-Pb • 755; Fabio Imperiano Duarte Da Costa 013143-Pb • 130, 186, 433, 458; Fabio Jose De Souza Arruda 005883-Pb • 790; Fabio Liberalino Da Nobrega 002301-Pb • 1195; Fabio Meireles Fernandes Da Costa 009273-Pb • 1054, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072; Fabio Montenegro 012806-Pb • 14, 94; Fabio Ramos Trindade 010017-Pb • 282, 283, 1017, 1038, 1201; Fabio Venancio Dos Santos 008176-Pb • 1016, 1021, 1027, 1029, 1032, 1041, 1042; Fabiola Camisao Scoz 017162-Sc • 685, 686; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384-Pb • 1434, 1435, 1439, 1447; Fabricio Montenegro De Moraes 010050-Pb • 118, 119; Fabyolla Vaenssa Tavares Serrano Ri 013279-Pb • 907; Fagner Falcao De Franca 012428-Pb • 1261; Falviano Batista De Sousa 014322-Pb • 976, 1458; Faye Shirley Goncalves Difelis De C 013150-Pb • 270, 417; Felipe Alcantara Gusmao 013639-Pb • 772; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596-Pb • 11; Felipe De Brito Lira Souto 013339-Pb • 469; Felipe Figueiredo Silva 013990-Pb • 30, 183; Felipe Ribeiro Coutinho 011689-Pb • 46; Felisberto De Souto Xavier 014667-Pb • 1480, 1496; Felix Araujo Filho 009454-Pb • 781; Felizardo De Moura Jansen 009642-Pb • 210; Fernanda Caldas Menezes 010140-Pe • 258; Fernanda Da Costa Camara Souto Costa 009869-E • 51, 294, 301; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829-Pb • 878; Fernando Antonio Barbosa Maciel 004690-AI • 319, 321, 322; Fernando Antonio Lima De Medeiros 015915-Pe • 540; Fernando Barbosa De Vasconcelos 002234-Pb • 15, 120; Fernando Fernandes Araujo 010191-Pb • 1; Fernando Fernandes Mano 014081-Pb • 719; Fernando Gondim 009190-Pb • 675; Fidel Ferreira Leite 006883-Pb • 1005; Filipe Araujo Reul 015393-Pb • 1490; Flavia De Albuquerque Lira 024521-Pe • 56, 161, 348, 658, 879, 1440; Flavia De Paiva Medeiros De Oliveira 010432-Pb • 766; Flavia Marques Portela Coelho 014127-B • 582; Flaviano Jorge De Sousa 005263-Pb • 136; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505-Pb • 14; Flavio Alberto De F Torres 005186-Pb • 953; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429-Pb • 1203, 1204, 1419; Flavio Da Silva Rodrigues 009473-Pb • 1218, 1219, 1220; Flavio De Queiroz Bezerra Cavalcant 010923-Pe • 1160, 1167; Flavio Gomes Pereira 006060-Pb • 29; Flavio Henrique Monteiro Leal 011804-Pb • 902; Flavio Jose Costa De Lacerda 013528-Pb • 472; Florencio Teixeira Bastos Bisneto 009682-E • 90; Francinalda Ferreira De A Lima 004952-Pb • 1373, 1374, 1375, 1376; Francinaldo De Oliveira 015192-Pb • 952; Franciney Jose Lucena Bezerra 011656-Pb • 418, 419; Francis Fredie Camelo 008551-Pb • 185; Francisca Magnolia Ferreira Diniz 008994-Pb • 284, 286; Francisca Maria Andrade Vieira 008069-Pb • 1231; Francisco Adelmor Cordeiro 001017-Pb • 1085; Francisco Assis Do Nascimento 01695-Pb • 684, 742, 765; Francisco Cavalcante Filho 004704-Pb • 1347, 1355, 1358; Francisco Celio De Oliveira Linhare 011999-Pb • 1054; Francisco Clero Gomes Monteiro 006747-Pb • 292; Francisco Das Chagas Batista Leite 011806-Pb • 384; Francisco Das Chagas Sarmento 012442-

Pb • 241; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964-Pb • 426, 432, 435, 436, 438, 439, 445, 447, 568, 593; Francisco De Assis Feitosa 008349-Pb • 373, 428; Francisco De Assis Maximo Silva 008992-Pb • 32; Francisco De Assis Remigio Ii 009464-Pb • 1176, 1189; Francisco De Assis Silva 010433-Pb • 774; Francisco De Assis Vieira 004377-Pb • 400; Francisco De Sousa Reis 003900-Pb • 1233; Francisco Dinarte De Sousa Fernande 011624-Pb • 1450; Francisco Ferreira Gouveia 015043-A • 626; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635-Pb • 969; Francisco Genilson Da Silva 004280-Rn • 994; Francisco Jose Urquiza Rodrigues 007302-Pb • 1152; Francisco Lamartine De F. Bernardo 006507-Pb • 1451; Francisco Leite Minervino 005090-Pb • 1176; Francisco Medeiros De Moraes 007965-Pb • 14; Francisco Miguel Da Silva Filho 010052-Pb • 1087, 1091, 1180, 1336; Francisco Nobrega Dos Santos 003981-Pb • 314; Francisco Nunes Sobrinho 007280-Pb • 740; Francisco Pedro Da Silva 003898-Pb • 288, 601, 606, 625, 695, 1270, 1271, 1272, 1277; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542-Pb • 650; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547-Pb • 709, 794, 795; Francisco Ramos De Brito 012813-Pb • 550; Francisco Romano Neto 012198-Pb • 1513; Francisco Syllas Machado Costa 012051-Pb • 288, 764; Francisco Tibirica De O Monte Paiva 005607-Rn • 1346; Francisco Xavier Da Silva 005962-Pb • 889; Francivaldo Gomes Moura 011182-Pb • 1240; Franklin Carvalho De Medeiros 011333-Pb • 628, 644; Fred Igor Batista Gomes 011598-Pb • 1020; Frederico Oliveira De Alcantara 005485-Pb • 982, 1080, 1491, 1492; Gabriel Araujo Klostermann Cavalca 014172-Pb • 1024; Gabriel Pontes Vital 013694-Pb • 437; Gabriela Lins Motta 014557-Pb • 246, 854, 856; Gene Soares Peixoto 004032-Pb • 484, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 493, 495, 498, 499, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 512, 520, 522, 524, 525, 528, 529, 530, 533, 534, 535, 536, 537; Geneide Silveira Dos Santos Ventura 001953-Pb • 125; Genilda Gouveia Da Silva 012169-Pb • 684; Genivando Da Costa Alves 009005-Pb • 1023, 1039, 1043; George Browne Rego 002295-Pe • 465; George Claudio C. Mariano 014825-Pe • 240; George Lucena Barbosa De Lima 009326-Pb • 1487; George Ottavio Brasiliino Olegario 015013-Pb • 319, 322; George S. Ramalho Junior 011576-Pb • 539; George Ventura De Moraes 011504-Pb • 453; Georgiana Coutinho Guerra 011236-Pb • 226; Geralda Queiroga Da Silva 010392-Pb • 971; Geraldo Carlos Ferreira 003568-Pb • 1138; Geraldo De Margela Madruga 003329-Pb • 68, 105, 208, 260, 576; Geraldo Medeiros De Araujo 001616-Pb • 1230; Geraldo Ribeiro De Queiroz 002102-Pb • 483; Geraldo Vale Cavalcante 001236-Pb • 251, 292, 382; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633-Pb • 251, 292, 382; Gerivaldo Dantas Da Silva 001749-Pb • 1169, 1170, 1175, 1183, 1187; Gilberto Carneiro Da Gama 010631-Pb • 494, 496, 523, 526, 527, 535; Gildasio Alcantara Moraes 006571-Pb • 785, 786; Gilka Buril Weber 007704-Pe • 946; Gilmar Correia Costa 005346-Pb • 250; Gilmar Noqueira Silva 013821-Pe • 1480, 1501; Gilson Farias De Araujo 009561-Pb • 549; Gilvan Fernandes 002904-Pb • 622; Gilvan Lopes De Farias 004316-Pb • 220; Gilvan Pereira De Moraes 008342-Pb • 718; Gilvan Pereira Fernandes 009915-Pb • 193; Gilvandro De Lameida F.Guedes 004200-Pb • 417; Giordano Bruno Cantifogno De Andrad 015335-Pb • 912, 913, 914, 916, 917, 918, 919, 920; Giovana Leite Cavalcanti Olimpio 015280-Pb • 177; Giovanna Brandao Cavalcanti Leoncio 012498-Pb • 606; Giovanna Paiva Pinheiro De Albuquerque 013531-Pb • 334; Giovanna Arruda Goncalves 006941-Pb • 734; Giselia Barreto Dias 007635-Pb • 613; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861-Pb • 741; Glaucete Maria Noqueira De Galiza 012546-Pb • 1436; Glaucio Rodolfo De Sena 013167-Pe • 1160; Gledston Machado Viana 010310-Pb • 753; Guilherme Fontes De Medeiros 014063-Pb • 328, 398; Guilherme Rangel Ribeiro 007361-Pb • 271; Guilherme Santos Ferreira Da Silva 003024-Rn • 226; Gustavo Barbosa De Mesquita Batista 009399-Pb • 1279; Gustavo Costa Vasconcelos 012778-Pb • 691; Gustavo De Brito Lyra 008512-Pb • 637; Gustavo Guimaraes Lima 012119-Pb • 186, 1139, 1360; Gustavo Nunes De Aquino 013298-Pb • 1360; Gustavo Palmeira Santos 013530-Pb • 1016; Gustavo Rabay Guerra 010465-Pb • 258; Gutemberg Sarmento Da Silveira 007893-Pb • 1428; Gutemberg Ventura Farias 005562-Pb • 190; Hadenra Karlla Gomes Dias 014064-Pb • 244; Hamilton Da Costa Medeiros 009972-Pb • 881; Hans Barreto Melo 011579-Pb • 70; Harley Haedenberg Medeiros Cordeiro 009132-Pb • 570; Heber Tiburtino Leite 013675-Pb • 1100, 1142, 1494; Hebert Gois Romeiro 009246-Pb • 326, 327; Heitor Cabral Da Silva 006749-Pb • 53, 269, 333; Helder Alves Costa 012957-Pb • 665; Helen Gleice Lopes Guedes 013903-Pb • 908; Helio Alipio Diniz 00962-Pb • 381; Henrique Buril Weber 014900-Pe • 946; Henrique Douglas Juca Peireira 013616-Pb • 659, 661, 688; Henrique Gadelha Chaves 011524-Pb • 14, 281; Henrique Luiz De Lucena Moura 000467-Pe • 309; Henrique Souto Maior Muniz De Albuquerque 013017-Pb • 69; Heratostenes Santos De Oliveira 01140-Pb • 225, 228, 241, 592; Hercio Leite Nobrega Filho 007455-Pb • 453; Hermano Gadelha De Sa 008463-Pb • 70, 613; Heron Martins Fernandes 006878-Pb • 1098, 1107, 1111; Hildebrando Diniz Araujo 004593-Pb • 990; Hiran Leao Duarte 010422-Ce • 1491, 1492; Holdermes Bezerra Chaves Filho 012705-Pb • 850; Humberto Albino De Moraes 00359-Pb • 1255, 1273, 1274, 1275, 1278; Humberto Gusmao De Arruda Costa 016805-Pe • 1020; Humberto Leite De Sousa Pires 008281-Pb • 1094, 1101, 1105, 1155; Humberto Luiz Teixeira 157875-A • 150, 167, 168, 169, 170; Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti 012085-Pb • 237; Humberto Malheiros Gouveia 011545-Pb • 384; Humberto Nobrega Neto 008820-Pb • 118, 119; Humberto Trocoli Neto 006349-Pb • 1070, 1071,

1114; Ianco Cordeiro 011383-Pb • 227; Idelfonso Ferreira Lima 011670-Pb • 1084, 1088; Ilenio Gomes Da Veiga Pessoa Junior 014712-Pb • 400; Igor Espinola De Carvalho 013699-Pb • 144, 145, 955; Ilana Amaro Mota 017784-Ce • 1472; Ilka Marques Da Silva 005924-Pb • 225; Ilza Cilma De Lima 007702-Pb • 48, 77, 156; Inacio Justino Maracaja 007300-Pb • 1122, 1123, 1124, 1132; Inah Cavalcanti Da Silva Barros 015353-B • 396; Inaldo De Souza Moraes Filho 011583-Pb • 160, 260; Ines Maria Da Silva 004686-Pb • 514, 516, 519; Iracilda De Vasconcelos 002145-Pb • 577; Iraponil Siqueira Sousa 005059-Pb • 1224, 1225, 1226; Irio Dantas Da Nobrega 010025-Pb • 1115; Isaac Augusto Brito De Melo 013120-B • 569; Isaac Ferreira Costa 015200-Pb • 229; Isabel Ximenes Carneiro Da Cunha 011071-Pb • 733; Isabelle Costa Cavalcanti Pedrosa 006684-Pb • 1078; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155-A • 980, 1018; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155-Pb • 979; Isadora Albuquerque Leite Guedes 014711-Pb • 581; Isocrates De Tacito Lopes Clemente 011819-Pb • 1435; Itallo Jose Azevedo Bonifacio 014291-Pb • 366; Itamar Gouveia Da Silva 010437-Pb • 124, 252, 842; Ivan De Souza Crus 003848-Rn • 757; Ivandro Pinto De Menezes 012262-Pb • 223; Ivanete Gabriel De Araujo 006942-Pb • 971; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241-Pb • 5, 23, 33, 47, 64, 133, 135, 152, 200, 267, 294, 300, 301, 302, 320, 329, 352, 626, 643, 861, 937, 943, 1035, 1251, 1466; Ivna Mozart Bezerra Soares Gabino 010756-Pb • 684; Izaias Bezerra Do Nascimento Neto 020738-Pb • 262; Jacemy Mendonca Beserra 005453-Pb • 1194, 1199, 1200; Jaciara Medeiros Alves Lucena 012943-Pb • 1101; Jafer Pereira Da Silva 007122-Pb • 72; Jailson Araujo De Souza 010177-Pb • 1354, 1359, 1360; Jailton Chaves Da Silva 011474-Pb • 361; Jaime Gomes De Barros Junior 007676-Pb • 110, 262; Jairo De Oliveira Souza 004143-Pb • 613, 749; Jakeleudo Alves Barbosa 011464-Pb • 1090, 1339; Jaldelenio Reis De Menezes 005634-Pb • 404, 446, 548; Jaldemiro Rodrigues De Ataide Jr 011591-Pb • 321, 322; Jaina Rangel Monteiro 010995-Pb • 4, 5, 6, 23, 33, 47, 51, 64, 133, 135, 152, 195, 200, 201, 267, 294, 300, 301, 320, 329, 347, 352, 360, 598, 626, 643, 648, 672, 834, 861, 937, 942, 943, 957, 1035, 1466; Jandui Barbosa De Andrade 009652-Pb • 1252, 1256, 1259; Janio Luis De Freitas 010547-Pb • 541; Jaqueline Lopes De Alencar 009176-Pb • 697; Jaques Ramos Wanderley 011984-Pb • 1097, 1234, 1235; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377-Pb • 724; Jassiara Sandra Ribeiro De Moraes 010326-Pb • 607; Jean Camara De Oliveira 011144-Pb • 397; Jeova Vieira Campos 006685-Pb • 1510; Jeremias Mendes De Menezes 032427-Pb • 211, 544; Jeronimo Soares Da Silva 002578-Pb • 951, 1306; Joacil Freire Da Silva 005571-Pb • 51, 171, 902; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705-Pb • 79, 380, 959; Joao Antonio De Moura 013138-Pb • 412, 459; Joao Barbosa 134307-RJ • 1116; Joao Barboza Meira Junior 011823-Pb • 888; Joao Batista Da Silva 002090-Pb • 22; Joao Batista De Lima 011375-Pb • 392, 551; Joao Batista De Siqueira 009937-Pb • 998, 1007; Joao Brito De Gois Filho 011822-Pb • 116; Joao Camilo Pereira 002834-Pb • 1055, 1223, 1228; Joao Cardoso Machado 019368-Rs • 1096; Joao De Assis Bento 001628-Pb • 1168, 1189; Joao De Deus Monteiro 006264-Pb • 875; Joao De Deus Quirino Filho 010520-Pb • 606; Joao Ferreira Furtado Neto 006489-Pb • 402, 962, 963, 964; Joao Ferreira Neto 005952-Pb • 1089, 1092; Joao Helio Lopes Da Silva 008732-Pb • 1440, 1442, 1464; Joao Humberto Martorelli 007489-Pe • 258; Joao Jose De Almeida Cruz 012126-Pb • 961; Joao Marcelo Furtado 009843-E • 2; Joao Nildo Leite 003242-Pb • 1003; Joao Paulo Juca E Silva 018340-Sc • 659; Joao Ricardo Coelho 045123-A • 288; Joao Ricardo Coelho 045123-Pb • 312, 1113; Joao Victor Arruda Ramalho 013818-Pb • 155; Joaquim Freitas Neto 012087-Pb • 604; Joaquim Lopes Vieira 007539-Pb • 997; Jocelio Jairo Vieira 005672-Pb • 409, 410; Jodzma Moura Medeiros 006345-Pb • 1184; Joelma Figueiredo 012128-Pb • 1118, 1126, 1127, 1129, 1130, 1135; Joelson Albino Bulhões 008958-Pb • 876; John Kennedy Silverio Cabral 008858-Pb • 206; Johnson Goncalves De Abrantes 001663-Pb • 932; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954-Pb • 261, 551; Joelber Cristhian Borba Amorim 013971-Pb • 608, 638; Jomario De Vasconcelos Coutinho 014135-Pb • 828; Jonas De Oliveira Lima 007876-Pb • 583; Jorge Eduardo Da Silva 005233-Pb • 421; Jorge Luiz Camilo Da Silva 008378-Pb • 1117, 1118; Jorge Paiva Da Cunha Dalia 009525-Pb • 129; Jose Adamastor Moraes De Q Melo 002677-Pb • 179; Jose Airtom G Abrantes 009898-Pb • 1363, 1368, 1369, 1370, 1513; Jose Alberto Azevedo Do Amaral 004917-Pb • 682; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248-Pb • 1057, 1076, 1202, 1217, 1218, 1219, 1220; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083-Pb • 716; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643-Pb • 632, 708, 724, 742, 756, 838; Jose Alves Cassiano Junior 012785-Pb • 323; Jose Alves Da Silva Neto 014651-Pb • 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415; Jose Alves Formiga 005486-Pb • 1514, 1515; Jose Anchietta Dos Santos 008829-Pb • 1054, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072; Jose Anderson Araujo De Lima 014842-Pb • 961; Jose Andre De Lucena Araujo 013364-Pb • 130, 186; Jose Araujo Do Nascimento 008792-Pb • 784; Jose Armando Da Costa 006344-Pb • 609; Jose Arnaldo Sousa De Azevedo 014205-Pb • 87; Jose Assimario Pinto 002091-Pb • 1086, 1140; Jose Augusto Maciel 008733-Pb • 1510; Jose Augusto Meirelles Neto 009427-Pb • 846, 1487; Jose Augusto Rocha Marques 001281-Pb • 479, 480; Jose Bartolomeu Colaco Costa 002312-Pb • 441; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260-Pb • 1420, 1421; Jose Bezerra Da S N M Pires 011936-Pb •

382; Jose Bezerra De Souza 010934-Pb • 972; Jose Braulio De Souza Junior 008151-Pb • 1169, 1170, 1188, 1190; Jose Campos Da Silva Filho 009354-Pb • 232; Jose Carlos Da Silva 011247-Pb • 894, 895; Jose Carlos Dos Santos 013731-Pe • 136; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371-Pb • 696; Jose Carlos Soares De Sousa 006617-Pb • 912, 913, 914, 916, 917, 918, 919, 920, 923; Jose Claudemy Tavares Soares 006593-Pb • 971; Jose Coriolano Andrade Da Silveira 011248-Pb • 887; Jose Cralos Arruda Dantas 016815-Pe • 389; Jose De Alencar Guimaraes 003402-Pb • 596, 677; Jose De Almeida E Silva 002777-Pb • 509; Jose De Arimateia Pereira Da Silva 013366-Pb • 1357; Jose De Arimateia R De Menezes 003881-Pb • 711; Jose De Paula Rego 002921-Pb • 648, 758; Jose Delson Lucas Chaves 004335-Pb • 1136; Jose Dias Neto 013595-Pb • 343, 344; Jose Dinart Freire De Lima 007541-Pb • 619; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504-Pb • 644; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504-Sp • 209, 628; Jose Edisio Simoes Souto 005405-Pb • 355, 418, 419, 452, 453, 454, 455, 456, 459, 460, 461, 462, 463, 465, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475; Jose Eduardo Dias Lins Albuquerque 009350-Pb • 68; Jose Etealdo Da Silva Pessoa Neto 011249-Pb • 26; Jose Fernandes De Albuquerque 005176-Pb • 694; Jose Fernandes De Andrade 000835-Pb • 1107; Jose Fernandes Mariz 006851-Pb • 1263, 1264, 1265; Jose Fernandes Vieira Neto 009979-Pb • 830, 1260; Jose Ferreira Da Costa 005291-Pb • 557; Jose Ferreira Neto 004486-Pb • 1158, 1173, 1186; Jose Forster Junior 007368-Pe • 454; Jose Francisco De Lira 004234-Pb • 284, 286; Jose Francisco De Moraes Neto 015104-B • 1284; Jose Francisco Fernandes Junior 005827-Pb • 594, 722; Jose Gilberto De Almeida Jr 013362-Pb • 565; Jose Gomes Da Silva 001971-Pb • 54, 55; Jose Gomes Da V Pessoa Neto 002769-Pb • 400, 808; Jose Gonzaga De Sousa Junior 012789-Pb • 1328, 1329, 1330; Jose Haran De Brito Veiga Pessoa 013028-Pb • 808; Jose Helio Nobrega Ferreira 007307-Pb • 1303; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179-Pb • 1143, 1157; Jose Inacio Dos Santos Filho 005926-Pb • 1148; Jose Ismael Sobrinho 002458-Pb • 831, 836; Jose Jack Madson De Souza Oliveira 009510-Pb • 403; Jose Jeronimo De Barros Ribeiro 007973-Pb • 189; Jose Lacerda Brasileiro 003911-Pb • 1104; Jose Laecio Mendonca 009714-Pb • 594, 597; Jose Laedson Andrade Silva 010842-Pb • 1013; Jose Lamarques Alves De Medeiros 002003-Pb • 732, 769; Jose Laurindo Da Silva Segundo 013191-Pb • 1447; Jose Leite De Melo 013493-Pb • 703; Jose Luis De Sales 009351-Pb • 37, 40, 268, 1195, 1309; Jose Luis Dias Da Silva 119848-Sp • 854, 856; Jose Luis Menezes De Queiroz 010598-Pb • 813, 814; Jose Luis Vitorino 004798-Pb • 1003; Jose Lyndon Jonhson Braga 007835-Pb • 1430; Jose Marcelo Dias 008962-Pb • 97; Jose Marcilio Batista 008535-Pb • 1015, 1158, 1189; Jose Marcos Oliveira Dos Santos 001275-Pb • 1115; Jose Mario Porto Junior 003045-Pb • 1; Jose Maviei Elder Fernandes De Sou 014422-Pb • 1266; Jose Neto Barreto Junior 010030-Pb • 440; Jose Neto Freire Rangel 006145-Pb • 1141, 1282; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121-Pb • 1125, 1241; Jose Olavo C Rodrigues 010027-Pb • 248, 552; Jose Orisvaldo Brito Da Silva 057069-RJ • 275, 318, 1139; Jose Paulo Filho 007476-Pb • 1332, 1342, 1344; Jose Ricardo Neto 009711-Pb • 1416; Jose Rivaldo Machado Leite 008827-Pb • 1199; Jose Rodrigues Da Silva 010600-Pb • 1215; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891-Pb • 1349; Jose Saturnino De Souza 004315-Pb • 1341, 1343; Jose Tadeu De Melo 008294-Pb • 788; Jose Tarcisio Gomes Filho 013032-Pb • 460; Jose Torres 007684-Pb • 1301; Jose Ulisses De Lyra 006286-Pb • 1254; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977-Pb • 614, 1254; Jose Vandalberto De Carvalho 008643-Pb • 413; Jose Weliton De Melo 009021-Pb • 993; Jose Wellington Pinto Diogenes 012651-Ce • 931; Josean Roberto Pires Cirqueira 011825-Pb • 988, 1453; Joseodo Saraiva De Souza 010376-Pb • 1245; Joseilson Luis Alves 008933-Pb • 877; Joseli Mendes De Oliveira 008203-Pb • 960; Josemar Mendes Rocha Neto 024562-Pe • 35; Josemar Zefferino Da Silva 004045-Pb • 733; Josias Da Silva Fonseca 014366-Pb • 984; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980-Pb • 1, 27, 28, 246; Josildo Eduardo Pereira 006087-Pb • 1308; Josue Diniz De Araujo Junior 013199-Pb • 1351, 1356; Josue Lourenco De Araujo 010456-Pb • 977; Juan Eduardo Jarry Viveros 012315-Pb • 53; Julia Ramalho Souto 013822-Pb • 434; Juliana Barbosa Lira Souza 013195-Pb • 671, 793; Juliana Cabral De Lima 013370-Pb • 126, 1353; Juliana Monteiro Portella 013196-Pb • 253; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620-Pb • 259, 1055, 1223, 1228; Julierme De Fontes



Do Nascimento. 010660-Pb • 331; Lara Fernandes C Rocha 009197-Pb • 1102; Lauanna Dias Cavalcante 012499-Pb • 253; Lauri Ferreira 006804-Pb • 656; Lautonio Junior Carlos Loureiro 013952-Pb • 261; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835-B • 983; Leandro M Costa Trajano 009996-Pb • 115; Leia Maria Silva Estevam Xavier 000835-Pe • 1445; Leonardo Carlos Benevides 011784-Pb • 456; Leonardo Coimbra Nunes 151056-Rj • 188, 1460; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543-Pb • 312; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002-Pb • 1352; Leonardo Jose Videres Trajano 009382-Pb • 266; Leonardo M. Duque De Souza 020769-Pe • 240; Leonel Wagner Chaves Morais De Lima 014982-Pb • 462; Leonidas Jose De Farias Maribondo 006063-Pb • 12, 636; Leonidas Lima Bezerra 005309-Pb • 252; Leopoldo Marques D Assuncao 006560-Pb • 371; Lia Damo Dedecca 207407-Sp • 17; Liceia Maria Cordeiro E De Souza 005407-Pb • 128; Lidia De Freitas S De Albuquerque 010919-Pb • 27, 28; Lidiani Martins Nunes 010244-Pb • 73, 315, 363; Lidio Souto Maior 018481-Pe • 258, 1083; Li-dyane Pereira Silva 013381-Pb • 181, 340; Ligia Maria Da S Fernandes 013718-Pb • 230; Lilian Maria Duarte Souto 011490-Pb • 278; Lilian Santos Vital 009380-Pb • 884; Lilian Sena Cavalcanti 010779-Pb • 117, 214; Liliiane Eliza Lira Dobroes 014045-Pb • 414; Lilihan Kezia Lucena Cavalcante 013548-Pb • 892; Lincoln Vita 008159-Pb • 1419; Lincon Beserra De Abrantes 012060-Pb • 1425, 1426, 1439, 1455, 1456, 1463; Lindinalva Torres Pontes 011493-Pb • 1302; Lisanka Alves De Sousa 010662-Pb • 255, 258, 763; Lítio Tadeu Costa R Dos Santos 018075-Pe • 1162; Livanira Maria Da Silva 007851-Pb • 59; Livia Claudia Rodrigues De Albuquer 014044-Pb • 949; Livia Silveira Amorim 014641-Pb • 750; Luatom Bezerra Adelino De Lima 009818-Pb • 326, 327; Lucas Barbosa De Carvalho Goncalves 014846-Pb • 366; Lucenildo Felipe Da Silva 009444-Pb • 476, 796, 1302; Lucia Maria Queiroz De Carvalho 009816-Pb • 1342; Luciana Maria Duarte 010327-Pb • 845; Luciana Maria Silveira Gomes Coutin 013385-Pb • 33, 191; Luciana Nazima 169451-Sp • 8; Luciana Nobrega 009695-Pb • 70; Luciana Pereira Almeida Diniz 011003-Pb • 381; Luciana Pereira Gomes Browne 000786-B • 465; Luciana Ribeiro Fernandes 014574-Pb • 910; Luciano Araujo Ramos 009294-Pb • 633; Luciano De Figueiredo Sa 011155-Pb • 1476, 1490, 1498; Luciano Viana Da Silva 011848-Pb • 1474; Lucrecia Formiga Bandeira 007879-Pb • 243; Luis Carlos Laurencio 016780-Ba • 43, 776; Luis Eduardo De Lima Ramos 004052-A • 771; Luis Fernando Benevides Ceriani 011988-Pb • 217; Luis Gustavo Bassani 221248-Sp • 1477; Luis Paulino Neto 005222-Pb • 1008; Luiz Alberto M Coutinho Neto 014916-Pb • 124, 355, 842; Luiz Antonio Almeida De Freitas 011008-Pb • 211; Luiz Antonio Teles Dos Santos 003493-Pb • 968, 1227; Luiz Armando Camisao 002498-Sc • 582; Luiz Augusto Da Franca Crispim 003592-Pb • 46, 265; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821-Pb • 631, 634; Luiz Carlos Brito Pereira 006456-Pb • 1433; Luiz Carlos De Lira Alves 006465-Pb • 644; Luiz Carlos Farina Ventrilha 020396-Pe • 327; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737-Pb • 228; Luiz De Sousa Leite 009466-Pb • 1184; Luiz Fernandes Neto 004504-Pb • 113, 114; Luiz Fernando Visconti 130360-Pe • 681; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343-Pb • 1483, 1502; Luiz Inacio De Araujo Filho 007546-Pb • 617; Luiz Jose Fernandes 004367-Pb • 646; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439-Pe • 226, 354; Luiz Roque Da Silva 003578-Pb • 140; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516-Pb • 29; Luzia Coroline De Lucena Batista 011479-Pb • 1500; Luzia Neirejane De Oliveira Silva 005437-Pb • 400, 401; Luzimario Gomes Leite 012414-Pb • 601; Lyra Benjamim De Torres 001116-Pb • 211; Mailson Lima Maciel 010732-Pb • 71; Manoel Amancio Dos Santos 006828-Pb • 876; Manoel Antonio Bruno Neto 000676-Pe • 584; Manoel Antonio Bruno Neto 004104-Sc • 582, 685, 686; Manoel Clementino De Freitas 006704-Pb • 595; Manoel Felix Neto 009823-Pb • 670; Manoel Gomes Monteiro 004522-Pb • 1074, 1075; Manoel Leonel Tavares Neto 026339-Pe • 1083; Manoel Monteiro Dos Santos Junior 008975-Pb • 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327; Manoel Nouzinho Da Silva 006080-Pb • 421; Manoel Sales Sobrinho 003111-Pb • 799, 803, 808, 812, 820; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258-Pb • 1158, 1169, 1174, 1178, 1179, 1182, 1190; Manolys Marcelino Passerat De Silan 011536-Pb • 280; Manuel Cabral De Andrade Neto 008580-Pb • 315, 762; Manoel Dantas Vilar 010524-Pb • 1506; Manuella Mota Moura 020397-Pe • 139; Marcelio Alexandre Furtado Fialho 004454-Pb • 899, 1033, 1034, 1041; Marcelo Antonio De Oliveira 005887-Pb • 707, 710, 1081; Marcelo Caldas Lins 011378-Pb • 1516; Marcelo Da Silva Leite 009035-Pb • 265; Marcelo De Souza Quirino 011345-Pb • 843; Marcelo Leite C Soares 014053-Pb • 870, 871, 872; Marcelo Miguel Alvim Coelho 156347-Sp • 207; Marcelo O Angelico 094389-Sp • 366; Marcelo Soares Luiz Afonso 124504-Rj • 188; Marcelo Weick Pogliese 011158-Pb • 266; Marcia Costa Da Silva 012893-Pb • 542; Marcia Moreira Da Silva 011985-Pb • 803, 811, 817; Marcia Ribeiro Barbosa 009825-Pb • 1517; Marcial Duarte Sa Filho 010444-Pb • 579, 580, 581, 685, 686, 727; Marcilio Evangelista De Souza 011940-Pb • 128; Marcilio Juvencio P De Almeida 005897-Pb • 239; Marcio Bizerra Wanderley 009774-Pb • 1109, 1144; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200-Pb • 545; Marcio J Viana De Oliveira 009572-Pb • 482; Marcio Jose Alves 012844-Pb • 1074; Marcio Maciel Bandeira 010101-Pb • 1259, 1267; Marcio Meira De C Gomes Junior 012013-Pb • 77, 99, 261, 297; Marco Antonio Travassos Sousa 009124-Pb • 207; Marco Aurelio De Medeiros Villar 012902-Pb • 547; Marco Aurelio Henrique Leite 008864-Pb • 1187; Marconi Leal Eulalio 003689-Pb • 660, 774, 1259, 1262, 1270, 1272; Marcos Antonio Chaves Neto 005729-Pb •

375, 406, 407; Marcos Antonio Dantas Carreiro 009573-Pb • 270, 408, 417, 1310; Marcos Antonio De Andrade 005252-Pb • 1197; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007-Pb • 351, 645, 746, 1096, 1133, 1156, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1261, 1365; Marcos Antonio Limeira 004394-Pb • 250; Marcos Antonio Viana De Oliveira Ju 014975-Pb • 45; Marcos Aurelio Nogueira Dasilva 012690-Pb • 1444, 1467, 1468, 1470, 1471; Marcos Edson De Aquino 015222-Pb • 967; Marcos Frederico Muniz Castelo Bran 012157-Pb • 111; Marcos Leite Ramalho Junior 010859-Pb • 71, 380, 600, 844, 845, 847, 848, 849, 851, 852, 853, 855, 865, 867, 906; Marcos Medeiros Formiga 011059-Pb • 844, 845; Marcos Reis Gandin 026415-Sc • 578, 580, 581, 685, 686; Marcos Souto Maior Filho 013338-B • 578, 580; Marcos Tulio Nobrega De Carvalho 005267-Pb • 67, 218, 313; Marcus Alanio Martins Vaz 005373-Pb • 1418; Marcus De Vinicius De Lima Souza 015228-Pb • 220; Marcus Paulo Freire 013693-Pb • 461; Marcus Vinicius Gomes Amorim 115867-Rj • 594; Marcus Vinicius Silva Magalhaes 011952-Pb • 25, 107, 108, 109, 555; Margaret Eulalio Raposo 009007-Pb • 712, 737, 738, 744; Maria Amelia Vieira Segunda 014054-Pb • 409, 410; Maria Aparecida Amaral De Menezes 002545-Pb • 1427; Maria Aparecida Lacerda Porfirio Ba 008188-Pb • 1237; Maria Auxiliadora De Brito V Pessoa 004291-Pb • 808; Maria Bernadete Neves De Brito 009826-Pb • 533; Maria Betania Ribeiro 018633-Pe • 205; Maria Da Gloria Medeiros 002608-Pb • 1286; Maria Da Guia Pereira 009008-Pb • 774; Maria Da Penha G Dos Santos 007654-Pb • 180, 558; Maria Das Gracas De Sousa Pontes 007001-Pb • 332; Maria Das Gracas Honorio Da Silva 008455-Pb • 72; Maria Das Neves Da Cunha Figueiredo 011738-Pb • 1307, 1311; Maria De Fatima A. R. De Melo 005170-Pb • 973, 1103, 1106; Maria De Fatima Fernandes Alves 007544-Pb • 1254; Maria De Fatima Gomes Frade 006777-Pb • 400; Maria De Lourdes Leite 011767-Pb • 399; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064-Pb • 644; Maria De Lourdes Sousa Vieira Gomes 001411-Pb • 638; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678-Pb • 257, 589; Maria Do Carmo Dos Santos Targino 006338-Pb • 431; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076-Pb • 1238; Maria Do Carmo Lins E Silva 011256-Pb • 681; Maria Do Carmo Marques De Araujo 008767-Pb • 121, 370; Maria Do Carmo Mauricio Da Silva 005303-Pb • 1195; Maria Do Socorro Brandao Rocha 003547-Pb • 1276; Maria Do Socorro Lopes Benevides 009830-Pb • 356; Maria Do Socorro Raia 006805-Pb • 601; Maria Do Socorro Soares De Sousa 010150-Pb • 212; Maria Do Socorro V.Araruna 000676-Pb • 584; Maria Domitilia Ramalho 008712-Pb • 1117; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079-Pb • 782; Maria Elisabeth Bettamio Vivone Tom 027821-Sp • 221; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445-Pb • 637, 1140, 1459; Maria Francisca Gualberto De Galiza 004023-Pb • 485; Maria Gabriela Machado De Paula 014220-Pb • 570; Maria Germana De O Lima Modesto 002345-Pb • 508, 511, 515, 517, 518, 521; Maria Gleide De Lima Fernandes 007571-Pb • 104; Maria Gorete Da Silva 011017-Pb • 893; Maria Goretti Vieira De Almeida 004465-Pb • 380; Maria Jose De Albuquerque 006952-Pb • 778; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928-Pb • 1138; Maria Jose Rodrigues Filha 011380-Pb • 674; Maria Leopoldina M Vasconcelos 009612-Pb • 1044; Maria Lucia Maranhao Moreira 012341-Pb • 627; Maria Lucilia Gomes 084206-Pb • 199, 929, 1016; Maria Lucilia Gomes 084206-Sp • 925; Maria Nemizia Caldeira Silva 005536-Pb • 1371; Maria Noraide De Medeiros 008722-Pb • 1283; Maria Salete De Melo Cunha 003751-Pb • 295; Maria Socorro De Oliveira 006513-Pb • 383; Maria Stela Lira Barboza 013215-Pb • 671, 793; Maria Stela Montenegro De Moraes 004648-Pb • 204; Maria Tereza Alves De Oliveira 009232-Pb • 1112; Maria Vilani De Souza Rolim 008546-Pb • 113, 114; Maria Zuleide Sousa Dias 008406-Pb • 662, 689, 760; Mariana De Lima Fernandes 012016-Pb • 1019; Mariana Geraldo De Luna Coutinho 011780-Pb • 332; Mariana Pinheiro Braga 012561-Pb • 278; Marianne Florencio De Barros 027120-Pe • 646; Mariano Soares Da Cruz 008328-Pb • 650, 725; Marileide Moreira Alves Da Cunha 004838-Pb • 388; Marilene Monteiro Soares 005785-Pb • 61, 62, 63, 564; Marília Almeida Vieira 012343-Pb • 16, 122, 229, 336; Marília Medeiros De Amorim 015527-Pb • 1369, 1370; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983-A • 18; Mario Felix De Menezes 010416-Pb • 605, 676, 1260, 1312, 1348; Mario Formiga Maciel Filho 005339-Pb • 533; Mario Gomes De Araujo Junior 006771-Pb • 34, 212; Mario Maciel Da Cunha 003347-Pb • 640, 683; Mario Marcondes Nascimento 007701-Sc • 579; Maristela Costa De Lima 007202-Pb • 896, 897; Marizete Batista Martins 001722-Pb • 332, 552; Martinho Cunha Melo Filho 011086-Pb • 123, 126, 219; Martung Alencar 010927-Pb • 107, 108, 109, 189, 555; Mauri Ramos Nunes 012057-Pb • 768; Mauricio Marques De Lucena 008348-Pb • 74; Maurilio Wellington Fernandes Perel 013399-Pb • 1169; Max F Saeger Galvao Filho 010569-Pb • 98, 141, 215, 377; Mayra De Andrade Rocha 013395-Pb • 340; Mercia Carlos De Souza 005732-Pb • 1280; Michele Trintade Medeiros 013470-Pb • 1458; Miércio Cabral De Vasconcelos 004891-Rn • 60; Milena Neves Augusto 012006-Pb • 31, 54, 55, 139, 311, 361, 832, 1360; Milton Gomes Soares 001791-Pb • 247; Milton Gomes Soares Junior 008262-Pb • 247, 595, 669; Miraiades Guedes Rodrigues 008577-Pb • 714; Mirela Patricia Da Costa 012244-Pb • 45; Missivaldo Oliveira Guimaraes 006226-Pb • 393; Moises Batista De Sousa 149225-Sp • 367; Monara Sinar Palitot Tomaz 014665-Pb • 1365; Monica Cristina M. R. Lucena 012377-Pb • 559; Monica Lucia Gomes De Lima 016065-Pe • 29; Monica Nobrega Figueiredo 005420-Pb • 473; Nadir Leopoldo Valengo 004423-Pb • 132, 237, 320, 1242; Nadja De Oliveira Santiago 009576-Pb • 129; Nadja Fatima Chagas Camara

004990-Pb • 100; Napoleao Fernandes B. De Andrade 011757-Pb • 1475; Narriman Xavier Da Costa 010334-Pb • 1203, 1204; Narryma Kezia Da Silva Jatoba 025651-Ba • 94; Narryma Kezia Jatoba 030383-Df • 94; Natalia Alves Belo Lins De Andrade 017272-Pe • 233; Nathalia Maria Vieira Moura 014474-Pb • 420, 450, 451; Nay Cordeiro E. De Souza 014229-Pb • 318; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657-Pb • 293, 770; Nelson Davi Xavier 010611-Pb • 1051, 1215; Neudemir De Sousa Rodrigues 002815-Pb • 598, 729; Neuri Rodrigues De Sousa 009009-Pb • 684; Newman Lucia Pinheiro Caporaso 002782-Pb • 966; Newton Marcelo Paulino De Lima 009403-Pb • 288, 312, 1113; Ney Cordeiro Evangelista 009585-E • 284, 286; Niani Guimaraes Lima De Medeiros 010224-Pb • 681; Nicholas Braga De Brito Maia 013806-Pb • 155; Nildete Chaves De Lima 005795-Pb • 31; Nilo Triqueiro Dantas 013220-Pb • 1025, 1045; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696-Pb • 185, 668; Noaldo Belo De Meireles 009416-Pb • 840; Noel Charles Tavares Leite 015125-Pb • 89; Norma Glau-cia N De Farias Freitas 003626-Pb • 1121; Norma Lucia Cavalcanti Do Valle 006230-Pb • 571; Normando Araujo De Sa 005354-Pb • 238; Normando Araujo De Sa Junior 011955-Pb • 238; Nubia Soares De Lima 008711-Pb • 1477, 1482, 1489, 1497, 1503, 1504, 1505, 1507; Nyedja Nara Pereira Galvao 007672-Pb • 259; Odimar Guilherme Ferreira 010528-Pb • 1057, 1217; Odivio Nobrega De Queiroz 002308-Pb • 1121; Odon Pereira Brasileiro 002879-Pb • 1172, 1181, 1185; Olinda Sammara De Lima Aguiar 009361-Pb • 706; Olinda Vanessa S Nogueira 014148-Pb • 712, 744; Olíndina Iona Da Costa Lima 011436-Pb • 643, 763; Onofre Roberto Nobrega Fernandes 008163-Pb • 1282, 1285, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299; Orlando Virginio Penha 005984-Pb • 629; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362-Pb • 649; Otiniel Batista De Moraes 004105-Pb • 1075; Otoni Costa De Medeiros 011443-Pb • 1281; Ozael Da Costa Fernandes 005510-Pb • 1449; Pablo Emmunuel Magalhaes Nunes 014942-Pb • 610; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573-Pb • 226; Pacelli Da Rocha Martins 011047-Pb • 44, 285, 324; Patricia Araujo Nunes 011523-Pb • 1270, 1272, 1276; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876-Pb • 3, 255; Patricia Gomes Jardim 188141-Sp • 560; Patricia Mota De Lucena 012583-Pb • 1486; Patricia Raquel Da Costa Oliveira 015017-Pb • 862, 863; Paula Rodrigues Da Silva 221271-Sp • 349; Paulo Americo Maia 000393-Pb • 680; Paulo Americo Maia De Vasconcelos 000395-Pb • 238; Paulo Americo Maia Peixoto 010539-Pb • 443, 444; Paulo Antonio Cabral De Menezes 008830-Pb • 449; Paulo Antonio Maia E Silva 007854-Pb • 478; Paulo Cesar Almeida Da Costa 014919-Pb • 777; Paulo Cesar Conserva 011874-Pb • 825; Paulo Cesar De Medeiros 011350-Pb • 1168, 1177; Paulo De Assis Ferreira Da Luz 010572-Pb • 359; Paulo De Farias Leite 006276-Pb • 1122, 1245; Paulo Esdras Marques Ramos 010538-Pb • 643; Paulo Goes 009939-Pb • 679, 687, 787, 833, 1268; Paulo Gomes De Lima 006473-Pb • 883; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268-Pb • 1011; Paulo Henrique Ferreira 000894-B • 56, 161, 164, 190, 879; Paulo Henrique Ferreira 000894-Pe • 143; Paulo Leite Da Silva 005808-Pb • 42; Paulo Manuel Miranda Moreira 004104-Pb • 685, 686; Paulo Roberto De Vasconcelos 001237-Pb • 855; Paulo Roberto Germano De Figueiredo 012637-Pb • 822; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225-Pb • 321, 819, 1101, 1258; Paulo Sabino De Santana 009231-Pb • 970, 971, 974, 987; Pedro Fernandes De Oliveira 003230-Pb • 543; Pedro Furtado De Lacerda 006784-Pb • 924, 1009; Pericles De Moraes Gomes 003663-Pb • 769, 1362; Periquari Rodrigues De Lucena 011168-Pb • 566; Petronilo Viana De Melo Junior 013948-Pb • 1418; Petrus Rodovalho De Alencar Rolim 008148-Pb • 977; Pierson Herlan Dantas Felix 014775-Pb • 630; Plinio Nunes Sousa 013228-Pb • 701; Pyrrro Massella 011484-Sp • 454; Quesia Francisco Da Neves 014467-Pb • 968; Rafael Amorim Sarubbi 017121-A • 52; Rafael Dantas Valengo 013800-Pb • 237; Rafael Pontes Vital 010287-E • 437; Rafael Pordeus C. Lima Filho 003432-Ce • 134; Rafaela Pereira Toni 013770-Pb • 80, 234; Rafaela Coraia Diniz 013423-Pb • 595, 1360; Raffaella De O. Carvalho 014802-Pb • 475; Raimundo Cezario De Freitas 004018-Pb • 1509; Raimundo Da Cunha Filho 009615-Pb • 764; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755-Pb • 1109, 1508; Rakelyne Christina Da Silva Maroja 014111-Pb • 278, 676; Ramona Porto Amorim Guedes 012255-Pb • 647; Raul Menezes Caldas 003645-Pb • 386, 387; Reginaldo De Sousa Ribeiro 002742-Pb • 702; Reginaldo Marcio Medeiros Cavalcant 014150-Pb • 753; Renan De Vasconcelos Neves 005124-Pb • 433; Renata Aristoteles Pereira 010759-Pb • 1430; Renata De Araujo Barboza 013774-Pb • 187; Renata Firmo Alves 025913-Pe • 240; Renata Meirelles Pedreno 280366-Sp • 868; Renata Teixeira Villarin 013307-Pb • 728; Renata Toscano De Brito Souza 014337-Pb • 704; Rene Silva De Souza Lopes 014793-Pb • 341; Reno Alexandre De Sousa Lisboa 011352-Pb • 1368; Renovato Ferreira De Souza Junior 006753-AI • 425; Ricardo Agra Villarin 013417-Pb • 131; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671-Pb • 57; Ricardo Cantalice Da Silva Moreira 008169-Pb • 553; Ricardo Costa E Souza 013078-Pb • 134, 216, 1358, 1368; Ricardo De Almeida Fernandes 009831-E • 430; Ricardo Dutra Pessoa 003818-Pb • 556; Ricardo Fabricio Berto 010679-Pb • 1122, 1123, 1124; Ricardo Jose Ventura De Oliveira 012609-Pb • 773, 1261; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001-Pb • 82, 457; Rinaldo Barbosa De Melo 006564-Pb • 1258; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589-Pb • 209, 224, 264, 272, 291, 335, 422, 424, 554; Rita Gonzaga De Medeiros 007380-AI • 319; Rivaldo Pereira Guedes 021449-Pb • 510; Rivana Cavalcante Viana 011452-Pb • 229; Rivanildo Pereira Gue-

des 002449-Pb • 497; Robergia Farias Araujo 009844-Pb • 731; Roberta De Lima Viegas 011412-Pb • 470, 804; Roberta Ligia Cavalcanti Lima 012585-Pb • 44; Roberto Costa De Luna Freire 000723-Pb • 188, 330, 672, 829, 1460; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446-Pb • 531; Roberto G.Bezerra Cavalcante Junior 010217-Pb • 67; Roberto Jordao De Oliveira 013230-Pb • 665; Roberto Julio Da Silva 010649-Pb • 992, 995; Roberto Leonardo Da Silva Ramos 009436-E • 118, 119; Roberto Luiz De Oliveira 010218-Pb • 803, 817; Roberto Miranda Moreira 006436-Pb • 535; Roberto Nobrega De Carvalho 004490-Pb • 100; Roberto Pessoa Peixoto De Vasconcel 012378-Pb • 254; Roberto Stephenson Andrade Diniz 008898-Pb • 1015; Roberto Venancio Da Silva 006642-Pb • 19, 820; Robervaldo Queiroga Da Silva 007337-Pb • 1469, 1512; Robson Espinola Feitosa 014612-Pb • 7; Robson Fabio Brito Da Silva 012794-Pb • 1110; Rodolfo De Medeiros Araujo 011889-Pb • 535; Rodolfo Nobrega Dias 014945-Pb • 9; Rodrigo Araujo Celino 012139-Pb • 594, 641; Rodrigo Azevedo Toscano De Brito 009312-Pb • 183; Rodrigo Carneiro Leao Melo 028474-Pe • 1302; Rodrigo Lima Maia 014610-Pb • 1196, 1198, 1200, 1201; Rodrigo Marques Soares 012798-Pb • 580; Rodrigo Motta De Almeida 010535-Pb • 775; Rodrigo Nobrega Farias 010220-Pb • 266, 1000; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478-Pb • 682, 967, 1159, 1214, 1216, 1222, 1423; Rodrigo Regis Pereira 014873-Pb • 86, 176; Rodrigo Silva Paredes Moreira 011429-Pb • 260, 311; Rogerio Anefalos Pereira 161253-Sp • 60; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770-Pb • 986; Rogerio Carlos De Oliveira 010275-E • 739; Rogerio Fonseca Da Costa 011173-Pb • 754; Romero Carvalho Mendes 012477-Pb • 417, 1310; Romeu Eloy 006783-Pb • 1050; Romulo Araujo Montenegro 008473-Pb • 1302; Ronaldo Paulo Da Silva 003405-Pb • 1301; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526-Pb • 534; Ronilton Pereira Lins 012000-Pb • 538; Ronnie Monte Carvalho Montenegro 010703-Pb • 1347; Rosa Monica Mendes Sarmento. 011274-Pb • 241, 819; Rosangela Dias Guerreiro 048812-Rj • 579, 685, 1313; Rose Angelli Cirne Eloy 008804-Pb • 675; Roseane De Almeida Costa Soares 011885-Pb • 885; Roseli Meirelles Jung 012916-B • 677; Roseli Meirelles Jung 012916-Pb • 619; Roseno De Lima Sousa 005266-Pb • 900, 1030, 1037, 1223, 1228; Rossana Alberti Goncalves Lucena 008317-Pb • 492; Rossana Bitencourt Dantas 012419-Pb • 599, 1458; Rossana Gomes Campos 013235-Pb • 110; Rossana Rangel F De Lacerda 007096-Pb • 162, 163; Rossandro Farias Agra 009846-Pb • 635, 1229; Rostand Inacio Dos Santos 022718-Pb • 1096, 1352, 1365, 1495; Rostand Inacio Dos Santos 022718-Pe • 361, 602, 605, 612, 620, 832, 837, 1345, 1352; Rostand Inacio Dos Santos 022862-Pe • 1031; Rubens Pereira Barroso 002624-Pb • 107, 108, 109; Russ Howel Henrique Cesario 011529-Pb • 1244; Ryvka Campos Martins 002727-Pb • 383; Sabrina Pereira Mendes 013251-Pb • 263; Sady Gonzaga De Melo 001687-Pb • 700; Samuel Marques 020111-A • 363, 561, 645, 651, 1019, 1024, 1045, 1114, 1171, 1479; Samuel Marques 020111-Pe • 630; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111-Pb • 1025; Sancha Maria F C R Alencar 013237-Pb • 555; Sandra Da Silveira Bianchi 006006-Pe • 313; Sandra Regina Pires 000509-Pb • 389; Sandro Targino De Souza Chaves 009847-Pb • 537; Sandy De Oliveira Furtunato 009620-Pb • 1420, 1422, 1424; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510-Pb • 766; Saskia Araujo Sobreira 012796-Pb • 673; Saul Barros Brito 014520-Pb • 202, 270; Saulo Costa De Albuquerque 012509-Pb • 1, 870, 910; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657-Pb • 599; Sebastiao Araujo De Maria 006831-Pb • 835, 1047, 1049; Sebastiao De Souza Lima 006480-Pb • 965, 1164; Sebastiao Figueiredo Da Silva 011454-Pb • 1431; Sebastiao Florentino De Lucena 005644-Pb • 1346; Sebastiao Geriz Sobrinho 001389-Pb • 184; Sebastiao Pontes Morais De Sousa 004985-Pb • 151; Sel-dia Celeste Ribeiro Coutinho Maia 006279-Pb • 40, 680; Sergio Brito Figueiredo 012349-Pb • 237; Sergio Guedes Carvalho 013895-Pb • 1104; Sergio Jose Santos Falcao 007093-Pb • 139; Sergio Marcelino Nobrega De Castro 004827-Pb • 83, 84, 112; Sergio Marino De Melo Dantas 010879-Pb • 706, 775; Sergio Petronio Bezerra De Aquino 005368-Pb • 934, 1128, 1131, 1243; Sergio Vita 020204-Pe • 1450; Severina Ramos Maciel Ferreira 002248-Pb • 220; Severino Batista De Sousa 006411-Pb • 909; Severino Do Ramos Chaves De Lima 008301-Pb • 12; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556-Pb • 1315, 1317, 1318, 1320, 1321, 1323, 1324, 1326; Severino Eilson Ramos 006841-Pb • 705; Severino Ferreira Da Silva 004137-Pb • 1113; Severino Vilmar Gomes 010282-Pb • 1312; Sheila Taruza Dos S Vasconcelos 007238-Pb • 1116; Sheyla Suruagy Amaral Galvao 006678-AI • 437; Sidcleys Silva Moura 020880-Pe • 242; Sigisfredo Hoepfers 007478-Sc • 219; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063-Pb • 1042; Simone Maximo Vieira 010933-Pb • 603, 740; Simone Spinelli 014700-Pe • 205; Solon Henrique De Sa E Benevides 003728-Pb • 445; Soraya Arruda Flinto De Araujo 009159-Pb • 242; Soraya Chaves De Souza Alves 010576-Pb • 415; Sosthenes Martinho Costa 004886-Pb • 388; Sueli Terezi-nha Stein Meira 013091-Pb • 247; Suely Azevedo Xavier Freitas 014389-Pb • 1158; Suely De Fatima Lemos Da Rocha 009160-Pb • 313; Suenya De Sousa Almeida 012184-Pb • 391; Sulamita E.Nobrega M.Batista 011087-Pb • 933; Sunaly Virginio De Moura Peixoto 009801-Pb • 743, 771; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613-Pb • 117, 214, 907; Taciano Fontes De Freitas 009366-Pb • 467, 1099, 1109, 1147, 1153; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884-Pb • 615, 1445; Tania Vainsencher 020124-Pe • 54, 55, 265, 874, 1360,



De Sousa 004053-Pb • 1073; Tercio Catao Monte Raso 011923-Pb • 49, 50; Teresa Rachel Brito Neves Pereira 011528-Pb • 624; Tereza Lizieux Feito-sa Lira 005458-Pb • 973; Terezinha De Jesus Almeida Noronha 008642-Pb • 950; Thais E Lopes Tavares 015255-Pb • 1253; Thaisa Cristina Cantoni Manhas 035670-A • 24, 25, 187, 296; Thales Diniz Nobre 013786-Pb • 1354; Thelio Farias 009162-Pb • 240, 633, 654, 666, 680, 1423; Thiago Camara Cabral 026357-Df • 449; Thiago Cartaxo Patriota 012513-Pb • 80, 144, 145; Thiago Leite Ferreira 011703-Pb • 1148; Thiago Torres De Araujo 012874-Pb • 146; Thyago Cesar Ribeiro Portela 014262-Pb • 137; Tiago Carneiro Lima 010422-Pe • 18; Tiago Sobral Pereira Filho 006656-Pb • 102, 460, 873; Ticiano Diniz Nobre 011747-Pb • 1354; Tobias Gustavo Borgmann 010146-E • 245; Tonielle Lucena De Moraes 013568-Pb • 1052; Tony Marcio Leite Pegado 013433-Pb • 202, 270, 332; Tuane Danuta Da Silva 025778-Ba • 307, 308, 374; Ubaldo Juveniz Dos Santos Junior 160493-Sp • 258; Ubirajara Emanuel Tavares De Melo 002692-Pe • 233; Ubirata Fernandes De Souza 011960-Pb • 362, 381; Urbano Vitalino De Melo Neto 000525-A • 1313; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700-A • 74, 157, 258, 364, 617; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700-Pb • 262; Vagner Viaro 004773-Pb • 35; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477-Pb • 209, 291, 316, 424, 430, 554; Valdejane Ferreira De Moraes 019137-Pe • 205; Valdemir Ferreira De Lucena 005986-Pb • 647, 1473; Valdisio Vasconcelos De Lacerda Fil 011453-Pb • 127, 285, 554; Valdomiro De Siqueira F. Sobrinho 010735-Pb • 407; Valeria Barros Ribeiro Da Costa 016543-Pe • 1161; Valesca Marques Cavalcanti 010541-Pb • 1026, 1027, 1028; Valter De Melo 007994-Pb • 159, 225, 228, 236, 241, 277, 371; Valter Gonzaga De Souza 014308-Pb • 1330; Valter Lucio Lelis Fonseca 009393-E • 130; Valter Lucio Lelis Fonseca 013838-Pb • 18, 186; Valter Vandilson C De Brito 008908-Pb • 600; Vamberto Augusto Costa 000271-Pb • 101, 115; Vanda De Lima 008134-Pb • 656, 690; Vanessa Almeida Fragoso Vasconcelos 014528-Pb • 864, 956, 978, 1238, 1465; Vanessa Araujo De Medeiros 012250-Pb • 474; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534-Pb • 11, 73, 128, 366, 372, 607, 801, 1116, 1278, 1504; Vanessa Escobar Prestes 065993-Rs • 619; Vanildo Pereira Da Silva 002227-Pb • 226; Vanina Carneiro Da Cunha Modesto 010737-Pb • 103, 332; Vaninne Arnaud De Medeiros 011357-Pb • 448; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182-Pb • 477, 532; Vera Luce Da Silva Viana 009967-Pb • 741; Vera Lucia Serpa De Menezes Lins 003854-Pb • 53, 269, 333; Veruschka Maria Negrellos 014126-B • 244; Veruska Maciel Cavalcante 008834-Pb • 630, 634, 722; Vescijudith Fernandes Moreira 009115-Pb • 263; Vicente Ferreira Gadelha Neto 012470-Pb • 874; Victor Figueiredo Gondim 013959-Pb • 157; Viena Soares De Medeiros Pires Beze 013502-Pb • 954; Vilson Lacerda Brasileiro 004201-Pb • 1499; Vinicius A Cavalcanti 014273-Pb • 96, 222, 274, 367, 864, 958, 1461, 1485; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 009724-E • 935; Vital Bezerra Lopes 007246-Pb • 639, 745; Vital Borba A Junior 011783-Pb • 264, 272, 291, 422, 424; Viviane Moura Teixeira 009884-Pb • 595; Viviani Clara Alves Santos 012851-Pb • 803, 808, 812; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360-Pb • 208, 253; Wagner S Brito 011963-Pb • 131; Wagner Wanderley Rodrigues 011618-Pb • 1238, 1357; Walber Jose Fernandes Hiluey 009969-Pb • 654; Walcides Ferreira Muniz 003307-Pb • 799, 805, 807, 815, 825, 826, 827, 889; Waldineli Wlampi Maciel Silva 014869-Pb • 747; Walter De Agra Junior 008682-Pb • 103, 332, 595, 1246, 1250; Walter Higino De Lima 006245-Pb • 1384, 1406; Walter Lins De Albuquerque 005250-Pb • 206; Walter Luiz Granjeiro Da Silva 007222-Pb • 747; Walter Serrano Ribeiro 010481-Pb • 210, 907; Wamberto Balbino Sales 006846-Pb • 602, 612, 618, 620, 651, 762, 832, 837, 1019, 1022, 1479, 1495; Weliton Cardoso Oliveira 006659-Pb • 1012, 1014; Wellington Marques Lima 005673-Pb • 659, 661; Wellington Marques Lima Filho 012257-Pb • 659, 661, 691; Wendell Jackson De Figueiredo Parah 023362-Pe • 313; Wilma Dos Santos Sales 012992-Pb • 251, 799, 808, 812, 820; Wilma Saraiva De Sousa 010889-Pb • 743; Wilson Belchior 017314-A • 30, 38, 40, 48, 231, 245, 259, 681, 1253, 1360; Wilson Belchior 017314-Pb • 1142, 1162; Wilson Furtado Roberto 012189-Pb • 7, 58, 193, 253, 279; Wilson Marcelo Da Costa Ferro 006978-AI • 32; Wilson Paulo Magalhaes 015119-Pb • 192; Yane Castro De Albuquerque 012715-Pb • 334; Yuri De F.Porto E Torres 019150-Pe • 228; Yuri Figueiredo The 019583-Pe • 946; Yuri Porfirio Castro Albuquerque 010673-Pb • 334, 843; Yuri Simpson Lobato 014246-Pb • 220; Yves Porfirio Castro De Albuquerque 011011-Pb • 102; Zelia Maria Gusmao Lee 001711-Pb • 78, 871, 872; Zelia Maria Gusmao Lee 001711-Pe • 870; Zenildo Goncalves De Mendonca 012733-Pb • 16; Zilma Bezerra Gomes De Souza 004367-Rn • 1481; Zilma De Vasconcelos Barros 008836-Pb • 29



NOTAS DE FORO

CAPITAL

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 113/10 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 2001999048163-8-EMBARGOS AUT-OR: FERNANDO SERPA DE MENEZES ADV: JOSE MARIO PORTO JUNIOR, SAULO COS-
TA DE ALBUQUERQUE. REU: BANCO ITAU S/A ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, FERNANDO FERNANDES ARAUJO. Despacho: Intime-se INTIME-SE O INTERES-
SADO PARA REQUERER O QUE DE DIREI-TO EM 10 DIAS.

00002 Processo: 2002008041037-2-BUSCA E APRE-
ENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, JOAO MARCELO FURTADO. Despacho: Intime-se DEFIRO O PEDIDO RETRO. DILIGENCIA PELO INTERESSADO.
00003 Processo: 2002009011162-2-EXECUCAO AU-
TOR: CBTU CIA BRASILEIRA DE TRENS UR-
BANOS ADV: PATRICIA DE CARVALHO CA-
VALCANTI. Despacho: Intime-se SOBRE I DOCUMENTO DE FLS. 107, OUCA-SE O AUTOR EM 05 DIAS.
00004 Processo: 2002009027292-9-CAUTELAR-CI-
VEL AUTOR: IVANALDO AVELINO DOS SAN-
TOS ADV: ERIBERTO DA COSTA NEVES. REU: BANCO ITAU S/A ADV: JANAINA RAN-
GEL MONTEIRO, ERIBERTO DA COSTA NE-
VES. Despacho: Intime-se DECLARO EX-TINTAA PRESENTE ACAO SEM JULGAMEN-
TO DO MERITO.
00005 Processo: 2002009029270-3-REINTEGRACAO
POSSE AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDA-
MENTO MERCANTIL S/A ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MON-
TEIRO. Despacho: Intime-se SOBRE A CERTI-
DAO DO OFICIAL DE JUSTICA AS FLS. 55, V, DIGA O PROMOVENTEEM 10 DIAS.
00006 Processo: 2002009031503-3-ORDINARIA AU-
TOR: IVANALDO AVELINO DOS SANTOS ADV: ERIBERTO DA COSTA NEVES. REU: BAN-
CO ITAU S/A ADV: JANAINA RANGEL MON-
TEIRO, ERIBERTO DA COSTA NEVES. Des-
pacho: Intime-se HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO LIVREMENTE PELAS PARTES.
00007 Processo: 2002010014782-2-OBRIACAO DE
FAZER AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTOREL-
LO FILHO ADV: WILSON FURTADO ROBER-
TO, ROBSON ESPINOLA FEITOSA. REU: BRO-
ADWAY TOUR B R TURISMO LTDA Despacho: Intime-se HOMOLOGO O PEDIDO DE DESIS-
TENCIA FORMULADO PELO PROMOVENTE,
00008 Processo: 2002010017517-9-EMBARGOS DE
TERCEIRO AUTOR: ALPHAVILLE JOAO PES-
SOA EMPREENDIMTOS IMOBILIARIOS LTDA ADV: LUCIANA NAZIMA. Despacho: Intime-se A IMPUGNACAO.
00009 Processo: 2002010019586-2-CONSIG EM PAGA-
MENTO AUTOR: JOSE CICERO DA SILVA ADV: RODOLFO NOBREGA DIAS. REU: MIRNAPAS-
SONNI OLIVEIRA DE ABREU ADV: DOMIN-
GOS LAURINDO PEREIRA. Sentenca: Intime-se ACOLHENDO O PEDIDO AUTORAL, PARA DECLARAR QUITADA A SUA OBRIGACAO PARACOM OS ALUGUERES DO IMOVEL...
00010 Processo: 2002010034167-2-INVENTARIO
AUTOR: MARISTELA PEREIRA DE OLIVEI-
RA ADV: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO. Despacho: Intime-se NOMEIO MARISTELA PEREIRA DE OLIVEIRA, INVENTARIANTE, A QUAL DEVERA SERINTIMADAPARA PRES-
TAR COMPROMISSO E AS DECLARACOES INICIAIS A TEMPO EMODO.

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 114/10 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).
00011 Processo: 2001998027493-6-ORDINARIA AU-
TOR: APOIOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA ADV: FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEO-
DATO. REU: RESIDENCE SERV ESCL PARK HALL ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, TANIA PATRICIA MEDEIROS KRUG. Despacho: Intime-se o executado para que-
rendo em 15 dias apresentar impugnacao.
00012 Processo: 2001999046933-6-MONITORIA AU-
TOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: SEVERI-
NO DO RAMOS CHAVES DE LIMA, LEONI-
DAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO. REU: CAMPO VERDE AGROPECUARIA E COM LTDA Despacho: Intime-se defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo requerido.
00013 Processo: 2002000008708-6-EXECUCAO AU-
TOR: POLIMIX CONCRETO LTDA ADV: ADIL-
SON DE CASTRO JUNIOR. REU: CBT CONS-
TRUTORA E INCORPORADORA LTDA Des-
pacho: Intime-se defiro o pedido de sobresta-
mento do feito pelo prazo de 90 dias.
00014 Processo: 2002005001546-6-OBRIACAO DE
FAZER AUTOR: PEDRO COSTA DE ANDRA-
DE ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEI-
ROS, FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS,
HENRIQUE GADELHA CHAVES. REU: VIVO ADV: FABIO MONTENEGRO. Despacho: In-
time-se o autor para falar sobre o deposito acostado, no prazo de cinco dias.
00015 Processo: 2002006027927-6-EXECUCAO AUTOR: KEPLER JOSE LEAL MARANHAO ADV: FERNAN-
DO BARBOSA DE VASCONCELOS, ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES. REU: FLAVIO EUS-
TAQUIO FARIAS DE BRITO ADV: ANTONIO DI-
NIZ PEQUENO. Despacho: Intime-se o promo-
vente para em dez dias falar sobre o oficio retro.
00016 Processo: 2002007002803-6-ORDINARIA AU-
TOR: ALISSON DE ARAUJO TORRES FILHO ADV: ZENILDO GONCALVES DE MENDON-
CA. REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA. REU: BETO VEICULOS ADV: ALCIDES MA-
GALHAES DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte vencedora para em dez dias executar o julgado requerendo o que entender de direito.
00017 Processo: 2002009027523-7-REVISAO DE
CONTRATO AUTOR: SELMA TORRES DE CARVALHO ADV: AMERICO GOMES DE AL-
MEIDA. REU: BANCO FINASA BMC S/A ADV: LIA DAMO DEDECCA. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
00018 Processo: 2002009032346-6-REPETICAO IN-
DEBITO AUTOR: ROMERO TARGINO DE MACEDO ADV: VALTER LUCIO LELIS FON-
SECA. REU: HSBC BANK BRASIL S/A BAN-
CO MULTIPLO ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA,

MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BEN-
GHI. Despacho: Intime-se os litigantes para querendo especificarem as provas que por-
ventura queiram produzir no prazo de dez dias, justificando a sua necessidade.
00019 Processo: 2002010015483-6-REPARACAO DE
DANOS AUTOR: MARTINHO RAMALHO DE MELO ADV: ROBERTO VENANCIO DA SIL-
VA. REU: FELIPE LUIZ COELHO ADV: DIE-
GO PAICAN STEIN MEIRA. Despacho: Inti-
me-se o autor para impugnar a contestacao e contestar a reconvencao, no prazo legal.
00020 Processo: 2002010017533-6-NOTIFICACAO
AUTOR: C E F COM EXPORTACAO E IM-
PORTACAO LTDA ADV: ADAIL BYRON PI-
MENTEL. REU: JOSE WALTER RIBEIRO DE SOUSA Despacho: Intime-se o autor para comparecer em cartorio e receber os autos, pena de arquivamento.
00021 Processo: 2002010019701-7-ACAO DE CO-
BRANCA AUTOR: PAULO ALBERTO SALES ADV: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. REU: CAPEF CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO NORDESTE BR ADV: ALLYS-
SON GOMES DE QUEIROZ. Despacho: Inti-
me-se a impugnacao no prazo legal.
5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 105/10 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).
00022 Processo: 2002000015606-3-INVENT/ARRO-
LAMENTOS AUTOR: JOSE BERNARDO DIAS ADV: JOAO BATISTA DA SILVA, JULIERME DE FONTES FERNANDES. REU: MARIA DE LOURDES DE SOUSA DIAS Despacho: Inti-
me-se como requerido as fls.197, deixando copias nos autos9desentranhamento dos ori-
ginais da escrituracao imovel).
00023 Processo: 2002008013703-3-EXECUCAO AU-
TOR: BANCO SANTANDER S/A ADV: IVANI-
LE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO. REU: PEDRO MANO-
EL MACEDO MARINHO Despacho: Intime-se aa parte exequente para, em 05dias, falar so-
bre os documentos de fls.91/93 e 96, reque-
rendo o que de direito.
00024 Processo: 2002008024800-4-ORDINARIA AU-
TOR: AVELINO ALVES DA SILVA ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS. REU: BANCO BRADESCO S/A Despacho: Intime-se sobre o deposito efetuado nas fls.170/171, digam o autor e seu advogado, no prazo de cinco dias.
00025 Processo: 2002008025013-3-ORDINARIA AU-
TOR: ELISETE FARIAS DE OLIVEIRA ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, MAR-
CUS VINICIUS SILVA MAGALHAES. REU: BANCO BRADESCO S/A Despacho: Intime-se recebo o recurso de apelacao de fls155/ 208 em seu duplo efeito, eis queatendidos os pressupostos de admissibilidade.Intime-se a parte adversa para as contrarrazoes em 15dias.
00026 Processo: 2002008028243-3-OBRIACAO DE
FAZER AUTOR: ALANNERY MONTEIRO FALCAO ADV: JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO. REU: MARIA SOCORRO PAULINO MIRANDA ADV: BRUNO MAIA BAS-
TOS. Despacho: Intime-se audiencia de ins-
trucao redesignada para o dia 13.09.10, as 14h30, no fo-rum cível local, devendo com-
parecer as partes ou seus prepostos com po-
deres para transigir, bem como seus advoga-
dos e testemunhas.
00027 Processo: 2002008042550-3-DECLARATORIA
AUTOR: MARINILDA CANDIDA SOARES PE-
REIRAREU: BANCO ITAU S/A ADV: LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO. Despacho: In-
time-se analisando o processo detalhadamen-
te, foi verificado a ausencia de provas.intime-
se o bco itau p/juntar nos autos, no prazo de 10dias, contrato de abertura da conta-corren-
te, copia do contrato mencionado nas fls.30
00028 Processo: 2002008042550-3-DECLARATORIA
AUTOR: MARINILDA CANDIDA SOARES PE-
REIRAREU: BANCO ITAU S/A ADV: LIDIA DE FREITAS S DE ALBUQUERQUE, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO. Despacho: In-
time-se n.11998-000-144900147089, realiza-
do com a parte autora e extrato bancario este ultimo com a data d inicio do falecimento do sr.claudio soares pereira(05/02/2001-fls09).
00029 Processo: 2002009011350-3-CONSIG EM PA-
GAMENTO AUTOR: JOAO BATISTA DA SIL-
VAAUTOR: MANOEL DOMINGOS DA SILVA ADV: ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS. REU: CLOTILDE EULINA TORRES SILVA ADV: MONICA LUCIA GOMES DE LIMA, FLAVIO GOMES PEREIRA. Despacho: Intime-se au-
diencia de conciliacao dia 30/08/10, as 14h45, no forum cível, devendocomparecer as par-
tes ou seus prepostos com poderes p/transi-
gir, bem como seus advogados.diligencia p/ intimar a re pelo autor, salvo J.gratuita
00030 Processo: 2002009013207-3-REVISAO DE
CONTRATO AUTOR: LUCINEIDE MARIA BEZERRA NUNES ADV: DELOSMAR DOMIN-
GOS DE M. JUNIOR, FELIPE FIGUEIREDO SILVA. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR. Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar p/dia 28.09.10, as 15h, devem comparecer aspartes ou seus prepostos, com poderes para transigir, bem como seus advogados.diligencia p/intimacao do reu pelo autor, salvo justica gratuita
00031 Processo: 2002009029190-3-INDENIZACAO
AUTOR: CANAL DIRETO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA ADV: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA, NILDETE CHAVES DE LIMA. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, MI-

LENA NEVES AUGUSTO. Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao redesignada dia 06.10.10, as 14h45, forum cívellocal, devendo comparecer as partes ou seus prepostos c/po-
deres p/transigir, bem como seus advogados.intimacao da re diligencia pelo autor
00032 Processo: 2002009030824-4-BUSCA E APRE-
ENSAO AUTOR: ELISSANDRO MACIEL ELI-
AS ADV: FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SIL-
VA. REU: PEDRO TENORIO ADV: WILSON MARCELO DA COSTA FERRO. Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao dia 29.09.10, as 15h, forum cível, devem comparecer as partes ou seus prepostos com poderes p/transi-
sigr, bem como seusadvogados. intimacao da rep/audiencia a cargo do autor, salvo j.gratuita
00033 Processo: 2002009033578-3-REVISAO DE
CONTRATO AUTOR: MARIA DA NATIVIDADE LEITE COSTA ADV: LUCIANA MARIA SILVEI-
RA GOMES COUTINHO. REU: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAI-
NA RANGEL MONTEIRO. Despacho: Intime-se como requerido pela promovente, devolvoo prazo de impugnacao (10dias). Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias, querendo, especificarem a provas que desejam produzir na fase da instrucão.
00034 Processo: 2002009033861-3-EXECUCAO AU-
TOR: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA ADV: MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO. REU: AUTO BOX EXPRESS COM PNEUS PECAS SERVI-
COS LTDA Despacho: Intime-se intime-se a exequente para, em 05dias, informar se foi realmente quitada a divida para efeito de extincão e arquivamento do presente processo.
00035 Processo: 2002009034445-4-REVISAO DE
CONTRATO AUTOR: ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA ADV: VAGNER VIARO. REU: BANCO VOLKSWAGEM S/A ADV: JO-
SEMAR MENDES ROCHA NETO. Despacho: Intime-se intime-se as partes para com base do no paragrafo 3o do art.331 do cpcespecifi-
quem as provas que desejam produzir, no prazo de 10(dez)dias.
00036 Processo: 2002010001482-4-CAUTELAR-CIVEL
AUTOR: JOANA DUARTE DE OLIVEIRA BAS-
TOS ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO. REU: BANCO BRADESCO S/A Des-
pacho: Intime-se a impugnacao, em 10dias.
00037 Processo: 2002010013606-4-ORDINARIA CO-
BRANCA AUTOR: CHRISTYANNE MONICA SOARES SILVEIRA DE LIMA ADV: JOSE LUIS DE SALES. REU: GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a impugnacao. prazo 10dias
00038 Processo: 2002010014347-4-ACAO DE CO-
BRANCA AUTOR: JOANA DUARTE DE OLIV-
VEIRA BASTOS ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO. REU: BANCO BRADES-
CO S/A ADV: WILSON BELCHIOR. Despa-
cho: Intime-se a impugnacao. prazo 10dias.
00039 Processo: 2002010014376-3-ACAO DE CO-
BRANCA AUTOR: JOANA DUARTE DE OLIV-
VEIRA BASTOS ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO. REU: BANCO BRADES-
CO S/A Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo de 10dias.
00040 Processo: 2002010014559-4-CAUTELAR INO-
MINADA AUTOR: EDILSON BELARMINO SIL-
VA JUNIOR ADV: JOSE LUIS DE SALES. REU: LOJAS MAIA F S VASCONCELOS E CIA LTDA ADV: SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR. Despacho: Intime-se audiencia preliminar 29.09.10, as 15h15, forum cível, devendo compareceras partes ou seus prepostos com poderes p/transigir, bem como seus advogados.intimacao p/re diligencias a cargo do autor, salvo just.gratuita
00041 Processo: 2002010018109-4-ACAO DE CO-
BRANCA AUTOR: FUNDACAO GETULIO VARGAS ADV: JULIO DE ASSIS ARAUJO BEZERRA LEITE. REU: JOSE LUCIANO DE AMORIM GALDINO Despacho: Intime-se au-
diencia de conciliacao dia 29.09.10, as 14h45, forum cível, devem comparecer as partes ou seus prepostos com poderes p/transigir, bem como seus advogados.intimacao da re dili-
gencias pelo autor, salvo just.gratuita
5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 106/10 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).
00042 Processo: 2001997074762-8-EXECUCAO AU-
TOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATI-
VA ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, PAULO LEITE DA SILVA. REU: ATACADAO COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA Sentenca: Intime-se declaro extinto o feito sem julgamento de merito.apos o transito emjulgado, archive-se.
00043 Processo: 2001999002778-7-EXECUCAO AU-
TOR: BANCO BANDEIRANTES S/A ADV: LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTU-
NES. REU: SEVERINO ANDRE CARVALHO-
REU: WANDERCIO DE VASCONCELOS FER-
NANDES Despacho: Intime-se desarquive-
se o feito. vistas por 05 dias.decorrido o prazo voltem osautos ao arquivo.
00044 Processo: 2002004047998-8-REVISAO
CLAUS.CONTR. AUTOR: MARCELO JOSE FURTADO PINHEIRO ADV: PACELLI DA ROCHA MARTINS. REU: FUNCEF FUNDA-
CAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS ADV: CRISTINA ROTHIER DUARTE, ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA. AUTOR: RITA DE CASSIA FERREIRA DE MOURA PINHEIRO Despacho: Intime-se defiro o pleito de fls.416. intime-se a funcef para, em 05 dias, proce-der o levantamento do valor depositado(fl.s.369).



00045 Processo: 2002005064707-8-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: ROBERVAL PESSOA DE OLIVEIRA **ADV: MIRELA PATRICIO DA COSTA.** REU: DAYSE AZEVEDO NEIVA **ADV: FABIO BRITO FERREIRA, MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR.** Sentença: Intime-se declaro extinto o feito sem julgamento do mérito. apos o transitio em julgado, archive-se.

00046 Processo: 2002007028497-7-INDENIZACAO AUTOR: AEROCULUBE DA PARAIBA **ADV: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR.** AUTOR: ROGERIO IAZABY LUBAMBOREU: LIMP FORT ENGENHARIAAMBIENTAL LTDA **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM.** Sentença: Intime-se com fulcro no art.794, I do cpc, julgo extinta a execucao de sentença, enfase da satisfacao do debito.expeca-se alvara para levantar o valor depositado em favor do exequente.transitada em julgado, archive-se.

00047 Processo: 2002007767876-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BANESPA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: JAKSON ALEXSANDRO MARINHO QUIRINO Despacho: Intime-se intemim-se as partes para, no prazo de 05 dias, requerem a execucao do julgado, querendo, sob pena de arquivamento.

00048 Processo: 2002008005183-8-INDENIZACAO AUTOR: JOAO CRUZ FILHO **ADV: ILZA CILMA DE LIMA.** REU: REFRESCOS GUARARAPES LTDA **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se intemim-se as partes para, no prazo de 05 dias, requererem, querendo a execucao do julgado, sob pena de arquivamento.

00049 Processo: 2002008020179-7-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: GERVASIO AGRIPINO MAIA **ADV: TERCIO CATAO MONTE RASO.** REU: CETELEM BRASIL S/A CREDITO FIN **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, EMILIANA CARTAXO BAUERMANN LUMMERTZ.** Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido e determino declarar inexistente a relacao do autor com o contrato de fis.76/77 e inexistente o debito mencionadodecorrente do contrato.determino o levantamento do nome do autor defi-

00050 Processo: 2002008020179-7-DECLAR. INEXISTENCIAAUTOR: GERVASIO AGRIPINO MAIA **ADV: TERCIO CATAO MONTE RASO.** REU: CETELEM BRASIL S/A CREDITO FIN **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, EMILIANA CARTAXO BAUERMANN LUMMERTZ.** Sentença: Intime-se definitivamente dos cadastros de protecao ao credito relativo ao objeto da presente demanda.reconhecer o dano moral e condeno a re ao pagto de r\$ 15.000, 00 e ainda ao pagto honorarios de 20%.acolho inver.prova.

00051 Processo: 2002008020640-8-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, JANAINA RANGEL MONTEIRO, FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO.** REU: MARIA DA FELICIDADE CRUZ **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA.** Sentença: Intime-se julgo procedente em parte o pedido do autor e condeno a re a pagar as parcelas nao pagas de n. 12 a 21 e demais vencidas.fixo honorarios em10%.torno em definitivo a liminar(ver sentença na integra)

00052 Processo: 2002008036868-7-REPARACAO DE DANOS AUTOR: MARY GABRIELLE KIERNAM **ADV: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO.** AUTOR: CELINE MARY CONWAY REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: RAFAEL AMORIM SARUBBI.** Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido e condeno a tam ao pagto de r\$ 15.000, 00 acada uma das autoras pelo dano moral sofrido. condeno ainda em dano ma-terial no valor de r\$7.832, 08 alem de custas e honorarios de 20%.

00053 Processo: 2002008037603-7-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE ANIZIO DE SOUZA FILHO **ADV: VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CIBERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA.** REU: PREVI CAIXA PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADV: JUAN EDUARDO JARRY VIVEROS, ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS.** Despacho: Intime-se intemim-se as partes para, no prazo de 05 dias, querendo, especifica-rem as provas que desejam produzir na fase de instrucao.

00054 Processo: 2002008037834-8-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: DEZIENE DANTAS DE MORAES **ADV: JOSE GOMES DA SILVA.** REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA **ADV: TANIA VAINSENER, MILENA NEVES AUGUSTO.** Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido e condeno a volkswagen a fazer a substitui-cao do veiculo descrito na inicial por outro da mesma especie e danomoral em r\$5.000, 00 alem de custas e honorarios 20%.transitada em jul-

00055 Processo: 2002008037834-8-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: DEZIENE DANTAS DE MORAES **ADV: JOSE GOMES DA SILVA.** REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA **ADV: TANIA VAINSENER, MILENA NEVES AUGUSTO.** Sentença: Intime-se transitado em julgado, a parte re para, em 15 dias, efetuar o pagamen-to, sob pena de multa de 10% sobre o debito, a teor do art.475-j cpc.

00056 Processo: 2002009000953-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** REU: FRANCISCA DE SOUSA ALVES Sentença:

Intime-se homologo por sentença o pedido de desistencia formulado pela parte au-tora e julgo extinto o feito(art.267, VIII do cpc). apos o transitio em julgado, archive-se.

00057 Processo: 2002009011927-8-EXECUCAO AUT-OR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A BNB **ADV: RICARDO BERILO BEZERRA BORBA.** REU: DANQUIMICA LTDA **ADV: CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA.** REU: DJALMA TOSCANO DE OLIVEIRA JUNIORREU: DANIEL GUIMARAES CORREA TOSCANOREU: TALLYTA PACOTE VILLAR TOSCANOREU: MARIA ZELIA GUIMARAES CORREA Sentença: Intime-se homologo o acordo de fis.59 e 62-71 para que surta os seus juridicosefeitos. apos o transitio em julgado, archive-se com baixa.

00058 Processo: 2002009022153-8-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: J R HOTEL LTDA Sentença: Intime-se homologo o acordo de fis.66-67 para que surta ods seus juridicos efei-tos, acordo este que envolve este feito e o de n.2002009021877-3 e 2002009022164-5.sem custas.transitada em julgado, archive-se.

00059 Processo: 2002009031582-7-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: WAGNER PALMEIRABARBOSA **ADV: LIVANIA MARIA DA SILVA.** AUT-OR: YANN EBRAHIM BARBOZA Sentença: Intime-se indefiro o pedido formulado na inicial.transitado em julgado, archive—se.

00060 Processo: 2002009037414-7-EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: FRANCISCO CARLOS CARDOSO DE SANTANA **ADV: EDGAR SMITH NETO, MIERCIO CABRAL DE VASCONCELOS.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: ROGERIO ANEFALOS PEREIRA.** Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido para que, no prazo de 05 dias, o promovidoexiba o documento requerido na inicial(art.844, II do cpc).condeno o requerido ao pagto das custas e honorarios que fixo em r\$ 2.000, 00.

00061 Processo: 2002009038776-8-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: MARIA DA CONCEICAO VELOSO GALVAO **ADV: MARILENE MONTEIRO SOARES.** AUTOR: FREDERICO OZANAM GALVAO DE MOURAREU: MARCONE PEREIRA SILVAREU: LIVIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido para declarar rescindido o contrato de loca-cao a partir desta data.decreto o despejo do reu, intime-o para que des-ocupe o imovel em 15 dias, voluntariamente, sob pena de expedicao de

00062 Processo: 2002009038776-8-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: MARIA DA CONCEICAO VELOSO GALVAO **ADV: MARILENE MONTEIRO SOARES.** AUTOR: FREDERICO OZANAM GALVAO DE MOURAREU: MARCONE PEREIRA SILVAREU: LIVIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS Sentença: Intime-se sob pena de expedicao de mandado de despejo. condeno a promovida pagaras alugueres vencidos a partir de marco de 2009, alem as taxas de religacao de agua e luz.condeno o reu em custas e honorarios a base de 20%

00063 Processo: 2002009038776-8-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: MARIA DA CONCEICAO VELOSO GALVAO **ADV: MARILENE MONTEIRO SOARES.** AUTOR: FREDERICO OZANAM GALVAO DE MOURAREU: MARCONE PEREIRA SILVAREU: LIVIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS Sentença: Intime-se por fim, homologo por sentença, o pedido de desistencia da presente demanda, sem julgamento de mérito, em relacao a fiadora livia maria viei-ra dos santos, ex-vi art.267, III do cpc.

00064 Processo: 2002009039106-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: SERGIO LUIZ DA SILVA SOUZA Sentença: Intime-se homologo o pedido de desistencia e julgo extinto o feito, com fulcro no art.267, VIII, do cpc.custas recolhidas. apos o transitio em julgadoarchive-se.

00065 Processo: 2002009043909-8-COMINATORIA AUTOR: PAULO VANDERLEY DE LIRANETO **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-se defiro o pedido de fis.15.concedo o prazo de 10 dias para o cumprimento do despacho de fis.12.

00066 Processo: 2002010002531-7-INDENIZACAO AUTOR: ADRIANO DOS REIS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A Sentença: Intime-se homologo o pedido de desistencia e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito(art. 267, VIII do cpc).

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 061/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00067 Processo: 2001999047977-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: DPN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA **ADV: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO, ROBERTO G.BEZERRA CAVALCANTE JUNIOR.** REU: SUPERMERCADOS PRIMO LTDA Despacho: Intime-se o exequente, no prazo legal, sobre a resposta da junta comercial.

00068 Processo: 2002002381127-2-EMBARGOS AUT-OR: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA **ADV: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA.** REU: JURIVAL LACET CORREIA **ADV: JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o exequente para dizer o que ainda pretende de direito, no prazo legaltendo em vista a homologacao do acordo no processo principal.

00069 Processo: 2002007010896-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GARIBALDI SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE **ADV: HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE.** REU: BANCO REAL S/A **ADV: KALINE DE MELO DUARTE.** Despacho: Intime-se o recorrido, no prazo legal, sobre o recurso adesivo.

00070 Processo: 2002007013045-1-ORDINARIA AUT-OR: SANDRELANE OLIVEIRA LIMA **ADV: HANS BARRETO MELO.** REU: TNL PCS S/A **ADV: HERMANO GADELHA DE SA, LUCIANA NOBREGA.** Despacho: Intime-se as partes para requererem o que de direito, no prazo legal.

00071 Processo: 2002007740498-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: EDNA GALVAO SERRA **ADV: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES, MAILSON LIMA MACIEL.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR.** Despacho: Intime-se os herdeiros da autora Edna Galvaó Serra para juntar copia das identidades ou, querendo, da certidao de nascimento ou casamento.

00072 Processo: 2002007748734-2-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: JAFER PEREIRA DA SILVA **ADV: JAFER PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRACAS HONORIO DA SILVA.** AUTOR: MARIAS DAS GRACAS HONORIO DA SILVA **ADV: JAFER PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS GRACAS HONORIO DA SILVA.** REU: LACLA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ALIANCA S/S LTDA Despacho: Intime-se o exequente para que apresente os calculos atualizados, tendo em vistaos valores ja pagos pelo executado, consoante recibo dos autos.

00073 Processo: 2002007752622-2-ACAO DE COBRANCAAUTOR: EDVAN CAETANO SOARES **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: UNIBANCO AIG SEGURADORA S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal.

00074 Processo: 20020077781846-2-ORDINARIA AUT-OR: MARIA DE FATIMA COSTA DE LUCENA **ADV: MAURICIO MARQUES DE LUCENA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se o executado para pagar o debito nos termos e prazo do art. 475-j do CPC.

00075 Processo: 2002008013195-2-SUSTACAO DE PROTESTO AUTOR: JOSE TAURINO DA COSTA **ADV: EDUARDO DANTAS.** REU: LAPTOP INFORMATICA LTDA **ADV: ANA IZABELLA SOARES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se o autor e o promovido LAPTOP Informatica para, no prazo de dez dias, seo quiserem, apresentarem alegacoes finais.

00076 Processo: 2002008014968-1-REPARACAO DE DANOS AUTOR: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA **ADV: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA.** REU: ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES **ADV: ERICA MORAES DE CASTRO E SILVA.** Sentença: Embargos rejeitados Sem custas.

00077 Processo: 2002008022651-3-INDENIZACAO AUTOR: LUCIA CHRISTINA DIAS BASTOS **ADV: ILZA CILMA DE LIMA.** REU: UNIMED **ADV: MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-se o executado para pagar o debito nos termos e prazo do art. 475-J doCPC, conforme peticao de fis. 213/214.

00078 Processo: 2002008046148-2-RESCISAO AUT-OR: IMPERIAL CONSTRUCOES LTDA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REPRESENTANTE LEGAL: IRLÊN BRAGA DOS GUIMARAES **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REU: ZULEIDE ERMIRA DE SOUZA **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de novembro de 2010, as 16h45min.

00079 Processo: 2002009010761-2-INDENIZACAO AUTOR: JOSELIO COSTA GONDIM **ADV: CARLOS PESSOA DE AQUINO.** REU: JOSE DOMICIANO CABRAL **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte re para dizer das provas que pretende produzir, bem como parasanar a falta processual, juntando ao processo instrumento procuratorio, no prazo de cinco dias.

00080 Processo: 2002009012425-2-INDENIZACAO AUTOR: JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO **ADV: RAFAELA PEREIRA TONI, DAVI TAVARES VIANA.** REU: AMERICAN AIRLINES **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 05 de abril de 2011, as 14h30min.

00081 Processo: 2002009019154-1-NULIDADE AUT-OR: MUNIQUE FARIAS ALVES DE SOUSA **ADV: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE.** REU: BOA VISTA FOMENTO MERCANTIL LTDA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 18 de novembro de 2010, as 14 horas.

00082 Processo: 2002009025673-2-INDENIZACAO AUTOR: JOSEFA DE OLIVEIRA FERNANDES **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REU: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/AREU: ASSO-CIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO REU: LOJAS RIACHUELO S/A Despacho: Intime-se a promotente para se manifestar sobre a peticao de fis. 156/157, no prazo legal.

00083 Processo: 2002009025908-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA CLAUDIA DE GOES NOGUEIRA **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** REU: MAYRA LEITE NOGUEIRA **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO.** REU: CARLOS RANGEL **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO.** Despacho: Intime-se os reus para providenciarem a

distribuicao do incidente de impugnacaoao pedido de justica gratuita, em cinco dias.Intimacao tambem das partes para que se pronunciem sobre o pedido de assistencia, em 5 dias.

00084 Processo: 2002009025908-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA CLAUDIA DE GOES NOGUEIRA **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** REU: MAYRA LEITE NOGUEIRA Sentença: Intime-se a parte autora sobre o teor da peticao (fis. 177/180), em dez dias.

00085 Processo: 2002009027002-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ARMANDO PAULINO DE ANDRADE **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do mérito-Art.267, do CPC. VIII, do CPC. Isento de custas.

00086 Processo: 2002009033890-2-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: CHARLES GOMES PEREIRA **ADV: KECIA CHRISTIANE FREIRE BORBA.** REU: CONDOMINIO CABO BRANCO PRIVE **ADV: RODRIGO REGIS PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para se manifestar, no prazo legal, sobre a peticao e documentos de fis. 109/113.

00087 Processo: 2002009037058-2-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: ANA MARIA FERREIRA DE PAIVA VALADARES **ADV: ALDROVANDO GRISI JUNIOR, JOSE ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a promovida para se manifestar, no prazo legal, diante do pedido de julgamento antecipado da lide.

00088 Processo: 2002009039449-1-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** REU: JULIO CESAR CIRIACO CALIXTO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo legal, sobre a certidao de fis. 26.

00089 Processo: 2002009043455-2-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: VITOR DA NOBREGA MEDEIROS **ADV: NOEL CHARLES TAVARES LEITE.** Despacho: Intime-se o autor para se manifestar, no prazo legal, sobre a certidao de fis.37

00090 Processo: 2002009044014-6-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: SYDNA COELI AMAZONAS DE SOUZA **ADV: DIEGO MACIEL DE SOUZA, BRUNO MAIA BASTOS, FLORENCIO TEIXEIRA BASTOS BISNETO.** Sentença: Pedido deferido para autorizar a expedicao do alvara pretendido, a fim de que possa arequerente levantar junto a Caixa Economica Federal o valor de R\$ 1.124, 67 e seus acrescimos existente em nome do de cujos.

00091 Processo: 2002009044227-4-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: ANA MARIA FERREIRA DE PAIVA VALADARES **ADV: ALDROVANDO GRISI JUNIOR.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** Despacho: Intime-se as partes para manifestarem interesse em conciliar e dizer se pretendem produzir provas, no prazo legal.

00092 Processo: 2002010003487-1-EVICACAO AUT-OR: MARIA DAS DORES CASSIANO DE MORAIS **ADV: ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO.** REU: ANTONIO LUCENA FILHO **ADV: ANNIBAL PEIXOTO NETO.** REU: LINDINALVA BARBOSA LUCENA **ADV: ANA LUISA FIGUEIREDO MARTINS PALMEIRA LIMA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 15 de marco de 2011, as 16h30min.

00093 Processo: 2002010004284-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ADELIA MEDEIROS DE SOUZA **ADV: CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 11 de novembro de 2010, as 14 horas.

00094 Processo: 2002010014683-2-ORDINARIA AUT-OR: CLAUDIA ROCHA ISAC **ADV: NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA, NARRYMA KEZIA JATOBA.** REU: BANCO HSBC BANCK BRASIL S/A **ADV: FABIO MONTENEGRO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 03 de fevereiro de 2011, as 15 horas.

00095 Processo: 2002010017535-1-EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA **ADV: BARBARA CASTELO BRANCO PUPE.** REU: ART NEON COM PLACAS LUMIN LTDA Despacho: Aguarda providencia do autor no sentido de providenciar o recolhimento das diligencias necessariasas citacoes determinadas no despacho de fis. 61.

00096 Processo: 2002010019058-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI.** REU: MARIO ROCHA DOS SANTOS Despacho: Intime-se o patrono para se manifestar, no prazo de cinco dias, pois e entendimento dos Tribunais que o valor da causa nas acoes da especie deve corresponder ao valor do bem pretendido.

00097 Processo: 2002010021297-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 08 de fevereiro de 2011, as 16h30min. (este juizo deixa de apreciar opedido de liminar porque o autor nao cuidou de trazer para os autos demonstracao de prova de negativacao de seu nome).

00098 Processo: 2002010033648-2-REVISAO CLAUS.CONTR. AUTOR: MARIA ZENAIDE



VASCONCELOS DE FIGUEIREDO MELO **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** REU: UNIMED JOAO PESSOA Sentença: Intime-se liminar concedida p/determinar a abertura de conta judicial p/o depósito pela autora do valor proposto, com o acrescimo de 11%, mantendo a Unimed a assistencia medico-hospitalar sob pena de multa diaria de 500, 00

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 114/10 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).

00099 Processo: 2002009046970-7-OBRIACAO DE FAZER REU: UNIMED PARAIBA FED SOCIEDADE COOP TRABALHO MEDICO DA PARAIBA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, KARLISSON MEIRA SILVA, MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR.** Despacho: Intime-se advogado do promovido especificar provas, querendo no prazo de 10 dias justificando-as.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 127/10 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).

00100 Processo: 2001993004574-1-ORDINARIA COBRANCA AUT: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA, EDUARDO SOUTO MONTENEGRO, ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** Despacho: Pedido indeferido de fls. 79/80. outrossim, intime-se a parte credora para requerer o que de direito, em 5 dias, sob pena de extincao do mesmo.

00101 Processo: 2001996016186-3-ANULATATO JURIDICO AUT: IVAN BICHARA SOBREIRA FILHO **ADV: VAMBERTO AUGUSTO COSTA.** AUT: ANA MONTEIRO BICHARA SOBREIRA **ADV: VAMBERTO AUGUSTO COSTA.** Despacho: Intime-se OS PROMOVENTES PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS INFORME SE POSSUEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

00102 Processo: 2001997123005-3-RESCISAO AUT: MARIA REGINA BEATHGEN TRIGUEIRO ALBUQUERQUE MELO **ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO ART 267 PAR 1 CPC

00103 Processo: 2001998013930-3-ACAO DE COBRANCA REU: SIMPLES SISTEMAS METODOS E PROCESSAMENTO ELETRONICO LTDA **ADV: WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO.** Despacho: Intime-se o devedor por seu advogado para em quinze dias cumprir voluntariamente o disposto em sentença jp 27072010

00104 Processo: 2001998025589-3-EXECUCAO REU: RICARDO DE OLIVEIRA SILVA **ADV: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES.** REU: MARIA DO SOCORRO OLINDA DE SOUZA SILVA **ADV: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES.** Despacho: Intime-se POR NOTA DE FORO OS PROMOVIDOS RICARDO DE OLIVEIRA SILVA E MARIA DO SOCORRO OLINDA S SILVA PARA CONTRARRAZOAR APELACAO APRESENTADA PELA PROMOVENTE JP 09062010

00105 Processo: 2001998027749-1-BUSCA E APREENSAO AUT: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A **ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA.** Despacho: Intimem-se os interessados para no prazo de 48 horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao.

00106 Processo: 2001999001017-1-CARTA DE SENTENCA REU: ENIVALDO RIBEIRO **ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO.** Despacho: Vista ao devedor prazo de 5 dias.

00107 Processo: 2002000010317-2-OBRIACAO NAO FAZER AUT: HILDEBRANDO ARANHA **ADV: RUBENS PEREIRA BARROSO, MARTSUNG ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** Despacho: Intime-se Assim considerando o petitorio de fls 302 304 e o de fl 306 indefiro o pedido de reconsideracao mantendo o valor da multa em 8 000 00 oito mil reais tal qual encontra se bloqueado perante o Banco do Brasil

00108 Processo: 2002000010317-2-OBRIACAO NAO FAZER AUT: HILDEBRANDO ARANHA **ADV: RUBENS PEREIRA BARROSO, MARTSUNG ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** Despacho: Intime-se por outro lado o que se observa e que o autor vencedor esta muito mais preocupado com a multa do que com a propria liquidacao da condenacao pois ate o presente momento esqueceu de impulsionar o feito nesse sent

00109 Processo: 2002000010317-2-OBRIACAO NAO FAZER AUT: HILDEBRANDO ARANHA **ADV: RUBENS PEREIRA BARROSO, MARTSUNG ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES.** Despacho: Intime-se ido Assim intime se o autor vencedor sobre o indeferimento supra bem como para que requeira o que entender de direito para a efetiva execucao do julgado prazo de 10 dias jp 18052010 juiza de direito

00110 Processo: 2002000021370-8-EXECUCAO AUT: I. I. P. E. **ADV: JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR, EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIRO, ROSSANA GOMES CAMPOS.** REU: L. S. A. M.REU: F. P. R. Despacho: Vista ao autor prazo de em 05 dias

00111 Processo: 2002000022401-0-ORDINARIA COBRANCA AUT: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: DORIVAL TERCEIRO NETO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRAN.** Despacho: Intime-se a promovente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da prescricao.

00112 Processo: 2002001002789-0-INVENT/ARROLAMENTOS AUT: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** Despacho: Pedido indeferido de fls. 139/140. prazo de 30 dias, para que o inventariante providencie o pagamento do itcmd.

00113 Processo: 2002001017978-2-EXECUCAO AUT: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADV: LUIZ FERNANDES NETO, MARIA VILANI DE SOUZA ROLIM.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA EM DEZ DIAS COMPROVAR QUE OS EXECUTADOS SUPOSTAMENTE AGIRAM EM FRAUDE A EXECUCAO ASSIM COMO DISPOSTO NO ART 593 CPC e IGUAL PRAZO DEVERA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO QUE PERTINE AS PE

00114 Processo: 2002001017978-2-EXECUCAO AUT: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADV: LUIZ FERNANDES NETO, MARIA VILANI DE SOUZA ROLIM.** Despacho: Intime-se NHORAS DE FLS 60 E 127 JP 15072010

00115 Processo: 2002001027968-1-INVENTARIO AUT: CHRISTINA CASTRO DE ALMEIDA CUNHA **ADV: LEANDRO M COSTA TRAJANO, VAMBERTO AUGUSTO COSTA, CARLOS FABIO LEAL NUNES.** Despacho: Intime-se a inventariante para esclarecer como se dara a partilha.

00116 Processo: 2002001029612-3-INDENIZACAO AUT: JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA, JOAO BRITO DE GOIS FILHO.** Despacho: Intime-se ENTENDO POR BEM CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO A PRESENTE IMPUGNACAO ASSIM COMO FACULTADO PELO ART 475 M CPC INTIME SE A PARTE EXEQUENTE PARA EM QUINZE DIAS MANIFESTAR SE ACERCA DA IMPUGNACAO A EXECUCAO JP 31052010

00117 Processo: 2002001139116-2-DESPEJO FALTA PAGAM AUT: OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA **ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, LILIAN SENA CAVALCANTI.** REPRESENTANTE LEGAL: DAMASIO CONSULTORIA E VENDA DE IMOVEIS LTDA **ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO.** Despacho: Intime-se ANTE OS TERMOS DA CERTIDAO DE FL 193 INTIME SE O PROMOVENTE PARA EM DEZ DIAS IMPULSIONAR O FAITO SOB PENA DE EXTINGCAO JP 30072010

00118 Processo: 2002002009798-2-EXECUCAO AUT: GRAFICA JB LTDA **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES, HUMBERTO NOBREGA NETO, ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS.** Despacho: Intime-se Em resposta ao oficio expedido a Receita Federal indicou como endereço da devedora o mesmo que consta nos autos em que segundo certidao exarada pelo meirinho nao mais reside a executada Diante de tais fatos in

00119 Processo: 2002002009798-2-EXECUCAO AUT: GRAFICA JB LTDA **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES, HUMBERTO NOBREGA NETO, ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS.** Despacho: Intime-se time se o exequente para em dez dias requerer o que entender de direito jp 22072010

00120 Processo: 2002003018151-1-DESPEJO FALTAPAGAM AUT: TEREZA DE BARROS MAIA SERRAO **ADV: FERNANDO BARBOSA DE VASCONCELOS.** Despacho: Ao autor/Vencedor a fim de requerer o que achar de direito. em 10 dias.

00121 Processo: 2002003018594-2-REPARACAO DE DANOS AUT: ORGANIZACAO GUARARAPES DE SERVICOS GERAIS DE JOAO PESSOA **ADV: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se INTIME SE O DEVEDOR POR SEU ADVOGADO PARA EM QUINZE DIAS CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O DISPOSTO EM SENTENÇA

00122 Processo: 2002004000541-1-EXECUCAO AUT: BANCO RURAL S/A **ADV: CHRISTIANI NE CHAVES SANTOS, MARILIA ALMEIDA VIEIRA.** Despacho: Pedido deferido de fl. 220.

00123 Processo: 2002004021965-7-DESPEJO FALTA PAGAM REU: JOSE DE ANDRADE VIRGINIO **ADV: EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-se RECEBO A APELACAO NOS EFEITOS DUPLO INTIME SE A PARTE RECORRIDA PARA CONTRARRAZOAR JP 25052010

00124 Processo: 2002004023486-2-CAUTELAR INOMINADA AUT: ABDON BANDEIRA ANDRE **ADV: EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO.** Despacho: Intime-se DEFIRO O PEDIDO RETRO DE FL 122 E SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE 30 DIAS INTIME SE O ADVOGADO PARA APRESENTAR PROCURACAO JP 20052010

00125 Processo: 2002004031340-1-ALVARA AUTORIZACAO AUT: JOSE CUNHA PINTO **ADV: GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA.** Despacho: Intime-se a autora para, em 10 dias, incluir a sra. creusa, esposa do falecido joao, no polo ativo da acao.

00126 Processo: 2002004050762-2-DECLARACAO NULIDADE AUT: JOSE DE ANDRADE VIRGINIO **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO, JULIANA CABRAL DE LIMA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA.** AUT: MARLENE BERNARDO VIRGINIO **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** Despacho: Intime-se RECEBO A APELACAO NOS EFEITOS DUPLO INTIME SE A PARTE RECORRIDA PARA CONTRARRAZOAR JP 25052010

00127 Processo: 2002005018394-2-PRESTACAO DE CONTAS AUT: FAROL ARTEFATOS DE COURO LTDA **ADV: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO.** Despacho: Inti-

me-se A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO JP 25052010

00128 Processo: 2002006022615-2-PRESTACAO DE CONTAS AUT: ASCEFET ASSOCIACAO DOS SERV CENTRO FEDERAL DE EDUC TECN PB **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, LICELIA MARIA CORDEIRO E DE SOUZA, MARCILIO EVANGELISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se O AUT: PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A PETICAO DE FL 168 JP 29062010

00129 Processo: 2002007024618-2-ACAO DE COBRANCA AUT: FRANCISCO SERAPHICO DA NOBREGA NETO **ADV: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, JORGE PAIVA DA CUNHA DALIA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 15 DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS JP 20082010

00130 Processo: 2002007740423-0-ACAO DE COBRANCA AUT: MARIA COIMBRA CAVALCANTI FERNANDES **ADV: JOSE ANDRE DE LUCENA ARAUJO, FABIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA, VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Despacho: Intime-se a promovente para se pronunciar sobre a peticao e documento de fls. 99/100.

00131 Processo: 2002007767899-9-INDENIZACAO AUT: ELIDA LORENA DE SOUSA GUIMARAES MEDEIROS **ADV: RICARDO AGRA VILLARIM.** REU: LUPPALABORATORIOS UNIDOS DE PATOLOGIA **ADV: WAGNER S BRITO.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00132 Processo: 2002007777910-2-ALVARA AUTORIZACAO AUT: MOACIR ALMEIDA JUNIOR **ADV: ANA CLAUDIA CABRAL SPARAPANI, NADIR LEOPOLDO VALENGO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DE FLS 06 A 31 AINDA ACOSTANDO SE AOS TERMOS DE DEFESA ANTERIOR NO CASO DE FLS54 57 E PELOS MEIOS DE PROVAS ALI REQUERIDOS E FUNDAMENTOS EXPENDIDOS

00133 Processo: 2002007791356-0-BUSCA E APREENSAO AUT: BANCO SANTANDER BANESPA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO, CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA.** Despacho: Pedido indeferido de fls. 67/68. intime-se o promovente para, em 10 dias, dar efetivo impulsionamento ao feito, sob pena de extincao.

00134 Processo: 2002008013520-1-DEPOSITO AUT: BANCO SANTANDER S/A **ADV: RICARDO COSTA E SOUZA, JULLYANNA KARLA V ALBINO, RAFAEL PORDEUS C. LIMA FILHO.** Despacho: Intime-se para recolhimento da diligencia do mandado da acao de deposito, em 3 dias.

00135 Processo: 2002008020253-0-BUSCA E APREENSAO AUT: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se o promovente para efetuar o pagamento das diligencias, referente a carta precatória.

00136 Processo: 2002008024233-8-EXECUCAO AUT: FERNANDES CEZAR NOBREGA **ADV: FLAVIANO JORGE DE SOUSA.** REU: JOSE CARLOS DOS SANTOS **ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS.** REU: MARIA LIBIA MARTINS DOS SANTOS **ADV: JOSE CARLOS DOS SANTOS.** Despacho: Vista ao autor prazo de o advogado da parte autora para informar o endereço atualizado do seuconstituente sob pena de nao realizacao da audiencia

00137 Processo: 2002008033541-3-MONITORIA AUT: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Intime-se suspendo o feito por 30 dias jp 30072010

00138 Processo: 2002008033773-2-DESPEJO FALTA PAGAM AUT: MANOEL DE JESUS DE LIMA **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** REPRESENTANTE LEGAL: ORGANIZACAO BOMFIM LTDA **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00139 Processo: 2002008035249-1-INDENIZACAO REU: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A **ADV: MANUELA MOTA MOURA, EDUARDO DE FARIAS LOYD, MILENA NEVES AUGUSTO.** REU: DOMINGOS CORRETORA DE SEGUROS LTDA **ADV: SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** Despacho: Vista as partes prazo de 5 dias.

00140 Processo: 2002008041576-9-ALVARA AUTORIZACAO AUT: EDILUCIA DE FATIMA LIMA RIBEIRO COUTINHO **ADV: LUIZ ROQUE DA SILVA.** Despacho: Vista ao autor prazo de em 05 dias

00141 Processo: 2002009000347-2-ACAO DE COBRANCA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** Despacho: Intime-se o demandado devedor nos termos do art 475 J cpc

00142 Processo: 2002009009382-0-ACIDENTE DE TRABALHO AUT: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada outrossim, intime-se o promovente acerca dos documento de fls. 76/87, bem como, se pretende produzir provas, em 10 dias, justificando sua necessidade.

00143 Processo: 2002009012086-2-BUSCA E APREENSAO AUT: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ELAINE MARIA GON-**

CALVES, PAULO HENRIQUE FERREIRA. Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVENTE PARA EM DEZ DIAS QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTACAO FL 29 35 APRESENTADA PELA PROMOVIDA

00144 Processo: 2002009014698-2-REPAR. DANOS MORAIS AUT: THAIS COSTA NOGUEIRA **ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, IGOR ESPINOLA DE CARVALHO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Intime-se Sendo a autora beneficiária d justica gratuita a execucao dos honorarios advocaticos so podera ser efetuada acaso haja comprovacao pelo credor de que a autora devedora nao mais preenche os requisitos previstos

00145 Processo: 2002009014698-2-REPAR. DANOS MORAIS AUT: THAIS COSTA NOGUEIRA **ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, IGOR ESPINOLA DE CARVALHO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Intime-se previstos pela lei 1060 50 Assim intime se o exequente para em dez dias juntar aos autos documentos que respaldem seu pedido jp 11052010

00146 Processo: 2002009025933-0-ALVARA AUTORIZACAO AUT: LUCIANO DA SILVA GOMES **ADV: ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO.** Sentença: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivo

00147 Processo: 2002009028881-8-EXECUCAO AUT: CONDOMINIO RESIDENCIAL PALLAZZO **ADV: ANA CLARA MENEZES HEIM.** REPRESENTANTE LEGAL: HELIO FERNANDES BONAVIDESREU: FB COM E SERVICOS Despacho: Vista ao autor prazo de em 05 dias

00148 Processo: 2002009031429-1-MONITORIA AUT: ST E C SOLUCOES ENERGETICAS TECNICAS COMERCIAIS E DE COBRANC **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 30 dias, recolher o valor das custas iniciais, sob as penas do art. 257, cpc.

00149 Processo: 2002009038208-2-REVISAO DE CONTRATO AUT: MARCELO CAMILO DE SOUZA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00150 Processo: 2002009039285-9-REINTEGRACAO POSSE AUT: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** REU: IRIS PIRES DE ANDRADE Despacho: Vista ao autor prazo de em 05 dias

00151 Processo: 2002009043438-8-INDENIZACAO AUT: LUIZ CARLOS BARBOSA ANGELO **ADV: SEBASTIAO PONTES MORAIS DE SOUSA.** REU: EDIR MACEDO Despacho: Intime-se intime-se o causidico subscritor da apelacao para no prazo de 10 dias apresentar procuracao que lhe fora conferida pelo autor vez que o advogado habilitado as fls 05 nao e o mesmo que ora postula em nome do pro

00152 Processo: 2002009046011-0-BUSCA E APREENSAO AUT: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se o autor para se pronunciar sobre as alegacoes de fls. 45/48.

00153 Processo: 2002010001304-0-REVISAO DE CONTRATO REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se sobre a certidao de fl. 59.

00154 Processo: 2002010003632-2-ALVARA AUTORIZACAO AUT: MARIA EDUARDA COSTA FERNANDES **ADV: ANTONIO GOMES DE MELO.** Despacho: Intime-se ouca se a requerente a fim de informar o endereço do filho do falecido posto que o mesmo tambem faz jus aos beneficios deixados por falecimento do sr Magno da Silva Fernandes jp 19082010

00155 Processo: 2002010003802-1-REVISAO DE CONTRATO AUT: CLEIDIENE FERREIRA DE LACERDA MACEDO **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO, NICHOLAS BRAGA DE BRITO MAIA.** Despacho: Vista ao autor prazo de 5 dias.

00156 Processo: 2002010005104-0-INDENIZACAO AUT: LUIZA MARIA DOS SANTOS **ADV: ILZA CILMA DE LIMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00157 Processo: 2002010012306-2-SUSTACAO DE PROTESTO AUT: POLIOBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO.** REU: ESTUB SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 05 cinco dias indicarem as provas que pretendam produzir justificando sua necessidade jp 20052010

00158 Processo: 2002010013670-0-REVISAO DE CONTRATO AUT: ROSINETE RAMOS BATISTA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00159 Processo: 2002010014526-3-RESTITUICAO AUT: MARIA DO CARMO RIBEIRO DAS NEVES **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ENERGIS PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: CLAUDIO TAVARES NETO.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA NO PRAZO DE 15 DIAS MANIFESTAREM SE NOS AUTOS INFORMANDO SE AINDA PRETENDEM PRODUIR PROVAS E EM CASO POSITIVO ESPECIFICAREMAS MESMAS JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE SOB AS PENAS DA LEI

00160 Processo: 2002010015986-8-MONITORIA REU: R FERNANDES E CIAAUT: MARIA IGNEZ CARNEIRO DA CUNHA **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.** REU: IRANEIDE BENICIO TAVARES Despacho: Vista ao autor prazo de em 05 dias



00161 Processo: 2002010016131-0-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO HENRIQUE FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao.

00162 Processo: 2002010018639-0-EXECUCAO AUTOR: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA ADV: **ROSSANA RANGEL F DE LACERDA.** Despacho: Intime-se compulsando os autos, verifica-se que alguma duplicatas nao vieram acompanhadas da comprovacao da prestacao do servico. assim, intime-se o exequente para sanar tal irregularidade, em 10 dias, sob pena de nao co

00163 Processo: 2002010018639-0-EXECUCAO AUTOR: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA ADV: **ROSSANA RANGEL F DE LACERDA.** Despacho: Intime-se ncimento do pedido aque-las referente.

00164 Processo: 2002010018763-8-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: PANAMERICANO S/A ADV: **PAULO HENRIQUE FERREIRA.** REU: MARIA DA PENHA DA SILVA Despacho: Intime-se o autor para em 30 dias proceder a notifi-caao da parte devedora e tambem 10 dias reco-lher o valor complementar das custas sob pena de de baixa na distribuicao

00165 Processo: 2002010019662-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: FRANCISCO DANTAS DE SOUZA ADV: **EDGAR SMITH NETO.** Des-pacho: Intime-se competencia declinada.

00166 Processo: 2002010020898-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSINETE VIEIRA DA SILVA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A Despa-cho: Pedido indeferido de tutela antecipada

00167 Processo: 2002010021750-0-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Despacho: In-time-se redistribuicao ordenada.

00168 Processo: 2002010021877-1-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Despacho: In-time-se concedo ao autor o prazo de 30 dias para proceder a notificacao da parte devedora atraves de oficial de registro de titulos e docu-mentos dacomarca do domicilio do destinata-rio, sob pena de extincao do feito.

00169 Processo: 2002010022008-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Despacho: In-time-se EM RAZAO DO CONTIDO NO PRO-VIMENTO 07 2007 DA CGJ PUBLICADO NO DJ EM 29 11 2007 BEM COMO DO TEOR DO ART 160 DA LEI 6015 73 CONCEDO AO AU-TOR PRAZO DE 30 DIAS PARA PROCEDER A NOTIFICACAO DA PARTE DEVEDORA ATRAVES

00170 Processo: 2002010022008-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Despacho: Inti-me-se DE OFICIAL DE REGISTRO DE TITU-LOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE DOMICILIO DO DESTINATARIO SOB PENA DE EXTINCAO DO PRESENTE FEITO JP 19052010

00171 Processo: 2002010024701-0-REPETICAO INDE-BITO AUTOR: EDNALDO JOSE DA SILVA ADV: **JOACIL FREIRE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o promovente para, em 10 dias, juntar aos autos prova das suas alegacoes, notadamente no que pertine a renegociacao do primeiro em-prestimo, bem como seu adimplimento.

00172 Processo: 2002010025148-3-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA NO PRA-ZO DE 10 DIAS RECOLHER O VALOR COM-PLEMENTAR DAS CUSTAS SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUICAO DO PRESENTE FEITO ADEMAISEM RAZAO DO CONTIDO NO PROVIMENTO 072007 DA CGJ PUBLI-CADO NO DJ EM 29

00173 Processo: 2002010025148-3-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se 112007 BEM COMO DO TEOR DO ART 160 DA LEI 6015 73 CONCEDO AO AU-TOR PRAZO DE 30 DIAS OARA PROCEDER A NOTIFICACAO DA PARTE DEVEDORA ATRAVES DE OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE DOMICILIO

00174 Processo: 2002010025148-3-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se DO DESTINATARIO SOB PENA DE EXTINCAO DO PRESENTE FEITO JP 19052010

00175 Processo: 2002010025763-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA DA PENHA SIL-VA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO BFB LEASING S/A Despacho: Pedido indeferido de justica gratuita intime-se a parte autora para em 30 dias recolheras custas

00176 Processo: 2002010025913-0-CAUTELAR-CI-VEL AUTOR: FABIO HENRIQUE DOS SAN-TOS ADV: **RODRIGO REGIS PEREIRA.** Des-pacho: Intime-se o promovente, para fins de analise do pedido de concessao da gratuidade judiciaria, apresentar as tres ultimas declara-coes de imposto de renda, em 10 dias.

00177 Processo: 2002010025921-3-ALVARA AUTO-RIZACAO AUTOR: IVAN OLIMPIO DE ALMEI-DA ADV: **GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLIM-PIO.** Despacho: Intime-se a peticao inicial e apocrifá Assim intime se a advogada da parte autora para no prazo de 10 dias sanar tal vicio sob pena de nao conhecimento do pedido jp 02082010

00178 Processo: 2002010026584-8-CAUTELAR-CI-VEL AUTOR: MARIETA COELHO NOBREGA ADV: **ELENILSON CAVALCANTI DE FRAN-CA.** REPRESENTANTE LEGAL: ZAGMA CO-ELHO RODRIGUES FLOR ADV: **ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Vista ao autor prazo de intime-se o rep da falecida para em 10 dias apresentar termo de inventarianca ou sendo o caso habilitar os demai herdeiros da falecida emigula prazo devera juntar certidao de obito de marieta coelho da nobre

00179 Processo: 2002010028038-3-ALVARA AUTO-RIZACAO AUTOR: REJANE MARIA DE CAR-VALHO CAVALCANTI ADV: **JOSE ADAMAS-TOR MORAIS DE Q MELO.** Despacho: Inti-me-se a promovente para em dez dias com-provar o recolhimento do ITCMD JP 13082010

00180 Processo: 2002010028067-2-ALVARA AUTO-RIZACAO AUTOR: ALDEIR DE ARAUJO COSTA ADV: **MARIA DA PENHA G DOS SAN-TOS.** Despacho: Intime-se o promovente para em dez dias juntar aos autos copia da sentenca prolatada nos autos do processo 200 2000 030 130 5 jp 03082010

00181 Processo: 2002010029383-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: GIULLIANO DE CAR-VALHO CHAVES ADV: **LIDYANE PEREIRA SILVA.** Despacho: Intime-se INDEFIRO POIS O BENEFICIO DA JUSTICA GRATUITA INTI-ME A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 30 DIAS RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS INICIAIS SOB AS PENAS DO ART 257 CPC

00182 Processo: 2002010032278-9-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: ALAN LINS DANTAS Despacho: Vista ao autor prazo de o advogado doa utor para em 05 dias assinar a peticao inicial sob pena de nao reconhecimne-to do pedido

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 082/10 (INTI-MACAO: ART. 236 DO CPC).

00183 Processo: 2002007747240-1-ORDINARIA CO-BRANCA AUTOR: KEYLA TOSCANO LOU-REIRO DE FRANCA ADV: **RODRIGO AZE-VEDO TOSCANO DE BRITO, FELIPE FIGUEI-REDO SILVA, ALEXANDRE SOUZA DE MEN-DONCA FURTADO.** REU: SONIAMARIA CAR-NEIRO ADV: **ADEILTON HILARIO JUNIOR.** REU: AGOSTINHO DOS SANTOS ADV: **ADEILTON HILARIO JUNIOR.** Despacho: Autos vista a parte exequente, sobre o des-pacho de fls. 106.

00184 Processo: 2002007754820-0-ALVARAAUTORIZA-CAO AUTOR: GESSIRLANDIA DE CASSIA SI-QUEIRA ADV: **SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00185 Processo: 2002007756970-1-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: FABIO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA ADV: **DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS, CECILIO DA F. V. RAMA-LHO TERCEIRO, FRANCIS FREDIE CAME-LO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRE-TO.** Sentenca: Sentenca homologatoria

00186 Processo: 2002007787132-1-ACAO DE CO-BRANCA AUTOR: EDILMA VIRGINIA VAS-CONCELOS FALCAO DE OLIVEIRA LIMA ADV: **FABIO IMPERIANO DUARTE DA COS-TA, JOSE ANDRE DE LUCENA ARAUJO, VAL-TER LUCIO LE LIS FONSECA.** REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: **GUSTAVO GUIMARA-ES LIMA.** Despacho: Autos vista a s partes sobre o despacho de fls. 202.

00187 Processo: 2002008024793-1-ORDINARIA AU-TOR: IVONE CARNEIRO PORTO ADV: **THAI-SA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT.** AUTOR: YARA MACEDO LYRA ADV: **THAISA CRISTINA CANTONI MA-NHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT.** REU: BAN-CO BRADESCO S/A ADV: **RENATA DE ARAU-JO BARBOZA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 14 (quatorze) de dezembro, pelas 14: 30 horas.

00188 Processo: 2002008025081-0-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A ADV: **RO-BERTO COSTA DE LUNA FREIRE, MARCELO SOARES LUZ AFONSO, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEONARDO COIM-BRA NUNES.** REU: MANOEL DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO Despacho: Autos vista a parte autora, sobre o despacho de fls. 38.

00189 Processo: 2002008038276-1-INVENTARIO AUTOR: IVETE MARTINS DE LIMA ADV: **MARTSUNG ALENCAR, JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO.** AUTOR: WELLINGTON MARTINS DE LIMA ADV: **MARTSUNG ALEN-CAR, JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEI-RO.** REU: WASHINGTON FERREIRA DE LIMA Despacho: Autos vista a o inventarian-te, sobre o despacho de fls. 47.

00190 Processo: 2002009000121-1-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: HSBK BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: **PAULO HENRIQUE FERREIRA.** REU: KEILA QUEIROZ E SILVA ADV: **GUTEMBERG VENTURA FARIAS.** Sen-tenca: Processo extinto Art 267 CPC

00191 Processo: 2002009020940-0-INDENIZACAO AUTOR: DEMILTON DOS SANTOS LIMA ADV: **LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES COUTI-NHO.** REU: UNIBANCO S/A UNIAO DE BAN-COS BRASILEIROS ADV: **ERIKAI CHRISTI-NE MEDEIROS A. NOBREGA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 07 (sete) de de-zebro, pelas 15: 30 horas.

00192 Processo: 2002009031269-1-ACAO DE CO-BRANCA AUTOR: PEDRO TOME DE ARRUDA ADV: **BENEDITO JOSE NOBREGA VAS-CONCELOS, WILSON PAULO MAGALHAES.** AUTOR: JOSINEIDE MARIA ARRUDA DA SIL-VA ADV: **BENEDITO JOSE NOBREGA VAS-CONCELOS, WILSON PAULO MAGALHAES.** REU: JOSE ZACARIAS DE SOUZA ADV: **CAR-LOS AUGUSTO DE SOUZA.** Despacho: Autos vista a s partes sobre o despacho de fls. 56v.

00193 Processo: 2002009032650-1-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORE-LLO FILHO ADV: **WILSON FURTADO ROBER-TO.** REU: JANSEN E FREITAS CORRETORES DE IMOVEIS ADV: **GILVAN PEREIRA FERNAN-DES.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 11 (onze) de novembro, pelas 16:00 horas.

00194 Processo: 2002009033211-1-MONITORIA AU-TOR: WELLINGTON JOSE FARIAS RODRI-GUES ADV: **EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ.** REU: GERALDO RAMOS DE LIMA Des-pacho: Vista ao autor prazo de 10 (dez) dias.

00195 Processo: 2002009040589-1-INDENIZACAO AU-TOR: KLEBER JOSE NUNES FERREIRA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA S/A ADV: **JANAINA RANGEL MONTEI-RO.** Sentenca: Sentenca homologatoria

00196 Processo: 2002010001511-0-MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: JAEUDES SOUZA DOS SANTOS ADV: **ANERICA MAGALHAES GO-MES.** REU: A F BANCO ITAUCARD S/A Des-pacho: Autos vista a parte autora sobre o despacho de fls. 36.

00197 Processo: 2002010001799-1-ALVARA AUTO-RIZACAO AUTOR: VERA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS Sentenca: Sentenca julgada procedente

00198 Processo: 2002010003048-1-MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: MARIA IVONETE DE ALMEIDA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEI-DA.** REU: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Despacho: Autos vista a parte autora, por seu advogado, sobre o des-pacho de fls. 16.

00199 Processo: 2002010017347-1-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BAN-COS BRASILEIROS S/A ADV: **MARIA LUCI-LIA GOMES, ANDERSON MARTINS RIBEI-RO.** REU: O J VEICULOS LTDA Despacho: Autos vista a o promovido em 05 (cinco) dias.

00200 Processo: 2002010017941-1-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAI-NA RANGEL MONTEIRO.** REU: RAFAEL BURITY CROCCIA MACEDO Sentenca: Pro-cesso extinto Art 267 CPC

00201 Processo: 2002010018672-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A ADV: **JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: SANDRA SUELY DE MACENA Sentenca: Pro-cesso extinto Art 267 CPC

00202 Processo: 2002010025970-0-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: NILZETE SOARES DE ALEN-CAR ADV: **SAUL BARROS BRITO, TONY MARCIO LEITE PEGADO.** REU: CARLOS AUGUSTO CORDEIRO DA SILVA Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00203 Processo: 2002010029312-1-COMINATORIA AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA ADV: **BEN-JAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO.** REU: ASSOCIACAO DOS INATIVOS E PEN-SIONISTAS ELETRICITARIOS DA PARREU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Despacho: Expe-ca-se o mandado

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 111/10 (IN-TIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00204 Processo: 2002009027537-7-USUCAPIAO AUTOR: MARIA SALETE TEIXEIRA CAVAL-CANTE ADV: **MARIA STELA MONTENEGRO DE MORAIS.** Despacho: Vista ao autor prazo de cinco dias, acerca da informacao contida as fl.34, no prazo dez dias.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 116/10 (IN-TIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00205 Processo: 2002003018655-1-ORDINARIA CO-BRANCA AUTOR: CREDICARD ADMINIS-TRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A ADV: **SIMONE SPINELLI, VALDEJANE FER-REIRA DE MORAES, MARIA BETANIA RIBEI-RO.** REU: WALTER AGUIAR ADV: **EUCLI-DES DIAS DE SA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte executada para assinar o termo de penhora e, querendo, apresentar embargos no prazo legal.

00206 Processo: 2002004031784-0-INDENIZACAO AUTOR: MARIA EDIVANIA PATRICIO BEZER-RA ADV: **JOHN KENNEDY SILVERIO CA-BRAL.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **WALTER LINS DE ALBUQUERQUE.** Despa-cho: Intime-se o executado para, querendo, apresentar impugnacao, no prazo de 15 dias

00207 Processo: 2002005033267-1-RESSARCIMEN-TO DANOS AUTOR: MARCOS ANTONIO DE MEDEIROS PASSOS ADV: **ARIEL DE FARIAS FILHO, MARCO ANTONIO TRAVASSOS SOU-SA, CAROLINA BEZERRA C ARCOVERDE.** REU: NOVORUMO MOTORES E PECAS LTDA ADV: **MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, KELLY CHRISTINE L. DE S. FERNANDES.** REU: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA ADV: **MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, KELLY CHRISTINE L. DE S. FERNANDES.** Despacho: Audiencia designada de instrucao para o dia 30/09/2010 as 15: 30 horas.

00208 Processo: 2002006008040-1-EXEC QUANTIA CERTAAUTOR: PAQUETA CALCADOS LTDA ADV: **VLADIMIR MINA VALADARES DE AL-**

MEIDA. REU: RN COM DE ARTEFATOS DE COUROS LTDAREU: RAQUEL MENESES PEIXOTO ADV: **GERALDO DE MARGELA MA-DRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SIL-VA.** Despacho: Pedido deferido de desarqui-vamento e vista dos autos por 10 dias.

00209 Processo: 2002006021829-0-INDENIZACAO AUTOR: BENEDITO ALVES FERNANDES ADV: **RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FI-LHO.** REU: PROMOVEL SERVICOS LTDA S/ C ADV: **JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se o autor/exe-quente para recebimento do alvara.

00210 Processo: 2002006059426-0-MONITORIA AU-TOR: MARIO TAKESHI MORIMITSU ADV: **FE-LIZARDO DE MOURA JANSEN.** REU: DOU-GLAS DOMINGOS PEDROSA DE MENDON-CA ADV: **WALTER SERRANO RIBEIRO, BRUNO MAIA BASTOS.** Despacho: Audien-cia designada de instrucao para o dia 18/11/ 2010 as 15: 30 horas. Intimem-se as partes para que informem as provas que pretendem produzir, especificando-as no prazo de 10 dias.

00211 Processo: 2002008008053-0-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: CARLOS GLADSTON GO-MES FEITOZA ADV: **LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS, JEREMIAS MENDES DE MENE-ZES, ADRIANO MANZATTI MENDES.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PA-RAIBA ADV: **LYRA BENJAMIM DE TORRES.** Despacho: Audiencia designada de instrucao para o dia 04/11/2010 as 15: 30 horas.

00212 Processo: 2002008024439-1-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: JC CORRETORE DE VEI-CULOS LTDA ADV: **MARIO GOMES DE ARA-UJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVA-LHO, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA.** REU: METODUS SERVICOS E EM-PREENDIMENTOS LTDA ADV: **CLARKE MO-REIRA LEITAO.** LITISCONSORTE: ANTONIO ROGERIO VIEIRA DE MAGALHAES ADV: **CECILIO TIBURTINO CAVALCANTE DE LIMA.** Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 10/11/2010 as 15:00 horas.

00213 Processo: 2002008034306-0-ORDINARIA CO-BRANCA AUTOR: JOAO RODRIGUES DOS ANJOS ADV: **ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: **CLAVIO DE MELO VALENCIA FILHO.** Despacho: Inti-me-se o autor para que informe a realizacao da pericia designada. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em instrucao no prazo de 10 dias.

00214 Processo: 2002008038314-0-ACAO DE CO-BRANCA AUTOR: CARLOS ANTONIO VIEI-RA FERNANDES ADV: **SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: DAMASIO CONSULTORIA E VENDA DE IMO-VEIS LTDA ADV: **LILIAN SENA CAVALCANTI.** REU: NEUSA DE SOUZA LEAO FRANCA ADV: **AMILDO DE SOUZA LEAO.** Despacho: Audi-encia designada de instrucao para o dia 06/ 10/2010 as 15: 15 horas.

00215 Processo: 2002009000890-1-ORDINARIA AU-TOR: JOSE DANTAS DOS SANTOS ADV: **AN-GELO MARIA DANTAS L. DE ABRANTES.** REU: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DAENERGISA ADV: **MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** Despacho: Audiencia designada de instrucao para o dia 11/11/2010 as 15: 30 horas.

00216 Processo: 2002009018193-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: SEVERINO RAMOS DA SILVA ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MER-CANTIL S/A ADV: **RICARDO COSTA E SOU-ZA, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despa-cho: Audiencia designada preliminar para o dia 20/10/2010 as 15: 15 horas

00217 Processo: 2002009020799-0-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: GIOVANIA MARIA RAMOS LOPES CUNHA ADV: **ERICA VANESSA.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO ME-DICO DE JOAO PESSOA ADV: **CAIUS MAR-CELLUS DE LACERDA, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI.** Despacho: Audiencia designada de instrucao para o dia 14/10/2010 as 14: 30 horas.

00218 Processo: 2002009028969-1-ACAO DE CO-BRANCA AUTOR: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA ADV: **MARCOS TULIO NO-BREGA DE CARVALHO.** REU: F P DUVALE DISTRIBUIDORA LTDA ADV: **CHARLES WI-LLAMES MARQUES DE MORAIS.** Despacho: Audiencia designada de conciliacao para o dia 10/11/2010 as 14: 45 horas.

00219 Processo: 2002009037997-1-REVISAO DE CON-TRATO AUTOR: MARIA BETHANIA DE BRITO RODRIGUES CAMPOS ADV: **MARTINHO CU-NHA MELO FILHO.** REU: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL ADV: **SIGISFREDO HOEPERS.** Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 20/10/2010 as 14: 45 horas.

00220 Processo: 2002010000922-0-COMINATORIA AUTOR: SEVERINA RAMOS MACIEL FER-REIRA ADV: **SEVERINA RAMOS MACIEL FERREIRA, GILVAN LOPES DE FARIAS.** REU: WELLINGTON ARAUJO ASFURY ADV: **MARCUS DE VINICIUS DE LIMA SOUZA, YURI SIMPSON LOBATO.** Despacho: Audien-cia designada de conciliacao para o dia 20/ 10/2010 as 15:00 horas.

00221 Processo: 2002010001568-0-DECLAR. INEXIS-TENCIA AUTOR: PSER CONFECCOES LTDA ADV: **DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: NOBELPACK EMBALAGENS E LOGISTI-CALTDA ADV: **MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI, ANDREIA SANTOS GONCAL-VES DA SILVA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.**



Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 27/10/2010 as 14: 30 horas.

00222 Processo: 2002010019488-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: VINICIUS A CAVALCANTI. REU: ESPEDITADOS SANTOS ARAUJO Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 30 dias proceder notificacao da parte devedora atraves de Oficial de Registro de Titulos e Documentos da Comarca de Domicilio do destinatario, sob pena de extincao.

00223 Processo: 2002010025748-0-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA AUGUSTA DE SOUSA FERNANDES ADV: IVANDRO PINTO DE ME-NEZES. Sentenca: Pedido julgado procedente

00224 Processo: 2002010033856-1-ORDINARIA AUT-OR: EDGAR SAEGER FILHO ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. REU: CONSUELO DA SILVA DIAS Despacho: Pedido indeferido de justica gratuita e, em consequencia, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 117/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00225 Processo: 2002001125094-7-INDENIZACAO AUTOR: LUIZ TAVARES DE MELO ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. REU: TARCISIO DANTAS DA NOBREGA ADV: ILKA MARQUES DA SILVA. Despacho: Vista ao autor prazo de dez dias acerca das informacoes provenientes do convenio bacen-jud.

00226 Processo: 2002004521096-6-DECLARATORIA AUTOR: PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA ADV: GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO PEREIRA DA SILVA, GEORGIANA COUTINHO GUERRA. REU: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS. Despacho: Intime-se o demandado para apresentar contra razoes ao agravo retido.

00227 Processo: 2002005003724-7-DECLARATORIA REU: HOSPITAL DE OLHOS DA PARAIBA DR ANTONIO MEDEIROS ADV: DANIEL LUCENA BRITO. REU: LABORATORIO OFTVISION ADV: ANDRESSA RELICA LEITE ROCHA DA FONS. AUTOR: MARIA ELINETE COSTA BARBOSA ADV: IANCO CORDEIRO. Despacho: Pedido deferido de fl.399.

00228 Processo: 2002005030223-7-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO. REU: SUPERMERCADO DO BOMPRECO ADV: YURI DE F.PORTO E TORRES. LITISCONSORTE: CREDCARD ADM DE CARTOES DE CREDITO MASTERCARD REDECARD ADV: CARLOS DE SA PEREIRA FILHO. Despacho: Vista as partes prazo de 10 dias, acerca da informacao de f.323.

00229 Processo: 2002007736060-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA GERUSA DE ALBUQUERQUE FURTADO ADV: CICERO RICARDO ANTAS ALVES CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA. REU: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ISAAC FERREIRA COSTA. Despacho: Vista ao autor prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela instituicao bancaria as fls.130/135.

00230 Processo: 2002008043425-7-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SALOMAO ESTEVAO DE ALMEIDA ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES. AUTOR: ANELIA ANGELA DE MOURA MANZI ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES. REU: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS POS ADV: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA S FERNANDES. Despacho: Pedido deferido de exclusao da parte-anelia angela de moura manzi.

00231 Processo: 2002008044745-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE MANGUEIRA RAMALHO ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00232 Processo: 2002008046037-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE CAMPOS DA SILVA ADV: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00233 Processo: 2002008046250-6-EXECUCAO AUT-OR: MANOEL OTAVIANO COLACO DIAS ADV: UBIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO, ANDRE LUIZ TAVARES DE MELO. REU: COLEGIO VISAO LTDA ADV: NATALIA ALVES BELO LINS DE ANDRADE. Despacho: Vista as partes prazo de 10 dias para que informem se pretendem produzir provas.

00234 Processo: 2002009010264-7-EXECUCAO AUT-OR: ECS COM E IND DE INFORMATICA LTDA ADV: RAFAELA PEREIRA TONI, DAVI TAVARES VIANA. REU: MORGANA DA CUNHA GONCALVES Despacho: Vista ao autor prazo de cinco dias para que se pronuncie acerca da nao citacao da demandada, consoante certidao de f.44v-carta precatoria.

00235 Processo: 2002009025812-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOANA HONORATO DE PONTES ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: ANDERSON MARTINS RIBEIRO. Despacho: Vista ao autor prazo de 10 dias para impugnacao a contestacao.

00236 Processo: 2002009031172-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOANA ANGELICA COSTA ADV: VALTER DE MELO. REU: BANCO FINASA S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se o promovido para que apresente copia do contrato celebrado entre as partes.

00237 Processo: 2002009036990-7-PERDAS E DANOS AUTOR: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO GOMES ADV: DALTON CAVALVANTI MOLINA BELO. REU: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FARIAS ADV: ANA LUCIA PEDROSA GOMES. LITISCONSORTE: HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA ADV: HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, SERGIO BRITO FIGUEIREDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR. DENUNC.A LIDE: ESPOLIO DE PAULO MIRANDA ADV: NADIR LEOPOLDO VALENCO, RAFAEL DANTAS VALENCO. Despacho: Vista as partes prazo de dez dias para que informem se pretendem produzir provas.

00238 Processo: 2002009041116-2-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: INSTITUTO SAGRADO CORACAO DE JESUS ADV: PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS. REU: FUNASA FUNDACAO SAELPA DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: NORMANDO ARAUJO DE SA JUNIOR, NORMANDO ARAUJO DE SA. Despacho: Intime-se a embargada para se pronunciar sobre os embargos a execucao, no prazo de quinze dias.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 126/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00239 Processo: 2002009020973-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MANUEL JUSTINO DA COSTA ADV: MARCILIO JUVENICO P DE ALMEIDA. REU: BANCO FINASA S/A Despacho: Intime-se a demandada sobre o teor da certidao de f. 80 verso.

11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 118/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00240 Processo: 2002003050737-6-INDENIZACAO AUTOR: AUTOVEISA AUTOVEICULOS LTDA ADV: THELIO FARIAS, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO. REU: VIA SUL VEICULOS LTDA ADV: LEONARDO M. DUQUE DE SOUZA. REU: VIA SUL VEICULOS SA ADV: GEORGE CLAUDIO C. MARIANO, RENATA FIRMO ALVES. Despacho: Intime-se o exequente se esta satisfeito com o pagamento, reque-rendo a liberacao e o arquivamento...

00241 Processo: 2002005032637-6-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: LINALVA DE ARAUJO SILVA ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA. REU: ALIANCE VIAGENS TURISMO E INTERCAMBIO LTDA ADV: ROSA MONICA MENDES SARMENTO., FRANCISCO DAS CHAGAS SARMENTO. Despacho: Intime-se chamoo a feito a boa ordem processual para tornar sem efeito a f. 241, .defiro o pedido formulado pelos advogados a f. 238, intime-se a autora, ora executada, na forma do art. 475-j em 15 dias...

00242 Processo: 2002007015668-8-EXECUCAO AUT-OR: BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA ADV: SIDCLEY SILVA MOURA. REU: A C MICRO PAVIMENTACOES LTDA ADV: SORAYA ARRUDA FLINTO DE ARAUJO. REU: ALOYSIO CAMPOS DE CASTRO ADV: SORAYA ARRUDA FLINTO DE ARAUJO. Despacho: Intime-se remetam-se os autos ao arquivo provisorio....

00243 Processo: 2002007777912-8-INDENIZACAO AUTOR: OTTO SVENDSEN ADV: EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA. REU: ROBERTO SVENDSEN BEZERRA ADV: EDSON BARROS BATISTA, EDSON BARROS BATISTA. Despacho: Intime-se o exequente sobre o deposito informando se aceita...

00244 Processo: 2002008038645-7-ORDINARIA AUT-OR: LINDIMARIA DE ALMEIDA NOBREGA ADV: ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL. AUTOR: FRANCISCO AURELIO NOBREGA FERREIRA DE MELO ADV: ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL. REU: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS ADV: VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS, HAMANA KARLLA GOMES DIAS. Sentenca: Intime-se julgo improcedentes os presentes embargos....

00245 Processo: 2002009013376-6-INDENIZACAO AUTOR: ASSTJE/PB ASSOCIACAO SERVIDORES SECRETARIA TRIBUNAL JUSTICA ADV: CECILIO DA F. V. RAMALHO TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS. REPRESENTANTE LEGAL: MARGARETH DE ALMEIDA RAMALHO ADV: CECILIO DA F. V. RAMALHO TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS. REU: TNL PCS S/A OI ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR, TOBIAS GUSTAVO BORG-MANN. Despacho: Intime-se a autora para apresentar as contrarrazoes em 15 dias...eis que ambas as partes recorreram...

00246 Processo: 2002009039627-2-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: FICAMP IND TEXTIL S/A ADV: GABRIELA LINS MOTTA, EVELINE KARINE GUEDES DA SILVA. AUTOR: CHURCHILL CAVALCANTI CESAR ADV: GABRIELA LINS MOTTA, EVELINE KARINE GUEDES DA SILVA. REU: BANCO ITAU S/A ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO. Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a penhora retro... em 10 dias...

11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 119/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00247 Processo: 2002002382214-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANA LETICIA DO NASCIMENTO ADV: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA. AUTOR: BANCO GMAC S/A ADV: MILTON GOMES SOARES, MILTON GOMES SOARES JUNIOR, SUELI TEREZINHA STEIN MEIRA. Despacho: Intime-se as partes para recebimento de alvara...

00248 Processo: 2002004031549-7-EXECUCAO AUT-OR: GERALDO MONTEIRO GUEDES JUNIOR ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO. REU: ELIANE GOMES Despacho: Intime-se o reu para requerer a exyincao do feito por abandono da causa...

00249 Processo: 2002005018801-6-EMBARGOS AUT-OR: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO. REU: ALESSANDRO SINGAME FEDATTO ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL. Despacho: Intime-se o credor se da o debito como adimplido...

00250 Processo: 2002006001885-6-EXECUCAO AUT-OR: MARCUS VINICIUS BATISTA LOPES ADV: GILMAR CORREIA COSTA. REU: AECIO ALVES DOS SANTOS ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA. Sentenca: Intime-se julgo extinto o feito sem resoluciao do merito...

00251 Processo: 2002007024776-8-ORDINARIA COBRANCA AUT-OR: J E FACTORING LTDA ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO. REU: CARTORIO TRAVASSOS ADV: WILMA DOS SANTOS SALES. Despacho: Intime-se arquivem-se os autos provisoriamente...

00252 Processo: 2002007767833-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA ADV: LEONIDAS LIMA BEZERRA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA. Despacho: Intime-se entendo correto os calculos da contadoria, pelo qual os HOMOLOGO...aguarde-se o transito em julgado desta decisao...

00253 Processo: 2002008031677-7-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: RODOLFO WANDERLEY GOUVEIA RIBEIRO ADV: WILSON FURTADO ROBERTO, LAUANNIA DIAS CAVALCANTE, JULIANA MONTEIRO PORTELLA. AUT-OR: NELBE WANDERLEY DA NOBREGA GOUVEIA ADV: WILSON FURTADO ROBERTO. REU: LAN CHILE LINEA AEREA NACIONAL DE CHILE ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se o exequente em 05 dias...

00254 Processo: 2002009031182-6-INDENIZACAO AUTOR: ALIRIO DIAS GOMES ADV: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCEL. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre peticao de f. 58-73 em 05 dias

00255 Processo: 2002010001395-8-INDENIZACAO AUTOR: AILTON GOMES DA COSTA ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se recebo a pelacao em ambos efeitos, as contrarrazoes em 15 dias...

00256 Processo: 2002010019141-6-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: TAMBAI MOTOR E PECAS LTDA ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL. REPRESENTANTE LEGAL: NOE DE LIMA CAVALCANTE ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL. REU: SOLIVETTI COM E SERVICOS LTDA Despacho: Intime-se o autor para suprir defeito apontado pela escrivania de f. 77 em 05 dias..., para efeito de cumprimento de liminar concedida.

00257 Processo: 2002010026952-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE CARLOS ARAUJO MARTINS ADV: MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM. REU: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se a autora para em 05 dias se pronunciar sobre certidao de f. 126...

13A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 054/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00258 Processo: 2002002372848-4-CAUTELAR CIVEL REU: SUZUKI DO BRASIL AUTOMOTORES LTDA ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS. REU: BANCO SAFRA S/A ADV: LIDIO SOUTO MAIOR. REU: CONFAVE SOCIEDADE AMAZONENSE FABRICACAO DE VEICULOS LTDA ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA, UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR. REU: IMA IMPORTACAO E COM DE VEICULOS LTDA ADV: GUSTAVO RABAY GUERRA, JOAO HYMBERTO MARTORELLI, FERNANDA CALDAS MENEZES. Despacho: Pedido deferido de bloqueio on line...tendo em vista que nao foram encontrados valores a serem penhorados por ocasio da penhora on line...intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

00259 Processo: 2002004048003-6-ORDINARIA NULIDADE AUTOR: ANTONIO AUGUSTO SOARES ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR. Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls 893/894.acolho a impugnacao para determinar a imediata instauracao do processo de liquidacao de sentenca, nos moldes do art 475-C do CPC.

00260 Processo: 2002005054508-2-PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ACRE ADV: BRUNO CHIANCA BRAGA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA. AUTOR: ELZA DA SILVA MARTINS ADV: BRUNO CHIANCA BRAGA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA. REU: FRANCISCO GONCALVES DA SILVA ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR, RODRIGO SILVAPAREDES MOREIRA, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO. Despacho: Intime-se o impugnado, no prazo de 15(quinze) dias.

00261 Processo: 2002005072654-2-INDENIZACAO AUTOR: JULIANNA FABIOLLA MAIA NICODEMI DA SILVA ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS. REU: CENTRIMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM ADV: ANA MARIA LOUREIRO, LAUTONIO JUNIOR CARLOS LOUREIRO. REU: UNIMED PARAIBA FEDERACAO DAS SOCIEDADES C DE TRABALHO MEDICO ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

00262 Processo: 2002006008352-0-INDENIZACAO AUTOR: INDIANA SEGUROS S/A ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA. REU: UNIPE CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA ADV: EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIRO, JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR. Despacho: Intime-se a autora exequente para dizer sobre a impugnacao no prazo de 15(quinze) dias.

00263 Processo: 2002006014803-4-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA MARTA EVANGELISTA SILVA ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES. Despacho: Intime-se a requerente para dizer sobre o oficio e documentos de fls 115-138, no prazo de 05(cinco) dias.

00264 Processo: 2002006015767-0-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: LEONEL DE SOUSA PONTES ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO, VITAL BORBA A JUNIOR. AUTOR: ROSILDA COSTA DE SOUZA ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO. REU: ANTONIO SERAFIM MATIAS ADV: CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA. Despacho: Intime-se as partes.chamoo a feito a ordem.para que se possa garantir a ampla defesa, ouca-se o promovido sobre os embargos de declaracao de fls 118, noprazo de 05(cinco) dias.

00265 Processo: 2002006020022-3-INDENIZACAO AUTOR: COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA ADV: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL. AUTOR: RENATO TAVARES DE FIGUEIREDO ADV: MARCELO DA SILVA LEITE. REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, TANIA VAINSENCER. Despacho: Intime-se a parte re para juntar procuracao e subestabelecimento de seus novos patronos.

00266 Processo: 2002006027237-0-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS. REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ DE MORAES GUERRA FILHO ADV: MARCELO WEICK POGUESE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA. Despacho: Intime-se a parte autora pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerido.

00267 Processo: 2002007748205-3-DEPOSITO AUT-OR: BANCO SANTANDER BANESPA S/A ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILLE LOPES JORDAO SEGUNDO. Sentenca: Julgo procedente a presente demanda intime-se parte autora de sentenca de fls 79/81.

00268 Processo: 2002007757074-1-DESPEJO FALTA PAGAM AUT-OR: SERGIO REGIS VIEIRA ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA. REU: EDNA LUCIA FERREIRA LEAL ADV: JOSE LUIS DE SALES. Despacho: Intime-se o exequente para se pronunciar sobre o detalhamento de ordem judicialde bloqueio, em 05(cinco) dias.

00269 Processo: 2002007792575-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA DE LOURDES PAARENTE ROCHA ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES. REU: PREVI CAIXA PREVIDENCIARIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BRASIL ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO. Despacho: Intime-se as partes. recebo a apelacao em ambos os efeitos. as contra-razoes

00270 Processo: 2002008008254-4-INDENIZACAO AUTOR: GUISENY CAMPOS CASSIMIRO QUEIROGA ADV: TONY MARCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO S FARIAS, SAUL BARROS BRITO. REU: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, FAYE SHIRLEY GONCALVES DIFELIS DE CARVALHO ALVES. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

00271 Processo: 2002009020972-3-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: EDITE DA SILVA ANGELO ADV: GUILHERME RANGEL RIBEIRO. REU: BANCO BMC S/A ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Sentenca: Julgo procedente a presente demanda intimem-se as partes da sentenca de fls 67/73.



- 00272** Processo: 2002009026252-4-EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: TIAGO BARRETO MENDES **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA A JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Pedido deferido de item a de fls 15. prazo de 10(dez) dias.
- 00273** Processo: 2002009031315-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE TARGINO DOS SANTOS FILHO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO REAL LEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnacao, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00274** Processo: 2002009034188-0-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito a parte autora da sentença de fls 29/30.
- 00275** Processo: 2002009037596-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: TIAGO ROCHA ANDRADE **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** AUTOR: FRANCISCA DAS CHAGAS DA ROCHA ANDRADE **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** Despacho: Intime-se os autores, por seu patrono, para que supram a irregularidade, no prazo de 05(cinco) dias...nao se pode conhecer do pedido de desistencia quando a peticao e assinada pelos proprios autores.
- 00276** Processo: 2002010000795-0-REPARACAO DE DANOS AUTOR: PAULO FELIPE PINTO **ADV: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00277** Processo: 2002010001717-3-RESTITUICAO AUTOR: MAZORIPA VANRLIA RODRIGUES CAVALCANTI **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS/A **ADV: CLAUDIO TAVARES NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00278** Processo: 2002010002132-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: VALDENIZA DUARTE LEITE DA NOBREGA **ADV: LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, MARIANA PINHEIRO BRAGA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA.** Despacho: Intime-se
- 00279** Processo: 2002010014804-4-ORIGACAO DE FAZER AUTOR: MIGUEL DIRCEU TORTORELLO FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se a autora para trazer ao processo, declaracao de hipossuficiencia financeira, em 10(dez) dias, a fim de que seja apreciado o pedido de justica gratuita.
- 00280** Processo: 2002010021627-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOAO LUCIO FONSECA DOS SANTOS **ADV: MANOLYS MARCELINO PASSE-RAT DE SILAN.** Despacho: Intime-se autor para trazer ao processo declaracao de hipossuficiencia financeira, em 10(dez) dias, a fim de que seja apreciado o pedido de justica gratuita.
- 00281** Processo: 2002010025524-5-DECLAR. INEXISTENCIA/AUTOR: TABAJARA PRODUTOS CERAMICOS LTDA **ADV: HENRIQUE GADELHA CHAVES.** Despacho: Pedido deferido da antecipacao da tutela requerida. intime-se parte autora da decisao de fls 79/80.
- 14A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 107/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00282** Processo: 200200020616-5-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: ALBERTO JORGE ELIHIMAS FILHO **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, CARLOS ULYSSES NETO.** Despacho: Intime-se Desde dezembro de 2009 o feito esta aguardando a juntada de partilha amigavel e recolhimento do imposto, para tramitar como arrolamento (fls 326/327). Intime-se o inventariante para cumprir (continua)
- 00283** Processo: 2002000020616-5-INVENT/ARROLAMENTOS AUTOR: ALBERTO JORGE ELIHIMAS FILHO **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO, CARLOS ULYSSES NETO.** Despacho: Intime-se (continuacao) integralmente o despacho a fl. 326, sob pena de prosseguir o feito como inventario e nao mais como arrolamento.
- 00284** Processo: 2002003011416-5-EXECUCAO AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO, FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ, NEY CORDEIRO EVANGELISTA.** REU: JUDIVANIA ALMEIDA DE AZEVEDO **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA.** Despacho: Intime-se remetam-se para tramite na comarca de Rio Tinto
- 00285** Processo: 2002003032526-6-REPARACAO DE DANOS AUTOR: JULIO MOREIRA DOS SANTOS FILHO **ADV: PACELLI DA ROCHA MARTINS, VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO.** Despacho: Intime-se para responder a impugnacao em quinze dias
- 00286** Processo: 2002003055301-6-EMBARGOS AUTOR: JUDIVANIAALMEIDA DE AZEVEDO **ADV: JOSE FRANCISCO DE LIRA.** REU: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO, FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ, NEY CORDEIRO EVANGELISTA.** Despacho: Intime-se remetam-se os autos a comarca de Rio Tinto
- 00287** Processo: 2002004031591-9-REPAR. DANOS MORAIS REU: IPE INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO **ADV: EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIRO.** Despacho: Intime-se do seguinte despacho: A parte executada para, em 15 dias, cumprir a obrigacao imposta na
- sentença, a teor do art. 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% e bloqueio judicial.
- 00288** Processo: 2002005000542-6-REVISAO CLAUS.CONTR. AUTOR: MANFREDO SOARES DE PINHO FILHO **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, JOAO RICARDO COELHO.** Despacho: Intime-se para apresentacao das alegacoes finais em dez dias
- 00289** Processo: 2002005064960-3-DESPEJO REU: JURACY ROCHA DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO GOMES DE MELO.** Despacho: Intime-se sobre os documentos acostados as fls. 107/114. fale o promovido, em cinco dias.
- 00290** Processo: 2002006008165-6-MONITORIA AUTOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADV: CELINA LOPES PINTO, JURACY PEREIRA DE ARAUJO LIMA, DJAFER PINTO PEREIRA.** Despacho: Intime-se para apontar bens do devedor passíveis de penhora em dez dias
- 00291** Processo: 2002006035362-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: FRATERNO BEZERRA BORBA DE ARAUJO **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, VITAL BORBA A JUNIOR.** REU: ALZIR ESPINOLA E CIA LTDA **ADV: ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as alegacoes finais em dez dias sucessivos iniciando-se pela parte autora
- 00292** Processo: 2002007735032-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: FRANCISCO CLERO GOMES MONTEIRO **ADV: FRANCISCO CLERO GOMES MONTEIRO.** AUTOR: VERONICA DA FONSECA MONTEIRO **ADV: FRANCISCO CLERO GOMES MONTEIRO.** REU: META INCORPORACOES LTDA **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Intime-se recebo as apelacoes pela promovida e autores. intimem-se as partes para apresentarem contrarrazoes no prazo legal
- 00293** Processo: 2002008038226-6-ACAO DE COBRANCA REU: UNIBANCO S/A **ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-se para exibir os extratos referentes a conta 3188-0267393 em dez dias sob penas do art. 359 do CPC
- 00294** Processo: 2002008040735-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO, FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO.** Despacho: Intime-se Pedido a fl. 55 indeferido, conforme despacho a fl. 56. Intime-separa o cumprimento do despacho a fl. 53, em dez dias, sob pena de extincão
- 00295** Processo: 2002009000251-6-ACAO DE COBRANCA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA.** Despacho: Intime-se para que apresente os extratos da conta poupanca 100.030.798-8 do periodo pleiteado na inicial em 20 dias sob penas do art. 359 do CPC
- 00296** Processo: 2002009002528-5-ORDINARIA AUTOR: LEIDSON MEIRA E FARIAS **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** AUTOR: RICARDO LUCENA DE ARAUJO **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** AUTOR: VENICIO LEITAO BARBOSA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** AUTOR: ESPOLIO DE RIVALDO MENDONCA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** AUTOR: ESPOLIO DE BEATRIZ GONCALVES **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS.** Despacho: Intime-se intimem-se os autores para falarem sobre os documentos (extratos) acostados as fls. 168/180, em cinco dias.
- 00297** Processo: 2002009013319-6-COMINATOR/OBR FAZER AUTOR: EVA MARIA CALISTO RIBEIRO **ADV: DAMASIO B FRANCA NETO.** REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA **ADV: MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, KARLISSON MEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se recebo a apelacao no efeito devolutivo. Ao apelado/autor para oferecer contrarrazoes no prazo legal.
- 00298** Processo: 2002009019197-0-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: ALEXSANDRO BARBOSA DE BRITO **ADV: ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se para informar o CPF do autor, bem como o CNPJ da parte promovida, possibilitando a expedicao de oficio ao Banco do Brasil, conforme determinado no despacho de fls. 25.
- 00299** Processo: 2002009022130-6-RESCISAO AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL GARNIER RESIDENCE **ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para falar sobre os documentos acostados as fls. 111-130, em cinco dias.
- 00300** Processo: 2002009022712-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se da determinacao de expedicao de oficios ao Detran e Receita Federal e indeferimento de expedicao de oficios aos demais orgaos.
- 00301** Processo: 2002009029223-6-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO.** Despacho: Intime-se Deve
- haver a devida qualificacao do espolio, na forma determinada a fl 48, assim, intime-se para o cumprimento da emenda ali determinada, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.
- 00302** Processo: 2002010000518-6-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: SERGIO CARVALHO DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se Declino da competencia desta Vara em favor da 6 Vara Cível da capital diante da conexao com os autos 2002009027542-7, ajuizado desde julho de 2009
- 00303** Processo: 2002010029354-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: VALDECI MACENA DANTAS **ADV: KELLY SABRYNA CAMPOS DE CARVALHO, KLEBEA VERBENA PALITOT C BATISTA.** Despacho: Intime-se intime-se o autor para emendar a inicial, em dez dias, pois o pedido revisional encontra-se generico, ja que nao foram especificadas as clausulas que se desejam revisar, notadamente porque a (continua)
- 00304** Processo: 2002010029354-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: VALDECI MACENA DANTAS **ADV: KELLY SABRYNA CAMPOS DE CARVALHO, KLEBEA VERBENA PALITOT C BATISTA.** Despacho: Intime-se (continuacao) fundamentacao, ampla, pode permear assuntos que sequer estejam contratados.
- 00305** Processo: 2002010032851-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: PAULO ROBERTO ANTAS FERRAZ **ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se intime-se o autor a emendar a inicial, em dez dias, pois o pedido revisional encontra-se generico, ja que nao foram especificadas as clausulas que se desejam revisar, notadamente porque a (continua)
- 00306** Processo: 2002010032851-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: PAULO ROBERTO ANTAS FERRAZ **ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se (continuacao) fundamentacao, ampla, pode permear assuntos que sequer estejam contratados.
- 00307** Processo: 2002010032907-3-ORDINARIA AUTOR: LUCIANO DOS SANTOS BARBOSA **ADV: TUANE DANUTA DA SILVA.** Despacho: Intime-se intime-se o autor para emendar a inicial, em dez dias, pois o pedido revisional encontra-se generico, ja que nao foram especificadas as clausulas que se desejam revisar, notadamente porque a (continua)
- 00308** Processo: 2002010032907-3-ORDINARIA AUTOR: LUCIANO DOS SANTOS BARBOSA **ADV: TUANE DANUTA DA SILVA.** Despacho: Intime-se (continuacao) fundamentacao, ampla, pode permear assuntos que sequer estejam contratados.
- 15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 074/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00309** Processo: 2002006008380-1-INDENIZACAO AUTOR: CLELIA LUCENA DE ANDRADE GOMES **ADV: HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA.** REU: RENO TORRES MACAUBAS **ADV: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO.** Sentença: Intime-se Julgo procedente o pedido formulado na exordial, para condenar o demandado Reno Torres Macaubas, em danos morais no importe de R\$ 20.000, 00, acrescido de correcao monetaria, mais juros moratorios de 1% ao mes.
- 00310** Processo: 2002006053101-5-INDENIZACAO REU: ESPLANADA ABRAHAO OTOCH E CIA LTDA **ADV: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA.** Despacho: Intime-se o devedor para dizer sobre o pedido de f. 171/176, em 10 dias.
- 00311** Processo: 2002006057748-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ACEMIRA CORREIA DA SILVA **ADV: ALUISIO PAREDES JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO.** Sentença: Intime-se Julgo procedente o pedido formulado pelo autor para condenar Mafre Vera Cruz Seguradora, ao pagamento de 40 sal. minimos que corresponde a quantia de 20.400, 00, em favor da promovente, sentença de f.111/114.
- 00312** Processo: 2002007010994-3-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: EUNICE BEZERRA SILVA **ADV: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: JOAO RICARDO COELHO, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, ALBERTO ROBERTO DA COSTA FLORES.** Sentença: Intime-se Acolho a preliminar de ineptia da exordial, ao tempo em que indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento do merito, sentença de f. 62/64
- 00313** Processo: 2002007756700-2-INDENIZACAO AUTOR: FEE COM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI, WENDELL JACKSON DE FIGUEIREDO PARAHYBA JUNIOR, MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO ROBERTO DA SILVEIRA MENDONCA **ADV: SANDRA DA SILVEIRA BIANCHI, WENDELL JACKSON DE FIGUEIREDO PARAHYBA JUNIOR.** REU: STAROUP IND DE ROUPAS S/A **ADV: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA.** Sentença: Intime-se Julgo Improcedente o pedido autoral, supedaneado no art. 269, I do CPC, ante os fundamentos jurídicos e o acervo probatorio conjugado aos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios.
- 00314** Processo: 2002007759295-0-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: PAULO SERGIO MACENA **ADV: FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o que achar de direito, sob pena de extincao do feito, no prazo de 05 dias.
- 00315** Processo: 2002007782129-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: BRADESCO S/A **ADV: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO.** Sentença: Intime-se Julgo procedente o pedido formulado pelo autor, para condenar BradescoSeguradora S/A, a 40 salarios minimos que corresponde a R\$ 20.400, 00 em favor da autora, acrescido de 1% ao mes, devido a partir da citacao.
- 00316** Processo: 2002008022199-3-INDENIZACAO AUTOR: GABRIEL CANTALICE PORTO BATISTA **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** AUTOR: FERNANDA CANTALICE RAMOS **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: ROCKABILLY SANDUICHERIA **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** REU: RAFAEL BEZERRA DA FONSECA NETO **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Sentença: Intime-se Homologo o acordo encerrado nas f. 122/124, por sentença, ao tempo em que decreto a extincao da demanda, com resolucao do merito, nos moldes do art. 269, III do CPC.
- 00317** Processo: 2002008022948-3-REVISAO DE CONTRATO REU: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se o promovido para desentranhar a segunda contestacao com seus respectivos documentos.
- 00318** Processo: 2002008032124-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA APARECIDA DINIZ **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, DAVID XAVIER SIONIO LUCENA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ADRYANA CARLA DE LIMA, NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Sentença: Intime-se Reconheco de oficio a ilegitimidade passiva da parte re, decreto a extincao da demanda, sem resolucao do merito. Sentença de f.74/75. Condeno a promovente ao pagamento das custas processuais e honorarios advoca
- 00319** Processo: 2002009002322-3-EXECUCAO AUTOR: GMP MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA **ADV: FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL, RITA GONZAGA DE MEDEIROS.** REU: AGRICOLA TERRA NOVA LTDA **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** REU: COMERCIAL E AGRICOLA VALE DO PARAIBALTD **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** Sentença: Intime-se Homologo, por sentença, o acordo de vontade celebrado, entre as partes 97/99. Quanto ao pedido de suspensao indefiro.
- 00320** Processo: 2002009011616-7-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: IRANISE FABIOLA MARANHAO **ADV: NADIR LEOPOLDO VALENGO.** Sentença: Intime-se Extingo o processo sem julgamento do merito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.
- 00321** Processo: 2002009028180-5-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: COMERCIAL E AGRICOLA VALE DO PARAIBA LTDA **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** REU: GMP MAQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA **ADV: FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL.** Sentença: Intime-se Considerando que as partes realizaram acordo extrajudicial e foi homologado nos autos da acao de execucao, restando na perda do objeto dos presentes embargos. Decreto a extincao do presente feito, sentença f.31
- 00322** Processo: 2002009039469-9-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: AGRICOLA TERRA NOVA LTDA **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO.** REU: GMP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA **ADV: FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL.** Sentença: Intime-se Considerando que as partes realizaram acordo extrajudicial e foi homologado nos autos da acao de execucao, restando na perda do objeto dos presentes embargos. Decreto a extincao do presente feito, sentença f.27
- 15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 174/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00323** Processo: 2002010004468-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA MONICA LUCENA ALVES **ADV: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR.** Despacho: Intime-se A impugnacao , no prazo legal
- 17A VARA CIVEL NF 134/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00324** Processo: 2002005671027-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: FRANCISCO JOSE GARCIA FIGUEIREDO **ADV: PACELLI DA ROCHA MARTINS.** Despacho: Intime-se a parte exequente (parte autora) para requerer sobre o deposito de fls 181, em 10 dias.
- 00325** Processo: 2002008018544-6-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: DIELKA CARLA DOMINGUES BEZERRA **ADV: EDGLAY DOMINGUES BEZERRA, JUSSARA AYRES CAROCA.** Despacho: Intime-se intimem-se as partes para que digam sobre o oficio de fls. 60, em 10 dias.
- 00326** Processo: 2002008021649-8-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: EDNALVA CASSIMIRO VIEIRA **ADV: HEBERT GOIS ROMEIRO, LUA-TOM BEZERRA ADELINO DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora do teor do despacho de fls. 131
- 00327** Processo: 2002008021649-8-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: EDNALVA CASSIMIRO VIEIRA **ADV: HEBERT GOIS ROMEIRO, LUA-**



TOM BEZERRA ADELINO DE LIMA. REU: CASARTE IND E COM LTDA **ADV: LUIZ CARLOS FARINA VENTRILHO.** Sentença: Acor-do homologado intime-se as partes da sentença de fls. 128

00328 Processo: 2002008022658-8-ANULACAO CONTRATO AUTOR: RAUL DE FIGUEIREDO **ADV: GUILHERME FONTES DE MEDEIROS.** REU: SABEMI SEGURADORA S/A **ADV: GUILHERME FONTES DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se ao arquivo com baixa.

00329 Processo: 2002008024295-7-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se chamo o feito a ordem e determino seja o autor intimado para promovera citacao do espolio do reu, ou comprovar sua acreditacao em inventario. tudo no prazo de 10 dias.

00330 Processo: 2002008024771-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE.** Despacho: Intime-se em razao do oficio de fls.44, determino seja a parte autora intimada para que recolha as custas, em 10 dias, sob pena de indeferimento do requerido.

00331 Processo: 2002008038387-6-REPARACAO DE DANOS REU: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA **ADV: LANDSBERG F. DO NASCIMENTO., CARLOS EDUARDO TOSCANO L FERREIRA.** Despacho: Intime-se a sentença foi pub.em 11/06/10 (fls.84), devendo-se contar o prazo apelat.desde o dia 28/07/10.ocorre que a apelante/re apenas apres.seu rec.de irresig.em 12/08/10, destarte, tal recurso e intempestivo.nao recebo.

00332 Processo: 2002009021460-8-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: CLAUDIA DE SOUZA ANACLETO **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS, MARIA DAS GRACAS DE SOUSA PONTES.** REU: HELIO JOSE SIMOES DE FARIAS **ADV: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO, WALTER DE AGRA JUNIOR.** REU: LANA TURNER ARAUJO ALVES DE FARIAS **ADV: TONY MARCIO LEITE PEGADO.** Despacho: Intime-se as partes do teor do despacho de fls. 111.

00333 Processo: 20020090226203-7-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: PATRICIA GUIMARAES GAIÃO DE QUEIROZ **ADV: CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao

00334 Processo: 20020090228684-6-ORDINARIA AUTOR: SINDSPREV/PB SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E **ADV: YURI PORFIRIO CASTRO ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA.** Despacho: Intime-se defiro vistas por 05 dias.

00335 Processo: 2002009029438-6-BUSCA E APREENSAO REU: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES **ADV: DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se chamo o feito a ordem e determino a intimacao da demandada para dizersobre o contido nas peticoes de 27/05/2010 e 18/08/2010, em 10 dias.

00336 Processo: 2002009030544-8-INDENIZACAO AUTOR: ALBALIGIA DE ALMEIDA SILVA **ADV: ARTHUR HEINSTEIN APOLINARIO SOUTO.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA.** Despacho: Intime-se ao arquivo com baixa.

00337 Processo: 2002009033217-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROSSANA KARLA GOMES CAVALCANTE **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se ao arquivo com baixa.

00338 Processo: 2002009034417-3-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: WILSON LACERDA DA COSTA **ADV: ELIANE MENEZES CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se ao arquivo com baixa intime se

00339 Processo: 2002009036678-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: HELENLUCY MENDES SINFRONIO **ADV: DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00340 Processo: 2002009041019-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ZULENEIDE FORMIGA PEREIRA DE ALENCAR **ADV: LIDYANE PEREIRA SILVA, MAYRA DE ANDRADE ROCHA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00341 Processo: 2002009046767-7-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: NATARAJAN SUBRAMANIAN **ADV: ARLAND DE SOUZA LOPES, RENE SILVA DE SOUZA LOPES.** Despacho: Intime-se a impugnacao, em 10 dias.

00342 Processo: 2002010003163-8-MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: JANSON SOARES DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se ao arquivo com baixa.

00343 Processo: 2002010003381-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROMILDA REGIS DUARTE **ADV: JOSE DIAS NETO, CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS.** Despacho: Intime-se concedo a liminar pretendida para permitir o deposito, pela autora, do valor tido como incontroverso, que se fara apenas pro solvendo.determ.que a autora proceda com os depositos das parcelas em atraso e das parce

00344 Processo: 2002010003381-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROMILDA REGIS DUARTE **ADV: JOSE DIAS NETO, CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS.** Despacho: Intime-se determ.que a autora proceda c/os dep.das parc.em atraso e das parc.vincendas no vir R\$

461, 68 conf.calculos apres.pela autora, na medida de seus vencim., conf.ja determ.em recurso repetit.do STJ.comprov.nos autos

00345 Processo: 2002010003436-8-DESPEJO FALTAPAGAM AUTOR: RIVALDO CARLOS DE CARVALHO **ADV: EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.

00346 Processo: 2002010005063-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: SENI GONCALVES DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00347 Processo: 2002010012332-8-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se ao arquivo com baixa.

00348 Processo: 2002010012724-6-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** Despacho: Intime-se antes de apreciar o pedido de fls.15, determino seja publicada a decisao de fls. 14.determ.ao autor que junte aos autos guia do recolhim.das custas, com a autenticacao integral.prazo de 10 dias.

00349 Processo: 2002010013511-6-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se tendo em vistas a certidoes de fls. 41, 42v e 44v, determino a intiamcao da parte autora para que promov a citacao dos demandados, em 10 dias sob as penas processuais aplicaveis.

00350 Processo: 2002010014736-8-MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: MARIA JOSE MALAQUIAS MONTEIRO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se ao arquivo com baixa.

00351 Processo: 2002010015340-8-ACIDENTE DE TRABALHO AUTOR: EDNALDO ESTEVAO PE **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00352 Processo: 2002010017364-6-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se concedo 10 dias de elastério.

00353 Processo: 2002010020110-8-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentença: Intime-se a parte autora de todo teor da sentença de fls. 16

00354 Processo: 2002010022958-8-MONITORIA AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS.** Despacho: Intime-se as partes do teor do despacho de fls. 21.

00355 Processo: 2002010033214-3-IMPUG ASSIST JUDICIA REU: RIVALDO CARLOS DE CARVALHO **ADV: EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO.** Despacho: Intime-se a parte impugnada p/ dizer, em 10 dias, juntada de copia de seu irpf2010.

00356 Processo: 2002010033417-2-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: INACIO ROMERO ROCHA NETO **ADV: MARIA DO SOCORRO LOPES BENEVIDES.** Despacho: Intime-se para que adote as providencias necessarias a regularizacao constante da escritura o regime de bens do casamento de maria eudocia r f farias

00357 Processo: 2002010034070-8-DECLARATORIA AUTOR: PEDRO AMANCO BARBOSA **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora do teor do despacho de fls. 38

00358 Processo: 2002010034177-1-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: OSORIO VELOSO DA CRUZ GOUVEIA NETO **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** Despacho: Intime-se recebo a inicial e defiro o prazo de 05 dias para o deposito (CPC.art.893, l)intime-se o autor para efetuar o deposito.

18A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 129/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00359 Processo: 2002005021542-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ.** REU: CREUZA XAVIER DA PAIXAO **Despacho:** Intime-se o promovido por edital.Intime-se a parte autora para requerer o que entender ser de direito, no prazo de 10 dias.

00360 Processo: 2002006021980-1-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO DIBENS S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: CLAYTON LIMA TAVARES **Despacho:** Intime-se da certidao de fls.55, manifeste-se, em 10 (dez) dias, a promovente.

00361 Processo: 2002007008906-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE ALMIR ALVES **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO.** AUTOR: ELZENI DE CASTRO ALVES **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO.** REU: REAL PREVIDENCIA DE SEGUROS LTDA **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.

00362 Processo: 2002007008949-1-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: ACACIO ALVES DE SOUSA **ADV: UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, ADMILDO ALVES DA SILVA.** REU: MARIA DA SOLIDADE PAULO DOS SANTOS **Despacho:** Intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, declinar o endereco de seu constituinte, sob pena de extincao do feito.

00363 Processo: 2002008004886-7-INDENIZACAO AUTOR: RAFAELA JANUARIO DE MOURA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: LIBERTY SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se audiencia preliminar designada para o dia 20/10/2010 as 16: 30 horas

00364 Processo: 2002008010997-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE RICARDO DO NASCIMENTO MARINHO **ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, AMANDA VIEIRA CARVALHO.** Despacho: Intime-se para as contra- razoes, no prazo lagal.

00365 Processo: 2002009033273-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: SUETONI CAVALCANTI DO NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA S/A **Despacho:** Intime-se desentranhem-se dos autos os documento de fls. 40/43, entregando-se osmesmos ao autor, vez que o pedido de consignacao em pagamento somente sera apreciando apos a contestacao.

00366 Processo: 20020090339915-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JORGE FIRMINO DOS SANTOS **ADV: ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, MARCELO O ANGELICO.** Despacho: Intime-se A IMPUGNACAO.

00367 Processo: 2002009044441-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: AMILTON NASCIMENTO RODRIGUES **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: BANCO ITAU CARD S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI, MOISES BATISTA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.

00368 Processo: 2002010000621-8-MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: SUETONI CAVALCANTI DO NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA S/A **Despacho:** Intime-se a concessao de liminar em sede de manutencao de posse devera atender aos requisitos estabelecidos no art. 927...em rapido manuseio dos autosnao vislumbro a comprovacao...indefiro a liminar pleiteada...

00369 Processo: 2002010001850-2-INDENIZACAO AUTOR: AMILTON NASCIMENTO RODRIGUES **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **Despacho:** Intime-se defiro a gratuidade judiciaria.citie-se como requerido.

00370 Processo: 2002010003732-0-REPETICAO INDEBITO AUTOR: PATRICIA VELOSO BORGES **ADV: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO.** REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **Despacho:** Intime-se a impugnacao.

00371 Processo: 2002010008084-1-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: VALTER DE MELO **ADV: VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO.** AUTOR: REGINALDO SALES DE ARAUJO **ADV: VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA, LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO.** REU: IBA IND DE BEBIDAS ANTARCTICA **Despacho:** Intime-se para o pagamento das diligencias.

00372 Processo: 2002010019318-0-EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** REU: EDUARDO COELHO BARBOSA **Despacho:** Intime-se arbitro honorarios advocaticios em 10 (dez) por cento, salvo embargos, nos termos do art. 652-A, do CPC. Cite-se o executado...

00373 Processo: 2002010029729-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANTONIO SANTOS FERNANDES **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A **Despacho:** Intime-se isto posto, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipatoriaa-pos a contestacao do reu. Cite-se para contestar, no prazo legal, sobas advertencias da lei. Defiro o pedido de Justica Gratuita..

00374 Processo: 2002010032904-0-ORDINARIA AUTOR: RAFAELITO ROCHA MOURA **ADV: TUANE DANUTA DA SILVA.** REU: BANCO ITAU S/A **Despacho:** Intime-se DEFIRO PARCIALMENTE a tutela pleiteada, no que se refere a exibicao docontrato pactuado entre promovente e promovido, bem como quanto aos depositos referentes aos valores informados pelo promovente as fls.10...

00375 Processo: 2002010033057-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO MARIA BRASILI-ANO COSTA DA SILVA **ADV: BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO.** REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **Despacho:** Intime-se Isto posto, defiro parcialmente a tutela pleiteada, no que concerne aodeposito dos valores tidos por incontroversos pelo autor, informados fl08, isto e, R\$347, 82(trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois

00376 Processo: 2002010033057-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOAO MARIA BRASILI-ANO COSTA DA SILVA **ADV: BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES.** REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **Despacho:** Intime-se continuando: ...centavos). Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando-seabertura de conta judicial para a consignacao do aludido valor. Cite—se para contestar, no prazo legal.Defiro a gratuidade. P.I.

00377 Processo: 2002010033948-6-DECLARATORIA AUTOR: EDVALDO DINIZ LUCENA **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO, CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **Despacho:** Intime-se Defiro a gratuidade judiciaria.Deixo para apreciar o pedido de antecipa-pacao parcial dos efeitos da tutela apos a contestacao. Defiro a inversao do onus da prova.Cite-se na forma requerida.

00378 Processo: 2002010034045-0-INDENIZACAO AUTOR: RICARDO MADEIRA CATALDI **ADV: AMANDA LUNA TORRES.** REU: CIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA **Despacho:** Intime-se o subscritor da inicial para, no prazo de 10 (dez) dias), juntar aosautos instrumento procuratorio, sob pena de indeferimento da inicial.

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 203/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00379 Processo: 2002000026816-5-EXECUCAO ALIMENTOS REPRESENTANTE LEGAL: M. F. N. F. **ADV: ADALGISA MARIA SANTOS PEREIRA.** AUTOR: M. F. F. **ADV: ADALGISA MARIA SANTOS PEREIRA.** AUTOR: T. F. F. **ADV: ADALGISA MARIA SANTOS PEREIRA.** REU: F. J. F. **Despacho:** Intime-se INTIME-SE A AUTORA POR SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR INTERESSE NO FEITONO PRAZO DA LEI.

00380 Processo: 2002001040577-3-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: J. P. C. **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ANDREA FIALHO PESSOA.** AUTOR: M. C. C. **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: U. P. **ADV: MARIA GORETTI VIEIRA DE ALMEIDA, ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR.** Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado para manifestar interesse no feito

00381 Processo: 2002005032191-4-DECLARATORIA AUTOR: M. F. S. **ADV: HELIO ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, ANTONIEL MAXIMO DA SILVA.** REU: I. A. C. **ADV: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ.** INTERESSADO: C. M. F. S. **ADV: ADMILDO ALVES DA SILVA, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS. INTIME-SE

00382 Processo: 2002007743158-9-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: H. G. C. **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** AUTOR: R. G. C. **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** AUTOR: V. G. C. **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** AUTOR: J. S. G. **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE, GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** REU: F. C. S. F. **ADV: JOSE BEZERRA DA S N M PIRES.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao AUDIENCIA DE CONCILIACAO P/ DIA 15/09/2010, AS 15:00 HS.

00383 Processo: 2002008002587-3-REC. UNIAO ESTAVEL AUTOR: J. F. **ADV: RYVEKA CAMPOS MARTINS, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO.** REU: J. A. N. **ADV: EDSON XAVIER LUCENA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, para manifestarem interesse no feito.

00384 Processo: 2002008009377-2-MODIFICACAO CLAUSULA AUTOR: J. G. S. L. **ADV: HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA.** REU: R. C. L. **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE.** Despacho: Intime-se acolho os embargos, condenando a promovida em honorarios advocaticios a base de 20% sobre o valor da causa e nas despesas processuais. Fica a presente decisao fazendo parte do julgado de fls. 268/270.

00385 Processo: 2002008028204-5-PRESTACAO DE CONTASAUTOR: A. B. G. **ADV: ANTONIO MAGNO DA SILVA.** REU: E. B. G. **ADV: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE A PARTE VENCEDORA POR SEU ADVOGADO PARA REQUERER QUERENDO AEXECUCAO DO JULGADO.

00386 Processo: 2002009013445-9-DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: G. C. **ADV: RAUL MENEZES CALDAS.** AUTOR: N. M. G. C. **ADV: RAUL MENEZES CALDAS.** Despacho: Intime-se

00387 Processo: 2002009013445-9-DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: G. C. **ADV: RAUL MENEZES CALDAS.** AUTOR: N. M. G. C. **ADV: RAUL MENEZES CALDAS.** Despacho: Intime-se INTIME-SE O AUTOR POR SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DA LEI.

00388 Processo: 2002009028010-4-REC/DISSOL UNIAO EST AUTOR: M. C. S. G. **ADV: MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA.** REU: J. A. M. S. **ADV: SOSTHENES MARTINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA.** REU: J. S. F. **REU: M. M. S. REU: E. M. S. ADV: SOSTHENES MARTINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA.** REU: H. A. S. S. **Despacho:** Intime-se SOBRE A CONTESTACAO DIGA A AUTORA POR SEU ADVOGADO.

00389 Processo: 2002009031682-5-SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: C. E. T. **ADV: JOSE CARLOS ARRUDA DANTAS.** REU: S. M. L. T. **ADV: SANDRA REGINA PIRES.** Despacho: Intime-se PEDIDO INDEFERIDO, INTIME-SE A PROMOVIDA, POR SEU ADVOGADO PARA APRE-SENTAR AS RAZOES FINAIS.

00390 Processo: 2002009033525-4-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: M. T. G. N. R. **ADV: ANTONIO WALTER VAN DRUNEN.** AUTOR: N. A. G. N. **ADV: ANTONIO WALTER VAN DRUNEN.** REU: W. A. R. Sentença: Cumpra-se. Extincao do processo sem julgamento do merito-Art.267, do CPC. DECLARO A EXTINCAO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IIIDO CPC

00391 Processo: 2002009044095-5-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: M. B. V. B. **ADV: SUENYA DE SOUSA ALMEIDA.** AUTOR: M. I. V. B.



ADV: SUENYA DE SOUSA ALMEIDA. AUTOR: A. A. F. V. **ADV: SUENYA DE SOUSA ALMEIDA.** REU: J. G. B. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/09/2010, AS 13: 50 HORAS.

00392 Processo: 2002010003928-4-EXECUÇÃO ALIMENTOS AUTOR: B. M. R. D. **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** AUTOR: A. S. R. D. **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** REU: G. D. V. **ADV: JOAO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/09/2010, AS 14: 50 HORAS.

00393 Processo: 2002010015064-4-EXECUÇÃO ALIMENTOS AUTOR: A. E. F. S. AUTOR: A. F. S. AUTOR: N. F. REU: A. S. S. **ADV: MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARES.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliação AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/09/2010, 14: 30 HORAS

00394 Processo: 2002010015667-4-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: S. A. S. **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: R. A. S. Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO, DETERMINO QUE O PROMOVENTE, POR SEU ADVOGADO, INDIQUE NOVO ENDEREÇO DA PROMOVIDA

00395 Processo: 2002010021345-9-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA **ADV: ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO.** REU: ENIO LUIS NAAMA DA SILVA Sentença: Cumpra-se. Extinção do processo sem julgamento do mérito-Art.267, do CPC. DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 267.

00396 Processo: 2002010028137-3-ALIMENTOS AUTOR: A. C. S. M. **ADV: INAH CAVALCANTI DA SILVA BARROS.** REU: R. C. T. A. **ADV: ALBERTO SALES.** Despacho: Intime-se reduzo os alimentos provisórios fixados para o valor de 25% do salário mínimo, ficando ainda o alimentante responsável pelo plano de saúde da autora

00397 Processo: 2002010034180-5-IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: R. L. R. **ADV: JEAN CAMARA DE OLIVEIRA.** REU: C. A. G. L. R. **ADV: CLAUDECY TAVARES SOARES.** Despacho: Intime-se INTIME-SE O ADVOGADO DA IMPUGNADA. PARA QUERENDO RESPONDER A IMPUGNA-CAO

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 074/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00398 Processo: 2001991003123-2-REGULAMENT.DE VISITA AUTOR: L. C. R. REU: O. S. B. **ADV: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUIHERME FONTES DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo, para comparecer em cartório e receber petição.

00399 Processo: 2001999041076-9-ALIMENTOS AUTOR: I. M. S. M. AUTOR: T. M. S. G. REU: P. M. N. **ADV: MARIA DE LOURDES LEITE.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo, para comparecer em cartório e receber petição.

00400 Processo: 2002002369258-1-RECONHEC. SOC.DE FATO AUTOR: A. F. O. **ADV: MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, EDILEUZA PEREIRA DA SILVA.** REU: C. O. REU: P. M. O. **ADV: JOSE GOMES DA V PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR.** REU: G. M. O. REU: W. M. O. REU: A. O. REU: S. O. **ADV: LUZIA NEIREJANE DE OLIVEIRA SILVA.** REU: J. O. **ADV: LUZIA NEIREJANE DE OLIVEIRA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00401 Processo: 2002009047753-6-DECLARACAO AUSENCIA AUTOR: M. A. M. R. **ADV: LUZIA NEIREJANE DE OLIVEIRA SILVA.** REU: J. W. R. S. Despacho: Intime-se para audiência designada para o dia 22/09/2010, as 14: 15 horas, no Fórum local.

00402 Processo: 2002010002003-7-REC. UNIAO ESTAVEL AUTOR: A. L. S. **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** REU: E. J. S. REU: A. C. S. O. REU: R. S. O. Despacho: Intime-se para audiência designada para o dia 21/09/2010, as 13: 30 horas, no Fórum local.

00403 Processo: 2002010003715-5-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: A. F. B. S. **ADV: JOSE JACK MADSON DE SOUZA OLIVEIRA.** REU: F. M. B. Despacho: Intime-se para audiência designada para o dia 21/09/2010, as 14: 15 horas, no Fórum local.

00404 Processo: 2002010004848-3-ALIMENTOS AUTOR: C. V. F. N. **ADV: JALDELENIOS REIS DE MENESES.** REU: W. R. S. Despacho: Intime-se para audiência designada para o dia 21/09/2010, as 14: 30 horas, no Fórum local.

00405 Processo: 2002010020650-3-SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: J. W. M. S. **ADV: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO.** REU: F. S. M. Despacho: Intime-se para audiência designada para o dia 21/09/2010, as 14:00 horas, no Fórum local.

00406 Processo: 2002010023114-7-IMPUG ASSIST JUDICIA AUTOR: I. D. L. C. **ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO.** REU: J. L. N. **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE.** REU: M. I. P. G. L. Despacho: Intime-se o impugnado, via advogado, para no prazo de 10 dias impugnar o presente incidente processual, querendo.

00407 Processo: 2002010026089-8-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: J. L. N. **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE.** AU-

TOR: M. I. P. G. L. **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE.** REU: I. D. L. C. **ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** Despacho: Intime-se A impugnação em 10 dias.

00408 Processo: 2002010027734-8-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. R. X. O. **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** REU: A. X. C. **ADV: ADMILDO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se A impugnação em 10 dias.

00409 Processo: 2002010033616-9-EXCEC. INCOM-PET-CIVEL AUTOR: A. J. C. S. Z. **ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA.** REU: M. E. G. S. Z. REU: C. C. G. **ADV: BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a exceção, via representante legal, por intermédio de advogado, para no prazo de 10 dias, impugnar o incidente, querendo, tudo na conformidade do artigo 306, CPC.

00410 Processo: 2002010033619-3-REV.ALIMENTOS AUTOR: ALFREDO JOAQUIM DO CARMO SELEIRO ZORRINHO **ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA.** REU: MARIA EDUARDA GOMES SELEIRO ZORRINHOREU: CLEIDIANA CESARIO GOMESREPRESENTANTE LEGAL: MARIA CRISTINA DE BRITO GOMES Despacho: Intime-se a parte promovente, via advogado, para no prazo de 05 dias, falar sobre a certidão de fls.36v.

00411 Processo: 2002010034610-1-INTERDICAÇÃO AUTOR: THEREZINHA LIMA CARNEIRO SOUZA **ADV: ELIZABETE INES BASTOS, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA.** REU: TULIO LIMA CARNEIRO DE SOUZA Despacho: Intime-se para o interrogatório do interditando para o dia 28/09/2010, as 13: 30horas, no Fórum local.

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 073/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00412 Processo: 2002010025857-9-REV.ALIMENTOS AUTOR: N. S. C. **ADV: KALLYNA CLEA B DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA.** Despacho: Audiência designada audiência no dia 19/10/2010, as 16: 30

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 121/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00413 Processo: 2002009043893-4-ORDINARIA AUTOR: ALVARO GRAKO LIRA MELO DE ALBUQUERQUE **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido de atribuição de eficácia suspensiva.

00414 Processo: 2002010002630-7-ORDINARIA AUTOR: FLAVIA DAVI LIRA **ADV: LILIANE ELIZA LIRA DOBROES.** Despacho: Remessa dos autos ao distribuidor de acordo com o parágrafo único do art. 2, da Lei 7.347/85.

00415 Processo: 2002010033096-4-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: FRANCISCA SORAIA PATRIOTASOARES **ADV: SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES.** Despacho: Remessa de acordo com o parágrafo único do art. 2, da Lei 7.347/85.

00416 Processo: 2002010034265-4-REPETICAO INDEBITO AUTOR: NARCISO APARECIDO DIAS **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias. informando sobre quais verbas indenizatórias pretende que sejam cessados os descontos previdenciários.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 143/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00417 Processo: 2002008005332-1-EMBARGOS AUTOR: GUTEMBERG DINIZ DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, FAYE SHIRLEY GONCALVES DIFELIS DE CARVALHO ALVES.** AUTOR: OTICA MAIA **ADV: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, FAYE SHIRLEY GONCALVES DIFELIS DE CARVALHO ALVES.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILVANDRO DE LAMEIDA F.GUEDES.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento aprazada para o dia 14/10/2010, as 15h , no sexto andar do fórum cível.

00418 Processo: 2002010021424-2-RESTITUICAO AUTOR: ALESSANDRA SARMENTO CUNHA CAVALCANTI NORAT **ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se as partes para, em 10 (dez) dias, passar a especificação de provas quepretendem produzir em sede de instrução processual...

00419 Processo: 2002010021725-2-RESTITUICAO AUTOR: HAMILTON PAREDES GOMES **ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se as partes para, e, 10 (dez) dias, passar a especificação de provas quepretendem produzir em sede de instrução processual...

00420 Processo: 2002010034049-2-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MARIA ALVES BEZERRA **ADV: BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, NATHALIA MARIA VIEIRA MOURA.** Despacho: Intime-se INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELAANTECIPADA...De-se conhecimento a interessada...

4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 073/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00421 Processo: 2002003001761-6-EXECUCAO AUTOR: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADV: MANOEL NOUZINHO DA SILVA, JORGE EDUARDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o Exequente para no prazo de trinta dias, requerer o que de direito.

00422 Processo: 2002008008551-3-ORDINARIA AUTOR: MARIA HELENA COLACO CATAO **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA A JUNIOR, AMANDA LUNA TORRES.** Despacho: Pedido deferido. prazo de trinta dias.

00423 Processo: 2002008013455-0-ORDINARIA REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR.** Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos próprios. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

00424 Processo: 2002008021363-6-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: ANA JULIA LOPES DOS SANTOS **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, VITAL BORBA A JUNIOR.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o que de direito.

00425 Processo: 2002008041401-0-ORDINARIA AUTOR: FABIO SOARES DE BRITO **ADV: ANA PATRICIA VIEIRA DE ALMEIDA, ANDREZA FERREIRA BORBA CAVALCANTI.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00426 Processo: 2002009018063-5-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: DELINALDO FERNANDES CHAVES **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-se para cumprir o V acordao.

00427 Processo: 2002009020822-0-ORDINARIA REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL.** Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos próprios. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

00428 Processo: 2002009043420-6-ORDINARIA AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: CAMILA AMBLARD.** Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretende produzir, em 05 dias.

00429 Processo: 2002009047730-4-ORDINARIA REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA.** Despacho: Intime-se sobre os documentos juntados, diga a parte adversa em cinco dias.

00430 Processo: 2002009047755-1-ORDINARIA AUTOR: ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR.** Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretendem produzir, em 05 dias.

00431 Processo: 2002010001859-3-ORDINARIA AUTOR: VALMIR FERNANDES DA LUZ **ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: CAMILA AMBLARD.** REU: CESPE/UNB CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS **ADV: MARIA DO CARMO DOS SANTOS TARGINO.** Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretende produzir, em 05 dias.

00432 Processo: 2002010002199-3-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: EDILEUZA FELIPE SANTIAGO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos próprios. Vista ao apelado para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

00433 Processo: 2002010002573-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: LUIS IMPERIANO DA COSTA **ADV: FABIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA.** AUTOR: MARIA ESTELA FERREIRA IMPERIANO **ADV: FABIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RENAN DE VASCONCELOS NEVES.** Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretende produzir, em 05 dias.

00434 Processo: 2002010002888-1-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: ERINILDO ALVES COUTINHO **ADV: ANA CLAUDIA DA NOBREGA SIMOES, JULIA RAMALHO SOUTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES.** Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretende produzir, em 05 dias.

00435 Processo: 2002010002893-1-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: ISAAC CAVALCANTI GOMES **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00436 Processo: 2002010004571-1-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: GILVANDRO FERNANDES DE BRITO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00437 Processo: 2002010004741-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ELIANE LADISLAU COELHO DE CARVALHO **ADV: GABRIEL PONTES VITAL, RAFAEL PONTES VITAL.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVAO.** Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretende produzir, em 05 dias.

00438 Processo: 2002010005209-7-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: RENILTON LUCENA DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00439 Processo: 2002010014818-4-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: EDSON BARBOSA DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00440 Processo: 2002010015655-9-ORDINARIA AUTOR: ISAC FIGUEIREDO VITAL **ADV: JOSE NETO BARRETO JUNIOR.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00441 Processo: 2002010015888-6-ANTECIPACAO TUTELA AUTOR: TAYSLANE ROCHA FELIPE DA SILVA **ADV: JOSE BARTOLOMEU COLACO COSTA.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00442 Processo: 2002010017427-1-ORDINARIA AUTOR: DIOGO LOBO NOVAIS **ADV: ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido retro; bem como a impugnação.

00443 Processo: 2002010019335-4-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: JULIA MEDEIROS FERNANDES **ADV: PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se do despacho que determina a remessa dos presentes autos para o Tribunal de Justiça.

00444 Processo: 2002010020343-5-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MARIA DAS NEVES NAVARRO DE OLIVEIRA **ADV: PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00445 Processo: 2002010020474-8-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: SERGIO DE OLIVEIRA CARNEIRO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES.** Despacho: Intime-se para especificar as provas que pretende produzir, em 05 dias.

00446 Processo: 2002010020668-5-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: CARLOS EDUARDO RIBEIRO SOUZA DA CUNHA **ADV: JALDELENIOS REIS DE MENESES.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00447 Processo: 2002010020703-0-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: ANTONIO AGUSTINHO DO NASCIMENTO SANTOS **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00448 Processo: 2002010021294-9-ORDINARIA AUTOR: FABRICIO JOSE CAVALCANTE MOREIRA **ADV: VANINNE ARNAUD DE MEDEIROS.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00449 Processo: 2002010026870-1-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: JOSEFA BENEDITO DE ANDRADE **ADV: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, THIAGO CAMARA CABRAL.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00450 Processo: 2002010034032-8-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MARIA NERILDA BEZERRA **ADV: BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, NATHALIA MARIA VIEIRA MOURA.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

00451 Processo: 2002010034041-9-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: ELZA PIRES DA NOBREGA **ADV: BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO, NATHALIA MARIA VIEIRA MOURA.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 046/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00452 Processo: 2002004031586-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: RONALDO FELIPE DA SILVA **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES.** Despacho: Intime-se as partes para informar acerca do cumprimento do RPV, em dez dias.

00453 Processo: 2002008019536-1-ORDINARIA NULIDADE AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO FERNANDES **ADV: GEORGE VENTURA DE MORAIS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo comum de dez dias

00454 Processo: 2002008036011-4-ORDINARIA AUTOR: RICARDO TARGINO DA SILVA **ADV: JOSE FOERSTER JUNIOR.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** REU: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS **ADV: PYRRO MASSELLA.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo comum de dez dias

00455 Processo: 2002009013961-5-INDENIZACAO AUTOR: CACILDO DE ARAUJO BEZERRA **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo comum de dez dias

00456 Processo: 2002009014778-2-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MARILENE FALCAO SILVA DE SOUZA **ADV: JURACY PEREIRA DE ARAUJO LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: LEONARDO CARLOS BENEVIDES, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo comum de dez dias

00457 Processo: 2002009025899-3-DESPEJO AUTOR: FUNESC FUNDAÇÃO ESPACO CULTURAL DA PARAIBA **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REPRESENTANTE LEGAL: MAURICIO NAVARRO BURITY **ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA.** REU: SAFECARS ESTACIONAMENTO LTDA-REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL QUEIROGA MAGLIANO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00458 Processo: 2002009031532-2-ORDINARIA AUTOR: LARISSA ILANE CAVALCANTE ARAUJO **ADV: BRUNO DE FARIAS CASCUDE, FABIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLI-**



DES DIAS DE SA FILHO. Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo comum de dez dias

00459 Processo: 2002009037142-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS ADV: **KALLYNA CLEA B DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA.** REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo comum de dez dias

00460 Processo: 2002009040684-0-DECLARATORIA AUTOR: JOSE GABRIEL DO NASCIMENTO ADV: **TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE TARCISIO GOMES FILHO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo comum de dez dias

00461 Processo: 2002009040914-1-ORDINARIA AUTOR: MEIRYJANE LOPES DA SILVA ADV: **MARCUS PAULO FREIRE.** REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo comum de dez dias

00462 Processo: 2002009043495-8-DECLARATORIA AUTOR: ANA MARIA CESARIO CUNHA ADV: **LEONEL WAGNER CHAVES MORAIS DE LIMA.** AUTOR: ALCEU AMARO MENEZES FILHO ADV: **LEONEL WAGNER CHAVES MORAIS DE LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo comum de dez dias

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 047/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00463 Processo: 2002005031264-0-ACAO POPULAR AUTOR: EUGENIO KENNSREU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANDRE BULHOES MACHADO.** REU: DEFENSORIA PUBLICA GERAL Despacho: Intime-se o promovido para promover a execucao do julgado, ressaltando que apos seis meses sem qualquer manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio ...

00464 Processo: 2002008028637-6-PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO SÍTIO CARNEIROREU: JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00465 Processo: 2002008042755-8-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: CYELDO JOSE DA SILVA PEREIRA ADV: **LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE, GEORGE BROWNE REGO.** REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** REU: SECRETARIA ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIAREU: FUNDACAO CARLOS CHAGAS Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00466 Processo: 2002008042991-9-PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRODUTORES PRE MOLDADOS DE GUARABIRA-REPRESENTANTE LEGAL: JOSEVALVA FIRMINO DE SOUSA Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00467 Processo: 2002008044676-4-PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: ASSOCIACAO COMUNITARIA SÍTIO SERRA DO TRONCO ADV: **TACIANO FONTES DE FREITAS.** REPRESENTANTE LEGAL: LIDIVAL FIRMINO GOMES Despacho: Intime-se a Associacao promovida, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o laudo contabil anexado a peticao de fls. 147.

00468 Processo: 2002009001016-2-PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA.** REU: ASSOCIACAO RURAL DA COMUNIDADE DE JENIPAPOREU: PEDRO NEVES DOS SANTOS Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00469 Processo: 2002009008098-3-ORDINARIA AUTOR: HELIO HOLANDA DE MEDEIROS JUNIORREU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se Trata-se de embargos de declaracao com efeitos modificativos. Assim, sendo, vistas a parte contraria para impugna-los no prazo legal.

00470 Processo: 2002009013315-4-ORDINARIA AUTOR: FERNANDO DE SOUSA AMORIMAUTOR: LUIZ FREITAS DE QUEIROSREU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **ROBERTA DE LIMA VIEGAS, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se o promovido para se pronunciar sobre os documentos de fls. 92/102, em cinco dias.

00471 Processo: 2002009018273-0-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE VALDEVINO DE LACERDAREU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Despacho: Intime-se o promovido para se pronunciar sobre a peticao e documento de fls. 114/115, no prazo de cinco dias.

00473 Processo: 2002009028170-6-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: NOVO MUNDO DO BRASIL LTDAREU: SUBGERENTE REGIONAL DE FIS-

CALIZACAO DE MERCADORIAS EM TRANSI ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se a parte contraria para querendo, apresentar contra razoes no prazo legal.

00474 Processo: 2002009043772-0-INDENIZACAO AUTOR: ANTONIO DA SILVA PINHEIRO ADV: **VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS.** REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** Sentenca: Julgo procedente a presente demanda

00475 Processo: 2002010005323-6-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: FRANCISCO SILVA DOS SANTOSREU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **RAFAELLA DE O. CARVALHO, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO.** REU: PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PARA FORMACAO DE SOLDADOS Despacho: Intime-se Aguarde-se em cartorio o prazo para apresentacao da contestacao, bem como a iniciativa da parte interessada para obter certidao para os devidos fins.

00476 Processo: 2002010025621-9-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: LEONARDO GOMES DA SILVA ADV: **LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** Despacho: Intime-se o embargado para impugnar os embargos opostos no prazo legal.

00477 Processo: 2002010028131-6-DECLARATORIA AUTOR: MANOEL GOMES DE SOUSAREU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de fls., mantendo a decisao de fls. 115/117 pelos fundamentos ali expostos.

00478 Processo: 2002010028293-4-EMBARGOS DO DEVEDOR AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: ERLISON CLAUDIO RODRIGUES ADV: **PAULO ANTONIO MAIA E SILVA.** Despacho: Intime-se o embargado para impugnar os embargos opostos no prazo legal.

00479 Processo: 2002010029618-1-IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBAREU: GILVAN ANDRADE DE LIMA ADV: **JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES.** REU: EDSO SOARES DOS SANTOS Despacho: Intime-se o impugnado para falar em cinco dias acerca da impugnacao apresentada.

00480 Processo: 2002010032947-9-IMPUG VALOR CAUSA AUTOR: SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOAO PESSOA STREU: GILVAN ANDRADE DE LIMA ADV: **JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES.** Despacho: Intime-se o impugnado para falar em cinco dias acerca da impugnacao apresentada.

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 412/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00481 Processo: 2001992001766-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: TENDTUDO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDAREU: ENARQ ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA Sentenca: Processo extinto.

00482 Processo: 2001999027924-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARCIO J VIANA DE OLIVEIRA.** REU: JULIMARY DA COSTA VIANA Sentenca: Processo extinto.

00483 Processo: 2002000013794-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ.** REU: GILBERTO DE MORAES TARGINO Sentenca: Processo extinto.

00484 Processo: 2002003034059-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: EMP IMOB BATISTA DE SOUZA LTDA Sentenca: Processo extinto.

00485 Processo: 2002004519709-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA.** REU: FUNDACAO GETULIO VARGAS Sentenca: Processo extinto.

00486 Processo: 2002005042770-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOAQUIM GABRIEL DO NASCIMENTO Sentenca: Processo extinto.

00487 Processo: 2002005043461-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA FAUSTA RIBEIRO Sentenca: Processo extinto.

00488 Processo: 2002005051053-2-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOACIL FREIRE DA SILVA Sentenca: Processo extinto.

00489 Processo: 2002006906658-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JAIR GUEDES FERREIRA Sentenca: Processo extinto.

00490 Processo: 2002006908333-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: NEUROCENRO CENTRO DE NEU E MET DE DIAG LTDA Sentenca: Processo extinto.

00491 Processo: 2002006908585-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO Sentenca: Processo extinto.

00492 Processo: 2002006909201-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA.** REU: CONSTRUTORA UNIDAS LTDA Sentenca: Processo extinto.

00493 Processo: 2002006914137-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: LEONARDO GUEDES DE SOUSA Sentenca: Processo extinto.

00494 Processo: 2002007737714-7-EXECUCAO FISCAL REU: MILTON PINHEIRO DANDASAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentenca: Processo extinto.

00495 Processo: 2002007757940-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIO IELPO IRMAO Sentenca: Processo extinto.

00496 Processo: 2002007758854-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE RAIMUNDO NETO Sentenca: Processo extinto.

00497 Processo: 2002007765628-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RIVANILDO PEREIRA GUEDES.** REU: CARLOS ROBERTO GOMES BRITO Sentenca: Processo extinto.

00498 Processo: 2002007770632-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE GONCALVES DE SOUZA Sentenca: Processo extinto.

00499 Processo: 2002007775933-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: RONALDO ANDRADE DINIZ Sentenca: Processo extinto.

00500 Processo: 2002007776037-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: JOAO VALDEREZ FARIAS DE OLIVEIRA Sentenca: Processo extinto.

00501 Processo: 2002007783918-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE-AL TEIXEIRA DA ROCHA AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Processo extinto.

00502 Processo: 2002007788243-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE PINHEIRO DE ARAUJO Sentenca: Processo extinto.

00503 Processo: 2002007789769-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: MARIA DO SOCORRO SOARES PESSOA Sentenca: Processo extinto.

00504 Processo: 2002007790081-5-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: IVANILDO BARBOSA DA SILVA Sentenca: Processo extinto.

00505 Processo: 2002007794018-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ROSELIA SOARES BARBOSA Sentenca: Processo extinto.

00506 Processo: 2002007797080-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: HENRIQUE VIEIRA SOARES Sentenca: Processo extinto.

00507 Processo: 2002007798683-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSELIO JAIRO VIEIRA Sentenca: Processo extinto.

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 413/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00508 Processo: 2002006900037-6-EXECUCAO FISCAL REU: RITA DE CASSIA F COELHOAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO.** Sentenca: Processo extinto.

00509 Processo: 2002006901368-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **JOSE DE ALMEIDA E SILVA.** REU: INACIO FERNANDO BRITO DE OLIVEIRA Sentenca: Processo extinto.

00510 Processo: 2002006901683-6-EXECUCAO FISCAL REU: SEVERINO GONCALVES DA SILVAAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **RIVALDO PEREIRA GUEDES.** Sentenca: Processo extinto.

00511 Processo: 2002006905122-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO.** REU: CARLOS A LINS DE ALBUQUERQUE Sentenca: Processo extinto.

00512 Processo: 2002006905729-3-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: FAIN FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA Sentenca: Processo extinto.

00513 Processo: 2002006905841-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA AREU: JOSO SILVEIRA GUIMARAES FILHO Sentenca: Processo extinto.

00514 Processo: 2002006906888-6-EXECUCAO FISCAL REU: JOSE MOURA DINIZAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **INES MARIA DA SILVA.** Sentenca: Processo extinto.

00515 Processo: 2002006906906-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO.** REU: PATRICIA TEREZA DOS SANTOS Sentenca: Processo extinto.

00516 Processo: 2002006906993-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **INES MARIA DA SILVA.** REU: LUCINEIDE BEZERRA Sentenca: Processo extinto.

00517 Processo: 2002006908494-1-EXECUCAO FISCAL REU: SIND DOS T NAS I V DO E PBAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV:

MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO. Sentenca: Processo extinto.

00518 Processo: 2002006910084-6-EXECUCAO FISCAL REU: MARLEIDE CLAUDINO DE PONTESAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO.** Sentenca: Processo extinto.

00519 Processo: 2002006910304-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **INES MARIA DA SILVA.** REU: JOSE MAURICIO DE FIGUEIREDO Sentenca: Processo extinto.

00520 Processo: 2002006913041-3-EXECUCAO FISCAL REU: JOSE LACERDA DA SILVAAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Processo extinto.

00521 Processo: 2002006915208-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **MARIA GERMANA DE O LIMA MODESTO.** REU: MARCOLINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Sentenca: Processo extinto.

00522 Processo: 2002007733210-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ASSOCIACAO DOS PLANTADORES DE CANA DE ACUCAR DA PARAIBA Sentenca: Processo extinto.

00523 Processo: 2002007746809-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONOMICO S/A Sentenca: Processo extinto.

00524 Processo: 2002007759494-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ANTONIO CANDIDO DO NASCIMENTO Sentenca: Processo extinto.

00525 Processo: 2002007760903-6-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: JOSE HUMBERTO OSIAS Sentenca: Processo extinto.

00526 Processo: 2002007780796-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANOEL SOARES DE SANTANA Sentenca: Processo extinto.

00527 Processo: 2002007780822-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARIA SALETE LUCENA DANTAS Sentenca: Processo extinto.

00528 Processo: 2002007792988-9-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ANTONIO GONCALVES RAMOS Sentenca: Processo extinto.

00529 Processo: 2002007794864-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: SEVERINO LOURENCO DE SOUZA Sentenca: Processo extinto.

00530 Processo: 2002007796454-8-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: LUCIANO JOSE DA SILVA Sentenca: Processo extinto.

7A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 414/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00531 Processo: 2001997224263-6-EXECUCAO FISCAL REU: ROBERTO FERNANDO ALVES ADV: **ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** Despacho: Intime-se REJEITO A PRESENTE OPOSICAO

00532 Processo: 2002005064281-4-EXECUCAO FISCAL REU: PARAIBA GOVERNO DO ESTADO ADV: **VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO.** Despacho: Intime-se REJEITO A PRESENTE OPOSICAO

8A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 111/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00533 Processo: 2002002361659-8-ORDINARIA AUTOR: NORFIL IND TEXTIL S/A ADV: **MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, MARIA BERNARDETE NEVES DE BRITO.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** Sentenca: Pedido julgado procedente isto posto, por tudo dos autos consta e do que acima foi exposto, Julgo procedente a acao, determinado ao municipio que emita as competentes certidoes. condeno, por fim, a promovida em honorarios.

00534 Processo: 2002005034668-9-EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GENE SOARES PEIXOTO.** REU: CASA FORTE ENGENHARIA LTDA ADV: **RONILDO RODRIGUES RAMALHO.** Despacho: Intime-se a parte vencedora para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

00535 Processo: 2002005074992-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: ROBERTO MIRANDA MOREIRA ADV: **CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO, ROBERTO MIRANDA MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte vencedora para, querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias

00536 Processo: 2002009012179-5-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ASSOCIACAO MEDICA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: **ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: FABIO ANTONIO DA ROCHA DE SOUZA ADV: **ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA.** REU: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB ADV: **GENE SOA-**



RES PEIXOTO. Despacho: Intime-se as contrarrazoas, no prazo de lei

00537 Processo: 2002009025421-6-DEMOLITORIA AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, GENE SOARES PEIXOTO.** REU: HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls 36

00538 Processo: 2002010000781-0-ORDINARIA AUTOR: WILA SANTOS DE OLIVEIRA **ADV: ANDRE ARAUJO PIRES.** REU: IPM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: CRISTIANO HENRIQUE S SOUTO, RONILTON PEREIRA LINS.** Despacho: Intime-se digam as partes, por seus procuradores, se pretendem produzir outras provas em audiência de Instrução e Julgamento, no prazo de 10(dez) dias

00539 Processo: 2002010002972-3-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: PAULO ROMERO DE FARIAS NEVES **ADV: GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** REU: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOA Despacho: Intime-se digam as partes, por seus procuradores, se pretendem produzir outras provas em audiência de Instrução e Julgamento, no prazo de 10(dez) dias, justificando a sua necessidade.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 081/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00540 Processo: 2002008017112-3-HOMICIDIO DOLOSO REU: JOAO ANDREY GOMES DE LACERDA **ADV: FERNANDO ANTONIO LIMA DE MEDEIROS.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04 de outubro de 2010, pelas 14:00 horas, no quinto andar do Forum Criminal.

00541 Processo: 2002009024954-7-HOMICIDIO DOLOSO REU: MARCILIO RIBEIRO ALEXANDRE JUNIOR **ADV: JANIO LUIS DE FREITAS.** Despacho: Alegações finais apresentadas pelo MP, vista a defesa para apresentação das alegações finais em cinco dias.

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 092/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00542 Processo: 2002005039088-5-TENTATIVA HOMICIDIO REU: FERNANDO GOMES DA CUNHA **ADV: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, MARCIA COSTA DA SILVA, ANA CAMILA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se os advogados do acusado para no prazo legal oferecer alegações finais

00543 Processo: 2002006026985-5-TENTATIVA HOMICIDIO REU: CICERO GILSON CARDOSO DA SILVA **ADV: PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o advogado do acusado requerer diligências ou arrolar testemunhas nos moldes do art 422 do CPP

00544 Processo: 2002008007113-3-TENTATIVA HOMICIDIO REU: LUIZ ALBERTO MACHADO CAVALCANTE **ADV: ADRIANO MANZATTI MENDES, JEREMIAS MENDES DE MENEZES.** Despacho: Intime-se os advogados do acusado para requerendo requerer diligências e arrolar testemunhas a serem ouvidas em plenário nos moldes do art 422 do CPP

1A. VARA INF E JUVENITUDE DE JOAO PESSOA NF 045/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00545 Processo: 2002007005232-5-ADOCACAO AUTOR: R. C. C. P. **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: A. S. F. **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** REU: J. G. C. F. Despacho: Intime-se as partes...audiência designada para o dia 14/09/10 as 1430 horas

00546 Processo: 2002007005766-2-ADOCACAO AUTOR: S. S. S. **ADV: ANTONIO JANSEM TARGINO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar

00547 Processo: 2002009045805-6-GUARDA DE MENOR AUTOR: D. P. O. **ADV: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR.** Despacho: Intime-se as partes...audiência designada para o dia 21/09/10 as 1410 horas...

VARA DA AUDITORIA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 109/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00548 Processo: 2002005029579-5-CRIME C/ADM. PUBLICA REU: LEONARDO ADELINO DE MOURA **ADV: JALDELENI REIS DE MENESES.** Despacho: Intime-se SR JAUDELENI REIS DE MENEZES-OAB 5634-FICAIS INTIMADO COM URGENCIA EMVIRTUDE DO PROC. FAZER PARTE DA META 02-APRESENTAR AS RAZOES DEFENSIVAS REFERENTE AO ACUSADO CB LEONARDO ADELINO DE MOURA.

00549 Processo: 2002006014398-5-CRIME C/ADM. PUBLICA INDICIADO: EUZEBIO FELIX DO NASCIMENTO **ADV: GILSON FARIAS DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se SR GILSON FARIAS DE ARAUJO-OAB 9561-FICAIS INTIMADO APARA AUDIENCIA DE LEITURA DE SENTENCA DIA 09/09/2010 AS 1300 REFERENTE AO ACUSADO 2 SGTEUZEPIO FELIX DO NASCIMENTO.

00550 Processo: 2002007014628-3-CRIME C/ADM. PUBLICA REU: VICTOR ALEXANDRE DE SILVA BRITO **ADV: FRANCISCO RAMOS DE BRITO.** Despacho: Intime-se SR FRANCISCO RAMOS DE BRITO-OAB 12813-FICAIS INTIMADO PARA AUDIENCIA DIA 20/09/2010

AS 13H30MIN INQ DE TEST. ARROLADAS/MP REFERENTE AO ACUSADO SD VICTOR ALEXANDRE SILVA DE BRITO.

00551 Processo: 2002008006289-2-CRIME C/ADM. PUBLICA INDICIADO: VALTANIA FERREIRA DA SILVA **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA FADOS SANTOS, JOAO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Intime-se SRA JOILMA DE O FERREIRA ARAUJO DOS SANTOS E JOAO BATISTA DE LIMA-OAB6954 E 11375/OAB-FICAM CIENTES E INTIMADOS DE DESP. DO JUIZ MILITAR COM URGENCIA FLS.201 VERSO ACUSADO MAJ FRANCIMAR VIEIRA LINS E OUTRO.

2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOAO PESSOA NF 025/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00552 Processo: 2001996901092-1-INDENIZACAO AUTOR: MARILIA MEDEIROS LOUREIRO LOPES **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS, JOSE OLAVO C RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.

00553 Processo: 2002002375833-3-REPARACAO DE DANOS AUTOR: JALINE BEZERRA DE MELO **ADV: RICARDO CANTALICE DA SILVA MOREIRA.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.

00554 Processo: 2002004028512-0-EXECUCAO FORCADA AUTOR: AUSTREGESILIO DE FREITAS JUNIOR **ADV: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Despacho: Intime-se para requerer o que de direito, em 05 dias

00555 Processo: 2002006064085-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: LOGICA VENDAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA **ADV: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHAES, MARTSUNG ALENCAR, SANCHIA MARIA F C R ALENCAR.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.

3. JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOAO PESSOA NF 028/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00556 Processo: 2002002389706-5-ACAO DE COBRANCA REU: URENILDO FARIAS DA CUNHA **ADV: RICARDO DUTRA PESSOA.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. intime-se a parte re para pagar o valor em execução no prazo de 10 dias sob pena de bloqueio on line

00557 Processo: 2002002389798-2-EXECUCAO FORCADA AUTOR: CLEUMY BRAGA DA GAMA ME **ADV: JOSE FERREIRA DA COSTA.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. desentranhem-se os documentos mediante cópia

00558 Processo: 2002004055611-6-INDENIZACAO AUTOR: LUIS ALBERTO PINHO VITAL **ADV: MARIA DA PENHA G DOS SANTOS.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. vistos etc indefiro o pedido de decretação de fraude a execução

00559 Processo: 2002006046092-6-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: CARLOS GERMANO GUILHERME DE HOLANDA **ADV: MONICA CRISTINA M. R. LUCENA.** Despacho: Intime-se autor para indicar bens a penhora em prazo 10 dias ou requerer o que entender de direito

00560 Processo: 2002007017677-7-INDENIZACAO REU: FIXNET SERVICOS E COM LTDA **ADV: PATRICIA GOMES JARDIM.** Despacho: INTIME-SE O EXECUTADO PARA, EM 10(DEZ) DIAS, PROCEDER AO DEPOSITO DO QUANTUM EM EXECUCAO DOB PENA DE BLOQUEIO ON LINE. prazo 10 dias sob pena de bloqueio on line

00561 Processo: 200200771847-2-ACAO DE COBRANCA REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. abra se vistos pelo prazo de 05 dias

00562 Processo: 2002007791994-8-INDENIZACAO REU: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA **ADV: ANTONIO JANSEM TARGINO DE SOUSA.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. intime-se a parte re para pronunciar sobre a proposta de acordo de fls 105 prazo 05 dias

00563 Processo: 2002008003357-0-INDENIZACAO AUTOR: ANA FERNANDES PEIXOTO **ADV: ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias indicar bens penhoráveis ou requerer o que entender de direito

00564 Processo: 2002008010198-9-INDENIZACAO AUTOR: AUGUSTO CESAR COLACO DE SOUSA **ADV: MARILENE MONTEIRO SOARES.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. intime-se a parte autora para pronunciar se sobre a petição certidão fls 96/97 ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias sob pena de arquivamento

00565 Processo: 2002010013200-6-EMBARGOS DE TERCEIRO REU: CONDOMINIO MAISON SAINT REMY **ADV: JOSE GILBERTO DE ALMEIDA JR.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. intime-se a parte re para apresentar contestação no prazo legal

00566 Processo: 2002010013203-0-EXECUCAO AUTOR: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL ANA EMILIA **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. audiência de conciliação agendada para 04/10/2010 as 11: 20 horas

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 095/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00567 Processo: 2002010030298-9-CRIME C/ADM. PUBLICA INDICIADO: MARIA DO CARMO LIMA FERNANDES **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO.** Despacho: Intime-se para comparecer em cartório com o fim de receber o bem apreendido conforme requerido nos autos de restituição de bens, no prazo de 05 (cinco) dias.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 093/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00568 Processo: 2002008017233-7-LEI 10826/03 PT ARMA REU: ADRIANO FERREIRA DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Audiência designada para o dia 30/09/10, as 14h00min, neste Juízo.

00569 Processo: 2002009023271-7-CRIME C/PAZ PUBLICA REU: CARLOS ANTONIO DA SILVA **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** REU: DEYVISON ALEXANDRE JERONIMO DE FRANCA **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** Despacho: Intime-se os advogados dos apelantes para apresentarem as razões de apelo, na forma do art. 600, do cpp, no prazo de 08 dias.

00570 Processo: 2002010005745-0-LEI 10826/03 PT ARMA REU: ALEXSANDRO BEZERRA DA SILVA **ADV: HARLEY HAEDENBERG MEDEIROS CORDEIRO, MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA.** REU: JEYBSON DA SILVA **ADV: HARLEY HAEDENBERG MEDEIROS CORDEIRO, MARIA GABRIELA MACHADO DE PAULA.** Despacho: Intime-se o Bel. Para apresentar defesa escrita, art. 396-a, CPP, prazo de 10dias

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 097/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00571 Processo: 2002010030048-8-PRISAO EM FLAGRANTE REU: ALEXANDRE DOS SANTOS CUNHA **ADV: NORMA LUCIA CAVALCANTI DO VALLE.** Despacho: Intime-se PARA ASSINAR A PETICAO DAS CONTRARRAZOES DO RECURSO NO PRAZO DE 02 DIAS

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 091/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00572 Processo: 2002009023724-5-LEI 10826/03 PT ARMA REU: MARCOS RAFAEL DOMINGOS DA SILVA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-se ouca-se as partes sobre os documentos de fls. 64 e 65 dos autos.

9A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 084/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00573 Processo: 2002010034984-0-PREC.INQUIRIT -CRIME REU: TIAGO MOURA MARTINS **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: ROGERIO DOS SANTOS NEGREIROS **ADV: ANTONIO BRUNO COSTA SABACK.** Despacho: Intime-se os advogados dos reus para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia, Edilberto Pinto de Arruda, designada para o dia 16/09/2010 pelas 15 hs., nesta unidade judiciária.

1A. VARA DISTRI TAL DE MANGABEIRA NF 084/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00574 Processo: 2002005049317-6-BUSCA E APREENSAO REU: MAURILIO DA SILVA COUTINHO **ADV: BRENO AMARO FORMIGA FILHO.** Despacho: Intime-se o executado, através de advogado para, em 15 dias, pagar o valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o mesmo (art.475-j), do cpc

00575 Processo: 2002009016943-0-SEPARACAO LITIGIOSA REU: M. C. D. S. **ADV: ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE.** Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 22.09.2010, as 14: 30 horas, devendo as partes arrolarem testemunhas no prazo legal, ou seja, dez dias antes da audiência

00576 Processo: 2002009034501-4-INVENTARIO AUTOR: UZIEL FIGUEIREDO TEIXEIRA **ADV: GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal

00577 Processo: 2002010008480-1-INTERDICA O AUTOR: GEURICELIA RODRIGUES DA COSTA **ADV: IRACILDA DE VASCONCELOS.** Despacho: Reprograma a audiência para o dia 09.09.2010, as 14: 30 horas

3A. VARA DISTRI TAL DE MANGABEIRA NF 117/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00578 Processo: 2002008046071-6-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: RITA ANGELA ALVES DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS REIS GANDIN, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: MARCOS REIS GANDIN, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** Despacho: Intime-se rejeito as prejudiciais de merito. Inimem-se as partes desta decisao

00579 Processo: 2002009000707-7-ORDINARIA AUTOR: ANTONIO ROBERTO BATISTA DOS SANTOS **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, KARIME SILVEIRA, ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se rejeito as questoes prejuduicia de merito. Inimem-se as partes destadecisao

00580 Processo: 2002009002230-8-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: DANIEL DA SILVA PAIVA **ADV: MARCOS REIS GANDIN, CARLOS ROBERTO SCOZ JR, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: RODRIGO MARQUES SOARES, CARLOS ANDRE BEZERRA, MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-se rejeito as questoes prejudiciais de merito. Intimem se as partes destadecisao.

00581 Processo: 2002009012164-7-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: MARIA DO CARMO DE BRITO SILVA **ADV: MARCOS REIS GANDIN, CARLOS ROBERTO SCOZ JR, DIOGO ZILLI.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: DEBORA OLIVEIRA BARCELOS, MARCIAL DUARTE SA FILHO, ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES.** Despacho: Intime-se rejeito as preliminares e as questoes prejudiciais de merito. Intimemse as partes desta decisao

00582 Processo: 2002009012436-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUCIA MARIA GOMES DE ARAUJO **ADV: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO, CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: FLAVIA MARQUES PORTELA COELHO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se rejeito as preliminares e as questoes prejudiciais de merito. Intimemse as partes desta decisao

00583 Processo: 2002009034800-0-ALIMENTOS REU: M. W. S. C. **ADV: JONAS DE OLIVEIRA LIMA.** Despacho: Intime-se para falar sobre a petição de fls. 66/67, em 05 dias.

00584 Processo: 2002009035225-9-INDENIZACAO AUTOR: MIRIAM FELIX PEREIRA **ADV: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: MARIA DO SOCORRO V.ARARUNA.** Despacho: Intime-se abra-se vista a promovida para apresentar contestação em 15 dias sobpena de revelia e confissão

00585 Processo: 2002009041906-6-MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: JOSE WALDER LINS RABELO JUNIOR **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se havendo preliminar e documentos intime se a parte autora para impugnamem 10 dias

00586 Processo: 2002009042493-4-CONSIG EM PAGAMENTO REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES.** Despacho: Intime-se sobre o pedido de desistência fale o promovido em 05 dias

00587 Processo: 2002010008292-0-RESTITUICAO AUTOR: MARIA DA PENHA GABRIEL MARQUES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: CLAUDIO TAVARES NETO.** Despacho: Intime-se especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, prazo legal

00588 Processo: 2002010008604-6-MANUTENCAO DE POSSE AUTOR: JOSAFÁ ARAUJO DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se da sentença de extinção sem resolução do mérito

00589 Processo: 2002010009411-5-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: MARIA EUNICE FERREIRA DE PONTES **ADV: MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM.** Despacho: Intime-se a autora para efetuar o depósito no valor consignado.

00590 Processo: 20020010012139-7-ORD. DE INDENIZACAO AUTOR: JOMAR MACEDO PEREIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** Despacho: Intime-se havendo preliminares na contestação intimem-se os autores para impugnar em 10 dias

8A. VARA CRIMINAL JOAO PESSOA TOX/TRANS NF 121/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00591 Processo: 2002009015369-9-LEI 9503/97 TRANSITO REU: FAGNER DOS SANTOS PEREIRA **ADV: ARY WASHINGTON DA SILVA.** Despacho: Intime-se da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/09/2010, as 16: 30 horas, na sala de audiências da 8a Vara Criminal do Forum Criminal da Capital.

00592 Processo: 2002010005961-3-LEI 11343/06-TOXICOS INDICIADO: CLODOALDO MARINHO DE SOUZA SANTOS **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se DA SENTENCA QUE DESCLASSIFICOU O CRIME PARA O ART. 28 DA LEI 11343/06, BEM COMO PARA AUDIENCIA DE ADVERTENCIA A SE REALIZAR NO DIA 08/09/2010AS 13H30.

8A. VARA CRIMINAL JOAO PESSOA TOX/TRANS NF 212/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00593 Processo: 2002010031120-4-PRISAO EM FLAGRANTE REU: CLAUDIO DA CONCEICAO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-se intime-se o dr. francisco de andrade carneiro neto da decisao de fls.22/26 sobre pedido de liberdade provisoria de seu constituinte claudioda conceicao.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 023/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00594 Processo: 0012005029235-6-INDENIZACAO AUTOR: JOSINALDO XAVIER DE MEDEIROS **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: BANCO DE DADOS CDL DO RIO DE JANEIRO **ADV: MARCUS VINICIUS GOMES AMORIM,**



JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, RODRIGO ARAUJO CELINO. Despacho: Intime-se ficam as partes intimadas acerca dos calculos de fls. 221, no prazo dedez dias.

00595 Processo: 0012005031724-5-INDENIZACAO AUTOR: EDJON SANTOS DE MELO ADV: **ALEXEI RAMOS DE AMORIM, MILTON GOMES SOARES JUNIOR, RAFAELLA CORREIA DINIZ.** AUTOR: NEW INK TECNOLOGIA E INFORMATICA ADV: **ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: LUCIANO PIQUET DA CRUZ ADV: **MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS.** REU: PARAI INFORMATICA LTDA ADV: **WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se ficam os promovidos intimados para no prazo de 15 dias, ofertarem suascontrarrazoese de apelacao.

00596 Processo: 0012006008666-5-INDENIZACAO AUTOR: ANA KARLA GOMES RIBEIRO ADV: **JOSE DE ALENCAR GUIMARAES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS.** Despacho: Intime-se fica a promovente intimada para no prazo de 15 dias, pagar a importancia de R\$ 565, 30(quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475/J do CPC.

00597 Processo: 0012007001956-5-USUCAPIAO AUTOR: ALAN KARDEK CUNHA ALVES DA SILVA ADV: **JOSE LAECIO MENDONCA.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO NAQUE CUNHA ALVES ADV: **JOSE LAECIO MENDONCA.** Despacho: Intime-se ficam as partes intimadas para no prazo de cinco dias, se pronunciaremacerca dos documentos acostados as fls. 95/105.

00598 Processo: 0012008004647-5-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: JOSEFA PATRICIA BARBOSA ADV: **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA ADV: NEUEMIR DE SOUSA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se ficam as partes intimadas da audiencia de conciliacao designada para odia 02.09.2010, pelas 15h30.

00599 Processo: 0012008013915-5-ANULATORIA AUTOR: BRUNO ROBERTO FIGUEIRAMOTA ADV: **DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: BSE S/A ADV: **ROSSANA BITENCOURT DANTAS.** Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

00600 Processo: 0012008017254-5-INDENIZACAO AUTOR: MAILTON COSTA DA SILVA ADV: **ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON C DE BRITO, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM.** REU: SONY ERICSSOM MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA ADV: **MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR, ANA RAQUEL AZEVEDO REGIS.** Sentença: Pedido julgado procedente

00601 Processo: 0012008019686-6-DECLARATORIA AUTOR: JORGE RICARDO VIEIRA DA SILVA ADV: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: JUNIOR RAIA CDS ADV: **MARIA DO SOCORRO RAIA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00602 Processo: 0012009005863-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JESSICA CRISTINA SOUSA FERREIRA ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** REPRESENTANTE LEGAL: JOANEI-DE SOUSA CAETANO ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se ficam as partes intimadas da audiencia de conciliacao designada para odia 16.09.2010, pelas 14h00.

00603 Processo: 0012009009366-5-DANOS MORAIS AUTOR: MARIA SALES DE QUEIROZ ADV: **SIMONE MAXIMO VIEIRA.** REU: UNIBANCO G SEGUROS S/A Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de dez dias, se manifestaracerca da certidão de fls. 18, requerendo o que de direito.

00604 Processo: 0012009012104-5-REVISAO CLAUS.CONTR. AUTOR: JEHOVAH ISRAEL PEREIRA DE OLIVEIRA ADV: **JOAQUIM FREITAS NETO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA, DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Intime-se ficam as partes intimadas da audiencia de conciliacao designada para odia 21.09.2010, pelas 14h15.

00605 Processo: 0012009016296-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARCOS APARECIDO LOURENCANO ADV: **MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/ A ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se ficam as partes intimadas da audiencia de conciliacao designada para odia 26.10.2010, pelas 14h15.

00606 Processo: 0012009017719-5-INDENIZACAO AUTOR: EMIDIO SARMENTO FILHO ADV: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA, GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS.** REU: CONCESSIONARIA FIAT DICAL ADV: **JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-se ficam as partes intimadas da audiencia de conciliacao designada para odia 14.09.2010, pelas 14h00.

00607 Processo: 0012009018506-5-EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, JASSIARA SANDRA RIBEIRO DE MORAIS.** REU: ILZA DE ALMEIDA BEZERRAREU: RANALVO PEREIRA DA SILVA JUNIOR Despacho: Intime-se fica a autora intimada para no prazo de cinco dias, depositar as diligencias necessarias ao cumprimento do mandado de citacao.

00608 Processo: 0012009023579-5-REDIBITORIA AUTOR: IVONETE DINIZ ROCHA ADV: **ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** REU: ELIEL VEICULOS LTDA ADV: **JOLBEER CRISTHIAN BORBA AMORIM.** REU: AYMORE CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se ficam as partes intimadas da audiencia de conciliacao designada para odia 09.11.2010, pelas 15h00

00609 Processo: 0012009025337-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JAVAN FREITAS ADV: **JOSE ARMANDO DA COSTA.** REU: BV FINAN-CEIRAS S/A Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para cumprir o despacho de fls. 27, sob pena de indeferimento da inicial.

00610 Processo: 0012009026691-5-INDENIZACAO AUTOR: LUCIANA MEDEIROS SILVEIRA MARQUES ADV: **PABLO EMMUNUEL MAGALHAES NUNES.** AUTOR: FLAVIA MEDEIROS SILVEIRA MARQUES ADV: **PABLO EMMUNUEL MAGALHAES NUNES.** REU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES ADV: **ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO.** Despacho: Intime-se ficam as partes intimadas da audiencia de conciliacao designada para odia 09.11.2010, pelas 14h00.

00611 Processo: 0012010004513-5-INDENIZACAO AUTOR: EZIO TAVARES DE FARIAS ADV: **ALBERTO QUARESMA JUNIOR.** REU: RADIO E TV BANDEIRANTES ADV: **CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELOS COTIAS.** REU: BORIS CASOY ADV: **CARLOS EDUARDO CABRAL DE VASCONCELOS COTIAS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00612 Processo: 0012010007691-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CLECIUS CLAY SOARES DA SILVA ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00613 Processo: 0012010007922-5-DANOS MORAIS AUTOR: ALEX DA SILVA SANTOS ADV: **JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, GISELIA BARRETO DIAS.** AUTOR: JUCIMARY GONCALVES DA SILVA SANTOS ADV: **JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, GISELIA BARRETO DIAS.** REU: HAPVIDA ASSITENCIA MEDICA LTDA ADV: **HERMANO GADELHA DE SA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00614 Processo: 0012010010439-5-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: ROSEMARY SOUSA CUNHA LIMA ADV: **JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: DIBENS LEASING S/A Despacho: Intime-se fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias, efetuar o deposito em consignacao.

3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 078/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00615 Processo: 0011998005991-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MIBRA MINERIOS LTDA ADV: **DAVID FARIAS DINIZ SOUSA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se Pericia designada para o dia 13/09/2010 as 15:00 horas na rua afonso campos, 201, casa I, centro, Joao Pessoa-PB, com o perito Gustavo Henrique Valenca de Melo. Tel.32416518.

00616 Processo: 0012002000956-7-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: JOSE ADNOSTE ROBERTO ADV: **FABIO BRITO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em dez dias, se manifestar sobre certidão fls.218 requerendo o que entender de direito.

00617 Processo: 0012003006753-0-INDENIZACAO AUTOR: EDITORA E GRAFICA MARCONE ADV: **LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO.** REU: BSE S/A CLARO ADV: **URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00618 Processo: 0012006003277-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: SELYSON GONZAGA DE MELO ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Intime-se requeira o autor em dez dias, o cumprimento da sentença, observado o disposto no art.475B do CPC.

00619 Processo: 0012006017019-6-INDENIZACAO AUTOR: ARTHUR TORRES PAIVA ADV: **JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: PORTO CRED S/A ADV: **DENISE MONTIEL NUNES DAUDT, VANESSA ESCOBAR PRESTES, ROSELI MEIRELLES JUNG.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00620 Processo: 0012006031930-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: CARLOS ALBERTO SIMOES DOS SANTOS ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se defiro a peticao de fls.144, a re para efetuar em dez dias o pagamento da diferenca em favor do autor R\$ 765, 00, sob pena de bloqueio on line.

00621 Processo: 0012007022152-6-MONITORIA AUTOR: WASHINGTON DA SILVA FARIAS ADV: **ANTONIO EMIDIO FILHO.** Despacho: Intime-se pedido deferido.

00622 Processo: 0012007024653-1-USUCAPIAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA ADV: **GILVAN FERNANDES.** Sentença: Pedido julgado procedente

00623 Processo: 0012007026006-0-CARTA DE SENTENÇA AUTOR: CLAUDIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ADV: **ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV: **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00624 Processo: 0012007035244-6-INDENIZACAO REU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES ADV: **ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, DANIELA DELAI RUFATO, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA.** Despacho: Intime-se recebo o recurso de apelacao em ambos efeitos. Vista ao recorrido para as suas contra razoes, no prazo de quinze dias. Apos ao TJ/PB.

00625 Processo: 0012008004942-0-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: BRAZ DE ASSIS ADV: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/ A ADV: **CLAUDIA REGINA BORBA SOUTO, CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00626 Processo: 0012008009699-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: JOSEFA PATRICIA BARBOSA ADV: **FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00627 Processo: 0012008015134-1-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: LUCILENE FARIAS DE CARVALHO ADV: **MARIA LUCIA MARANHÃO MOREIRA.** REU: DROGARIA HOLANDA ADV: **ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00628 Processo: 0012008017234-7-OBRIGACAO DE FAZER REU: BANCO CITIBANK S/A ADV: **JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se o reu para recolher-las em dez dias, sob pena de penhora on line.

00629 Processo: 0012008017789-0-INDENIZACAO AUTOR: TICIANA BEZERRA SOARES ADV: **ORLANDO VIRGINIO PENHA.** REU: MARCIO AGLAY C DE LIMA ADV: **ELLEN MACIEL JERONIMO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00630 Processo: 0012008023004-6-INDENIZACAO REU: BOMPRECO SUPERMERCADO DO NORDESTE S/A ADV: **SAMUEL MARQUES, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** REPRESENTANTE LEGAL: BANCO CITICARD S/A ADV: **PIERSON HERLAN DANTAS FELIX.** Despacho: Intime-se recebo o recurso em ambos efeitos. Vista ao recorrido para contra razoes, em quinze dias. Apos ao TJ/PB.

00631 Processo: 0012008023634-0-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ALUISIO DIAS DE MEDEIROS ADV: **LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** REU: REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: **CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00632 Processo: 0012008023725-6-CAUTELAR-CIVEL AUTOR: LENILDO BARBOSA DA SILVA ADV: **JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: **EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO, KALINE DE MELO DUARTE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00633 Processo: 0012008025878-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LINDENBERGUE PEREIRA DA COSTA ADV: **THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS.** REU: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00634 Processo: 0012008026236-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: PAULO JOSE BARRETO DA SILVA ADV: **LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** REU: REFER FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL ADV: **CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00635 Processo: 0012008026390-6-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: LAURIVAN DA SILVA BARBOSA ADV: **ROSSANDRO FARIAS AGRA.** AUTOR: GERALDINE ISABEL DE MACEDO ADV: **ROSSANDRO FARIAS AGRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para em dez dias especificar as provas que porventura pretenda produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusao.

00636 Processo: 0012009000153-6-INDENIZACAO AUTOR: BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO ADV: **ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO.** Despacho: Intime-se Pericia designada para o dia 13/09/2010 as 14:00 horas na rua afonso campos, 201, casa I, centro, Joao Pessoa-PB, com o perito Gustavo Henrique Valenca de Melo. Tel.32416518.

00637 Processo: 0012009001565-0-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A ADV: **MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRESREU: **LUIZ EDUARDO DE FARIAS AIRES ADV: GUSTAVO DE BRITO LYRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00638 Processo: 0012009002017-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: WILSON OLIVEIRA DE SOUZA ADV: **JOLBEER CRISTHIAN BORBA AMORIM.** REU: BANCO BANORTE S/A ADV: **MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00639 Processo: 0012009002070-0-INDENIZACAO AUTOR: FRANCISCO CLEMENTINO DE CARVALHO ADV: **VITAL BEZERRA LOPES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00640 Processo: 0012009002621-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ESPOLIO DE FRANCIS-

CO DE SOUSA ASSIS ADV: **MARIO MACIEL DA CUNHA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00641 Processo: 0012009002866-1-DECLARATORIA AUTOR: MARIA DO SOCORRO LINHARES SILVA ADV: **ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINA GRANDE ADV: **ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REU: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO ADV: **RODRIGO ARAUJO CELINO.** REU: SPC BR ADV: **DANIELA DELAI RUFATO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00642 Processo: 0012009003095-6-ARBITR.DE HONORARIOS AUTOR: ALEXEI RAMOS DE AMORIM ADV: **ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** AUTOR: VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO ADV: **ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: CIP COM E DIN DE PREMOLDADOS LTDA ADV: **ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** Despacho: Intime-se indefiro a producao de prova oral requerida pela re fl. 347, ao tempoque determino a conclusao para julgamento antecipado da lide.

00643 Processo: 0012009004735-6-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JULLYANNA KARLA V ALBINO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: ELANI CRISTINA G DE ANDRADE ADV: **PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00644 Processo: 0012009005433-7-INDENIZACAO AUTOR: MARIA CELESTINA DA CONCEICAO ADV: **LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES, MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** REU: BANCO SCHAIN ADV: **FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00645 Processo: 0012009006096-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: RODRIGO DOS SANTOS DA SILVA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: **SAMUEL MARQUES.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00646 Processo: 0012009006116-7-INDENIZACAO AUTOR: JANE CLEIDE CAETANO FERREIRA ADV: **LUIZ JOSE FERNANDES.** REU: TIM CELULAR ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, MARIANNE FLORENCIO DE BARROS.** Sentença: Pedido julgado procedente

00647 Processo: 0012009006628-1-ORDINARIA AUTOR: LUZIA TORRES DE LUCENA ADV: **VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE ADV: **RAMONA PORTO AMORIM GUEDES.** Sentença: Pedido julgado procedente

00648 Processo: 0012009008910-1-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: JOSE JOILSON CHAVES ADV: **JOSE DE PAULA REGO.** REU: DIBENS LEASING S/A ADV: **JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00649 Processo: 0012009009092-7-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA ADV: **OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: CARTAO MARISA ADV: **ARABELA DE CASSIA SILVA, BRUNO BEZERRA DE SOUZA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00650 Processo: 0012009009981-1-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: KLEBER FERREIRA DE MELO ADV: **MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO ADV: **FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00651 Processo: 0012009011060-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ADRIANA VERISSINO DA SILVA VALENTIM ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: **SAMUEL MARQUES.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00652 Processo: 0012009014911-1-INDENIZACAO AUTOR: CELINA LOPES DA SILVEIRA ADV: **CHARLES FELIX LAYME.** REU: BANCO VOTORANTIM S/A ADV: **JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00653 Processo: 0012009015026-7-REPAR. DANOS MORAIS REU: CDL CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CG ADV: **ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se recebo o recurso em ambos efeitos, vista ao recorrido para suas contrarazoese, em quinze dias. Apos ao TJ/PB.

00654 Processo: 0012009017038-0-INDENIZACAO AUTOR: RAQUEL SABINO ARAUJO ADV: **WALBER JOSE FERNANDES HILUEY.** REU: ENERGISA ADV: **THELIO FARIAS.** Sentença: Pedido julgado procedente

00655 Processo: 0012009017815-1-INDENIZACAO AUTOR: ALCÉMIR DA CUNHA VASCONCELOS ADV: **ALEX SOUTO ARRUDA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00656 Processo: 0012009018299-7-EXECUCAO AUTOR: MANOEL MACEDO SOBRINHO ADV: **VANDA DE LIMA, LAURI FERREIRA.** Despacho: Intime-se O autor para falar o resultado da diligencia, em quinze dias.

00657 Processo: 0012009018838-2-OBRIGACAO DE FAZER AUTOR: JOAO DAMASCENO ADV: **AROLD DANTAS.** Despacho: Intime-se juntem os autores, em cinco dias, o original do atestado medico acostado a fl.28.

00658 Processo: 0012009019968-6-BUSCA E APREENSAO AUTOR: PANAMERICANO S/A ADV: **FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** Despa-



cho: Intime-se para se manifestar sobre a certidão de fls.14v, requerendo o mais queen-tender de direito.

00659 Processo: 0012009020479-1-CAUTELAR INO-MINADA AUTOR: GERALDO ODILON DO NASCIMENTO FILHO **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA, JOAO PAULO JUCA E SILVA.** REU: FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE CAMPINA GRANDE **ADV: WELLINGTON MARQUES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00660 Processo: 0012009023168-7-DECLARATORIA AUTOR: REDE BAIRRO SUPERMERCARDO LTDA **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Des-pacho: Intime-se para se manifestar sobre a devolucao do AR em dez dias.

00661 Processo: 0012009023698-3-ORDINARIA AU-TOR: GERALDO ODILON DO NASCIMENTO FILHO **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** AUTOR: DHIEGO RAMALHO FURTADO **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** AUTOR: AUGUSTACAVAL-CANTI ALMEIDA **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** AUTOR: HEYDER JOHNN DE MENDONCA AYRES JUNIOR **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREI-REA.** REU: FCM FACULDADE DE CIENCI-AS MEDICAS **ADV: WELLINGTON MARQUES LIMA, WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00662 Processo: 0012009024460-7-INDENIZACAO AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** REU: UNICARD BANCO MULTIPLOS/A Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00663 Processo: 0012010002315-7-INDENIZACAO AUTOR: ELIZABETE DE SOUSA CARVALHO **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** Despa-cho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a devolucao do AR fl.16;

00664 Processo: 0012010003541-7-INDENIZACAO AUTOR: JANOELITON DA SILVA CAMPOS **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que o suplicado reabilite no prazo de cinco dias uteis, o terminal telefonico do autor, sob pena de multa diaria R\$400, 00 limitada a R\$20.000, 00.

00665 Processo: 0012010005333-7-INVENTARIO AUTOR: LINDOLFO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO NETO **ADV: ROBERTO JOR-DAO DE OLIVEIRA, HELDER ALVES COSTA.** Despacho: Intime-se aguarde-se por 60 (ses-senta) dias providencias do inventariante.

00666 Processo: 0012010006061-3-DECLARATORIA AUTOR: GUILHERME RAFAEL BRITO DAS MERCES **ADV: THELIO FARIAS.** Despacho: Intime-se a impugnacao, em dez dias.

00667 Processo: 0012010008690-7-DECLAR. INEXIS-TENCIA AUTOR: SHIRLEY BARRETO **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despa-cho: Intime-se para no prazo dez dias, se manifestar sobre a devolucao do AR fls.24.

00668 Processo: 0012010012534-1-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA, NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00669 Processo: 0012010021192-7-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Despa-cho: Intime-se declino competencia em favor da 6 vara cível, nos termos dos arts. 105 e 106 do CPC.

00670 Processo: 0012010022502-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ODON ESTEVAO DE LIMA **ADV: MANOEL FELIX NETO.** Despa-cho: Intime-se recebo a peticao autorizando o valor consignado devidamente corrigidoem cinco dias, bem como das prestacoes que se vencerem no curso da demanda.

00671 Processo: 0012010023129-7-RESCISAO AU-TOR: ANTONIO UBALDO BEZERRA DE SOU-SA **ADV: MARIA STELA LIRA BARBOZA, JU-LIANA BARBOSA LIRA SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor para em dez dias, comprovar a hipossuficiencia financeira, mediante juntada da ultima DIRPF e dos tres ultimos extratos bancarios sob pena de indeferimento.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 087/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00672 Processo: 0012003000545-6-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: ANA MARIA SEIXAS PIRES **ADV: DANIEL DALO-NIO VILAR FILHO.** Despacho: Intime-se as partes da sentença de fls. 58/59, que extinguiu o processo sem julgamento de merito.

00673 Processo: 0012006011924-3-COMINATORIA AUTOR: SEVERINA ESMERALDINA LEITE **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: SASKIA ARA-UJO SOBREIRA, CAIO CESAR VIEIRA RO-CHA.** Despacho: Intime-se as partes da deci-sao de fls. 313/314, que julgou parcialmente procedente a execucao de pre-executividade.

00674 Processo: 00120060114953-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: BRAVEL COM DE VEI-CULOS LTDA **ADV: ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA.** REPRESENTANTE LEGAL: AN-TONIO CLEODON SALUSTIANO **ADV: ELI-ZABETH DE SOUSA BEZERRA.** REU: BAN-CO SUDAMERIS BRASIL S/A **ADV: MARIA JOSE RODRIGUES FILHA.** Despacho: Inti-me-se o vencido para pagamento do valor

apontado nos autos, sob pena de multa no importe de 10%, no prazo de 15 dias.

00675 Processo: 0012006015512-2-REVISAO CLAUS.CONTR. AUTOR: ROSA EMILIA ARA-UJO IDALINO **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA.** REU: HIPERCARD BANCO MULTI-PLO S/A **ADV: FERNANDO GONDIM, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY.** Despacho: Intime-se as partes da sentença de fls. 312/318, que julgou procedente em parteos pedidos.

00676 Processo: 0012008012052-8-ACAO DE CO-BRANCA AUTOR: SAULO BARBOSA DE LIMA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A **ADV: RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA.** Despacho: Intime-se o promovido para efetu-ar o deposito no valor de R\$13.500, 00, no prazode cinco dias, sob pena de ter contra si o onus da nao producao de prova.

00677 Processo: 0012008026153-8-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: TARCIZIO INACIO AVELI-NO **ADV: JOSE DE ALENCAR GUIMARAES, TASSO ROBERTO CAVALCANTE MAIA.** REU: CHECK EXPRESS GROUP **ADV: ROSELI MEIRELLES JUNG.** Despacho: Intime-se o recorrido para contra razoar no prazo de 15 dias.

00678 Processo: 0012009016243-7-DECLARATORIA AUTOR: ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO **ADV: ARSENIO VALTER DE AL-MEIDA RAMALHO.** REU: BANCO BMG Des-pacho: Intime-se o autor para informar quanto ao cumprimento do despacho de fls 42, no pra-zo de dez dias.

00679 Processo: 0012010004917-8-REVISAO DE CON-TRATO AUTOR: DALVA BARBOSA SOARES **ADV: PAULO GOES.** REU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-se o autor para impugnar.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 117/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00680 Processo: 0011989020016-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE AL-MEIDA **ADV: ANA LUCIA DE ALMEIDA R COUTINHO, PAULO AMERICO MAIA, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA.** REU: BENTONIT UNIAO NORDESTE S/A **ADV: THELIO FARIAS.** LITISCONSORTE: AGAS-SIZ ALMEIDA **ADV: ANTONIO NOBERTO GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para audiencia de conciliacao designa-da para o dia 09/09/2010 as 15:00 h.

00681 Processo: 0012006006719-4-REVISAO DE CON-TRATO AUTOR: MARIA DO CARMO LINS E SILVA **ADV: MARIA DO CARMO LINS E SILVA.** REU: HIPERCARD ADM DE CARTAO DE CRE-DITO LTDA **ADV: LUIZ FERNANDO VISCONTI, NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS, WIL-SON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as par-tes para ciencia do despacho de fls. 317 que tornou sem efeito a nomeacao do perito, bem como indeferiu a producao de prova pericial.

00682 Processo: 0012006025821-5-RESCISAO AUTOR: ERMIRIO LEITE FILHO **ADV: ERMIRIO LEITE FILHO.** REU: ALLAN PONTES NEPOMUCE-NO **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** REU: PAULO CIRNE NEPOMUCENO **ADV: JOSE ALBERTO AZEVEDO DO AMARAL, RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, que-rendo, requerer a execucao provisoria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

00683 Processo: 0012007001127-3-USUCAPIAO AU-TOR: GABRIEL PAZ DEALBUQUERQUE **ADV: MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE **ADV: EMILIA MA-RIA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se os autores para audiencia designada para o dia 01/09/2010 as 14: 30 h.

00684 Processo: 0012007028433-4-PROC DISCIP L6402/96 AUTOR: GERALDO DE ALBU-QUERQUE NOBREGA **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** AUTOR: LUIZA CAVALCANTI NOBREGAREU: LUIZ CARLOS DE MELO **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: SILVANO SOARES RODRI-GUES **ADV: GENILDA GOUVEIA DA SILVA, IVNA MOZART BEZERRA SOARES GABINO.** REU: AURICELIA ALVES PINTO Despacho: Intime-se a parte indicada para no prazo de 10 dias, apresentar as alegacoes finais.

00685 Processo: 0012009009663-5-ORD. DE INDE-NIZACAO AUTOR: ANITA GOMES DOS SAN-TOS **ADV: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, MARCOS REIS GANDIN, FABIOLA CAMISAO SCOZ.** AUTOR: ANA DANTAS DE OLIVEIRA **ADV: PAULO MANUEL MIRANDA MOREIRA, CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: ALAI-DE PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** AUTOR: ELANEA JERONIMO DA SILVA **ADV: PAULO MANUEL MIRANDA MOREIRA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, AFRO ROCHA DE CARVALHO, RO-SANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia da decisao de fls. 611/612, que indeferiu o pedido de fls. 457/461, relativo a substituiçao processual das seguradoras responsaveis pelo seguro habita-cional pela Uniao ou pela CEF.

00686 Processo: 0012009009663-5-ORD. DE INDE-NIZACAO AUTOR: ANITA GOMES DOS SAN-TOS **ADV: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, MARCOS REIS GANDIN, FABIOLA CAMISAO SCOZ.** AUTOR: ANA DANTAS DE OLIVEIRA **ADV: PAULO MANUEL MIRANDA MOREIRA, CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: ALAI-DE PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO.** AUTOR: ELANEA JERONIMO DA SILVA **ADV: PAULO MANUEL MIRANDA MOREIRA.** REU: FEDERAL DE

SEGUROS S/A **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, AFRO ROCHA DE CARVALHO.** Des-pacho: Intime-se as partes para ciencia da parte final do da decisao de fls. 611/612 que nomeou perito o Dr. Jose Bezerra da Silva, bem como indicarem assistentes tecnicos e formularem quesitos, no prazo de 10 dias.

00687 Processo: 0012009023323-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JONAS BEZERRA SIL-VA JUNIOR **ADV: PAULO GOES.** REU: BAN-CO REALAYMORE **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Intime-se as partes para que informem se ha possibilidade de acordo; caso contrario, que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, em 05 dias; o silen-cio importara o julgamento antecipado.

00688 Processo: 0012010008257-5-CONSIG EM PA-GAMENTO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ARANHA ALMEIDA **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** AUTOR: ANGELA MATICIA ALVES BONIFACIO **ADV: HENRI-QUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora para cien-cia da decisao de fls. 70 que deferiu o pedido de antecipacao de tutela.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 106/ 10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00689 Processo: 0012003012015-6-ALIMENTOS AU-TOR: M. G. S. F. **ADV: ALTAMIRO CAVALCAN-TI, MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** Despa-cho: Intime-se arquivamento ordenado

00690 Processo: 0012006017068-3-REC/DISSOL UNI-AO EST AUTOR: A. T. O. S. **ADV: VANDA DE LIMA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00691 Processo: 0012006026223-3-DECLARATORIA AUTOR: A. F. A. S. **ADV: WELLINGTON MAR-QUES LIMA FILHO, AECIO DE SOUZA MELO FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00692 Processo: 0012006026223-3-DECLARATORIA REU: R. M. G. Sentença: Pedido julgado im-procedente

00693 Processo: 0012008016512-7-SEPARACAO LITI-GIOSA AUTOR: S. K. V. P. **ADV: ALTAMIRO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, realizar a devi-da adaptacao do pedido, sob pena de extincao.

00694 Processo: 0012008017395-6-MODIFICACAO CLAUSULAUTOR: J. G. G. **ADV: JOSE FER-NANDES DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte autora por seu advogado e pessoalmente para manifestar interesse no prazo de 48 horas sob pena de extincao.

00695 Processo: 0012008022662-2-ALIMENTOS AU-TOR: M. S. T. S. **ADV: ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO.** REU: I. F. S. L. **ADV: FRANCIS-CO PEDRO DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00696 Processo: 0012008023283-6-REV.ALIMENTOS AUTOR: F. A. S. **ADV: JOSE CARLOS NU-NES DA SILVA.** Despacho: Intime-se do des-pacho de fls.19 que indeferiu a gratuidade ju-diciaria e determina ao requerente que recolha as custas processuais em 10 dias, sob pena de arquivamento.

00697 Processo: 0012008024500-2-SEPARACAO DE CORPOS AUTOR: J. M. L. C. **ADV: JAQUELI-NE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00698 Processo: 0012008026413-6-DIVORCIO P/ CONVERSAO AUTOR: M. V. D. **ADV: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00699 Processo: 0012008026413-6-DIVORCIO P/ CONVERSAO AUTOR: M. V. D. **ADV: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00700 Processo: 0012008026714-7-SEPARACAO LITI-GIOSA AUTOR: D. S. **ADV: SADY GONZAGA DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte auto-ra para, no prazo de 15 dias, realizar a devida adaptacao do pedido, sob pena de extincao.

00701 Processo: 0012009005485-7-DECLARACAO NULIDADE AUTOR: M. S. N. **ADV: PLINIO NUNES SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 24v, noprazo de dez dias.

00702 Processo: 0012009008026-6-INTERDICAO AUTOR: M. S. C. **ADV: REGINALDO DE SOU-SA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se o advoga-do da parte autora para fornecer o endereco atual da mesma, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao.

00703 Processo: 0012009013400-6-EXECUCAO ALI-MENTOS REU: M. L. R. **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00704 Processo: 0012009013576-3-INVESTIG PATER-NIDADE AUTOR: D. S. P. **ADV: RENATA TOS-CANO DE BRITO SOUZA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00705 Processo: 0012009016484-7-SEPARACAO LI-TIGIOSA AUTOR: M. L. N. **ADV: SEVERINO EILSON RAMOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, realizar a devida adaptacao do pedido, sob pena de extincao.

00706 Processo: 0012009016570-3-EXECUCAO ALI-MENTOS AUTOR: D. F. M. L. **ADV: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR.** REU: A. M. A. **ADV: SERGIO MARINO DE MELO DANTAS.** Sentença: Processo extinto.

00707 Processo: 0012009023272-7-SEPARACAO LI-TIGIOSA AUTOR: I. R. B. **ADV: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias,

realizar a devida adaptacao do pedido, sob pena de extincao.

00708 Processo: 0012009024371-6-SEPARACAO LI-TIGIOSA AUTOR: A. S. L. **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, reali-zar a devida adaptacao do pedido, sob pena de extincao.

00709 Processo: 0012009025441-6-EXECUCAO ALI-MENTOS AUTOR: M. G. P. **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Inti-me-se a parte autora para se manifestar acer-ca da peticao e dos documentosapresentados pela parte promovida, no prazo de cinco dias.

00710 Processo: 0012009025587-6-REC/DISSOL UNI-AO EST AUTOR: M. J. F. P. **ADV: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feitoem como quanto a medida liminar, no prazo de cinco dias.

00711 Processo: 0012010003339-6-DIVORCIO P/ CONVERSAO AUTOR: M. R. A. C. R. **ADV: JOSE DE ARIMATEIA R DE MENEZES.** Des-pacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias proceder a adaptacao do pedido, sob pena de extincao ante a impossibilidade juridica do pedido.

00712 Processo: 0012010005482-2-INVESTIG PATER-NIDADE AUTOR: J. S. **ADV: MARGARETH EULALIO RAPOSO, EUADA DE ARAUJO COR-DEIRO, OLINDA VANESSA S NOGUEIRA.** Despacho: Audiencia designada p/ o dia 23/09/ 2010 as 14: 20 horas, ressaltando seja obser-vado o prazo para apresentacao de eventual rol de testemunhas, sob pena de preclusao.

00713 Processo: 0012010007209-7-EXECUCAO ALI-MENTOS AUTOR: A. C. D. M. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** AUTOR: C. R. D. M. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** AUTOR: J. M. B. D. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMO-RIM.** Sentença: Processo extinto.

00714 Processo: 0012010007493-7-SEPARACAO LI-TIGIOSA AUTOR: E. L. N. **ADV: MIRAIDES GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, realizar a devida adaptacao do pedido, sob pena de extincao.

00715 Processo: 0012010011688-6-DIVORCIO P/ CONVERSAO AUTOR: J. S. C. **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Inti-me-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, realizar a devida adaptacao do pedido, sob pena de extincao.

00716 Processo: 0012010019577-3-INTERDICAO AUTOR: E. M. N. **ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** Despacho: Audiencia designada. de interrogatorio do interditando p/ o dia 16/09/2010 as 15:00 horas.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 106/ 90 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00717 Processo: 0012009007362-6-NEGAT.DE PATER-NIDADE AUTOR: JOSE MARQUES DE ARA-UJO **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLI-VEIRA.** Despacho: Intime-se para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito em 48 h sob pena de exincao

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 092/ 10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00718 Processo: 0012007024410-6-INVESTIG PATER-NIDADE AUTOR: S. G. A. **ADV: GILVAN PE-REIRA DE MORAES.** Despacho: Intime-se DIA 22/03/2011, AS 1400 HORAS

00719 Processo: 0012009004523-6-SEPARACAO LI-TIGIOSA AUTOR: G. G. C. **ADV: FERNANDO FERNANDES MANO.** Despacho: Intime-se DE FLS 57

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 093/ 10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00720 Processo: 0011973000169-8-INVENTARIO AU-TOR: ABIGAIL XISTO CORREIA **ADV: ASTRO-GILDO MATIAS.** Despacho: Intime-se o advoga-do abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00721 Processo: 0012003007135-9-ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: CELINA BARBOSA DE OLIVEIRA **ADV: DANIEL DALONIO VILAR FILHO.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00722 Processo: 0012008009425-1-REGULAMENT.DE VISITA AUTOR: S. J. P. **ADV: JOSE FRAN-CISCO FERNANDES JUNIOR.** REU: I. H. N. P. **ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, ALINE CINTIA SOUTO SOARES.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00723 Processo: 0012008010825-9-EXECUCAO ALI-MENTOS AUTOR: P. C. V. S. **ADV: EMER-SON CHARLES DE A ALVES.** Despacho: In-time-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00724 Processo: 0012009021970-8-SEPARACAO LI-TIGIOSA AUTOR: F. V. F. **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: R. B. Q. **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despa-cho: Intime-se SOBRE O DESPACHO DE FL. 36, DIGAM AS PARTES EM 10 DIAS.

00725 Processo: 0012010000241-7-SEPARACAO LI-TIGIOSA AUTOR: A. A. B. A. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: J. A. A. **ADV: DJAL-MA ANGELO DA SILVA.** Despacho: Intime-se SOBRE DESPACHO DE FL. 31, DIGAM AS PARTES EM 10 DIAS.

00726 Processo: 0012010000359-7-SEPARACAO LI-TIGIOSA AUTOR: A. M. N. C. **ADV: ALES-**



SANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA. REU: R. S. C. **ADV: DELMIRO FELIX DE SOUZA NETO.** Despacho: Intime-se SOBRE O DESPACHO DE FL. 52, DIGAM AS PARTES EM 10 DIAS.

00727 Processo: 0012010004329-6-DIVORCIO LITIGIOSO REU: MARIA JOSE GOMES DE FARIAS **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Audiencia designada audiencia dia 01/11/2010, as 1430 horas

00728 Processo: 0012010004343-7-DIVORCIO P/ CONVERSÃO AUT: F. F. O. **ADV: RENATA TEIXEIRA VILLARIM.** Despacho: Sentença julgada procedente

00729 Processo: 0012010005516-7-SEPARACAO LITIGIOSA AUT: A. L. A. D. **ADV: NEUDE-MIR DE SOUSA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se SOBRE O DESPACHO DE FL. 10, DIGA EM 10 DIAS.

00730 Processo: 0012010006355-9-EXONERACAO ALIMENTOS AUT: E. M. S. **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Audiencia designada DIA 03/11/2010, AS 14:00 HORAS.

00731 Processo: 0012010006506-7-DIVORCIO LITIGIOSO AUT: A. O. **ADV: ROBERGIA FARIAS ARAUJO.** Despacho: Audiencia designada DIA 04/11/2010, AS 14:00 HORAS.

00732 Processo: 0012010006506-7-DIVORCIO LITIGIOSO REU: J. O. C. **ADV: JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS.** Despacho: Audiencia designada DIA 04/11/2010, AS 1400 HORAS.

00733 Processo: 0012010007165-1-DIVORCIO P/ CONVERSÃO AUT: E. N. S. **ADV: JOSE-MAR ZEFFERINO DA SILVA.** REU: M. F. G. A. **ADV: ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA.** Sentença: Sentença julgada procedente

00734 Processo: 0012010008689-9-INTERDICAÇÃO AUT: J. S. L. **ADV: GIOVANNE ARRUDA GONCALVES.** Despacho: Audiencia designada DIA 26/10/2010, AS 1540 HORAS.

00735 Processo: 0012010010829-7-INTERDICAÇÃO AUT: V. E. B. S. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia designada DIA 25/10/2010, AS 1530 HORAS.

00736 Processo: 0012010018599-8-INTERDICAÇÃO AUT: RINALDO DANTAS DOS SANTOS **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA.** Despacho: Audiencia designada DIA 21/10/2010, AS 1530 HORAS.

00737 Processo: 0012010019641-7-DIVORCIO LITIGIOSO AUT: M. L. P. M. **ADV: MARGARETH EULALIO RAPOSO.** Despacho: Intime-se SOBRE O DESPACHO DE FL. 14 DIGA A PARTE AUTORA EM 10 DIAS.

00738 Processo: 0012010019650-8-DIVORCIO LITIGIOSO AUT: E. S. C. **ADV: MARGARETH EULALIO RAPOSO.** Despacho: Intime-se EM 10 DIAS ATENDER O CONTIDO NO DESPACHO DE FL. 11

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 093/ 10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00739 Processo: 0012008026272-6-ALIMENTOS AUT: T. P. S. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** AUT: N. P. S. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** AUT: M. F. P. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ROGERIO CARLOS DE OLIVEIRA, CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: F. R. A. S. **ADV: ANA CAROLINE CAMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO.** Despacho: Intime-se do chamamento do feito a ordem que revogou o item 4 do despacho as fls. 295, recebendo o recurso da apelacao apenas no efeito devolutivo e determinando a subida dos autos ao Egregio Tribunal de Justica.

00740 Processo: 0012009023241-2-EXECUCAO ALIMENTOS AUT: P. V. M. R. **ADV: SIMONE MAXIMO VIEIRA.** AUT: R. M. R. **ADV: SIMONE MAXIMO VIEIRA.** REU: F. C. R. **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 23/02/2011 as 15h00

00741 Processo: 0012009024887-1-EXECUCAO ALIMENTOS AUT: L. R. C. **ADV: VERA LUCE DA SILVA VIANA.** REU: T. M. S. **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 21/10/2010 as 13h30

00742 Processo: 0012009025256-8-ALIMENTOS AUT: A. W. O. C. **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** AUT: M. S. O. **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: A. S. C. **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Despacho: Audiencia designada Designada para o dia 03/03/2011 as 14.45 horas.

00743 Processo: 0012010006841-8-EXONERACAO ALIMENTOS AUT: J. S. R. **ADV: WILMA SARAIVA DE SOUSA.** REU: P. J. T. R. **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: Audiencia designada Designada para o dia 23/03/2011 as 15.00 horas.

00744 Processo: 0012010019654-0-DIVORCIO CONSENSUAL AUT: V. B. S. **ADV: EUDA DE ARAUJO CORDEIRO, MARGARETH EULALIO RAPOSO, OLINDA VANESSA S NOGUEIRA.** AUT: G. A. S. **ADV: EUDA DE ARAUJO CORDEIRO, MARGARETH EULALIO RAPOSO, OLINDA VANESSA S NOGUEIRA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 20/09/2010 as 14h00

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 089/ 10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00745 Processo: 0012008014391-8-SEPARACAO LITIGIOSA AUT: J. I. S. A. **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-se DO DESPACHO DE FLS. 62, QUE INDEFERIU O PETITORIO DE FLS.61

00746 Processo: 0012009008025-8-INTERDICAÇÃO AUT: M. G. S. **ADV: MARCOS ANTONIO**

INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se O SUBSCRITOR DO PETITOTIO DE FLS.36 PARA JUNTAR INSTRUMENTO PROCURATORIO, NO PRAZO LEGAL.

00747 Processo: 0012009018940-6-INTERDICAÇÃO AUT: D. M. F. **ADV: WALTER LUIZ GRANJEIRO DA SILVA, WALDINELI WLAMPI MACIEL SILVA.** Despacho: Intime-se a curadora através de advogado, para juntar certidão de casamento da interditanda, advertido-a de que o não cumprimento, será destituída da curatela. Prazo: 10 (dez) dias.

00748 Processo: 0012009019444-8-INTERDICAÇÃO AUT: S. S. B. **ADV: ALTAMIRO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO FEITO E SE PRONUNCIAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 29.

00749 Processo: 0012009022051-6-DECL. UNIAO CONJUGAL AUT: E. G. S. **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.** Despacho: Intime-se a autora via advogado para impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

00750 Processo: 0012010002589-7-SEPARACAO LITIGIOSA AUT: I. B. S. **ADV: LIVIA SILVEIRA AMORIM.** Despacho: Intime-se a autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no feito pena de extinção.

00751 Processo: 0012010018820-8-REC. UNIAO ESTAVEL AUT: L. P. B. **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias, querendo, emendar a inicial qualificando e individualizando os herdeiros da falecida fernanda s. fernandes, inclusive com seus respectivos endereços, sob pena de indeferimento.

00752 Processo: 0012010021365-9-DIVORCIO LITIGIOSO AUT: A. L. X. C. G. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se PARA REALIZAR, NO PRAZO DE 15 DIAS A DEVIDA ADAPTACAO DO PEDIDO, RECATEGORIZANDO-O A LUZ DO PRINCIPIO DA CONVERSIBILIDADE, COMO DIVORCIO, INCLUSIVE ALTERANDO A JUSTIFICATIVA FATICA.

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 036/ 10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00753 Processo: 0012010009371-3-REV.ALIMENTOS AUT: G. C. C. V. **ADV: REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI.** AUT: A. F. C. C. **ADV: REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI.** REU: G. M. V. **ADV: GLEDSTON MACHADO VIANA.** Despacho: Intime-se notifique-se as partes para manifestarem interesse na producao de outras provas, especificando-as, ou se concordam com o julgamento no estado atual das duas ações 00120103713 e 00120100187671. em cinco dias

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 136/ 10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00754 Processo: 0012010005958-1-EXCEC. INCOM-PET-CIVEL AUT: M. F. M. F. **ADV: ROGERIO FONSECA DA COSTA.** REU: P. J. A. F. **ADV: ALTAMIRO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se intime-se do despacho de fls 22. Inaplicavel o principio da fungibilidade. Recurso de apelacao por falta de pressuposto intrinseco de admissibilidade-cabimento/adequacao

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 114/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00755 Processo: 0012009024870-7-ORDINARIA COBRANCA AUT: JOSE GILBERTO AMORIM **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** AUT: JOSINETE NUNES DA SILVA **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE **ADV: FABIO HENRIQUES THOMA, ERIKA GOMES DA NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado improcedente sentença de fls.76/80

00756 Processo: 0012010009014-9-OBRIACAO DE FAZER AUT: ENILMA DE FARIAS CAVALCANTI **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00757 Processo: 0012010017074-3-MAND. SEGURANCA-CV AUT: EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA **ADV: IVAN DE SOUZA CRUS.** Despacho: Intime-se a parte impetrante para manifestar-se sobre as informações acostadas as fls. 363/370, no prazo de 05 (cinco) dias.

00758 Processo: 0012010019396-8-MAND. SEGURANCA-CV AUT: DINAMERICA QUEIROZ DE LIMA **ADV: JOSE DE PAULA REGO, DINALDO DE QUEIROZ LIMA.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 29, devendo os mesmos serem substituídos por cópias.

00759 Processo: 0012010020149-8-MAND. SEGURANCA-CV AUT: JOSE GERALDO JANUARIO **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** Despacho: Intime-se intime-se a parte impetrante para, no prazo de 10 dias, requere a citação do órgão de trânsito aplicado da multa, responsável pela notificação da infração, sob pena de indeferimento. Despacho de fls. 14.

00760 Processo: 0012010023294-9-ACAO DE COBRANCA AUT: JOAO ALEXANDRE FERREIRA **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

1. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 051/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00761 Processo: 0011995001014-8-INDENIZACAO AUT: EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em dez dias improrrogáveis, juntar certidão atualizada de matrícula dos imóveis cuja penhora pretende, bem como planilha discriminada do débito.

gaveis, juntar certidão atualizada de matrícula dos imóveis cuja penhora pretende, bem como planilha discriminada do débito.

00762 Processo: 0012005005002-8-ACAO DE COBRANCA AUT: DAMIAO ASSIS DE MELO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO.** Sentença: Processo extinto. com fulcro nos arts. 794, I e 795 do CPC.

00763 Processo: 0012006004096-9-REVISAO CLAUS.CONTR. AUT: MARGARETH FARIAS COSTA DOS SANTOS **ADV: OLINDINA IONA DA COSTA LIMA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** Sentença: Julgo improcedente a presente impugnação

00764 Processo: 0012006005992-8-INDENIZACAO AUT: NEUMA ANTONINO ALVES **ADV: BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO.** REU: V. OTICA EXPRESS LTDA **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** Despacho: Intime-se as partes, por seu advogado, para, em cinco dias, se pronunciarem sobre os cálculos de fls. 78.

00765 Processo: 0012006010653-9-OBRIACAO DE FAZER AUT: HOSANANA PEREIRA NUNES **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** REU: KASA DECOR MOVEIS COM REQUINTE **ADV: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEI.** Sentença: Processo extinto. com fulcro nos arts. 794, I, e 795 do CPC.

00766 Processo: 0012007008490-8-INDENIZACAO AUT: MARCELO DA ROCHA ROSADO **ADV: FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIR, SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em dez dias, juntar procuração com a outorga de poderes específicos para o recebimento do valor de fls. 141 em favor de sua patrona.

00767 Processo: 0012007011063-8-RESTITUICAO AUT: ANTONIO DIONISIO **ADV: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em cinco dias, requerer o cumprimento da sentença, juntando memória atualizada e discriminada do débito sob pena de arquivamento.

00768 Processo: 0012007013745-8-INDENIZACAO AUT: JOSEFA MAXIMO PEREIRA NETA **ADV: MAURI RAMOS NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, em cinco dias, comprovar a incapacidade financeira em questão, através de documentos bastantes, sobpena do indeferimento do benefício.

00769 Processo: 0012007015216-8-ACAO DE COBRANCA AUT: LUZIANA PEREIRA BEZERRA **ADV: JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS.** REU: JUAREZ MARACAJA COUTINHO **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES.** Sentença: Processo extinto. com fulcro no art. 53, paragrafo 4, da Lei n. 9099/95.

00770 Processo: 0012007020473-8-DECLARATORIA REU: HIPERCARD **ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA.** Sentença: Processo extinto. com fulcro nos arts. 794, I e 795, do CPC.

00771 Processo: 0012007020651-9-DECLARATORIA AUT: MARINALDO SILVA SOUZA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA **ADV: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS.** Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, para se pronunciarem sobre os cálculos de fls. 90, em cinco dias.

00772 Processo: 0012008006715-8-REPETICAO INDEBITO AUT: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: NATURA COSMETICOS S/A **ADV: FELIPE ALCANTARA GUSMAO.** Despacho: Intime-se as partes para, em cinco dias, juntarem procuração com a outorga de poderes aos subscritores da petição de homologação de acordo para transigir.

00773 Processo: 0012008010897-8-OBRIACAO DE FAZER REU: BONSUCESSO BANCO DE CREDITOS **ADV: RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovida, por seu advogado, para, em quinze dias, querendo, impugnar a penhora realizada.

00774 Processo: 0012008010948-9-REPARACAO DE DANOS AUT: WILSON DA ROCHA FERNANDES **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA.** REU: SUPERMERCADOS REDECOMPRAS **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00775 Processo: 0012008010982-8-INDENIZACAO REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA.** Sentença: Pedido julgado procedente

2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 076/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00776 Processo: 0012007020522-2-DECLARATORIA AUT: JOSEAN GOMES DE MELO REU: CREDICARD S/A **ADV: LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES, DANILO MENEZES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a promovida para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre certidão e documentos de fls. 26/28 dos autos

2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 086/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00777 Processo: 0012005003547-4-INDENIZACAO AUT: ANDREY ELISIO MONTEIRO BRITO **ADV: ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, PAULO CESAR ALMEIDA DA COSTA, ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO.** REU:

IWAKI ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA **ADV: CARLOS ALBERTO DI LORENZO.** Despacho: Intime-se isto posto, reconheço a desconsideração da personalidade jurídica da empresa IWAKI, responsabilizando seus proprietários pelo ato danoso...

00778 Processo: 0012007020530-5-RESTITUICAO AUT: MONICA PEREIRA DA SILVA **ADV: MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE.** REU: PHILIPSREU: SOM IMAGEM Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a petição de fls. 69/74 dos autos

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 056/ 10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00779 Processo: 0012005018100-5-ESTELIONATO REU: EVERALDO DA SILVA TORRES **ADV: DURVALDO RAMOS V.C.NETO.** REU: ZENILDO DE LIMA NASCIMENTO Despacho: Intime-se o advogado da sentença que julgou extinta a punibilidade do acusado EVERALDO DA SILVA TORRES.

00780 Processo: 0012009001239-2-CRIME CONTRA HONRA AUT: ALEXEI RAMOS DE AMORIM **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, CELIO GONCALVES VIEIRA.** REU: JOSE MARCOS MARINHO FALCAO Despacho: Intime-se o querelante para recolhimento das custas referentes as diligências, uma vez que deu causa ao adiamento da audiência, por não ter informado o endereço atual. Prazo de 05 dias.

00781 Processo: 0012009005667-0-LESAO CORPORAL REU: ADALBERTO VIEIRA DE ATAÍDE FILHO **ADV: FELIX ARAUJO FILHO.** VITIMA: MARCIO JOSE NASCIMENTO DE FARIAS Despacho: Intime-se a defesa do acusado para, em 05 dias, se pronunciar sobre o adiamento de fls. 307/308.

00782 Processo: 0012009007432-7-ESTELIONATO REU: LEONARDO SILVA MAIA **ADV: MARIA ELIESSÉ DE QUEIROZ AGRA.** Despacho: Intime-se a defesa do réu para apresentação das alegações finais, no prazo legal

00783 Processo: 0012009016136-3-CRIME C/ PATRIMONIO REU: EDNALDO SANTOS SILVA **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** VITIMA: MIRIAN OLIVEIRA DOS SANTOS Despacho: Intime-se a defesa do réu para apresentação das alegações finais, no prazo legal

00784 Processo: 0012009016864-0-CRIME C/ LIB.INDIVID. REU: JOELSON PRAZERES DA SILVA **ADV: JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO.** VITIMA: ETIENE CRISTINA TAVEIRA Despacho: Intime-se o réu e seu advogado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/09/2010, pelas 15:00 horas, no fórum local.

00785 Processo: 0012010004620-8-CRIME C/ PATRIMONIO REU: KEMESSON BARROS RAMOS **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS, CLAUDIO DE SOUSA SILVA.** VITIMA: CECILIA MARIA FERREIRA VITIMA: TEREZINHA TRAVASSOS LOPES DE PAULAVITIMA: JERUSA DE FARIAS OLIVEIRA Despacho: Intime-se o advogado do réu do indeferimento da liberdade provisória e manutenção da prisão do acusado.

00786 Processo: 0012010004620-8-CRIME C/ PATRIMONIO REU: KEMESSON BARROS RAMOS **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS, CLAUDIO DE SOUSA SILVA.** VITIMA: CECILIA MARIA FERREIRA VITIMA: TEREZINHA TRAVASSOS LOPES DE PAULAVITIMA: JERUSA DE FARIAS OLIVEIRA Despacho: Intime-se os advogados do réu para audiência de inquirição de declarante, designada para o dia 22/09/2010, pelas 14: 00h, no juízo de direito da 6ª vara criminal, da comarca de João Pessoa/PB.

00787 Processo: 0012010019309-1-PRISAO EM FLAGRANTE REU: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO, PAULO GOES.** Despacho: Intime-se os advogados da concessão da liberdade provisória em favor do acusado.

00788 Processo: 0012010019999-9-PRISAO EM FLAGRANTE REU: JOSE RICARDO GONCALVES DA SILVA **ADV: JOSE TADEU DE MELO.** Despacho: Intime-se o advogado da concessão da liberdade provisória em favor do acusado.

00789 Processo: 0012010022019-1-PRISAO EM FLAGRANTE REU: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA LIMA **ADV: EURIDES MARIA DOS SANTOS VITORINO.** Despacho: Intime-se os advogados da concessão da liberdade provisória em favor do acusado.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 042/ 10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00790 Processo: 0012000016370-7-CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: CARLOS HENRIQUES DOMINGOS DA SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Intime-se para informar o atual endereço do réu.

00791 Processo: 0012008012089-0-CRIME C/ PATRIMONIO REU: DARWIN WAMBERTO BARBOSA SALES **ADV: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se

00792 Processo: 0012008012089-0-CRIME C/ PATRIMONIO REU: DARWIN WAMBERTO BARBOSA SALES **ADV: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se para tomar ciência da sentença de fls. 48.

00793 Processo: 0012009013461-8-CRIME CONTRA HONRA VITIMA: SEVERINA SIQUEIRA PEREIRA ARAGO **ADV: MARIA STELA LIRA BARBOZA, JULIANA BARBOSA LIRA SOUZA.** Despacho: Intime-se para tomar ciência da sentença de fls. 115/118.



00794 Processo: 0012010004831-1-LEI 10826/03 PT ARMA REU: CARLOS ANDRE DA SILVA XAVIER **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais no prazo de lei.

00795 Processo: 0012010004831-1-LEI 10826/03 PT ARMA REU: CARLOS ANDRE DA SILVA XAVIER **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais no prazo de lei.

ALAGOA GRANDE

1.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00796 Processo: 0032006000547-1-COMINATORIA AUTOR: EMPRESA BELA VISTA LTDA **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar copia atualizada do certifica-do de permissao ou ouro documento habil a comprovar sua condicao depermissionaria.

00797 Processo: 0032007000707-9-INDENIZACAO AUTOR: CARMELITA MOTA BARBOSA **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para conhecimento que a apelacao nao foi recebida, por ser intempesti-va.

00798 Processo: 0032007000751-7-INDENIZACAO AUTOR: IOLANDA MEDEIROS CHAVES **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para conhecimento que a apelacao nao foi recebida, por ser intempesti-va.

00799 Processo: 0032007001327-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: EMELINA DE SALES SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES.** Sentenca: Processo extinto.

00800 Processo: 0032008000144-3-REPARACAO DE DANOS AUTOR: LUCIMAR PEREIRA DA SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00801 Processo: 0032008000745-7-ACAO DE COBRANCA REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o cumprimento do que sedispos a pagar, apos o que o feito se extingui- ra com fulcro no art.794, II, CPC.

00802 Processo: 0032009000058-3-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: JOSE VITOR LIMA DOS SANTOS **ADV: ELMAR NOBREGA DE ARAUJO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00803 Processo: 0032009000064-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CLARISSA DE ASSIS LIMA **ADV: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCIA MOREIRA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, EDNA MARIA DE ALMEIDA COLARES SOARES, VIVIANNA CLARA ALVES SANTOS.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00804 Processo: 0032009000086-7-REPETICAO INDEBITO AUTOR: WEDMAM ANTONIO MEDEIROS DE ARAUJO **ADV: ROBERTA DE LIMA VIEGAS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00805 Processo: 0032010000035-9-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: RITA FERREIRA CAMPOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos declaracao de renun- cia dos herdeiros concordando com a retirada do numerario pela autora.

00806 Processo: 0032010000044-1-EXECUCAO ALI- MENTOS AUTOR: W. S. F. **ADV: ELMAR NOBREGA DE ARAUJO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. J. S. **ADV: ELMAR NOBREGA DE ARAUJO.** Sentenca: Processo extinto.

00807 Processo: 0032010000079-7-EXECUCAO ALI- MENTOS AUTOR: D. L. E. B. L. **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REPRESENTANTE LEGAL: L. E. S. R. **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Processo extinto.

00808 Processo: 00320100000424-5-MAND. SEGU- RANCA-CV AUTOR: ROCHANNA KELLY CIRILO DINIZ **ADV: JOSE GOMES DA V PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE BRITO V PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES, VIVIANNA CLARA ALVES SANTOS.** Sentenca: Mandado de seguranca concedido

00809 Processo: 0032010000488-0-SEPARACAO LI- TIGIOSA AUTOR: M. H. M. A. **ADV: ELMAR NOBREGA DE ARAUJO.** Despacho: Intime- se audiencia de instrucao e julgamento desig- nada para 08 de setembro de 2010, as 08:00 horas, no Forum local.

00810 Processo: 0032010000507-7-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE WELLINGTON FEITOSA DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA S/ A **ADV: BRENDA LINS FERRER.** Despacho: Intime-se para conhecimento que foi concedi- da em parte a tutela antecipada

00811 Processo: 0032010000631-5-EXECUCAO ALI- MENTOS AUTOR: G. V. M. S. **ADV: MARCIA MOREIRA DA SILVA.** AUTOR: F. E. M. S. **ADV: MARCIA MOREIRA DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: F. C. A. M. S. **ADV: MARCIA MOREIRA DA SILVA.** Despacho: A impugna- cao, no prazo legal.

00812 Processo: 0032010000853-5-CAUTELAR-CI- VEL AUTOR: MUNICIPIO DE ALAGOA GRAN-

DE **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES, VIVIANNA CLARA ALVES SANTOS.** Despacho: Intime-se para depositar as diligencias do oficial de justica, no prazo legal.

1.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 100/10 (Pa- ragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00813 Processo: 0032003000855-5-LESAO CORPO- RAL REU: JOSE VALMIR ROSENDO DA SIL- VA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEI- ROZ.** Sentenca: Sentenca condenatoria

00814 Processo: 0032003000855-5-LESAO CORPO- RAL REU: OTILIA SEVERINA DOS SANTOS **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Sentenca: Sentenca absolutoria

00815 Processo: 0032004000043-6-TENTATIVA HO- MICIDIO REU: ROSENILDO AMANCIO DA SILVA **ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ, WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas sessa de julgamento pelo Tribunal do Juri desta Comarca para 21 de setembro de 2010, as 08:00 horas.

00816 Processo: 0032007001190-7-HOMICIDIO QUA- LIFICADO REU: ANTONIO ALVES DE MELO **ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO.** Des- pacho: Intime-se para apresentar as razoes recursais, na forma do art. 588 do CPP.

00817 Processo: 0032008000458-7-CRIME C/ PATRI- MONIO REU: RAIMUNDO PORFIRIO DE MELO **ADV: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCIA MOREIRA DA SILVA.** Despacho: In- time-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias.

00818 Processo: 0032008000885-1-CRIME C/ PATRI- MONIO REU: JOSE GERALDO QUIRINO DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-se para, em cinco (o5) dias, dizer se tem interesse em requerer diligen -cias.

2.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 094/10 (IN- TIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00819 Processo: 0031984000003-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: MARIA FERNANDES DE BRITO **ADV: ROSA MONICA MENDES SAR- MENTO..** REU: USINA TANQUES S/A **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte executada acer- ca da penhora e do auto de avalicao de fl. 1.990, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnacao, nos termos do para- grafo primeiro, do art. 475J do Codigo de Processo Civil.

00820 Processo: 0031998000225-1-INDENIZACAO AUTOR: FAUSTO TEOTONIO DE MELO **ADV: ROBERTO VENANCIO DA SILVA.** REU: MU- NICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: MANO- EL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SAN- TOS SALES.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzirprazo de dez dias

00821 Processo: 0032007000428-2-INDENIZACAO AUTOR: ISABEL CLEIDE LIMA SILVA **ADV: KILMA MAISA DE LIMA GONDIM.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00822 Processo: 0032009000523-6-REPARACAO DE DANOS AUTOR: PAULA FRASSINETTI GON- CALVES LEANDRO **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** REU: CRE ENGENHARIA LTDA **ADV: DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO.** REU: ANDRADE GALVAO ENGENHARIA LTDA **ADV: EDUARDO RIBEIRO CABRAL.** REU: HOLAN- DA ENGENHARIA LTDA **ADV: DIRCEU MAR- QUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO.** Despacho: In- time-se as partes, da prescricao da reparacao em relacao as empresas requeridas, ficando o autor intimado para juntar aos autos, termo de recebimento de verba indenizatoria para fins de verificar o prazo prescricional.

00823 Processo: 0032010000484-9-ACAO DE COBRAN- CA REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: In- time-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre o pedido de desistencia formulado pelo promovente (fls. 61).

00824 Processo: 0032010000846-9-ORDINARIA CO- BRANCA AUTOR: HILDEBRANDO ALMEIDA DE MEDEIROS **ADV: CICERO GUEDES RODRI- GUES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ALAGOA GRANDE NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00825 Processo: 0032009000302-5-EXECUCAO AU- TOR: LUCICLEIDE MELO DA SILVA FERREI- RA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: MAURICIO PINTO MOREIRA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 23/09/ 2010, as 11: 45hs.

00826 Processo: 0032009000512-9-INDENIZACAO AUTOR: WAGNES BARBOSA DE ARAUJO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender oportuno.

00827 Processo: 0032010000545-7-REPETICAO INDE- BITO AUTOR: ROSINALDO VALERIO DA SIL- VA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JU- LIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00828 Processo: 0032010000569-7-REPETICAO IN- DEBITO AUTOR: JOSE COUTINHO DE MA- TOS **ADV: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL

S/A **ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MU- NIZ.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 135/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00829 Processo: 0042008000354-6-BUSCA E APRE- ENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: RO- BERTO COSTA DE LUNA FREIRE.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO AUTOR, PARA EM 48 HORAS PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINCAO.

00830 Processo: 0042009000313-0-OBRRIGACAO DE FAZER AUTOR: MARIA LUCIA DE MELO SAN- TOS **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: DIBENS LEASING S/A **ADV: ANDER- SON MARTINS RIBEIRO, JOSE FERNANDES VIEIRA NETO.** Despacho: Audiencia designa- da para o dia 20/10/2010, pelas 11: 00h., no Forum local, de instrucao ejulgamento.

00831 Processo: 0042009001387-3-MAND. SEGU- RANCA-CV AUTOR: CLEONILDE COSTA SAMPAIO **ADV: ARILMA MARTINS DA COSTA BRITO, ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA.** REU: IPAN INSTITUTO DA PREVI- DENCIA DE ALAGOA NOVA PB **ADV: JOSE ISMAEL SOBRINHO.** Sentenca: Desistencia homologada (Sentenca datada de 03/08/2010).

00832 Processo: 0042010000062-1-ACAO DE CO- BRANCA AUTOR: EDIVAN CELEDONIO DOS SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: MILENA NE- VES AUGUSTO, ROSTAND INACIO DOS SAN- TOS.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, pelas 11: 00h., no Forum local.

00833 Processo: 0042010000489-6-SEPARACAO LI- TIGIOSA-AUTOR: C. G. S. **ADV: PAULO GOES.** Despacho: Audiencia designada para o dia 14/10/2010, pelas 11: 00h., no Forum local, de instrucao ejulgamento.

00834 Processo: 0042010001109-9-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING S/A AR- RENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: LUIS GONZAGA CALDAS NETO Despacho: Intime-se o Advoga- do da parte autora, para ficar ciente de que atraves de despacho datado de 02.08.10, o MM Juiz suspendeu o curso da presente acao, ate que a parte autora se pronuncie quanto aos pagamentos juntos aos au

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 135/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00835 Processo: 0042006000218-7-CRIME C/ PATRI- MONIO REU: EDILSON BATISTA MEIRA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 28/10/2010, pelas 9: 30h., no Forum local, de justificacao.

JUIZADO ESPECIAL DE ALAGOA NOVA NF 135/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00836 Processo: 0042008001642-3-INDENIZACAO AUTOR: CICERO PESSOA DE ANDRADE **ADV: JOSE ISMAEL SOBRINHO.** REU: BAN- CO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 15/10/2010, pelas 10: 30h., no Forum local.

00837 Processo: 0042010000139-7-ACAO DE CO- BRANCA AUTOR: LEONILDA BARBOSA DA CONCEICAO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, AYESA CA- LIOPE BESERRA FRAGOSO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julga- mento designado para o dia 15/10/2010, pe- las 11: 00h., no Forum local.

00838 Processo: 0042010000327-8-REPETICAO IN- DEBITO AUTOR: MARLUCE CORREIA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 22/10/2010, pelas 10: 30h., no Forum local. Nao havendo concilia- cao, instrucao e julgamento designada para a mesma data, as 10: 45h.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA/PB NF 100/10 (INTI- MACAO: ART. 236 DO CPC).

00839 Processo: 05220060000115-4-ORDINARIA CO- BRANCA AUTOR: LUCELIA ADELINO DE MOU- RA RICARDO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, queren- do, aexecucao da sentenca ora prolatada.

00840 Processo: 05220060000760-7-ORDINARIA CO- BRANCA AUTOR: MARIA DO CARMO ANDRA- DE **ADV: ALDARIS JUNIOR, NOALDO BELO DE MEIRELES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, querendo, aexecucao da sentenca ora prolatada.

00841 Processo: 0522006001211-0-ORDINARIA CO- BRANCA AUTOR: AGEANE DOS SANTOS FERREIRA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, que- rendo, aexecucao da sentenca ora prolatada.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA/PB NF 090/10 (INTIMA- CAO: ART. 236 DO CPC).

00842 Processo: 0412000000300-8-EXECUCAO FOR- CADA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, LUIZ ALBERTO**

M COUTINHO NETO. REU: MARIA DO SO- CORRO VIDALREU: DJALMA PEREIRA DA SILVAREU: ATAIDES MENDES PEDROSA Despacho: Pedido deferido de vista do pro- cesso pelo prazo de 30 (trinta) dias.

00843 Processo: 0412006000156-1-EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MARIA DE FATIMA LEO- NARDO DOS SANTOS **ADV: ADELTON HI- LARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO ALBQUERQUE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MARCELO DE SOUZA QUIRINO, KADMO WANDERLEY NUNES.** REU: EDUAR- DO BALBINO DE MELOREU: EBENEZER GABRIEL DA SILVA Despacho: Intime-se a pessoa da Sra. Maria de Fatima Leonardo dos Santos, na pessoa de seu patrono p/no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos senenca comprovando a situacao de uniao estavel com Eduardo Balbino de Melo.

00844 Processo: 0412007000052-0-EXECUCAO FIS- CAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ME- DEIROS FORMIGA, MARCOS LEITE RAMA- LHO JUNIOR.** REU: YARA CARMEM P DE CARVALHO Sentenca: Processo extinto. a presente Acao Executiva, nos termos do art. 26, da LEF. Sem custas.

00845 Processo: 0412007000344-1-EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADV: LUCIA- NA MARIA DUARTE, MARCOS MEDEIROS FORMIGA, MARCOS LEITE RAMALHO JUNI- OR.** REU: JOAO BATISTA MEIN FREITAS Des- pacho: Intime-se a parte autora p/se pronunciar sobre a resposta de oficio de fls. 57/60.

00846 Processo: 0412007000491-0-ACAO CIVIL PU- BLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICOREU: ROBERTO CORREIA DA SILVA **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Despacho: Intime-se as partes p/no prazo de 10 (dez) dias se pronunciarem sobre os documentos de fls. 123/124.

00847 Processo: 0412007002006-4-EXECUCAO FIS- CAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADV: MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: PAULO MOREIRA DE ALMEIDA Sentenca: Processo extinto. a presente Executiva, nos termos do art. 26, da LEF. Sem custas. Apos o transito em julgado, arquivem-se os autos.

00848 Processo: 0412007002011-4-EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CON- DE **ADV: MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: MARIA ADELAIDE L ALBUQUERQUE Sentenca: Pro- cesso extinto. a presente Executiva, nos ter- mos do art. 26, da LEF. Sem custas. Apos o transito em julgado, arquivem-se os autos.

00849 Processo: 0412007002137-7-EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CON- DE **ADV: MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: JOSE IVO ALVES DE PAIVA Despacho: Pedido indeferido de requisicoes a Receita Federal. Int.

00850 Processo: 0412008001585-6-CAUTELAR INO- MINADA AUTOR: FICAMP IND TEXTIL S/A **ADV: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FI- LHO, ARTUR COSTA NERI.** REU: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A **ADV: EDUAR- DO ROMERO MARQUES DE CARVALHO.** Sentenca: Desistencia homologada o pedido de desistencia da acao, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERI- TO. Certificado o transito em julgado de-se baixa na distribuicao.

00851 Processo: 0412008001785-2-EXECUCAO FIS- CAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADV: MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS.** REU: OM CONTRUCOES LTDA Despacho: Intime- se a parte autora p/no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre oficio de fls. 28/29.

00852 Processo: 0412008001802-5-EXECUCAO FIS- CAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR.** REU: MANOEL BARBOSA DE ARAUJO Despacho: Intime-se a parte autora p/no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre o oficio de fls. 37/38.

00853 Processo: 0412008001806-6-EXECUCAO FIS- CAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR.** REU: EMILSON COURAS DA SILVA Sentenca: Pro- cesso extinto Art 267 CPC inciso VIII, do CPC, DECLATO EXTINTAAPRESENTEACAO.

00854 Processo: 04120090000000-5-CAUTELAR-CI- VEL AUTOR: FICAMP IND TEXTIL S/A **ADV: ARTUR COSTA NERI, GABRIELA LINS MOT- TA, EVELINE KARINE GUEDES DA SILVA.** REU: SIFRA S/A **ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00855 Processo: 0412009000101-1-ACAO DE CO- BRANCA AUTOR: SINDUSCONDE SINDICA- TO DOS SERV PUBLICOS MUN DA PREF DO CONDE **ADV: CESAR AUGUSTO CES- CONETTO.** REU: MUNICIPIO DE CONDE **ADV: PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS, MARCOS LEITE RAMALHO JUNIOR.** Despa- cho: Intime-se a parte autora p/no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestacao

00856 Processo: 0412009000263-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: FICAMP IND TEXTIL S/ A **ADV: ARTUR COSTA NERI, GABRIELA LINS MOTTA, EVELINE KARINE GUEDES DA SIL- VA.** AUTOR: CHURCHILL CAVALCANTI CE- SAR **ADV: ARTUR COSTA NERI.** REU: OPI- NIAO S/A **ADV: JOSE LUIS DIAS DA SILVA, ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO.** Sentenca: Desistencia homologada e por



consequente EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUCAO DO MERITO.

00857 Processo: 0412009000295-1-INVESTIG PATER-NIDADE AUTOR: JACIRA PEDRO LOUREN-**CO ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: EDILSON VIEIRA JANUARIO Senten-
ca: Acordo homologado

00858 Processo: 0412009000522-8-GUARDA PRO-
VISORIA AUTOR: VALDEMIR FRANCISCO
DE ARAUJO **ADV: ANTONIO DE ARAUJO
PEREIRA.** AUTOR: MARIA DE LOURDES
BARBOSA DE ARAUJO **ADV: ANTONIO DE
ARAUJO PEREIRA.** REU: JOSE FRANCIS-
CO DE ARAUJO Sentenca: Sentenca julgada
procedente

00859 Processo: 0412009000577-2-SEPARACAO LI-
TIGIOSA AUTOR: EDILSON GOMES DOS
SANTOS **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREI-
RA.** REU: VERONICA DA SILVA SANTOS
Sentenca: Desistencia homologada o pedido
de desistencia da acao, nos termos do art.
267, inciso VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERI-
TO. Certificado o transito em julgado de-se
baixa na distribuicao.

00860 Processo: 0412009000578-0-RETIF REGISTRO
CIVIL AUTOR: MARIA NAZARE SILVA SOU-
ZA **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.**
Sentenca: Sentenca julgada procedente

00861 Processo: 0412009001135-8-REINTEGRACAO
POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A
**ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE
LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: VERIDIA-
NA CORREIA DE LIMA Sentenca: Desistencia
homologada o pedido de desistencia da acao,
nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC,
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGA-
MENTO DO MERITO. Certificado o transito em
julgado de-se baixa na distribuicao.

00862 Processo: 0412009001328-9-MONITORIA AU-
TOR: FICAMP IND TEXTIL S/A **ADV: PATRI-
CIA RAQUEL DA COSTA OLIVEIRA, EVELI-
NE KARINE GUEDES DA SILVA, ARTUR
COSTA NERI.** REU: MIDAS ACESSORIOS
PARA DECORACAO LTDA Sentenca: Desis-
tencia homologada o pedido de desistencia
da acao, nos termos do art. 267, inciso VIII,
do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MERITO. Certificado o tran-
sito em julgado de-se baixa na distribuicao.

00863 Processo: 0412009001345-3-EXECUCAO AU-
TOR: FICAMP IND TEXTIL S/A **ADV: ARTUR
COSTA NERI, EVELINE KARINE GUEDES
DA SILVA, PATRICIA RAQUEL DA COSTA OLI-
VEIRA.** REU: MIDAS ACESSORIOS PARA
DECORACAO LTDA Sentenca: Processo exti-
nto Art 267 CPC

00864 Processo: 0412009001451-9-BUSCA E APRE-
ENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC **ADV:
VINICIUS A CAVALCANTI, VANESSA ALMEI-
DA FRAGOSO VASCONCELOS.** REU: JOSE
FRANCISCO DA SILVA Sentenca: Desisten-
cia homologada o pedido de desistencia da
acao, nos termos do art. 267, inciso VIII, do
CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MERITO. Certificado o tran-
sito em julgado de-se baixa na distribuicao.

00865 Processo: 0412009001610-0-EXECUCAO FIS-
CAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADV:
ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS LEITE
RAMALHO JUNIOR.** REU: NEB INCORPO-
RACOES E INVESTIMENTOS LTDA Sentenca:
Processo extinto. a presente Executiva, nos
termos do art. 26, da LEF. Sem custas. Apos o
transito em julgado, arquivem-se os autos.

00866 Processo: 0412009001783-5-REVISAO DE
CONTRATO AUTOR: MARIA APARECIDA RO-
DRIGUES DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES
DE ALMEIDA.** REU: BANCO DIBEANS S/A
Sentenca: Julgo extinto o presente processo
sem julgamento do merito

00867 Processo: 0412009001815-5-EXECUCAO FIS-
CAL AUTOR: MUNICIPIO DE CONDE **ADV:
ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS LEI-
TE RAMALHO JUNIOR.** REU: SEBASTIAO
MAIA ROMEIRO Sentenca: Processo extinto.
a presente Executiva, nos termos do art. 26,
da LEF. Sem custas. Apos o transito em julga-
do, arquivem-se os autos.

00868 Processo: 0412009002056-5-FALENCIA AU-
TOR: N A FOMENTO MERCANTIL LTDA **ADV:
RENATA MEIRELLES PEDRENO.** REU: FI-
CAMP IND TEXTIL S/A **ADV: ARTUR COSTA
NERI.** Sentenca: Julgo extinto o presente
processo sem julgamento do merito

00869 Processo: 0412010000368-4-RESTAUR.
SOC.CONJUGAL AUTOR: IVONEIDE BAR-
BOSA DE SOUTO **ADV: ANTONIO DE ARAU-
JO PEREIRA.** AUTOR: JOSE LUIS DE SOUTO
ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.
Sentenca: Sentenca julgada procedente

00870 Processo: 0412010000533-3-ANULATORIA AU-
TOR: JANDUI GUEDES DE ARAUJO **ADV:
ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** AUTOR: ALMI-
RA DE CARVALHO ARAUJO **ADV: ZELIA MA-
RIA GUSMAO LEE.** REU: NEB INCORPORA-
COES E INVESTIMENTOS LTDAREU: JL
GROUP INCORPORACAP E INVESTIMENTO
LTDA **ADV: MARCELO LEITE C SOARES,
SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** Despa-
cho: Intime-se a parte autora atraves de sua
advogada p/no prazo de 10 (dez) dias, impug-
nar a contestacao e responder a reconvencao.

00871 Processo: 0412010000940-0-IMPUG ASSIST
JUDICIA AUTOR: JL GROUP INCORPORA-
CAO E INVESTIMENTOS LTDA **ADV: MARCE-
LO LEITE C SOARES.** AUTOR: JANDUI
GUEDES DE ARAUJO **ADV: ZELIA MARIA
GUSMAO LEE.** REU: ALMIRA DE CARVA-
LHO ARAUJO **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO
LEE.** Despacho: Intime-se a parte impugna-

da p/no prazo de 10 (dez) dias, responder a
Impugnacao a Assistencia Judiciaria.

00872 Processo: 0412010000941-8-INCIDENTE FAL-
SIDADE AUTOR: JL GROUP INCORPORA-
CAO E INVESTIMENTOS LTDA **ADV: MARCE-
LO LEITE C SOARES.** REU: JANDUI GUE-
DES DE ARAUJO **ADV: ZELIA MARIA GUS-
MAO LEE.** REU: ALMIRA DE CARVALHO
ARAUJO **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.**
Despacho: Intime-se a parte promovida atra-
ves de sua advogada p/no prazo de 10 (dez)
dias, responder o Incidente de Falsidade.

JUIZADO ESPECIAL DE ALHANDRA NF 090/10 (IN-
TIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00873 Processo: 0412008001337-2-INDENIZACAO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOUZA **ADV:
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO.** AUTOR:
KELLYNE ELOUYSE CARNEIRO DE SOUZA
ADV: TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO. REU:
VOCE PODE CORRETORA DE SEGUROS E
PROMOTORA DE VENDAS LTDINTERES-
SADO: VOCE PODE CORRETORA DE SE-
GUROS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Sentenca: Julgo extinto o presente processo
sem julgamento do merito

00874 Processo: 0412008001351-3-INDENIZACAO
AUTOR: ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO
ADV: ADALBERTO JACINTO DE ARAUJO.
REU: FINIVEST S/A **ADV: VICENTE FERREI-
RA GADELHA NETO, TANIA VAINSECHER.**
Sentenca: Pedido julgado parcialmente proce-
dente do autor, p/fim de condenar a RE a
pagar a titulo de reparacao pelo danos morais
provocados a quantia de R\$ 3.000, 00, extin-
guindo o processo c/resolucao do merito, nos
termos do art. 269, I CPC. E hnorarios 10%

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 084/10
(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00875 Processo: 1201999000641-9-INDENIZACAO
AUTOR: JOSE LUIZ DO MONTE **ADV: JOAO
DE DEUS MONTEIRO, AGILVAN LORIS DA
SILVA COTTA.** AUTOR: TEREZA CLEMENTI-
NA DA SILVA **ADV: AGILVAN LORIS DA SILVA
COTTA, JOAO DE DEUS MONTEIRO.** Despa-
cho: Intime-se Qualquer pedido acerca do
descumprimento por parte do municipio deve-
ser formulado perante o Presidente do Tribu-
nal de Justicia nos autos do Precatorio
0181999000641-5/002.

00876 Processo: 1202002000939-1-DECLARATORIA
AUTOR: MARIA SALETE VIEIRA DA SILVA
ADV: JOELSON ALBINO BULHOES. REU:
MARIA DAS GRACAS PEREIRA VELOSO
ADV: MANOEL AMANCIO DOS SANTOS. Sen-
tenca: Processo extinto Art 267 CPC INTI-
MAR DA SENTECA AQUE EXTINGUIU O PRO-
CESSO, SEM RESOLUCAO DO MERITO,
NOS TERMOS DO ART. 267, V C/C ART. 301,
AMBOS DO CPC.

00877 Processo: 1202003000487-9-INDENIZACAO
AUTOR: JOAQUIM BENTO DE OLIVEIRA **ADV:
JOSEILSON LUIS ALVES.** AUTOR: SEVERI-
NA JOANA DA SILVA OLIVEIRA **ADV: JOSEIL-
SON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-se a
parte exequente atraves dos seus advogados,
para requerer o que entender de direito, no
prazo de 48 horas, sob pena de extincao.

00878 Processo: 1202007000038-1-ANULATORIA
REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
S/A **ADV: FERNANDA HALIME FERNANDES
GONCALVES, ALBA RODRIGUES FERNAN-
DES.** Despacho: Intime-se o banco promo-
vido para que, no prazo de trinta dias, apre-
sente os documentos elencados nos itens 06,
07 e 08 as fls. 376/378.

00879 Processo: 1202009001132-7-BUSCA E APRE-
ENSAO AUTOR: PANAMERICANO SA **ADV:
FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA, PAULO
HENRIQUE FERREIRA.** Sentenca: Intime-se
JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESO-
LUCAO DO MERITO, o que faco com funda-
mento no inciso VIII, do art. 267, do CPC.

JUIZADO ESPECIAL DE ARACAGI NF 084/10 (INTI-
MACAO: ART. 236 DO CPC).

00880 Processo: 1202008000624-6-INDENIZACAO
AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE ALEXAN-
DRINO PRIMO **ADV: ANTONIO JUCELIO
AMANCIO QUEIROGA.** Sentenca: Pedido jul-
gado procedente INTIMAR A PARTE PROMO-
VIDA DA SENTENCA QUE JULGOU PRO-
CEDENTE O PEDIDO DO AUTOR.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 102/10
(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00881 Processo: 0952009000356-7-RETIF REGISTRO
CIVIL AUTOR: MARIA DO LIVRAMENTO DOS
SANTOS **ADV: HAMILTON DA COSTA MEDEI-
ROS.** Despacho: Intime-se o caudico. De-
firo o pedido. Concedo o prazo de 30 dias.

ARARUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARUNA NF 105/10
(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00882 Processo: 0062004000275-7-INVESTIG PATER-
NIDADE REU: F. S. L. **ADV: ANTONIO JAN-
SEM TARGINO DE SOUSA.** Sentenca: Julgo
extinto o presente processo sem julgamento
do merito

00883 Processo: 0062005001139-1-INVESTIG PATER-
NIDADE REU: GILDEMAR DE ARAUJO COR-
DEIRO **ADV: PAULO GOMES DE LIMA.** Sen-
tenca: Julgo extinto o presente processo sem
julgamento do merito

00884 Processo: 0062006002335-2-INVESTIG PATER-
NIDADE AUTOR: L. S. **ADV: LILIAN SANTOS
VITAL.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

AREIA

1.CARTORIO DE AREIA NF 096/10 (INTIMACAO: ART.
236 DO CPC).

00885 Processo: 0072009001170-6-MAND. SEGU-
RANCA-CV AUTOR: EMILIA MARIA PACHE-
CO ANDRE **ADV: ROSEANE DE ALMEIDA
COSTA SOARES.** Sentenca: Pedido julgado
improcedente Ante ao exposto, em harmonia
com o Ministerio Publico, JULGO IMPROCE-
DENTE ESTE MANDAMUS, por falta de subs-
tancia fatica e juridica. Intnem-se.

2.CARTORIO DE AREIA NF 103/10 (INTIMACAO: ART.
236 DO CPC).

00886 Processo: 0072008000343-2-BUSCA E APRE-
ENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN-
CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: AL-
BERTO DE SOUZA CAVALCANTI.** Despacho:
Intime-se a parte requerente, para, em 10
dias, junte prova documental de que adquiriu,
junto a AYMORE, o credito relacionado na pe-
ticao de fls.48.

00887 Processo: 0072009000464-4-IMPUG VALOR
CAUSA REU: ANTONIO FERREIRA LO-
PES **ADV: JOSE CORIOLANO ANDRADE
DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-se o im-
pugnado por seu advogado, para, nos ter-
mos do art. 261, caput, doCPC, diga no
prazo de 05 dias.

2.CARTORIO DE AREIA NF 103/10 (Paragrafo 2o. do
Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de
01-09-93).

00888 Processo: 0072010000262-0-CARTA PRECA-
TORIA CR REU: ANTONIO SANTOS MUNIZ
ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR. Des-
pacho: Intime-se para audiencia de oiiva das
testemunhas da denuncia e defesa, designa-
da para o dia 23/09/2010 as 09: 00h.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AREIA NF 096/10
(INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00889 Processo: 0072005001043-3-INDENIZACAO
AUTOR: TIBERIO JOSE SILVA DE ARAUJO
**ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, FRAN-
CISCO XAVIER DA SILVA.** REU: SAELPA SO-
CIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA
PARAIBA Despacho: Intime-se a parte autora
para no prazo de dez 10 dias se pronunciar sobre
o pedido de fls. 89 e 90. Areia 27.08.2010.Dr.
Edailton Medeiros Silva Juizde Direito

BANANEIRAS

2.CARTORIO DE BANANEIRAS NF 136/10 (INTIMA-
CAO: ART. 236 DO CPC).

00890 Processo: 0081996000007-6-EXECUCAO FIS-
CAL REPRESENTANTE LEGAL: INSS INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV:
EMERI PACHECO MOTA.** REPRESENTANTE
LEGAL: CAMARA MUNICIPAL DE BORBO-
REMA REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE
BORBOREMA Despacho: Intime-se Julgo
extinta a presente acao, nos termos do art.267,
VIII do CPC. Transitada em julgado, de-se
baixa na distribuicao e arquivem-se.

00891 Processo: 0081996000037-3-EXECUCAO FIS-
CAL REPRESENTANTE LEGAL: INSS INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALRE-
PRESENTANTE LEGAL: PREFEITURA MU-
NICIPAL DE BORBOREMA Despacho: Inti-
me-se determino o arquivamento deste pro-
cesso sem baixa na distribuicao

00892 Processo: 0082009001294-2-USUCAPIAO
AUTOR: MARIENE SANTOS DA SILVA **ADV:
LILIHAN KEZIA LUCENA CAVALCANTE.**
Despacho: Intime-se para audiencia redesig-
nada para o dia 18 de outubro de 2010, as
08:00 hno forum local

00893 Processo: 0082010000187-7-ORDINARIA AU-
TOR: MARIA DE FATIMA MIRANDA LOPES
ADV: MARIA GORETE DA SILVA. Despacho:
Intime-se as partes, por seus procuradores,
para, querendo, especificarem as provas que
desejam produzir, no prazo de 10 dias.

00894 Processo: 0082010000326-1-ORDINARIA AU-
TOR: JOSE PEDRO DA SILVA **ADV: JOSE
CARLOS DA SILVA.** Despacho: Intime-se as
partes, por seus representantes legais, para,
querendo, especificarem as provas que dese-
jam produzir, no prazo de 10 dias.

00895 Processo: 0082010000327-9-ORDINARIA AU-
TOR: ALEXSANDRA COSMO DA SILVA **ADV:
JOSE CARLOS DA SILVA.** REU: INSS INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Des-
pacho: Intime-se as partes por seu represen-
tante legal para querendo especificar as pro-
vas que desejam produzir no prazo de 10 dias

**JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BANANEIRAS NF
125/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00896 Processo: 0082010000664-5-REPETICAO IN-
DEBITO AUTOR: JOSE RODRIGUES BAR-
BOSA **ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA.** REU:
BANCO ABN AMRO REAL S/A Despacho:
Intime-se comparecer ao Forum local no dia
24 de setembro de 2010, as 08:00 horas, para
audiencia de conciliacao.

00897 Processo: 0082010000695-9-REPETICAO IN-
DEBITO AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
BARBOSA **ADV: MARISTELA COSTA DE LIMA.**
REU: BV FINANCEIRA SA CFI FINANCIA-
MENTO E INVESTIMENTO Despacho: Intime-se
para comparecer ao Forum local no dia 24
de setembro de 2010, as 08:00 horas, para
audiencia de conciliacao.

BARRA DE SANTA ROSA

**VARA UNICA DA COMARCA DE B. DE STA ROSA NF
113/10** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com
redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00898 Processo: 0782009000388-6-LEI 11343/06-TOXI-
COS REU: STERFFERSON PEREIRA SOUTO
DOS SANTOS **ADV: FABIANA DE FATIMA ME-
DEIROS AGRA.** Despacho: Prisao revogada

00899 Processo: 0782010000253-0-LEI 10826/03 PT
ARMA AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIA-
DO: ELISSON DA SILVA FIRES **ADV: MAR-
CELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.**
Despacho: Liberdade provisoria indeferida
Prisao preventiva decretada.

**JUIZADO ESPECIAL DE BARRA DE SANTA ROSA
NF 113/10** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00900 Processo: 0782010000199-5-OBRIACAO DE
FAZER AUTOR: MISSILENE LINS SILVA **ADV:
ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: ENERGI-
SA Despacho: Audiencia de conciliacao desig-
nada para o dia 06/10/2010, as 14: 15 horas.

BAYEUX

1A VARA DE BAYEUX NF 044/10 (Paragrafo 2o. do
Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de
01-09-93).

00901 Processo: 0752007003024-4-HOMICIDIO SIM-
PLES VITIMA: ANDRE DA SILVA RIBEIRO
ADV: DARCIO GALVAO DE ANDRADE. Des-
pacho: Intime-se o advogado para sanar a
irregularidade nos presentes autos, visto que
interpos apelacao em nome de Maria de Lour-
des Tome de Oliveira quandodeveria constar o
nome de Fernandina Francisca da Silva.

3A VARA DE BAYEUX NF 088/10 (INTIMACAO: ART.
236 DO CPC).

00902 Processo: 0752006007823-7-REINTEGRACAO
POSSE AUTOR: CEHAP CIA ESTADUAL DE
HABITACAO POPULAR **ADV: FLAVIO HEN-
RIQUE MONTEIRO LEAL, JOACIL FREIRE
DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte auto-
ra para em 15 dias impulsionar o feito sob
pena de extincao.

00903 Processo: 0752008005945-6-EXECUCAO ALI-
MENTOS REU: M. A. A. M. **ADV: ANESIO
ALVES DE MIRANDA FILHO.** Despacho: Inti-
me-se o advogado do promovido para em
cinco dias comprovar o pagamento dos ali-
mentos desde setembro de 2009 ate a presen-
te data, sob pena de prisao do promovido.

00904 Processo: 0752010000200-7-INDENIZACAO
AUTOR: WALTER FERREIRA DOS SANTOS
ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. Des-
pacho: Intime-se a parte autora por seu advo-
gado para se pronunciar sobre a certidao
de fls.17v, informando o atual endereco do reu
de preferencia com ponto de referencia e ce-
lular no prazo de dez dias.

4A VARA DE BAYEUX NF 084/10 (INTIMACAO: ART.
236 DO CPC).

00905 Processo: 0752005000967-1-ALVARAAUTORI-
ZACAO AUTOR: IVA ALBUQUERQUE DA SIL-
VA **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.**
Despacho: Intime-se para receber o alvara

JUIZADO ESPECIAL DE BAYEUX NF 093/10 (INTI-
MACAO: ART. 236 DO CPC).

00906 Processo: 0752008002991-3-OBRIACAO DE
FAZER AUTOR: VERALUCIA MARIA DA SIL-
VAREU: SONY ERICSSON **ADV: ADELMAR
AZEVEDO REGIS, MARCOS LEITE RAMALHO
JUNIOR.** Despacho: Intime-se Intime-se a
parte promovida Sony Ericsson para, no prazo
de 5 dias, indicar numero da conta bancaria e
agencia para efetivacao da restituicao deter-
minada.

00907 Processo: 0752009004917-4-REPARACAO DE
DANOS AUTOR: EVANILDO CAVALCANTI DA
SILVA **ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO,
FABYOLLA VAENSSA TAVARES SERRANO RI-
BEIRO, WALTER SERRANO RIBEIRO.** REU:
TNL PCS S/A Despacho: Intime-se Intime-se
para as contra-razoes, no prazo de 10 dias.

00908 Processo: 0752010006782-8-INDENIZACAO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA
**RAPOSO ADV: HELEN GLEICE LOPES GUE-
DES.** Despacho: Audiencia de conciliacao
designada para o dia 30 de setembro de
2010, as 09: 50 horas, ficando a parte promo-
vente intimada atraves desta nota de foro

JUIZADO ESPECIAL DE BAYEUX NF 093/10 (Para-
grafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da
Lei 8.701 de 01-09-93).

00909 Processo: 0752010001039-8-CRIME C/ADM.
PUBLICA INDICIADO: PATRICIA PAULINO
PEREIRA **ADV: SEVERINO BATISTA DE SOU-
SA.** Despacho: Audiencia designada para o
dia 28 de setembro de 2010, as 10: 20 horas,
onde realizar-se-a audiencia preliminar.

BELEM

JUIZADO ESPECIAL DE BELEM NF 112/10 (INTI-
MACAO: ART. 236 DO CPC).

00910 Processo: 0602010000049-0-ACAO DE CO-
BRANCAAUTOR: ELIANE DE ALCAU **ADV:
KATIA REGINA FREIRE NUMERIANO.** REU:
BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUCIANA RI-
BEIRO FERNANDES, SAULO COSTA DE
ALBUQUERQUE.** Sentenca: Pedido julgado
parcialmente procedente

00911 Processo: 0602010000398-1-REPETICAO INDE-
BITO AUTOR: MARIA IOLANDA MAIA DE LIRA
ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR. Despa-
cho: Intime-se para comparecer a audiencia de



conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 10h45min, no Fórum local.

00912 Processo: 0602010000426-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ISRAEL DO AMARAL **ADV: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 08h00min, no Fórum local.

00913 Processo: 0602010000427-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE CONSTANTINO DE SOUSA **ADV: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 08h15min, no Fórum local.

00914 Processo: 0602010000517-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA MARLI DA SILVA SANTOS **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 08h30min, no Fórum local.

00915 Processo: 0602010000518-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOAO DA SILVA BARBOSA **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 10h30min, no Fórum local.

00916 Processo: 0602010000519-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JORGE ERLANDO BATISTA DA SILVA **ADV: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 08h45min, no Fórum local.

00917 Processo: 0602010000520-0-RESTITUICAO AUTOR: CRISTIANO GONCALVES RODRIGUES **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 09h00min, no Fórum local.

00918 Processo: 0602010000521-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: LUIS EDNALDO PEIXOTO ALVES **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 09h15min, no Fórum local.

00919 Processo: 0602010000522-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 09h30min, no Fórum local.

00920 Processo: 0602010000523-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: SEVERINO LUIS DA SILVA **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 09h45min, no Fórum local.

00921 Processo: 0602010000524-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: IRANILDO FERREIRA DA SILVA **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 10h15min, no Fórum local.

00922 Processo: 0602010000525-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANA MARIA FERREIRA GOMES **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 10h00min, no Fórum local.

00923 Processo: 0602010000605-9-REPARACAO DE DANOS AUTOR: ILPLA IND DE LATICINIOS DA PARAIBA LTDA **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: KELINE MARQUES DE SOUSA **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2010, as 11h00min, no Fórum local.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 115/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00924 Processo: 0422004000064-0-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA IZABEL DA SILVA **ADV: DANIEL DE ARRUDA ALMEIDA, PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se a parte promovente, via patrono, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 75/82 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção.

00925 Processo: 0422007000626-9-BUSCA E APREENSAO AUTOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES, ALEXANDRE LUIZ MACHADO.** Despacho: Intime-se a parte promovente, via patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 47-8 e requerer o que entender de direito.

00926 Processo: 0422008000171-4-ORDINARIA AUTOR: JOSE AMADEUS **ADV: CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.

60, requerendo o que entender de direito, sob aspenas da lei

00927 Processo: 0422008000406-4-ORDINARIA AUTOR: BOANEVE DIAS DE SOUSA **ADV: CICERO FEITOSA DE MOURA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00928 Processo: 0422009001100-0-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 53v e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei

00929 Processo: 0422009001111-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se a parte promovente, via advogado, para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 28/29 e requerer o que entender de direito.

00930 Processo: 0422010000332-8-EMBARGOS REU: MARIA ALVES DO CARMO ALBUQUERQUE **ADV: CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.

BREJO DO CRUZ

1.CARTORIO DE BREJO DO CRUZ NF 097/10 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00931 Processo: 0102001000665-7-LESAO CORPORAL REU: JOAO TARGINO DE ALENCAR **ADV: JOSE WELLINGTON PINTO DIOGENS.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 110/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00932 Processo: 0022007000280-9-ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO DE CAAPORA **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00933 Processo: 0022007000459-9-INDENIZACAO AUTOR: GILFRAN ALVES DE SOUSA REGO **ADV: SULAMITA E.NOBREGA M.BATISTA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KADMO WANDERLEY NUNES.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC inc. III do CPC.

00934 Processo: 0022007000706-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: ALEXANDRE JOSE BATINGA CHAVES **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** Sentença: Intime-se O NOBRE CAUSIDICO DA SENTENCA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DETERMINAR A REINTEGRACAO, EM DEFINITIVO, DO AUTOR NA POSSE DO(A)(S) IMOVEL(IS) ESBULHADO(S).

00935 Processo: 0022008001272-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Intime-se O NOBRE CAUSIDICO DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A DEMANDA COM ENTREGA DO MERITO, CONSOLIDANDO EM MAOS DO BANCO AUTOR O AUTOMOVEL APREENDIDO CONDENANDO, AINDA, O REU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORARIOS.

00936 Processo: 0022009000410-8-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EDEILSON DA SILVA LINS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00937 Processo: 0022009000817-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** REU: ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Sentença: Intime-se OS NOBRES CAUSIDICOS DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A DEMANDA NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

00938 Processo: 0022009000995-8-INTERDICAÇÃO AUTOR: E. C. S. **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** Sentença: Pedido julgado procedente NA FORMA DO ART. 1.187.

00939 Processo: 0022009001150-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MANOEL ALVES AUGUSTINHO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC inc. viii, do CPC.

00940 Processo: 0022009001186-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: RUBENITA CORREIA CHAVES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Intime-se O NOBRE CAUSIDICO DA SENTENCA HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTENCIA, SENDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

00941 Processo: 0022010000452-8-CANCELAMENTO AUTOR: GERUSA FREIRE RIBEIRO **ADV: BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00942 Processo: 0022010001383-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentença: Intime-se O NOBRE CAUSIDICO DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINTA A DEMANDA SEM ENTREGADO MERITO NA FORMA DO ART. 267, INC. VIII, DO CPC.

00943 Processo: 0022010001526-8-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC inc. viii, do cpc.

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 110/10 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00944 Processo: 0022000000701-9-LEI 6368/76 TOXICOS REU: JOAO MARIA MENEZES **ADV: EDBERTO RODRIGO AFONSO SMITH JUNIOR.** Sentença: Acao julgada prescrita

JUIZADO ESPECIAL DE CAAPORA NF 110/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00945 Processo: 0022006000769-3-INDENIZACAO REU: AGRO INDUSTRIAL TABU LTDA **ADV: CARMEM LUCENA.** Sentença: Intime-se A NOBRE CAUSIDICA DA SENTENCA QUE JULGOU EXTINCA A DEMANDA SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM ESTEIO NOS ART. 51, I da lei 9099/95.

00946 Processo: 0022008000036-3-INDENIZACAO REU: RODOTUR **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER, GILKA BURIL WEBER, YURI FIGUEIREDO THE.** Sentença: Intime-se OS NOBRES CAUSIDICOS DA SENTENCA QUE JULGOU IMPROCEDENTE QUANTO AO PEDIDO DE DANO MATERIAL E PROCEDENTE EM PARTE QUANTO AO PEDIDO DE DANOS MORAIS.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 124/10 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00947 Processo: 0732002008957-6-CRIME C/COS-TUMES REU: MADSON JOSE BARBOSA DE SOUZA **ADV: ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se defiro o pedido. abra-se vista, mediante carga, por dez dias.

2A. VARA DE CABEDELO NF 140/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00948 Processo: 0732007000668-6-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: DANIEL ERNESTO COLOM CARRENO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o advogado do autor do seguinte despacho: A presente acao de divorcio encontra-se arquivada desde 27/06/2009, devendo o pedido de revisao de alimentos ser formulado em acao propria.Apos retornem ao arquivo.

00949 Processo: 0732009003143-3-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: V. B. S. **ADV: LIVIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se os advogados da autora da designação da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/setembro/2010 as 16: 15 horas, no forum local

00950 Processo: 0732010002031-9-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: JOSE ADALTON DOS SANTOS SILVA **ADV: TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA NORONHA, ANTONIO NUNES GONCALVES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se o autor por meio de seu advogado para impugnar no prazo legal.

00951 Processo: 0732010002531-8-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: ANTONIO JULIO MACHADO **ADV: JERONIMO SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor por meio de seu advogado para impugnar no prazo legal.

00952 Processo: 0732010002609-2-ALIMENTOS AUTOR: C. J. S. S. **ADV: FRANCINALDO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o advogado do autor da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 29/setembro/2010 as 15: 30 horas, no forum local

00953 Processo: 0732010002873-4-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ONOFRE NOBREGA DE QUEIROZ **ADV: FLAVIO ALBERTO DE FORTES.** Despacho: Intime-se o autor por meio de seu advogado para impugnar no prazo legal.

00954 Processo: 0732010004835-1-RECONHEC. SOC.DE FATO AUTOR: R. M. S. **ADV: DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA, VIENA SOARES DE MEDEIROS PIRES BEZERRA.** Despacho: Intime-se a parte autora por sua advogada para impugnar a contestação no prazo legal.

3A. VARA DE CABEDELO NF 115/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00955 Processo: 0732003012683-0-EXECUCAO FISCAL REU: RODRIGO MARQUES DE ANDRADE **ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, IGOR ESPINOLA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido formulado, para determinar o desbloqueio on line das quantias depositadas na conta de titularidade do executado.

00956 Processo: 0732008001054-6-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender ser de direito, sob pena de aplicação das penalidades legais.

00957 Processo: 0732010004219-8-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, CAMILLA ROLIM DE MEDEIROS.** REU: JOSE TARCISIO ROCHA BATISTA Despacho: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 dias, devesa se pronunciar sobre certidão de fls. 43/v.

00958 Processo: 0732010004754-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se liminar deferida.

4A. VARA DE CABEDELO NF 128/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00959 Processo: 0732009002432-1-EXECUCAO FISCAL REU: EDITORA GLOBO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte exipiente para, em 15 dias, trazer aos autos o comprovante de compensação do cheque, uma vez que o documento

de fl. 11, diz respeito a comprovante de entrega do envelope.

00960 Processo: 0732009004113-5-ARBITR.DE HONORARIOS AUTOR: JOSELI MENDES DE OLIVEIRA **ADV: JOSELI MENDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, em 15 dias, se pronunciar sobre a certidão do meirinho (fl. 54-v).

JUIZADO ESPECIAL DE CABEDELO NF 127/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00961 Processo: 0732010000734-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO **ADV: JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ, JOSE ANDERSON ARAUJO DE LIMA.** REU: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS MAIA LTDA Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 16/09/2010 08: 20 horas, neste Juízo.

CACIMBA DE DENTRO

VARA UNICA DE CACIMBA DE DENTRO NF 079/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00962 Processo: 0832010000065-8-RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: HELENA SOARES DA SILVA **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27.10.2010, pelas 09: 30 horas, no forum local.

00963 Processo: 0832010000474-2-ALIMENTOS AUTOR: J. L. S. **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 08.09.2010, PELAS 10: 45 HORAS, NO FORUM LOCAL

00964 Processo: 0832010000895-8-RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: ROSINETE MARIA DE OLIVEIRA **ADV: JOAO FERREIRA FURTADO NETO.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27.10.2010, pelas 08: 30 horas, no forum local

00965 Processo: 0832010001128-3-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: JOSE DA SILVA JULIAO **ADV: CARLOS ANTONIO DA SILVA, SEBASTIAO DE SOUZA LIMA.** Despacho: Audiência de justificacao designada para o dia 13.10.2010, pelas 11:00 horas, no forum local

00966 Processo: 0832010001143-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: SEVERINO TAVARES ALVES **ADV: NEWMAN LUCIA PINHEIRO CAPORASO.** Despacho: Audiência de justificacao designada para o dia 13.10.2010, pelas 10:00 horas, no forum local.

CAICARA

1.CARTORIO DE CAICARA NF 065/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00967 Processo: 0122005001221-5-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: JOSE JAELOS VENANCIO FREIRE **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: ADAILMA FERNANDES DA SILVA Despacho: Intime-se a parte impetrante por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CAICARA NF 065/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00968 Processo: 0122009000236-6-INDENIZACAO AUTOR: MARCUS VINICIUS CARDOSO DE CARVALHO **ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS.** REU: RAFAEL BERTO LAURENTINOREU: ANA CLAUDIA DA SILVA AQUINO **ADV: QUESIA FRANCISCO DA NEVES.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 51, inciso I, paragrafo segundo da Lei 9.099/95.

CAJAZEIRAS

VARA DE EXECUCAO PENAL CAJAZEIRAS-PB NF 051/10 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00969 Procedimento: EXTINCAO DE PUNIBILIDADE APENADO: JOAO ARAUJO DA SILVA **ADV: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** Sentença: Extinção DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE IMPOSTA AO APENADO JOAO ARAUJO DA SILVANESTES AUTOS.

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 050/10 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00970 Processo: 0132006002735-9-LEI 10826/03 PT ARMA REU: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-se o advogado do acusado para comparecer ao tribunal do juri desta comarca, no dia 16 de setembro de 2010, as 08:00 horas, no forum local.

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 095/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00971 Processo: 0131997001448-9-EMBARGOS AUTOR: ANDREIA BRAGA DE OLIVEIRA **ADV: EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA, PAULO SABINO DE SANTANA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** REU: IANICIO GABRIEL DE ARAUJO **ADV: JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES, IVANETE GABRIEL DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05(cinco) dias sob pena de novo arquivamento dos autos.

00972 Processo: 0132008002937-7-RETIFICACAO JUDICIAL AUTOR: JOSEFA BEZERRA DE SOUZA **ADV: JOSE BEZERRA DE SOUZA.** Despacho: Audiência designada para o dia 25/10/2010, as 08: 40 horas, no Fórum local



00973 Processo: 0132008003168-8-RETIFICACAO JUDICIAL AUTOR: ANTONIO CASIMIRO PEREIRA ADV: **MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO, TEREZA LIZIEUX FEITOSA LIRA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 18/10/2010, as 11:00 Horas, no forum local

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 095/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00974 Processo: 0132002004589-7-ESTELIONATO REU: AUREMAR LIMA MOREIRA ADV: **PAULO SABINO DE SANTANA.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 117/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00975 Processo: 0132010000939-1-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **ELTON LUIS LEMO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias, atribuir correto valor a causa e complementar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

00976 Processo: 0132010001048-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: TANIA BEZERRA SALES ADV: **FALVIANO BATISTA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias esclarecer o pedido inicial no que se refere aos pedidos liminares, ou seja, se os mesmos tem sustentacao no art. 273 do CPC ou se versam com embasamento na parte do ...

00977 Processo: 0132010001239-5-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE VIDAL FILHO ADV: **PETRUS RODOLVALDO DE ALENCAR ROLIM, JOSUE LOURENCO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 10 dias emendar a inicial (ver despacho de fl. 28).

00978 Processo: 0132010002700-5-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A ADV: **VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 10 dias denmonstrar que o promovido encontra-se em mora, sob pena de indeferimento da inicial.

00979 Processo: 0132010002801-1-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias, regularizar a habilitacao do advogado subscritor da inicial e corrigir o valor da causa, complementando o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

00980 Processo: 0132010002817-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias regularizar a habilitacao do advogado subscritor da inicial e corrigir o valor da causa, complementando o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

00981 Processo: 0132010002842-5-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/ A ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias, atribuir correto valor a causa e complementat o recolhimento das custas processuais e regularizar o subestabelecimento e comprovar que o promovido encontra-se em mora, pena de indeferi

00982 Processo: 0132010002859-9-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A ADV: **FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 10 dias demonstrar que o promovido encontra-se em mora, sob pena de indeferimento da inicial.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 091/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00983 Processo: 0132010002878-9-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A ADV: **LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** REU: WILSON CAROLINO DE SOUZA Despacho: Intime-se para depositar o numerario referente as diligencias do oficial de justica, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuicao.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 091/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00984 Processo: 0132008002422-0-CRIME C/FE PUBLICA REU: ELIESIO ALVES DO NASCIMENTO ADV: **JOSIAS DA SILVA FONSECA.** VITIMA: ANTONIO SOARES DA SILVA Despacho: Intime-se autorizo a viagem do sursiado. Aguarde-se o prazo de 90 dias.

00985 Processo: 0132010001045-6-LEI 11343/06-TOXICOS INDICIADO: RAIMUNDO FRANCO PEREIRA DA SILVA ADV: **EDUARDO HENRIQUE J E SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13.10.2010, as 10h15, a ser realizada nas dependencias do forum local.

00986 Processo: 0132010001260-1-LEI 11343/06-TOXICOS REU: WALAS FERREIRA DE SA ADV: **ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27.09.2010, as 09h30, a ser realizada nas dependencias do forum Ferreira Junior.

00987 Processo: 0132010001560-4-LEI 11343/06-TOXICOS INDICIADO: JOSE GLEDSON ARAO DE SANTANA ADV: **PAULO SABINO DE SANTANA.** INDICIADO: JULIO CESAR RICARDO DA SILVA Despacho: Intime-se para oferecer

defesa preliminar, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do CPP e do art. 55 da lei 11343/2006.

JUIZADO ESPECIAL DE CAJAZEIRAS NF 093/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00988 Processo: 0132007004327-1-OBRIACAO DE FAZER REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: **JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA.** Despacho: Intime-se Intime-se o executado da penhora realizada, concernente em ordem judicial de bloqueio no valor de R 318.500, 00, em conta da parte promovida, conta judicial n 3100133936961.

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00989 Processo: 0142009000888-0-BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. H. S. ADV: **ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se para informar se o debito foi pago, conforme documentacao juntada pela parte re, manifestando-se o que entender de ditreito.

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 114/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00990 Processo: 0142010000571-0-RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA ADV: **HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO.** Despacho: Audiencia de justificacao designada para o dia 21.09.2010, as 10: 00h, no Forum local.

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 114/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00991 Processo: 0142004000843-6-LEI 9437/97 PT. ARMA REU: ALBERTO LOPES DANTAS ADV: **IVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de testemunhas arroladas na denuncia designada para o dia 14 de setembro de 2010 as 08 00 horas na sala de audiencia da 2a Vara no Forum local

00992 Processo: 0142006000426-5-LEI 10826/03 PT ARMA REU: DAMIAO DA SILVA OLIVEIRA ADV: **ROBERTO JULIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer audiencia de inquiricao de testemunhas designada parao dia 14 de Setembro de 2010 as 08 30 horas na sala de audiencia da 2aVara no Forum Local

00993 Processo: 0142006002695-3-LEI 9503/97 TRANSITO REU: ANTONIO VIEIRA DINIZ ADV: **JOSE WELITON DE MELO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15.09.2010, as 09: 30h, no Forum local.

00994 Processo: 0142009002016-6-LEI 10826/03 PT ARMA REU: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA ADV: **FRANCISCO GENILSON DA SILVA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de Instrucao e Julgamento designada para odia 14 de Setembro de 2010 as 10 00 horas na sala de audiencia da 2aVara no Forum Local

00995 Processo: 0142009002321-0-LEI 9503/97 TRANSITO REU: ALYN RICARDO DIAS DO NASCIMENTO ADV: **ROBERTO JULIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15.09.2010, as 11: 00h, no Forum local.

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 132/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00996 Processo: 0152008000535-6-ORDINARIA AUTOR: GENI MARIA DA SILVA ADV: **ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se PARA NO PRAZO DE 10(DIAS), QUERENDO, EXECUTAR O JULGADO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

00997 Processo: 0152009001504-9-INDENIZACAO AUTOR: FRANCISCO DE LOIOLA ANTAS ADV: **JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se para juntar aos autos copia da apolice do seguro mencionado na inicial, sob pena de arquivamento do processo sem julgamento de merito.

00998 Processo: 0152010000375-3-IMPUG VALOR CAUSA REU: OLINDA DE SOUSA FIGUEIREDO ADV: **JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se para juntar copia das custas processuais devidamente recolhidas, no prazo de 10 (dez) dias.

00999 Processo: 0152010000443-9-EMBARGOS AUTOR: MARCULINO PEREIRA RAMALHO ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se para falar sobre as preliminares arguidas, pelo embargado, no prazo de cinco dias.

01000 Processo: 0152010000452-0-EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: **RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se o advogado do exequente para se pronunciar sobre a certidao de quitacao do debito apresentada pelo executado, no prazo de 10 dias.

01001 Processo: 0152010000463-7-EMBARGOS AUTOR: CIRILO VICENTE JOSE ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se para falar sobre as preliminares arguidas pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 132/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01002 Processo: 0152008000072-0-CRIME C/ADM. PUBLICA REU: RUBINALDO FERREIRA LIMA ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento de-

signada para o dia 09 de novembro de 2010, as 09:00 horas.

01003 Processo: 0152009000349-0-CRIME C/COSTUMES REU: ANTONIO VIDAL DE ARRUDA ADV: **JOAO NILDO LEITE.** REU: FRANCISCO MANOEL DAS CHAGAS ADV: **JOAO NILDO LEITE.** REU: ANTONIO LAURENTINO DA SILVA ADV: **JOSE LUIZ VITORINO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09 de novembro de 2010, as 15:00 horas.

01004 Processo: 0152010000017-1-LEI 10826/03 PT ARMA REU: JOAO VICENTE GOMES DA SILVA ADV: **CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09 de novembro de 2010, as 09: 30 horas.

01005 Processo: 0152010000304-3-CRIME C/COSTUMES REU: VALDO MANOEL DE MEDEIROS ADV: **FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09 de novembro de 2010, as 14:00 horas.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 133/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01006 Processo: 0152008000567-9-CURATELA ESPECIAL AUTOR: JOSE NAILSON RAMALHO DE LIMA ADV: **ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Sentenca: Pedido julgado procedente para decretar a interdicao integral de jose ramalho de lima, nomeando-lhe curador o requerente jose nailson ramalho de lima.

01007 Processo: 0152009000072-8-EXECUCAO DE ACORDO REU: H. C. V. ADV: **JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC sem custas, por ser a exequente beneficiaria da assistencia judiciaria.transitada em julgado, archive-se com as cautelas da lei e anotacoes de estilo.

01008 Processo: 0152009000429-0-RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: VALDECI XAVIER MARTINS ADV: **LUIS PAULINO NETO.** Sentenca: Pedido julgado procedente para determinar a retificacao do regstro civil de nascimento e casamento do requerente valdeci xavier martins, devendo constar como data deseu nascimento o dia 02 de julho de 1950. sem custas.

01009 Processo: 0152010000309-2-RETIF REGISTRO CIVIL AUTOR: FERNANDA VITORIA LOPES DE QUEIROZ ADV: **PEDRO FURTADO DE LACERDA.** AUTOR: CICERO MIGUEL DE QUEIROZ ADV: **PEDRO FURTADO DE LACERDA.** AUTOR: FRANCISCO MIGUEL DE QUEIROZ ADV: **PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Sentenca: Pedido julgado procedente para determinar a retificacao do registro civil de nascimento dos requerentes. sem custas processuais, por a parte beneficiaria da assistencia judiciaria. expeca-se mandado de averbacao.

01010 Processo: 0152010000632-7-DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: JOAO NUNES DA SILVA FILHO ADV: **AMANCIO FAUSTINO NETO.** AUTOR: HONORINA MOURA DA SILVA ADV: **AMANCIO FAUSTINO NETO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 29 de setembro de 2010, as 09h30m, forum local. audiencia de ratificacao.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 113/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01011 Processo: 0562010000106-6-DECLARATORIA AUTOR: FRANCOALDO GOMES DE ANDRADEREU: ENERGISA ADV: **PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, proceder com a retirada do nome do autor do sistema de protecao ao credito Serasa.

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 113/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01012 Processo: 0562007001295-2-CRIME C/LIB.INDIVID. INFRATOR: RENE FAUSTINO GREGORIO ADV: **WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se audiencia de apresentacao para o dia 08/09/2010, as 14: 15 horas.

01013 Processo: 0562008001408-9-LEI 8176/91 ORD ECON REU: JOAO TEODORO NETO ADV: **JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** REU: JOHNNY VINICIOS TEODORO FORMIGA ADV: **JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/09/2010, as 10:00 horas.

JUIZADO ESPECIAL DE COREMAS NF 113/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01014 Processo: 0562006000174-2-CONTRAVENCAO PENAL AUTOR DO FATO/JZ ESP: ALDENIS DA SILVA GALIZA ADV: **WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/09/2010, AS 09:00 horas.

01015 Processo: 0562006001535-3-CRIME C/LIB.INDIVID. AUTOR DO FATO/JZ ESP: ANTONIO SOARES DE SOUSA ADV: **JOSE MARCILIO BATISTA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: SEBASTIAO SOARES DE SOUZA ADV: **JOSE MARCILIO BATISTA.** VITIMA: SEVERINO SOARES DE SOUSA ADV: **ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/09/2010, as 08: 30horas.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 027/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01016 Processo: 0162009001181-4-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV: **MARIA LUCILIA GOMES.** REU: LICELIA GOMES RAMALHO ADV: **FABIO VENANCIO DOS SANTOS, GUSTAVO PALMEIRA SANTOS.** Despacho: Audiencia designada para o dia 21/10/2010, as 09:00 horas, no Forum local.

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 079/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01017 Processo: 0162009000662-4-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: MARIA DE FATIMA BEZERRA DE VASCONCELOS ADV: **FABIO RAMOS TRINDADE.** REU: EEEF MARIA DAS NEVES LIRA DE CARVALHO Sentenca: Intime-se Ante o exposto DENEGO A SEGU-RANCA. Apos o transito em julgado, arquivem-se os autos, apos baixa na distribuicao.

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 097/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01018 Processo: 0162007000675-0-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A ADV: **ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: EDIMILSON CANDIDO DA SILVA Despacho: Pedido deferido

01019 Processo: 0162007000787-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARINALDO DE ALEXANDRE DANTAS ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: **SAMUEL MARQUES, MARIANA DE LIMA FERNANDES.** Despacho: Intime-se recurso especial nao admitido. cumpra-se o acordao.

01020 Processo: 0162007001164-4-MONITORIA AUTOR: MARTINS COM E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A ADV: **FRED IGOR BATISTA GOMES, HUMBERTO GUSMAO DE ARRUDA COSTA.** REU: MARIA DAS GRACAS SANTOS SENA Despacho: Intime-se diga a parte autora sobre o documento de fl. 99, dos autos.

01021 Processo: 0162008000013-2-PERDAS E DANOS AUTOR: DANIEL DE LIMA SILVA ADV: **FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se designo o dia 21/10/2010, as 08:00 h, para a realizacao da audienciade instrucao e julgamento

01022 Processo: 0162008000757-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE DA SILVA SOUTO ADV: **WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Intime-se Indeferido o requerimento de desconto dos honorarios contratuais naquantia devida a parte autora. Alvara expedicao ordenada.

01023 Processo: 0162008001102-2-ORDINARIAAUTOR: ISABEL FERREIRA DE MACEDO ADV: **GENIVANDO DA COSTA ALVES.** Despacho: Intime-se intime-se. Cite-se o executado, nos termos do art.730 do cpc, para que ofereca embargos em trinta dias.

01024 Processo: 0162008001173-3-ACAO DE COBRANCA REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: **SAMUEL MARQUES, GABRIEL ARAUJO KLOSTERMANN CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se diga a parte promovida sobre o pedido de desistencia formulado pelo autor.

01025 Processo: 0162008001188-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: VALDOMIRO BISPO DA SILVA ADV: **NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SANTANDER SEGUROS S/A ADV: **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito O autor arcara com as custas processuais e com os honorarios de sucumbencia, os quais suspenso por cinco anos, em deferencia a gratuidade judicial concedida. Apos o transito em julgado, archive-se com baixa.

01026 Processo: 0162009000273-0-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS SOUZA ADV: **VALESCA MARQUES CAVALCANTI.** REU: MUNICIPIO DE CUI TE Despacho: Intime-se Recebo o recurso voluntario em seus efeitos devolutivo e suspensivo, Intime-se a parte recorrida para responder ao recurso no prazo legal, se assim desejar.

01027 Processo: 0162009000352-2-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARCIA SORAYA BATISTA ROCHA ADV: **VALESCA MARQUES CAVALCANTI.** REU: MUNICIPIO DE CUI TE ADV: **FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se subam os autos ao tjbh a fim de que seja apreciado o recurso voluntario.

01028 Processo: 0162009000372-0-CONSIG EM PAGAMENTO AUTOR: JOSE BEZERRA CAVALCANTI ADV: **VALESCA MARQUES CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se diga a parte autora sobre a documentacao acostada nas fls. 127/135.

01029 Processo: 0162009000417-3-ORDINARIA AUTOR: ANTONIO ROBERTO DA SILVA GOMES ADV: **FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** RE-PRESENTANTE LEGAL: MANUEL DJAIR DA SILVA GOMES ADV: **FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se defiro o requerimento de f. 76.

01030 Processo: 0162009000422-3-ORDINARIA AUTOR: MARIA DE LIMA OLIVEIRA ADV: **ROSENO DE LIMA SOUSA, ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para responder ao recurso, no prazo legal.

01031 Processo: 0162009000624-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DA PAZ SOUTO MACEDOREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se dia a parte promovida sobre o pedido de desistencia formulado pela parte autora, no prazo de cinco dias.

01032 Processo: 0162009000656-6-ORDINARIA AUTOR: JOSEFA DOMINGOS FERREIRA DE



LIMA **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia designada para o dia 14/10/2010, as 08: 30 horas, no Forum local.

01033 Processo: 0162009000766-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: MARCOS ODILON ANDRADE DOS SANTOS **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** Despacho: Intime-se o autor da acao para dizer sobre a certidao de folha 39.

01034 Processo: 0162009000774-7-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: FRANCISCA VIRGINIO CANDIDO DE ARAUJO **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** Sentenca: Intime-se PEDIDO DEFERIDO EM PARTE DETERMINO A EXPEDICAO DO ALVARA APOS O TRANSITO EM JULGADO.

01035 Processo: 0162009000818-2-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-se diga a parte autora sobre o doc. de fls. 50/51 e requeira o que entender de direito.

01036 Processo: 0162009001044-4-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA VALDEMIRA DE MEDEIROS SIMAO **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** REU: LUIS GONZAGA DA SILVA Sentenca: Intime-se defiro o pedido e determino a expedicao do competente alvara. apos transito em julgado expeca-se o alvara e arquivem-se os autos.

01037 Processo: 0162009001123-6-ORDINARIAAUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se concedo a parte autora o prazo de cinco dias, para se pronunciar sobre a documentacao de fls. 90/109.

01038 Processo: 0162009001140-0-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: JOSE ANTONIO DE PONTES **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE.** REU: EEEFM ORLANDO VENANCIO DOS SANTOSSASSIST. DO REU: LUCIA DE FATIMA SENA ARAUJO Sentenca: Intime-se final da sentenca: Portanto, reconhecendo -se que as impetrantes nao comprovaram a pratica de ato ilegal contra direito liquido e certo delas, a seguranca deve ser denegada. Ante io exposto, DENEGO A SEGURACA.

01039 Processo: 0162009001175-6-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: SAFIRA DO ROSARIO CRUZ MONTENEGRO **ADV: GENIVAN-DO DA COSTA ALVES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01040 Processo: 0162010000072-4-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: ACMU ASSOCIACAO CULTURAL MARIA UDIJAGRA **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** REU: MUNICIPIO DE CUIUTE Despacho: Intime-se diga a parte promovente sobre a peticao e documentos de fls. 38/44, no prazo de cinco dias.

01041 Processo: 0162010000118-5-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: VALDEMIRO FERREIRA DE VASCONCELOS **ADV: MARCELO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** REU: FRANCISCO SOUTO SOBRINHO **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Sentenca: Intime-se Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MERITO, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Apos o transito em julgado, archive-secom baixa na distribuicao.

01042 Processo: 0162010000143-3-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** REU: OSVALDO VENANCIO DOS SANTOS FILHO **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Sentenca: Intime-se extinto o processo sem julgamento do merito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC.

01043 Processo: 0162010000254-8-ORDINARIAAUTOR: FRANCINALDO LIMA SOARES **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES.** Despacho: Intime-se PARA A AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2010 AS 09: 15H

01044 Processo: 0162010000288-6-ORDINARIAAUTOR: CLEONICE GOMES DOS SANTOS **ADV: DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS, MARIA LEOPOLDINA M VASCONCELOS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia designada para o dia 06/10/2010, as 08: 30 horas, no Forum local.

01045 Processo: 0162010000358-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA FILHO **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Sentenca: Intime-se SENTENCA DE EXTINCAO SEM JULGAMENTO DO MERITO, APOS O TRANSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE.

2A VARA DA COMARCA DE CUIUTE NF 112/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01046 Processo: 0162009000064-3-ORDINARIAAUTOR: MARIA DA GLORIA LOPES **ADV: ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 107/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01047 Processo: 0172009001589-6-CRIME C/ LIB.INDIVID. INDICIADO: CARLOS ROGERIO DA SILVA SANTOS **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-se para apresentar razoes do recurso, no prazo legal.

01048 Processo: 0172009001774-4-LEI 9503/97 TRANSITO REU: LEILSON MARCIO DA CUNHA BRITO **ADV: LAERCIA GARCILEIDE BEZERRA DE L LINS.** Despacho: Audiencia designada 02/03/2011, 11 horas.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 082/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01049 Processo: 0172009001304-0-DECL. UNIAO CONJUGAL AUTOR: M. R. S. **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: F. S. P.REU: L. P. S. P. Sentenca: Pedido julgado procedente

01050 Processo: 0172009001986-4-DIVORCIO P/ CONVERSAO AUTOR: A. S. M. **ADV: ROMEU ELOY.** REU: M. G. S. Sentenca: Divorcio homologado

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 043/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01051 Processo: 0182008003953-2-HOMICIDIO QUALIFICAD REU: GABRIEL LEANDRO DOS SANTOS **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** Despacho: Intime-se a defesa, na pessoa de seu patrono, para, querendo, substituir a testemunha ANA PAULA FELIX DA SILVA, no prazo de cinco dias, em razao de que a mesma esta residindo na comarca da capital.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 067/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01052 Processo: 0182008004062-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE GABRIEL DE LIMA **ADV: TONIELLE LUCENA DE MORAIS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: FABIANO MENDES LYRA.** Despacho: Audiencia designada de conciliacao e/ou instrucao e julgamento, para o dia 21/09/2010, as09: 50 horas, no Forum local.

01053 Processo: 0182009003502-5-REGULAMENT.DE VISITA REU: KLEBER DOS SANTOS LIMA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Audiencia designada de conciliacao para o dia 21/09/2010, as 09: 30 horas, no Forum local.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 113/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01054 Processo: 0182006000710-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS **ADV: FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARE.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, ELYENE DE CARVALHO COSTA, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 23/09/2010, as 09h30, ocasiao em que serao colhidos os depoimentos pessoais do autor e do preposto do demandado.

01055 Processo: 0182006004959-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA IZABEL SANTOS DE FIGUEIREDO **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Audiencia designada para o dia 22/09/2010, as 08h30.

01056 Processo: 0182007005062-2-DECLARACAO NULIDADE AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA AMORIMREU: GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA **ADV: ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS.** REPRESENTANTE LEGAL: IVANILDO COUTINHO DE SOUSA Despacho: Intime-se a PARTE DEMANDADA para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar, querendo, sobre a peticao, documentos e parecer de fls. 261/321.

01057 Processo: 0182008003251-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANA MARIA LIMA DA SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

01058 Processo: 0182010000271-8-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSEFA DE OLIVEIRA BARBOSA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar, querendo, sobre a contestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01059 Processo: 0182010000272-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: FERNANDA MARIA DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, ELYENE DE CARVALHO COSTA, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar, querendo, sobre a contestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01060 Processo: 0182010000291-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SEVERINO DO RAMOS DE SOUZA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, JOSE ANCHIETA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar, querendo, sobre a contestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01061 Processo: 0182010000299-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA NUNES DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA, JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar, querendo, sobre a contestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01062 Processo: 0182010000304-7-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARGARIDA NASCIMENTO MOREIRA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, ELYENE DE CARVALHO COSTA, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar, querendo, sobre a contestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01063 Processo: 0182010000308-8-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSEFA FRANCISCO DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, JOSE ANCHIETA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de tutela antecipada. No mais, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar, querendo, sobre a contestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01064 Processo: 0182010000389-8-ORDINARIA COBRANCAAUTOR: IRIS DE FATIMA DOS SANTOS ARRUDA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, ELYENE DE CARVALHO COSTA, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuniar sobre acontestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01065 Processo: 0182010000394-8-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: KALIA PEREIRA PONTES **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, ELYENE DE CARVALHO COSTA, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuniar sobre acontestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01066 Processo: 0182010000398-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: CIBELE MARIA BEZERRA DOS ANJOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuniar sobre acontestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01067 Processo: 0182010000399-7-ORDINARIA COBRANCAAUTOR: EDIVALDO COSTA DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuniar sobre acontestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01068 Processo: 0182010000402-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: PAULO GRACIANO DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuniar sobre acontestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01069 Processo: 0182010000597-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARILDA PACIFICO DE ARAUJO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuniar sobre acontestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01070 Processo: 0182010000685-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: EDUARDO PONTES DA SILVA **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA, JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuniar sobre acontestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01071 Processo: 0182010000686-7-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: FERNANDO ANTONIO MOURA DA COSTA **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuniar sobre acontestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01072 Processo: 0182010000704-8-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA INES DE OLIVEIRA FREITAS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, FA-**

BIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA, ELYENE DE CARVALHO COSTA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuniar sobre acontestacao e documentos apresentados pelo promovido.

01073 Processo: 0182010001076-0-USUCAPIAOAUTOR: PAULO TOMAZ **ADV: TELCI TEIXEIRA DE SOUSA.** REU: MARIA DO CARMO DA SILVAREU: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se o AUTOR para emendar a inicial nos seguintes termos: Juntar planta de situacao do imovel; habilitacao do seu conjugue; informar o estado civil dos confinantes.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 113/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01074 Processo: 0182007001949-4-LEI 11343/06-TOXICOS REU: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: MANOEL GOMES MONTEIRO, MARCIO JOSE ALVES, ELISIANE DA COSTA FLORENCIO.** Despacho: Intime-se o condenado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, sob pena de execucao pela Fazenda Estadual.

01075 Processo: 0182007004680-2-LEI 10826/03 PT ARMA REU: MARLUCE RIBEIRO DA SILVA **ADV: MANOEL GOMES MONTEIRO, OTINIEL BATISTA DE MORAIS.** Despacho: Intime-se o defensor do reu para que, no prazo de 03 (tres) dias, se pronunciesobre os antecedentes criminais juntados aos autos.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUARABIRA NF 080/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01076 Processo: 0182006004449-4-LEI 6368/76 TOXICOS AUTOR DO FATO/JZ ESP: JUNIOR GOMES DA SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01077 Processo: 0762008000556-4-ACAO CIVIL PUBLICA REU: JORGE URCULO RIBEIRO COUTINHO **ADV: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA.** Despacho: Sentenca condenatoria

01078 Processo: 0762009000074-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ARTHUR GUILHERME COUTINHO DE MENDONCA FURTADO **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** AUTOR: BEATRIZ RIBEIRO COUTINHO DE MENDONCA **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** AUTOR: FLAVIANA RIBEIRO COUTINHO DE MENDONCAFURTADO **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** REU: JOSE ASSIS DE SOUZA **ADV: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA.** REU: MARIA JOSE MARTIN GARRIDO **ADV: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA.** Sentenca: Peticao inicial indeferida

01079 Processo: 0762010000143-7-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: PEDRO VICENTE DA SILVA **ADV: CLAUDIO FREIRE MADRUGA.** AUTOR: JOSELITA MARIA DA SILVA E SILVA **ADV: CLAUDIO FREIRE MADRUGA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

01080 Processo: 0762010000795-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PAULISTA S/A **ADV: FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA.** REU: IRANILDO MONTEIRO DA SILVA Sentenca: Pedido julgado procedente

INGA

1A. VARA DE INGA NF 085/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01081 Processo: 0202004000852-4-INDENIZACAO AUTOR: IVONETE PEREIRA DOS SANTOS **ADV: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA.** REU: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS S/A **ADV: ELLEN CHISTINA LIMA SOARES LEO.** Sentenca: Acordo homologado

2A. VARA DE INGA NF 107/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01082 Processo: 0201998001082-9-EMBARGOS REU: JOSE OLINTO MONTEIRO **ADV: ANTONIO SANTIAGO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado ora exequente para comparecermunido de RG, CPF e comprovante de residencia-a agencia do Banco do Brasil desta cidade para fins de abertura de conta bancaria, com vistas ao recebimento do RPV.

01083 Processo: 0202008000484-7-BUSCA E APREENSAO AUTOR: FUNDO INVEST DIREITOS CRED NAO PADRONIZADOS PCG BRASIL **ADV: ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, LIDIO SOUTO MAIOR, MANOEL LEONEL TAVARES NETO.** Despacho: Intime-se habilitacao deferida. Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extincao e arquivamento. havendo interesse dizer sobre a certidao de fl. 23v, prazo legal.

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 101/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01084 Processo: 0212009001738-1-ORDINARIAAUTOR: ANTONIO LOPES DA SILVA **ADV: IDELFONSO FERREIRA LIMA.** Despacho: Intime-se para, querendo, acompanhar pericia que esta designada para o dia 14/09/2010, as 09h no Hospital Distrital de Itaporanga. OBS: AVISAR AO AUTOR E PEGAR QUESITOS NO CARTORIO.



01085 Processo: 0212009001832-2-ORDINARIA AUTOR: MARCOS VALERY ARAUJO DE CALDAS **ADV: FRANCISCO ADELMO CORDEIRO.** Despacho: Intime-se para, querendo, acompanhar pericia medica que esta designada para o dia 03/09/10, a partir das 09h no Hospital Distrital de Itaporanga.avisar ao autor e pegar quesitos no cartorio.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 121/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01086 Processo: 0212005001093-9-ORDINARIA COBRANCA REPRESENTANTE LEGAL: CELY SOARES DE CARVALHO **ADV: JOSE ASSIMARIO PINTO.** AUTOR: O ESPOLIO DE CARLOS FERNANDO DE CARVALHO **ADV: JOSE ASSIMARIO PINTO.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

01087 Processo: 0212007000368-2-ORDINARIA AUTOR: CICERA TIBURTINO DA SILVA **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se para apresentar as contrarrazoes, no prazo legal.

01088 Processo: 0212007000804-6-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: R. P. P. **ADV: IDELFONSO FERREIRA LIMA.** AUTOR: R. P. P. **ADV: IDELFONSO FERREIRA LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: J. A. M. **ADV: IDELFONSO FERREIRA LIMA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atualendereço do promovido.

01089 Processo: 0212010000014-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA DO SOCORRO ARAUJO **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01090 Processo: 0212010000491-6-ORDINARIA AUTOR: JOSEFA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01091 Processo: 0212010000611-9-ORDINARIAAUTOR: DIANA FERNANDES LEITE **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01092 Processo: 0212010000681-2-EMBARGOS REU: ZENILDA GALDINO **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITAPORANGA NF 034/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01093 Processo: 0212007001800-3-ORDINARIA COBRANCA REU: VERA CRUZ SEGURADORA SA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se para vista dos autos pelo prazo de 5(cinco) dias.

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 049/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01094 Processo: 0532003001155-4-INVENTARIO AUTOR: GERALDO GOMES DE FARIAS **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** REU: CRISTALINO GOMES DOS ANJOS Despacho: Intime-se o inventariante para apresentar o plano de partilha amigavel medianteescritura publica, termo nos autos ou escrito particular firmado por todos os herdeiros com firma reconhecida, no prazo de trinta dias.

01095 Processo: 0532008000486-3-ALIMENTOS AUTOR: ANDREZA FELIPE DE SOUZA **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: FABIANA FELIPE DA SILVA **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** REU: JOSE ADONIAS ARAUJO DE SOUSA Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

01096 Processo: 0532009000041-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANDRE RODRIGUES DE ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO.** REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO REPRESENTANTE LEGAL: SEVERINA DA SILVA RODRIGUESREU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23/09/2010, as 08h30min, no Forum local.

01097 Processo: 0532009000196-6-EMBARGOS AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: ERALDO DE ARAUJO SILVA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

01098 Processo: 0532009000254-3-REV.ALIMENTOS AUTOR: LICIA LEITE GOMES **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** AUTOR: LIVIA LEITE GOMESREU: JOSE DEMETRE GOMES DE OLIVEIRA **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS, HERON MARTINS FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/09/2010, as 11h30min, no Forum local.

01099 Processo: 0532009000270-9-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: MARIA ROSANGELA DA SILVA SOUSA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO Despacho: Intime-se os impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre opetitorio e documentos de ff. 59/62.

01100 Processo: 0532009000273-3-ORDINARIA AUTOR: MARIA GOMES MENDONCA **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 23/09/2010, as 10h00min, no Forum local.

01101 Processo: 0532009000291-5-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES, ALISSON NUNES COSTA.** REU: ENERGISA S/A **ADV: JACIARA MEDEIROS ALVES LUCENA, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para se manifestar sobre os documentos de ff. 84/85, requerendo o que entender de direito.

01102 Processo: 0532009000358-2-DESPEJO FALTA PAGAMAUTOR: MARISETE FERNANDES DE LIMA **ADV: LARA FERNANDES C ROCHA.** REU: JOSE CARLOS FORMIGA FERREIRA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 23/09/2010, as 09h30min, no Forum local.

01103 Processo: 0532009000475-4-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: Z. G. R. **ADV: MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO.** REU: J. A. R. Despacho: Intime-se a parte promovente para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir (art. 324 do CPC).

01104 Processo: 0532009000564-5-EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE CONDADO **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA.** REU: JOAO DE ALMEIDANOBRAGA **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, SERGIO GUEDES CARVALHO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente mantendo a execucao em todos os seus termos, resolvendo o merito. art. 269, I, do CPC.

01105 Processo: 0532009000615-5-RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: ERIKA KALINE ABILIO DINIZ LEITE **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** REU: MUNICIPIO DE MALTA Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez, emendar a peca portica, no sentido de recolher o valor das custas judiciais ou, caso assim entenda, apiletear a gratuidade de judiciar, por meio de declaracao ...

01106 Processo: 0532009000707-0-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. F. P. S. **ADV: MARIA DE FATIMA A. R. DE MELO.** REU: A. P. S. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer novo enderecoda parte promovida.

01107 Processo: 0532009001021-5-EXECUCAO AUTOR: BANDO DO NORDESTE DO BRASIL SA **ADV: JOSE FERNANDES DE ANDRADE.** REU: MIRIAN MEDEIROS DOS SANTOS **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS, HERON MARTINS FERNANDES.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 049/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01108 Processo: 0531992000002-2-HOMICIDIO QUALIFICAD REU: RUBENILSON GARCIA DE LUCENA **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** VITIMA: OLIVALDO FERREIRA DE ALMEIDA Despacho: Intime-se o defensor do reu, acerca do arquivamento dos autos, em consequencia da remessa da guia de execucao ao Juizo da execucao penal.

01109 Processo: 0532004000347-6-IMPROBIDADE ADMINIST AUTOR: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOAO MARQUES DE SOUSA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE MALTA **ADV: MARCIO BIZERRA WANDERLEY, CANUTO FERNANDES BARRETO NETO, TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se o municipio de Malta/PB, na forma do art. 12, inciso II, do CPC, para, querendo, apresentar suas razoes finais (memoriais).

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MALTA NF 049/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01110 Processo: 0532009000349-1-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: MARLUCE LOPES PEREIRA **ADV: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA.** REU: BANCO FININVEST S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 04/11/2010, as 08h30min, no Forum local.

01111 Processo: 0532009000365-7-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: FRANCISCO LEANDRO RODRIGUES **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS, HERON MARTINS FERNANDES.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DE SOUSA **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS, HERON MARTINS FERNANDES.** REU: ENERGISA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar sobre a avertada proposta de conciliacao e, caso assim entenda necessario, a designacao de nova audiencia.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE MALTA NF 049/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01112 Processo: 0532008000675-1-DESACATO AUTOR DO FATO/JZ ESP: MARCONE GUALBERTO DA SILVA **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** VITIMA: FRANCISCO SERGIO DOS SANTOS MAGALHAES Sentenca: Julgada extinta a punibilidade por cumprimento da pena

MAMANGUAPE

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 107/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01113 Processo: 0232001001465-4-INDENIZACAO AUTOR: SEVERINO BATISTA DOS SANTOS **ADV: SEVERINO FERREIRA DA SILVA.** AUTOR: LUZINETE MARIA SILVA DOS SANTOS **ADV: SEVERINO FERREIRA DA SILVA.** REU: ARQUIDIOCESE DA PARAIBA **ADV: JOAO**

RICARDO COELHO, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA. Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao designada para o dia 15/09/2010 as 08: 50 horas na sala de audiencias desta 2a vara.

JUIZADO ESPECIAL DE MAMANGUAPE NF 049/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01114 Processo: 0232008002422-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE ELETICIO FELIX DE LIMA **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES, DANIEL BRUNNO DE MELO E SOUSA.** Despacho: Intime-se os advs. das partes do despacho de fls. 166, expedicao de alvaras e desbloqueio da penhora On-Line.

01115 Processo: 0232009000360-1-OBRIACAO DE FAZER REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, IRIO DANTAS DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se os advs. da parte executada da penhora On-Line realizada e para, querendo, em 15(quinze)dias, oferecer impugnacao na forma do artigo 475-J, paragrafo 1 do CPC.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 083/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01116 Processo: 0242007002402-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JANEIDE TIMOTEO SILVA **ADV: SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ADRYANA CARLA DE LIMA, JOAO BARBOSA.** Despacho: Vista ao autor prazo de 48 (quarenta e oito) horas dizer se tem interesse no prosseguimento do feito

2A. VARA DE MONTEIRO NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01117 Processo: 0241999000643-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LUCICLEIDE FERREIRA BEZERRA **ADV: JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA, MARIA DOMITILIA RAMALHO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Despacho: Intime-se a parte exequente, por sua advogada, para acompanhar seu processamento, tendo em vista que ja houve requisicao do pagamento ao orgao competente.

01118 Processo: 0242002000452-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA **ADV: JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA, JOELMA FIGUEIREDO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO Despacho: Intime-se a parte exequente, via advogada, para no prazo de 05 dias, dizer se interesse no petitorio de fl. 139, em face da mudanca de competencia dos precatórios.

01119 Processo: 0242004001096-9-EXECUCAO AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA **ADV: AMAURY ALCOFORADO DE ALMEIDA FILHO.** REU: MERCIA DE FATIMA BEZERRA Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

01120 Processo: 0242006002046-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO BERNARDO DA SILVA **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE CAMALAU Despacho: Intime-se o bel. do deferimento de habilitacao, bem como para ter vista dos autos, em 05 dias.

01121 Processo: 0242007001734-8-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: VALDENICE THAYS LOPES GALDINO **ADV: NORMA GLAUCIA N DE FARIAS FREITAS.** REPRESENTANTE LEGAL: LUCINEIDE LOPES DE AQUINO **ADV: NORMA GLAUCIA N DE FARIAS FREITAS.** REU: VALDOMIRO GALDINO PEREIRA **ADV: ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ.** Sentenca: Processo extinto.

01122 Processo: 0242007002436-9-DISSOL.SOC. DE FATO AUTOR: SIMONE COSTA GOES **ADV: RICARDO FABRICIO BERTO, INACIO JUSTINO MARACAJA.** REU: CARLOS EDUARDO FERREIRA DE MELO **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Sentenca: Processo extinto.

01123 Processo: 0242008001389-9-REGULAMENT.DE VISITA AUTOR: C. B. Q. **ADV: RICARDO FABRICIO BERTO, INACIO JUSTINO MARACAJA.** REU: C. R. V. B.REPRESENTANTE LEGAL: M. R. V. B. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o estudo social de fl. 20, em 05dias.

01124 Processo: 0242008001785-8-ALIMENTOS REPRESENTANTE LEGAL: D. C. L. G. **ADV: RICARDO FABRICIO BERTO, INACIO JUSTINO MARACAJA.** AUTOR: L. C. G. C. **ADV: RICARDO FABRICIO BERTO, INACIO JUSTINO MARACAJA.** REU: J. M. C. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 23/11/2010, as 09h10

01125 Processo: 0242009000591-9-INTERDICAO AUTOR: PEDRO FERREIRA ELESBAO **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: SEBASTIANA DA PAZ Despacho: Intime-se a promovente, por sua advogada, para se manifestar sobre o laudo de fls. 22/23, em 05 dias.

01126 Processo: 0242009000751-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SUILENE FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: JOELMA FIGUEIREDO.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar, querendo, a contestacao.

01127 Processo: 0242009001218-8-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA GLEDI RAMOS

ROMAO **ADV: JOELMA FIGUEIREDO.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao.

01128 Processo: 0242009001722-9-PERDAS E DANOS AUTOR: SATURNINO FLORENCIO DA SILVA **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao.

01129 Processo: 0242009002024-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARINALVA ALVES DA SILVA **ADV: JOELMA FIGUEIREDO.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar, querendo, a contestacao.

01130 Processo: 0242009002038-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADV: JOELMA FIGUEIREDO.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao.

01131 Processo: 0242009002118-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ADEMIDIO GUEDES DA SILVA **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** REU: UNIBANCO CIA DE SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte autora para de manifestar acerca da certidao de fl. 56-v, em 05 dias.

01132 Processo: 0242009002364-9-ALIMENTOS AUTOR: M. A. S. **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA.** REPRESENTANTE LEGAL: V. A. S. **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA.** REU: I. H. S. Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

01133 Processo: 0242010000849-9-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ELENILSON MARQUES CORDEIRO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Despacho: Intime-se o autor para apresentar procuracao com poderes especiais, declaracao de que nao se encontra em condicoes de pagar as custas processuais e honorarios advocaticios, conforme despacho de fl. 14.

01134 Processo: 0242010000868-9-INTERDICAO AUTOR: MARIA INES DE LIMA VIEIRA **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA.** REU: MACIEL DE LIMA VIEIRA Despacho: Intime-se o advogado da autora para juntar aos autos procuracao publica, em 10 dias.

01135 Processo: 0242010000889-5-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DE AZEVEDO **ADV: JOELMA FIGUEIREDO.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar o atestado de pobreza, conforme despacho de fl. 38.

01136 Processo: 0242010000977-8-USUCAPIAO AUTOR: JOAO VIANA DA SILVA **ADV: JOSE DELSON LUCAS CHAVES.** AUTOR: ELZA APARECIDA DE CAMPOS SILVA **ADV: JOSE DELSON LUCAS CHAVES.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias. conforme despacho de fl. 24.

2A. VARA DE MONTEIRO NF 098/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01137 Processo: 0242008000578-8-LEI 10826/03 PT ARMA INFRATOR: P. S. S. **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA.** Despacho: Intime-se do deferimento de habilitacao do bel, e do indeferimento do pedido de conversao da medida por falta de previsao legal.

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 100/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01138 Processo: 0252009004494-9-HOMICIDIO QUALIFICAD REU: PAULO TADEU LEITE DE OLIVEIRA **ADV: MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS, GERALDO CARLOS FERREIRA.** Despacho: Intime-se reu pronunciado, para ser submetido ajuilgamento pelo Juri. mantida a prisao decretada.

1A. VARA DE PATOS NF 107/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01139 Processo: 0252008006190-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DE FATIMA MORAIS DE LIMA **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** REU: DPVAP SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO **ADV: GUSTAVO GUIMARAES LIMA.** Despacho: Intime-se as partes para em 05 dias falarem sobre o documento de fls 137

2A. VARA DE PATOS NF 139/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01140 Processo: 0251997002234-6-EXECUCAO AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA ALESSKA FERNANDES DE PINHO, JOSE WAMARIO PINTO, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia da certidao de fls 512v, requerendo que entender de direito.

01141 Processo: 0252009001595-6-IMISSAO NA POSSE REU: ELIZABETH DE OLIVEIRA **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 18/10/2010 as 09:00 horas.

01142 Processo: 0252009004832-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ANDRE SILVA PEREIRA **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes p com



parecer no forum local, no dia 20/09/2010 as 08h30min, paudiencia de instrucao e julgamento.Devendo apresentar rol de testemunhas 15dias antes da audiencia, as quais comparecerao sem intimacao.

2A. VARA DE PATOS NF 139/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01143 Processo: 0252009001846-3-HOMICIDIO SIM-PLES AUTOR: J. P.INFRATOR: J. R. S. J. **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se intimar a defesa para audiencia que ira se realizar no dia 14 de setembro de 2010 pelas 08h00min no forum local.

01144 Processo: 0252010000044-4-HOMICIDIO QUALIFICAD INFRATOR: JEAN CARLOS DE LIMA SILVA **ADV: MARCIO BIZERRA WANDERLEY.** Despacho: Intime-se intimar para audiencia que ira se realizar no dia 14092010 as 09h30min no forum local desta cidade.

3A. VARA DE PATOS NF 099/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01145 Processo: 0252009005045-8-INVESTIG PATER-NIDADE AUTOR: T. O. M. **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** AUTOR: T. M. O. **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** REU: D. R. G. **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS, DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA.** REU: A. F. M. **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo do Exame de DNA acostado aos autos supra mencionados.

01146 Processo: 0252010003405-4-INTERDICA O AUTOR: VANDILEUSA SOUSA XAVIER **ADV: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES.** Despacho: Intime-se para no dia 23/09/2010 as 07h45 min, comparecer a sala de audiencias da 3 Vara, a fim de participar da audiencia designada nos autos supra mencionados.

3A. VARA DE PATOS NF 100/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01147 Processo: 0251997001287-5-DECLARATORIA AUTOR: E. A. A. **ADV: DANUZIA FERREIRA RAMOS.** REU: I. G. G. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se para, em trinta dias, dizerem do interesse no pros-seguimento do feito.

01148 Processo: 0252008000188-3-EMBARGOS AU-TOR: A. M. Q. S. **ADV: THIAGO LEITE FERREIRA, THIAGO LEITE FERREIRA.** REU: C. T. F. **ADV: JOSE INACIO DOS SANTOS FI-LHO.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, dizerem do interesse na producao de provas, mencionando a necessidade e especificando os meios probatorios. E sem manifestacao conclusiva, fica autorizado o julgamento antecipado da lide.

01149 Processo: 0252009003899-0-GUARDA DE MENOR AUTOR: J. V. **ADV: CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS.** Despacho: Intime-se para, no prazo de cinco dias, complementar o endereco de seus constituintes, indicando ponto de referencia a fim de viabilizar a realizacao do estudo psicossocial, ja que a assistente nao localizou a residencia

01150 Processo: 0252009005037-5-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: P. L. S. **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de cinco dias, apresentar alegacoes finais.

01151 Processo: 0252010002086-3-INVESTIG PATER-NIDADE AUTOR: R. F. C. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Despacho: Intime-se para proceder a habilitacao dos sucessores do falecido no prazo de trinta dias.

4A. VARA DE PATOS NF 126/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01152 Processo: 0252007001615-6-ASSENTAMENTO NASCIM AUTOR: MARIA FERNANDO DE ARAUJO **ADV: FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES.** AUTOR: WILSON FERREIRA NETO **ADV: FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05 de outubro de 2010, as 10 horas e 20 minutos, na 4 vara, forum local.

01153 Processo: 0252007007014-6-ASSENTAMENTO OBITO AUTOR: ALFREDO DA SILVA COR-DEIRO **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05 de outubro de 2010, as 09 horas e 40 minutos, na sala de audiencias da 4 vara, forum local.

01154 Processo: 0252009001958-6-RETIFICACAO JUDICIAL AUTOR: CLISTENES RAMON ANTUNES LOPES **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** AUTOR: ROZELI MARQUES DE SOUZA ANTUNES **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05 de outubro de 2010, as 08 horas e 50 minutos, na sala de audiencias da 4 vara, forum local.

01155 Processo: 0252009002826-4-ASSENTAMENTO NASCIM AUTOR: LAURY GOMES DOS SANTOS **ADV: HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05 de outubro de 2010, as 11 horas e 20 minutos, na sala de audiencias da 4 vara, forum local.

01156 Processo: 0252009005070-6-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: JOSE COSME BRITO OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para apresentar impugnacao, no prazo de 10 diasA

4A. VARA DE PATOS NF 126/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01157 Processo: 0252009002670-6-LEI 11343/06-TO-XICOS REU: WENDEL CARVALHO DE SOU-SA **ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FI-LHO.** REU: EDNA SALES DE MEDEIROS **ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOU-SA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13 de outubro de 2010, as 09 horas, na sala de audiencias da 4 vara, forum local.

01158 Processo: 0252010002419-6-CARTA DE OR-DEM-CRIME REU: FLAVIA SERRA GALDI-NO **ADV: JOSE FERREIRA NETO, MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** REU: ANTONIO LEITE NETO **ADV: SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS.** REU: FRANCISCA DE PAULA **ADV: KENNYA JULIANA A DE S CRIS-TOVAO.** REU: SERGIO PAULO GALDINO DE LACERDA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Audiencia de testemunha de defesa designada para o dia 07 de outubro de 2010, as 11 horas e 20 minutos, na sala de audiencias da 4 vara, forum local, para fins de instrucao dos autos da Acao Penal n. 999.2009.000566-7/001.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO/PB NF 056/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01159 Processo: 0572009000534-9-LEI 10826/03 PT ARMA REU: JOSE LUIZ SOARES DE SOUZA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 05/10/2010, as 08: 30 horas, no forum local.

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO/PB NF 096/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01160 Processo: 0572007000366-0-INDENIZACAO AUTOR: RISETE CELESTE DE OLIVEIRA **ADV: GLAUCO RODOLFO DE SENA.** REU: CELPE GRUPO NEOENERGIA **ADV: FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANT, BRU-NO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI.** Des-pacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06/10/2010, as 09: 30 horas, no forum local.

01161 Processo: 0572009000707-1-ALIMENTOS REU: P. V. S. **ADV: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/09/2010, as 09: 45 horas, no forum local.

01162 Processo: 0572010000132-0-DECLAR. INEXIS-TENCIA AUTOR: ANTONIO CELESTINO DE ARAUJO JUNIOR **ADV: LITIO TADEU COSTA R DOS SANTOS, LITIO TADEU COSTA DOS SANTOS.** REU: PAGGO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA **ADV: WIL-SON BELCHIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 13/10/2010, as 09:00 horas, no forum local

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO/PB NF 096/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01163 Processo: 0572002000260-6-ESTELIONATO REU: PEDRO JOSE DO NASCIMENTO **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 05/ 10/2010, as 09: 30 horas, no forum local.

01164 Processo: 0572006000422-3-LEI 10826/03 PT ARMA REU: FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA **ADV: CARLOS ANTONIO DA SILVA, SEBASTIAO DE SOUZA LIMA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05/ 10/2010, as 10:00 horas, no forum local.

01165 Processo: 0572009000650-3-LEI 10826/03 PT ARMA REU: IVANILDO DANTAS DE ARAU-JO **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** REU: MANOEL DANTAS DE ARAUJO **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SIL-VA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/10/2010, as 08: 30 horas, no forum local.

JUIZADO ESPECIAL DE PEDRAS DE FOGO NF 096/ 10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01166 Processo: 0572008000688-5-INDENIZACAO AUTOR: SEVERINO RAMOS PEREIRA **ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: PERLEX PRODUTOS PLASTICOS LTDA **ADV: ADAIR BORGES COUTINHO NETO.** Despa-cho: Reprogramo a audiencia para 13/10/2010, as 09: 30 horas, no forum local.

01167 Processo: 0572010000179-1-DANOS MORAIS AUTOR: JOSE JULIO DE ARRUDA MELO **ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: CELPE CIA ENERGETICA DE PER-NAMBUCO **ADV: FLAVIO DE QUEIROZ BE-ZERRA CAVALCANT.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 29/09/2010, as 08: 30 horas, no forum local.

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 094/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01168 Processo: 0262005000097-0-ORDINARIA CO-BRANCA AUTOR: ANTONIO VALE FILHO **ADV: JOAO DE ASSIS BENTO.** REU: MUNI-CIPIO DE EMAS **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, PAULO CESAR DE ME-DEIROS.** Despacho: Pedido indeferido requerimento de fls. 87/88.

01169 Processo: 0262005000499-8-ORDINARIA CO-BRANCA AUTOR: MARQUITON MARIO LUIS SILVA **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA, JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR, CLAU-**

DIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER. REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA, AN-TONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, MANO-EL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** Sentenca: Calculo homologado

01170 Processo: 0262007002726-8-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MARIA VERANEUDA PEREI-RALIMAAMBROZIO **ADV: GERIVALDO DAN-TAS DA SILVA, JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

01171 Processo: 0262008002019-6-ORDINARIA CO-BRANCA AUTOR: JOSE ANCHIETA MIGUEL **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despa-cho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

01172 Processo: 0262008002341-4-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: DAMIAO FERNANDES DE SOUZA **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL Despacho: Intime-se sobre o laudo, digam as partes, em 10 dias.

01173 Processo: 0262009000048-5-EMBARGOS AU-TOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIALREU: ROSILDA LEITE DE SOUZA **ADV: JOSE FERREIRA NETO.** Des-pacho: Intime-se sobre o calculo, digam as partes, em 10 dias.

01174 Processo: 0262010000275-2-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: MARIA APARECIDA TOMAZ DE ARAUJO **ADV: CLAUDIO FRAN-CISCO DE ARAUJO XAVIER.** REU: MUNICI-PIO DE PIANCO **ADV: MANOEL WEWER-TON FERNANDES PEREIRA.** Sentenca: Jul-go extinto o presente processo sem julgamen-to do merito

01175 Processo: 0262010000794-2-USUCAPIAO AUTOR: CARLOS DANTAS DE SOUZA JU-NIOR **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA.** AUTOR: MARIA ALICE BEZERRA LOPES DANTAS **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SIL-VA.** Despacho: Intime-se o autor para instruir a inicial com certidao cartoraria informando ennome de quem se encontra registrado o imovel a ser usucapido. Prazo de 10 dias.

01176 Processo: 0262010000796-7-EMBARGOS AU-TOR: MUNICIPIO DE OLHO DAGUA **ADV: FRANCISCO LEITE MINERVINA.** REU: MA-RIVALDA PEBA DA SILVA SOUZA **ADV: FRAN-CISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01177 Processo: 0262010000881-7-USUCAPIAO AUTOR: INACIO LEUDO LACERDA DO NAS-CIMENTO **ADV: PAULO CESAR DE MEDEI-ROS.** Despacho: Intime-se a parte autora para incluir no polo ativo a sua mulher, juntan-do certidao de casamento, requerendo a cita-ca o daquele em que se encontra registrado o imovel. Prazo de 10 dias.

01178 Processo: 0262010000930-2-ORDINARIA CO-BRANCA AUTOR: SEVERINA CABRAL DE LACERDA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JU-NIOR.** Despacho: Intime-se ratificados os atos processuais praticados, ressalvados os atos decisorios. Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em 10 dias.

01179 Processo: 0262010000932-8-ORDINARIA CO-BRANCA AUTOR: MARIA SALETE BADU SOU-ZA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA, ANTO-NIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se ratificados os atos processuais prati-cados, ressalvados os atos decisorios. Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em 10 dias.

2A. VARA DE PIANCO NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01180 Processo: 0262004000078-3-ORDINARIA AU-TOR: LAURO ABEL GERONIMO FILHO **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO PROMOVENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZOAR A APELACAO.

01181 Processo: 0262006000557-1-ALVARA AUTO-RIZACAO AUTOR: FRANCISCO WANDER-SON DE FRANCA **ADV: ODON PEREIRA BRASILEIRO.** Sentenca: Pedido deferido

01182 Processo: 0262009000144-2-EMBARGOS AU-TOR: MUNICIPIO DE PIANCO **ADV: MANO-EL WEWERTON FERNANDES PEREIRA, KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO, AN-TONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** REU: CHIRLAINE CRISTINE GONCALVES **ADV: ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** Sentenca: Embargos acolhidos

01183 Processo: 0262009000629-2-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: JOSE RONALDO MARIZ **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA, CAR-LOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Inti-me-se o advogado do apelado, para no prazo legal, contrarrazoar a apelacao.

01184 Processo: 0262009000898-3-BUSCA E APRE-ENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JO-DZA MOURA MEDEIROS, LUIZ DE SOUSA LEITE.** Despacho: Intime-se o advogado do promovente, para requerer o que entender de direito, noprazo de cinco(05) dias.

01185 Processo: 0262009001285-2-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: MARIA ANA DA CONCEI-

CAO MATIAS BRASILEIRO **ADV: ODON PE-REIRA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se o advogado da apelada, para no prazo legal, contrarrazoar a apelacao.

01186 Processo: 0262009001681-2-EMBARGOS AU-TOR: JOSE GONCALVES NETO **ADV: JOSE FERREI-RA NETO.** Sentenca: Embargos inadmitidos

01187 Processo: 0262010000280-2-REPAR. DANOS MORAIS AUTOR: FRANCISCO DAS CHA-GAS SILVA **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA, MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** AUTOR: JOSE SEVERIANO DA SILVA NETO **ADV: GERIVALDO DANTAS DA SILVA, MAR-CO AURELIO HENRIQUE LEITE.** AUTOR: RITA DE KASSIA JOSE DA SILVA **ADV: GERI-VALDO DANTAS DA SILVA, MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** Despacho: A impugna-ca o, no prazo legal.

01188 Processo: 0262010000430-3-DECL. UNIAO CONJUGAL AUTOR: Z. L. B. **ADV: JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o advogado da promovente, para no prazo de cinco(05) dias, requerer oque en-tender de direito.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PIANCO-PB NF 094/ 10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01189 Processo: 0261999000290-4-EXECUCAO AU-TOR: MARIA DA LUZ RODRIGUES DAS CHAGAS **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** REU: MARIA ANTONIA DA SILVA **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE, JOAO DE ASSIS BENTO.** Despacho: Intime-se sobre a indica-ca o do bem penhorado, fls. 207, diga o exe- quente, em 10dias.

01190 Processo: 0262005001716-4-INDENIZACAO AUTOR: JOSE EURIDES LIBERALINO **ADV: JOSE BRAULIO DE SOUZA JUNIOR.** REU: ANTONIO MALVINO NETO **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** Despa-cho: Intime-se o advogado do promovido para, em 05 dias, acostar instrumento procuratorio, com poderes para transigir, a fim de que esse Juizo possa homologar a transacao realizada

01191 Processo: 0262007001104-9-INDENIZACAO AUTOR: OBED PEREIRA MATIAS DA SILVA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFI-NO DE LUCENA.** Despacho: Apelacao rece-bida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

01192 Processo: 0262007002597-3-EXECUCAO FOR-CADA REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MA-CEDO.** AUTOR: ANALICE CLEMENTINO PEREIRA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LA-CERDA.** Sentenca: Embargos julgados im-procedentes

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 124/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01193 Processo: 0282008000112-7-EMBARGOS AU-TOR: JOSE COSTA DA SILVA **ADV: DALVA ERMIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se cumpra-se o Venerando Acordao.

01194 Processo: 0282008000616-7-EXECUCAO DE SENTENCA AUTOR: EDILEUZA FERREIRA DE ARAUJO **ADV: JACEMY MENDONCA BE-SERRA.** Despacho: Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

01195 Processo: 0282008000765-2-REINTEGRACAO POSSE AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SIL-VA **ADV: FABIO LIBERALINO DA NOBREGA, MARIA DO CARMO MAURICIO DA SILVA.** REU: ANDRE COSTA DA SILVA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** Despacho: Intime-se Pedi-do julgado IMPROCEDENTE.

01196 Processo: 0282008000905-4-EMBARGOS AU-TOR: MUNICIPIO DE PILAR PB **ADV: RO-DRIGO LIMA MAIA.** Despacho: Intime-se para a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de10 (dez) dias.

01197 Processo: 0282009000222-2-USUCAPIAO REU: CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO **ADV: MARCOS ANTONIO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar as razoes finais.

01198 Processo: 0282009000316-2-MAND. SEGU-RANCA-CV REU: MUNICIPIO DE PILAR **ADV: RODRIGO LIMA MAIA.** Despacho: Pedido deferido

01199 Processo: 0282009000508-4-REC. UNIAO ES-TAVEL AUTOR: E. M. B. S. **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA.** REU: P. R. L. **ADV: JOSE RIVALDO MACHADO LEITE.** Despa-cho: Intime-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir em 05 dias

01200 Processo: 0282009000608-2-EMBARGOS AU-TOR: MUNICIPIO DE PILAR **ADV: RODRIGO LIMA MAIA.** REU: JACEMY BESERRA MEN-DONCA **ADV: JACEMY MENDONCA BESER-RA.** Despacho: Intime-se Julgo improceden-tes os embargos apresentados.

01201 Processo: 0282009000627-2-REPARACAO DE DANOS AUTOR: MUNICIPIO DE PILAR **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA.** Despacho: Pedido deferido

PILOES

VARA UNICA DA COMARCA DE PILOES NF 091/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01202 Processo: 0482005000249-1-RECONHEC. SOC.DE FATO AUTOR: F. E. S. **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-se : Audiencia de Conc., Inst. e Julg.



designada para dia21/10/10 as11: 40hs, forum local e que as testemunhas deveraoser arroladas no prazoart.407CPCe senao houver res-salvas comparecerao independente intimacao

01203 Processo: 0482008000704-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: CLARICE MARIA DE OLIVEIRA ADV: **FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA**. Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido, eis que existe sentença transitadaem julgado nos autos.

01204 Processo: 0482008000705-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: EDMILSON AGRIPINO DE SOUZA ADV: **FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA**. Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido, eis que existe sentença transitadaem julgado nos autos.

01205 Processo: 0482008000707-2-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: GERLANE PAULINO DA SILVA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido, eis que existe sentença transitadaem julgado nos autos.

01206 Processo: 0482008000708-0-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: GILCELIO SOUSA DE OLIVEIRA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido, eis que existe sentença transitadaem julgado nos autos.

01207 Processo: 0482008000709-8-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JAQUELINE DANTAS DA SILVA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido, eis que existe sentença transitadaem julgado nos autos.

01208 Processo: 0482008000710-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JORDAO DE LIMA ALVES ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido, eis que existe sentença transitadaem julgado nos autos.

01209 Processo: 0482008000711-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido, eis que existe sentença transitadaem julgado nos autos.

01210 Processo: 0482008000713-0-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA DA LUZ MEIRA JANUARIO DO NASCIMENTO ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido, eis que existe sentença transitadaem julgado nos autos.

01211 Processo: 0482008000714-8-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARLI FELIX FERREIRA DE OLIVEIRA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido, eis que existe sentença transitadaem julgado nos autos.

01212 Processo: 0482008000715-5-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: RAFAEL MEIRA DOS SANTOS ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido, eis que existe sentença transitadaem julgado nos autos.

01213 Processo: 0482008000717-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: CICERO LIRA DE CARVALHO ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se o autor do indeferimento do pedido, eis que existe sentença transitadaem julgado nos autos.

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 087/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01214 Processo: 0512007000029-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: SEVERINO RODRIGUES MACIEL NETO ADV: **RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar a respeito da lei municipal 03/2005que define como debito de pequeno valor a quantia equivalente a cincosalarios minimos.

01215 Processo: 0512007000732-6-ORDINARIA AUT-OR: MARIA GORETE GABRIEL DE PONTES ADV: **JOSE RODRIGUES DA SILVA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO ADV: **NELSON DAVI XAVIER**. Sentença: Pedido julgado procedente que seja a requerente imediatamente nomeada e empossada para o cargo de agente de combate de endemias da Prefeitura Municipal Sertaozinho.

01216 Processo: 0512007000816-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DAS GRACAS GONCALVES DE OLIVEIRA ADV: **RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar a respeito da lei municipal 03/2005que define como debito de pequeno valor a quantia equivalente a cincosalarios minimos.

01217 Processo: 0512009000041-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DO CARMO BRITO ADV: **ODIMAR GUILHERME FERREIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao no prazo legal.

01218 Processo: 0512009000097-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JAILMA MORAES DA SILVA ADV: **JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, FLAVIO DA SILVA RODRIGUES**. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao no prazo legal.

01219 Processo: 0512009000099-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: REGINALDO COSMO ISIDORIO ADV: **JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, FLAVIO DA SILVA RODRIGUES**. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnacao a contestacao no prazo legal.

01220 Processo: 0512009000182-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ARIONEIDE PEREIRA DA COSTA ADV: **JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, FLAVIO DA SILVA RODRIGUES**. Despacho: Intime-se a parte autora para se pronunciar a respeito da lei municipal 03/2005que define como debito de pequeno valor a quantia equivalente a cincosalarios minimos.

01221 Processo: 0512009000308-1-ORDINARIA AUT-OR: MARIA DE LOURDES BARBOSA ADV: **CESAR AUGUSTO CESCINETTO**. Despacho: Intime-se as partes para que falem sobre a informacao prestada pelo INSS as fls 39/41.

01222 Processo: 0512009000414-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ROSENILDA LEMOS DA COSTA ADV: **RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento da acao, sob pena de extincao e arquivamento.

01223 Processo: 0512009000512-8-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ANTONIO PAULINO CABRAL ADV: **JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA**. Despacho: Pedido indeferido, uma vez que a exequente deve promover a execucao do julgado na forma do art. 730, CPC.

01224 Processo: 0512009000577-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA DA LUZ DE SOUSA ADV: **CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS ADV: **IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA**. Despacho: Intime-se Ante a certidao de fls. retro, desentranhe-se a contestacao apresentada, devolvendo-se ao seu subscritor, tudo mediante certidao nos autos.Ademais, decreto a revelia da parte promovida (art. 319, CPC).

01225 Processo: 0512009000578-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA ADV: **CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS ADV: **IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA**. Despacho: Intime-se Ante a certidao de fls. retro, desentranhe-se a contestacao apresentada, devolvendo-se ao seu subscritor, tudo mediante certidao nos autos.Ademais, decreto a revelia da parte promovida (art. 319, CPC).

01226 Processo: 0512009000579-7-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA ADV: **CLAUDIO GALDINO DA CUNHA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS ADV: **IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA**. Despacho: Intime-se Ante a certidao de fls. retro, desentranhe-se a contestacao apresentada, devolvendo-se ao seu subscritor, tudo mediante certidao nos autos.Ademais, decreto a revelia da parte promovida (art. 319, CPC).

01227 Processo: 0512010000102-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: RAMON LUIS CORREIA DA SILVA ADV: **LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA ADV: **ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO**. Despacho: Intime-se as partes para que especifiquem as provas a serem produzidas no prazo de 5 dias.

01228 Processo: 0512010000468-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: LOSANGENS PAULINO CABRAL ADV: **JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para que requeira o que for de direito no prazo de 10dias.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 094/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01229 Processo: 0542005001554-1-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: FLORIPES JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO ADV: **ROSSANDRO FARIAS AGRA**. AUTOR: ADILSON CARDOSO ARAUJOAUTOR: JOSE VITORINO DE ARAUJO FILHO ADV: **ROSSANDRO FARIAS AGRA**. Despacho: Intime-se as partes do retorno dos autos do TJ/PB.

01230 Processo: 0542010000807-4-EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: MARCELO E MACEDO CIA LTDA ADV: **GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se gratuidade judiciaria indeferida. fica a parte exequente intimada parano prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas e despesas judiciais.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 110/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01231 Processo: 0302007002200-6-DECLARATORIA AUTOR: JAILSON ALVES LEITE ADV: **FRANCISCA MARIA ANDRADE VIEIRA**. ASSIST.AUTOR: RAIMUNDA WILLAME ALVES LEITE ADV: **FRANCISCA MARIA ANDRADE VIEIRA**. Sentença: Intime-se a parte da sentença cuja ementa e a seguinte: Acao Ordinaria. Amparo social. Deficiente. Elementos Probatorios Insuficientes. requisitos Legais nao preenchidos. Improcedencia.

01232 Processo: 0302009001002-3-INEXIG. DE OBRIGACAO AUTOR: PREFEITURAMUNICIPAL DE POMBAL ADV: **ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA**. REU: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO ADV: **ANTONIO CESAR LOPES UGULINO**. Despacho: Intime-se as partes para informar se pretendem produzir outras provas, especificando-as no prazo de 05(cinco) dias.

2A. VARA DE POMBAL NF 123/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01233 Processo: 03020080000917-5-OBRIGACAO DE FAZER REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE

POMBAL ADV: FRANCISCO DE SOUSA REIS. Despacho: Intime-se Ao apelado para querendo apresentar suas contrarrazoes no prazo legal.

01234 Processo: 0302010001401-5-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: MARCIA REJANE SEVERO ROCHA NUNES ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se AUDIENCIA DE CONCLIACAO PARA O DIA 25.11.2.010 AS 09/00.

2A. VARA DE POMBAL NF 123/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01235 Processo: 0302008001073-6-LEI 8069/90 ECA INDICIADO: JOELAN PEREIRA SANTANA ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se o advogado do representado para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, que julga extinta a pena, em virtude de seu cumprimento.

JUIZADO ESPECIAL DE POMBAL NF 111/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01236 Processo: 0302006000568-0-INDENIZACAO AUTOR: MARIA DAS NEVES QUEIROGA RODRIGUES ADV: **ANTONIO CESAR LOPES UGULINO, EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

01237 Processo: 0302009002178-0-ACAO DE COBRANCA REU: MONICA VALERIA LACERDA ADV: **MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO BARBOSA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

01238 Processo: 0302009002190-5-CANCELAMENTO AUTOR: SEVERINO JOSE GUILHERME ADV: **ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, DJONIERISON JOSE F.DE FRANCA**. REU: BANCO FINASA BMC S/A ADV: **WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS**. Despacho: Intime-se a parte autora para dizer, no prazo de 2 dias, se a obrigacao foi satisfeita em sua totalidade ou remanesce parcela sem adimplemento.

01239 Processo: 0302009002583-1-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: DAMIAO RIBEIRO DE LIMA ADV: **ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA**. REU: TIM TELPA CELULAR S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. Despacho: Intime-se o credor, por seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a impugnacao interposta pela parte promovida.

01240 Processo: 0302010000865-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: IRENE DE ALMEIDA SA ADV: **FRANCIVALDO GOMES MOURA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartorio no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA-PB NF 107/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01241 Processo: 0682006000240-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ANDRADE FILHO ADV: **JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se Intime-se o vencedor da demanda para fornecer a documentacao necessaria a formacao do precatório, em 10 (dez) dias.

01242 Processo: 0682009000106-3-RETIFICACAO JUDICIAL AUTOR: AUGUSTO CESAR DE FARIAS BARBOSA ADV: **NADIR LEOPOLDO VALENGO**. AUTOR: GEOMARTA FARIAS DE SOUSA ADV: **NADIR LEOPOLDO VALENGO**. AUTOR: CARLOS AUGUSTO DE FARIAS BARBOSA ADV: **NADIR LEOPOLDO VALENGO**. Sentença: Pedido julgado procedente

01243 Processo: 0682009000361-4-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: MARCELO CORREIA DE MELO ADV: **SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO**. REU: MUNICIPIO DE PRATAREPRESENTANTE LEGAL: MARCEL NUNES DE FARIAS Despacho: Intime-se a parte recorrida para ofertar as contra razoes no prazo legal.

01244 Processo: 0682009001330-8-EXECUCAO REU: CASA DE FRIOS SAO JOSEREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO SOCORRO PRATA FERNANDES AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO**. REU: JOSE FERNANDES FILHO Despacho: Intime-se Homologo a avaliacao de fls 55. Manifeste-se o credor/ exequente quantoa nova avaliacao e certidao de fls 55, requerendo, por fim, o que entender de direito, em 10 dias.

01245 Processo: 0682010000156-6-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: ANDSON BRUNO RODRIGUES BATISTA ADV: **PAULO DE FARIAS LEITE**. REU: MUNICIPIO DE PRATA ADV: **JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA**. REPRESENTANTE LEGAL: MARCEL NUNES DE FARIAS ADV: **JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA**. Sentença: Mandado de seguranca denegado

PRINCESA ISABEL

VARA DE EXECUCAO PENAL DE PRINC. ISABEL NF 075/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01246 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: MARCOS CESAR MENDES DE OLIVEIRA ADV: **WALTER DE AGRA JUNIOR**.

Despacho: Audiencia admonitoria designada para o dia 09.10.2010, AS 10: 55 HORAS, NO FORUM LOCAL.

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 089/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01247 Processo: 0312010000126-7-CRIME C/ PATRIMONIO REU: FRANCISCO DE ASSIS MARMQUES DE SIQUEIRA ADV: **ADYLSON BATISTA DIAS**. Despacho: Cumpra-se defiro o pedido do advogado do reu para no prazo de 5 dias apresente as razoes finais por meio de memorial.

01248 Processo: 0312010000474-1-LEI 10826/03 PT ARMA REU: JOSE VALDEIR CANDIDO RODRIGUES ADV: **ADAO DOMINGOS GUIMARAES**. Sentença: Sentença condenatoria

01249 Processo: 0312010000474-1-LEI 10826/03 PT ARMA REU: JOSE VALDEIR CANDIDO RODRIGUES ADV: **ADAO DOMINGOS GUIMARAES**. Sentença: Sentença condenatoria

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01250 Processo: 0312006000766-8-DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE TAVARES ADV: **WALTER DE AGRA JUNIOR**. Despacho: Intime-se o autor para recolhimentos das custas, despesas e diligencias do oficial de justica, a fim de ser expedido o competente mandado de imissao de posse, no prazo legal.

01251 Processo: 0312008000357-2-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO**. Despacho: Intime-se o autor para recolhimento da diligencia deprecada, a fim de buscar e apreender o bem, na cidade de Paulo Afonso-BA, no prazo legal.

QUEIMADAS

VARA DE EXECUCAO PENAL DE QUEIMADAS NF 092/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01252 Procedimento: SOMA DE PENAS APENADO: JOSE BATISTA NUNES FILHO ADV: **JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO REU PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CERTIDAO DE FLS 52/ 53 NOPRAZO DE 03 (TRES) DIAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 092/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01253 Processo: 0982010000501-0-REPETICAO INDEBITO AUTOR: TEREZA CECILIA DA SILVA ADV: **BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA**. REU: BANCO BMC S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, THAIS E LOPES TAVARES**. Sentença: Pedido julgado procedente

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 128/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01254 Processo: 0982002005388-4-REPARACAO DE DANOS AUTOR: IVANILDO BARROS DA SILVA ADV: **JOSE ULISSES DE LYRA, MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES, JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR**. Despacho: Intime-se sobre o teor do expediente de fl. 290 e documentos que o instruem, osquais afirmam a implantacao da pensao alimenticia devida, ouca-se o exequente, por seu advogado, no prazo de 05(cinco) dias.

01255 Processo: 0982006001055-4-GUARDA DE MENOR AUTOR: E. S. A. ADV: **HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. Despacho: Intime-se DO DESPACHO QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS FORMULADO AS FLS. 45 POR 10(DEZ) DIAS.

01256 Processo: 0982008000229-2-GUARDA DE MENOR AUTOR: ANTONIO INACIO NUNES ADV: **JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. AUT-OR: MARIA FERREIRA NUNES ADV: **JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. REU: SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA Despacho: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido formulado pelas partes auroras.

01257 Processo: 0982008000464-5-RECONHEC. SOC.DE FATO REU: CAMILA GALDINO VIRGINIO ADV: **EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. REU: GALDINIO VIRGINIO DA SILVA ADV: **EMILIA MARIA DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se

01258 Processo: 0982008000577-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARCOS AURELIO DOS SANTOS ADV: **RINALDO BARBOSA DE MELO**. REU: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS ADV: **DAMIAO GUIMARAES LEITE, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO**. Sentença: Intime-se da homologacao, por sentença, do acordo firmado as fls. 82/85 e de toda sentença de fls. 87/88.

01259 Processo: 0982008001398-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA JUNIOR ADV: **MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB ADV: **MARCONI LEAL EULALIO**. Sentença: Intime-se da homologacao por sentença, do acordo firmado as fl. 72 e de toda sentença de fls. 74/75

01260 Processo: 0982009000656-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: ADEMIR RODRIGUES PONTES ADV: **MARIO FELIX DE MENEZES**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADV: **JOSE FERNANDES VIEIRA NETO**. Despacho: Intime-se para, querendo, falar sobre laudo de fls. 121/123.

01261 Processo: 0982009000864-4-ORDINARIA AUT-OR: MARCIO RENAN MARINHO DO NASCIMENTO ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCAO DE FRANCA**.



RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se sobre o laudo de fl. 60 digam as partes no prazo comum de 05(cinco) dias.

01262 Processo: 0982009001019-4-ORDINARIA COBRANCA REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/ PB **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Despacho: Intime-se o município para cumprir corretamento o determinado as fls. 58.

01263 Processo: 0982009001378-4-DECLAR. INEXISTENCIAAUTOR: MARIA JOSE GUSTAVO DA SILVA **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-se com antencao ao que dispoe o art. 398 do cpc, sobre os documentos juntados pelo banco do brasil s.a as fls. 51/70 ouca-se a autora, atravesde seu advogado, no prazo de 05(cinco) dias.

01264 Processo: 0982009001383-4-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: NELCI DA SILVA FARIAS **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-se a parte requerente para informar se ainda tem interesse na producao de alguma prova, ciente de que o seu silencio importara em julgamento do processo no estado em que se encontra.

01265 Processo: 0982009001387-5-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: VERIDIANA FABICIO MAIA **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-se com atencao ao que dispoe o art. 398 do cpc, sobre os documentos juntados pelo banco do brasil s.a. as fls. 51/68 ouca-se a autora, atravesde seu advogado, no prazo de 05(cinco) dias.

01266 Processo: 0982010000042-5-RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: HILTON CARLOS MENDES ANDRADE **ADV: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** Sentença: Intime-se do indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, paragrafo unico, do cpc, e da extincao do processo sem resolucão do mérito, com fundamento no inciso I do art. 267 também do cpc.

01267 Processo: 0982010000047-4-INVENTARIO REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE LUIZ SOARES VELOZO **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** INTERESSADO: JOSE DO CARMO VELOSO **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-se sobre a peticao de fls. 35, diga o inventariante atraves de seu advogado no prazo de 05(cinco) dias.

01268 Processo: 0982010000061-5-INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: A. L. C. **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO, PAULO GOES, ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** Despacho: Intime-se o demandante, por seus advogados, para manifestacao acerca do conteudo da certidao de fls. 22v, e requerer o que entender de direito.

01269 Processo: 0982010000122-5-EXECUCAO ALIMENTOS REU: A. J. S. **ADV: EURIDES MARIA DOS SANTOS VITORINO.** Sentença: Intime-se da extincao da presente execucao com base no art. 794, I, do CPC.

01270 Processo: 0982010000928-5-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA PEREIRA MENEZES **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Sentença: Intime-se da homologacao, por sentença, da transacao realizada pelas partes, conforme inserto as f. 10 dos autos, para que surta seus legais e juridicos efeitos.

01271 Processo: 0982010000947-5-EXEC QUANTIA CERTA AUTOR: TAYSLA LAYS OLIVEIRA FELIX **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** AUTOR: HELAYNE GEIZA OLIVEIRA FELIX **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JOSE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a exequente, através de seu advogado, sobre a frustacao da citacao dovededor, nos termos da certidao de fl. 10v, requerendo o que entenderde direito no prazo de 10(dez) dias.

01272 Processo: 0982010000976-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: MARIA DO SOCORRO CASTRO DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Sentença: Intime-se da homologacao, por sentença, a transacao realizada pelas partes, conforme inserto as f. 11 dos autos, para que surta seus legais e juridicos efeitos.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 128/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01273 Processo: 0982004001147-4-LEI 9503/97 TRANSITO INFRATOR: ANTONIO FAGNER SILVA MACARIO **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Sentença: Intime-se da extincao de punibilidade de antonio phagner silva macario.

01274 Processo: 0982007000846-5-CRIME C/ PATRIMONIO AUTOR DO FATO/JZ ESP: DEMILSON MENDES DA SILVA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAO DE DEUS GOMES MILANEZ **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSIVALDO FELINTO DA SILVA **ADV: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: ADENIR FELINTO DA SILVA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Sentença: Intime-se da extincao de punibilidade de demilson mendes da silva, joao de deusgomes milanez, josivaldo felinto da silva e ademir felinto da silva.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE QUEIMADAS NF 128/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01275 Processo: 0982006002026-4-CRIME C/ PATRIMONIO AUTOR DO FATO/JZ ESP: SIDNEY MACEDO DA SILVA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAO BATISTA DE SOUZA RENOVATO **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Sentença: Intime-se da extincao de punibilidade de Sydney Macedo da Silva e Joao Batista de Souza Renovato.

01276 Processo: 0982007000426-6-CRIME C/ LIB.INDIVID. REU: JIMMY BRANDAO **ADV: MARIA DO SOCORRO BRANDAO ROCHA, PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: JOSE DE ARIMATEIA BRANDAO ROCHA **ADV: MARIA DO SOCORRO BRANDAO ROCHA, PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 108/109, a qual decretou extinta a punibilidade de JIMMI BRANDAO e JOSE DE ARIMATEIA BRANDAO ROCHA.

01277 Processo: 0982010000867-5-INTERPELACAO-CRIME AUTOR: EDILEUZA FELIX DE ARAUJO SOUZA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se do declinio da competencia em favor do juizado criminal comum desta comarca.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE QUEIMADAS NF 092/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01278 Processo: 0982008000101-3-INDENIZACAO AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** Despacho: Pedido indeferido EXECAO DE PRE EXECUTIVIDADE REJEITADA

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 138/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01279 Processo: 0582005000606-1-HOMICIDIO SIMPLES REU: VALFREDO DOMICIANO DA COSTA **ADV: GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA.** VITIMA: JOSE PEDRO FILHO Despacho: Intime-se o nobre patrono do reu para sessao de julgamento pelo egregio Tribunal do Juri, no proximo dia 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE, PELAS 08: 30 HORAS, no Forum desta Comarca de Rio Tinto

SANTA LUZIA

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 085/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01280 Processo: 0322009000436-0-ACAO DE COBRANCA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA, MERCIA CARLOS DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias proceder a juntada dos extratos bancarioscorrespondente a janeiro de 1989 a dezembro de 1993.

01281 Processo: 0322009002235-4-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: SEBASTIAO DOMICIANO DOS SANTOS **ADV: OTONI COSTA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias requerer o de direito.

01282 Processo: 0322010000071-3-RECLAMAT TRABALHISTAUTOR: ANA CELIA SOARES DOS SANTOS **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** REU: MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDO PB **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL, JULIO CESAR BARROS RANGEL.** Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias falar a respeito do sequestro de valoresdevendo requerer o de direito.

01283 Processo: 03220100000615-7-EXECUCAO ALIMENTOS AUTOR: L. S. N. **ADV: MARIA NORAI-DE DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se no prazo de cinco dias proceder a abertura de conta bancaria e indicar os valores da pensao alimenticia em atraso, bem como, receber alvara para recebimeento dos valores depositados.

01284 Processo: 0322010000999-5-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: MARIA DA GUIA AMARAL DE ALMEIDA **ADV: JOSE FRANCISCO DE MORAIS NETO.** Sentença: Intime-se pedido de alvara de autorizacao deferido.

01285 Processo: 0322010001015-9-ALVARA AUTORIZACAO AUTOR: VICENTE EUGENIO PEREIRA **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias, pena de extincao e arquivamento do feito instruir a certidao de obito da segurada.

01286 Processo: 0322010001057-1-ALIMENTOS AUT-OR: A. S. D. **ADV: MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** Despacho: Intime-se audiencia de tentativa de conciliacao ou instrucao e julgamento designada para o dia 16 de setembro de 2010, pelas 09:00 horas, no Forum local.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTA LUZIA NF 081/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01287 Processo: 0322010000982-1-INDENIZACAO AUTOR: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 11/10/2010 as 09:00 horas no forum local

01288 Processo: 0322010000983-9-INDENIZACAO AUTOR: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 11/10/2010 as 08: 45 horas no forum local.

01289 Processo: 0322010000984-7-INDENIZACAO AUTOR: SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o

dia audiencia de conciliacao ou instrucao e julgamento designada para o dia 11/10/2010 as 8: 15 horas no Forum local.

01290 Processo: 0322010000985-4-INDENIZACAO AUTOR: SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia audiencia de conciliacao ou instrucao e julgamento designada para o dia 11/10/2010 as 8: 30 horas no Forum local.

01291 Processo: 0322010000985-4-INDENIZACAO AUTOR: SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia audiencia de conciliacao ou instrucao e julgamento designada para o dia 11/10/2010 as 8: 30 horas no Forum local.

01292 Processo: 0322010000986-2-INDENIZACAO AUTOR: MARIA RAQUEL PASCOAL DA SILVA **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 14/10/2010 as 08: 30 horas no forum local.

01293 Processo: 0322010000987-0-INDENIZACAO AUTOR: MARIA NAZARETH DA SILVA **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 14/10/2010 as 08:00 horas no forum local

01294 Processo: 0322010000988-8-INDENIZACAO AUTOR: HELENA VITORINO DE LIMA SANTOS **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia audiencia de conciliacao ou instrucao e julgamento designada para o dia 14/10/ 2010 as 9:00 horas no Forum local.

01295 Processo: 0322010000988-8-INDENIZACAO AUTOR: HELENA VITORINO DE LIMA SANTOS **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia audiencia de conciliacao ou instrucao e julgamento designado para o dia 14/10/ 2010 as 8: 45 horas no Forum local

01297 Processo: 0322010000989-6-INDENIZACAO AUTOR: MARIA RAQUEL PASCOAL DA SILVA **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 14/10/2010 as 08: 45 horas no forum local.

01298 Processo: 0322010001000-1-INDENIZACAO AUTOR: MARIA NAZARETH DA SILVA **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 14/10/2010 as 08: 15 horas no forum local

01299 Processo: 0322010001000-1-INDENIZACAO AUTOR: MARIA NAZARETH DA SILVA **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 23/09/ 2010 as 09:00 horas no forum local.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTA LUZIA NF 085/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01301 Processo: 0322009000649-8-INDENIZACAO AUTOR: RODRIGO GERONCIO BRUNERI **ADV: RONALDO PAULO DA SILVA.** REU: JOSEVAL MEDEIROS DE BRITO **ADV: JOSE TORRES.** Sentença: Intime-se processo extinto diante do pagamento do debito.

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 095/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01302 Processo: 0331998000473-4-COMINATORIA AUTOR: RODOVIARIA SANTA RITA LTDA **ADV: LINDINALVA TORRES PONTES, LUCENILDO FELIPE DA SILVA, ROMULO ARAUJO MONTENEGRO.** REU: VALDIR DE QUEIROZ BALBINO **ADV: RODRIGO CARNEIRO LEAO MELO.** Despacho: Intime-se para querendo, especificar se pretende produzir provas em audiencia, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos supra.

01303 Processo: 0332005000442-4-INDENIZACAO AUTOR: MARIA JOSE PIRES BARBOSA **ADV: JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC Inciso III, do CPC

01304 Processo: 0332010000207-1-ORDINARIA AUT-OR: RENILDO BATISTA DO NASCIMENTO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

3A. VARA DE SANTA RITA NF 064/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01305 Processo: 0332009002566-0-GUARDA DE MENOR AUT-OR: C. M. S. A. **ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** Sentença: Pedido de guarda deferido defiro o pedido da autora, apoiada no estatuto da crianca e do adolescente, lei 8.069/90, art. 33, paragrafo segun-

do, determinando a escritania, seja lavrado o termo de estilo.

4A. VARA DE SANTA RITA NF 098/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01306 Processo: 0332010000642-9-ALVARA AUTORIZACAO AUT-OR: IVONALDO RODRIGUES DA SILVA **ADV: JERONIMO SOARES DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedente

5A. VARA DE SANTA RITA NF 104/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01307 Processo: 0332003001691-0-ORDINARIA AUT-OR: SINFESA SINDICATO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE SANTA RITA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 03.11.2010, as 14:00 hs.

01308 Processo: 0332004003966-2-RETOMADA PROPRIEDADE AUT-OR: JOVELINO JOSE DE LIMA **ADV: JOSILDO EDUARDO PEREIRA.** REU: VALDIZI BATISTA DA SILVA **ADV: CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 03/11/2010, as 14: 20 hs.

01309 Processo: 0332005005833-9-USUCAPIAO AUT-OR: FRANCISCO RODRIGUES CHAVES NETO **ADV: JOSE LUIS DE SALES, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE.** Despacho: Intime-se como as diligencias depositadas nao foram suficientes para a intimacao de todas as testemunhas, tenho por rejeitada pela parte, a oitiva das demais.

01310 Processo: 0332006001618-6-OBRIGACAO NAO FAZER REU: LUCIA DE FATIMA CAETANO DE SOUSA **ADV: ROMERO CARVALHO MENDES, MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de fls. 256/257.

01311 Processo: 0332008004596-7-ORDINARIA AUT-OR: SUELI HIPOLITO RIBEIRO **ADV: ALBERTO LOPES DE BRITO.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 03/11/2010, as 15: 40 hs.

01312 Processo: 0332009000503-5-INVENTARIO AUT-OR: VALDECIR DE CARVALHO SANTOS **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES, SEVERINO VILMAR GOMES.** AUT-OR: IVONETE FRANCISCA DA SILVA **ADV: ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para audiencia designada para o dia 03/11/2010, as 16: 20 hs, onde serao esclarecidos os fatos alegados e fatos controversos.

01313 Processo: 0332009002138-8-ORDINARIA AUT-OR: JULIETA FRANCISCA DA SILVAREU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS, URBANO VITALINO DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se a parte promovida, requerente da prova pericial, para manifestar-se a respeito dos honorarios periciais, no prazo de 05 dias, devendo elaborar os quesitos.

01314 Processo: 0332010001702-0-CAUTELAR INOMINADA AUT-OR: BENEDITO BARBOSA DE LIMA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO GENERAL MOTORS S/A Despacho: Intime-se Entendo que o Juizo competente para julgar e processar o presente feito, em face da reuniao de acoes e o da 2a Vara desta Comarca, onde houve o primeiro despacho.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 063/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01315 Processo: 1162002000432-5-RECLAMAT TRABALHISTA AUT-OR: JOSE JULIAO DA SILVA **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01316 Processo: 1162002000433-3-RECLAMAT TRABALHISTAUT-OR: MARIA DAS GRACAS SILVA HENRIQUE **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01317 Processo: 1162002000434-1-RECLAMAT TRABALHISTAUT-OR: CICERA LUCIAALVES DA SILVA **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01318 Processo: 1162002000436-6-RECLAMAT TRABALHISTA AUT-OR: MARIA IRENICE DA SILVA MORAIS **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01319 Processo: 1162002000437-4-RECLAMAT TRABALHISTA AUT-OR: MARIA DE LOURDES ALVES **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO,**



MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01320 Processo: 1162002000438-2-RECLAMAT TRABALHISTA AUT: REJANE MARIA SANTOS DE ALMEIDA **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01321 Processo: 1162002000439-0-RECLAMAT TRABALHISTA AUT: MARIA ANA FILHA IZIDRO **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01322 Processo: 1162002000440-8-RECLAMAT TRABALHISTA AUT: MARIAALVES DE JESUS **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01323 Processo: 1162002000441-6-RECLAMAT TRABALHISTA AUT: IRISMAR AMANCIO DA SILVA **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01324 Processo: 1162002000442-4-RECLAMAT TRABALHISTA AUT: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01325 Processo: 1162002000443-2-RECLAMAT TRABALHISTA AUT: MARIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01326 Processo: 1162002000444-0-RECLAMAT TRABALHISTA AUT: DALVINA EVANGELISTA DA SILVA PEREIRA **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01327 Processo: 1162002000446-5-RECLAMAT TRABALHISTA AUT: MARIA DE LOURDES DA SILVA ANTONIO **ADV: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO, MANOEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA **ADV: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para falar sobre o pedido retro.

01328 Processo: 1162009000222-5-OBRIACAO DE FAZER AUT: LUCENILDA AGOSTINHO DA SILVA **ADV: JOSE GONZAGA DE SOUSA JUNIOR.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte promovente para oferecer contra razoes a apelacao.

01329 Processo: 1162009000272-0-ORDINARIA AUT: ANTONIO JOSE DE SOUZA **ADV: JOSE GONZAGA DE SOUSA JUNIOR.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte promovente para oferecer contra razoes a apelacao.

01330 Processo: 1162009000360-3-OBRIACAO DE FAZER AUT: MARIA DOS REMEDIOS SALVIANO DA SILVA **ADV: JOSE GONZAGA DE SOUSA JUNIOR, VALTER GONZAGA DE SOUZA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte promovente para oferecer contra razoes a apelacao.

01331 Processo: 1162009000403-1-OBRIACAO DE FAZER AUT: MARIA IZABEL DE ANDRADE **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte promovente para oferecer contra razoes a apelacao.

01332 Processo: 1162009000454-4-INVESTIG PATERNIDADE AUT: MARINALVA MEME DOS SANTOS **ADV: JOSE PAULO FILHO.** REU: FRANCISCO SALES DOS SANTOS Despacho: Intime-se para comparecer ao Forum Local, no dia 14.09.2010, as 12h15min, para audiencia de instracao e julgamento.

01333 Processo: 1162010000130-8-OBRIACAO DE FAZER AUT: JOSEFA LAURA DA CONCEICAO **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para comaparecer ao Forum Local, no dia 27.10.2010, as 12h15min, para audiencia de instracao e julgamento.

01334 Processo: 1162010000131-6-OBRIACAO DE FAZER AUT: JOSEFA PEREIRA LIMA

ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer ao Forum Local, no dia 27.10.2010, as 12h30min, para audiencia de instracao e julgamento.

01335 Processo: 1162010000159-7-OBRIACAO DE FAZER AUT: AUZENI EUFRASIO BARBOSA **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a promovente para oferecer impugnacao.

01336 Processo: 1162010000190-2-OBRIACAO DE FAZER AUT: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte promovente para comparecer ao Forum Local, no dia 08.09.2010, as 12h00min, para audiencia de instracao e julgamento.

01337 Processo: 1162010000211-6-OBRIACAO DE FAZER AUT: MARIA DE FATIMA FRANCISCO DA SILVA INACIO **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte promovente para comparecer ao Forum Local, no dia 27.10.2010, as 12h00min, para audiencia de instracao e julgamento.

01338 Processo: 1162010000234-8-OBRIACAO DE FAZER AUT: JOSEFA DA SILVA JANUARIO **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer ao Forum Local, no dia 20.10.2010, as 11h30min, para audiencia de instracao e julgamento.

01339 Processo: 1162010000293-4-ORDINARIA AUT: ALAIDE NICACIA DA CONCEICAO **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para oferecer impugnacao.

01340 Processo: 1162010000295-9-OBRIACAO DE FAZER AUT: FRANCISCO PEREIRA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer ao Forum Local, no dia 2.10.2010, as 11h45min, para audiencia de instracao e julgamento.

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 063/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01341 Processo: 1162006000002-7-HOMICIDIO SIMPLES REU: JOAO PAULO CALIXTO LULU **ADV: JOSE SATURNINO DE SOUZA.** VITIMA: BEVANE GENESIO DA SILVA Sentenca: Intime-se da sentenca de pronuncia.

01342 Processo: 1162009000000-5-CRIME CONTRA HONRA REU: MARIO MARCOS CIRINO DA SILVA **ADV: JOSE PAULO FILHO.** REU: COSMO JOSE DA SILVA **ADV: ANTONIO SOARES DE AZEVEDO, LUCIA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se os advogados dos reus para apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal.

01343 Processo: 1162010000375-9-LIBERDADE PROVISORIA REU: JOAO VIEIRA DE SOUSA **ADV: JOSE SATURNINO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se do deferimento da liberdade provisoria.

JUIZADO ESPECIAL DE SANTANA DOS GARROTES NF 063/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01344 Processo: 1162010000162-1-DANOS MORAIS AUT: OTAVIO FIRMINO DA SILVA **ADV: JOSE PAULO FILHO.** REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer ao Forum Local, no dia 06.10.2010, as 13h30min, para audiencia de conciliacao.

SAO BENTO

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 127/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01345 Processo: 0882004000407-4-COBR.RITO SUMARISSIM AUT: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se parte devedora informe sobre o eventual cumprimento do acordo de fls.81/82, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora on-line.

01346 Processo: 0882004000570-9-EXECUCAO FISCAL AUT: FAZENDA NACIONAL **ADV: SEBASTIAO FLORENTINO DE LUCENA.** REU: SABEL SAO BENTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA **ADV: FRANCISCO TIBIRICA DE O MONTE PAIVA.** Sentenca: Processo extinto. ANTE O CUMPRIMENTO DA OBRIACAO POR PARTE DO EXECUTADO, DECLARO EXTINTAA PRESENTE ACAO, LASTREADO NO ART.794, I, DO CPC.

01347 Processo: 0882006000207-3-EXECUCAO FISCAL AUT: FAZENDA NACIONAL **ADV: RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO.** REU: RODRIGO FERNANDES MEDEIROS **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** Sentenca: Processo extinto. ANTE O CUMPRIMENTO DA OBRIACAO POR PARTE DO EXECUTADO, DECLARO EXTINTAA PRESENTE ACAO, LASTREADO NO ART.794, I, DO CPC.

01348 Processo: 0882009000635-9-COBR.RITO SUMARISSIM AUT: MARIA JOSE DANTAS FERREIRA GOMES **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A Despacho: Intime-se SENTENCA, indefiro a inicial.

01349 Processo: 0882010000187-9-EXEC QUANTIA CERTA AUT: JARLI ALMEIDA CARNEIRO

ADV: JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO. REU: MUNICIPIO SAO BENTO Despacho: Intime-se determino o desentranhamento de 2 peca de embargos, com a entrega a advogada subscritora, tendo em vista que houve dois embargos, havendo portanto a preclusao consumativa. (adv. Lidyani Pereira da Silva).

01350 Processo: 0882010000238-0-EMBARGOS AUT: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: FRANCISCO PINHEIRO TINTIM **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO.** Despacho: Intime-se para em 10 dias se manifestar acerca dos calculos judiciais.

01351 Processo: 0882010000433-7-ORDINARIA AUT: ALCINDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se Despacho Saneador proferido. Nomeio perito. Oficie-se.

01352 Processo: 0882010000572-2-ORDINARIA COBRANCA AUT: BENILSON FERREIRA DE ARAUJO **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se Indefiro as preliminares da defesa.

01353 Processo: 0882010000716-5-EMBARGOS AUT: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU: JOSE SALES JUNQUEIRA **ADV: JULIANA CABRAL DE LIMA.** Despacho: Intime-se para em 10 dias se manifestar acerca dos calculos judiciais.

VARA UNICA DE SAO BENTO/PB NF 127/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01354 Processo: 0882007000288-1-CRIME C/COSTUMES REU: MARIA DA GUIA DA CONCEICAO **ADV: THALES DINIZ NOBRE, BERNARDO VIEIRA SOARES DA NOBREGA, JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** REU: MARIA DA CONCEICAO SILVA **ADV: TICIANO DINIZ NOBRE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instracao e julgamento, designada parao dia 28 de setembro de 2010, as 14: 45 horas, no Forum local. Bem comoda expedicao de carta precatoria a comarca de Patos- PB.

01355 Processo: 0882007000839-1-CRIME C/ADM. JUSTICA REU: LUZINETE ARAUJO DE MEDEIROS **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instracao e julgamento, designada parao dia 28 de setembro de 2010, as 15:00 horas, no Forum local.

01356 Processo: 0882008000767-2-LEI 9503/97 TRANSITO REU: GLAUBER VIEIRA ARAUJO **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instracao e julgamento, designada parao dia 20 de setembro de 2010, as 15: 30 horas, no forum local.

JUIZADO ESPECIAL DE SAO BENTO NF 127/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01357 Processo: 0882007000764-1-COBR.RITO SUMARISSIM AUT: FLAVIANA DE FREITAS PEREIRA **ADV: JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA.** REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A **ADV: WAGNER WANDERLEY RODRIGUES.** Despacho: Intime-se intime-se a parte do arquivamento, na pessoa do advogado habilitado.

01358 Processo: 0882008000884-5-OBRIACAO DE FAZER AUT: ZENAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: FRANCISCO CAVALCANTE FILHO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: RICARDO COSTA E SOUZA, JULLYANA KARLA V ALBINO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

01359 Processo: 0882008001348-0-CAUTELAR CIVEL AUT: JOSE GARCIA DOS SANTOS **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se determino que o feito permaneça na mesma seara, sem prejuizo dos atosja realizados, intimem-se as partes.

01360 Processo: 0882008001366-2-OBRIACAO DE FAZER AUT: FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS **ADV: JAILSON ARAUJO DE SOUZA.** REU: MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: GUSTAVO GUIMARAES LIMA, TANIA VAINSENCER, MILENA NEVES AUGUSTO.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, GUSTAVO NUNES DE AQUINO, RAFAELLA CORREIA DINIZ.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

JUIZADO ESPECIAL DE SAO BENTO NF 127/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01361 Processo: 0882009000046-9-LEI 9503/97 TRANSITO AUT: DO FATO/JZ ESP: JORGE LUIS JERONIMO MONTEIRO **ADV: ERIVALDO LEITE CARNEIRO.** Sentenca: Extincao da punibilidade, art 76 Lei 9099/95.

SAO JOAO DO CARIRI

2.CARTORIO DE SAO JOAO DO CARIRI NF 085/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01362 Processo: 0342010000192-3-DIVORCIO CONSENSUAL AUT: GEILDEAN CANTALICE COSTA **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES.** AUT: RAQUEL ALMEIDA CANTALICE Despacho: Intime-se para no prazo de 48(quarentae oito) horas, monifestarem interesse noprosequimento do feito.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 108/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01363 Processo: 0052006000556-7-ORDINARIA AUT: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC. c/c art. 708, I, do CPC.

01364 Processo: 0052009000173-5-REINTEGRACAO POSSE AUT: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ELTON LUIS DA SILVA.** REU: RAIMUNDA VIEIRA FORMIGA Despacho: Intime-se a parte autora sobre as certidoes de fls. 50v e 55, no prazo de 20 (vinte) dias.

01365 Processo: 0052009001024-9-ACAO DE COBRANCA AUT: MARIA DE FATIMA FERREIRA BARBOSA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUT: FRANCISCO NETO FERREIRA BARBOSA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUT: CIBELLE NATALY FERREIRA BARBOSA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: FRANCICLEIDE FERREIRA DIAS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, MONARA SINARA PALITOT TOMAZ.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para oferecer contra razoes, no prazo legal.

01366 Processo: 0052010000000-8-MAND. SEGURANCA-CV AUT: DECYO IGOR MENDES CIPRIANO **ADV: EDMUNDO VIEIRA DE LACERDA.** AUT: FRANCISCO ALENCAR RIBEIRO **ADV: EDMUNDO VIEIRA DE LACERDA.** AUT: IARLEY KENNEDY GONCALVES TORRES **ADV: EDMUNDO VIEIRA DE LACERDA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE POÇO DE JOSE DE MOURA Sentenca: Intime-se da SENTENCA de fls. 67/69 dos autos.

2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 089/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01367 Processo: 0052006000801-7-INDENIZACAO AUT: JOSE LAVOISIER GOMES DANTAS **ADV: EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** AUT: TOME DA GUERRA DANTAS NETO **ADV: EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** AUT: ETVALDO SOARES IRMAO **ADV: EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** AUT: MARIA VITORIA BARRETOS SANTOS **ADV: EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** AUT: FRANCISCO DE ASSIS MOURA **ADV: EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** AUT: JANUZZI LAURA GOMES DANTAS **ADV: EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** AUT: NIVALDO AMADOR DE SOUSA **ADV: EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE.** Despacho: Intime-se requerer o que entender de direito em 10 dias

JUIZADO ESPECIAL CIVEL SAO J R DO PEIXE NF 108/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01368 Processo: 0052008002685-8-DECLAR. INEXISTENCIA AUT: HELENO DANTAS PINHEIRO **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES, RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: RICARDO COSTA E SOUZA.** Despacho: Intime-se as partes, para falarem sobre os documentos de fls. 110/112, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a parte autora falar, ainda, sobre os documentos acostados as fls. 106/108, em igual prazo.

01369 Processo: 0052010000569-2-DECLAR. INEXISTENCIA AUT: ROCHILAN GOMES DANTAS **ADV: MARILIA MEDEIROS DE AMORIM, JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se do deferimento da justica gratuita.

01370 Processo: 0052010000569-2-DECLAR. INEXISTENCIA AUT: ROCHILAN GOMES DANTAS **ADV: MARILIA MEDEIROS DE AMORIM, JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 14 de outubro de 2010 as 09: 30 horas, no forum local.

SAO JOSE DE PIRANHAS

1.CARTORIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 049/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01371 Processo: 0222009001011-1-GUARDA DE MENOR AUT: S. F. P. **ADV: MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA.** AUT: I. P. O. **ADV: MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA.** Despacho: Audiencia designada 28.09.2010, as 14:00 h.

1.CARTORIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 049/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01372 Processo: 0222008000864-6-CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: JOAO SEBASTIAO NETO **ADV: DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 14.09.2010, as 14: 00h.

2.CARTORIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 050/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01373 Processo: 0222005000075-5-ORDINARIA COBRANCA AUT: JOAO MENDES DE OLIVEIRA **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** Despacho: Intime-se para require o que entender de direito, em cinco dias.

01374 Processo: 0222005000123-3-ORDINARIA COBRANCA AUT: CICERO ALVES INACIO



ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA. Despacho: Intime-se para require o que entender de direito, em cinco dias.

01375 Processo: 0222005000572-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA ADELAIDE TAVARES GABRIEL **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA, EDILEUDA MARIA CAVALCANTI DE ASSIS.** Despacho: Intime-se para requerer o que e de direito, em dez dias.

01376 Processo: 0222005000573-9-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE ARI LEITE DA SILVA **ADV: FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA, EDILEUDA MARIA CAVALCANTI DE ASSIS.** Despacho: Intime-se para require o que entender de direito, em cinco dias.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 101/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01377 Processo: 0352007002014-0-HOMICIDIO SIMPLIS REU: PAULO EUGENIO FERREIRA **ADV: ANTONIO JOSE DE FRANCA.** Sentenca: Reu pronunciado Julgo admissivel a pretensao punitiva exposta na peca inaugural para pronunciar os reus Leandro Silva de Lima e Paulo Eugenio Ferreira com incurso nas sancoes do art. 121, incisos I e IV doCodigo Penal.

2A. VARA DE SAPE NF 107/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01378 Processo: 0351999000171-7-ORDINARIA AUTOR: MARIA JOSE MOREIRA VITALINO **ADV: ANA MARIA MONTE A DE MORAIS.** REU: MUNICIPIO DE SAPE Despacho: Intime-se a parte autora para informar seu n. de CPF/MF, a fim de ser expedidooficio de precatório ao TJPB, no prazo de 05 dias.

JUIZADO ESPECIAL DE SAPE NF 075/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01379 Processo: 0352010001230-7-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 08h30.

01380 Processo: 0352010001231-5-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSELIA MARTINS DOS SANTOS **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 08h40.

01381 Processo: 0352010001262-0-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOCELIA FERNANDES DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 08h00.

01382 Processo: 0352010001265-3-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOAO DANTAS BATISTA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 08h10.

01383 Processo: 0352010001267-9-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSEILTON JOSE NUNES **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 08h20.

01384 Processo: 0352010001275-2-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: JOSE RUFINO DE SOUZA **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 08h20.

01385 Processo: 0352010001301-6-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JONAS DE ARAUJO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 10h40.

01386 Processo: 0352010001302-4-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE ADENILSON DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVANETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, 10h10.

01387 Processo: 0352010001303-2-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE ADENILSON DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVANETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 10h20.

01388 Processo: 0352010001304-0-REPETICAO INDEBITO AUTOR: SEVERINO INACIO DO REGO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 10h30.

01389 Processo: 0352010001305-7-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ANTONIO ESTEVAO DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 10h00.

01390 Processo: 0352010001306-5-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ELIETE PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 09h50.

01391 Processo: 0352010001307-3-REPETICAO INDEBITO AUTOR: GINALDO TARGINO DE PAIVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 08h50.

01392 Processo: 0352010001308-1-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO NETO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 09h40.

01393 Processo: 0352010001309-9-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, 09h30.

01394 Processo: 0352010001311-5-REPETICAO INDEBITO AUTOR: DEIVISSON DO NASCIMENTO DE CARVALHO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 09h40.

01395 Processo: 0352010001312-3-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVANETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 09h50.

01396 Processo: 0352010001313-1-REPETICAO INDEBITO AUTOR: VANIA OLIVEIRA DE BRITO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 10h30.

01397 Processo: 0352010001314-9-REPETICAO INDEBITO AUTOR: PAULO FERREIRA PONTES FILHO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 10h20.

01398 Processo: 0352010001315-6-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ELIZABETH LOPES QUIRINO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 09h00.

01399 Processo: 0352010001316-4-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE GOMES DA COSTA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 08h40.

01400 Processo: 0352010001317-2-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSEILTON JOSE NUNES **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, 09h20.

01401 Processo: 0352010001318-0-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE GOMES DA COSTA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 08h10.

01402 Processo: 0352010001319-8-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MANOEL JORGE NETO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 11h00.

01403 Processo: 0352010001324-8-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CONSUELO DA SILVA DIAS **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 11h00.

01404 Processo: 0352010001342-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CONSUELO DA SILVA DIAS **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 11h10.

01405 Processo: 0352010001344-6-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CONSUELO DA SILVA DIAS **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 10h50.

01406 Processo: 0352010001354-5-DECLARACAO NULIDADE AUTOR: JULIO CESAR CARDOSO DE LUNA **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 15/10/2010, as 10h50.

01407 Processo: 0352010001373-5-DECLAR. INEXISTENCIAAUTOR: ADRIANO CAVALCANTE DA FONSECA **ADV: JOSE ALVES DA SILVANETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, 08h00.

01408 Processo: 0352010001374-3-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVANETO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, 10h00.

01409 Processo: 0352010001375-0-REPETICAO INDEBITO AUTOR: EDVALDO BATISTA DO NASCIMENTO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 10h10.

01410 Processo: 0352010001378-4-REPETICAO INDEBITO AUTOR: MARIA DA PENHA FELIX DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 08h30.

01411 Processo: 0352010001379-2-REPETICAO INDEBITO AUTOR: ELIZANGELA DA SILVA SANTOS **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, 09h00.

01412 Processo: 0352010001381-8-REPETICAO INDEBITO AUTOR: PEDRO PEREIRA FIGUEIREDO **ADV: JOSE ALVES DA SILVANETO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 09h10.

01413 Processo: 0352010001383-4-REPETICAO INDEBITO AUTOR: PEDRO GUEDES DOS ANJOS **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despa-

cho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, 08h50.

01414 Processo: 0352010001386-7-REPETICAO INDEBITO AUTOR: JOSE CARLOS MARCELINO DE AZEVEDO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 09h20.

01415 Processo: 0352010001392-5-INDENIZACAO AUTOR: DEIVISSON DO NASCIMENTO DE CARVALHO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 10h40.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 127/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01416 Processo: 0462007000158-4-MONITORIA AUTOR: MADEIRAL MADEIRA SANTO ANTONIO LTDA **ADV: JOSE RICARDO NETO.** Despacho: Intime-se de-se vista a parte promotente para manifestacao no prazo de 05(cinco)dias.

01417 Processo: 0462009001784-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ANTONIO CARLOS FILHO **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** Despacho: Intime-se para impugnar a contestacao de fls. no prazo legal.

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 127/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01418 Processo: 0462008000043-6-LEI 9503/97 TRANSITO INDICIADO: ADILSON BARBOSA RAMALHO **ADV: MARCUS ALANIO MARTINS VAZ, PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** Despacho: Intime-se Sessao do juri redesignada para o dia 15/09/2010, pelas 08: 00h, em virtude da convocacao do MM. Juiz para participacao em reuniao do TRE/PB.

SOLEDADE

1.CARTORIO DE SOLEDADE NF 073/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01419 Processo: 0191998000179-6-INVENTARIO AUTOR: ELIZETE GERONIMO DA SILVA **ADV: LINCOLN VITA.** REU: JOAO BOSCO DA SILVAINTERESSADO: JOAO BOSCO DA SILVA JUNIOR **ADV: BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS.** AUTOR: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se Sobre as peticoes e documentos de fls. 591 e seguintes, diga a parteadversa em dez dias

01420 Processo: 0192010000083-5-SEPARACAO LITIGIOSA AUTOR: JOSEFA DE CASSIA DE ARAUJO SANTOS **ADV: JOSE BECKENBANNER GOUVEIA DA SILVA.** REU: JOSE CICEIRO DOS SANTOS **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** Despacho: Intime-se o advogado do promovido para no prazo de 05 dias, apresentar alegacoefinais.

01421 Processo: 0192010001211-1-BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** REU: JANAINA VALESKA DINIZ GONCALVES **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

2.CARTORIO DE SOLEDADE NF 058/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01422 Processo: 0192010000778-0-MONITORIA AUTOR: ANA CARMEM DE SOUTO VASCONCELOS **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** REU: ADRIANA AVELINO DE SALES MARANHAO Despacho: Intime-se a autora para no prazo de 10 dias, acostar aos autos os documentos sem forca de titulo excutivo extrajudicial que pretende cobrar atraves desta acao monitoria, indispensaveis a propositura desta, pena de indefe

2.CARTORIO DE SOLEDADE NF 058/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01423 Processo: 0192007000267-0-IMPROBIDADE ADMINIST AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO **ADV: THELIO FARIAS.** LITISCONSORTE: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERTIDO **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se Sobre os documentos digam as partes em 10(dez) dias.

01424 Processo: 0192009001332-7-GUIA VEP OUTRO JUIZO REU: LUIZ FRANKLIN FILGUEIRAS DE SOUZA **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** Sentenca: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) concessao do indulto. Existencia de merito. Decreto nr 7.046/2009.

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 095/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01425 Processo: 0372009000506-9-EMBARGOS A ADJUDICAC AUTOR: FRANCISCO ARAUJO DA SILVEIRA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE.** Sentenca: Intime-se da sentenca de fls 18/19.

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 095/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01426 Processo: 0372010002700-4-PREC. INTIMACAO-CRIME REU: MARCELINO ABRANTES SARMENTO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias, manifestar-se nos termos do art. 422 do CPP

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 086/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01427 Processo: 0371994000999-8-INVENT/ARROLAMENTOS REU: MANOEL MARIA DOS SANTOS **ADV: MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES.** AUTOR: JOSE MARINHO SOBRINHO **ADV: MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES.** Despacho: Intime-se as partes da sentenca que julgou extinta a acao com fulcro no art.267, VI do CPC.

01428 Processo: 0372002001702-8-EXECUCAO FORCADA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para fins de manifestar-se acerca da certidao de fls55, em 20 dias.

01429 Processo: 0372003003631-5-INDENIZACAO AUTOR: MARISMAR GOMES DE SANTANA **ADV: CLOVIS FERNANDES.** AUTOR: GENILMA GOMES DE SANTANA **ADV: CLOVIS FERNANDES.** AUTOR: GENILDA GOMES DE SANTANA **ADV: CLOVIS FERNANDES.** AUTOR: GENILCE GOMES DE SANTANA **ADV: CLOVIS FERNANDES.** REU: EXPRESSO GUANABARA S/A **ADV: ANTONIO CLETO GOMES.** Sentenca: Extincao Art. 269 do CPC. com fulcro no art. 269, I, do CPC e art. 186 do CC

01430 Processo: 0372004004467-1-ORDINARIA NULIDADE AUTOR: JOSE ABRANTES DE OLIVEIRA **ADV: JOSE LYNDON JONHSON BRAGA.** REU: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** Sentenca: Intime-se as partes de todo o teor exarado na sentenca prolatada nos autos que julgou extinto o processo sem resolucao do merito.

01431 Processo: 0372005004398-5-ACAO DE COBRANCA AUTOR: VICENTE GOMES SARMENTO **ADV: SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para ter vista dos autos no prazo de 10 dias.

01432 Processo: 0372006005550-8-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: GADELHA NETO E ARAUJO LTDA **ADV: ALESSANDRO DE SA GADELHA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes da sentenca que julgou parcialmente procedente o pedido exordial.

01433 Processo: 0372007000970-1-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: GILBERTO GOMES SARMENTO **ADV: LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA.** REU: ANA BEATRIZ MELO GADELHA **ADV: LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA.** Despacho: Intime-se o promovente, por seu ad vogado, prazo de 10 dias, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, pena de extincao.

01434 Processo: 0372007003582-1-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ROSELITA PEREIRA DO NASCIMENTO ABRANTES **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: BANCO REAL ABN AMRO BANK **ADV: ELTON LUIS LEMO DA SILVA.** Sentenca: Intime-se as partes de todo o teor da sentenca que julgou extinto o processo semjulgamento de merito.

01435 Processo: 0372007003586-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ROSILENE PEREIRA DO NASCIMENTO **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: BANCO REAL ABN AMRO BANK **ADV: ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE.** Sentenca: Intime-se as partes de todo o teor da sentenca que julgou extinto o processo semresolucao do merito.

01436 Processo: 0372007006318-7-RESCISAO AUTOR: FRANCISCA DANTAS PINHEIRO DE ALMEIDA **ADV: ALMAIR BESERRA LEITE.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: GLAUCE MARIA NOGUEIRA DE GALIZA.** Despacho: Intime-se as partes da sentenca que julgou parcialmente o pedido exordial.

01437 Processo: 0372008004702-2-INDENIZACAO AUTOR: LEANDRO BARBOSA FERREIRA **ADV: ARTUR ARAUJO FILHO, ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se as partes de todo o teor da sentenca prolatada nos autos que julgou improcedente o pedido exarado na exordia.

01438 Processo: 0372009001451-7-EMBARGOS DO DEVEDOR REU: RIVALDO VIEIRA MUNIZ Despacho: Intime-se o embargado, em 10 dias.

01439 Processo: 0372009002083-7-MAND. SEGURANCA-CV AUTOR: SISPUN SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICO DE NAZAREZINHO **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: FRANCISCO DE ASSIS BRAGA JUNIOR **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se as partes da sentenca que denegou a segurancapleiteada.

01440 Processo: 0372009002882-2-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** REU: EDIVALDO ANDRADE DA SILVA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes da sentenca que julgou procedente o pedido exarado na exordial.

01441 Processo: 0372009003612-2-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de 20 (vinte) dias falar acerca da certidaoexarada pelo meirinho que em suma diz: Deixei de efetuar a penhora por nao encontrar bens passíveis de penhora.



01442 Processo: 0372009003773-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de dez dias impugnar a contestacao.

01443 Processo: 0372009004193-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARIA GORETTI NERE DE SOUSA **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestaco no prazo de dez dias.

01444 Processo: 0372010002233-6-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS MARQUES DA SILVA **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu o pedido de tutela antecipatoria.

01445 Processo: 0372010004168-2-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: LEIA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER, TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI, ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de dez dias manifestar-se acerca da nomeacao de bens conntantes na peticao de folhas 37/ 39 dos presentes autos.

01446 Processo: 0372010004203-7-EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/ A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para fisn de manifestar-se acerca da certidao retro, em 10 dias.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 086/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01447 Processo: 0372007001298-6-IMPROBIDADE ADMINIST REU: JOSE VIEIRA DA SILVA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO MARIZOPOLIS **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se as partes, por seus representantes, para ter vista dos autos, no prazo de 10 dias.

01448 Processo: 0372008001336-2-LEI 10826/03 PT ARMA INDICIADO: JOSIVAN RODRIGUES DIAS **ADV: EDUARDO HENRIQUE J E SILVA.** Despacho: Intime-se o recorrente para apresentar razoes do recurso no prazo de oito dias na forma do art. 600 do cpp.

5A. VARA SOUSA/PB NF 112/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01449 Processo: 0372003002190-3-EXECUCAO FORCADA AUTOR: MARTA MARIA SOBREIRA VIEIRA **ADV: OZAEL DA COSTA FERNANDES.** REU: MARIA MACENA BARBOSA DA SILVA Despacho: Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidao de fls. 67v dos autos.

01450 Processo: 0372006006104-3-DECLAR. INEXISTENCIA AUTOR: VICENTE SEVERO DE LIMA **ADV: SERGIO VITA, FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDE.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA Despacho: Intime-se o autor, p/ seu adv, p/em 05 dias, comparecer em cartorio e, medianterecibo, levantar o cheque relativo ao pagamento de honorarios de sucumbencias no importe de RS 243, 14.

01451 Processo: 0372007002615-0-INDENIZACAO REU: ADEMAR NONATO DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO.** Despacho: Intime-se a parte promovida por intermedio de set advogado para, em 05 dias, es-clarecer onde existe no texto manipulacao de palavras e truncagem de falas, com vistas a analise de possibilidade de pericia.

01452 Processo: 0372007003530-0-ACAO DE COBRANCA REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se o promovido, por meio de seu representante legal, para em 10 dias, semanifestar sobre peticao e documentos de fls. 73/ 83 dos autos.

01453 Processo: 0372007003592-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: VICTOR HUGO VALERIANO PINTO **ADV: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente, para em 10 dias falar sobre a peticao e documentos de fls. 223/226, dos autos.

01454 Processo: 0372008001284-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: IRENILDA FERREIRA DE SOUSA **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO Despacho: Intime-se o autor, para em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

01455 Processo: 0372008001700-9-DESPEJO FALTA PAGAM AUTOR: FRANCISCO NIZETE ESTRELA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se promovente para, em 10 dias, indicar endereco completo ou novo endere-co do promovido para sua devida citacao.

01456 Processo: 0372008002993-9-ORDINARIA AUTOR: MUNICIPIO LASTRO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 30 dias, recolher as diligencias de citacao, sob pena de cancelamento da distribuicao (art. 257, do CPC).

01457 Processo: 0372008004492-0-ACAO DE COBRANCA AUTOR: CESAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR **ADV: CEZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JUNI.** Despacho: Intime-se a parte autora, para em dez dias, requerer o que de direito, haja vis-ta, que nao foi apresentado no prazo legal, o original da peticao con-tendo o pedido de desistencia.

01458 Processo: 0372009000349-4-EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: AVANNAILZA KETTY ALVES MATIAS **ADV: FALVIANO BATISTA DE SOUSA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA AUXILIADORA MATIAS ALVES **ADV: FALVIANO BATISTA DE SOUSA.** REU: CLARO OPE-

RADORA DE TELEFONIA MOVEI **ADV: ELLEN MACIEL JERONIMO, ROSSANA BITENCOURT DANTAS, MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01459 Processo: 0372009001041-6-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, ADRIANO LEITE DE MACEDO.** REU: ESPOLIO DE ALAOR GOMES DE SA Despacho: Intime-se o exequente para efetuar o pagamento da diligencia do oficial de justica referente a expedicao de novo mandado de citacao (hora certa).

01460 Processo: 0372009001160-4-BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, LEONARDO COIMBRA NUNES.** REU: JOSE AMELIANO DE PINHO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01461 Processo: 0372009001166-1-BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. P. S. **ADV: VINICIUS A CAVALCANTI.** REU: J. L. M. S. Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01462 Processo: 0372009002483-9-INEXIG. DE OBRIGACAO AUTOR: ADECON ASSOCIACAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO PARAIBA **ADV: EDUARDO LOPES MILHOMEM.** Despacho: Intime-se a parte autora do indeferimento do pedido de fls. 21 dos autos, tendoem vista que o inciso I do art. Primeiro do Estatuto Social de fls. 11diciplina que os socios pagam contribuicao a associacao.

01463 Processo: 0372009002735-2-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: DANIELE AQUINO DO VALE **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** AUTOR: ERICAALVES RAMALHO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** AUTOR: PAULO RUBENILDO LOPES **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: FRANCISCO QUEIROGA GADELHA Despacho: Mandado de seguranca concedido

01464 Processo: 0372009002741-0-PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: SIMPM SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a advogada subscritora da peticao de fls. 120 dos autos, para em 10 dias, corri-la, haja vista, que a mencionada peticao nao esta no nomeda parte autora.

01465 Processo: 0372009002873-1-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VANESSAALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** REU: ROBERVAL MARINHO Despacho: Intime-se o promovente, por meio de seu representante legal, para em dez dias, informar novo endereco do promovido.

01466 Processo: 0372009002947-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** REU: JOSE SERGIO DANTAS DE ABRANTES Despacho: Intime-se o autor do despacho de 41, e para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.

01467 Processo: 0372009003715-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: ROBERT WILLIAMS SHAKESPEARE GONCALVES PEREIRA **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** REU: BANCO GAMC S/A Despacho: Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, esclarecendo qual a abusividade dos juros das parcelas em atraso, bem como qual o valor a ser depositado, objeto do pedido de tutela antecipada.

01468 Processo: 0372009004778-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LARISSA GUIMARAES DAMIAO **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por meio de seu represent.legal, para em 10 dias, emendar a exordial, esclarecendo qual a abusividade dos juros das parcelasem atraso, qual o valor depositado, objeto do ped.de tutela antecipada.

01469 Processo: 0372010000372-4-RECLAMAT TRABALHISTA AUTOR: FRANCISCO CAVALCANTE VIEIRA **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA Despacho: Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestacao.

01470 Processo: 0372010000843-4-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE JOAQUIM DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: Intime-se o autor, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, esclarecendo qual a abusividade dos juros das parcelas em atraso, bem como qual o valor a ser depositado, objeto do pedido de tutela antecipada.

01471 Processo: 0372010001905-0-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARCOS PIRES DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DASILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por meio de seu represent.legal, para em 10 dias, emendar a exordial, esclarecendo qual a abusividade dos juros das parcelasem atraso, qual o valor depositado, objeto do ped.de tutela antecipada.

1. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA NF 046/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01472 Processo: 0372007003036-8-INDENIZACAO REU: EXPRESSO GUANABARA S/A **ADV: ANTONIO CLETO GOMES, ILANA AMARO MOTA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para cumprir a sentenca no prazo do art. 275-j, docpc.

SUME

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SUME-PB NF 115/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01473 Processo: 0452010000169-7-LEI 9503/97 TRANSITO AUTOR DO FATO/JZ ESP: MARIVALDO BALBINO DO NASCIMENTO **ADV: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA.** Despacho: Audiencia designada 15/09/2010, as 10: 40 hs

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SUME-PB NF 115/ 10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01474 Processo: 0452008000511-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSEILTON PEDRO DOS SANTOS **ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA.** AUTOR: CICERO PEREIRA DE AMORIM **ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA.** AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA MORENO **ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA.** Despacho: Intime-se da nomeacao feita pela MM Juiza, bem como para cumprimento do despacho de fl.49.

01475 Processo: 0452009000077-4-ORDINARIA COBRANCA AUTOR: JOSE ANTONIO DE FRANCA **ADV: NAPOLEAO FERNANDES B. DE ANDRADE.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 16/09/2010, as 10: 30 hs

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 140/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01476 Processo: 0392007000251-2-DECLARATORIA AUTOR: JOSEANE HENRIQUE DE OLIVEIRA **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** AUTOR: IVANILDO VIANA DE OLIVEIRA **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** AUTOR: JESSICA HENRIQUE DE OLIVEIRA **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Pedido julgado procedente para condenar o INSS, conceder em beneficio dos autores pensao por morte, e ainda determino o pagamento dos atrasados desde a epoca da implantacao do beneficio mais correcao monetaria juros de mora de 1% mes

01477 Processo: 0392007000535-8-INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: M. L. A. R. **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: C. D. T. **ADV: LUIS GUSTAVO BASSANI.** Despacho: Intime-se as partes, para tomarem ciencia da sentenca que julgou procedente o pedido declarando a autora filha do promovido. O promovido ainda foi condenado a pagar alimentos no importe de 30% do salario minimo.

01478 Processo: 0392008000339-3-BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** REU: ROBSON LUIS BATISTA MORAIS Despacho: Intime-se a suplicante acerca de todo conteudo do despacho de fl. 58, que dispensou a parte autora do pagamento das custas ocasionais.

01479 Processo: 0392008001320-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSEVI DE SOUSA SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se as partes litigantes para se manifestarem sobre o documento de fls. 100/109, em 10 (dez) dias.

01480 Processo: 0392008001419-2-DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. M. M. C. **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** REU: A. C. S. **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14/09/2010, as 12:00 horas, no Forum local.

01481 Processo: 0392008001437-4-CAUTELAR INOMINADA AUTOR: NEIDE LIGIA DOS SANTOS ROBERTO **ADV: ZILMA BEZERRA GOMES DE SOUZA.** REU: PARANA BANCO DE EMPRESTIMO S/A **ADV: BRUNO FARIAS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01482 Processo: 0392009000731-9-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: LUIZ CAMPOS **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: BANCO ITAU-LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/10/2010, as 09h30min, no forum local.

01483 Processo: 0392009001192-3-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MIRIAN MENDONCADA SILVA **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: BANCO ITAU-LEASING S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Sentenca: Acordo homologado

01484 Processo: 0392009001210-3-EXIBICAO DOCUMENTOS AUTOR: LAYANE GUEDES DE OLIVEIRA **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELTON LUIS DA SILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC

01485 Processo: 0392009001211-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: MARIA HELENA ARAUJO DE VASCONCELOS **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO ITAU-LEASING S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, VINICIUS A CAVALCANTI.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/10/ 2010, as 8h20min, no forum local.

01486 Processo: 0392009001236-8-ORDINARIA AUTOR: MARIA DE LOURDES FERREIRA TAVARES **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA, PATRICIA MOTA DE LUCENA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, especificar as provas que pretende produzir em audiencia, em 10 (dez) dias.

01487 Processo: 0392009001238-4-ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO DE CACIMBAS

ADV: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA. REU: GERALDO PAULINO TERTO **ADV: JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com fulcro no art. 267 inciso V, CPC

01488 Processo: 0392009001329-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE GERALDO MARTINS ALVES **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/10/ 2010, as 08h40min, no forum local.

01489 Processo: 0392009001336-6-EXONERACAO ALIMENTOS AUTOR: G. F. G. **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: D. C. G. G. Despacho: Intime-se as partes, para tomarem ciencia da sentenca deste Juizo, que julgou procedente o pedido, exonerando o autor do pagamento da pensao alimenticia.

01490 Processo: 0392009001337-4-ACAO DE COBRANCA AUTOR: ELIZABETH CALINA DE SOUZA BARBOSA **ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO BATISTA, FILIPE ARAUJO REUL.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE D AGUA **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Intime-se a parte promovida, para se manifestar do petitorio de fl. 57/69, em 10(dez) dias

01491 Processo: 0392009001445-5-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EDWILSON FERREIRA ALEXANDRE **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA, HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE DE SANTANA MATOS.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente condono o promovido a revisar e aplicar sobre o valor do financiamentoa taxa anual de 12% (doze por cento) e a restituir o valor pago a maispelo autor, extingo o feito nos termos do art. 269, I, do CPC.

01492 Processo: 0392009001445-5-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: EDWILSON FERREIRA ALEXANDRE **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA, HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE DE SANTANA MATOS.** Sentenca: Intime-se as partes ainda, no sentido de informar o deferimento parcial da tutela antecipada de fls. 22/25, afim de manter a posse do bem com o autor, proibindo inscricao do seu nome nos servicos de protecao ao credito.

01493 Processo: 0392009001577-5-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE CARLOS DE ANDRADE AMORIM **ADV: EDGAR SMITH NETO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/ 10/2010, as 08h30min, no forum local.

01494 Processo: 0392009001598-1-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01495 Processo: 0392009001654-2-ACAO DE COBRANCA AUTOR: MARCELO VICTO GOMES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes litigantes para tomarem conhecimento do oficio de fl. 48 e requererem o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

01496 Processo: 0392009001717-7-ACAO DE COBRANCA AUTOR: GLEUCIO EUGENIO DE LIMA **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** AUTOR: INACIO TELES DOS SANTOS **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** AUTOR: MARCELO JORGE DE LIMA NUNES **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** AUTOR: ROSETE VILAR MATIAS **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** AUTOR: IVANDRO ALMEIDA DE GOIS **ADV: FELISBERTO DE SOUTO XAVIER.** REU: MUNICIPIO DE DESTERRO Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01497 Processo: 0392010000045-2-CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: NIVONEIDE LOPES DE AMORIM **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01498 Processo: 0392010000434-8-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: MARLY MOTA NASCIMENTOREU: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE MAE D AGUA **ADV: LUCIANO DE FIGUEIREDO SA.** Despacho: Intime-se o representante judicial do MUnicipio de Mae DAgua-PB para que, querendo, ingresse no presente feito.

01499 Processo: 0392010000776-2-MAND. SEGU-RANCA-CV AUTOR: SINDSERT SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TEIXEIRAREU: SECRETARIO DE FINANÇAS DE TEIXEIRAREU: MUNICIPIO DE TEIXEIRA **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se o representante judicial da edilidade teixeirense para que, querendo, ingresse no presente feito.

01500 Processo: 0392010000879-4-INVESTIG PATERNIDADE AUTOR: J. L. N. **ADV: LUZIA COROLINE DE LUCENA BATISTA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/11/2010, as 08h50min, no forum local.

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 140/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01501 Processo: 0392007000503-6-LEI 8069/90 ECA REU: ALEXANDRE ARAUJO DE SOUZA **ADV: GILMAR NOGUEIRA SILVA.** VITIMA: JADIEL SALES BARBOSAVITIMA: JOCIEL SALES BARBOSAVITIMA: JOELSON SALES BARBOSA Sentenca: Sentenca desclassificatoria

01502 Processo: 0392009000455-5-LEI 9503/97 TRANSITO INDICIADO: ANCELMO SANTOS MELO



ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES. Sentença: Extincao de punibilidade decretada do acusado Ancelmo Santos Melo.

JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA NF 140/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01503 Processo: 0392007001258-6-INDENIZACAO AUTOR: LAZARO DORNELIO ALVES FERREIRA **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: BIVAR RUFINO DE LUCENA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

01504 Processo: 0392009000602-2-OBRIACAO DE FAZER AUTOR: EXPEDITA MARIA TIMOTEO **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** REU: MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: TANIA VAINSENCHE.** Despacho: Intime-se as partes acerca de todo conteudo da sentença que julgou improcedentes os embargos de declaracao.

01505 Processo: 0392009000876-2-REVISAO DE CONTRATO AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA ROCHA **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 29/10/2010, as 10h10min (INSTRUCAO E JULGAMENTO), no forumlocal.

01506 Processo: 0392009001143-6-ORDINARIAAUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA DE ALMEIDA **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Pedido julgado procedente para condenar o INSS a conceder o beneficio de assistencia social.

01507 Processo: 0392009001702-9-CANCELAMENTO DE ONUS AUTOR: IVONETE MARIA DO LIVRAMENTO **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: CRUZEIRO DO SUL Despacho: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para informar em juizo o atual endereco da parte suplicada, de molde detalhado, em 10 (dez) dias

01508 Processo: 0392010000969-3-INDENIZACAO AUTOR: EDILENE DOS SANTOS LIRA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: CASAS KALIL Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 22/10/2010, as 11: 55 horas, no Forum local.

UIRAUNA

1A. VARA DE UIRAUNA/PB NF 110/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01509 Processo: 0492003000948-1-INVENTARIO AUTOR: JOSEFA MACENA DUARTE **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS.** REU: SEZIO EVANGELISTA DUARTE Despacho: Pedido deferido

01510 Processo: 0492006000979-9-INVENTARIO AUTOR: MANUEL PENAFORTE **ADV: JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE AUGUSTO MACIEL.** INTERESSADO: MARIA ALMEIDA PENAFORTE **ADV: JEOVA VIEIRA CAMPOS.** REU: MARIA ALMEIDA PENAFORTE Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias, apresentar a habilitacao dos herdeiros.

01511 Processo: 0492008000154-5-EMBARGOS AUTOR: FORMULA H COM DE MOTOS LTDA **ADV: CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO.** REU: JAMILTON PAULO BEZERRA Sentença: Embargos rejeitados

01512 Processo: 0492008000269-1-REC. UNIAO ESTAVELAUTOR: A. C. S. S. **ADV: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA.** REU: F. A. S.REU: F. A. S. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos copia legivel e atualizada do casamento eclesiastico.

01513 Processo: 0492009000346-5-ORDINARIA NULIDADE AUTOR: LUIZ FERREIRA DA CRUZ **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** AUTOR: MARIA OLIMPIO DA CRUZ **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE UIRAUNA **ADV: FRANCISCO ROMANO NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: GLORIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES **ADV: FRANCISCO ROMANO NETO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias especificarem as provas que pretendem produzir em audiencia.

JUIZADO ESPECIAL DE UIRAUNA NF 110/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01514 Processo: 0492004000915-8-DECLARATORIA AUTOR: ANA MAGALHAES PINHEIRO **ADV: JOSE ALVES FORMIGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias, liquidar o julgado.

01515 Processo: 0492004000925-7-DECLARATORIA AUTOR: MARIA DAS GRACAS DUARTE **ADV: JOSE ALVES FORMIGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, liquidar o julgado.

UMBUZEIRO

1.CARTORIO DE UMBUZEIRO NF 125/10 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01516 Processo: 0402008000022-3-ACAO DE COBRANCA AUTOR: JOSE LEANDRO BARBOSA **ADV: MARCELO CALDAS LINS.** REU: BRADESCO SEGURADORA S/A Despacho: Intime-se O promovente para comparecer em cartorio a fim de receber a documentacao necessaria a realizacao da pericia determinada no Hospital Universitario de Campina Grande, no prazo de 05 dias.

1.CARTORIO DE UMBUZEIRO NF 125/10 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01517 Processo: 0402009000234-2-CRIME C/ PATRIMONIO INDICIADO: MAXWELL HERCULANO CALIXTO **ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA.** INDICIADO: CORIOLANO RODRIGUES DA SILVA **ADV: MARCIA RIBEIRO BARBOSA.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 23/09/2010, pelas 15:00 horas, na 9 vara criminal de Joao Pessoa-ph



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 9A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 20019980228577 Acao: ORDINARIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que perante esta Vara e Juizo se processam os autos da acao CIVIL PUBLICA, processo n 20019980228577, promovida pelo Ministerio Publico do Estado da Paraiba em face JOLYBRA CONSTRUCOES LTDA,CNPJ 09.317.256/0001-00, com sede atualmente ignorada, fica, pelo presente EDITAL CITADA a empresa JOLYBRA CONTRUCOES LTDA,CNPJ 09317256/0001-00,para,no prazo de 15 dias,querendo,oferecer contestacao ao pedido,sob pena de reveliacom advertencia dos artigos 285 e 319 do CPC.E,para que mais que tardenao se alegue ignorancia,mandou a MM Juiz expedir o presente edital,cujo prazo corra a partir da publicacao,apos os trinta dias do presen te edital.Dado e passado nesta Cidade de Joao Pessoa,aos 30 dias do mes de agosto de 2010.Eu,tecnica Judiciaria o digitei e subscrevi.

COMARCA DA CAPITAL. 18A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 Processo: 20020050140181 Acao: ARROLAMENTO DE BENS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem noticia e a quem interessar possa,que por esta Vara e respectivo Cartorio,se processam os autos da acao supra, em que sao partes ALBANIZA TRIGUEIRO DE MACEDO em face de MARIAALVES BIZARRIA.Tendo,o presente EDITAL a finalidade de intimar a promovente/inventariante,por se achar em lugar incertoe nao sabido,nao tendo sido encontra para intimacao pessoal,dos termosdo despacho de fls. 40, dos autos,nos seguintes termos: Em razao da certidao retro,intime-se a inventariante, pessoalmente,para dar prosseguimento ao feito,sob pena de remocao do encargo,nos termos do art.995,CPCe,para que depois,ninquem possa alegar desconhecimento,mandou,o MM Juiz,em exercicio nesta Vara,expedir o presente edital,que vai,por mim,ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA,Tecinco Judiciario,devidamente digitadoCumpra-se.

COMARCA DA CAPITAL. 18A. CIVEL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 Processo: 20020050215421 Acao: REINTEGRACAO POSSE. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem noticia e,a quem interessar possa,que por esta Vara e respectivo cartorio se processaram os autos da acao supra,na qual foram partes PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIO S/A em face de CREUZA XAVIER DA PAIXAO,tendo,o presente edital,a FINALIDADE DE INTIMAR a promovida CREUZA XAVIER DA PAIXAO,porse achar em lugar incerto e nao sabido,nao tendo sido encontrada para intimacao pessoal,do teor da sentença,proferida as fls.34 a 38,dos autos,nos seguintes termos: ...por tudo mais que nos autos consta JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRACAO DE POSSE,confirmando a liminar conce confirmando a liminar concedida,consolidando a propriedade e a posse plena nas maos do autor,para todos os efeitos legais. Condeno a promovida nas custas processuais e honorarios advocaticios na base de 20 (vinte) por cento sobre o valor da causa. Apos o transito em julgado,arquite-se com baixa. Cumpra-se. P.R.I.Joao Pessoa,21 de novembro de 2006. Maria das Gracas Fernando Duarte. Juiza de Direito.E,para constar,mandou o MM Juiz de Direito, em atuacao nesta Vara,expedir o presente edital,que vai,por mim,Adalberto Sarmentod e Lima Silva,Tecnico Judiciariodevidamente digitado.Cumpra-se.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 20020090323243 Acao: REC. UNIAO ESTAVEL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que se processa perante este juizo a acao acima, promovida por Maria Rosas da Silva em face dos srs. Alexandro Mandes de Alustau, Andre Mandes de Alustau e Armando Mandes de Alustau, com endereco incerto e nao sabido, tendo o MM. Juiz determinado que os requeridos sejam citados por edital, nos termos do art. 285 do CPC, para querendo, contestar a acao, ficando advertidos que nao contestada a acao, presumiram verdadeiros os fatos narrados na inicial. Dado o passado nesta cidade aos 30 de agosto de 2010. Eu, Rosemary de Lourdes Madruga, tecnica judicudiaria digitei e subscrevi. Ass. Sivanildo Torres Ferreira. Juiz

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090367893 Acao: DECLARATORIA. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital vieirem ou dele tomarem conhecimento que nesse juizo e cartorio tramita uma acao de declaratoria de Uniao Estavel, movida por Ana Maria Ferreira em face de Juran-di de Lucena da Silva e que a presente promovente, sra Ana Maria Ferreira fica devidamente intimada para manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extincao. Dado passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Rosemary de Lourdes Madruga, digitei e subscrevi. ASSSivanildo Torres Ferreira. Juiz de Direito

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020040303709 Acao: EXONERACAO ALIMENTOS. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3aVara da Familia da comarca da Capital se processam os autos da Acao deExoneracao de Alimentos, movida por ACHILLES LEAL FILHO contra FILOMENAAPARECIDA MARINHO LEAL. Pelo presente Edital fica o promovente ACHILLES LEAL FILHO intimado para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extincao.Joao Pessoa, aos 30de agosto de 2010. Eu, Tecnico Judiciario o fiz digitar.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020070126707 Acao: INVESTIG PATERNIDADE. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3aVara da Familia da comarca da Capital se processam os autos da Acao deInvestigacao Paternidade movida por CLAUDIA M MONTEIRO BARRETO em facede JOSENALDO ELEUTERIO LIMA. Fica intimada a Sra CLAUDIA MARCELA MONTEIRO BARRETO, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no feitosob pena de extincao. Tulia Gomes de Souza Neves, Juiza de Direito. Joao Pessoa, aos 30 de agosto de 2010. Joao Jose Rezende Junior, tecnicoJudiciario o fiz digitar.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020080057447 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3aVara da Familia da comarca da Capital se processam os autos da Acao deGuarda de Menor, movida por HENRIQUE WAGNER DA SILVA GOMES em face de CINTIA FABIANA FERNADNES LIRA BRASILEIRA. Fica INTIMADA a senhora CINTIA FABIANA FERNANDES LIRA BRASILEIRO acerca da sentença JULGADA PROCEDENTE da Regulamentacao de Guarda definitiva concedida ao autor da acaoreferente a menor REBEKA FERNANDES DA SILVA GOMES. Joao Pessoa, aos 30de agosto de 2010. Eu, Tecnico Judiciario o fiz digitar.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020080323690 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direi to da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3aVara da Familia da comarca da Capital se processam os autos da Acao deAlimentos movida por JOSIVAN JOSE DA SILVA contra VANESSA PEREIRA DA SILVA. Fica intimada a promovida VANESSA PEREIRA DA SILVA, rep seu filho menor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o pedido de desistencia. Tulia Gomes de Souza Neves, Juiza de Direito. Joao Pessoa, aos 30 de agosto de 2010. Joao Jose Rezende Junior, tecnico Judiciario o fiz digitar.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 20020090274453 Acao: REC.C/C DISSOL. SOC.. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3aVara da Familia da Comarca da Capital se processam os autos da Acao deRECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL movida por JOSEFA ANA DO em face do espolio de EDINALDO MARTINS DA SILVA. Pelo presente fica Citada a senhora IVANILDA PERES DA SILVA que se encontra em local incerto, sobre os termos da presente, em conformidade com os artigos 285 e e 319 do CPC e para defender-se no prazo legal. Joao Pessoa 30.08.2010Tulia Gomes de Souza Neves, Juiza de direito. Joao Jose Rezende JuniorTecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090275914 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3aVara da Familia da comarca da Capital se processam os autos da Acao deExecucao de Alimentos, movida por HOSANA CELESTINO DA SILVA contra o Senhor EDIVANILDO CAMILO DA SILVA. Pelo presente Edital fica a promovente HOSANA CELESTINO DA SILVA intimada para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no feito sob pena de extincao.Joao Pessoa, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Tecnico Judiciario o fiz digitar.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090329638 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direi to da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3aVara da Familia da comarca da Capital se processam os autos da Acao deAlimentos, movida por ANDREIA NASCIMENTO DE ASSIS em face de ANDERSON THIAGO NASCIMENTO MOURA. Pelo presente Edital fica a promovente ANDREIA NASCIMENTO DE ASSIS intimada para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no feito sob pena de extincao.Joao Pessoa, aos 30 de agosto de2010. Eu, Tecnico Judiciario o fiz digitar.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 20020090407129 Acao: RECONHEC. PATERNIDADE. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3aVara da Familia da comarca da Capital se processam os

autos da Acao deReconhecimento de Paternidade, movida por LUCIANA TERTULIANO DA SILVA contra OZANAN DO NASCIMENTO BRITO. Pelo presente Edital fica a promovente LUCIANA TERTULIANO DA SILVA intimada para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no feito sob pena de extincao.Joao Pessoa, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Tecnico Judiciario o fiz digitar.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 20020100021688 Acao: REV.ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3aVara da Familia da Comarca da Capital se processam os autos da Acao deREVISAO DE ALIMENTOS movida por LUIZ ANTONIO GOMES MONTEIRO em face deVALERIA SOARES DE AGUIAR. Pelo presente Edital fica CITADA a sra. VALERIA SOARES AGUIAR que se encontra em local incerto e nao sabido, sobreos termos da presente, em conformidade com os arts. 285 e 319 do CPC edefender-se no prazo legal. Joao Pessoa, 30.08.2010. Tulia Gomes de Souza Neves, Juiza de Direito. Joao Jose Rezende Junior, Tecnico Judiciario o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 20020100048962 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4aVara da Familia da Comarca da Capital se processam os autos da Acao deDIVORCIO LITIGIOSO movida por FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DO NASCIMENTOem face de MARIA LUCIA LINS DO NASCIMENTO. Pelo presente edital fica aSra. MARIA LUCIA LINS DO NASCIMENTO, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, CITADA em conformidade com os arts. 285 e 319 do CPC, para defender-se no prazo legal. J.Pessoa, 30.08.2010. Tulia Gomes de Souza Neves, Juiza de Direito. Joao Jose Rezende Junior, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 20020100049283 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 3aVara da Familia da comarca da Capital se processam os autos da Acao deDivorcio Litigioso, movida por ZEUDA MARI DE LIMA LORBER em face de MIROSLAV LORBER. Por este Edital fica intimado o Sr. MIROSLAV LORBER dasentença que julgou procedente o pedido decretando o divorcio entre aspartes ZEUDA MARIA DE LIMA LORBER e MIROSLAV LORBER. Dado e passado nesta Cidade, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Joao Jose Rezende Junior o fiz digitar e assino.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 20020100044490 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo ecartorio tramita uma acao de GUARDA DE MENOR, movida por REGINA MARIADE ANDRADE contra MARIA MADALENA DA SILVA, brasileira, qualificacao ignorada, com endereco incerto e nao sabido, e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente edital de INTIMACAO, para intimar MARIA MADALENA DA SILVA, da presente acao, para se pronunciar em Juizo no prazo da lei. Cumpra-se. Aos 30 diasdo mes de agosto de 2010. Aldaci Goncalves da Silva, o digitei. VandaElizabeth Marinho, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 20020080171123 Acao: HOMICIDIO DOLOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processam os termos da Acao Penal, processo supracitado, que a Justica Publica move em face de MAURICIO DE SOUZA, natural de Cortes-PE, nascido em 29.09.1974, filho de Jose Emidio de Souza e Maria de Lourdes Belo de Souza, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, ficando, portanto, por este edital INTIMADO a comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 04 de outubro de 2010, pelas 14: 00 horas, no plenario do primeiro Tribunal do Juri, localizado no quinto andar do Forum Criminal Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello, sito na rua Rodrigues de Aquino, esquina com a av. Joao Machado, s/n, centro, Joao Pessoa-PB. E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito presidente deste Tribunal do Juri, o Exmo. Sr. Dr. Marcos William de Oliveira, expedir o presente em consonancia com a lei, afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa-PB, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Cine-landia Bandeira de Moraes, tecnica judiciaria, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. JUIZ. CRIM.. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 DIAS Processo: 20020050095724 Acao: LEI 6368/76 TOXICOS. O MM. Jui z de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que perante este Juizado, tramitam os termos da acao penal publica incondicionada, que a Justica publica desta Comarca move contra GERMANO QUERINO PEREIRA, vulgo -NANDO-, brasileiro, solteiro, filho de Joao Marques Pereira e Josefa Querino Pereira, com 32 anos, residente na Rua Joao Fernandes Vieira, n. 947, Mandacarui, proximo ao estadio Juraciao, nesta capital. Em face de nao haver sido localizado no endereco acima referido, no autos da acao supra, foi prolata sentença, a qual submete, o reu a



prestacao de servicos a comunidade, a ser cumprida no Complexo Hospitalar Humberto Nobrega - Maternidade Santa Maria , localizado na Rua Nossa Senhora da Luz, Mangabeira II,nesta capital, as segunda, quarta e sexta-feiras, no horario de 14: 00 as 18: 00 horas, pelo prazo de 10 (dez) meses, e na obrigacao de frequentar o CAPS - Centro de Assistencia Psicossocial, por igual periodo, devendo iniciar INICIAR o cumprimento imediatamente, obedecendo o presente edital. Dado e passado nesta Comarca da capital, Estado da Paraiba, aos 27 (vinte e sete) de agosto do ano de 2010. Eu, Sergio Antonio Costa Neves, Tecnico Judiciario, o digitei de ordem do MM. Juiz de direito, Dr. Adhailton Lacet Correia Porto.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Processo: 20020080275650 Acao: LEI 10826/03 PT ARMA. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem iinteressar possa,pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o pre sente edital com a finalidade de intimar o reu DAVID LUIZ DOS SANTOS, BRASILEIRO, FILHO DE Francisco Luiz dos Santos e de Marina Luiz dos Santos, residente na Rua Placido de Castro, 728 - Bairro dos Novais, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e nao sabido,para no prazo de cinco dias continuar novo advogado, sob pena de nomeacao de defensor Dativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 30 de agosto do corrente ano. Wolfram da Cunha Ramos. Eu, Irineia ReistecJudiciaria - o digitei.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CONJUNTO ERNESTO GEISEL. Faço Saber Que Pretendem Se Casar:Aldo Felicio do Nascimento e Antonia Cristina Araujo da Silva / Adriano Bernardino Da Silva E Clara Karine Soares Feliciano / Adriano Francisco Sales E Gideline Batista Pereira / Alexandre Matias Dos Santos E Andrea Marcolino De França / Alexandre Oliveira Da Silva E Mayzlla Cruz Dos Santos / Anderson Belmont Correia De Oliveira E Elise Marianni Medeiros De Araujo Nóbrega / Angelo Fernandes Da Silva E Luzia Gonçalves Da Silva / Antonio Glauco Nascimento Tiburtino E Tuanny Silva Santos / Arivan Ferreira Da Silva Junior E Maria Elianeide Brasileiro Batista Do Nascimento / Aurilio Falcão Da Costa E Ana Cristina Sales De Lima / Claudio Germano Diniz Barbosa E Polyanna Patricia Cesário Da Cruz / Diogo Wilton Almeida De Medeiros E Roberta Mayana Lima Vasconcelos / Eduardo Do Nascimento Bezerra E Nayanne Douetts De Medeiros / Edvaldo Carvalho Da Silva Filho E Elaine Rocha De Lucena / Elias Lopes Asfora E Viviane Freitas Oliveira / Emanuel Marques De Aguiar E Cleone Fernandes De Amorim / Erijakson Lima De Lira E Danielly Do Nascimento Vasconcelos / Eri-naldo Vicente Da Silva E Andreia Luiz Batista / Eudésio Da Silva Nascimento E Valéria França Da Silva / Ewerton Ferreira Da Silva E Danielle Da Silva Correia / Fábio Leandro Cordeiro E Renata Maria Mendes De Almeida / Fernando Antonio Junior E Juliana Dos Santos / Gilvanildo Claudino De Souto E Rayza Kelly Rodrigues De Araújo / Glauber Nunes Gomes E Raffaella Vieira De Souza / Jacildo Americo Da Silva DaSilva Santos / Jacson Douglas José Da Silva E Andréia Dos Santos Amarante / João Batista Do Nascimento E Maria José Da Silva / Joás Da Silva Santos E Janaina Lima Dos Santos / Jofson Átila Silva De Azevedo E Ilka Maria De Sousa / Jonathan Dantas Matias E Maria Julliete Silva De Paiva / Jose De Oliveira Lima E Veronica Da Silva / José De Souza E Silva E Maria Imaculada Da Silva / José Ferreira Dantas Neto E Wlianny Kelly Barbosa Guedes / José Genilson Domingos E Claudete Basilio Da Silva / José Márcio Batista E Josélia Do Nascimento Simplicio / Jose Márcio Francisco Da Silva E Jaqueline Bezerra De Medeiros / José Sebastião Marques E Sônia Maria Monteiro / Juscelino DeAguiar De Lima E Maria De Lourdes Rufino Alves / Kléber Revorêdo Chacon E Lenilúcia Alves Pinheiro / Lavoisier Elias De Oliveira E Gil-mara Viviane Castor De Andrade / Lázaro De Brito Silva E Marta Cabral Gomes / Luan De Souza Assis E Luana Da Silva Coelho / Marcelo Venceslau Ferreira E Lucilene Luzia DosSantos / Marcio Do Nascimento Sousa E Josinalva Paulino Maia / Paulo Alves De Souto Júnior E Karla Emanuelle Leal Aragão / Paulo Mandu Da Silva E Josigleb Nadijara Batista / Pedro Eduardo Ventura Da Silva E Adriana Guimarães De Almeida / Pedro Henrique Vieira Vasconcelos E Ana Belisa Andrade Silveira Menezes / Reginaldo Ferreira Dos Santos E Maria Jose Pereira DaSilva / Romario Fererira Da Silva E Jéssica Ferreira Borges / Ronaldo Da Silva Alves E Patricia Da Silva Aguiar / Severino Cordeiro E Vera Lucia De Araujo Santos / Silvio Homero Kennedy De Medeiros E Priscila De Araujo Ferreira / Thiago Pereira Florentino Da Silva E Rozângela Vicente Rodrigues / Vitor Domingos Dantas E Rafaela Neves Dos Santos / Walter Pereira Dias Netto E Suênya Regina De Castro Lucena.Se Alguem Souber De Alguem Impedimento, Favor Ligar Para O Telefone: (083) 3231-6518 / João Pessoa-Pb, 30 De Agosto De 2010, Eu, Lindalva Lima Gomes – Oficial.

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120100075439 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartorio se processam os autos acima descrito, alegando os autores que estao na posse mansa e pacifica e ininterrupta do imovel ha mais de vinte anos, por si e seus entecessores, conforme documentos junto aos autos pelos mesmos requerendo do seguinte, UMA AREA COMEDIFICACAO DO IMOVEL RESIDENCIAL UR-

BANO SITUADO NA RUA MARIA DE LOURDES PEREIRA PINTO, 130, Bairro do bodocongo, nesta cidade, com 250 m2 por 95,45m2 de construçao, com divisoes de sala, quarto, cozinha, banheiro e area de servico, limitando ao sul com residenc ia n 111, de OsmaR Cleodon Salustiano e sua mulher, ao norte com residencia n 146, de Jose Maria Sobrinho e sua mulher, ao Leste com residencia n 90 de Jorge Silva Alves e sua mulher, ao oeste com a rua maria Pereira pinto , bodocongo , nesta cidade, com area de 250m2 por 95,45m2, que o imovel foi adquirido atraves de transferencia de NORMANDO RIBEIRO E SUA MULHER MIRASELVA GADELHA RIBEIRO, imovel derivado da Imobiliaria Empreendimentos Vicente Correia, situado na Praca Coronel antonio Pessoa, 74, centro, nesta cidade. E o presente para citaçao dos confinantes e interessados ausentes, incerto e nao sabido. E, para constar ninguem possa alegar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito Expedir o presente que sera afixado e publicado na forma da Lei, ficando advertido os citados nos termos do art. 285 do CPC, de que se nao for contestada a acao, no aprazo de 15 dias, contados a partir do termino do presente edital, presumirse ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Dado e passado nesta cidade aos 18 de agosto de 2010. Eu, rosana Ramos Bezerra Soares, Tecnica Judiciaria o subscrevi e imprimir. Dr. Leonardosousa de Paiva Oliveira. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120100190428 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartorio se processam os autos acima descrito, alegando os autores que estao na posse mansa e pacifica e ininterrupta do imovel ha mais de vinte anos, por si e seus entecessores, conforme documentos junto aos autos pelos mesmos requerendo do seguinte.UM IMOVEL URBANO QUE ORA RESIDE, COM CERCA DE 71,18M2, escritura em nome de MAURICIO GRANJEIRO, limitandose , com amilton Alves de Melo, Rua General Carobert, 77, apto 102 e sua mulher e Valeria Barbosa da Silva Costa, rua general Canrobert, 77, apto 104, Tambor, nesta cidade, a posse a maisde cinco anos.E o presente para citaçao dos confinantes e interres ados ausentes, incerto e nao sabido. E, para constar ninguem possa al egar ignorancia mandou o MM Juiz de Direito Expedir o presente que sera afixado e publicado na forma da Lei, ficando advertido os citados nos termos do art. 285 do CPC, de que se nao for contestada a acao, no aprazo de 15 dias, contados a partir do termino do presente edital, presumirse ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Dado e passado nesta cidade aos 30deagosto de 2010. Eu, rosana Ramos Bezerra Soares, Tecnica Judiciaria o subscrevi e imprimir. Dr. LeonardoSousa de Paiva Oliveira. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 6A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 00120100089414 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juizo a acao de inventario, processo 0012010008941-4, requerido por Maria das Lagrimas Cardoso Rodrigues, brasileira, solteira, tecnica administrativa, residente na rua Maria da Guia Costa Figueiredo, 163, bairro do Itarare, nesta cidade de Campina Grande. Por este edital fica citado Joao Cardoso Rorigues, brasileiro, viuvu, aposentado, encontrando-se em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre o pedido inicial. E, para que ninguem possa alegar ignorancia, determinou o MM. Juiz a expedicao do presente edital que sera publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Campina Grande, aos 30 dias do mes de agosto de 2010. Antonio de Padua Alves Vieira, Tecnico Judiciario, o digitei. Keops de Vasconcelos Amaral Vieira Pires, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 00120080259557 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicao virem, ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem, que por este Juizo e Cartorio tramitoua acao de Interdicao em epigrafe, requerida por JOSIMARY MARIA DE ALMEIDA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentenca prolatada em data de 20/11/2009, na qual decretou,com fu lcro no art. 446, I, CC, c/c art. 1.177 e segs. do CPC, a interdicao de JOSE JOAQUIM DE ALMEIDA, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por tratar-se de pessoaidonea, devendo esta sentenca ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguem alegue ignorancia, publicada na imprensa peloorgao oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 dias (art. 1.184,CPC). CUMPRASE. Campina Grande/PB, 19/08/2010. Eu, Marcella Larissa V. G. De Brito, Tecnica Judiciaria, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 00120100220399 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a Maria da Silva Monteiro, dada por estar em lugar incerto e nao sabido, que lhe e promovida uma Acao de Divorcio Litigioso, processo de n0012010022039-9, promovida por Jose Monteiro, residente nesta cidade,ficando a promovida citada para, querendo, contestar a acao, no prazode 15 dias, atraves de Advogado e por escrito, sob pena de revelia nostermos do art. 322 do CPC. Cumpra-

se. Ass. Dr. Theocrito Moura Maciel Malheiro. Juiz de Direito Titular. Aos 30 dias do mes de Agosto do ano de 2010. Eu, Maria de Fatima Sousa, Tecnica Judiciaria o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120100097797 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a que, deste conhecimento tiver, em especial a MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA, brasielira, casada, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juizo e Cartorio tramita a acao supracitada promovida por ROSENDO RUFINO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua: Severino martins, 52, Bodocongo, Campina Grande-PB. Pelo presente, fica Vossa Senhoria (MARIA PEREIRA DONASCIMENTO SILVA), CITADA, para querendo, no prazo de 15 dias, CONTESTAR a presente acao, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o Juiz de Direito Dr. Antonio Reginaldo Nunes expedir este edital que sera publicado no Diario da Justica deste Estadoe afixado no atrio deste Forum Afonso Campos. Dado e passado ao trintadias do mes de agosto do ano dois mil e dez (30/08/2010). Eu, Jacileide Marinho Freire. Tecnica Judiciaria o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120100215167 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quem, deste, conhecimento tiver, em especial a TIAGO ERNANI DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar inerto e nao sabido, que por este Juizo e Cartorio tramita a acao supracitada promovida por CECILIA DA SILVA ARAUJO, brasileira, casada, do lar, residente na Rua: manael Crispim, 41, Sao Jose da Mata, Campina Grande-PB. Pelo presente, fica Vossa Senhoria (TIAGO ERNANI DA SILVA) CITADO, para querendo, no prazo de 15 dias, CONTESTAR a presente acao, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos, alegados na inicial. E, para que ninguem possa alegar ignorancia, manou o Juiz de Direito Antonio Reginaldo Nunes expedir este edital que serapublicado no Diario da Justica deste Estado e afixado no atrio deste Forum Afonso Campos. Dado e passado aos trinta dias do mes de agosto do ano dois mil e dez (30/08/2010). Eu, Jacleide Marinho Freire, Tecnica Judiciaria o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 00120100216827 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa, deste, conhecimento tiver, em especial a ADEMAR SANTINO FRANCISCO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incertoe nao sabido, que por este Juizo e Cartorio tramita a acao supracitadapromovida por ANA MARQUES SANTINO, brasileira, casada, do lar, residente na Rua: Antonio Jeronimo Silva, 106, Jardim America, Nova Brasilia,Campina Grande-PB. Pelo presente, fica Vossa Senhoria (ADEMAR SANTINO FRANCISCO) CITADO, para querendo, no prazo de 15 dias, CONTESTAR a presente acao, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros fatos articulados na inicial. E, para que ninguem possa alegar ignorancia o Juiz de Direito Antonio Reginaldo Nunes expedir este edital que sera publicado no Diario da Justica deste Estado e afixado no Atriodeste Forum Afonso Campos. Dado e passado aos trinta dias do mes de agosto do ano dois mil e dez (30/08/2010). Eu, Jacleide Marinho Freire,Tecnica Judiciaria o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 00120100081452 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento e noticia tiverem que, por este oficio da 5 Vara de Familia, Comarca de Campina Grande, Estado da Paraiba, tramita a acao de ACAO DE INTERDICAO, Processo N 001.2010.008.145-2, em que o autor(a) o(a) sr(a). MARIA JOSE COMANDANTE COSTA, brasileiro (A), viUva, professora, portadora do RG 227.720-2 SSP-PB e do CPF 288.522.904-78 , residente e domiciliado, na rua Arius, n 106, Catole, nesta cidade, em face de seu genitor, o Sr. JOAO JOSE DA COSTA, brasileiro, viuvu, aposentado, portador do da RG 881.912 2 Via SSP-PB e do CPF 052.081.734-68, residente no mesmo endereco da autora, em cujos autos foi DECRETADA A INTERDICAO deste(a) ultimo(a) para todos os atos da vida civil, tendo a Sra. MARIA JOSE COMANDANTE COSTA, sido nomeado(a) o(a) CURADOR (a) definitivo(a) de seu GenitoR, JOAO JOSE DA COSTA, o qual teve como causa de sua interdicao: -trata-se de um idoso nascido no dia 08 de abril de 1935, atualmente, com idade de 75 (setenta e cinco)anos com quadro de AVC HIDROCEFALIA PARAPLEGIA - CID 10I64,G91 e G82.2-, segundo laudo medico de fls 12, segundo declarou o medico Dr. Miguel Pereira Ribeiro, CRM 1713, tendo sido nomeado seu curador o(a) autor(a) em referencia, que o(a) representara em todos os atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensoes e quantia a ele devidas, abrir/movimentar/encerrar contas bancarias, fazer-lhe as despesas de subsistencia, bem como as de administracao, conservacao e melhoramento de bens, alienar os bens destinados a venda, pagar as dividas, aceitar heranca, legados ou doacoes, ainda que com encargos, desde que nao sejam prejudiciais a(o) interditando(a), transigir, propor em Juizo as acoes e defende-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos, conforme art. 1.782 do Codigo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com

intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 30 de Agosto de 2010. Eu, Tania Maria da Silva, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nobrega Coutinho. 1.782 do Co

BARRA DE SANTA ROSA

COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 07820100004312 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direi to da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Serventia Unica, tramita a Acao supra, RIGOBERTO SOUSA DE LIMA, brasileiro, solteiro, residente na rua Oito de Maio, 150, nesta cidade, do IMOVEL usucapiendo, UM TERRENO, localizado na rua Jose Guedes Bezerra, medindo 25,6 metros de frente por 28,6 metros de fundos, perfazendo o total de 732,16 m, tendo as seguintes confrontacoes: ao Norte com a rua Jose Guedes Bezerra; ao Sul com o terreno da Sra. Maria Aparecida Barreto; ao Leste com o terreno de Maria de Fatima Oliveira Santos e ao Oeste com o Senhor Jose Severino de Souza; e pelo presente CITA os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus conjuges, se houver, para querendo, contestar a presente acao no prazo de 15 dias, contados apos o prazo do Edital, decorridos aqueles, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos constantes da inicial, bem como para acompanhar todos os demais atos e termos do processo, ate decisao final. E para que nao aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraiba, aos 30/08/2010. Eu, Ivoneide Martins de Medeiros, Tecnica Judiciario, o digitei. Dr. Mario Lu cio Costa Araujo, Juiz de Direito em Substituicao.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 D IAS Processo: 07519950014391 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por estejuizo acao penal em desfavor do reu EDUARDO AECIO GONZAGA FERREIRA, vulgo, Indio, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Severino GonzagaFerreira e de Hilda de Barros Ferreira, com endereco a rua Projetada, s/n, bairro Alto do Mateus, J. Pessoa-PB; a fim de tomar ciencia do teor final da sentenca de extincao de punibilidade proferida por esta magistrada a seguir transcrito: Vistos, etc. Diante o exposto, com fulcro no art. 107, IV do codigo penal, declaro extinta a punibilidade de Eduardo Aecio G. Ferreira, pelo transcurso do prazo prescricional. Transitada em julgado esta decisao, proceda-se com as anotacoes de praxe, operando com a baixa na distribuicao e arquivando-se o feito com a devida baixa, apos com recolhimento dos mandados de prisao se houver. P.R.I. By., 14/07/2010, Bela. Conceicao de Lourdes M. B. Cordeiro, J. Direito. E para que nao aleguem ignorancia, mandou expedir o presente edital que sera afixado copia no local de costume. By., 30/08/2010. Eu, Laurismar Ribeiro Cordeiro, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 D IAS Processo: 07520000001273 Acao: TENTATIVA HOMICIDIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por estejuizo acao penal em desfavor do reu JOSE ROBERTO DE SOUZA MELO, vulgo,Beto Chapinha, brasileiro, solteiro, natural de J.Pessoa-PB, filho de Expedito Olinto de Melo e Maria do Socorro Bento de Souza, com endereco na Quadra 139, lote 17, Conj. Mario Andreazza, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e nao sabido, e o presente edital para intima-lo a fim de tomar ciencia do teor final da sentenca de extincao de punibilidade proferida por esta magistrada a seguir transcrito: Vistos, etc.Diante o exposto, com fulcro no art. 107, IV do Codigo Penal, declaro extinta a punibilidade de Jose Roberto de Souza Melo, pelo transcurso do prazo prescricional. Transitada em julgado esta decisao, proceda-secom as anotacoes de praxe, operando com a baixa na distribuicao e arquivando-se o feito com a devida baixa, apos com recolhimento dos mandados de prisao se houve. P.R.I. By., 14/07/2010. Bela. Conceicao de Lourdes M. B. Cordeiro. E para que nao aleguem ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que sera afixado copia no local de costume. By., 30/08/2010. Eu, Laurismar Ribeiro Cordeiro, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Process o: 07520100004227 Acao: HOMICIDIO SIMPLES. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem que tramita por estejuizo acao penal em desfavor do reu ANTONIO VITOR ALVES DA SILVA, brasileiro, filho de Josenilda Alves da Silva, atualmente em lugar incertoe nao sabido, foi denunciado com incurso nas penas do art. 121, paragrafo 02, I do CP, c/c o art. 1, I da Lei 8.072/90. E o presente edital para citar o acusado para responder a acusacoes, por escrito, no prazode 10(dez) dias, alertando-o para o contido no paragrafo 03 do mesmo artigo. Em nao sendo apresentada no prazo legal, fica de logo designa-do o def. publico Manoel Alves Cavalcante, para oferecere-la, concedendo-lhe vista dos autos por igual prazo(art. 409, CPP). E para que nao aleguem ignorancia, mandou a MM. Juiz expedir o presente edital que seraafixado copia no local de costume. By., 30/08/2010. Bela. Conceicao de Lourdes M. B. Cordeiro. Eu, Laurismar R. Cordeiro, Tecnico Judiciarioo digitei.



BOQUEIRAO

COMARCA DE BOQUEIRAO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 07420100005003 Acao: ADOCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Escrivania, se processa os autos da acao acima mencionada, requerida por CICERO ANSELMO GONCALVES DE MELO e MICHELE PEREIRA GONCALVES, brasileiros casados, ele auxiliar de servicos gerais, ela agricultora, residentes na Rua Reginaldo Cavalcante, 170, Centenario, na Cidade de Campina Grande-PB, em favor da menor THALITA BATISTA DA SILVA MUNIZ, nascida no dia 02 de novembro de 2008, filha de MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA MUNIZ, brasileira, solteira, solteira, do lar, residente na Rua Cristiane Lauritzen, s/n, Rodoviaria Velha, na cidade de Campina Grande-PB, estando atualmente em lugar incerto e nao sabido, e o presente edital para CITAR a genitora da adotanda, para tomar conhecimento da adocao e, querendo no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e apresentar, desde logo o rol de testemunhas e documentos. Fica advertida a citada, nos termos do art. 285 e 319 do CPC, que se nao for contestada a acao no prazo legal, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. E, para que mais tarde algum nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera publicado gratuitamente no Diario da Justica, como expediente Judiciario, na forma da Lei e afixado no atriio do Forum, lugar publico de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boqueirao, aos 30 de agosto de 2010.. Eu, (ass) Maria Goretti Moreira a Costa, Tecnica Judiciaria o digitei e conferi. (ass) Dr. Andre Ricardo de Carvalho Costa, Juiz de Direito em substituaicao.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 07320070032849 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possa que fica pelo presente intimado CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO VILLARTA homologado por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos os calculos de fls.23, determinando a sua remessa a Procuradoria Geral do Estado, para as providencias inerentes a cobranca da mesma. Para que chegue ao interessados se passou o presente, tendo em vista o executado encontrar-se em local incerto e nao sabido. Eu, Elirneide Alvnira S. Souto, Tecnica judiciaria o digitei. Teresa Cristina de Lyra P ereira Veloso, juiza de direito da 4A Vara de Cabedelo

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 07320070038309 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possa que fica pelo presente intimado XIMENES CONSTRUCOES LTDA, foi homologado por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos os calculos de fls.33, determinando a sua remessa a Procuradoria Geral do Estado, para as providencias inerentes a cobranca da mesma. Para que chegue ao interessados se passou o presente, tendo em vista o executado encontrar-se em local incerto e nao sabido. Eu, Elirneide Alvnira S. Souto, Tecnica judiciaria o digitei. Teresa Cristina de Lyra P ereira Veloso, juiza de direito da 4A Vara de Cabedelo

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 07320080038141 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possa que fica pelo presente intimado EDMILSON FERREIRA DE SOUZA, foi homologado por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos os calculos de fls.33, determinando a sua remessa a Procuradoria Geral do Estado, para as providencias inerentes a cobranca da mesma. Para que chegue ao interessados se passou o presente, tendo em vista o executado encontrar-se em local incerto e nao sabido. Eu, Elirneide Alvnira S. Souto, Tecnica judiciaria o digitei. Teresa Cristina de Lyra P ereira Veloso, juiza de direito da 4A Vara de Cabedelo

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 07320090042547 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital dele tiver conhecimento ou interessar possa que fica pelo presente intimado CONDOMINIO RESIDENCIAL ALFAMARES, foi homologado por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos os calculos de fls.18, determinando a sua remessa a Procuradoria Geral do Estado, para as providencias inerentes a cobranca da mesma. Para que chegue ao interessados se passou o presente, tendo em vista o executado encontrar-se em local incerto e nao sabido. Eu, Elirneide Alvnira S. Souto, Tecnica judiciaria o digitei. Teresa Cristina de Lyra P ereira Veloso, juiza de direito da 4A Vara de Cabedelo

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. EXECUCAO PENAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Apenado: 130030923-2 DANIELA ROSALVA FERREIRA BATISTA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos

quanto virem ou deste conhecimento tiverem que nesta serventia se processa uma Guia de Recolhimento de DANIELA ROSALVA FERREIRA BATISTA, filha de Jose Zelio Silva Batista e de Damiana Ferreira de Andrade, residente na rua Engenheiro Carlos Pires de Sa, 67 centro, atualmente em lugar incerto e nao sabido, intimando-a para justificar as suas faltas em 05 dias, sob pena de regreesao de regime. Dado e passado nesta cidade de cajazeiras, aos 30/08/2010. Eu, Cristiana Russo Lima da Silva, digitei. (ass) Jose Dajcy Soares Alves- Juiz de Direito

CATOLE DO ROCHA

COMARCA DE CATOLE DO ROCHA. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 01420050011684 Acao: ALVARA AUTORIZACAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a autora SONIA MARIA DA COSTA DANTAS, filha de Nelson Costa e de Raimunda Olimpia Naia, que se encontra em tramitacao neste Juizo o pedido de Alvara n 014.2005.001.168-4 requerida pela mesma. E como a referida Senhora nao foi encontrada pelo meirinho encarregado da diligencia, mandou o MM Juiz publicar o presente edital com prazo de 15(quinze) dias, pelo qual fica a aludida autora intimada para manifestar interesse no processo no prazo de 24 horas, sob pena de extincao - Anyfrancis Ara?jo da Silva - Juiz de Direito.

CONCEICAO

COMARCA DE CONCEICAO. 2A. VARA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 015200800005679 Acao: CURATELA ESPECIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que tramita por este juizo, os autos de uma Acao de INTERDICA O, processo: 01520080000567-9, movida por JOSE NAILSON RAMALHO DE LIMA, em face de JOSE RAMALHO DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador de doenca mental, ficando o promovido, ou qualquer pessoa interessada, a traves do presente edital, devidamente INTIMADA, para impugnar o pedido, no prazo de cinco (05) dias, querendo, sob pena de revelia. Cumpra-se observadas as formalidades legais. Mandou a MM. Juiza de Direito da 2a Vara desta Comarca, Dra Andrea Arcoverde Cavalcanti, expediro presente edital. Dado e passado nesta cidade de Conceicao - PB, em 30 de Agosto de 2010. Eu, Maria Aparecida Nunes de Souza, Tecnica Judiciaria, o digitei.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 Processo: 01820070005543 Acao: TENTATIVA HOMICIDIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste tiverem conhecimento que foi prolatada sentenca de pronuncia nos autos 01820070005543, contra o reu GILLIARD ALEX DUARTE, VULGO GALEGUINHO, filho de Ailton Duarte de Lima e de Genilda da Silva Ferreira, como incurso nas sancoes do art 121, 2, incisos I e IV, c c art 14, II, do CP e art 1 da Lei 8072/90, alterado pela Lei 8930/90, sujeitando o ao oportuno julgamento pelo Tribunal do Juri desta Comarca de Guarabira. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandouo MM Juiz de Direito expedir o presente edital, que sera publicado no Diario Oficial da Justica e afixada copia. Dado e passado nesta cidadeaos 30 de agosto de 2010. Eu, Teresa Cristina da S. A Maia, Tecnica Judiciaria, o digitei.

GURINHEM

COMARCA DE GURINHEM. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 076200900005083 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que por este Juizo, a traves de sentenca publicadaem 03/08/2010, nos autos n 076.2009.000.508-3, foi decretada a interdicao de EDVALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/12/1968, filho de Maria da Penha e Joao Vitorino da Silva, portadora carteira de identidade rg n 36.951.507-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 200, centro, Gurinhem/PB, em virtude de ser portador de Alcoollismo (CID 10 f-10) e Co-morbidade de Psicose Cronica (CID 10 F 29), sendo absolutamente incapaz de exercerpessoalmente os atos da vida civil e comercial, nomeando-se curadora Maria da Penha de Assis, brasileira, solteira, agricultora, portadora da carteira de identidade rg n 2.500.186 2 SSP/PB. E, para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou a MM. Juiza publicar o presente EDITAL por tres vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gurinhem/PB, aos 27 deagosto de 2010. Eu, Lissandra de Souza Almeida, Tecnica Judiciaria, digitei-o. (a) SHIRLEY ABRANTES MOREIRA REGIS - Juiza de Direito.

COMARCA DE GURINHEM. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 07620090014192 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que por este Juizo, a traves de sentenca publicadaem 06/07/2010, nos autos n 076.2009.001.419-2, foi decretada a interdicao de MARIA DE FATIMA DA SILVA, brasileira, nascida em 14/07/1966, filha de Maria das Gracas Prudencio do Nascimento e Alfredo Alves da Silva, portadora da carteira de identidade rg n 07365319-8 IFP/RJ, em virtude de ser portadora de Transtorno de humor bipolar refratario e em multiplas crises (CID 10 F 31), sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente

os atos da vida civil e comercial, nomeando-se curadora Maria das Gracas Prudencio Alves, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade rg n 458.730 2 via - SSP/PB. E, para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou aMM. Juiza publicar o presente EDITAL por tres vezes, com intervalos de10 (dez) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gurinhem/PB, aos 27 de agosto de 2010. Eu, Lissandra deSouza Almeida, Tecnica Judiciario, digitei-o. (a) SHIRLEY ABRANTES MOREIRA REGIS - Juiza de Direito.

COMARCA DE GURINHEM. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 07620100000371 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que por este Juizo, a traves de sentenca publicadaem 02/08/2010, nos autos n 076.2010.000.037-1, foi decretada a interdicao de SEVERINO VENANCIO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/04/1974, filho de Maria Severina da Silva Souza e Jose Silva de Souza, portador da carteira de identidade rg n 3.528.441 SSP/PB, em virtude de ser portador de Retardo mental moderado (CID 10 F 71), sendo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, nomeando-se curadora Maria Severina da Silva Souza, brasileira, casada, agricultora, portadora da carteira de identidade rg n 2.853.367 SSP/PB, residente no Sitio Serra do Catole,municipio de Gurinhem/PB. E, para que ninguem possa alegar ignorancia,mandou a MM. Juiza publicar o presente EDITAL por tres vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, tudo na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Gurinhem/PB, aos 27 de agosto de 2010. Eu, Lissandra de Souza Almeida, Tecnica Judiciario, digitei-o. (a) SHIRLEY ABRANTES MOREIRA REGIS - Juiza de Direito.

JUAZEIRINHO

COMARCA DE JUAZEIRINHO. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 06320080010042 Acao: BUSCA E APREENSAO. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER os que o presente EDITAL lerem ou dele tiverem conhecimento que a traves deste, INTIMA o promovido, o(a) Sr.(a) JOSINALDO DE TAL, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, nos autos da Acao Busca e Apreensao, Processo 063.2008.001.004-2, que se processa perante este Juizo, movida por Marquecio Maximiniano do Nascimento, que tem por finalidade aintimacao da parte acima qualificada de todo conteudo da r. sentenca prolatada as fls. 21/23 dos autos, cujo teor final e o seguinte: Ante oexposto, tudo mais que dos autos constam e principios aplicaveis a especie, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR. Sem custas nem honorarios e advocaticios, em razao dosbeneficios da justica gratuita que concedo neste momento. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuicao. P.R.I. Juazeirinho, 10 de maio de 2010. (Ass.) Isabelle de Freitas Batista Araujo - Juiza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, expedi o presente que sera publicado e afixado em local de costume, na forma da Lei. Juazeirinho, 30/08/2010. Eu, Alexandre de Sousa Costa, Analista/Tecnico Judiciario, o digitei. Isabelle de Freitas Batista AraujoJuiza de Direito

PATOS

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 02520080057026 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qnatos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectico Cartorio do 3 Oficio, tramita a Acao DE EXECUCAO DE ALIMENTOS, acima epigrafada, requerIDA POR GUILHERME JEFERSON DE MEDEIROS VALERIO, menor impubere, representado por sua genitora MARIELDA MARIA DE MEDEIROS em face de FERNANDO DE LIMA VALERIO, na qual fora certificado pelo Oficial de Justica que a parte autora encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Pelo presente, nos termos do art. 267, paragrafo primeiro do CPC, INTIMO a autora MARIELDA MARIA DE MEDEIROS, brasileira, solteira, do lar, natural de Patos(PB), nascida aos 08/06/1973, filha de pai nao declarado e de Rita Medeiros, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito), apos o prazo do decurso deste edital, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo, sem julgamento do merito. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica na forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Luiz Cruz Guedes, Analista Judiciario em substituaicao, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 02520080068858 Acao: DECLARATORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qnatos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectico Cartorio do 3 Oficio, tramita a Acao DECLARATORIA PARA RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL, acima epigrafada, requerida por LUCINEIDE SABINO DA SILVA em face de dos herdeiros de JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA, na qual fora certificado pelo Oficial de Justica que a parte autora encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Pelo presente, nos termos do artigo 267, paragrafo primeiro do CPC, INTIMO a autora LUCINEIDE

SABINO DA SILVA, brasileira, viuva, agricultora, natural de Mae Dagua (PB), nascida aos 29/06/1969, filha de Jose Sabino da Silva e de Terezinha Maria da Conceicao, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apos o decurso do prazo deste edital, dizer se ainda tem interesse no prosseguiemnto do feito, sob pena de extincao do processo, sem julgamento do merito. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, na forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Luiz Cruz Guedes, Analista Judiciario em substituaicao, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 02520090020790 Acao: DECLARATORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qnatos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectico Cartorio do 3 Oficio, tramita a Acao DECLARATORIA PARA RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL, acima epigrafada, requerida por MARIA JOSE CLEMENTINO MARTINS em face dos herdeiros de FERNANDO CAVALCANTE, na qual fora certificado pelo Oficial de Justica que a parte autora encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Pelo presente, nos termos do art. 267, paragrafo primeiro do CPC, INTIMO a autora MARIA JOSE CLEMENTINO MARTINS, brasileira, solteira, divorciada, natural de Patos (PB),nascida aos 10/11/1962, filha de Acendino Clementino e de Terezinha Pereira Clementino, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apos o decurso do prazo deste edital, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica na forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Luiz Cruz Guedes, Analista Judiciario em substituaicao, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 02520090031870 Acao: DECL. UNIAO CONJUGAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER el mars qnatos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectico Cartorio do 3 Oficio, tramita a Acao DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL, acima epigrafada, requerida por WERLLIN FERNANDES DE BARROS e ALIANDRE BRAZ DO NASCIMENTO, na qual fora certificado pelo Oficial de Justica que os autores encontram-se em lugar incerto e nao sabido. Pelo presente, nos termos do art. 267, paragrafo primeiro do CPC, INTIMO os autores WERLLIN FERNANDES DE BARROS e ELIANDRE BRAZ DO NASCIMENTO, brasileiros, solteiros, agricultores, ele, natural de Patos(PB), nascido aos 09/05/1983, filho de Manoel Marques Braz de Barros e Marta Maria Fernandes; ela, natural de Santa Luzia (PB), nascida aos 19/11/1981, filha de Sebastiao Braz do Nascimento e de Emira Inacia Couto do Nascimento, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apos o decurso do prazo deste edital, dizerem se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo, sem julgamento do merito. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juuiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica na forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, estado da Paraiba, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Luiz Cruz Guedes, Analista Judiciario em substituaicao, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 02520090039659 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qnatos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectico Cartorio do 3 Oficio, tramita a Acao DE DIVORCIO LITIGIOSO, acima epigrafada, requerida por DIONICE DO NASCIMENTO MORAIS DE MEDEIROS em face de JESSE GERALDO DE MEDEIROS, na qual fora certificado pelo Oficial de Justica, que a parte autora encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Pelo presente, nos termos do art. 267, paragrafo primeiro do CPC, INTIMO a autora DIONICE DO NASCIMENTO MORAIS DE MEDEIROS, brasileira, casada, agricultora, natural de Patos (PB), nascida aos 14/11/1985, filha de Valdebam Alves de Moraes e de Maria das Neves do Nascimento Moraes, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apos o decurso do prazo deste edital, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extincao do processo, sem julgamento do merito. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, na forma da Lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Luiz Cruz Guedes, Analista Judiciario em substituaicao, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 02520090054229 Acao: SEPARACAO LITIGIOSA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qnatos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectico Cartorio do 3 Oficio, tramita a Acao DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA, acima epigrafada, requerida por SUELY CAETANO DE BRITO



ROCHA em face de JOSE RUI ARAUJO DA ROCHA, na qual fora certificado pelo Oficial de Justica que a parte autora encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Pelo presente, nos termos do artigo 267, paragrafo primeiro do CPC, INTIMO a autora SUELY CAETANO DE BRITO ROCHA, brasileira, casada, do lar, natural de Imaculada (PB), nascida aos 04/07/1966, filha de Jose Caetano de Brito e de Margarida Amancio de Brito, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apos o decurso do prazo deste edital, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo sem julgamento do merito. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica na forma da Lei. CUM-PRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Luiz Cruz Guedes, Analista Judiciario em substituiçao, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 02520090068435 Acao: INVESTIG PATERNIDADE. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectivo Cartorio do 3 Oficio, tramita a ACAO DE INVESTIGACAO DE PATERNIDADE C/CALIMENTOS, acima epigrafada, requerida por GABRIEL DE OLIVEIRA, menor impubere, representado por sua genitora MARIA JUCICLEIDE DE OLIVEIRA em face de JOSE CLECIO ALVES PEREIRA, na qual fora certificado pelo Oficial de Justica que a parte autora encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Pelo presente, nos termos do artigo 267, paragrafo primeiro do CPC, INTIMO a autora MARIA JUCICLEIDE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, natural de Santana de Mangueira (PB), nascida aos 16/07/1988, filha de Benedito Antonio de Oliveira e de Neci Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apos o decurso do prazo deste edital, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo, sem julgamento do merito. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, na forma da Lei. CUM-PRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Luiz Cruz Guedes, Analista Judiciario em substituiçao, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Process o: 02520100007514 Acao: SEPARACAO LITIGIOSA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectivo Cartorio do 3 Oficio, tramita a ACAO DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA, acima epigrafada, requerida por VALDENES LEITE PEREIRA em face de MARIA HENRIQUE DA SILVA LEITE e, como consta nos autos que a parte promovida encontra-se em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que fique CITADA a promovida MARIA HENRIQUE DASILVALEITE, brasileira, casada, do lar, natural de Sao Jose de Caiana(PB), nascida aos 27/12/1987, filha de Jose Henrique Sobrinho e de Josefa Rufino de Sousa Henrique, atualmente em lugar incerto e nao sabido, da acao que lhe e posta e, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestacao, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na exordial(art. 285 do CPC). E, para que mais atrde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica na forma da Lei. CUM-PRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Luiz Cruz Guedes, Analista Judiciario em substituiçao, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 02520100007605 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectivo Cartorio do 3 Oficio, tramita a ACAO DE INTERDICAÇÃO, acima epigrafada, requerida POR antonio laurindo de sousa em favor de ANTONIO CICERO LAURINDO FERNANDES, na qual fora certificado pelo Oficial de Justica que a parte autora encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Pelo presente, nos termos do artigo 267, paragrafo primeiro do CPC, INTIMO o autor ANTONIO LAURINDO DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, natural de Taua(CE), nascido aos 21/04/1948, filho de pai nao declarado e de Rosa Maria Laurindo, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apos o prazo de decurso deste edital, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo, sem julgamento do merito. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica na forma da Lei. CUM-PRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estadop da Paraiba, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Luiz Cruz Guedes, Analista Judiciario em substituiçao, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 02520100008991 Acao: EXECUCAO ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectivo Cartorio do 3 Oficio, tramita a ACAO DE EXECUCAO DE ALIMENTOS, acima epigrafada, requerida por JACICLEIDE MARIA TRINDADE SIL-

VA, menor impubere, representada por sua genitora JAKELINE TRINDADE CLEMENTE em face de MOISES FABIO DA SILVAALVES, na qual fora certificado pelo Oficial de Justica que a parte autora encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Pelo presente, nos termos do art. 267, paragrafo primeiro do CPC, INTIMO a autora JAKELINE TRINDADE CLEMENTE, brasileira, solteira, do lar, natural de Patos(PB), atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apos o decurso do prazo deste edital, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo, sem julgamento do merito. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica na forma da Lei. CUM-PRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Luiz Cruz Guedes, Analista Judiciario em substituiçao, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 02520100022646 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e respectivo Cartorio do 3 Oficio, tramita a ACAO DE ALIMENTOS acima epigrafada, requerida popr ITALU PEREIRA DA SILVA FILHO, menor impubere, representada por sua genitora ROSEMARA DA SILVA BASTOS em face de ITALU PEREIRA DA SILVA, na qual fora certificado pelo Oficial de Justica que a parte autora encontra-se em lugar incerto e nao sabido. Pelo presente, nos termos do artigo 267, paragrafo primeiro do CPC, INTIMO a autora ROSEMARA DA SILVA BASTOS, brasileira, solteira, do lar, natural de Santa Terezinha(BA), nascida aos 30/09/1986, filha de Orlando Nogueira Bastos e de Rosimar Conceicao da Silva Bastos, atualmente em lugar incerto e nao sabido, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, apos o decurso do prazo deste edital, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao do processo, sem julgamento do merito. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, na forma da Lei. CUM-PRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraiba, aos 30/08/2010. Eu, Luiz Cruz Guedes, Analista Judiciario em substituiçao, o digitei. Dr. Ramonilson Alves Gomes. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 1JZ ESP PT. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 Processo: 02520080013623 Acao: DESACATO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que atraves do presente edital de intimacao com prazo de 15 dias, ficou sr. JOCELIO DE SOUSA VASCONCELOS, intimada para cumprir as condicoes da suspensao condicional do processo ou justificar o descumprimento, sob pena de revogacao do beneficio e prosseguimento do feito.E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital que sera afixado no local de praxe. Dado e passado nesta cidade de Patos, aos 30/08/2010. Leonardo Mendes Torres, tecnico judiciario. LUZIVANDO PES-SOA PINTO-JUIZ DE DIREITO TITULAR

PAULISTA

COMARCA DE PAULISTA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 11720080002456 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartorio de Oficio Unico, processam-se os termos da acao supracitada, promovida por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA contra a firma FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA ASSIS, com inscricao estadual sob n. 16.141.055-3, com endereco a Rua Joaquim Carneiro de Almeida, s/n 167, centro, Paulista-PB, atualmente sem localizacao definida, representada pelo co-responsavel Sr. Francisco Ferreira de Sousa Assis, portador do CPF n. 645.867.744-87, na qual mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente edital de Citacao, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de R\$ 633.144,87 (seiscentos e trinta e tres mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), acrescida de juros, multa, correcao monetaria, custas e demais encargos conforme consta da peticao inicial, estando o debito representado pela CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA n 300000220070007, de 26 de junho de 2007, ou garantir e execucao por meio de deposito em dinheiro, fianca bancaria ou nomeacao de bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados bens quantos bastem para integral solucao da divida. Se nao forem oferecidos embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados do deposito, ou da prova de fianca bancaria, ou da intimacao da penhora, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor, prosseguindo nos termos do pedido. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente Edital que sera publicado por uma so vez no Diario da Justica e Publicado no atri do Forum de Paulista, localizado na Rodovia PB 293. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paulista aos 31.07.2010. Eu, Bruna Abrantes de Oliveira Dantas, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Rosimeire Ventura Leite, Juiza de Direito em Substituicao.

COMARCA DE PAULISTA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 11720080005509 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartorio de Oficio Unico, processam-se os termos da acao supracitada, promovida por FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DA PARAIBA contra a firma ANTONIO MUNIZ DA SILVA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 03.882.782/0003-43, com endereco a Rua projetada, s/n, centro, Paulista-PB, atualmente sem localizacao definida, representada pelo co-responsavel Sr. Antonio Muniz da Silva, portador do CPF n. 313.273.204-44, na qual mandou a MM Juiza de Direito expedir o presente EDITAL DE CITACAO para noprazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia de R\$ 2.556.439,59 (Dois milhoes, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), acrescida de juros, multa, correcao monetaria, custas e demais encargos conforme consta da peticao inicial, estando o debito representado pela CERTIDAO DA DIVIDA ATIVA n 003 0.01.2005.0004-4, de 02 de junho de 2005, ou garantir e execucao por meio de deposito em dinheiro, fianca bancaria ou nomeacao de bens a penhora sob pena de lhe serem penhorados bens quantos bastem para integral solucao da divida. Se nao forem oferecidos embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados do deposito, ou da prova de fianca bancaria, ou da intimacao da penhora, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor, prosseguindo nos termos do pedido. E para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente Edital que sera publicado por uma so vez no Diario da Justica e Publicado no atri do Forum de Paulista, localizado na Rodovia PB 293. Cumpra-se.Dado e passado nesta cidade e comarca de Paulista aos 31 (trinta e um) dias do mes de agosto do ano em curso. Eu, Bruna Abrantes de Oliveira Dantas, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dra. Rosimeire Ventura Leite, Juiza de Direito em Substituicao.

PIANCO

COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proces so: 02620100006985 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente, ao promovente FRANCISCO EDUARDO FERREIRA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juizo Cartorio do 2o.Oficio, estao se processando os autos da Acao de Divorcio, requerida por ADRIANA CASSIA CAMPOS FERREIRA CONTRA FRANCISCO EDUARDO FERREIRA CAMPOS. E, como o promovido se encontra em lugar incerto e nao sabido,vai o presente edital CITANDO o promovido para querendo no prazo de quinze(15) dias, oferecer contestacao ao feito, sob pena de revelia, cientificando-o de que com o silencio se presumirao como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, servindo a presente para todas as fases do processo ate final decisao. Pianco-Pb, 30/agosto/2010. (as) Jose Marcos Neto Bernardo, Tecnico Judiciario. (as) Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito.

COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proces so: 02620100007579 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente, a promovida RITA DAMIZANGDELA PEDRO NETA SOUZA, atualmente, em lugar incerto e nao sabido, que por este juizo -cartorio do 2o.Oficio, tramita os autos da Acao de Divorcio requerida por PAULO FELIPE DE SOUZA contra ela. E, como a promovida se encontra em lugar incerto e nao sabido, vai o presente edital, CITANDO a promovida, para querendo, no prazo de quinze(15) dias, oferecer contestacao ao feito, sob pena de revelia, cientificando-o de que com o silencio se presumiraocomo verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo promovente, servindo a presente para todas as fases do processo ate final sentenca. Pianco, 30/agosto/2010. (as) Jose Marcos neto Bernardo-Tecnico Judiciario. (as) Jose Milton Barros de Araujo, Juiz de Direito.

PICUI

COMARCA DE PICUI. 2.CARTORIO. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proce sso: 02720100004434 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e 2a. Serventia Judicial se processam os termos da acao de EXECUCAO FISCAL 02720100004434, promovida pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL (DNPM) contra ALMIR MINETE, inscrito no CPF/CNPJ sob o n. 009.755.117-18, com endereco na Rua Capitao Jose de Barros, 230, Centro, Picui - PB, cep 58187-000, com Certidao de Divida Ativa - CDA n. 04.017793.2009, livro/folha 11/12, em data de 24/04/2009, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o, e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 30 dias do mes de Agosto do ano 2010. Eu, Marily Cileide Barros Medeiros, esc. autorizado(a) o digitei.

PILAR

COMARCA DE PILAR. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 02820090000762 Acao: SUBSTIT. CURATELA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos

quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio do Unicio Oficio, tramita os autos da acao de Substituicao de Curatela, promovida por SEVERINA ROBERTO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, residente na Rua Luiz de Holanda, s/n, Centro, Pilar/PB, onde foi julgado procedente o pedido, decretandoa substituiçao de curatela da curatelada MARIA ROBERTO DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Severino Roberto da Silva e de Terezinha Vicencia da Conceicao, nomeando-lhe como sua nova curadora a promovente SEVERINA ROBERTO DA SILVA, ja qualificada. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que sera publicado no DJ por 03 (tres) vez, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de de Pilar/PB, aos 30/08/2010. Eu, Leticia Gomes de Souza, Tec. Judiciario, o digitei. (Ass) Bel. Ananais Nilton Xavier de Lira, Juiz de Direito.

COMARCA DE PILAR. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 02820100003012 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juizo e Cartorio do Unico Oficio tramita uma de guarda de menor, processo acima mencionado, movida por MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, viuva, aposentada, residente na Rua Projetada, s/n, Pilar/PB, em favor de P. R. O. A., e para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL pra fins de CITAR o promovido PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, filho de AntOnio Soares da silva e de Maria do Carmo Alves de Menezes, atualmente em lugar incerto e nao sabido, ciente o promovido de que, a partir do termino do prazodo edital e nao sendo oferecida contestacao, no prazo de 15 (quinze) dias, serao tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, na qual se pretende a guardade P. R. O. A. Dado e passado nesta cidade de Pilar/PB, aos 30 de agosto de 2010. Eu, Leticia Gomes de Souza, Tec. Judiciario, o digitei. (Ass) Bel. Ananias Nilton Xavier de Lira, Juiz de Direito.

COMARCA DE PILAR. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 02819940000202 Acao: HOMICIDIO QUALIFICAD. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos o presente Edital virem ou dele conhecimento e especialmente ao reu MANOEL PATRICIO DA SILVA, vulgo Manoelzinho Patricio, brasileiro, solteiro, com 30 anos a epoca do fato, natural de sao Miguel de Taipu/PB, filho de Isaura Serafim da Silva, residente na localidade Engenho Novo, zona rural, Sao Miguel de Taipu/ PB, desta Comarca, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, que na presente acao penal foi prolatada Sentenca em 02/12/2009, julgando procedente a denuncia e a Sentenca de Pronuncia, condenando-o a 15 (quinze) anos e 06 (seis) meses de reclusao, por ter praticado o delito capitulado no art. 121, paragrafo segundo, incisos II e IV, do Codigo Penal Brasileiro. Frustrada a tentativa de intimacao pessoal, em virtude do mesmo encontrar-se em LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, determinou o MM. Juiz de Direito a expedicao do presente Edital, atraves do qual intima o reu MANOEL PATRICIO DA SILVA, vulgo Manoelzinho Patricio, de todo o teor da condenacao existente contra a sua pessoa, cientificando-o que dela pode recorrer no prazo legal de 05 (cinco) dias. O prazo para recorrer tera inicio apos o prazo deste Edital, que e de 90 (noventa) dias. Pilar/ PB, aos 30 do mes de agosto de 2010. Eu, Leticia Gomes de Souza, Tec. Judiciario, o digitei. (Ass) Bel. Ananias Nilton Xavier de Lira, Juiz de Direito.

PILOES

COMARCA DE PILOES. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 04820050001758 Acao: MANUTENCAO DE POSSE. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos virem o presente edital ou dele conhecimento tomarem que por este Juizo e Cartorio da Vara Unica da Comarca de Piloes tramita uma acao acima mencionda que promove LINDALVA MARIA DO SANTOS SILVAE OUTROS em face de IONE DE MEDEIROS PINTO ficando o autor Manoel Soa res da Silva residente e domiciliado no Assentamento dos Sem Terras Municipio de AraraPB e atualmente em lugar incerto e nao sabido ciente da Sentenca que JULGOU EXTINTO OS PROCESSOS 04820050001758e 048200600 00998 SEM RESOLUCAO DO MERITO nos termos do art 267 iv doCPC Custas e honorarios pela parte autora na acao de manutencao de posse fixo os honorarios a base de 15 por cento do valor das acoes E para que nao se alegue ignorancia mandou a MM Juiza expedir o presente Edital que serapublicado no Diario da Justica da Paraiba e sera afixado no atri do Forum local Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piloes Estado da Paraiba aos 30 dias do mes de agosto do ano de 2010 Eu Vinicius Soaresde Carvalho Tecnico Judiciario o digitei e assina a Dra Virginia de Lima Fernandes Moniz Juiza de Direito desta Comarca

COMARCA DE PILOES. JZ ESPECIAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 Processo: 04820080004376 Acao: LEI 9503/97 TRANSITO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunatos virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que neste Juizo se processam os autos supra, promovida pela Justica Publica, em face de VALMIR MARCELINO FERREIRA, vulgo Mia, brasileiro, agricultor, nascido em 18/11/1988, alfabetizado, RG n. 340760-SSP/PB, filho de Pai nao declarado e Damiana Felix Ferreira, antes residente no Conjunto Petronio Cunha, na cidade de Piloes/PB, o



qual foi expedido o presente para intima-lo da sentença, bem como os demais interessados, cuja a parte final é a seguinte: Julgo Improcedente a denúncia para em consequência absolver o acusado VALMIR MARCELINO FERREIRA da imputação que lhe é atribuída, por ser o fato atípico, nos termos do art. 386 do CPP. Transitado em julgado arquive-se. E nada mais havendo a consignar, mandou a MM. Juíza que encerrasse o termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Píloes, aos 30 dias do mês de agosto de 2010. Eu, Hermes Ferreira Sales, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Virginia de Lima Fernandes Moriz, Juíza de Direito.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 03120090004297 Acao: ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo a ação de ALIMENTOS supra referida, requeridapor Vanessa da Penha Gomes, Wesley Abilio da Penha Gomes e Suenia da Penha Gomes, representados por Maria Jose da Penha Rosa (genitora), emface de Valmir Gomes de Araújo, pai dos menores acima mencionados, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo sido intimado a providenciar o pagamento das custas processuais, no valor R\$ 136,26, nlocalizado, determinando o MM Juiz a expedicao do presente Edital, como prazo de 20 (vinte) dias, para INTIMAR o promovido ausente VALMIR GOMES DE ARAUJO, filho de Abilio Fernandes de Araujo e de Rita Gomes deFarias, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, ano prazo de 10 (dez) dias providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscricao do nome na divida ativa do Estado. Dadoe passado nesta cidade e Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil edez). Eu, Valquiria A Sousa, tecnica judiciario, o digitei por determinacao do MM. Juiz desta Vara: Rusio Lima de Melo.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 03320020008364 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou deste edital conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da acao de Inventario n. 033.2002.000.836-4 dos bens deixados por falecimento de ERNANE TAVARES DE OLIVEIRA, e como consta nos presentes autos que o reu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital para citar JOSEMAR AUGUSTO TAVARES, filho de Americo Tavares de Oliveira e Ambrozina Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, a vir acompanhar, em todos os seus termos, o processo supra-mencionado, ate final, sob pena de revelia, 30 de agosto de 2010. Eu, Renata Almeida Lyra Nobrega, Técnica Judiciária, o digitei.

SAO BENTO

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 08820090004594 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a RILDIVAN CARDOSO DE SOUSA, endereço rua 15 de novembro, sn, rua do Rio, Sao Bento-PB, atualmente em local incerto e não sabido. CDA n 42.6.07.001222-80, valor do debito R\$ 449,86. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, e para que pague(m) a importância acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 30 dias do mês de Agosto do ano 2010. Eu, Francisco A. Moreira de Santana, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE SAO BENTO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 08820080004968 Acao: LEI 9503/97 TRANSITO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a ELIENILSON DE ALENCAR CLEMENTINO, brasileiro, casado, ambulante, natural de Brejo do Cruz-PB filho de Joseni Clementino Batista e Edinete Dantas de Alencar, residente na rua Antonio Almeida Carneiro, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, que se processa por este juízo e comarca os autos da acao supra que lhe move a justica publica sendo denunciado como incurso nas penas do art 310 da Lei 95803/97, por fato ocorrido no dia 13.03.2008 as 22h00, pelo que CHAMO E CITO para responder a acusacao (defesa previa), por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, na qual podera apresentar excecoesarguir preliminares, oferecer documentos e justificacoes, e devera desde ja especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas e requerendo sua intimacao, quando necessario, nos termos do art. 396-A do CPP. E para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz de direito publicar o presente edital. Sao Bento, 30 de agosto de 2010 (a) Francisco Alexandro Moreira de Santana, Analista Judiciario, (a) Edivan Rodrigues Alexandre, Juiz de Direito.

SOUSA

TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO – SOUSA – PB. Pauta de Julgamento de 17(dezessete) de setembro de 2010 – 312ª Sessão. Por determinação do Presidente da Turma Recursal Mista da 4ª Região-Sousa/PB, Juiz de Direito Doutor José Normando Fernandes, a secretária torna pública a relação dos processos que serão apreciados em sessão a ser realizada no dia 17 de setembro de 2010(sexta-feira), a partir das 15 horas. Ao final, subsistindo processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento do julgamento dos processos pautados, ficando as partes intimadas da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial. Recursos que tem como Relator o Juiz Presidente, Dr. José Normando Fernandes: **01º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001.985-9/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Jannncy Emerson pereira. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 02º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001.936-2/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Maricelia de Oliveira Feitosa. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 03º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001.948-7/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Gilberto de Abreu Pessoa. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 04º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001.653-3/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Francisca Shirley Menezes Maciel. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 05º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001.966-9/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Maria de Fátima Gonçalves Bernadino. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira.** Recursos que tem como Relatora a Juíza de Direito, Dra. Ieda Maria Dantas: **06º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001-990-9/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Eliane Cristina de Oliveira. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 07º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001.922-2/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Kailane Maria de Oliveira Santos. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 08º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001-921-4/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Marínez Barbosa Cartaxo. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 09º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001.916-4/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Paulo Maciel Cardoso. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 10º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001.930-5/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: José Filgueira Neto. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira.** Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Bernardo Antônio da Silva Lacerda: **11º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001.9387-0/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Ana Paula Alves de Sousa. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 12º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001.928-9/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Edna Marlowa Cartaxo Braga. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 13º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001.954-5/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Lenira Viana Leite. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 14º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001-983-4/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Sandra Maria Rolim Honório. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. 15º) – Recurso Inominado Cível n.º 013.2007.001-976-8/001** – Juizado Especial de Cajazeiras. Recorrente: TNL PCS S/A OI. **Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá.** Recorrido: Sayanara Abrantes de Oliveira. **Advogado: Dr. Rogério Silva Oliveira. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira. Secretária da Turma Recursal Mista da 4ª Região. Sousa – PB.**

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pr ocesso: 03920090006238 Acao: CRIME C/ PATRIMONIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Judicial do Unico Oficio se processam os termos da Acao Penal reg. supra, movida pela Justica Publica em face de WILLIAMES CHAGAS DE ARAUJO, vulgo Grande, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Maturéia-PB, filho de Fernando Chagas de Araújo e de Maria do Socorro Leite, na qual o Ministério Público denunciou-o, dando como incurso nas penas do art. 163, parágrafo unico, III do CP e 19 da LCP c/ c art. 69 do CP. E, como constam dos autos que o acusado assaz qualificado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, CITANDO-O para responder a acusacao, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertencia contida no art. 406, parágrafo 3., do CPP, sob pena de nomear-lhe defensor publico para sua defesa. Dado e passado nesta cidade de Teixeira-PB,

aos 30 dias do mes de agosto do ano 2010. Eu, Jaislane Ferreira Rocha Dantas, Técnica Judiciária, digitei-o. Dra. Isabella Joseanne Assuncao Lopes Andrade de Souza - Juíza de Direito.

UIRAUNA

COMARCA DE UIRAUNA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proce sso: 04920070009011 Acao: ADOCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou do presente edital tomarem conhecimento que nos termos da Lei e expediente desta Serventia Judicial, esta se processando os autos da Acao de Adocao, n.04920070009011, movida por JOAO RODRIGUES PINHEIRO e FRANCISCA DE ASSIS ADRIANO PINHEIRO. E, como consta dos autos que o pai biologico da crianca JOSE MARIANO DA SILVA, conhecido popularmente por Ze Marujo, brasileiro, solteiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, por este edital CITO-O e CHAMO-O, por todos os termos da inicial, para no prazo de 15 dias, apresentar contestacao, sob pena de revelia e confissao, advertindo-o que não o fazendo presumir-se ao aceito como verdadeiros os fatos elencados pelos autores. E, para que no futuro não aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta cidade de Uirauna.PB. Aos 30.08.10. Agapito Fernandes Pinheiro, Tec. Judiciario. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito em Substituicao.

COMARCA DE UIRAUNA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proce sso: 04920080006866 Acao: GUARDA DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou do presente edital tomarem conhecimento que nos termos da Lei e expediente desta Serventia Judicial, esta se processando os autos da Acao de Guarda, n.04920080006866, movida por EDIVAL FRANCISCO GOMES DA SILVA e esposa MARIA SOCORRO GOMES DOS SANTOS, CLEBER ANTONIO DA CONCEICAO, brasileiro, solteiro, mototaxi, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, por este edital CITO-O e CHAMO O, por todos os termos da inicial, apresentar, no prazo de 15 dias, contestacao, sob pena de revelia e confissao, ou seja, não o fazendo presumir-se ao como verdadeiros os fatos elencados pelo autor. E, para que no futuro não aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta cidade de Uirauna-PB. Aos 30.08.10. Agapito Fernandes Pinheiro, Tec. Judiciario. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito em Substituicao.

COMARCA DE UIRAUNA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proce sso: 04920090008480 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem ou do presente edital tomarem conhecimento que nos termos da Lei e expediente desta Serventia Judicial, esta se processando os autos da Acao de Divorcio, n.04920090008480, movida por ANTONIA MARIA DA SILVA REGO contra FRANCISCO DORIANO DO REGO, brasileiro, casado, filho de Elpidio Antonio do Rego e Elita Ferreira do Rego, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, por este edital CITO-O e CHAMO-O, para, no prazo de 15 dias, apresentar contestacao, advertindo-o que não contestando a acao, presumir-se ao como verdadeiros os fatos elencados pela autora. E, para que no futuro não aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente. Dado e passado nesta cidade de Uirauna.PB. Aos 30.08.10. Agapito Fernandes Pinheiro, Tec. Judiciario, o digitei. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito em Substituicao.



ATOS DA ESMA

EDITAL Nº. 011/2010. PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. Torna pública a abertura de inscrições para o aperfeiçoamento em “Direito do Consumidor V – Tutela Processual no CDC, na modalidade videoconferência (on-line)”, credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM -, destinado ao aperfeiçoamento de Magistrados, para fim de promoção pelo critério de merecimento. **O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Diretor da Escola Superior da Magistratura – ESMA,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 93, II, “c”, III, e VIII-A, e no artigo 105, parágrafo único, I, ambos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, bem como os preceitos contidos na Resolução nº 03, de 30.11.2006, do STJ, na Resolução nº 02, de 17.02.2007, e na Instrução Normativa nº02, de 06.02.2008, ambas da Enfam, mediante Convênio nº 08/2010, com a Escola Paulista da Magistratura-EPM (DJ, 24 de abril de 2010), **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos Juizes interessados, **que, no período de 01 a 14 de setembro de 2010, estarão abertas,** mediante as regras constantes deste edital, **as inscrições para o “Curso de Aperfeiçoamento sobre Direito do Consumidor V – Tutela Processual no CDC, na modalidade videoconferência (on-line)”,** destinado ao aperfeiçoamento de Magistrados, para fim de promoção pelo critério de merecimento, e credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. **1.DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO 1.1. Curso:** Curso sobre Direito do Consumidor V – Tutela Processual no CDC, na modalidade videoconferência (on-line)” **1.2. Modalidade:** Videoconferência “on-line”. **1.3. Público alvo:** Magistrados do Estado da Paraíba. **1.4. Número de Vagas:** 10 (dez) vagas, respeitando-se a ordem de inscrição. **1.5. Período de realização:** 20 de setembro a 15 de dezembro de 2010. **1.6. Horário:** das 10h30 às 12h30 **1.7. Síntese do Programa: 20-09-10 (segunda-feira) 10: 30 às 12: 30 horas – Professora Patrícia Miranda Pizzol.** Tema: -A Tutela Constitucional do

Consumidor no Campo Processual. Os Princípios Constitucionais que informam o processo civil no âmbito do **Direito do Consumidor.** Acesso à Justiça e Defesa do Consumidor. A Tutela dos Direitos Difusos e Coletivos no Direito do Consumidor. **27-09-10 (segunda-feira) 10: 30 às 12: 30 horas – Desembargador José Roberto dos Santos Bedaque.** Tema: -As Tutelas de Urgência no Direito do Consumidor. Efetividade do processo. Antecipação de Tutela e Medida Cautelar nos litígios de consumo. A tutela específica do artigo 84 do CDC: conceito, requisitos e alcance. Poder de Cautela do Juiz nas ações de consumo individuais e nas ações coletivas. **06-10-10 (quarta-feira) 10: 30 às 12: 30 horas – Professor Anselmo Prieto Alvarez** Tema: -As Ações Individuais de Consumo. O alcance do artigo 83 do CDC. Facilitação da Defesa do Consumidor em Juízo: outras medidas além da inversão do ônus da prova (art. 6º., VIII do CDC). Justiça Gratuita e Defesa do Consumidor. A prerrogativa de foro nas ações individuais. A intervenção de terceiros nas ações individuais. **18-10-10 (segunda-feira) 10: 30 às 12: 30 horas – Desembargador Sérgio Seiji Shimura.** Tema: -As Ações Coletivas de Consumo . Aspectos Gerais. Diferenciação dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Legitimidade ativa (art. 82 do CDC). A atuação do Ministério Público e das Associações. Intervenção de Terceiros nas ações coletivas (incluindo-se o chamamento ao processo do art. 101, II do CDC). Litisconsórcio. Espécies de demandas coletivas. Jurisprudência do STJ e do TJ em matéria de ações coletivas. **20-10-10 (quarta-feira) 10: 30 às 12: 30 horas – Juiz Marcelo Benacchio.** Tema: -A Ação Civil Pública de Consumo. O diálogo entre o CDC e a Lei da Ação Civil Pública. A Competência. A interpretação dos artigos 93 e 101 do CDC. Conexão entre ações coletivas de consumo. Conexão entre ação coletiva de consumo e ações individuais de consumo. A sentença: conteúdo. As Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços. Ação Preventiva de Natureza Mandamental (art. 102 do CDC). **8-11 -10 (segunda-feira). 10: 30 às 12: 30 horas – Juiz Alexandre David Malfatti.** Tema: -A Produção de Provas no Processo de Consumo . Os meios de provas nos litígios de consumo como forma de efetivação do direito básico do consumidor de acesso aos órgãos judiciários (art. 6º, VII do CDC). Ônus da prova e inversão do ônus no Direito do Consumidor. Polêmicas sobre o momento e o custo financeiro da produção da prova. A exibição de documentos. **22-11-10 (segunda-feira) 10: 30 às 12: 30 horas- Juiz Gilson Delgado Miranda** Tema: -A Coisa Julgada no Código de Defesa do Consumidor. A disciplina da coisa julgada nas ações individuais e nas ações coletivas. A interpretação dos artigos 103 e 104 do CDC na doutrina e na jurisprudência. **29-11-10 (segunda-feira) 10: 30 às 12: 30 horas – Juiz Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva.** Tema: -O Juizado Especial Cível e Os Litígios de Consumo. O papel do JEC na resolução de conflitos de consumo: informações gerais no Brasil e no Estado de São Paulo. O processo do JEC: características específicas. Diálogo entre o CDC e a Lei n. 9.099/95 no âmbito dos processos entre consumidores e fornecedores. **06-12 -10 (segunda-feira) 10: 30 às 12: 30 horas-Professor Frederico da Costa Carvalho Neto.** Tema: -A Responsabilidade Civil Solidária dos Fornecedores e Aspectos Processuais. A solidariedade e seus diversos aspectos na responsabilidade civil do fornecedor. A repercussão processual da solidariedade. O exercício do direito de regresso pelo devedor solidário que satisfaz a obrigação: características processuais. **13-12-10 (segunda-feira) 10: 30 às 12: 30 horas – Juíza Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes.** Tema: – A Conciliação, A Mediação e A Arbitragem como meios alternativos para a solução dos Conflitos de Consumo. A cultura da paz e a alternativa ao modelo adversarial. A experiência dos Setores de Conciliação das Varas Cíveis de São Paulo. Os mutirões na solução dos conflitos de consumo. A conciliação e a mediação sob o enfoque dos conflitos de consumo. A polêmica sobre a arbitragem nos litígios de consumo. A Convenção Coletiva de Consumo. O Termo de Ajustamento de Conduta. **15-12-10 (quarta-feira) 10: 30 às 12: 30 horas – Professor a ser definido** Tema: – A Liquidação da Sentença e Execução no Direito do Consumidor. A liquidação de sentença nas ações coletivas de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. A execução nas ações individuais e nas ações coletivas. As alterações do Código de Processo Civil e sua repercussão nas ações individuais e coletivas dos litígios de consumo. O crédito do consumidor no concurso de credores e na falência. **1.8. Sistema de avaliação do cursista:** Será exigida frequência mínima de 75% (oitenta por cento) das aulas oferecidas. Os cursistas que obtiverem a frequência mínima serão avaliados mediante apresentação de relatório. **Os relatórios deverão ser entregues até o dia 07 de janeiro de 2011, através de CD-ROM, arquivo único no formato *.doc, à ESMA.** Serão considerados aptos os cursistas que obtiverem a frequência mínima exigida e conceito igual ou superior a regular. **2. DAS INSCRIÇÕES 2.1.** As inscrições estarão abertas no período de **01 a 14 de setembro de 2010,** das 13h00 às 20h00. **2.2.** As inscrições poderão ser solicitadas, mediante preenchimento do formulário, da seguinte forma: **2.2.1.** Pelo site www.epm.sp.gov.br, **menu Cursos, ubmenu Inscrições; 3. DISPOSIÇÕES GERAIS. 3.1.** Será admitida a desistência do requerimento de inscrição até 2 (dois) dias úteis antes da data de início do curso. **3.2.** Não poderá inscrever-se em curso de aperfeiçoamento, no mesmo semestre, o Juiz que deixar de comparecer ao curso para o qual se encontrava inscrito, não obtiver a frequência mínima de que trata o item 1.8 do presente Edital, ssim como deixar de relatório referente ao respectivo curso. **3.3.** Eventuais omissões serão decididas pela Direção da ESMA. João Pessoa, 03 de setembro de 2010. **Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos- Diretor da ESMA**